SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 31 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1317

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº. 041/2014

Portaria nº 041/2014-GP
Extremoz, 01 de Dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. **IRANILDA BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS** , portadora do CPF **057.303.044-80**, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:C73EBECA

SECRETARIA GERAL
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 001/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
AVISO DE RESULTADO – CARTA CONVITE Nº. 001/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Extremos/RN, designado pela Portaria Nº. 001/2014 torna público o resultado da licitação supramencionada, onde o vencedor foi E CLEMENTINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA – CNPJ 04.293.301/0001-01.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:9DAE8753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RESOLUÇÃO N. º 002/2014

Concede o Título de Cidadão do município de Serrinha dos Pintos ao senhor ALOÍZIO DE SOUZA MARTINS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos – RN concede o Título de Cidadão do Município de Serrinha dos Pintos ao senhor Aloízio de Souza Martins.

Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Humberto Tércio Araujo Carvalho
Código Identificador:E8C00F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 00012/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 00012/2014
CONTRATO Nº: 7111/2014
SEQUENCIA: 10
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2014
DATA DE VALIDADE DO CONTRATO: 07/11/2015
CONTRATADO: 759 – IGOR ANDRÉ COSTA DE MOURA – CPF Nº 026.857.844-38
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO VIABILIZAR A (...) NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
CLASSIFICAÇÃO: 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 00012/2014
DOTAÇÃO: 0000
TOTAL DO CONTRATO: 19.800,00

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:959E9B84

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – REPUBLICADO POR RERRATIFICAÇÃO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 30/12/2014. Edição 1316, tudo de conformidade com o que assevera o **Código Identificador:** B69810B8,
ONDE SE LÊ: TOTAL DO CONTRATO: 64.800,00
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO MENSAL – R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:2CD20656

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2014

CONTRATO Nº 23122/2014
SEQUENCIA: 11
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2014
DATA DE VALIDADE DO CONTRATO: 31/12/2014
CONTRATADO: 761 – R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ Nº 13.138.098/0001-90
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO DIA 31/12/2014, FESTIVIDADES DE RÉVEILLON EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
CLASSIFICAÇÃO: 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2014
DOTAÇÃO: 0000
TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:9183317D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA Nº. 059/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos – RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.015/2014, de 30 de dezembro de 2014.
Resolve:
Art. 1º Fica doado ao Hospital Regional de Angicos, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10 – Um aparelho de ar condicionado, marca Cônsul, 7.500 Btus, tombamento nº 170.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Francisco Batista Filho
Código Identificador:266D8378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 12009

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº: 120009/2014
CONTRATANTE: Município de Angicos - Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.
CONTRATADA: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira.
CNPJ/ CPF: 008.366.794-66
OBJETO: Realização de Reunião para Beneficiários do Programa Bolsa Família e demais pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sobre temas inerentes a este Programa e outras ações complementares.
VIGÊNCIA: 18/12/2014 a 31/12/2014
VALOR TOTAL: R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 18 de Dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:A3E23058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 10025

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº: 100025/2014
CONTRATANTE: Município de Angicos - Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Cleudivan Jânio de Araújo 63727978449
CNPJ/ CPF: 13.685.301/0001-48
OBJETO: Aquisição de Contos Encantados em Cordel para trabalhar com alunos do ensino infantil.
VIGÊNCIA: 30/10/2014 á 30/11/2014
VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 30 de Outubro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:A69847CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 12010

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº: 120010/2014
CONTRATANTE: Município de Angicos – Sec. Municipal de Cult. Esp. Lazer e Turismo Desen. Econômico
CONTRATADA: K C M dos Reis Almeida Me.
CNPJ/ CPF: 14.111.028/0002-91
OBJETO: Aquisição de Fogos para realização de Show Pirotécnico para realização do Réveillon 2014/2015.
VIGÊNCIA: 29/12/2014 a 31/12/2014
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:B2439376

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Angicos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Angicos autorizada a doar o bem móvel inservível constante do seu Patrimônio para a seguinte entidade:

Delegacia Municipal de Polícia Civil de Angicos, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10 – Um aparelho de ar condicionado, marca Cônsul, 7.500 Btus, tombamento nº 170.

Parágrafo único - A presente doação é realizada exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômicas à entidade referida no caput.

Art. 2º - O bem doado somente poderá ser utilizado para o fim da entidade beneficiada, sob pena de reversão à Câmara Municipal de Angicos.

Art. 3º - A entidade beneficiada assinará recibo fornecido pela Administração onde estará relacionado o bem considerado inservível, com todas as suas características, e a proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão.

Art. 4º - O bem móvel doado na forma desta Lei reverterá ao patrimônio público caso cessem, por qualquer motivo, as atividades desenvolvidas pela donatária e que motivaram a doação.

Art. 5º - A habilitação e entrega do bem será regulamentada através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Angicos, após comprovação de regularidade da entidade beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A97EFCC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação para Regularização Fundiária de terreno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **JOSÉ MARCINELO DA CUNHA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 255,12 m2, e está localizado à Rua Maria Maura Nunes, nº. 260, no Bairro: Alto da Esperança, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: 19,60 m com, Residência de José Marcelo da Cunha;
Sul: 19,35 m com, Terras de José Marcelo da Cunha;
Leste: 13,10 m com Rua Maria Maura Nunes e,
Oeste: 13,16 m com Terras de José Marcelo da Cunha.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ MARCINELO DA CUNHA.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:6F1F76AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.017/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação para Regularização Fundiária de terreno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **JOSÉ MARCELO DA CUNHA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 408,44 m2, e está localizado à Rua Maria Maura Nunes, nº. 246, no Bairro: Alto da Esperança, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: 30,80 m com, Residência de Maria Leila da Cunha;
Sul: 26,50 m com, residência de José Marcinelo da Cunha;
Leste: 14,30 m com Rua Maria Maura Nunes e,

Oeste: 14,70 m com Terras de José Marcelo da Cunha.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ MARCELO DA CUNHA.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:5C562048

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina-se de Rua ALBERTO GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angicos aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ALBERTO GONÇALVES, em substituição a Travessa: Aristófanes Fernandes situada no Bairro Prefeito Jaime Batista dos Santos, paralelamente limitando-se ao Norte com imóveis residenciais, ao Sul com imóveis residenciais, Oeste com a Rua Luiz Torres e ao Leste com rua Aristófanes.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A29EF48D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Decreta à doação de terreno para regularização Fundiária a José marcinelo da cunha, neste município, *autorizada pela Lei Municipal nº: 1.016/2014, de 30 de dezembro de 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Lei *1.016/2014, de 30 de dezembro de 2014.*
DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **JOSÉ MARCINELO DA CUNHA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 255,12 m2, e está localizado à Rua Maria Maura Nunes, nº. 260, no Bairro: Alto da Esperança, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: 19,60 m com, Residência de José Marcelo da Cunha;
Sul: 19,35 m com, Terras de José Marcelo da Cunha;
Leste: 13,10 m com Rua Maria Maura Nunes e,
Oeste: 13,16 m com Terras de José Marcelo da Cunha.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ MARCINELO DA CUNHA.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:115B9C47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Decreta à doação de terreno para regularização Fundiária a José MARCELO DA CUNHA, neste município, *autorizada pela Lei Municipal nº: 1.017/2014, de 30 de dezembro de 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Lei *1.017/2014, de 30 de dezembro de 2014.*
DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **JOSÉ MARCELO DA CUNHA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 408,44 m2, e está localizado à Rua Maria Maura Nunes, nº. 246, no Bairro: Alto da Esperança, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: 30,80 m com, Residência de Maria Leila da Cunha;
Sul: 26,50 m com, residência de José Marcinelo da Cunha;
Leste: 14,30 m com Rua Maria Maura Nunes e,
Oeste: 14,70 m com Terras de José Marcelo da Cunha.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ MARCELO DA CUNHA.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:DFF6A914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2014

No extrato de contrato nº 67/2014 em matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29/12/2014. Edição 1315. Onde a redação é; VIGÊNCIA da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014. Passa a ter nova redação; VIGÊNCIA da data de sua assinatura até 24 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:8930ADA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120645

TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 05.906.724/0001-12. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obras de Instalações de Sistemas de Abastecimento de Água das Comunidades de Córrego, Laje do meio, Largo, Pindoba, São Francisco, Soledade I e Poço Tylon, na zona rural do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A0190BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120496

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25060001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 05.906.724/0001-12. OBJETO: O presente Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obras de Adequação e Modernização de esportes do Distrito de Soledade, e para a execução de cobertura das Quadras dos Distritos de Soledade e Melancias, localizadas na zona rural do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:BB284B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 0845/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **SERLIMPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.264.250/0001-88. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução das obras e serviços de Drenagem e Pavimentação com Paralelepípedos de algumas ruas da cidade de Apodi/RN, localizada na zona urbana do município de Apodi/RN. Processo nº 0845/2009. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EC2C9CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CNPJ nº 11.424.658/0001-47. CONTRATADO: **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ/MF nº 97.519.353/0001-34. OBJETO: O segundo Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, das obras e serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Melancias, na zona rural município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

ELSA PEREIRA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C7C27AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 – PROCESSO Nº 0846/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.264.250/0001-88. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução das obras e serviços de Construção de 33 (trinta e três) Unidades Habitacionais na zona urbana e rural do município de Apodi/RN. Processo nº 0846/2009. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E14B894F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009 – PROCESSO Nº 1955/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **FEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.269.447/0001-47. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obras de Drenagem Superficial e Pavimentação com paralelepípedos da Rua Manuel Nogueira no município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E9673AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009 – PROCESSO Nº 2115/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **FEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.269.447/0001-47. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obras de Drenagem e Pavimentação com paralelepípedos de diversos trechos da Rua Joaquim Teixeira de Moura, zona urbana do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:630174E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ/MF nº 97.519.353/0001-34. OBJETO: O Terceiro Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, das obras e serviços de Construção de uma quadra de esporte descoberta na Escola Municipal Veríssimo Gama, no Bairro Bico Torto, na zona urbana do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0892A421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: **MS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 17.483.466/0001-98. OBJETO: O quarto Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2014, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, das obras e serviços de Adequação e Modernização da Quadra de Esportes do Distrito de Melancias, na zona rural município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8FCEA65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011 – PROCESSO Nº 2872/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **R & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ/MF nº 08.605.132/0001-59. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução das obras e serviços para Construção da Praça da juventude – Etapa I, localizada na zona urbana do município de Apodi/RN. Processo nº 2872/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:16442AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120481 TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 05.906.724/0001-12. OBJETO: O Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2015, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obras de Instalações de Sistemas de Abastecimento de Água das Comunidades do Sítio Rio Novo, Sítio Bela Vista e o Distrito de Soledade II, localizadas na zona rural do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:468B9816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120627 TOMADA DE PREÇOS Nº 069/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO **C. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.634.109/0001-34. OBJETO: O presente Termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, até 30 de junho de 2014, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS da comunidade do Sítio Arção, na zona rural do municípiode Apodi. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 26 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8BBE6EEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
PAULA LILIAN BARROSO FAUSTINO	Assessor (a)	091.039
MARIA DAS GRAÇAS GUERRA	Chefe de Unidade	010.123
ANDREA LIMA DE CARVALHO	Coordenador (a)	010.014
FABIANA BORGES DE SANTANA	Coordenador (a)	990.108
ADRIANA AMBRÓSIO DA SILVA LIMA	Coordenador (a)	090.354
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	Coordenador (a)	990.197
ABRAÃO CAMILO DE LIRA	Subcoordenador (a)	990.199
DAYANE GEOVANA DA SILVA	Subcoordenador (a)	990.200
ERIVANALDO DO NASCIMENTO SILVA	Subcoordenador (a)	090.784
RENATO FRANCISCO DA SILVA	Subcoordenador (a)	091.253
EUDES ARCANJO CUNHA DE OLIVEIRA	Subcoordenador (a)	990.286
ROSANA KELLY DOMINGOS DE LIMA	Subcoordenador (a)	990.279
ADEIRTON SERGIO DE OLIVEIRA	Subcoordenador (a)	990.290
RODRIGO RODRIGUES MOREIRA	Subcoordenador (a)	990.289
NATHALYA FERNANDES DE LEMOS SENA	Subcoordenador (a)	990.297
NICILENE LUCIA DA SILVA FERREIRA	Subcoordenador (a)	990.293
VAN DICK TEIXEIRA DE MENEZES FILHO	Subcoordenador (a)	990.301

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:3E43E155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS FREIRE	Assessor (a)	090.101
ALIXANDRA TORQUATO DA SILVA	Chefe de Unidade	090.105
MOISES AUGUSTO ANDRADE FERREIRA	Coordenador (a)	990.137
CRISTINA MARIA DA SILVA	Subcoordenador (a)	990.111

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:110092BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2014 GP

GABNETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
MARIA SUENIA NOBRE DE ABRANTES	Assessor (a)	990.210
JAKILENE DA SILVA ROCHA	Coordenador (a)	091.049
JORGE BARBOSA DE SANTANA	Coordenador (a)	990.117
JISLAINNE BENTO FREIRE	Coordenador (a)	990.311
OLIVIA KARINA MARTINS DANTAS	Subcoordenador (a)	091.283
CARLOS JOSÉ VENÂNCIO	Subcoordenador (a)	990.292
NATALIA SERAFIM DO NASCIMENTO	Subcoordenador (a)	091.047
CINTIA BRITO DA SILVA	Chefe de Unidade	990.123
EDNA FELIX DE LIMA	Chefe de Unidade	990.134
JOSÉ ANGELO DA SILVA	Chefe de Unidade	090.258
MARIA DE FATIMA DA SILVA	Chefe de Unidade	990.125
MARIO SERGIO DA SILVA	Chefe de Unidade	090.517

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF Nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:EAEEA54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
KARINA DE ARAUJO PAIVA	Assessor (a)	090.871
MARIA CIBELE DA CRUZ LIMA	Chefe de Unidade	990.116
LAIZE TOMÉ DE SOUZA	Chefe de Unidade	990.110
MARCELO LUIZ SANTIAGO	Chefe de Unidade	010.084
JEFERSON DA COSTA DE ANDRADE	Subcoordenador (a)	990.295
CLEMILSON CORREIA DA COSTA	Subcoordenador (a)	090.375
MARICELIA LIMA DO NASCIMENTO	Subcoordenador (a)	990.114
RICARDO COSTA DANTAS	Subcoordenador (a)	990.115
SORAIA JOAQUIM ALVES	Subcoordenador (a)	010.031

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D09FDAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
JOSE GETULIO DE PAIVA	Assessor (a)	990.310
JOÃO FERREIRA NOBRE	Coordenador (a)	091.045
JOSÉ ALVES FREIRE NETO	Chefe de Unidade	090.782

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:FD3EFCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
GILVAN CALIXTA DA SILVA	Chefe de Unidade	990.206
MARIA IVETE DO NASCIMENTO ARAUJO	Chefe de Unidade	090.274
MARIA JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO	Chefe de Unidade	010.087
CASSIA FADINE DOS ANJOS BEZERRA	Subcoordenador (a)	090.152
IDELIS DE LIMA DA SILVA	Subcoordenador (a)	990.204
JOSILENE PAULINO DOS SANTOS PAIVA	Subcoordenador (a)	990.217
RITA DE CASSIA RAMOS DE PAIVA	Subcoordenador (a)	990.215
JEISY GOMES FERREIRA DE LIMA	Subcoordenador (a)	990.259
LUCIANA GADELHA SILVESTRE DOS SANTOS	Subcoordenador (a)	990.300

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:51232DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
EDINAIDE ALVES DA SILVA	Coordenador (a)	060.001
RITA DE CÁSSIA FILGUEIRA DE OLIVEIRA	Coordenador (a)	091.062
ALDINEIDE BEZERRA DE SOUZA	Subcoordenador (a)	090.474
ANTONIA LUCIA DAS CHAGAS RIBEIRO	Subcoordenador (a)	990.145
JULIO CESAR DA SILVA	Subcoordenador (a)	990.121
MARCELLY CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	Chefe de Unidade	990.144
LIDJA DO NASCIMENTO FREIRE	Vice- Diretor (a)	090.350
MARIA DA PIEDADE CHACON	Vice- Diretor (a)	050.035

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:9A2F5454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
SÔNIA MARIA DA SILVA	Subcoordenador (a)	990.294

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:2808F867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
FRANCISCO ÂNGELO DE FREITAS	Coordenador (a)	070.504
MARIA VIVIANE CORDEIRO DE MENEZES	Coordenador (a)	090.999
JULIO CESAR ALVES DE MACEDO	Chefe de Unidade	990.122

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:0D073B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Tributação, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES	Assessor (a)	990.288
MARCONDES JOSE DE MENEZES	Subcoordenador (a)	010.109

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:0B7CA673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2014, os cargos em Comissão lotados no Gabinete do Prefeito, abaixo descriminados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
TALLIS MACEDO DUARTE	Chefe de Unidade	990.138
ANCHIETA PEREIRA DO NASCIMENTO	Subcoordenador (a)	090.295
WINTENBERG MOURA ALVES	Subcoordenador (a)	990.219

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF Nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:B05EC7FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Baraúna/RN, torna público o resultado final referente a Tomada de Preços nº 003/2014 para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS SENDO 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NO ASSENTAMENTO/COMUNIDADE POÇO NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE POÇO NOVO E 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NA RUA EXPEDITO ALVES S/N – CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE MOINHO NOVO**. Licitante vencedora: **GUANABARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**-CNPJ: 10.905.621/0001-78, no valor de **R$ 809.366,82 (oitocentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

Baraúna/RN, 21 de novembro de 2014

MADSON FERREIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D3DACE53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS SENDO 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NO ASSENTAMENTO/COMUNIDADE POÇO NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE POÇO NOVO E 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NA RUA EXPEDITO ALVES S/N – CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE MOINHO NOVO.

TERMO ADJUDICATÓRIO

Legislação Aplicada:
· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se a prestação de serviços acima mencionado em favor do licitante do ramo pertinente: **GUANABARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 10.905.621/0001-78, com proposta no valor global de **R$ 809.366,82 (oitocentos e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Baraúna/RN, 21 de novembro de 2014.

MARIA MARIZETE DE LIRA MONTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:6688606E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-TERMO DE ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2014.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REPAROS E MANUTENÇÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
TERMO ADJUDICATÓRIO
Legislação Aplicada:
Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se a prestação de serviços acima mencionado em favor do licitante do ramo pertinente: **H & S CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 18.755.445/0001-47, com proposta no valor global de **R$ 83.826,25 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Baraúna/RN, 21 de novembro de 2014.

MARIA MARIZETE DE LIRA MONTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:22BB8639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REPAROS E MANUTENÇÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 003/2014, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Com base nas informações apresentadas**HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa**H & S CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 18.755.445/0001-47, com proposta no valor global de **R$ 83.826,25 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**. convocamos para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Baraúna/RN, 24 de novembro de 2014.

MARIA MARIZETE DE LIRA MONTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:48714E57

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2014- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2014

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de BARAÚNA/RN, Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Antônia Luciana da Costa Oliveira**, brasileira, Casada, portador da cédula de identidade de n° 878999 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.497.664-41, residente na Rua Cícero Saldanha, nº 79, Centro, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARCOS ADRIANO COSTA - ME, CNPJ/MF nº 05.354.288/0001-16, com sede na cidade de NATAL, na Avenida Nascimento de Castro, 1786, sala 102/103, Lagoa Nova, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ADRIANO COSTA , CPF nº 672933.444-49, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 018/2014**, doravante denominada **CONTRATAD**A, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO USO E DIREITO DOS SOFTWARES GED (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), INVENTÁRIO PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO E MOBILIARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços e materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
g) Indicar um fiscal para acompanhar a realização dos serviços.

Art. 4º. O **PRESTADOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referencia;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas na presente ARP;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Obedecer as especificações previstas no termo de referencia do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

REGISTRO DE PREÇOS NO VALOR GLOBAL DE: R$ 688.900,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO USO E DIREITO DOS SOFTWARES GED (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), INVENTÁRIO PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO E MOBILIARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

EMPRESA: MARCOS ADRIANO COSTA - ME		
CNPJ: 05.354.288/0001-16	Telefone: 84-3234-0873	e-mail: softmaster_escritorio@hotmail.com
Endereço: Avenida Nascimento de Castro, 1786, sala 102/103, Lagoa Nova -NATAL/RN		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
1	LICENCIAMENTO DO USO E DIREITO DOS SOFTWARES GED (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) E INVENTÁRIO PATRIMONIAL	12	MÊS	1.950,00	23.400,00

1. GED (GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS).

a) Gerenciar em um único software a documentação eletrônica e física;
b) Gerenciar documentos comprobatórios das despesas e licitatórios. Cada departamento deverá elaborar e controlar seus documentos com independência e segurança, utilizando para isto, um único software;
c) Permitir padronizar a nomenclatura e gerar a numeração sequencial de forma automática;
d) Garantia de segurança sobre os documentos de cada usuário e área, impedindo qualquer modificação por outros usuários ou áreas;
e) Controle de acesso aos documentos por diversos níveis — ambiente multiusuário e multi-departamental;
f) Permitir controle de níveis de acesso diferenciados para leitura, edição e exclusão de documentos;
g) Consulta rápida aos documentos por diversos critérios, constante no cadastro do documento;
h) Possuir a funcionalidade de digitalização e armazenamento de imagens integradas ao sistema;
i) Tecnologia de Pesquisa de textos em paginas PDFs.
j) Possuir gerenciamento das pendências dos usuários;
l) Permitir visualização dos processos;
m) Permitir visualização de documentos anexados/vinculados aos processos;
n) Possibilitar a geração de relatórios e gráficos contendo informações detalhadas ou resumidas sobreos processos;
o) Possuir gerenciamento das pendências dos usuários;
p) Permitir visualização dos processos;
q) Permitir visualização de documentos anexados/vinculados aos processos;
r) Possibilitar a geração de relatórios e gráficos contendo informações detalhadas ou resumidas sobre os processos;
s) Importar Anexos XIII e XIV do SIAI;

1.2. CONFERÊNCIA E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS; ORDENAÇÃO DOS LOTES EM SEQUÊNCIA LÓGICA PRÉ-DEFINIDA; AGRUPAMENTO POR TÍTULOS DOCUMENTAIS; ELABORAÇÃO DE ÍNDICE NO SISTEMA GED DOS LOTES DE DOCUMENTOS; ARMAZENAMENTO DA MASSA DOCUMENTAL EM SUPORTES ADEQUADOS (CAIXAS - ARQUIVO, PASTAS, ESTANTES, E OUTROS).

2. LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO DO SOFTVVARE GEDWEB:

2.1 DELPHI — ambiente de desenvolvimento integrado(IDE) para DESKTOP;

2.2Linguagem de programação Plataforma.NET C#,.NET e ASP.NET.

3. ARMAZENAMENTO DOS DADOS EM BANCO DE DADOS:
3.1. RECURSOS DO BANCO DE DADOS FIREBIRD GRATUITO:

a) Suporte total a Stored Procedures e Triggers Transações compatíveis com ACID;
b) Integridade Referencial;
c) Multi Generational Architecture;
d) Consome poucos recursos de processamento;
e) Linguagem nativa para Stored Procedures e Triggers (PSQL);
f) Suporte para Funções Externas (UDFs);
h) Praticamente não necessita de DBAsespecializados;
i) Embedded do SGBD - perfeita para criação de catálogos em CDROM, aplicações "demo" ou standalone;
j) Carefulwrites - recuperação rápida, dispensa o uso de log de transações;
l) Diversas formas de acesso ao banco de dados: nativo/API, dbExpress, ODBC, OLEDB, .Net provider,
JDBC nativo tipo 4, Python module, PHP, Perl, etc;
m) Backups incrementais;
n) Builds de 64bits disponíveis;
o) Total controle de cursores em PSQL;
p) Tabelas de Monitoramento;
q) Triggers de conexão e transação;
r) Tabelas temporárias;
s) TraceAPI - saiba o que está acontecendo no servidor.

3.2. RECURSOS DO BANCO DE DADOS MYSQL:

a) Contempla a utilização de vários StorageEngines como MyISAM, InnoDB, Falcon, BDB, Archive,
b) Federated e CSV; b)Suporta controle transacional;
c) Suporta Triggers; d)Suporta Cursors (Non-Scrollable e Non-Updatable);
e) Suporta Stored Procedures e Functions;
f) Replicação facilmente configurável;
g) Interfaces gráficas (MySQL Toolkit) de fácil utilização cedidos pela MySQL Inc.
h) Código nativo para 64 bits do Windows.

4. SOFTWARE DE INVENTARIO PATRIMONIAL:

- Cadastro de unidade, itens, Fornecedores e localização;
- Controle dos Bens Móveis e Imóveis. Disponibilizando de forma ordenada as Fichas Cadastrais;
- Transferência de Bens entre unidades;
- Destinação, Valor, Data de Aquisição, Estado de Conservação, Localização e Número de Empenho; Processo Licitatório;
- Fator de Depreciação a Estas informações serão devidamente integradas ao Balanço Patrimonial;
- Relatórios: Ficha de Tombamento, Guia de tombamento, Termo de responsabilidade, Termo de Responsabilidade de Bens, Conferencia de Bens, e Bens por unidade agrupados;

4.1 ELABORAÇÃO DOS SEGUINTES RELATÓRIOS, POR UNIDADE E RESPONSÁVEL:

- Dos bens móveis e imóveis;
- Dos bens por unidades e subunidades;
- Dos bens por numeração;
- Dos bens transferidos;
- Dos bens localização;
- Dos bens fornecedor;
- Fornecimento de planilhas com valores atualizados.

4.2 Linguagem de programação Plataforma.NET ou Delphi 7.0

- C#;
- .NET;
- ASP.NET.

4.3 Banco de Dados MYSQL ou FIREBIRD:

-Contempla a utilização de vários Storage Engines como MylSAM, INNOdb, Falcon, BDB, Archive, Federated, CSV, Solid.
- Suporta controle transacional;
- Suporta Triggers;
- Suporta Cursors (Non-Scrollable e Non-Updatable);
- Suporta Stored Procedures e Functions;
- Replicação facilmente configurável;

- Interfaces gráficas (My SOL MAIO de fácil utilização cedidos pela MySQL Inc.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
2	SERVIÇOS DE TRIAGEM, DIGITALIZAÇÃO INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS.	800.000,00	UND	0,20	160.000,00

1. SERVIÇOS DE INDEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO E DIGITALIZAÇA0 DE DOCUMENTOS:

1.1. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos abaixo especificados, que poderão ser utilizados pela CONTRATADA durante o horário de prestação dos serviços, sendo tudo de acesso restrito a funcionários da empresa contratada e servidores autorizados da prefeitura:

2.1.1. Salas, um ramal telefônico exclusivamente para o responsável técnico; infraestrutura da rede elétrica (energia elétrica, cabos de rede elétrica); energia para iluminação do espaço físico; água e bebedouro; banheiros (masculino e feminino).

2.1.2. Infraestrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema SGD, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços, conectado a rede corporativa, para disponibilização das imagens.

2.1.3. Ficará, ainda, a cargo da CONTRATANTE a vigilância do local e patrimônio referente à prestação dos serviços.

2. DAS CARACTERISTICAS TÉCNICAS PARA DIGITALIZAÇÃO

2.1. Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A, com recurso PDF PESQUISÁVEL (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres "OCR");

2.2. Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.

2.3. A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas trabalha-se com 75 a 150 dpi (para as peças coloridas) e 300dpi (para as peças monocromáticas), devendo a contratada tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto do contrato, que deverá ser realizado em 01 fase(digitalização), se peças iniciais e intercorrentes, ou 03 fases(preparação, digitalização e conclusão), se acervo processual físico, conforme abaixo:

3.1.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias e pincel. flanelas de algodão.

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.

c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes.

d) Seleção das peças para digitalização e armazenamento em localização física adequada e previamente preparada para tal finalidade.

3.1.2. (Digitalização: deverá ocorrer na forma "capa a capa" sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor (bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) entre outros) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.

b) Digitalização de documentos com as seguintes informações para cada processo: Nome do credor, Processo de despesa, Número do Processo de despesa, Número do empenho, Data do pagamento, Exercício Financeiro, Número do cheque ou ordem bancária, Identificação de pagamento extra orçamentário, Valor do pagamento, Dotação orçamentária, Número do processo licitatório, Modalidade do processo, Participantes, Responsável pela homologação e Data da realização do certame.

c) Inserção de 01 (um) índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias, seguindo os moldes. Tudo a ser definido até o momento da assinatura do contrato.

d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF.

3.1.3. Conclusão:

a) Restabelecimento da encadernação original do processo;

b) Conferência das páginas;

c) Conferência dos processos recebidos para digitalização;

d) Preparação dos documentos para devolução.

4. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

4.1. CASE com Capacidade 1 TB;

4.1.2. Compatibilidade Windows e Mac;

4.1.3. Características Gerais;

4.1.4. Interface USB 3.0;

4.1.5. Alimentação via USB;

4.1.6. Conexão Plug& Play;

4.1.7.Transferência de dados ultra rápida com conectividade USB 3.0 = 4.8 Gbp/s (10 vezes superiora USB 2.0).

4.2. 02 (DOIS) - Scanner Duplex /50ppm /100ipm /USB/ADF 100pgs Formato A4 Ciclo diário: 6.000pgs; 4.3 e 02 (DOIS) - Computadores 8GB RAM 1TB HD, Monitor 20. TECLADO, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL Windows XP professional ou Windows 7.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
3	CADASTRAMENTO IMOBILIARIO E MOBILIARIO DO MUNICÍPIO	15.000,00	UND	28,00	420.000,00

- Referente à execução dos serviços de recadastramento imobiliário

a) Levantamento dos dados e recadastramento imobiliários aproveitando o cadastro existente; - Croquis individuais contendo todas as medidas das unidades imobiliárias;

- Planta de quadra com as metragens dos terrenos, construções e face de quadras;

- Planta geral da zona urbana com os setores e unidades com as metragens dos terrenos e construções;

- Exportar os polígonos e caminhos com as coordenadas dos Setores, Quadras, unidades, Ruas, Travessas, Avenidas, M2 Terreno e M2 Construção, do AUTOCAD para KMZ;

- Cadastro deverá ter a função de identificar infra-estrutura e mobiliário urbano por face de quadra e Boletim de Face de Quadra. Permitir o cruzamento da face de quadra com o logradouro, inclusive os valores apurados na elaboração da PVG (Planta de Valores Genéricos);

-Cada unidade imobiliária terá seus dados formatados em BIC individualizado e impresso;

- Cada imóvel da área urbana da sede do município será vistoriado. No caso de imóvel que não contenha informações na base imagem satélite em 2014 serão efetuadas medições à trena a Laser referente às dimensões do terreno e imóvel edificado, e inseridas as informações em coletores de dados;

- Na pasta onde estão arquivados os Boletins deverá ser desenhado o croqui de situação da edificação e suas amarrações ao lote, onde deverá constar: área construída, área do terreno, confinantes, Localização, identificação de logradouros da quadra, representação de número de pavimentos;

- Os BCIs (Boletim de Cadastro Imobiliário) deverá ser digitalizado por meio de scanner, configurando arquivo para cada Boletim, ainda que seja resultante da montagem de várias imagens, para funcionar como um atributo do banco de dados e entregues nas extensões TIFF, PDF ou JPEG, adotando a mesma chave da inscrição imobiliária.

b) Os Boletins de Informações Cadastrais deverão conter, basicamente, as seguintes informações "Anexo Formulário BCI":

-Código de sequencial;

_____

-Inscrição imobiliária e localização do imóvel por (distrito, Zona, Quadra, Face, Unidade e Subunidade);
-Loteamento "Quadra e Lote";
-Dados do Contribuinte / Proprietário do Imóvel, CPF, Fone, RG e Endereço completo;
-Dados completo da Localização do imóvel" Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Nome do edifício ou condomínio (conjunto ou loteamento) Bairro e CEP.
-Dados do Terreno:
-Localização do imóvel;
-Área do terreno;
-Profundidade;
-Testada 1;
-Testada 2;
-Testada 3;
-Testada 4;
-Natureza;
-Área do Terreno;

_____

-Área do Territoriais (Testada principal, testada Lateral e Profundidade Principal;
-Limitação;
-Calçada;
-Patrimônio;
-Pedologia;
-Topografia;
-Situação;
-Ocupação;
-Imposto isento;
-Posicionamento;
-Estrutura;
-Cobertura;
-Paredes;
-Forro;
-Revestimento fachada;
-Instalação Sanitária;
-Instalação Elétrica;
-Piso;
-Pintura;
-Números de pavimentos;
-Tipo do imóvel e qualidade;
-Estado de conservação.

2- Referente à execução dos serviços de recadastramento mobiliário

a) Levantamento dos dados e recadastramento mobiliários aproveitando o cadastro existente formulário de BIM";
- Código sequencial;
- Inscrição municipal;
- Situação;
- Patrimônio;
- Inicio de atividade;
- Classificação do CNAE;
- Natureza;
- Regime de ISS;
- Atividade Municipal;
- Porte da Empresa;
- Vincular inscrição Imobiliária ao cadastro imobiliário;
- Dados do contribuinte, Endereço completo;
- Endereço de Localização do imóvel;
- Área utilizada em M2;

_____

3. Identificar, Digitar e Corrigir inconsistências no banco de dados tributário:

- Eliminar problemas de lançamento de dados cadastrais duplicados;
- Fornecer a(s) imagem(ns) de satélite necessária para o apoio técnico;
- Atualizar o Banco de dados com as informações Cadastrais dos BCIMs no software tributário em uso;
- Criar os boletins de revisão de campo;
- Preparar o material para levantamento de campo;
- Executar o levantamento de campo com visitação a cada uma das unidades Cadastrais;
- Proceder às alterações de lançamento nas fichas e BCIMs de informação Cadastral;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	15.000,00	UND	5,70	85.500,00

- Unidade e Subunidade do Bem;
- Identificação física do bem " Número da plaqueta, Histórico do bem e Grupo";
- Etiqueta numerada e fixada com 2(dois)rebites de alumínio;
· Descrição: Etiqueta para Patrimônio Código ETN0303212.
· Dimensões: 45 x 15 mm com cantos arredondados
· Material: Alumínio Nacional Foto-polimerizado 0,30 mm espessura 0,3000mm
· Processo de fabricação: Impressão Fotográfica Foto-polimerizado
· Código de barras padrão: 128 C
· Dígitos da Informação: 6
· Formato do código de barras: 999999
· Formato da leitura humana: 999999
· Furos: Sim - Diâmetro: 3,3000 mm
· Adesivo: 467MP -3M
- Localização do Bem;
- Imagem fotográfica dos Bens;
- Estado de conservação dos bens;
- Relatórios:
· Descrição e imagem dos bens por Unidade e Subunidade;
· Guia de tombamento;
· Listagem por Ordem Alfabética, NP de Plaqueta ou Unidade;
· Temo de Responsabilidade;
· Transferência de Bens;
· Listagem das Unidades.
- em todas as repartições públicas municipais;
Deslocamento com veículo próprio dentro da cidade e também no interior do município; - Substituição e padronização das etiquetas;
Digitação no sistema informatizado, com detalhamento das características individuais de cada bem;
Registro fotográficos dos bens;

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras prestações de serviços, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, os serviços, as peças, o prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do município (FEMURN).

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (www.prefeiturademacaiba.com.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A realização dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
c) As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da prestadora.

Art. 12. Dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.02 – Constatada irregularidades no serviço a CONTRATANTE poderá determinar notificações, multas ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.03 – Na hipótese prevista na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do registro;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O prestador estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da execução, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP, será aplicada as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 14. O Prestador terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio prestador, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da (PESSOA COMPETENTE).

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) prestador(es).

Baraúna - RN, 09 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Marcos Adriano Costa – ME
MARCOS ADRIANO COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D1D0347C

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO Nº 001/2014 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2014

O Município de Baraúna-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. **Antônia Luciana da Costa Oliveira**, brasileira, Casada, portador da cédula de identidade de n° 878999 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.497.664-41, residente na Rua Cícero Saldanha, nº 79, Centro, Baraúna/RN nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MARCOS ADRIANO COSTA - ME estabelecida na Avenida Nascimento de Castro, 1786, sala 102/103, Lagoa Nova – NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 05.354.288/0001-16, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ADRIANO COSTA, residente e domiciliado na rua Aurino Fernandes, 289, Lagoa Nova – Natal/RN, portador de identidade nº. 1.090.041, CPF/MF 672.933.444-49, a seguir designado denominado **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 018/2014** – Ata de Registro de Preços nº 001/2014, sujeitando-se às partes às normas da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.0 – O presente termo de contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

LICENCIAMENTO DO USO E DIREITO DOS SOFTWARES GED (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), INVENTÁRIO PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO E MOBILIARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

1.1 – Todos os serviços a serem locados encontram-se devidamente detalhado no Anexo I do presente termo contratual e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2014.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.0. Pela prestação de serviços, objeto deste termo contratual, será paga a importância de **R$ 688.900,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos reais)**, já estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços.

2.1 Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes na planilha de custos **ANEXO I** apresentadas juntamente com a proposta da **CONTRATADA** – refeitas para sua adequação ao **valor global** da adjudicação, quando for o caso, datada de 09/ 12/ 2014, constante do Processo Licitatório nº **018/2014**, que faz parte integrante deste instrumento, a saber:

CLÁUSULA 3ª - DOS REAJUSTES:

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dias consecutivos, após a realização dos serviços, depois de aferido pela **SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**.

CLAUSULA 5 ª - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 - Os serviços prestados a serem executados estão devidamente detalhados no Anexo I (Termo de Referência) do presente termo contratual.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - Pela CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com as Cláusulas 4ª, constantes neste Termo de Contrato;
b) fiscalizar a execução dos serviços;

Pelo CONTRATADO:
a) A prestação de serviços deverá ser de acordo com as especificações contidas no Edital do Processo Licitatório n. º **018/2014** e sua proposta final de preço;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referencia;
c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação de serviços, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação de serviços;
d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
e) comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Baraúna/RN para o exercício 2014/2015, em todas as Unidades Administrativas ali constantes, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

12.1 - A presente contratação foi autorizada através da Licitação n. º **018/2014**, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.
São razões para rescisão:
Pela CONTRATANTE:
a) caso a CONTRATADA atrase por mais de 05 (CINCO) dias, a execução do serviço após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
e) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
f) nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:
a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento da execução dos serviços;
c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.
Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 5 %(cinco por cento) do valor adjudicado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA.
A multa por atraso injustificado e a que se refere à alínea “b” do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por

cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.
Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.
Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS
Os recursos serão dirigidos a Exma. **Srª Prefeita ANTONIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA**, por intermédio da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira do município de Baraúna, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao **Exmo Sr. ADJANO BEZERRA DA COSTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA)**, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª- DO FORO:

14.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Baraúna-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

MARCOS ADRIANO COSTA
Empresa
Contratada

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:73CCFD09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AOCONTRATO
ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº. 001/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 10.557.590/0001-01
CONTRATADO: M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.003.377/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇPA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, INC. 6, DA LEI 8.666/93
OBS.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2015
*CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº. 001/2012

Bento Fernandes/RN, 23.12.2014.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1843CB27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AOCONTRATO
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 10.557.590/0001-01
CONTRATADO: JOSÉ ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF 027.685.044-08
OBJETO: Contratação para corte de terras
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, INC. 6, DA LEI 8.666/93
OBS.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2015
*CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014

Bento Fernandes/RN, 23.12.2014.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 130.702.314-20

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:2D9DF6E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº. 273 /2014

Lei nº. 273 /2014, de 08 de dezembro de 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Saúde para o exercício de 2015 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Saúde/RN Para o exercício de 2015.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R$ 34.577.671,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais).

RECEITA 2015
TABELA I
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**27.271.459**
RECEITA TRIBUTARIA	747.505
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	58.300
RECEITA PATRIMONIAL	377.410
RECEITA DE SERVICOS	181.500
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.849.324
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.420
(-)DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.001.340**
RECEITAS DE CAPITAL	**8.805.952**
ALIENACAO DE BENS	302.500
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.503.452
RECEITA INTRA - ORÇAMENTARIA	**501.600**
TOTAL	**34.577.671**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º.A Despesa Total é fixada no valor de R$ 34.577.671,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 100.000(cem mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º.A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º destaLei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II
R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	726.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO	1.035.595
SEC. MUN. DE ADMNINISTRAÇÃ E PLANEJAMENTO	1.739.760
SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMONIO	414.325
SEC. MUN. AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E M. AMBIENTE	3.258.750
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	11.643.055
SEC. MUN. DE SAUDE	621.940
SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, HAB. TRABALHO E RENDA	559.416
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	4.327.015
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.347.695
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.909.050
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAUDE - IPBS	895.070
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**34.577.671**

Art. 6º.O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nestaLei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federale alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 80% (Oitentapor cento), do total da despesa fixada nestaLei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320,de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do incisoVI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 08 de dezembro de 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:1DD4A6AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 - EXONERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO INTERINO.
PORTARIA N.º 109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.° 136/2014 – 52ª ZE/RN, recebido na tarde de hoje, em caráter de urgência, dando conta da decisão no pedido cautelar decorrente de requerimento formulado por vereadores do Município de Caiçara do Norte, bem como pelo Gerente do Banco do Brasil S/A, agência João Câmara/RN, no sentido de providências a fim de determinar a movimentação das contas deste Município; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Caiçara do Norte/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.° 052.049.064-95, **do Cargo Comissionado de Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 29 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ANDRADE FILHO
Prefeito Interino Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filgo
Código Identificador:7E330689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110 DE 29 D DEZEMBRO DE 2014 - NOMEAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO INTERINO.
PORTARIA N.º 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.° 136/2014 – 52ª ZE/RN, recebido na tarde de hoje, em caráter de urgência, dando conta da decisão no pedido cautelar decorrente de requerimento formulado por vereadores do Município de Caiçara do Norte, bem como pelo Gerente do Banco do Brasil S/A, agência João Câmara/RN, no sentido de providências a fim de determinar a movimentação das contas deste Município; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Caiçara do Norte/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.° 052.049.064-95, para exercer e desempenhar as funções inerentes ao cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças de Caiçara do Norte/RN**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se;e
cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 29 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ANDRADE FILHO
Prefeito Interino Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filgo
Código Identificador:9DC6F122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014.
Objeto: Contratação dos serviços de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, no município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Empresa Vencedora: A B C DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.114.980/0001-60.
Valor Global Ofertado: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
Data: 26 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:F9248683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, datado do dia 26 de dezembro de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014, à empresa A B C DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.114.980/0001-60, objetivando a Contratação dos serviços de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, com valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de dezembro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:FE10BA82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL por meio da Portaria nº 288/2014, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 8046/2014,** através da modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA,** tipo **MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM**, visando a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para a venda de bebidas, alimentos e derivados no Complexo Turístico Santa Costa "Ilha de Sant'ana"**. Com abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA no dia **02 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas.** O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 30 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:7D642DB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL por meio da Portaria nº 288/2014, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 17398/2014 – na modalidade Tomada de Preços n° 020/2014,**do tipo**menor preço**, adjudicação por**item**, visando a**Contratação dos serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio),c**om recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA no dia**19 de janeiro de 2015, às 09:00 horas.**O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 30 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:6F75423F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL por meio da Portaria nº 288/2014, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 18169/2014 – na modalidade Tomada de Preços n° 021/2014,**do tipo**menor preço**, adjudicação por**item**, visando a**Contratação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, para prestação de serviços de assessoria e treinamento de pessoal na área da Contabilidade Pública,**com recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA no dia**19 de janeiro de 2015, às 10:00 horas.**O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 30 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:1DF5B2BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL por meio da Portaria nº 288/2014, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 17404/2014 – na modalidade Tomada de Preços n° 022/2014,**do tipo**menor preço**, adjudicação por**item**, visando a**Contratação dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral,**com recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA no dia**19 de janeiro de 2015, às 11:00 horas.**O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 30 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:92CD4EF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 43/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspende as cláusulas terceira e quarta do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no IC Nº03/2006-MPRN/PJCC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelos art. 30, I, da Constituição Federal e art. 11, III, da Lei Orgânica do Município e com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Igualdade e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, dispõe que o município obedecerá aos Princípios da Legalidade e impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º dispõe sobre o Princípio da Igualdade, o que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto;

CONSIDERANDO que o intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Canguaretama, instaurou o Inquérito Civil nº 003/2006-MPRN/PJCC, em face do então Prefeito deste Município, o que, de certa forma, o obrigou a firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 22 de novembro de 2006, o qual instituiu regras e limitações para realizações de eventos culturais e festas populares, inclusive impondo limite de horário para terminar, podendo, no máximo e excepcionalmente, estender-se até às 02h da madrugada;

CONSIDERANDO que o TAC foi firmado para que fosse aplicada a tabela decibelímetra, estabelecida na **LEI ORDINÁRIA ESTADUAL** Nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, bem como, a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/90, que considera prejudiciais a saúde e ao sossego público as emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.621/94, é estadual, entretanto, os Municípios de MACAU, CAICÓ, CEARÁ-MIRIM (Muriú), PARNAMIRIM (Pirangi), NÍZIA FLORESTA, GOIANINHA, NOVA CRUZ, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, dentre outros, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, promovem, ou autorizam particulares a promoveram, as festas populares, em espaços públicos, sem proteção acústica e sem limite de dia e horário;

CONSIDERANDO que a Comarca de Canguaretama tem jurisdição nos Municípios de Canguaretama (sede), Baía Formosa e Vila Flôr, entretanto o TAC foi firmado, apenas, com o Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO que os Municípios de Baía Formosa e Vila Flôr, bem como, outros municípios vizinhos, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, permitem ou promovem suas festividades tradicionais, tais como; Festa da Padroeira, réveillon e carnaval, sem limitação de dia e horário;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 22 de novembro de 2006, limitou os dias e horários dos eventos e festividades tradicionais, festa religiosa popular, festas juninas e carnaval;

CONSIDERANDO que o referido TAC está prejudicando o Município e a população em geral, pois, vem afastando os promotores de eventos e atividades recreativas, vez que, a limitação de horário é um obstáculo à contratação de bandas e shows musicais que iniciam suas atividades, normalmente, a partir das 23h, não havendo a menor condição de encerrá-las no horário previsto no Termo de Ajustamento de Conduta, precisamente nas cláusulas terceira e quarta;

CONSIDERANDO que a população vem exigindo, clamando por providência por parte do Município de Canguaretama, no sentido de uniformizar/igualar com os outros municípios do Estado e especialmente aos municípios vizinhos e aos pertencentes a nossa Comarca, os horários de encerramento das festividades e eventos recreativos, promovidas em espaços públicos, sem proteção acústica;

CONSIDERANDO que se aproxima as datas comemorativas de fim de ano e carnaval, e que não haverá tempo hábil para solicitar uma revisão no Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a flexibilizá-lo, atendo ao interesse público, social e especialmente ao interesse da população de Canguaretama, incluindo veranistas e turistas, posto que, os órgão públicos e o Poder Judiciário, encontram-se em recesso;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICAM SUSPENSAS AS CLÁUSULAS TERCEIRA (3ª) e QUARTA (4ª) do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no IC N Nº03/2006-MPRN/PJCC, datado de 22 de novembro de 2006, podendo o Município AUTORIZAR ou PROMOVER atividades culturais, recreativas ou festas populares, comemorativa de fim de ano (réveillon), religiosas e carnaval, SEM LIMITAÇÃO DE DIA e

HORÁRIO, até que sejam revistas as cláusulas do referido TAC, adequando-as às necessidades do município, ao interesse social e aos anseios da população, que vem sendo prejudicados, desde o ano de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 23 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:4566A239

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CARAÚBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material elétrico e hidráulico destinados a manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Caraúbas

Contratado.....: SOL COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 24 de Dezembro de 2014

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Comissão De Licitação
Presidente

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:1B52022A

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CARAÚBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caraúbas

Contratado.....: LARISSA GRAZIELLA FERREIRA CAVALCANTE

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 23 de Dezembro de 2014

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Comissão De Licitação
Presidente

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:60FFC668

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CARAÚBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção e reposição de gas R 22 de Aparelhos de Ar Condicionado desta Câmara Municipal

Contratado.....: MARCELO EVANGELISTA DE LIMA 04999763478

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 23 de Dezembro de 2014

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Comissão De Licitação
Presidente

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:29ED91EA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CARAÚBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços especializados de elétrica para manutenção da rede elétrica do prédio sede do poder legislativo municipal de Caraúbas/RN

Contratado.....: JOAYS FIGUEIREDO DA SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) AILTON PRAXEDES FERNANDES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 30 de Dezembro de 2014

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:A7AE195F

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149022
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CONTRATADA(O).....: MARCELO EVANGELISTA DE LIMA 04999763478
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção e reposição de gas R 22 de Aparelhos de Ar Condicionado desta Câmara Municipal
VALOR TOTAL.....: R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.150,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:B2AF2A1C

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149021
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CONTRATADA(O).....: LARISSA GRAZIELLA FERREIRA CAVALCANTE
OBJETO.....: Prestação de serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico de contrução da nova sede da Câmara Municipal de Caraúbas
VALOR TOTAL.....: R$ 7.523,54 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 7.523,54
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:E2E74483

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149023
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CONTRATADA(O).....: SOL COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de material elétrico destinado a manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Caraúbas
VALOR TOTAL.....: R$ 4.328,99 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 753,66, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 3.575,33
VIGÊNCIA.....: 24 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:02FA9477

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149024
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CONTRATADA(O).....: JOAYS FIGUEIREDO DA SILVA
OBJETO.....: Prestação de serviços especializados de elétrica para manutenção da rede elétrica do prédio sede do poder legislativo municipal de Caraúbas/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.22, no valor de R$ 1.960,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:293AFDDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 015/14

DECRETO Nº 015 /14 Em, 30 de dezembro de 2014.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, no dia 02 de janeiro de 2015, (sexta-feira), visto ser um dia imprensado ao Feriado do Dia da Confraternização Universal/01 de janeiro/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 30 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4EDEF065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014

Órgão gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15
Cláusula primeira - Do objeto: Registro de preços para aquisição futura de medicamentos:
Cláusula segunda - Da validade do registro de preços: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 1° de outubro de 2015, contados a partir da data de assinatura.
Contratados: Erymed Comercial Ltda. EPP - CNPJ Nº 05.686.973/0001-40 com sede a Av. Dr. Mario Negocio, 1500, Alecrim – Natal/RN com os lotes 01 e 02 - Phospodont Ltda - CNPJ Nº 04.451.626/0001-75 com sede a Av. Airton Senna, 4148 – Capim Macio – Natal/RN com os lote 03 e 04 e Artmed Comercial

Ltda - CNPJ Nº 04.361.467/0001-18 com sede a Rua Luiz Dutra, 340 – Alecrim – Natal/RN com o Lote 05.
Carnaúba dos Dantas/RN, 1° de outubro de 2014.
Assinam: Sérgio Eduardo Medeiros De Oliveira p/ Órgão Gerenciador
Ana Maria Pinheiro Ferreira – p/ Phospodont Ltda
Pedro Gomes Do Nascimento Neto p/ Artmed Comercial Ltda e Ângela Maria Guilhermina p/ Erymed Comercial Ltda - ME

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:25E34340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS REFERÊNCIA : NOVEMBRO/2014

ANEXO 13
Relação de procedimentos Licitatórios, de Contratos Administrativos e de Termos Aditivos Formalizados
Referência : novembro/2014

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PARTICIPANTE (S) CONTRATADOS (S)

PROC. ANO : 20
NUMERO LICITAÇÃO : 015/14
OBJETO : Aquisição de moveis sob medida.
MODALIDADE : Dispensa
Nº DO RECIBO PORTAL GESTOR : 63503
DATA EMISSÃO DO ATO E DA PUBLICAÇÃO: 26.11.14
VALOR DA LICITAÇÃO: 7.978,00
TIPO DOC. IDENTIFICADOR
(1= CNPJ; 2= CPF; 3= RG: 10.725.505/0001-77
NOME do participante/ganhador: Movecopi – Industria Comercio e serviços de moveis LTDA.
VALOR TOTAL: 7.978,00

Publicado por:
Marcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3D58BB48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 830/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear a suplente **JANAINA DA SILVEIRA SOARES,** para exercer o Cargo Comissionado CONSELHEIRA TUTELAR, em substituição a conselheira tutelar RANIA AMARO PEREIRA FAUSTINO, que gozará férias no período de 12 de dezembro a 10 de janeiro de 2015, lotada no Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:238D9586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014 – SEMAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Álefe Oliveira de Lima, CPF: 049.243.464-62. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL Junto a Secretaria de Assistência Social do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.09.04.122.2080 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Álefe Oliveira de Lima, CPF: 049.243.464-62

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:72FA5D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 002/2014 – SEMAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Talita Luciana Gomes de Lima Adriano, CPF – 012.181.454-80. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de PSICOLOGIA no CRAS Junto a Secretaria de Assistência Social do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.09.04.122.2080 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: TALITA LUCIANA GOMES DE LIMA ADRIANA, CPF – 012.181.454-80

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:530853B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 012/2014 – SEMAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Maria de Fátima Araújo, CPF – 075.748.884-69. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Técnico de Nível Médio do CRAS Junto a Secretaria de Assistência Social do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.09.04.122.2080 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Maria de Fátima Araújo, CPF – 075.748.884-69

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E6741AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 020/2014 – SEMAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Josefa Danyele da Silva, CPF – 082.664.984-07. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Técnico de Nível Médio do CRAS Junto a Secretaria de Assistência Social do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.09.04.122.2080 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Josefa Danyele da Silva, CPF – 082.664.984-07

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:255788FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 016/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Gilberto Olímpio de Macedo, CPF – 094.191.884-00. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Gilberto Olímpio de Macedo, CPF – 094.191.884-00.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A2152513

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Francisco José da Silva, CPF – 473.814.424-34 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de VIGIA Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Francisco José da Silva, CPF – 473.814.424-34.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:9D8C71F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 008/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Hefferson Ferreira da Silva, CPF – 017.780.414-93. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Hefferson Ferreira da Silva, CPF – 017.780.414-93

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F8684F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 002/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Francisco Paulo de Andrade Sobrinho, CPF – 499.035.354-49. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de COVEIRO Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Francisco Paulo de Andrade Sobrinho, CPF – 499.035.354-49

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:813915A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 012/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Jerry Adriani Guedes da Silva, CPF – 029.260.264-20. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Jerry Adriani Guedes da Silva, CPF – 029.260.264-20.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2508A630

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 013/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Vitoria da Silva, CPF – 051.988.724-74. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG Junto

a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Vitoria da Silva, CPF – 051.988.724-74.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F7E6FFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 011/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Marcos da Costa, CPF – 576.378.301-87. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de VIGIA Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Marcos da Costa, CPF – 576.378.301-87.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E11885AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 009/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Francisco Justino da Silva, CPF – 031.532.224-10. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de SERVENTE Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Francisco Justino da Silva, CPF – 031.532.224-10

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:0D2CC56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 010/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Odair Alves da Silva, CPF – 126.578.948-79. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de GARI Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Odair Alves da Silva, CPF – 126.578.948-79.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6F0FF101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 003/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Francisco Maycon Wille Ferreira, CPF – 492.005.694-04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de VIGIA Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Francisco Maycon Wille Ferreira, CPF – 492.005.694-04

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:BF3B9E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 015/2014 – SMO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Batista de Aguiar, CPF – 460.797.344-00. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de SERVENTE Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.07.04.122.2060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Batista de Aguiar, CPF – 460.797.344-00.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:3DEA4D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 007/2014 – SMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Aurélio Buriti de Macedo, CPF – 008.361.044-80. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de MÉDICO VETERINARIO Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.05.04.122.2030 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Agricultura; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Aurélio Buriti de Macedo, CPF – 008.361.044-80.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:B522B8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 005/2014 – SMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Esdras Vagner de Oliveira Araújo, CPF – 085.221.934-28. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.05.04.122.2030 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Agricultura; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Esdras Vagner de Oliveira Araújo, CPF – 085.221.934-28.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:9A6CBF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014 – SMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Irouchy Everson Costa de Oliveira, CPF – 072.712.964-33. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.05.04.122.2030 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Agricultura; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Irouchy Everson Costa de Oliveira, CPF – 072.712.964-33.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E9C01C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 002/2014 – SMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Sergio Gomes Rodrigues, CPF – 066.673.814-95. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.05.04.122.2030 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Agricultura; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Sergio Gomes Rodrigues, CPF – 066.673.814-95

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:EE5BEE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014 – SMT. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Willyan da Silva, CPF – 017.577.034-46. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de MECÂNICO Junto a Secretaria Obras do município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.10.04.122.2056 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Transportes; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Willyan da Silva, CPF – 017.577.034-46

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2A787DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 025/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Maria Adelce da silva, CPF – 953.185.004-63. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG no Posto de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Maria Adelce da silva, CPF – 953.185.004-63.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A2AE2A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 007/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Alanny Catarina da Silva Pereira, CPF – 075.082.864-13. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no PSF I deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Alanny Catarina da Silva Pereira, CPF – 075.082.864-13.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A1F2A286

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 032/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Ana Kelly Pereira do Nascimento, CPF – 096.343.054-82. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de

TECNICA DE ENFERMAGEM na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Ana Kelly Pereira do Nascimento, CPF – 096.343.054-82

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7B471D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 006/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** ANDERSON PALMEIRA DA SILVA, CPF – 089.935.684-21. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde do Gurjaú deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: ANDERSON PALMEIRA DA SILVA, CPF – 089.935.684-21.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:60024F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 011/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA APARECIDA MARTINS, CPF – 077.006.394-26. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA APARECIDA MARTINS, CPF – 077.006.394-26.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F9463851

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 042/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA ASSUNÇÃO SOUZA, CPF – 077.737.724-10 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG no PSF III deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA ASSUNÇÃO SOUZA, CPF – 077.737.724-10

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D0069518

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 013/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** CLÁUDIO DE LIMA EZEQUIEL, CPF – 089.963.274-25 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: CLÁUDIO DE LIMA EZEQUIEL, CPF – 089.963.274-25

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:16035144

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 030/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** CLEONICE DANTAS DE LIMA, CPF – 028.249.174-07 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ASG na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: CLEONICE DANTAS DE LIMA, CPF – 028.249.174-07

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A6E07AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 033/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** DAMIÃO ANTONIO DA SILVA, CPF – 898.13.411-72 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: DAMIÃO ANTONIO DA SILVA, CPF – 898.13.411-72.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:8658A7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 010/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA, CPF – 057.400.084-41 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA, CPF – 057.400.084-41

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:AE18E638

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 039/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** NELSON FILLIPPE DE MEDEIROS LIMA, CPF – 045.943.894-81 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ENFERMEIRO junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: NELSON FILLIPPE DE MEDEIROS LIMA, CPF – 045.943.894-81.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:BDE643FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 041/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA DA GUIA COSTA NASCIMENTO, CPF – 365.567.424-49 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ENFERMEIRA no PSF II deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA DA GUIA COSTA NASCIMENTO, CPF – 365.567.424-49.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:3D577EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Ronaldo Candido da Silva, CPF: 242.139.184-91. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Assistência social decorrente da dispensa de licitação nº 002/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade dos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.09.04.122.2080 – Manutenção e funcionamento da Secretaria e Assistência Social; Elemento Orçamentário – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Ronaldo Cândido da Silva, CPF: 242.139.184-91.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:731F8E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 015/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JAIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA NÓBREGA, CPF – 068.626.934-92 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de FARMACEUTICO BIOQUIMICO junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JAIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA NÓBREGA, CPF – 068.626.934-92.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2B84C2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 009/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JESSICA CARLA SILVA FONSECA, CPF – 089.175.504-79 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM no PSF II junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JESSICA CARLA SILVA FONSECA, CPF – 089.175.504-79

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D77B8254

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 003/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JOSEFA GOMES DA SILVEIRA NETA, CPF – 035.569.374-76 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JOSEFA GOMES DA SILVEIRA NETA, CPF – 035.569.374-76.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:162AC95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 036/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** LEILANE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF – 067.951.824-01 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de AUXILIAR DE DENTISTA no PSF III deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: LEILANE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF – 067.951.824-01

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E50F1269

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 026/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** LEYDE ELLEN OLIVEIRA COSTA, CPF – 089.823.624-01 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ASG na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: LEYDE ELLEN OLIVEIRA COSTA, CPF – 089.823.624-01.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4702FF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 016/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MAHYRA MYRLES BEZERRIL FREIRE DE LIMA, CPF – 041.067.615-40 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ENFERMEIRA no PSF I deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MAHYRA MYRLES BEZERRIL FREIRE DE LIMA, CPF – 041.067.615-40.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E0BD6391

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 008/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** FRANCISCA MARCIA PEREIRA BORGES, CPF – 088.340.024-31 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde da Comunidade Cachoeira deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: FRANCISCA MARCIA PEREIRA BORGES, CPF – 088.340.024-31

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:698D0E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 035/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA CLEONICE DE ARAÚJO, CPF – 515.548.014-00 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM na Unidade Mista Nelson Solon de Farias deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA CLEONICE DE ARAÚJO, CPF – 515.548.014-00.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DB090EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 005/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARILANE SILVA DO CARMO, CPF – 009.238.054-94 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de

Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARILANE SILVA DO CARMO, CPF – 009.238.054-94.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:09C25D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 020/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF – 049.941.744-58 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de AUXILIAR DE DENTISTA no PSF I deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF – 049.941.744-58

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:0808F862

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 004/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MICARLA NASCIMENTO DAS NEVES, CPF – 008.290.034-52 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde do Sítio Riacho Fechado deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MICARLA NASCIMENTO DAS NEVES, CPF – 008.290.034-52

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6AB5C596

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 019/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JOSENILSON PEIXOTO DA SILVA, CPF – 069.088.864-33 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de AGENTE DE EDEMIAS Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JOSENILSON PEIXOTO DA SILVA, CPF – 069.088.864-33

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C62AC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 031/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JOSÉ NILTON ANSELMO DE FRANÇA, CPF – 028.842.154-09 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de OPERADOR DE SISTEMAS SAI/SUS Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JOSÉ NILTON ANSELMO DE FRANÇA, CPF – 028.842.154-09.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C1B6E275

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Maria do Socorro Oliveira, CPF: 037.677.804-02. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação de Imóvel para funcionamento do Laboratório e da Fisioterapia decorrente da dispensa de licitação nº 001/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade dos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Maria do Socorro Oliveira, CPF: 037.677.804-02.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E6DD8041

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Maria Gorete da Silva, CPF: 029.027.014-62. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo decorrente da dispensa de licitação nº 004/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade dos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.04.04.123.2020 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Maria Gorete da Silva, CPF: 029.027.014-62.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7DA848E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente do Convite nº 013/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Indústria Gráfica Trairi LTDA-ME, CNPJ: 18.081.960/0001-99. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços gráficos, com vista ao atendimento das necessidades das secretarias deste município de Coronel Ezequiel/RN, decorrente do convite nº 013/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; Elemento Orçamentário – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Indústria Gráfica Trairi LTDA-ME, CNPJ: 18.081.960/0001-99.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C4247F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente do Convite nº 013/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Leonardo A. de Lima-ME, CNPJ: 18.642.770/000101. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços gráficos, com vista ao atendimento das necessidades das secretarias deste município de Coronel Ezequiel/RN, decorrente do convite nº 013/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; Elemento Orçamentário – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Leonardo A. de Lima-ME, CNPJ: 18.642.770/0001-01.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:0CD8CB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente do Convite nº 004/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Eduardo Gomes Bezerra, CPF: 701.699.794-40. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de transporte de pacientes da Hemodiálise decorrente do convite nº 004/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Eduardo Gomes Bezerra, CPF: 701.699.794-40.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:8A55EE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente do Convite nº 008/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira, CPF: 147.647.504-06. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de assessoramento das ações de Gestão, Programas de ações básicas e assessoramento técnico à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o fortalecimento da administração através do acompanhamento das atividades técnicas, elaboração de projetos e gerenciamento da central de regulação do sistema de saúde deste município, decorrente do convite nº 008/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 8ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira, CPF: 147.647.504-06.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7802B450

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 002/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** PRISCILA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF – 094.835.464-00 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde do Sítio Santa Quitéria Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: PRISCILA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF – 094.835.464-00

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D5F11292

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato decorrente do Convite nº 017/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** M4NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.878.030.0001-81. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços internet via rádio, wireless ou cabo, para atender as necessidades da administração geral deste município de Coronel Ezequiel/RN, decorrente do convite nº 017/2014 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 9ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; Elemento Orçamentário – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: M4NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.878.030.0001-81.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:49035803

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 021/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** ROMEIKA KELLY DE ANDRADE, CPF – 060.741.824-93 **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de AUXILIAR DE DENTISTA no PSF II Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: ROMEIKA KELLY DE ANDRADE, CPF – 060.741.824-93.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:B4CA2AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo termo de aditivo ao contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Jonas Abdias Souza Silva, CPF: 012.404.174-46. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de assessoria jurídica, com atribuições representar este município em Juízo, ativa e passivamente, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do município, elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do poder executivo em mandado de segurança ou mandados de injunção, emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o município tenha interesse, subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas com vistas no atendimento das necessidades deste poder público municipal, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.03.04.122.2015 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Jonas Abdias Souza Silva, CPF: 012.404.174-46.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F0429B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA ROSILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF – 085.425.314-93, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM no Posto de Saúde, Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA ROSILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF – 085.425.314-93.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:0AC5E180

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo termo de aditivo ao contrato decorrente da Tomada de Preços nº 002/2013. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Luciano de Lima Souza, CPF: 154.608.784-20. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Assessoria Contábil e Administrativa, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2013 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 3ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.04.04.123.2020 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Finanças; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Luciano de Lima Souza, CPF: 154.608.784-20.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7F1ED3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 041/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** MARIA STHELLA DE MEDEIROS LIMA, CPF – 045.943.894-81, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ENFERMEIRA no PSF III, Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: MARIA STHELLA DE MEDEIROS LIMA, CPF – 045.943.894-81.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:50808098

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo termo de aditivo ao contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** Marcus Vinicius da Costa Paiva, CPF: 082.591.124-92. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de assessoria jurídica, com atribuições de assessoramento à comissão permanente de licitação e ao pregoeiro, apreciando previamente nos processos de licitação e as minutas dos contratos, além de acompanhar os contato administrativos, bem como realizar atividades correlatas, com vistas ao atendimento das necessidades deste poder Público Municipal, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015;

02.03.04.122.2015 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: Marcus Vinicius da Costa Paiva, CPF: 082.591.124-92.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DCE405C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 040/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** JANINE FERNANDES ROCHA, CPF – 875.955.834-20, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de MÉDICA no PSF III, Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: JANINE FERNANDES ROCHA, CPF – 875.955.834-20

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7019D490

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro termo de aditivo ao contrato administrativo nº 037/2014 – SMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** LUIZ PEDRO FARIAS DE CARVALHO, CPF – 055.605.024-05, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de DENTISTA no PSF III, Junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com o parágrafo 1ª da cláusula 2ª do contrato Inicial e observando a disciplina do artigo 2º da Lei 436/2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.08.10.301.2070 – da Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento Orçamentário - 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: LUIZ PEDRO FARIAS DE CARVALHO, CPF – 055.605.024-05

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:55F20547

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo termo aditivo ao contrato. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel. **CONTRATANTE:** Amalrino Sebastião da Silva, CPF: 007.841.104-17. **OBJETO:** O presente aditivo objetiva à prorrogação do Prazo de vigência do contrato de Locação de locação de Imóvel na comunidade rural Santa Quitéria, no município de Coronel Ezequiel RN para servir de sede ao posto postal da ECT até 31 de dezembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2015, 02.03.04.122.2015 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. Elemento orçamentário – 33.90.36-00 – Outros serviços de terceiros – PF. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Dezembro de 2014. **ASSINAM:** Pelo município de Coronel Ezequiel-RN: Adailton Tavares da Fonseca – Prefeito, CPF nº 492.005.694-04. Pelo Contratado: Amalrino Sebastião da Silva, CPF: 007.841.104-17.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:3A3F7A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo termo aditivo ao contrato oriundo da dispensa de licitação nº 2013.04.3 – ADM. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel. **CONTRATANTE:** Lucineia Macedo da Silva, CPF: 077.055.054-97. **OBJETO:** O presente aditivo objetiva à prorrogação do Prazo de vigência do contrato respeitante ao supradito processo administrativo até 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2015, 02.08.10.301.2070-Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde. Elemento orçamentário – 33.90.36-00 – Outros serviços de terceiros – PF. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014. **ASSINAM:** Pelo município de Coronel Ezequiel-RN: Adailton Tavares da Fonseca – Prefeito, CPF nº 492.005.694-04. Pelo Contratado: Lucineia Macedo da Silva, CPF: 077.005.054-97.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DCF622F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo termo de aditivo ao contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN. **Contratado:** José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, CPF: 250.904.374-91. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de assessoria jurídica, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 até 31 de dezembro de 2015. Em conformidade com a cláusula 7ª do contrato Inicial, bem como nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Exercício 2015; 02.03.04.122.2015 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração; Elemento Orçamentário – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2014. **Assinam:** Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito, CPF: 492.005.694-04. Pelo Contratado: José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, CPF: 250.904.374-91.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:28F3008B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel. **CONTRATANTE:** GIVANILDA MARIA DOS SANTOS FREITAS, CPF – 646.223.984-00. **OBJETO:** O presente aditivo objetiva à prorrogação do Prazo de vigência do contrato de Locação de Espaço recreativo na comunidade gurjaú até 31 de dezembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2015, 02.13.27.812.2049 – Incentivo ao Esporte Amador Elemento orçamentário – 33.90.36-00 – Outros serviços de terceiros – PF. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014. **ASSINAM:** Pelo município de Coronel Ezequiel-RN: Adailton Tavares da Fonseca – Prefeito, CPF nº 492.005.694-04. Pelo Contratado: GIVANILDA MARIA DOS SANTOS FREITAS, CPF: 646.223.984-00.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:1288F381

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos profissionais que se especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica à Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista, Atendente de Consultório Dentário e Agente Comunitário de Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições como escultores junto à Atenção Básica, no Município de Cruzeta/RN.
Art. 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores apontados no Anexo I desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.
§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores apoiadores da Atenção Básica e Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeta.
§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde será condicionada ao do Ministério da Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo I desta Lei pelos respectivos profissionais.
§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo II desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do PMAQ-AB.
§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.
§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.
Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:
I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;
II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;
III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.
Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.
Art. 6º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como executores da Política de Atenção Básica, nos termos do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção a Saúde os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo I desta Lei, não fazendo jus o servidor afastado da função vinculada ao referido programa, estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da Equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Art. 8º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.
Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo I desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.
Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 10. Os valores constantes do Anexo II desta Lei serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.
Art. 11. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados por meio de Decreto expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n° 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA COM OS INDICADORES DE SAÚDE E FORMA DE MONITORAMENTO
METAS: ENFERMEIRO.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Prover a atenção integral à saúde, no nível da Atenção Primária, em todos os ciclos de vida, através das ações: - Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos apoiadores institucionais para a garantia dessas ações (Médico e Enfermeiro); - Monitoramento do cumprimento das agendas dos apoiadores institucionais (semanal); - Supervisão trimestral nas Unidades de Saúde, juntamente com os apoiadores institucionais; - Organização das redes de atenção à saúde no Município.	- Planilha de Visitas de supervisão utilizada nas Unidades de Saúde. - Registros semanais de acompanhamento das agendas e das atividades desenvolvidas pelos Apoiadores Institucionais.
02. Garantir a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), através das ações: - Alimentação, monitoramento e avaliação dos Sistemas de Informação da Saúde, relacionados à APS; - Prestações de Metas junto ao Conselho Municipal de Saúde;	- Acompanhamento dos Sistemas de Informação da Saúde da APS. - Avaliação de desempenho pelo Gestor Municipal de Saúde. - Comprovação de envio de Ofícios e Memorandos.

- Programação anual de Saúde da APS (Planejamento e Execução); - Adesão aos projetos e programas voltados à APS das Secretarias Municipal e Estadual e do Ministério da Saúde; - Territorialização da APS no Município, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes das UBS's Convencionais e Saúde da Família, com vista à expansão da Estratégia da Saúde da Família (ESF); - Participação das ações de gestão do SUS Municipal; - Participação do Grupo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde; - Avaliação periódica de desempenho das Equipes de Saúde; - Interlocução das ações de Vigilância em Saúde e APS; - Manutenção da constituição das equipes das UBS's e ESF's.	- Demais registros: Atas de reuniões, entre outros.
03. Gerenciar e acompanhar as ações de Controle, Avaliação e regulação da APS, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes de saúde, no que se refere aos encaminhamentos às especialidades e solicitações de exames, segundo parâmetros assistenciais da Portaria MS nº 1101/02.	- Monitoramento dos resultados, com base na Portaria MS nº 1101/02.
04. Monitorar e avaliar as metas dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) do Ministério da Saúde.	- Avaliação do cumprimento das metas dos indicadores pelo gestor municipal de saúde.
05. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças no primeiro ano de vida, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento das crianças: Ficha C, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
06. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças com mais de um ano de vida e os adolescentes, até os 18 anos, das equipes de saúde, por meio das ações: - Promover a realização de grupos educativos voltados para os adolescentes e seus familiares, incluindo o Programa Saúde na Escola; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento dos adolescentes: Ficha B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
07. Acompanhar a atenção integral à saúde do adulto* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento do adulto: Fichas B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento; * Hipertensão; Diabetes; Saúde Mental; Saúde do Trabalhador; Saúde do Homem; Tuberculose; Hanseníase e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e de Mama.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISE-SUS. - SINAN. - SISCOLO - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
08. Acompanhar a atenção integral à saúde da gestante* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento da gestante: Ficha B*, Preenchimento do Cartão da Gestante; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISPRENATAL. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
09. Acompanhar a atenção integral à saúde do idoso das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento do idoso: Ficha B*, Preenchimento do Cartão do Idoso; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
10. Realizar o monitoramento, avaliação e discussão dos resultados com os profissionais da equipe e com a coordenação: -Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe.	- Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.
11. Realizar monitoramento e avaliação das ações de educação continuada e preventivas, promoção e de controle social nas equipes de saúde.	- Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.

METAS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Demanda Espontânea: - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda espontânea da UBS. Obs.: Com aferição de (Peso, Estatura, FC, FR, Tax., PA)	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.
02. Demanda Programada: - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda programada da UBS; Obs.: Criança (Peso, Estatura e Tax.), para atendimento médico. - Adolescente (Peso, Estatura); - Gestante (Peso, Estatura, PA); - Hipertenso (Peso, Estatura, PA, Circunferência abdominal); - Diabético (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar, Circunferência abdominal); - Saúde Mental: (Peso, PA); - Idoso: (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar).	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.
03. Curativos Crônicos na UBS. - Realizar curativos em pessoas com feridas crônicas residentes na área de abrangência na UBS; Obs.: 1) De acordo com avaliação de enfermagem/médico; 2) Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
04. Curativos crônicos Domiciliares: - Realizar visita e curativo domiciliar às pessoas acamadas ou com deambulação comprometida. Obs.: 1) De acordo com avaliação de enfermagem/médico; 2) Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
05. Visitas Domiciliares: - Realizar visita domiciliar as pessoas acamadas, com deambulação comprometida ou idosos frágeis; Obs.: 1) Visitas Domiciliares para os acamados; 2)- Visitas Domiciliares para os idosos frágeis; 3) Visitas Domiciliares para os Hipertensos e/ou Diabéticos acamados ou com deambulação comprometida; 4) Visitas Domiciliares para indivíduos com dificuldade de deambulação que necessitam de intervenção.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.

METAS: DENTISTA.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.); - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco; - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal; - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.); - Incluir a reabilitação protética no escopo das ações da equipe de saúde bucal, dentro do seu nível de resolubilidade; - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal, de forma a garantir o atendimento às demandas de urgência odontológica, inclusive com utilização de triagem e classificação de risco; - Desenvolver intervenções centradas na promoção de hábitos de vida saudável, ações educativas de prevenção e controle dos fatores e condições de risco, detecção precoce das lesões de mucosa e câncer de boca; - Integrar a equipe de saúde bucal aos programas de controle do tabagismo, etilismo e outras ações de proteção e prevenção do câncer; -Realizar procedimentos coletivos e individuais com vistas a garantir a 1ª Consulta Programática até a conclusão do tratamento; - Realizar Visitas Domiciliares em acamados e deficientes físicos com o intuito de identificar lesões na boca; -Garantir o atendimento a gestantes durante e após o pré-natal.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.

METAS: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD).

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- Auxiliar o Odontólogo no cumprimento das metas dos seus indicadores; - Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.); - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco. - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal; - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.).	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.

METAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- trabalhar com discrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. Obs.: As visitas deverão ser programadas em conjunto com	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde alimentando os sistemas de referencia solicitados pelo ministério da saúde pactuados pela portaria vigente 2.488/2011.

a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês. -desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. Obs.: É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.	

ANEXO II

OS INCENTIVOS FINANCEIROS QUE ATINGIREM O INDICADOR DE
MEDIANO MUITO ABAIXO DA MÉDIA E MEDIANO ABAIXO DA MÉDIA, NÃO IRÃO FAZER JUS AOS INCENTIVOS FINANCEIROS DO REFERIDO PROGRAMA.

MEDIANO IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	100,00
02	DENTISTA	100,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	50,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	50,00

ACIMA DA MÉDIA IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	400,00
02	DENTISTA	400,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	200,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	200,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	200,00

MUITO ACIMA DA MÉDIA IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	600,00
02	DENTISTA	600,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	300,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	300,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	300,00

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E402BB4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define, normatiza, regulamenta e elenca critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Cruzeta, em consonância com as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro e 1993 (LOAS), e nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais no âmbito do município de Cruzeta/RN, em conformidade com as leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro e 1993 (LOAS), e nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SEUS REQUISITOS
SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art. 2º. O benefício eventual caracteriza-se como uma modalidade de provisão da proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente o sistema de garantia de direitos através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamento nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcarem, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência possa gerar riscos e fragilidades à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros, não havendo limitações no número de concessões.
§1º. Considera-se família para efeito da avaliação de renda *per capita* estabelecida no *Caput* o artigo 22, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizada em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.
§2º. Quando o requerente de benefícios eventuais for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.
§3º. Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.
§4º. O benefício eventual configura-se na esfera da política de Assistência social como direito social instituído legalmente, objetivando o atendimento das necessidades humanas básicas, de forma integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º. São critérios para as concessões de benefícios eventuais:
I – família com renda per capta de até 1/2 de salário mínimo;
II – famílias residentes no Município;
III – famílias cujos filhos de 06 (seis) a 15 (quinze) anos encontrem-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
IV – famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
§1º. Em caráter de urgência, famílias que recebem ¼ de salário mínimo, estão inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais, mas não são beneficiárias de qualquer programa de transferência de renda.
§2º. Todo atendimento de benefícios às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional habilitado na área do Serviço Social.
§3º. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais objetos desta lei, são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades.
§4º. Os casos que se enquadrarem em situação de alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no *caput* do artigo 4º desta Lei, serão avaliados por uma equipe profissional

competente e qualificada, mediante parecer social emitido por um profissional do serviço social.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Os benefícios eventuais integrados aos programas e serviços disponíveis na Política Pública de Assistência Social do município de Cruzeta são:
Auxílio Natalidade;
Auxílio Funeral;
Auxílio Alimentação;
Auxílio Moradia (Aluguel);
Auxílio Documentação (taxas).

Art. 6º. Para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, poderão ser concedidos benefícios eventuais de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, observados os termos do §2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993.
§1º. Para fins desta Lei, entende-se por situação de vulnerabilidade temporária a que caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007:
I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – Danos; agravos sociais e ofensas.
§2º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente, da alimentação, documentação e domicílio;
II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situação de ameaça à vida;
IV – De desastres e de calamidade pública; e
V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§3º. Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder publico de situação anormal, advindas de altas ou baixas temperaturas, tempestades, enchentes, período de estiagem prolongado, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança e à vida de seus integrantes.
Parágrafo único. Também entende-se como Calamidade Pública a necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, em virtude desabrigos e perdas, as quais sejam passíveis de atendimento pela atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
§4º. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E SUAS CONDICIONALIDADES
SEÇÃO I
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em fornecimento de bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal, provocadas por nascimento de membro da família.
§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta dignidade e respeito à família beneficiária.
§2º. O requerimento do benefício eventual de auxílio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento do menor, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzeta, para avaliação social e concessão em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da entrega do requerimento no órgão responsável.
§3º. Os profissionais das políticas de saúde e de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes, deverão encaminhar, para a concessão, os casos elegíveis, observando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.
§4º. Fica condicionado o disposto no art. 7º a participação de um dos responsáveis do nascituro, em ações socioeducativas ou sócio assistenciais ofertadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF.
§5º. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata o *caput*, a saber:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – comprovante de residência no Município de Cruzeta, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Art. 8º. O alcance do benefício auxílio natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:
Atenções necessárias ao recém-nascido;
Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
Apoio à família no caso de morte da mãe;
Inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em pecúnia em parcela única na forma não contributiva, de assistência social, sob a prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.
§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, ataúde (caixão), higienização e preparação do cadáver, vestimenta do corpo, disponibilização de templo ou capela, indicação com placas, serviço de sepultamento, obtenção de certidão de óbito e documentos para fins funerais, inclusive transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2º. Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família poderá requerer o benefício em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o funeral.
§3º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento de despesas, se dará até o limite de valores licitados para os serviços acima previstos, vigentes no Município, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento. Preferencialmente a família deverá procurar a Secretária Municipal de Assistência Social imediatamente após o falecimento do membro de sua família, para o encaminhamento das medidas necessárias pela própria(o) Secretária(o), dentro das normas legais municipais.
§4º. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
II – comprovante de renda, se houver;
III - comprovante de residência no Município de Cruzeta, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
V – documentos de identificação do *de cujus*, se houver.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 10. O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se na concessão de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais, interestaduais, regulares ou opcionais, mediante a comprovação de regularidade das referidas empresas e a celebração de contrato, respeitados os ditames legais para tal fim, voltado para os itinerantes e usuários da Assistência Social, nas situações

consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.
Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes no município de Cruzeta, para atender visita ao familiar recluso em outro município, ou à cidade mais próxima, ficando limitado a um número de 03 (três) visitas ao ano.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11. O beneficio eventual na forma de auxílio alimentação consiste no fornecimento de alimentação saudável, acessível e de qualidade e em quantidade suficiente, para suprir as necessidades humanas básicas e essenciais, mediante a concessão de cesta básica, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de Cruzeta, cuja renda *per capita* seja inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no país.
§1º. O alcance da distribuição da cesta básica constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens e consumo, nas seguintes condições:
I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;
II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em sistema prisional e não sejam contribuintes da Previdência Social.
§2º. O serviço deverá cobrir os custos, por família, com o pagamento de 01 (uma) cesta básica num período máximo de 03 (três) meses, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.
§3º. A concessão do benefício previsto no *caput* do art. 11 desta Lei, fica condicionada a participação de um dos membros da família, desde que esteja no pleno exercício da sua maioridade civil, em ações sócio assistenciais ofertadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO MORADIA (ALUGUEL)

Art. 12. O benefício eventual na forma de auxílio moradia (aluguel), conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da presente Lei, será destinado às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para pagamento de aluguel de imóvel residencial e taxas, mediante parecer técnico de um(a) Assistente Social e avaliação do caso por equipe competente.
§1º. O alcance do pagamento de aluguel constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:
I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em casos de desemprego/miséria;
II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social;
§2º. O serviço deverá cobrir os custos, por família, com o pagamento de aluguel num período máximo de 03 (três) meses, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.
§3º. A concessão do benefício previsto no *caput* do art. 12 desta Lei, fica condicionada à participação de um dos membros da família, desde que esteja no pleno exercício da sua maioridade civil, em ações sócio assistenciais ofertadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO (TAXAS)

Art. 13. O beneficio eventual na forma de auxílio documentação (taxas) destina-se ao pagamento de fotografia no tamanho 3x4cm, taxas de emissão de carteira de identidade e de cadastro de pessoa física, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito).
§1º. Quando se destinar ao pagamento de taxas e/ou emolumentos cartoriais de emissão de documentos e certidões, o valor deste benefício será limitado às despesas suficientes para cobrir o seu custeio, mediante comprovação.
§2º. O valor deste benefício deverá ser definido, limitado e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. Em caso de existência de situação de vulnerabilidade temporária, não especificada nos benefícios acima tratados, fica autorizada a concessão de Auxílio Situação de Vulnerabilidade ou Agravo Social Temporário, na forma prevista em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 15. Ao Município de Cruzeta compete:
A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
A elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias;
A realização de estudos da realidade da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
Expedir as instruções e construir os formulários e modelos de documentos necessários à normatização e operacionalização dos benefícios eventuais;
A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
O cadastramento das famílias no cadastro único e nos demais serviços socioassistenciais.
Art. 16. O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.
Art. 17. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessões e valor em dotação orçamentária designado para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio documentação (taxas) e auxílio moradia (aluguel social).
Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzeta, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.
Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar, quadrimestralmente, relatório de que trata está Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 19. Para consecução do programa instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins Federais e/ou Estaduais e doações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS,) devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para tal fim.
Art. 21. Os benefícios eventuais nas formas de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio documentação (taxas), serão devidos em número igual ao das ocorrências destes eventos, levando em conta a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses, próteses (tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros), cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso.
Art. 23. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos dos previstos nesta Lei, como também o agente público que, de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto deste diploma normativo.
Art. 24. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 25. Esta lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:31F88215

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 833, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal o dia 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Dê-se Ciência.

Cruzeta(RN), em 30 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:A4A7B102

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 061/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 176/2014)

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Cruzeta/ RN** objetivando o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de eletroeletrônicos e eletrodomésticos,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no site oficial do Município e na imprensa oficial, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pelas empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação as empresas licitantes: **ALVES & COSTA LTDA - ME, ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP e GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**
5. A Procuradoria deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Tributação para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Cruzeta/ RN, 30 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:3B08E4B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA N.º 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 192, 06 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Complementar n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA JOSÉ DA SILVA**, admitida no Serviço Público em 1º de março de 1982, exercendo as atribuições do cargo de **Professora P1. Ref. H**, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula 177-1;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei n.º 32, de 02 de setembro de 2013; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição, Recibo de Pagamento, Contrato Individual, anotação na CTPS, CNIS, Comprovante de Tempo de Serviço, Declaração e ficha funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cruzeta/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora P1. Ref. H**,** portadora da carteira de Identidade nº. 624.349 SSP/RN e CPF/MF nº. 369.121.314-68, **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.064-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, consoante disciplina a alínea b, I, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal n° 32, de 02 de setembro de 2013 - LGPM e artigo 6°da EC n° 41/03, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade com revisão dos mesmos na mesma proporção e data do reajuste da remuneração dos servidores em atividade, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando

ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, o valor correspondente a seis quinquênios calculado sobre o provento básico e ainda uma pecuniária, conforme dispõe o § 2° do artigo 34 da Lei Complementar n° 01/1991.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 192/2013

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:D767D840

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 428/2014/GP

Encanto/RN,30 de Dezembro de 2014.

Institui o conselho social de saneamento básico do município de Encanto e da outras providencias.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito do município de ENCANTO, no uso das atribuições e com amparo na Lei Orgânica Municipal, Encaminha o presente Projeto de Lei para que seja discutida e votada por esta Câmara Municipal, o qual segue:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei federal nº. 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", o conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto.

Art. 2º. O conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto é um órgão colegiado de caráter consultivo na formula, planejamento e avaliação da política e do plano municipal de saneamento básico.

Art. 3º. Compete ao conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto:

Debater e fiscalizar a elaboração da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;
Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do plano de saneamento básico;
Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.
§1º. O conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao poder executivo municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. A reunião do conselho será publica e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do município.

Art. 4º. O conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto será composto pelo seguintes membros:

I – 1 representante do titular dos serviços de saneamento básico de indicação direta do Prefeito Municipal;

II – 3 representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
c) Procuradoria Geral do Município.

III – 2 representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:
a) empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
b) servidores de limpeza urbana;

IV – 3 representantes dos usuários de serviços de saneamento básico:
a) Associação de moradores do município;
b) Associação de moradores da zona rural do município;
c) Associação de interesse social.

IV – 2 representantes de entidades técnicas, organização da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:
a) CREA- conselho regional de engenharia e agronomia do Rio Grande do Norte;
b) Sindicato rural.

IV – 3 outras representações: (Exemplo:; SEMARH- Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos; FUNASA- Fundação Nacional de Saúde; etc.)
a) Câmara municipal de vereadores;
b) Igreja Católica;
c) Igrejas Evangélicas.

Parágrafo Único: Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de dois anos, permitido uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. A atuação no conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões do conselho de controle social de saneamento básico do município de encanto serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. E assegurado ao conselho de controle de saneamento básico do município de Encanto o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no §1º do artigo 33 do decreto federal nº 7.217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do conselho de controle social de saneamento básico do município de Encanto, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Nesta data, 30/12/2014 – Eu Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:79DE63E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.P. 025/2014

PROCESSO Nº 15120001-14.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Srº. HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 025/2014. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifícios para o show pirotécnico, para as festividades de passagem de ano edição 2014/2015, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Anexo I..Situação: HOMOLOGADO em 30/12/2014. Homologado para: CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS 996787644-15 - AGRA EVENTOS E LOGISTICAS – CNPJ: 21.232.927/0001-27. Valor global, totalizando R$ 17.172,90(Dezessete mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos), referentes aos Iten(s) de nº 01 à 12.

Felipe Guerra - RN. 30 de dezembro de 2014.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:BD0C2DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI MUNICIPAL Nº 350/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI, A "SEMANA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei
FAZ SABER
Que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e o Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município Felipense, a "Semana do Evangélico" a ser comemorado sempre na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º- Na "Semana do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3° - A "Semana do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4° - Para a realização dos eventos do artigo 2° desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Felipe Guerra - RN.

Parágrafo único - A promoção a ser realizada na "Semana do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Felipe Guerra.

Art. 5° - A Programação e Organização para comemorar a "Semana do Evangélico" ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo têm a liberdade de organizar os eventos.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de dezembro de 2014.

HAROLDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:71DEC9A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO 013/2013 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Sexto termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 013/2013 - locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO – ME.CNPJ: 10.580.278/0001-39.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 41 (quarenta e um) dias contados a partir de 31 de outubro de 2014.

Florânia/RN, 31 de outubro de 2014

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:6DAA4AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 468/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 924/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 05 (cinco) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 12, 16, 19, 20 e 22 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:37F125C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 470/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 926/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento às cidades de CAICÓ/RN e CARAÚBAS/RN, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2014 respectivamente, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:8C0EDE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 471/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 927/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) ao servidor **JOSEFRAN ALBINO SOTERO** Mat. 707, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:A9F54AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 472/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 928/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 22 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:3D001412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 473/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 929/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dia 23 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:27480E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 474/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 930/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 70,00 (setenta reais) e 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 105,00 (cento e cinco reais) a servidora **ANA MARIA SOARES DE MEDEIROS** Mat. 009, ocupante da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, com o objetivo de participar da Reunião Ordinária do COSEMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:8276CD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 475/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 931/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 70,00 (setenta reais) e 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 105,00 (cento e cinco reais) a servidora **ANA MARIA SOARES DE MEDEIROS** Mat. 009, ocupante da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2014, com o objetivo de acompanhar a gestora do município na Reunião Ordinária do COSEMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F83A62D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 476/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 936/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **MARIA DAS GRAÇAS TOSCANO DE MEDEIROS** Mat. 166, ocupante da função de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dia 24 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:9F587025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 477/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 959/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) a servidora **JOSEANE MARIA DE SOUZA** Mat. 237, ocupante da função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 11, 12, 22 e 23 de dezembro de 2014, com o objetivo de participar do Curso Técnico de Vigilância Sanitária em Saúde no CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:C48BC71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 478/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 960/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 26 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:16AFE826

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 479/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 961/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dia 29 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:9E0C387B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 480/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 962/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 24, 26, 27 e 29 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:58B88A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 469/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 925/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias INTEGRAIS no valor de R$ 70,00 (setenta reais), e 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) a servidora **MARIA DAS GRAÇAS TOSCANO DE MEDEIROS** Mat. 166, ocupante do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 20 a 21, 22 a 23 de dezembro de 2014, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:0E4F144D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 481/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e

Considerando o memorando nº 925/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA DAS GRAÇAS TOSCANO DE MEDEIROS** Mat. 166, ocupante do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento à cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 18 de dezembro de 2014, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:97931168

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO/PMG/RN Nº 0024/2014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

De acordo.

Diante do Parecer da Assessoria Jurídica, insertos nos presentes autos, determino a contratação, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação Direta dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva ao Réveillon 2015, junto as empresas **CÍCERO CARLOS FERNANDES ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.885.087/0001-48; e, **A H A T da Costa**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.036.531/0001-08, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas do Município de Galinhos/ RN – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Eventos.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Galinhos/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliagna Monteiro dos Santos
Código Identificador:BA9C106C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO/PMG/RN N.º 0024/2014

CONTRATANTE: Município de Galinhos/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.110.991/0001-77. **CONTRATADA**: CÍCERO CARLOS FERNANDES ME, **CNPJ:** 11.885.087/0001-48. **OBJETO**: Constitui objeto do presente Contrato a a prestação de serviços de organização de shows artísticos composto de 01 (uma) banda de nível local (DANY PLAY PEGADA FORROZADA), para o evento relativo ás FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2015, em Galinhos/RN, no dia 31 de dezembro 2014. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 12.00,00 (doze mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Inexigibilidade de Licitação (PROC./PMG/RN nº 0024/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2014. **VIGÊNCIA**: Com início a partir da data de sua assinatura prolongando-se até 30 de janeiro de 2015. **SIGNATÁRIOS**: JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS – pelo Contratante, e CÍCERO CARLOS FERNANDES – pela CONTRATADA.

Galinhos/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliagna Monteiro dos Santos
Código Identificador:2DE8EB0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO/PMG/RN N.º 0024/2014

CONTRATANTE: Município de Galinhos/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.110.991/0001-77. **CONTRATADA**: A.T.A.H. DA COSTA, **CNPJ:** 18.036.531/0001-08. **OBJETO**: Constitui objeto do presente Contrato a a prestação de serviços de organização de shows artísticos composto de 01 (uma) banda de nível regional (GUGA FORRÓ PLAYBOY DE LUXO), para o evento relativo ás FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2015, em Galinhos/RN, no dia 31 de dezembro 2014. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 30.00,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Inexigibilidade de Licitação (PROC./PMG/RN nº 0024/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2014. **VIGÊNCIA**: Com início a partir da data de sua assinatura prolongando-se até 30 de janeiro de 2015. **SIGNATÁRIOS**: JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ANA HELENA AIRES TELINO DA COSTA – pela CONTRATADA.

Galinhos/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliagna Monteiro dos Santos
Código Identificador:0123C8BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2014 – DISPENSA Nº 027/2014

PROCESSO:	029/2014
MODALIDADE:	DISPENSA Nº 027/2014
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL E SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO:	ALBERTO ALVES DIAS
VALOR TOTAL:	R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA:	DE 28.11.2014 ATÉ 12.12.2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
NATUREZA DA DESPESA:	08 244 2007 **2053** – COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE:	001
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V, em sua atual redação.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

ALBERTO ALVES DIAS
Contratado

Publicado por:
Marcia Rejane Lopes da Silveira
Código Identificador:EDFA90DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 643/2014

Modifica o art. 5º. da Lei Municipal n°. 220/2004 que dispõe sobre o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guamaré/RN.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Art. 1˚. Fica modificado o art. 5º. da Lei Municipal n°. 220/2004 que dispõe sobre o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guamaré/RN, passando a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 5º. O Conselho Fiscal funcionará com uma secretária que será indispensável para realização dos serviços.
I – A remuneração da secretária ocorrerá nos moldes do art. 15º."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
Palácio Luiz Virgílio de Brito em 23 de Dezembro de 2014.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:2B39B52C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.481/2014

Nomear, Francisco Sales Siqueira do Carmo no cargo Diretor de Departamento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO SALES SIQUEIRA DO CARMO,** nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento do Associativismo e Cooperativismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:BAF76D61

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.482/2014

Exonerar o suplente, Witamar Mendonça da Silva do cargo Conselheiro Tutelar.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Suplente **WITAMAR MENDONCA DA SILVA,** das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6F27AD95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.483/2014

Exonerar, Francisco Sales Siqueira do Carmo do cargo Coordenador de Divisão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO SALES SIQUEIRA DO CARMO, Matricula 14.218,** das atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8A5FCEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.484/2014

Concessão de Férias a servidora Myrths Smyth Silva Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MYRTHS SMYTH SILVA SOUZA, Matrícula nº 11.423,** CONSELHEIRO (a) TUTELAR lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:716C6232

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.485/2014

Concessão de Férias a servidora Damiana Francisca da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica d
o Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **DAMIANA FRANCISCA DA SILVA, Matrícula nº 51,** A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0294D542

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.486/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Reinaldo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE REINALDO DA SILVA, Matrícula nº 592,** A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1702CB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.487/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Maria da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 425,** A.S.G/ MERENDEIRA lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5F1863ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.488/2014

Concessão de Férias a servidora Dalvanete Queiroz Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **DALVANETE QUEIROZ SILVA, Matrícula nº 1046,** SECRETARIO (a) ESCOLAR lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0D071706

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.489/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Lucia Teixeira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 2923,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:ECBC7A22

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.490/2014

Concessão de Férias a servidora Selma Silvestre de Araujo Macedo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SELMA SILVESTRE DE ARAUJO MACEDO, Matrícula nº 4927,** ASSISTENTE SOCIAL lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:128A5BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.491/2014

Concessão de Férias a servidora Maria das Dores Simões de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DAS DORES SIMÕES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 11424,** CONSELHEIRO (a) TUTELAR lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8A807A08

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.492/2014

Concessão de Férias ao servidor Diego Miranda Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **DIEGO MIRANDA FONSECA, Matrícula nº 2808,** TECNICO DE CONTABILIDADE lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1689EC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.493/2014

Concessão de Férias ao servidor Erivaldo Ferreira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 565,** TRATORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:864D0781

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.494/2014

Concessão de Férias a servidora Alzineide Roza da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ALZINEIDE ROZA DA SILVA, Matrícula nº 1623,** TECNICA DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:EB79E88F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.495/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Lucia Fernandes da Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA LUCIA FERNANDES DA FONSECA, Matrícula nº 45,** TECNICA DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:25FB987A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.496/2014

Concessão de Férias ao servidor Carlos José de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 45,** TECNICA DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B39C057E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.497/2014

Concessão de Férias ao servidor Edilson Oliveira de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **EDILSON OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula nº 880,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8E0E8EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.498/2014

Concessão de Férias a servidora Eudete Nunes de Melo Carmo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **EUDETE NUNES DE MELO CARMO, Matrícula nº 727,** AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:76BD84ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.499/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca Cleide Fernandes da Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA CLEIDE FERNANDES DA FONSECA, Matrícula nº 843,** TECNICO (a) DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F1FCD213

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.500/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Caninde de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO CANINDE DE SOUZA, Matrícula nº 440,** A.S.D lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FD79BFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.501/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Nilton da Silva Melo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO NILTON DA SILVA MELO, Matrícula nº 1098,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:38770A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.502/2014

Concessão de Férias ao servidor Helio de Lima Fernandes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **HELIO DE LIMA FERNANDES, Matrícula nº 2952,** PORTEIRO lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F06EC27F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.503/2014

Concessão de Férias ao servidor Ivan Fernandes Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **IVAN FERNANDES RODRIGUES, Matrícula nº 1197,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:AA8FF6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.504/2014

Concessão de Férias ao servidor Joao Maria Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOAO MARIA RODRIGUES, Matrícula nº 482,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:7CB4ED13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.505/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Josivan de Souza

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE JOSIVAN DE SOUZA, Matrícula nº 572,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3989E306

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.506/2014

Concessão de Férias a servidora Josenilda dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JOSENILDA DOS SANTOS, Matrícula nº 770,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B93AC8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.507/2014

Concessão de Férias ao servidor Manoel Gilberto Antonio da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MANOEL GILBERTO ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 816,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D35E3ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.508/2014

Concessão de Férias ao servidor Marcio Augusto Cesar Camara Carneiro Peres Araujo Calaça.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MARCIO AUGUSTO CESAR CAMARA CARNEIRO PERES DE ARAUJO CALAÇA, Matrícula nº 2899,** MOTORISTA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:897ABA74

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.509/2014

Concessão de Férias ao servidor Marcos Francisco da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Matrícula nº 1068,** OPERADOR DE MICRO lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:12AF4052

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.510/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Cristina Lopes da Cruz.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA CRISTINA LOPES DA CRUZ, Matrícula nº 2611,** AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FBACCD93

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.511/2014

Concessão de Férias a servidora Maria do Socorro Souza do Nascimento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DO SOCORRO SOUZA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1520,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9D2D57FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.512/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Saturnino de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA SATURNINO DE LIMA, Matrícula nº 337,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:176F8F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.513/2014

Concessão de Férias a servidora Neuma Silva dos Santos Umbelino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **NEUMA SILVA DOS SANTOS UMBELINO, Matrícula nº 773,** TECNICO (a) DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:950566C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.514/2014

Concessão de Férias ao servidor Paulo Cesar Elias Ferreira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **PAULO CESAR ELIAS FERREIRA, Matrícula nº 2985,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:11DB17F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.515/2014

Concessão de Férias a servidora Regina Maria Malaquias.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **REGINA MARIA MALAQUIAS, Matrícula nº 747,** TECNICO (a) DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5075A77D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.516/2014

Concessão de Férias a servidora Sanizete Silva de Morais.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SANIZETE SILVA DE MORAIS, Matrícula nº 736,** AGENTE COMUINITARIO DE SAÚDE lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1E72A0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.517/2014

Concessão de Férias a servidora Vera Lucia Pimentel.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VERA LUCIA PIMENTEL, Matrícula nº 1072,** A.S.G lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A451B589

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.518/2014

Concessão de Férias a servidora Veronica Maria Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VERONICA MARIA RODRIGUES, Matrícula nº 6082,** TECNICO (a) DE ENFERMAGEM lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:398B84FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.519/2014

Concessão de Férias a servidora Zilda Torres Felipe.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ZILDA TORRES FELIPE, Matrícula nº 2351,** PSICOLOGA lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de Janeiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DBF8F088

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.520/2014

Concessão de Férias ao servidor Anderson Andre Maciel da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANDERSON ANDRE MACIEL DA SILVA, Matrícula nº 2777,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:BFEB3EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.521/2014

Concessão de Férias ao servidor Romario Braz Camara.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ROMARIO BRAZ CAMARA, Matrícula nº 1406,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E72C761D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.522/2014

Concessão de Férias ao servidor Sergio Bernardo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **SERGIO BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 989,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C94FE91B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.523/2014

Concessão de Férias ao servidor Sebastiao Cantalice de Queiroz Filho.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **SEBASTIAO CANTALICE DE QUEIROZ FILHO, Matrícula nº 2768,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:20E28EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.524/2014

Concessão de Férias ao servidor Rubem Emmanuel Araujo da Silva Junior.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **RUBEM EMMANUEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR, Matrícula nº 969,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B5CC9710

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.525/2014

Concessão de Férias ao servidor Neuton dos Anjos Costa.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **NEUTON DOS ANJOS COSTA, Matrícula nº 969,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1A03E7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.526/2014

Concessão de Férias ao servidor Jairo Alves de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JAIRO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2833,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6CC30D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.527/2014

Concessão de Férias ao servidor Maecio Flavio Vitoriano da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MAECIO FLAVIO VITORIANO DA SILVA, Matrícula nº 2597,** GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado (a) na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DECB1F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.480/2014

Nomear, Francisco Canindé Pessoa Lopes no cargo Diretor de Departamento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO CANINDE PESSOA LOPES,** nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Contratos e Convênios Correlatos, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:74ADDE8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113

De 29 de dezembro de 2014.

Regulamenta o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições legais, conferidas peloDecreto Nº 8.211, de 21 demarço de 2014, que altera o Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão consultivo em matéria de saneamentobásico prestado no âmbito do município de IELMO MARINHO, previsto pela Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e criado pela Lei Nº 432, de 23 de dezembro de 2014, compõe-se de:

I - Presidente: Múcio Bezerra de Azevedo.
II -Membros representantes:
02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal sendo os senhores Renato Alves Bezerra e Daniel Anselmo Soares.
01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal sendo o senhor Edival Nunes Cabral.
02 (dois) representantes das empresas concessionárias e operadoras sendo os senhores Silvio Antônio Camilo Guedes e Elder Tavares.
02 (dois) representantes dos empregados das concessionárias e operadoras sendo os senhores Francisco de Assis Azevedo e Diego da Costa Vale;
01 (um) representante dos usuários/consumidores, sem qualquer vínculoempregatício com a empresa concessionária ou Poder Público Municipal sendo o senhor Renato Soares Junior.
02 (dois) representantes das entidades de ensino de nível superior sendo Senhor (a) Telma Paulo da Rocha e Gustavo dos Santos Fernandes.
01 (um) representante das entidades profissionaissendo o senhor Jorge Alberto Tenório
01 (um) representante das organizações não governamentais que atuem nas atividades relacionadas ao meio ambientesendo o senhorPedro Tibúrcio Neto.
§ 1º - Os membros representantes, titular e suplente, serão credenciados pelos órgãos ou entidades representativas no Estado.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 3º - O Vice-Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.
§ 4º - Será excluído o membro titular que tenha faltado injustificadamente a duas reuniões ordináriasconsecutivas ou três alternadas.
§ 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico funcionará juntoà Secretaria Municipal de Tributação, que lhe proporcionará o apoio em pessoal e material necessários, até que seja criado einstalado o órgão regulador dos serviços de saneamento básico do município.
§ 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá constituir Câmaras Técnicas Especializadas, de acordo com as necessidades, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou,extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou pelo menos (03) três deseus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horasde antecedência, para discussãoe avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º Oquórummínimo necessário à instalação das sessões é de 06 (seis) membros;
§ 2º As decisões serão tomadas por um mínimo de 06 (seis) membros, salvo aquelas determinadas em leiespecífica.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidadede órgão colegiado e com poderopinativo compete:

I – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
II Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração eimplementaçãodos Planos Diretores deAbastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos doMunicípio domunicípio de IELMO MARINHO;
III – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cadadois anos, quando não convocadapelo Poder Executivo;
IV – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s).
Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município, no prazo fixado pelada Lei nº432/2014;
V – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
VI – Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução deobras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas,aquíferosubterrâneo, aqualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciadordo possíveldano;
VII – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente esaneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais naimplementaçãode suas ações;
VIII – Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo,versantessobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.
IX - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
X - Conhecer e decidir sobre recursos de decisões finais de órgão(s) municipal de regulação de serviços de saneamento básico.
XI - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos esobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Centro Administrativo de Ielmo Marinho/RN, em 29 de dezembro de 2014.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:7E1A2027

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/RN Nº 0093/2014

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0093/2014 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação de show musical para as festividades de Emancipação Política do município de Ipueira, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.321.409/0001-26, que pelos itens cotados, importa o valor total de R$ 2.000,00

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:090E515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 0093/2014 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROMITENTE CONTRATADA: WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.321.409/0001-26, no Valor total de R$ 2.000,00. OBJETO: contratação de show musical para as festividades de Emancipação Política do município de Ipueira. Base legal: artigo 25, inciso II, da Lei no8.666/93.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente da CPL/MI

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0ED8BB48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº. 459 / 2014.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL**, no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Dezembro de 2014.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:489D22CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº. 458 / 2014.

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Dezembro de 2014.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:2721E911

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO Nº 040/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS **Nº 040/2014,** FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, com sede à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, Jaçanã/RN, CEP 59.225-000, neste ato representada pelo Prefeito **Esdras Fernandes Farias**, inscrito no no CPF/MF nº 523.224.774-72, residente e domiciliado em Jaçanã/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, A Srª. **JOSEFA ERENILDA PENHA BERNARDO**, portador DO CPF nº 034.519.814-08, residente e domiciliado EM JAÇANÃ/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 01 de novembro de 2014, o contrato nº 040/2014, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN e a Srª. JOSEFA IRANILDA PENHA BERNARDO.
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Jaçanã-RN, nos termos do art.

5º, III da Lei Municipal nº 197/2013 e da Cláusula Quarta do contrato nº 040/2014, tendo em vista a desnecessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados.
CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços realizados até 31/10/2014.
O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Jaçanã RN, 31 de OUTUBRO de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:1F467D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0313/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) GEIMESON VANDERLEI SOARES PEREIRA, COORDENADOR ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:2C031A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0314/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) ADVENILSON VENANCIO DANTAS, TECNICO VIG. SANITARIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:0D511B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0315/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) FRANCISCO ARAUJO DE BRITO, MÉDICO PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:BE3D2891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0316/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) JOSE ALCIONE DE OLIVEIRA, RECEPCIONISTA PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:478557EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0317/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) VITORIA DE OLIVEIRA DIAS, ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:21CD3C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0318/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) MARIA MARIVAN DOS SANTOS, ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:62997659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0319/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) LUCIANA PEREIRA DA SILVA, ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:24C50B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0320/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) MARIA DORANICE DE OLIVEIRA SANTOS, ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:59D66314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0321/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) JANAY DE LIMA DANTAS, RECEPCIONISTA UMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:72262A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0322/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) ARGEMIRO FLORENTINO DOS SANTOS, VIGIA UMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:A4393F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0323/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) SANDRO EFFSON COSTA, MOTORISTA UMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:31FE0521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0324/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) MARIA DAS GRAÇAS DANTAS, ASG/ COZINHEIRA UMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:15B10C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0325/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) FRANCISCO LUCIER PALMEIRA DE SOUTO, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:BD60D56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0326/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) JOSE MARCONDES OLIVEIRA, GARI, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Vias, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:48DF6D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0327/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GARI, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Vias, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:F7040EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0329/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) JOSEFA BARBOSA ARAUJO DA SILVA, COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento anexado (JANEIRO 2015).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:5A0A5BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0119A/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) MARIA DA GUIA SOUTO PEREIR, ASG, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme requerimento anexado (MAIO 2014).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de abril de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:BE148B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0211A/2014

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 84;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de trinta dias consecutivos, ao (a) Srº (ª) GERALDO GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requerimento anexado (JULHO 2014).
Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 30 de Junho de 2014

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:8208E663

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 304/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.(a) **MELLRY PAULLA DA SILVA BENFICA DOS SANTOS**, **CPF nº 107.334.234-42**, para o cargo comissionado de SUB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, (Secretaria de Administração) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:37B9B404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 305/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **MANOEL NAZARENO DA SILVA**, **CPF nº 588.805.184-53**, para o cargo comissionado de secretario de obras, (Secretaria de Obras) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:30DF06F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **EDMILSON CARNEIRO DA SILVA**, **CPF nº 018.947.784-99**, para o cargo comissionado de secretario de Esporte, (Secretaria de Esporte) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BB0A8D39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 307/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **MIGUEL AGUIAR FILHO**, **CPF nº 155.008.704-59**, para o cargo comissionado de secretario de Urbanismo, (Secretaria de urbanismo) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:AA1C3DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 308/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **MIGUEL AGUIAR FILHO**, **CPF nº 155.008.704-59**, para o cargo comissionado de secretario de Urbanismo, (Secretaria de urbanismo) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:0541971E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 309/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **FRANCISCO LIVANILDO DE OLIVEIRA**, **CPF nº 912.545.824-87**, para o cargo comissionado de secretario de Agricultura, (Secretaria de Agricultura) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:FF83CA63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 310/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **JOÃO MARIA NUNES**, **CPF nº 779.142.364-20**, para o cargo comissionado de secretario de Transporte, (Secretaria de Transporte) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:5925F5B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 311/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) Luis Carlos Alipio de Souza, **CPF nº 084.015.444-59**, para o cargo comissionado de secretario de Meio Ambiente, (Secretaria de Meio Ambiente) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:2D70EA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 312/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **JEAN CHARLES DA COSTA**, **CPF nº 595.890.944-49**, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, (Secretaria de Governo) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:73253B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **JOSE JOILSON DOS SANTOS**, **CPF nº 030.309.084-70**, para o cargo comissionado de SUB SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:B9A6007F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 314/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **LUIS EDUARDO SILVA**, **CPF nº 465.271.334-72**, para o cargo comissionado de secretario adjunto de governo, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F906F194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 315/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **EDILSON BARBOSA DA SILVA**, **CPF nº 912.974.514-49**, para o cargo comissionado de secretario adjunto de esporte, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:69C667D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 316/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) EDILSON BARBOSA DA SILVA, **CPF nº 912.974.514-49**, para o cargo comissionado de secretario adjunto de esporte, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:AAAEF56E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 317/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **JOSÉ WILDE NUNES**, **CPF nº 812.093.554-34**, para o cargo comissionado de secretario adjunto de Obras, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:A66D819C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 318/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, **CPF nº 048.265.254-35**, para o cargo comissionado de Assessor de serviços e manutenção CC-5, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:657B6A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 319/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **ERINALDO BORGES**, **CPF nº 049.808.144-33**, para o cargo comissionado de Assessor de serviços e manutenção CC-5, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:EFDD93AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 320/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.(a) **LAURINDO JULIÃO DA SILVA**, **CPF nº 938.140.464-04**, para o cargo comissionado de Assessor de serviços e manutenção CC-5, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:204AA90B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 321/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.(a) **ELISANGELA DE MENESES SILVA**, **CPF nº 050.166.484-09**, para o cargo comissionado de Assessor de serviços e manutenção CC-5, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:DFCD9339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 322/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar as Portarias 274/2014, 277/2014 e 278/2014, onde ler se cargo comissionado passasse a ler contrato temporário da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:D9B8DEA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP Nº 010/2014

O Pregoeiro e Equipe de Apoio considerando os estágios do procedimento licitatório e do valor apresentado entendeu que o licitante, apresentou os melhores preços, compatível com o preço de mercado, por conseguinte FICA **AJUDICADO** PP SRP Nº 010/2014, Objeto: R**egistro de preços para fornecimento de Medicamentos e Material de uso Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS**, em favor das empresas **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDA**, CNPJ Nº 16.826.043/0001-60, Venceu os lotes de nº 02 – Anexo II, com valor de R$ 12.435,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO); Lote 06, no valor de R$ 27.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) e Lote 19, no valor R$ 5.340,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA), no valor global de R$ **45.475,00** (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO); **AWC – COMÉRCIO E REPRESNETAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 24.590.259/0001-06, venceu o lote nº 06 – Anexo I, no valor de R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA); Lote 009 – Anexo I, no valor de R$ 3.006,00(TRES MIL, E SEIS REAIS); Lote 12 – Anexo I, no valor de R$ 50.280,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS); valor global de R$ **64.066,00** (SESSENTA E QUATRO MIL, E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); **MAXIMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA** CNPJ nº 70.319.678/0001-17, **Anexo I** - venceu lotes de nº 01 a 05,07; 08; 10 e 11, no valor de R$ 360.177,00 (trezentos e sessenta mil, cento e dezessete reais). **ANEXO II**, Venceu os lote Nº 01; 03; 04; 05; 07 A 18; COM valor global de R$ **279.703,80** (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRES REAIS E OIENTA CNETAVOS)..**ENCERRAMENTO:** Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão o Sr. Pregoeiro, procedeu à leitura da mesma que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelo Licitante presente. (Republicado por incorreções)

Japi, 26 de dezembro de 2014.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:6DCE60A9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 010/2014

Após adjudicação do Pregão Presencial em pauta, o Prefeito Municipal de Japi - RN, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR, 30 de dezembro de 2014, o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP Nº 010/2014, Objeto: R**egistro de preços para fornecimento de Medicamentos e Material de uso Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS**, em favor das empresas **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDA**, CNPJ Nº 16.826.043/0001-60, Venceu os lotes de **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDA**, CNPJ Nº 16.826.043/0001-60, Venceu os lotes de nº 02 – Anexo II, com valor de R$ 12.435,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO); Lote 06, no valor de R$ 27.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) e Lote 19, no valor R$ 5.340,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA), no valor global de R$ **45.475,00** (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO); **AWC – COMÉRCIO E REPRESNETAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 24.590.259/0001-06, venceu o lote nº 06 – Anexo I, no valor de R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA); Lote 009 – Anexo I, no valor de R$ 3.006,00(TRES MIL, E SEIS REAIS); Lote 12 – Anexo I, no valor de R$ 50.280,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS); valor global de R$ **64.066,00** (SESSENTA E QUATRO MIL, E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); **MAXIMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA** CNPJ nº 70.319.678/0001-17, **Anexo I** - venceu lotes de nº 01 a 05,07; 08; 10 e 11, no valor de R$ 360.177,00 (trezentos e sessenta mil, cento e dezessete reais). **ANEXO II**, Venceu os lote Nº 01; 03; 04; 05; 07 A 18; COM valor global de R$ **279.703,80** (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRES REAIS E OIENTA CNETAVOS). Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de fornecimento ou ordem de compras, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Japi, 30 de dezembro de 2014.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:F30295CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REAPRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim de Angicos/RN, tona público para o conhecimento dos interessados, QUE o PREGÃO PRESENCIAL que estava marcado para o **dia 30 de dezembro de 2014**, às 10:00 horas, objetivando Registro de Preços para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS**, por motivo maior será reaprazado para o próximo dia 14/01/2015, às 15:00 no mesmo local. Os interessados em adquirir Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, Centro, Jardim de Angicos/RN, ou pelo telefone (84) 3535-0005, no horário de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 29 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro /PMJA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:70E950BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2014
PROCESSO N°: 3244/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, a aquisição de Aquisição de equipamentos para atender ao Programa VIGIAGUA, desenvolvido pela Vigilância Sanitária municipal., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 14 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

HORA: 10:00

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:10A430A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2014
PROCESSO N°: 1583/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, a aquisição de medicamentos elencados na Farmácia Básica., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 16 de janeiro de 2015 (sexta-feira).

HORA: 08:30

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:A0BF04BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2014
PROCESSO N°: 1821/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, Aquisição de medicamentos injetáveis, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 16 de janeiro de 2015 (sexta-feira).

HORA: 14:00

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:11FFE60F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2014
PROCESSO N°: 1989/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, a aquisição de Solicitação de abertura de Processo licitatório para

aquisição de medicamentos controlados., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 21 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

HORA: 09:00

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F9CD7632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2014
PROCESSO N°: 2043/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, a aquisição de Aquisição de medicamentos controlados injetáveis., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 14 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

HORA: 13:30

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:86BDE1AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2014 (2ª CHAMADA)

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2014
PROCESSO N°: 2188/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 075/2014-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto, Aquisição de material de consumo odontológico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 21 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

HORA: 14:00

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 075/2014

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:FE5BB01A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2014.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN - CNPJ: 08.111.338/0001-22
Contratado:MARTINA GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 051.772.704-83
Objeto: Contratação de assessoria, para prestação de serviços técnicos de profissionais para fiscalização de obras e elaboração de projetos arquitetônicos.
Valor Global: R$50.400,00(cinquenta mil e quatrocentos reias)
Fundamento Legal: art. 9º da Lei 10.520/02 c/c o art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31.12.2015

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:8B7DBD05

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 06/2013

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 06/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN - CNPJ: 08.111.338/0001-22
Contratado: Franquicilene Maria da Silva.
CPF: 031.107.164-37
Objeto: Contratação de assessoria geral de Recursos Humanos
Valor Global: 28.680,00(vinte e oito mil seiscentos e oitenta reias)
Fundamento Legal: art. 9º da Lei 10.520/02 c/c o art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31.12.2015

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:5EB7BA22

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REF. À INEXIGIBILIDADE 001/2014

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À INEXIGIBILIDADE 001/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN - CNPJ: 08.144.784/0001-33
Contratado: FERREIRA ADVOCACIA
CNPJ: 07.924.247/0001-43
Objeto: Contratação de profissional especializado para a prestação de serviço de advocacia na emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria das licitações e contratos públicos, assessoria e consultoria tributária, assim como, o contencioso judicial a fim de assessorar o setor de licitações e contratos, o setor tributário e demais unidades do Município de Jardim de Angicos/RN.
Valor Global: R$81.600,00(oitenta e um mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31.12.2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:16255DC0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2013.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN - CNPJ: 08.111.338/0001-22
Contratado: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA.
CNPJ: 07.830.095/0001-10
Objeto: Contratação e elaboração de projetos na área Federal
Valor Global: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: art. 9º da Lei 10.520/02 c/c o art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31.12.2015

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:8E4F186B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 17/2014 - PUBLICAÇÃO DE EXCLUSÃO

PORTARIA Nº 17/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE EXCLUSÃO

Art. 1°- Tendo sido identificado através de relatório social que o SR. MARIO FELIPE DA SILVA conseguiu emprego formal, na função de motorista em empresa de energia renováveis, não mais atendendo aos critérios para participação do Programa Emergencial Auxilio Desemprego lei n° 382/2013, será excluído legalmente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

Jardim de Angicos/RN, 30 de Dezembro de 2014.

PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Priscilla Dorate Abreu Silva
Código Identificador:F27F30C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 18/2014 - PUBLICAÇÃO DE EXCLUSÃO

PORTARIA Nº 18/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE EXCLUSÃO

Art. 1°- Tendo sido identificado através de relatório social que a Sr.(a). MIRIAN MIRES DE SOUZA, não executou os serviço comunitário exigido pelo programa e mudou-se de domicílio, e assim não mais atendendo aos critérios para participação do Programa Emergencial Auxilio Desemprego Lei N° 382/2013, será excluída legalmente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

Jardim de Angicos/RN, 30 de Dezembro de 2014.

PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Priscilla Dorate Abreu Silva
Código Identificador:38CE85CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2014 (HABILITAÇÃO)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Às oito horas do dia trinta de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, com endereço à governador DIX-SEPT ROSADO, bairro CENTRO, nesta cidade de Jardim de Piranhas/RN. O Presidente, com base no que prescreve o artigo 43, da Lei nº 8.666/93, abriu o presente Ato Público na data e hora supracitadas, onde atestou que foram recebidos no horário estabelecido no edital os envelopes contendo a documentação de

habilitação e a proposta de preços das seguintes empresas: 01) MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI-EPP e 02) GTA CONSTRUÇÕES LTDA que tem por objeto serviço para de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel no município de Jardim de Piranhas/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Inicialmente, INFORMOU o resultado da sessão do dia 23 de dezembro, onde constatou-se que a empresa MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTO NETO EIRELI-EPP foi inabilitada por apresentar a Certidão Negativa de Falência vencida, posto que a autenticidade restou prejudicada no sítio www.tjpb.jus.br haja vista que a mesma só pode ser confirmada por um período de 90 (noventa) dias, assim não superou o item 21.1, do Edital de convocação. Esta Comissão julgou e processou inteiramente vinculada à Lei Nacional de Licitações e aos critérios estabelecidos pelo edital, não podendo exigir ou decidir além ou aquém. Nada mais havendo a tratar, às 08 hs e 30 min, foi encerrada esta reunião e iniciando o prazo recursal após a publicação na FEMURN. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de dezembro de 2014.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Pres. CPL

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:363DF208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 062/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 62/2014.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 62/2013 com início 12 de dezembro de 2014, realizada em 30 de dezembro de 2014 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa RAFHAEL JOSUE DA COSTA ARAÚJO-ME,CNPJ: 17.783.270/0001-19.

Jardim de Piranhas, 30 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:5BA93549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 061/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 061/2014.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 061/2014 com início 15 de dezembro de 2014, realizada em 30 de dezembro de 2014 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(empresa

Jardim de Piranhas, 30 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:20C9A874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **EDINEIDE FERREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC.4, de Chefe de Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:673EBE31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC.4, de Chefe de Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F0CFC967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **FRANCIELMA DINIZ SILVA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC.4, de Chefe de Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:97E9D22A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 77, inciso IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 357/2014 - PMJS, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder ao servidor **JOACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **0067**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais, PA.III**, da Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, a partir desta data.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:7495B4BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 77, inciso IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 346/2014 - PMJS, de 26 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder ao servidor **JOSENALDO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 0401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Guarda Sanitário, PD.III**, da Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F6A6AB6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014 – PP - SRP

OBJETO: Obtenção de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, destinados a Manutenção da Frota de Veículos do Município, durante o Ano de 2015.

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado pela Portaria nº 031/2013, torna público, o resultado de proposta. Participou da presente licitação somente a seguinte empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.114.802/0001-71. Com a análise da proposta e após a fase de lances, a presente licitação ficou da seguinte forma: Item 01 – Gasolina, vencedor com o valor unitário de R$ 3,10 (Três reais e dez centavos) e com uma quantidade de 192.180 (Cento e Noventa e Dois Mil Centro e Oitenta Litros) ficou com o total de R$ 595.758,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais); Item 02 – Óleo Diesel, vencedor com o valor unitário de R$ 2,55 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e com uma quantidade de 273.450 (Duzentos e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Litros) ficou com o total de R$ 697.297,50 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos); Item 03 – Óleo Diesel S10, vencedor com o valor unitário de R$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos) e com uma quantidade de 546.900 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Litros) ficou com o total de R$ 1.586.010,00 (Um Milhão Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Dez Reais); Item 04 – Álcool, Item Deserto; Valor Total R$ 2.879.065,50 (Dois Milhões Oitocentos e Setenta e Nove Mil Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:76E095DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014 – PP - SRP

OBJETO: Obtenção de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, destinados a Manutenção da Frota de Veículos do Município, durante o Ano de 2015.

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado pela Portaria nº 031/2013, torna público, o resultado de documentação para habilitação no presente certame. Apresentou o menor preço na presente licitação a seguinte empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.114.802/0001-71. Com a análise da documentação para habilitação da empresa ficou constatado que atendeu os requisitos de habilitação do Edital, estando apta a ser contratada pelo município e assim foi declarada vencedora do presente certame.

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:A0B2D271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014 – PP – SRP

OBJETO: Obtenção de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, destinados a Manutenção da Frota de Veículos do Município, durante o Ano de 2015.

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Pregoeiro, torna público, que satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICA o processo licitatório Pregão Presencial nº 020.2014-PP-SRP à JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.114.802/0001-71, ganhadora dos itens 01, 02 e 03 lote 01 no valor Total de R$ 2.879.065,50 (Dois Milhões Oitocentos e Setenta e Nove Mil Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F585E30B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº. 1.107 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2014.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público Municipal, concernente ao Edital nº001/2014, para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Jucurutu, publicado na edição nº 1.309 do Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN, datada de 18/12/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu – RN, 30 de Dezembro de 2014

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B6429ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL – CONVITE Nº 048/2013

Aditivo ao contrato firmado em data de 30.10.2013 entre a Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), e a firma ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA vencedora do certame licitatório, cujo objeto é a Contratação das obras de Ampliação do Cemitério Público do Município de Jucurutu/RN, a serem custeados com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), com sede à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro, Jucurutu (RN), inscrita no CNPJ (/MF) sob o n.º 08.095.283/0001-04, daqui pôr diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor George Retlen Costa Queiroz, e a firma Pedro B. de Melo, estabelecida na Rua Joventino da Silveira, n.º 89, sala 04, Centro, Município de Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.358.699/0001-24, daqui pôr diante designada CONTRATADA, neste ato representado por Kleilson Carmo Barbosa, CPF n.º 032.801.984-45, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes, em data de 30.10.2013, nos termos do presente termo aditivo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato inicialmente previsto para finaliza em data de 18.05.2014 fica prorrogado para 04.12.2014, nos termos do que dispõe o inciso II, do ARt. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de acordo entre as partes
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam mantidos e ratificados todos as demais clausulas e condições contidas no texto do contrato original.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas que o assistiram, em vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jucurutu-RN, 16 de maio de 2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Pela Contratante

KLEILSON CARMO BARBOSA
Pela Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:D458F695

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL – CONVITE Nº 048/2013

Aditivo ao contrato firmado em data de 30.10.2013 entre a Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), e a firma ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA vencedora do certame licitatório, cujo objeto é a Contratação das obras de Ampliação do Cemitério Público do Município de Jucurutu/RN, a serem custeados com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), com sede à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro, Jucurutu (RN), inscrita no CNPJ (/MF) sob o n.º 08.095.283/0001-04, daqui pôr diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor George Retlen Costa Queiroz, e a firma Pedro B. de Melo, estabelecida na Rua Joventino da Silveira, n.º 89, sala 04, Centro, Município de Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.358.699/0001-24, daqui pôr diante designada CONTRATADA, neste ato representado por Kleilson Carmo Barbosa, CPF n.º 032.801.984-45, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes, em data de 30.10.2013, nos termos do presente termo aditivo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato inicialmente previsto para finaliza em data de 18.05.2013 posteriormente prorrogado para 04.12.2014, conforme aditivo 01, fica novamente prorrogado para 22.06.2015, nos termos do que dispõe o inciso II, do ARt. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de acordo entre as partes.
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam mantidos e ratificados todos as demais clausulas e condições contidas no texto do contrato original.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas que o assistiram, em vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jucurutu-RN, 03 de Dezembro de 2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Pela Contratante

KLEILSON CARMO BARBOSA
Pela Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:659D81A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL – CONVITE Nº 048/2013

Aditivo ao contrato firmado em data de 30.10.2013 entre a Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), e a firma ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA vencedora do certame licitatório, cujo objeto é a Contratação das obras de Ampliação do Cemitério Público do Município de Jucurutu/RN, a serem custeados com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN), com sede à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro, Jucurutu (RN), inscrita no CNPJ (/MF) sob o n.º 08.095.283/0001-04, daqui pôr diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor George Retlen Costa Queiroz, e a firma Pedro B. de Melo, estabelecida na Rua Joventino da Silveira, n.º 89, sala 04, Centro, Município de Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.358.699/0001-24, daqui pôr diante designada CONTRATADA, neste ato representado por Kleilson Carmo Barbosa, CPF n.º 032.801.984-45, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes, em data de 30.10.2013, nos termos do presente termo aditivo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global inicialmente contratado de R$ 58.677,12 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), fica acrescido ao valor inicialmente pactuado a importância de R$ 11.007,82 (Onze mil, sete reais e oitenta e dois centavos), o referido acréscimo é de contrapartida do município.
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam mantidos e ratificados todos as demais clausulas e condições contidas no texto do contrato original.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas que o assistiram, em vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jucurutu-RN, 12 de Dezembro de 2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Pela Contratante

KLEILSON CARMO BARBOSA
Pela Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C55CD7F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 24/2014
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Câmara Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.216/0001-00, Rua da Matriz, S/N, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): Nascimento & Silva Construtora LTDA - ME
CNPJ: 18.538.688/0001-23
OBJETO: Prestação de serviço de pintura e restauração das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Jundiá.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 7.942,65 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
DATA: 22 de dezembro de 2014.
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recurso 100, Projeto Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 29 de dezembro de 2014.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:B9FBF496

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 25/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Câmara Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.216/0001-00, Rua da Matriz, 10, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): W C SILVA ME
CNPJ: 09.544.596/0001-65
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza e expediente para a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Jundiá/RN.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DATA: 29 de dezembro de 2014.
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recurso 100, Projeto Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 29 de dezembro de 2014.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:3F1F68B9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN.
CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN.
CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMERCIAL CASA DO ZIPER LTDA
CNPJ: 02.874.539/0001-03

OBJETO: Material para kits bebe, destinado as mães gestantes cadastradas nos Programas Sociais deste município.

VALOR: R$ 2.090,40 (Dois mil noventa reais e quarenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 08.244.2.046, Elemento de despesa 33.90.30 Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B4EFBF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): DUCAMPO CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 05.292.103/0001-96

OBJETO: Aquisição de material para o abastecimento de água à população do centro deste município.

VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 04.122.1.011, Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6DF0109B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ANTONIO CARLOS CHACON
CPF: 785.825.554-15

OBJETO: Serviços de pavimentação pelo método convencional com drenagem superficial na Travessa da Matriz no centro deste município.

VALOR: R$ 1.202,93 (Um mil duzentos e dois reais e noventa três centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 15.451.1.015, Elemento de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso I.

Jundiá/RN, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:0FA45014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 151/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA CILENE AMÂNCIO DE LIRA**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de **AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matricula de nº 000171, **LICENÇA ESPECIAL,** correspondente ao período aquisitivo de **2009/2014**, a ser gozada no período de 16/06/2014 a 13/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:C59D2D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 152/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **JAILMA MARIA FERNANDES**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de **AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matricula de nº 000230, **FÉRIAS REGULARES ,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 16/06/2014 a 15/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:AADAEACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 153/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 000200, **FÉRIAS REGULARES ,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 10/06/2014 a 09/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:D3FD1A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 154/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **EMANOEL LEONARDO DE LIMA PONTES**, inscrito no CPF, sob o nº 012.387.174-38, RG nº 1.765.013-ITEP/RN, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Secretaria de Administração do município de Lagoa de Pedras-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4DF238CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 155/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **LUDYELIA MARIA HERMES**, inscrita no CPF sob o nº 057.935.844-55, RG nº 2269901-ITEP/RN, do Cargo de **DIRETOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:B4F7C3AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 156/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUDYELIA MARIA HERMES**, inscrita no CPF sob o nº 057.935.844-55, RG nº 2269901-ITEP/RN, para exercer o Cargo de **DIRETORA DE PATRIMÔNIO** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:87A3B12E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 157/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 000197, **FÉRIAS REGULARES ,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:6E4BB2EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 158/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MONIQUE GUEDES DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 008.213.214-39, do Cargo de Pregoeira do Município de Lagoa de Pedras e os Senhores
JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO BARBOSA, CPF 323.890.864-20 e **JOÃO BATISTA ROSA LIMA**, CPF 063.453.784-96, da função de membros da Equipe de Apoio à Pregoeira do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:F3F3E7A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 159/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LEONARDO ALFREDO NUNES DA SILVA** , inscrito no CPF sob o nº 083.869.474-89 RG nº 2835338-ITEP/RN, para exercer o Cargo de **Diretor de Tributação da Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:CF4C1FFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 160/2014

Lagoa de Pedras, 02 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GERLAINE DO NASCIMENTO DANTAS** , inscrita no CPF sob o nº 011.749.194-26 RG nº 002152055-ITEP/RN, para exercer o Cargo de **Diretora de Habitação da Secretaria de Assistência Social.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:03E238F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 161/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 008.213.214-39, para desempenhar a função de Pregoeira do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Nomear os Senhores **JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO BARBOSA**, CPF 323.890.864-20 e **FRANCISCA MARIA DE JESUS CABRAL ARAÚJO,** CPF 315.732.584-15 , como membros da Equipe de Apoio à Pregoeira do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E1274D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 162/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA ELIANA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** , com matricula de nº 260, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 31/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:D599063B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **LUCILENE ALVES PEREIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 208, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:9A96AC81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **LUCILENE ALVES PEREIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 208, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:32398A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matricula de nº 89, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:BB275055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **LUCIENE JOSEÉ DOS SANTOS COSTA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 207, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:D06E5A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167/2014

Lagoa de Pedras, 01 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **GILVAN DOS SANTOS CHACON**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL** , com matricula de nº 135, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:B30C0916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 168/2014

Lagoa de Pedras, 02 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **EVANDA JOSIENE PONTES,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com matricula de nº 170, **LICENÇA ESPECIAL,** correspondente ao período aquisitivo de 2002 a 2007 , a ser gozada no período de 02/07/2014 a 29/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1AACC9B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169/2014

Lagoa de Pedras, 07 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA DAS DORES DANTAS,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matricula de nº 110, **LICENÇA ESPECIAL,** correspondente ao período aquisitivo de 2002 a 2007 , a ser gozada no período de 07/07/2014 a 04/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:F0D69520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **ILMA MARCELINO DE BRITO**, lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, com matricula de nº 277, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/08/2014 a 31/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E24BCAE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 171/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA LUCIA DE PAIVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com matricula de nº 172, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:08DACF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **TÂNIA MARIA FERREIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, com matricula de nº 186, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:5E3F2953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **JOSÉ ALDO DE PONTES SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, com matricula de nº 340, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:C7790109

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **JOSÉ EDILSON DA SILVA,** lotado na Secretaria de Turismo e Infra Estrutura, no cargo de **GARI**, com matricula de nº 124, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de agosto de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:9BB9C15A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175/2014

Lagoa de Pedras, 01 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **FRANCISCO DAS CHAGAS AQUINO DO NASCIMENTO,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com matricula de nº 202, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de agosto de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0DAAC578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 176/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **JANYARA ROCHA DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de

CONSELHEIRA TUTELAR , com matricula de nº 661, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de setembro de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:DB1DD394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **IVANILDO FIRMINO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** , com matricula de nº 198, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de setembro de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:C046CE2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 178/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **FRANCIMAURO ONOFRE DE ANDRADE**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** com matricula de nº 152, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de setembro de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:96F62A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 179/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **JOSIELMA CORDEIRO DE LIMA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** com matricula de nº 206, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de **2013**, a ser gozada no período de 01 a 30 de setembro de 2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:D868E623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 180/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **FRANCISCO DAS CHAGAS PAULO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com matricula de nº 14, **LICENÇA PRÊMIO ,** correspondente ao período aquisitivo de 2009/2013, a ser gozada no período de 01/09/2014 a 01/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:FD9962B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 182/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **ESTELA DULCE ABDON PONTES SILVA** , lotada na Secretaria de Educação, no cargo de **PROFESSORA**, com matricula de nº 13, **LICENÇA PRÊMIO,** correspondente ao período aquisitivo de 2008/2013, a ser gozada no período de 08/09/2014 a 08/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:B2BFC1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **LINDONILSON ROMEIRO DA COSTA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com matricula de nº 136, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/09/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:FC75D900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **SENHORINHA BARBOSA DO NASCIMENTO PESSOA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **OPERADORA DE MICRO**, com matricula de nº 191, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/09/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:86EC9395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185/2014

Lagoa de Pedras, 19 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **JOSUE DO NASCIMENTO BARBOSA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com matricula de nº 129, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:5177063A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 186/2014

Lagoa de Pedras, 19 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **JOSUE DO NASCIMENTO BARBOSA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com matricula de nº 129, **FÉRIAS REGULARES,**

correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:51C97E05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 187/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA GUEDES DA SILVEIRA ARRAIS**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **DENTISTA**, com matricula de nº 151, **LICENÇA ESPECIAL ,** correspondente ao período aquisitivo de 2007/2012, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4200D848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 188/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **JOSIANE GOMES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, com matricula de nº 721, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:298CB92E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 189/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **REJANE BEZERRA GALVÃO BERNARDO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 210, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:3B597987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 190/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA LUCIA DE PAIVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ASG, com matricula de nº 172, **LICENÇA ESPECIAL,** correspondente ao período aquisitivo de 2009/2014, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:DA44AB43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 191/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **FERNANDA DA SILVA CORREIA MONTENEGRO CERQUEIRA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MÉDICA**, com matricula de nº 538, **LICENÇA ESPECIAL,** correspondente ao período aquisitivo de 2002/2007, a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:349F6572

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 192/2014

Lagoa de Pedras, 01 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matricula de nº 204, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013 a ser gozada no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:5BC1D115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193/2014

Lagoa de Pedras, 09 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, com matricula de nº 182, **FÉRIAS REGULARES,** correspondente ao período aquisitivo de 2013 a ser gozada no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4C8BACCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 194/2014

Lagoa de Pedras, 10 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **MARIA DAS NEVES DA SILVA GOMES**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de **PROFESSORA**, com matricula de nº 60, **LICENÇA PRÊMIO,** correspondente ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 01/08/2012 ser gozada no período de 16/10/2014 a 13/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4234B3D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 181/2014

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **LUZIA FARIAS FELIPE**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de **PROFESSORA**, com matricula de nº 257, **LICENÇA PRÊMIO,** correspondente ao período

aquisitivo de 2007/2011, a ser gozada no período de 01/09/2014 a 01/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:AFE28AE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130166

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na R:Lauro Maia N/1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenção Sec. Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
IGOR COSTA ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Contratante

ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:EE43F115

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130168

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M GUEDES DUARTE, inscrito(a) no CNPJ 16.888.577/0001-11, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, Vermelho, Natal-RN, CEP 59022-530, representada por MONIQUE GUEDES DUARTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenção Sec. Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
IGOR COSTA ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Contratante

M GUEDES DUARTE
CNPJ 16.888.577/0001-11
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:D3960DE4

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130235

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ 15.159.065/0001-51, com sede na Rua João Costa 101, CJ Nova Macaiba, São José, Macaíba-RN, CEP 59280-000, representada por FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Controle Interno Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
IGOR COSTA ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Contratante

ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP
CNPJ 15.159.065/0001-51
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:FE2626FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 4.130/2014, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.122.0003.2008	Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.	3390-39	5.000,00
TOTAL			5.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2089	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ao Idoso.	3390-06	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

SELMA MARIA DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D0F9699B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: HLL COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA – ME 13.382.224/0001-57
OBJETO: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, para manutenção dos computadores e sistemas de apoio á gestão pública municipal de Lajes.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93**.**
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: terá a duração de 07(SETE) meses a contar de sua assinatura.

Lajes (RN), 30 de dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:E722B5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: CEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.682.349/0001-04

OBJETO: Locação Trator sobre esteira D6 com lâmina e Locação de escavadeira PC300 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93**.**
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: terá a duração de 01(um) mes a contar de sua assinatura.

Lajes (RN), 30 de dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:DCF4A170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20130250 – D 09050001/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, representado pela a Sr(A). Antonio Walter de Araujo – Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e ASS. DE CATAD. DE MAT. RECICLAVEL DO OESTE POTIGUAR - ACROP CNPJ: 17.851.599/0001-70, representado pela Sra. Antonia Josileide de Oliveira – CONTRATADO, celebram este aditivo da Dispensa nº 09050001/13; da contratação direta da prestação de serviços contínuos de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e recicláveis ou reutilizáveis objetivando a alteração de prazo de vigência para 31 de dezembro de 2015 em conformidade com Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alteração no valor contratado passando o valor total para R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme art 65, inciso II, alínea "d", ficando inalterado as demais clausulas.

Lucrécia/RN, 29 de dezembro de 2014

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:23C42E9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2015-2017 DO MUNICIPIO DE LUCRÉCIA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO WALTER DE ARAUJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 2015-2017, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

WALTER ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:6492AF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN
CONTRATADA: BALADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ/ 07.892.927/0001-22. OBJETO: Contratação da banda FA FILHO ARAÚJO & FARRA para festividades de fim de ano que ocorrerá no dia 31/12/2014 na cidade de Maxaranguape. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 30/12 à 31/12/2014. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de dezembro de 2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:0D9A4DC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 023/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **GABRIELA FERNANDES JALES**, do cargo de **DIRETORA DE SECRETARIA,** da Câmara Municipal de Messias Targino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:641825B2

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 024/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **ARICLENY CARDOSO DANTAS**, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO,** da Câmara Municipal de Messias Targino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:E1380F76

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 025/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR os servidores **GABRIELA FERNANDES JALES (Presidente), HENRIQUE LUIZ DE ARAÚJO (1º Membro), ACALIANA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (2º Membro), JUSSARA CRISTINA DANTAS DA ROCHA (Suplente),** das funções da **CPLCMMT (Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Messias Targino)**.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:B033030B

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 026/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **BENEDITO ALVES DE MEDEIROS**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL,** da Câmara Municipal de Messias Targino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:1E2D8276

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 027/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **JUSSARA CRISTINA DA ROCHA**, do cargo de **TESOUREIRA,** da Câmara Municipal de Messias Targino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:89D64924

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 028/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **TAIRO RUAN FERNANDES RODRIGUES**, do cargo de **Coordenador-Geral de Controle Interno**, da Câmara Municipal.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:5E3A04F5

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
PORTARIA Nº 029/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNCIIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **MARIA ACALIANA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, do cargo de **COORDENADOR PESSOAL,** da Câmara Municipal de Messias Targino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 30 de dezembro de 2014.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:A5B39021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 336/2014

Lei Municipal nº 336 de 22 de dezembro de 2014.

Reformula a Lei nº 184/2003, de 22 de dezembro de 2003, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem; e
III - serviços especiais, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei.
§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e destinar-se-ão a:
a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade; e
g) internação.
§ 2º Os serviços especiais visam:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e
b) à identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Natureza do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção II
Dos Membros do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros, sendo quatro dos órgãos governamentais municipais que desenvolvam ações afins com a política municipal de Assistência Social e quatro serão dos órgãos não governamentais representativos da sociedade civil.
§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.
§ 2º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.
§ 3º Os quatro membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos conselheiros dentre as secretarias que executam políticas mais diretamente ligadas à criança e adolescente, como assistência social, saúde e educação, com maior representatividade (dois conselheiros no mínimo) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 4º Os membros não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em fórum próprio a convite do Prefeito.
§ 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, com prazo de quinze dias para nomeação e posse.
§ 6º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 7º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de um terço dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.

Art. 7º O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a três assembléias consecutivas ou a seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.
§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMDCA, após decisão nos termos do caput .
§ 2º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao membro ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.
§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 6º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade, na forma do artigo 6º, § 7º.

Seção III
Da Competência do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;
V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e lazer, voltadas para a criança e o adolescente;
VII - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
XI - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como dar posse aos mesmos, além de regulamentar o seu funcionamento e acompanhar, intervir e avaliar as suas ações;
XII - gerenciar o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais de atendimento;
XIII - elaborar seu Regimento Interno;
XIV - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e
XV – deliberar em Assembléia Geral a criação de novo Conselho Tutelar, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, conforme os critérios a seguir:
a) população do Município;
b) extensão territorial;
c) densidade demográfica; e
d) necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

Art. 10. As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

Art. 11. Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e/ou contratados especialmente para este fim pela Administração Municipal.
Art. 13. O CMDCA elegerá sua Diretoria a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair entre seus membros.

Art. 14. O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e instalado por Resolução do CMDCA.
§ 1º O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante artigo 135 da Lei Federal nº 8.069 de 1990.
§ 2º Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art 16. O Conselho Tutelar será constituído por cinco membros, escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, observado processo instituído nesta Lei.
Parágrafo único. Para os Conselheiros Tutelares haverá Conselheiros suplentes.

Seção II
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares e do Processo Eleitoral

Art 17. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos eleitores do Município, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art 18. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA e coordenadas por comissão por ele especialmente designada.
§ 1º Cabe ao CMDCA, através de Resolução, prever a forma e registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, registro de candidaturas, organizar e definir o processo eleitoral, a data de votação, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros. Cabe ao CMDCA contratar ou designar profissionais que o assessorarão durante esse pleito.
§ 2º Serão considerados eleitos os 5 candidatos ao Conselho Tutelar que forem mais votados, sendo os 5 subsequentes os respectivos suplentes.
§ 3º Na chapa de eleição constará o nome de todos os candidatos, sendo permitido a votação em apenas um nome.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, considera-se eleito aquele que tiver idade maior.

Art. 19. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no Município;
IV - escolaridade mínima de Ensino Médio;
V - reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;
VI - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;
VII - ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.
§ 1º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e deverá se desenvolver em regime de 40 horas semanais e plantões.
§ 2º O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído, com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 19 desta Lei.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que corresponderá à ordem alfabética da nominata dos concorrentes.

Art. 22. Encerrado o prazo para a inscrição e registro, o CMDCA fará publicar edital e afixará, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e em sua sede, a nominata dos candidatos que a requereram.
Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, os documentos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na sede do CMDCA, para exame, a critério da comissão designada.

Art. 23. Publicado o edital, será aberto o prazo de três dias para impugnações, e, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, pela mesma forma, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa.
§ 1º Decorridos os prazos definidos no caput, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.
§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
§ 3º Cumpridos os prazos deste artigo, as impugnações serão submetidas à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias, e dessa decisão, publicada em mural, caberá recurso para a assembléia do CMDCA, no mesmo prazo, que decidirá em igual período, publicando sua decisão no mural.
§ 4º A qualquer momento poderá o CMDCA promover a impugnação de qualquer candidato, desde que haja fundamentada denúncia contra este candidato, e, na ocorrência desta, o candidato será intimado, pela mesma forma, para, no prazo de três dias, apresentar defesa.

Art. 24. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará edital no mural, com a relação dos candidatos habilitados.

Seção III
Da Propaganda Eleitoral

Art. 25. A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.

Art. 26. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 28. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.
§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitarão os candidatos infratores às seguintes penalidades:
a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
b) no caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 10 salários mínimos; e
c) persistindo a infração: cassação da candidatura.

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral e ao CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao CMDCA.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 30. Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do artigo 28, desde que devidamente fundamentada.
§ 1º Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três dias.
§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
§ 3º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias.
§ 4º Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias, a contar do recebimento da notificação.
Art. 31. É da competência exclusiva do CMDCA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.
§ 1º A decisão do CMDCA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três dias.
§ 2º A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo máximo de três dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.
§ 3º Da decisão final do CMDCA não caberá recurso.

Seção IV
Da Realização do Pleito

Art. 32. O pleito para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado no Jornal do Município ou em outra forma de ampla divulgação, especificando dia, horário e os locais de votação e apuração dos votos.

Art. 33. A eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação referida no artigo 24 desta Lei.
Parágrafo único. A renovação dos Conselho Tutelar terá publicação do edital dois meses antes do término dos mandatos dos eleitos.

Art. 34. As eleições realizar-se-ão através de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, que serão rubricadas por um Membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa receptora ou por um mesário.
§ 1º O eleitor poderá votar apenas em um candidato.
§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos aos Conselhos Tutelares.

Art. 35. As várias organizações governamentais ou não governamentais poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes que comporão as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 36. Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 37. Durante o dia da eleição, a fim de favorecer a participação dos eleitores e dar destaque para a preocupação com a infância e a adolescência, o Poder Executivo Municipal buscará viabilizar à população o transporte coletivo gratuito.
Parágrafo único. De acordo com o caput, é vedado aos candidatos:
I - transportar, por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação; e
II - realizar campanhas de convencimento de eleitores num raio de cem metros dos locais de votação.

Seção V
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 38. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

Seção VI
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 39. O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico-administrativa responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração. Enquanto funcionário público, o Conselheiro Tutelar é passível das punições administrativas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município. O Conselho Tutelar funciona no mínimo em regime de 40 horas semanais e plantões em feriados e finais de semana.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através dos servidores de seu quadro de pessoal e/ou contratados, mediante celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento, remuneração e atividades do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 40. O Conselho Tutelar será instalado em local acessível e de fácil localização pela comunidade.

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso.
§ 1º As escalas de trabalho e plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho e de fácil acesso ao público e deverão ser comunicadas às autoridades municipais que atuam na área da criança e do adolescente.
§ 2º O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado em assembléia do CMDCA, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar quarenta horas semanais.

Art. 42. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste Conselho, sendo o acompanhamento realizado de forma colegiada.
Parágrafo único. Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os profissionais por ele designados e a Corregedoria, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 43. Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:
I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - usar de sua função para benefício próprio;
III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
V - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno;
VI - aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte, salvo em casos excepcionais e de urgência, submetendo tal decisão à avaliação dos demais Conselheiros na próxima sessão;
VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive recusando-se a prestar atendimento;
VIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar;
IX - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei;
X - receber honorários a qualquer título, exceto estipêndios legais; e
XI - a ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Conselho, no período de um ano, na forma do artigo 44 desta Lei.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, sendo obrigatória a reunião de todos os conselheiros pelo menos uma vez por semana.
Parágrafo único. O horário das sessões do Conselho será estabelecido em Regimento Interno.
Art. 45. Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de quarenta e cinco dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.
§ 1º Será ainda convocado o suplente:
I - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei; e
II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem o período de trinta dias.
§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do§1ºdesteartigo.
§ 3º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

Art. 46. Cabe ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, que, após apreciado, será aprovado pelo CMDCA.

Art. 47. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
Parágrafo único. A competência da presidência do Conselho Tutelar será prevista no Regimento Interno.

Art. 48. São criados na Administração cinco Cargos em Comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular denominada Conselheiro Tutelar, que passam a integrar o quadro das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.
§ 1º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar têm origem no Fundo criado por esta Lei, gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados, conforme artigo anterior, por ato do Prefeito Municipal, e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente Lei.
§ 1º Sendo funcionário público o candidato eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 2º A efetividade dos Conselheiros Tutelares será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, à Secretaria de Administração do Município.

Art. 50. A requerimento dos Conselheiros Tutelares será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de três meses e máximo de seis, renovável, uma única vez, por igual período.

Seção VII
Do Impedimento

Art. 51. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VIII
Da Vacância

Art. 52. A vacância dar-se-á por:
I - falecimento;
II - perda de mandato; ou
III - renúncia.

Art. 53. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990; ou
II - por falta grave cometida no exercício de sua função, após sindicância do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme processo disciplinar previsto nesta Lei.

Seção IX
Do Controle e Organização Interna

Art. 57. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
I – fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à população, vinte e quatro horas por dia, com as disposições desta Lei;
II - instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

III - emitir parecer nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de sua decisão; e
IV - remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a decisão fundamentada.

Seção X
Do Procedimento e das Sanções

Art. 58. Constatada a falta grave, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá aplicar as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão não remunerada; ou
III - perda da função.

Art. 59. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas no artigo 43.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 43 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizada a reincidência e/ou irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave.
§ 2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 60. Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

Art. 61. Na sindicância, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e a ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 62. A sindicância será instaurada por um dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desde que fundamentada e com provas indicadas.

Art. 63. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no máximo em sessenta dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 64. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O não-comparecimento injustificado implica na continuidade da sindicância.

Art. 65. Após ouvido o indiciado, o mesmo terá cinco dias para apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.
Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.

Art. 66. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.
Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 67. Concluída a fase introdutória, dar-se-á imediatamente vistas dos autos à defesa, para que produza alegações finais, no prazo de dez dias.
Art. 68. Apresentadas as alegações finais, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá quinze dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando as penalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se ocorrerem novas provas, expressamente manifestadas na conclusão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69. Da decisão que aplicar a penalidade resultante da sindicância haverá reexame necessário do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentá-lo em quinze dias a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador.

Art. 70. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser certificado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 71. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Fundo

Art. 72. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destina-se à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e terá vigência indeterminada.

Seção II
Dos Objetivos do Fundo

Art.73. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 2º Depende da deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos do FMDCA serão gerenciados pelo COMDICA segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

Seção III
Dos Recursos do Fundo

Art. 74. O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:
I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
III – valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao COMDICA tão logo recebidos;
V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Subseção I
Dos Ativos do Fundo

Art. 75. Constituem ativos do FMDCA:
I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 74;
II - direitos que porventura vier a constituir; e
III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II
Dos Passivos do Fundo
Art. 76. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

Seção IV
Da Administração do Fundo

Art. 77. No gerenciamento do Fundo o COMDICA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo único. A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do COMDICA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

Art. 78. O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 79. São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:
I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
II - preparar e apresentar ao COMDICA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;
III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;
V - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
VI - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VIII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
IX - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
X - apresentar ao COMDICA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
XI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e
XIII - encaminhar ao COMDICA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Art. 80. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não contidas no Plano de Aplicação.
Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do COMDICA, através de determinação em assembléia.

Seção V
Da Contabilidade

Art. 81. A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 82. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 83. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Art. 84. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 85. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 86. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:
I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e
I - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no § 1º do artigo 73.

Art. 87. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 88. O Fórum DCA é órgão consultivo do CMDCA e tem por função:
I - sugerir políticas ao CMDCA;
II - auxiliar na implementação e acompanhamento das políticas na área da infância e adolescência; e
III - eleger as entidades não governamentais para a composição da paridade no CMDCA.

Art. 89. O Fórum DCA é constituído por organizações não governamentais, de acordo com os seguintes requisitos:
I - estarem legalmente constituídas; e
II - comprovarem trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 22 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:482B34A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 337/2014

Lei Municipal nº 337 de 22 de dezembro de 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 116, DE 10 DE MARÇO DE 1997, "QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;
Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:
I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;
II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:
I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;
V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;
IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
XI – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;
XV – aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;
XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;
XVII – apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;
XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
XXV – inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;
XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei municipal, de acordo com a LOAS.
Art. 5º - O mandato dos/as conselheiros/as terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.
Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.
Art. 7º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.
Art. 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.
Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.
Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8 conselheiros, sendo 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.
§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.
§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
Art. 11. A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:
I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
II - entidades de Assistência Social;
III - entidades representativas de trabalhadores e/ou trabalhadores da Assistência Social;
IV – organizações não governamentais.
Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.
Art. 12. Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I- Assistência Social;
II- Saúde;
III- Educação;
IV- Trabalho e Emprego;
V- Fazenda;
VI- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:
I - Do Governo Municipal – 04 representantes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no Campo da Assistência Social ou afins;
II - Da Sociedade Civil – 04 representantes conforme especificado:
a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
b- entidades de Assistência Social;
c- entidades representativas de trabalhadores e/ou trabalhadores da Assistência Social;
d– organizações não governamentais.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 15 - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.
§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.
Art. 17 - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.
Art. 18 - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
Art. 19 – Deverão ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.
Art. 20 - O Conselho estará atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
V - garantia da construção de uma política pública efetiva.
Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 22 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Art. 23 - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo1º da referida Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 22 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:911F8CBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 338/2014

Lei Municipal nº 338 de 22 de dezembro de 2014.

Institui no Município a Semana do Bebê de Monte das Gameleiras.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê de Monte das Gameleiras na segunda semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades no domingo que comemora o Dia das Mães.

Art. 2º As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, 22 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:A1CF5EFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 339/2014

Lei Municipal nº 339 de 22 de dezembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte das Gameleiras para o ano de 2015 e dá outras providências.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES, Prefeito Constitucional do Município de Monte das Gameleiras/RN, usando das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O orçamento do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o exercício de **2015** apresenta uma receita bruta prevista de **R$ 21.921.510,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais), sendo que a Dedução para financiamento do FUNDEB** é da ordem de R$ 1.818.260,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e sessenta reais) apresentação uma estimativa e Receita Líquida de R$ 20.103.250,00 (vinte milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta reais).

I - Orçamento Fiscal em R$ 13.945.300,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.157.950,00 (seis milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais);

Artigo 2º. - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	*R$ 210.300,00*
RECEITA PATRIMONIAL	*R$ 42.060,00*
RECEITA SERVIÇOS	*R$ 1.000,00*
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	*R$ 80.000,00*
TRANSFERENCIAS CORRENTES	*R$ 14.924.150,00*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*R$ 64.000,00*
DEDUCOES DO FUNDEB (-)	*R$ 1.818.260,00*
SUBTOTAL	**R$ 13.503.250,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	*R$ 100.000,00*
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	*R$ 5.910.000,00*
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	*R$ 590.000,00*
SUBTOTAL	**R$ 6.600.000,00**
TOTAL	**R$ 20.103.250,00**

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração:

01.01.00	PODER LEGISLATIVO	R$ 663.500,00
02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	R$ 670.000, 00
02.03.00	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 1.949.000,00
02.04.00	SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$ 57.000,00
02.06.00	SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 695.000,00
02.07.00	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 4.689.300,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 5.692.440,00
02.09.00	SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.409.510,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	R$ 2.625.500,00
02.11.00	SEC MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 128.000,00
02.12.00	SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	R$ 1.064.000,00

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R$ 212.756,00
90.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 217.244,00
TOTAL		**R$ 20.103.250,00**

II - Por Funções de Governo:

01	Legislativa	R$ 663.500,00
04	Administração	R$ 2.620.000,00
08	Assistência Social	R$ 1.465.510,00
10	Saúde	R$ 4.692.440,00
12	Educação	R$ 4.689.300,00
13	Cultura	R$ 102.000,00
15	Urbanismo	R$ 2.610.000,00
17	Saneamento	R$ 1.000.000,00
18	Gestão Ambiental	R$ 45.500,00
20	Agricultura	R$ 695.000,00
23	Comercio e Serviços	R$ 128.000,00
26	Transportes	R$ 212.756,00
27	Desporto e Lazer	R$ 962.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 217.224,00
TOTAL		**R$20.103.250,00**

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30**%** (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.
Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.
3 - suplementar dotação dentro da mesma categoria econômica.

Artigo 5º. - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, em 22 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:CF76F8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 044/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ELIALDA ALVES FERREIRA,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias**a servidora **ELIALDA ALVES FERREIRA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:835A086E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 045/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **PAULO FREIRE DE AVELAR,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias**ao servidor **PAULO FREIRE DE AVELAR**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:F7E98837

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 046/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **WATSON ANTONIO DE FREITAS,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias**ao servidor **WATSON ANTONIO DE FREITAS**, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:D2688B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 047/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA BERNADETE DE SOUZA SILVA,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **MARIA BERNADETE DE SOUZA SILVA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:9432A5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 048/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **RAIMUNDA LEONARDO CAVALCANTE,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **RAIMUNDA LEONARDO CAVALCANTE**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:E6CD9B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 049/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO DA SILVA,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:38A867CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 050/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **GISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **GISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, , lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:F1A18898

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 051/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA**, pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:95D50BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 052/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **FRANCISCA DACI BERNARDINO DA SILVA**, pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **FRANCISCA DACI BERNARDINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:86BE34E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 053/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA DO ROSARIO DE SOUZA COSTA**, pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **MARIA DO ROSARIO DE SOUZA COSTA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:A678BFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 054/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARCIA ELIELBA DANTAS SOARES**, pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **MARCIA ELIELBA DANTAS SOARES**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2013/2014 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:1738EE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 055/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 84 da Lei 138/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 138, de 17 de dezembro de 1998;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2014/2015 por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de dezembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES CAMILO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:1C271B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 003/2014-PMODB/CONCORRÊNCIA/AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olho D`Água do Borges, com fundamento da decisão da autoridade superior desta edilidade, convoca a empresa: IBÍUNA EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 06.176.355/0001-12, e a quem interessar a se fazerem presente às 08:30 (oito e trinta) horas do próximo dia 08.01.2015, para participarem da continuidade dos trabalhos licitatório, abertura da proposta, referente a Licitação nº 003/2014/PMODB/Concorrência.

Olho D´Àgua do Borges/ RN, 29 de dezembro de 2014.

MARIA SALETE DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:94CE8063

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 449 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 707.923.564-20		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	29/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:27BA749D

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	30/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:EDF2F642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 - SRP - FUSAM

O Fundo de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM, por meio de sua CPL vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 0064/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 – REGISTRO DE PREÇOS - FUSAM, homologado em 30 de dezembro de 2014, em favor das empresas SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS-ME, no valor total de R$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais); DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R$ 14.344,00 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais); SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, no valor total de R$ 163.135,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e trinta e cinco reais); HB HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais); ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – ME, no valor total de R$ 7.916,00 (Sete mil, novecentos e dezesseis reais) e CRM COMERCIAL LTDA, no valor total de R$ 72.872,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais). Estando a empresa acima citada convocada a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Parelhas/RN, 30 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:EC1A5C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto a fase de habilitação do Processo Licitatório nº 10110001/2014 – Tomada de Preço nº 002/2014, objetivando CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DE 980,40 M², NA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO, NA RUA JOÃO FERREIRA DE LIMA-SN, CENTRO– PASSAGEM/RN, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo: vem tornar público que as EMPRESAS PARTICIPANTES E INABILITADAS: J E S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 02.314.871/0001-05, BKL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.372.105/0001-60, NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTURA LTDA CNPJ: 18.538.688/0001-23, FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 07.484.203/0001-40, não apresentaram recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias para interposição pelo que preconiza a Lei 8.666/93, em seu Art. 109, quanto ao julgamento realizado com relação ao envelope de n° 001 da TP 002/20014, contendo os documentos de habilitação, conforme manifestação constante da ata da sessão pública de licitação realizada no dia 15 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, perdendo assim os direitos que lhes foram garantidos, declarando assim a empresa ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33, vencedora do certame em referência. Maiores informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Passagem, à Rua da Senador Dinarte Mariz, nº 288 – centro – Passagem/RN. Aproveitando o ensejo a CPL CONVOCA o representante da empresa. ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33, para assinar o instrumento contratual, referente a TP n° 002/2014, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ultima data de publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em lei, na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, localizada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, no horário das 08:00 às 14:00 h.

PASSAGEM/RN, 29 de DEZEMBRO de 2014.

JOSILENE SALES DOS ANJOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Simone Guedes do Nascimento
Código Identificador:E446D20A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - LINDALVA BARBOSA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM LINDALVA BARBOSA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN E LINDALVA BARBOSA RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 14.569.790/0001-35, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LINDALVA BARBOSA RODRIGUES**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 458.013.394-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO
Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Gestora do FMAS

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:CA6B7989

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - LINDALVA BARBOSA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM LINDALVA BARBOSA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN E LINDALVA BARBOSA RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 14.569.790/0001-35, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LINDALVA BARBOSA RODRIGUES**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 458.013.394-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO
Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Gestora do FMAS

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2B750D0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - VALDIMIRO ABDIAS DE FARIAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM VALDIMIRO ABDIAS DE FARIAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN E VALDIMIRO ABDIAS DE FARIAS.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 11.879.812/0001-75, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALDIMIRO ABDIAS DE FARIAS**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 085.536.884-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO
Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

ANTÔNIA BEZERRA DE MELO
Gestora do FMS

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:675EDCAA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - ALUÍZIO TRINDADE DA SILVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM ALUIZIO TRINDADE SILVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E ALUIZIO TRINDADE SILVA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALUZIO TRINDADE SILVA**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 106.699.814-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F22FE3E2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 041.328.314-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2014, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser

resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:83DDD040

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - HILDINEI COSTA CÂMARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM HILDINEI COSTA CÂMARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E HILDINEI COSTA CÂMARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HILDINEI COSTA CÂMARA**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 025.870.924-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO
Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D392E911

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PAULO EDVAM SABINO DE LIMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM PAULO EDVAM SABINO DE LIMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E PAULO EDVAM SABINO DE LIMA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PAULO EDVAM SABINO DE LIMA**, inscrita(o) no CPF sob o nº. 904.295.754-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das Cláusulas do Valor Contratual e da Vigência.

Cláusula 2.ª
DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

§1º – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.
§2 - Em Razão da prorrogação da vigência, o valor contratual fica acrescido em R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5DA52067

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - T S MARTINS DA SILVA ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM **T. S. MARTINS DA SILVA ME**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E T. S. MARTINS DA SILVA ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, CNPJ n.° 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **T. S. MARTINS DA SILVA ME**, inscrita (o) no CNPJ sob o nº. **11.657.689/0001-48**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo em epígrafe, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1.ª
DO OBJETO

Parágrafo único – O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração da Cláusula da Vigência.

Cláusula 2.ª
DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para dilatar o prazo para a execução dos serviços, uma vez que trata de serviço essencial de caráter continuo.

Cláusula 3.ª
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriores ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

Cláusula 4.ª
DO FORO

Parágrafo único – Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Contrato original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Avelino/RN.

E, por estarem assim concordes, os contratantes assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos e legais, na forma da Lei.

Pedro Avelino/RN, 30 de dezembro de 2014

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F9983A91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1110/2014

Dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Sr. **SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica RESCINDIDO, os contratos temporários dos funcionários da relação em anexo, tendo em vista o fim do ano letivo nas escolas municipais, não havendo necessidade manter os referidos contratos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Pedro Avelino RN, 24 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Anexo Único

Nº	NOME	CPF
01	ALDENOR DE FREITAS	037.111.554-05
02	ANA FLAVIONORA LOPES	056.540.194-73
03	ANTONIA MARIA MONTEIRO	053.101.534-38
04	ANTONIO JORGE DE MELO	512.397.954-91
05	CLEA VERONICA DE ALMEIDA MARINHO	323.108.464-49
06	DAMIANA LIGIA DO NASCIMENTO	045.837.784-81
07	DIVANILDA DANTAS RODRIGUES	851.253.854-68
08	EDLEUSA MARIA DA SILVA	078.497.664-31
09	ELAINE CRISTINA DE MELO	041.741.154-51
10	ELMA MARIA MIRANDA DA ROCHA	597.016.504-25
11	ERICA GRACIELLE DE OLIVEIRA	089.060.664-14
12	FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA	806.862.734-00
13	FRANCISCA JACINTO ALVES	527.292.654-49
14	FRANCISCA MARTINS CRUZ DE FRANCA	036.850.694-03
15	FRANCISCA TANIA COSTA BEZERRA	481.906.084-87
16	FRANCISCA TEODORA DE ALMEIDA FONSECA	357.569.504-00
17	FRANCISCA ZILMA DE LIMA OLIVEIRA	031.408.974-80
18	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	812.941.154-72
19	FRANCISCO CANINDE BEZERRA	596.830.074-49
20	FRANCISCO CANINDE DE MELO	012.115.084-47
21	FRANCISCO CANINDE SANTANA	489.310.474-87
22	FRANCISCO CLECIO ARAUJO SILVA	652.964.604-30
23	FRANCISCO GERSON COSTA	068.588.754-50
24	FRANCISCO JOEL SOBRINHO	429.225.424-91
25	IOLANDA BEZERRA DE SENA	897.317.864-49
26	JAILSON LUIZ DA SILVA	029.562.134-66
27	JOAO BATISTA TEODORO	312.638.794-20
28	JOED FLORENTINO DE SOUZA	055.631.214-70
29	JOSE MARIA DE FRANCA	060.304.044-66
30	JOSE TAVARES DE QUEIROS	024.017.814-98
31	KATIANE FERREIRA DA FONSECA	024.602.774-66
32	LIDIANE MARIA DE ARAUJO SILVA	055.603.984-03
33	LUCILENE DA COSTA	091.777.154-03
34	LUIZ MARCOS CONSTANCIO	968.800.074-49
35	MANOEL JULIAO NETO	067.140.214-53
36	MARCIA CRISTINA CAMARA LIMA	087.555.214-52
37	MARCIO ANDRIE CAMARA	806.845.724-00
38	MARCIO BRENO RIBEIRO JOSINO	107.449.954-93
39	MARCONDES ALFREDO DE LIMA	086.293.174-69
40	MARCOS JOSE MOURA BEZERRA	466.044.134-20
41	MARIA ALZENIRA SANTOS SILVA	230.699.104-91
42	MARIA DALVACI DE OLIVEIRA	048.631.294-16
43	MARIA DE FATIMA DA SILVA	968.793.514-68
44	MARIA DE FATIMA LEANDRO	040.465.884-97
45	MARIA IONEIDE ROSA DA SILVA	097.955.944-86
46	MARIA ISABEL DE JESUS SOUZA GRILO	009.329.014-41

47	MARIA IVANEIDE DA SILVA	054.428.434-82
48	MARIA JOSINETE SOARES EVANGELISTA	812.840.204-87
49	MARIA LEONIA DE ARAUJO SILVA	736.447.494-34
50	MARIA MARGARIDA BEZERRA C. DE ARAUJO.	668.771.054-00
51	MARIA RANIELLY DA SILVA	094.711.154-93
52	MARILEIDE ALVES DE SOUZA PINHEIRO	812.824.944-49
53	MARLUCE VIANA DA COSTA	791.271.004-30
54	MERCIA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA	035.884.104-65
55	PAULO SERGIO CAMARA	008.362.934-36
56	ROSA DE LIMA ARAUJO PEREIRA	096.288.034-50
57	ROSA DE LIMA CAMARA DA FONSECA SOUZA	012.602.914-80
58	ROSINEIDE RODRIGUES	806.874.404-59
59	ROSIVAN FERREIRA DA SILVA	054.490.844-98
60	SANDRA SUERDA DA COSTA	027.245.984-40
61	SARAH GRACY CARNEIRO FONSECA	054.946.194-94

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:43684590

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1109/2014

SÚMULA: Atualiza os valores das Tarifas, Preços Públicos pela utilização de bens públicos, prestação de serviços públicos delegados ou não e dá outras providências.

O Senhor Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 11, Inciso X, da Lei Orgânica do Município em consonância com o Artigos. 2º, 220, Tabela XI, Item 36.12, da Lei Complementar nº 669/2011, de 14 de dezembro de 2011 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:
Art. 1º - Os Preços e/ou Tarifas Públicas provenientes de utilização de espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para postes de rede, torres e ou instalações, terão como base de cálculo 50 (cinquenta) vezes o valor da UR – Unidade de Referência/Unidade ano.
Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 02 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:AA36B980

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA N.º 013/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, **MARCONDES DIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.590.796 SSP/RN e CPF: 010.673.954-90, do cargo Comissionado de **TESOUREIRO** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 2º – Exonerar**, ÈDNA MARIA DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.734.413 SSP/RN e CPF: 028.602.064-50, do cargo Comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 3º – Exonerar**, ARLENILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 2783169 SSP/RN e CPF: 103.086.934-00 do cargo Comissionado de **SECRETÁRIO** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 4º – Exonerar**, ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE,** portador da cédula de identidade 1.574.034 SSP/RN, e CPF 915.439.164-49, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 5º – Exonerar**, RAFAEL VICTOR LEITE FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade: 001816461 SSP/RN, e CPF: 059.561.574-02, do cargo Comissionado de **CONTADOR** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 6º - Exonerar, **GEISA CELESTE GARCEZ**, portadora da Cédula de Identidade: 1120580 SSP/RN e CPF: 750.786.434-00, do cargo comissionado de **CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** desta Casa Legislativa a partir desta data;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Pilões/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOSIVAN SOBRINHO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador:80BBAAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2014

Objeto: Selecionar Empresa para o fornecimento gradual e diário de combustíveis, em Posto(s) de Combustíveis Localizados dentro do Perímetro Urbano da cidade de Natal/RN, para o abastecimento de veículos pertencentes a frota oficial do município de Pilões/RN no exercício de 2015, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, de conformidade com o Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia 13 de janeiro de 2015, às 10:30 (dez e trinta) horas, na sala da Comissão Permanente Licitação, situada na Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões - RN. Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00.

Pilões/RN, 30 de dezembro de 2014.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:92161F7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2014

Objeto: Selecionar Empresa para o fornecimento gradual e diário de combustíveis, óleos, lubrificantes, filtros e demais derivados para o abastecimento e manutenção da frota do município de Pilões/RN no

exercício de 2015, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, de conformidade com o Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia 13 de janeiro de 2015, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala da Comissão Permanente Licitação, situada na Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões - RN. Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00.

Pilões/RN, 30 de dezembro de 2014.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:CC209A54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2014.12.23.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN; CONTRATADO: CONSTRUART CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90, com sede a Sítio Tanquinho, 10 – Sala "A" - Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil, para realização/execução dos serviços de reforma, com pintura de 03 (três) Escolas da rede Municipal de ensino deste Município de Portalegre/RN. (Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza, Escola Municipal Elvira Gomes de Moura e Escola Municipal Manoel Joaquim de Sá), nos termos dos projetos em anexo, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Aditamento de Redução de Valor ao contrato original em R$ 1.157,41 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos); VIGENCIA: 28/12/2014 a 27/09/2014,

Portalegre/RN, 28 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional
Portalegre/RN.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1861494B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0309/2014 - PORTALEGRE-RN 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Portalegre – RN, para o Exercício de 2 0 1 5 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 4320/64 e Legislação em vigor.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º - O Orçamento do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o Exercício de **2 0 1 5,** estima a Receita e fixa a Despesa no Valor de R$ **32.548.500,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais),** descriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º - A Receita será arrecadada mediante transferências, tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, conforme as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1 – RECEITAS CORRENTES . . . . . R$ 21.191.000,00
1.1 – Receita Tributárias . . . . . R$ 427.000,00
1.2 – Receita de Contribuição..... R$ 110.000,00
1.3 – Receita Patrimonial. . . . . R$ 215.000,00
1.4 – Receita de Serviços R$ 112.000,00
1.5 – Transferências Correntes . . . . . R$ 19.892.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes . . . . . R$ 435.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL . . . . . R$ 13.283.800,00
2.1 - Operações de crédito..... R$ 20.000,00
2.2 – Alienação de Bens . . . . . R$ 500.000,00
2.3 – Transferências de Capital . . . . . R$ 11.322.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital . . . . . R$ 1.441.800,00
3 – DEDUÇÕES
3.1 – Deduções da Rec. Corrente-Formação do FUNDEB R$ - **1.926.300,00**

TOTAL DAS RECEITAS R$ 32.548.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, de acordo com os seguintes desdobramentos:

4 – DESPESAS CORRENTES . . . . R$ 20.147.000,00 4.1 – Pessoal e Encargos Sociais . . . . . R$ 8.132.000,00
4.2 – Juros e encargos da dívida..... R$ 20.000,00
4.2 – Outras Despesas Correntes . . . . . R$ 11.995.000,00
5 – DESPESAS DE CAPITAL . . . . . R$ 12.141.500,00
5.1 – Investimentos . . . . . R$ 12.041.500,00
5.2 Amortização da dívida. . . . . R$ 100.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R$ 7.988.056,50

6 – Reserva de Contingência..... R$ 260.000,00
_____
TOTAL GERAL..... R$ 32.548.500,00

Artigo 4º - Durante o Exercício Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Crédito Suplementar, nos termos do Art. 7º da Lei 4320/64 e Lei 101/00, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada e usar como recursos os itens constantes do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei 4320/64 e legislação da Lei 101/00;
II – Fazer remanejamento de recursos de uma dotação para outra e/ou de uma Unidade para outra Unidade, conforme disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal.

Artigo 5º - Est Lei, entra em vigor após a sua aprovação pelo Poder Legislativo, sanção e publicação pelo Poder Executivo Municipal..
Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Portalegre – RN- 15 de Dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5FCF2611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658/2014-GP

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA CUMPRIR PLANTÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a escala de motoristas plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, relatando que o servidor designado para o plantão em 11 e 12 de dezembro de 2014, encontra-se a serviço da justiça não tendo naquela Secretaria motorista que venha o substituir.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor, Geraldo Junior de Souza, matrícula nº 407, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para o plantão de motorista na Unidade Básica de Saúde do Município de Portalegre.

Parágrafo único. O Servidor designado por esta Portaria fará jus a percepção do adicional de plantão nos termos da Lei nº. 295/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2014

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 22 de dezembro de 2014.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FA7394D4

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - PORTARIA N°664/2014 - GERALDO JUNIOR DE SOUZA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, RG nº **1222751 - SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **24.12** a **24.12** do corrente ano, objetivando **Transportar como motorista a paciente para consulta médica especializada no REUMOCLÍNICA, em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **23 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8088B86E

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - PORTARIA N°665/2014 - GERALDO JUNIOR DE SOUZA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, RG nº **1222751 - SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **26.12** a **26.12** do corrente ano, objetivando **Transportar como motorista de Natal R/N a paciente após ter recebido alta do Hospital Walfredo Gurgel para Portalegre R/N** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **24 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F4A70861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Antônio de Freitas, nº 34 – Centro – Portalegre-RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.358.053/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário publico estadual, portador do CPF 155.132.974-34 e Cédula de Identidade RG 251.409. **CONTRATADO: F. DE A. BRITO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.749.957/0001-84, estabelecida na Rua Francisco de Assis Fernandes nº 34 – Bairro Nestor Fernandes – Centro - Caraúbas, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 130.150.444-00, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Fernandes, nº 34 – Centro – Caraúbas – RN. **OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTALEGRE-RN, **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portalegre-RN, em 30 de dezembro de 2014,

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:21F835FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0714/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2014 DESTE MUNICIPIO DE PORTALEGRE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.
PROPONENTE: FRANCISCO DE ASSIS FOGOS E ARTIFICIOS ME

Total do Proponente: 1.560,00 (Um mil Quinhentos e Sessenta Reais)
O fundamento legal para contratação em tela apresenta-se de acordo como que preceitua a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 24,Inciso II.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E4D59C1B

GABINETE DO PREFEITO
RELRECEPCAO_ANEXO41- PM PORTALEGRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE	ANEXO XLI Precatórios - Regime Especial de Pagamentos	Poder/Órgão: PREF.MUN.PORTALEGRE Referência: 11/2014
Especificação		Valor
RECEITAS CORRENTES(1):		1.059.071,50
Receita Tributária		13.981,80
Receita de Contribuições		6.509,99
Receita Patrimonial		18.265,52
Receita Agropecuária		0,00
Receita Industrial		0,00
Receita de Serviços		0,00
Transferências Correntes		1.019.594,30
Outras Receitas (Exceto Royalties)		719,89
Receitas de Royalties		3.729,76
DEDUÇÕES(II):		141.562,70
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor		0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência 0,00		0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDES		141.562,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) =I-II:		917.508,80
PAGAMENTOS - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS(IV):		R$ 32.000,00

Tribunal de Contas do Estado / RN
Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo: 6.714
Data/Hora: 29/12/2014 08:39:29

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3B33EFEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL;
Objeto: Despesas necessárias à Cursos de Condutor de Veículo para motoristas da Secretaria Geral do Município e Cursos de Condutor de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros da Secretaria Municipal de Educação e desportos que será realizado no período de 13 a 18 de Dezembro de 2014 para os motoristas dos ônibus que realizam o transporte escolar no município de Portalegre/RN;
Valor Global: 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 11/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 11 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E3F32BBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 076/2014

PORTARIA Nº 076/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **CARLA GLENDA SOUZA DA SILVA**, CPF: 382.941.682-20, do cargo de Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a partir desta data.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:AD6CAAED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 077/2014

PORTARIA Nº 077/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Clézio Clementino Fonseca,** Chefe do Gabinete Civil deste Município, a partir desta data.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:D59E2BBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 078/2014

PORTARIA Nº 078/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **LURDIANE CLEMENTINO DA FONSECA,** CPF: 024.606.394-73, do cargo de *Secretária Municipal de Assistência Social* e *Gestora do Fundo de Assistência Social* do Município de Pureza, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:28F07A03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 079/2014

PORTARIA Nº 079/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **MARTA BEATRIZ ACOSTA PERES,** CPF: 295.077.904-20, do cargo de Controladora Geral, a partir desta.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:51567DC2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 080/2014

PORTARIA Nº 080/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **Sueli Nicácio de Oliveira,** CPF: 379.225.054-34**,** para o cargo de *Secretária Municipal de Assistência Social* e *Gestora do Fundo de Assistência Social* do Município de Pureza, a partir desta data.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:A9A29E6F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 081/2014

PORTARIA Nº 081/14
Pureza/RN, 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **Maria de Lourdes Queiroz Monteiro**, CPF: 806.945.514-49, do cargo de Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a partir desta data.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:29D5D03B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03090001/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para Contratação de empresa para execução das obras de Drenagem Superficial com Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método Convencional no Acesso a Comunidade Aracajú, localizado na Zona Rural deste Município, conforme Convênio n.º 031/2014 - SIN, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e a empresa CERES CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN,** com sede à Avenida Camila de Léllis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, brasileiro, casado, CPF nº 289.106.054-72 e RG. 496.104 - SSPRN, e a CERES CONSTRUÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Avenida Camila de Léllis, 144 – A, CEP: 59.820-000, com CNPJ nº 10.632.220/0001-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio representante Sr. FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA, CPF nº 635.081.414-20 e RG nº 1.066.505 - SSPRN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o primeiro Termo Aditivo ao Contrato para **Contratação de empresa para execução das obras de Drenagem Superficial com Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método Convencional no Acesso a Comunidade Aracajú, localizado na Zona Rural deste Município, conforme Convênio n.º 031/2014 - SIN, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN**, que se regerá pelas normas da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e CERES CONSTRUÇÕES LTDA, para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 57, inciso I, da lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 30 de dezembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal
Contratante

CERES CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:12CA3304

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18110001/2013.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Contratação de empresa destinada a execução das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado na Rua Vicente das Chagas de Oliveira, Centro deste município, Contrato de Repasse nº. 776.272/2012/FNAS/CAIXA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e a empresa CERES CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN,** com sede à Avenida Camila de Léllis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, brasileiro, casado, CPF nº 289.106.054-72 e RG. 496.104 - SSPRN, e a CERES CONSTRUÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Avenida Camila de Léllis, 144 – A, CEP: 59.820-000, com CNPJ nº 10.632.220/0001-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio representante Sr. FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA, CPF nº 635.081.414-20 e RG nº 1.066.505 - SSPRN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o primeiro Termo Aditivo ao Contrato para **Contratação de empresa destinada a execução das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado na Rua Vicente das Chagas de Oliveira, Centro deste município, Contrato de Repasse nº. 776.272/2012/FNAS/CAIXA**, que se regerá pelas normas da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e CERES CONSTRUÇÕES LTDA, para que o prazo da vigência seja prorrogado para 20 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 57, inciso I, da lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 30 de dezembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal
Contratante

CERES CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:40D6D1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 01080001/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01080001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ E O SENHOR MANOEL FLORÊNCIO DE PAULA NETO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Riacho da Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.153.454/0001-04, situada na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes

CONTRATADO:o Senhor MANOEL FLORÊNCIO DE PAULA NETO, CPF: 020.236.284-15, residente a Rua Antístenes Diógenes, 96 – Pau dos Ferros/RN.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01080001/2013**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Pregão n.º 029/2013 - PP, e com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 01080001/2013.

O prazo de vigência e execução do Contrato nº 01080001/2013 fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 31/12/2014, data do término do prazo anteriormente acordado.

O preço mensal do Contrato nº 01080001/2013, continua permanecendo o mesmo sem qualquer tipo de acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, para o exercício financeiro de 2015: 00004.00001.00004.00122.00004.2.000023.3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 01080001/2013 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Portalegre/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal Riacho da Cruz/RN
CNPJ n.º 08.153.454/0001-04
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal
Contratante

MANOEL FLORÊNCIO DE PAULA NETO
CPF: 020.236.284-15
Contratado

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:93751B3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 02040001/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02040001/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02040001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ E A EMPRESA PUBLICA INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Riacho da Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.153.454/0001-04, situada na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes

CONTRATADO: A EMPRESA PUBLICA INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 - Itoupuva Seca, Blumenau – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.836.771/0001-20, neste ato representada legalmente pelo IVONZÉLIO LEITE NUNES, portador da cédula de Identidade n.º 1.884.981 e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 055.604.814-83.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02040001/2013**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Pregão n.º 014/2013 - PP, e com base no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 02040001/2013.
O prazo de vigência e execução do Contrato nº 02040001/2013 fica prorrogado até 30 de setembro de 2015, contados a partir de 31/12/2014, data do término do prazo anteriormente acordado, totalizando, assim, mais 09 (nove) meses.
O preço mensal do Contrato nº 02040001/2013, continua permanecendo o mesmo sem qualquer tipo de acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, para o exercício financeiro de 2015: **00003.00001.00004.00122.00003.2.000020.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 02040001/2013 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Portalegre/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal Riacho da Cruz/RN
CNPJ n.º 08.153.454/0001-04
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal
Contratante

PUBLICA INFORMATICA LTDA
CNPJ n.º 95.836.771/0001-20
Contratado

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:63E4F861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0192/2014 Em, 30 de Dezembro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROSINEIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS,** portador da cédula de identidade n.º 1.615.361-SSP/RN e CPF n.º 028.029.594-41, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A61BB232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0193/2014 Em, 30 de Dezembro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Maria Nerivan Fernandes,** portadora da cédula de identidade n.º 1.492.074-SSP/RN e CPF n.º 008.369.284-31, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORIA TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:795B83E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0194/2014 Em, 30 de Dezembro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DENISE NAYARA FERNANDES LEITE,** portadora da cédula de identidade n.º 2.237.264 - SSP/RN e CPF n.º 083.119.384-07, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:D4F92B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0195/2014 Em, 30 de Dezembro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **FRANCISCA EUDA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 581.024 - SSP/RN e CPF n.º 465.535.764-91, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:53B0E8FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0196/2014 Em, 30 de Dezembro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSE DE ARIMATEIA NEGREIROS,** portador da cédula de identidade n.º 1.904.887-SSP/RN e CPF n.º 009.831.774-14, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:2AF0D1F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
DECRETO 139/2014 FERIAS

DECRETO Nº 139/2014
Riachuelo, RN 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias a servidora**ROSÂNGELA CARDOSO DA SILVA ARAÚJO**, ASG matricula 114, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 a ser gozado a partir de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:3B8B1383

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA 14.2014

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014 – FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTIGO 24, I DA LEI Nº8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL NOS SERVIÇOS DE REFORMA E REPARAÇÃO – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - CNPJ: 08.364.655/0001-50 – CONTRATADO: SÃO PAULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.887.440/0001-66. VIGÊNCIA: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE.

RIACHUELO/RN, 14/11/2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:291DFC61

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 06.2014

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO - 06.2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo-RN.
CNPJ: 08.364.655/0001-50.
CONTRATADO:SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.462.731/0001-09
OBJETO: O presente contrato, tem como objetivo a prestação de consultoria fiscal e tributária, bem como serviços advocatícios visando à redução da carga tributária do município, através do patrocínio de ações administrativas e judiciais.
BASE LEGAL: "Caput" do Artigo 25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA:01 de dezembro de 2014.
ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti - Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:645EECA4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 140/2014 QUINQUÊNIO

DECRETO Nº 140/2014
Riachuelo, RN 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão do acréscimo em sua folha de pagamento e contracheque do percentual de 5 % referente ao seu 4° qüinqüênio a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE Professora, matricula nº73 , lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 75 da lei Municipal 340/1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:AFCCF25D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 141/2014 QUINQUÊNIO

DECRETO Nº 141/2014
Riachuelo, RN 30 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão do acréscimo em sua folha de pagamento e contracheque do percentual de 10% referente ao seu 2° e 3°quinquênioa servidora GENY TEIXEIRA DE LIMA Professora, matricula nº 338 , lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 75 da lei Municipal 340/1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:EAA5F5C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que a licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 023/2014, objetivando a Aquisição de combustiveis, óleo lubrificantes, filtros, gelo, gás de cozinha, água mineral e vasilhames para gás de cozinha e água mineral, para atender as necessidades deste Município, durante todo o exercício de 2015, foi considerado FRACASSADO, por não atingir nenhuma empresa devidamente habilitada no certame.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:9DEB9392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 024/2014, objetivando a Contratação de Empresa Especializada capacitada para o fornecimento do serviço de Acesso à Internet Banda Larga, assim como o devido suporte técnico para as diversas secretarias deste Municio de Rio do Fogo/RN, durante todo o exercício de 2015, foi a licitante MG NET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:765ABBF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: JOÃOZINHO E BANDA KAYROS**,** REPRESENTADA NESTE POR JOÃO FERNANDES SOBRAL NETO**,** INSCRITO NO CPF SOB Nº 0023.116.894-28
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DE JOÃOZINHO E BANDA KAYROS, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, AS 21:00 HORAS NO GINÁSIO DE ESPORTE VEREADOR IONALDO FRANCISCO DA SILVA, LOCALIZADO NA AV. 17 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO- RIO DO FOGO/RN.
VALOR GLOBAL R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME PROPOSTA DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26.12.2014 A 05.12.2014;
DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 30 DE DEZEMBRO DE 2014- AS 21:00 HORAS.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA:JOÃO FERNANDES SOBRAL NETO**,** INSCRITO NO CPF SOB Nº 0023.116.894-28

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:73FD8B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO- RN, **CNPJ:** 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: JOÃOZINHO E BANDA KAYROS, REPRESENTADA NESTE ATO POR JOÃO FERNANDES SOBRAL NETO, **CPF:** 023.116.894- 28.
ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JOÃOZINHO E BANDA KAYROS,NO DIA 30 DE DEZEMBRO

DE 2014, NAS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;

DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DE JOÃOZINHO E BANDA KAYROS, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, NAS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE.

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2D82BB8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: BANDA FORRÓ DO JAPA, REPRESENTADA NESTE POR LUIZ SERGIO DA SILVA BARBOSA**,** INSCRITO NO CPF DE Nº 054.946.344-50
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA FORRÓ DO JAPA, NA FESTA DE RÉVEILLON 2014/2015, NA SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VALOR GLOBAL R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 26.12.2014 A 05.12.2014;
DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 01 DE JANEIRO DE 2015- AS 00:01 HORAS.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA: LUIZ SERGIO DA SILVA BARBOSA**,** CPF: 054.946.344-50

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:C3634B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO- RN, **CNPJ:** 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: BANDA FORRÓ DO JAPA, REPRESENTADA NESTE POR LUIZ SERGIO DA SILVA BARBOSA**,** INSCRITO NO CPF DE Nº 054.946.344-50
ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE,
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA FORRÓ DO JAPA, NA FESTA DE RÉVEILLON 2014/2015, NA SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA FORRÓ DO JAPA, NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2015, AS 00:01 HORAS, NA FESTA DE RÉVEILLON 2014/ 2015, DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE.

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:42E881A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: BANDA CIRCUITO MUSICAL, REPRESENTADA NESTE ATO PELA EMPRESA: M C I FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME- CNPJ: 15.341.351/0001-33
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA CIRCUITO MUSICAL, NA FESTA DE RÉVEILLON 2014/2015, NA SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VALOR GLOBAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 26.12.2014 A 05.12.2014;
DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 01 DE JANEIRO DE 2015- AS 03:00 HORAS.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA: FERNANDO IVO DE MACEDO **CPF:** 779.121.014-20

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E36442AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: BANDA CIRCUITO MUSICAL, REPRESENTADA NESTE ATO PELA EMPRESA: M C I FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME- CNPJ: 15.341.351/0001-33

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA CIRCUITO MUSICAL, NA FESTA DE RÉVEILLON 2014/2015, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VALOR GLOBAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 26.12.2014 A 05.12.2014;
DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 01 DE JANEIRO DE 2015- AS 03:00 HORAS.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)

PELA CONTRATADA: FERNANDO IVO DE MACEDO **CPF:** 779.121.014-20

RIO DO FOGO/ RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B00F7309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2014

RESULTADO FINAL

A Permanente de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que a empresa vencedora da licitação Concorrência Pública nº 002/2014, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para realizar a Construção de uma (01) Escola Padrão FNDE, com doze (12) salas de aula, a ser construída nesta cidade de Rio do Fogo/RN, foi a licitante IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Abre-se o prazo de cinco (05) dias úteis, conforme preceitua a alínea "b", inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para quem queira interpor recurso na fase de proposta de preços.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E77A3B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO COMPLEMENTAR DE VIGÊNCIA

CNPJ: 01.612.393/0001-57
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C-EPP ,CNPJ: 06.925.876/0001-25
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para implantação da correção e majoração de IVA - Índice de Valor Adicionado, para fixação dos repasses mensais de ICMS, visando a contratação de ações que tenham como objeto a identificação de direitos e a recuperação de valores, com vistas à geração de economia, redução de custos, bem como à assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias de natureza financeira, para a Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN.
VALOR GLOBAL: A pessoa Jurídica contratada receberá o percentual de 19,9% do Valor que conseguir acrescer do repasse de ICMS realizado
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2014 À 31 DE MAIO DE 2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO (SÓCIO SENIOR).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:982BED27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
O Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO,** da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2014
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/ RN- CNPJ: 08.159.189/0001- 45;
ORGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN - CNPJ: 01.612.393/0001- 57
FORNECEDOR REGISTRADO: CÍCERO CARLOS FERNANDES- ME - CNPJ: 01.885.087/0001-48;
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FUTUROS EVENTOS NO MUNICÍPIO.
VALOR DA ADESÃO: R$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais);
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484-48 (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA: CÍCERO CARLOS FERNANDES - CPF: 023.104.244-20.

RIO DO FOGO- RN, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BD36B552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001-57

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, datado de 29 de dezembro de 2014, opinando favoravelmente com a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 52/2014 do Pregão Presencial nº 023/2014 (da Prefeitura Municipal de Tangará/RN), **OBJETO: A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FUTUROS EVENTOS NO MUNICÍPIO**, venho RATIFICAR a contratação com a empresa **CÍCERO CARLOS FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob nº 11.885.087/0001-48.

Rio do Fogo/RN, 29 de dezembro de 2014.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A602A4D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA Nº 170 /2014.
Santa Maria/RN 29 de Dezembro de 2014

RESOLVE: DECLARAR VACÂNCIA DE CARGO.

A Prefeita do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E :
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Vigilante, ocupado pelo servidor **DANIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 0135**, **lotado na Secretaria Municipal de Educação**, por motivo de posse em outro cargo de função não acumulável, nos termos do artigo 33, da Lei Municipal nº 001/1997, que trata sobre o estatuto dos servidores.

Art. 2ºA vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o mesmo assumir o outro cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:BC867377

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 078/2014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
078/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): G & T COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 12.184.429/0001-65 , Valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Objetivo: Aquisição de Bomba Submersa para a comunidade de Belo Monte.

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral, Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 30/12/2014.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 30 de Dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:F0B8CB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA 001/2014 CPSS

Nomear membros para a Banca Examinadora e Comissão Julgadora.

A Comissão para a organização do Processo Seletivo Simplificado 01/2014 – CPSS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 225/2014, e:
Considerando que, de acordo com o Art. 5º da Lei Federal 8.662/1993 são atribuições privativas do Assistente Social presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Banca Examinadora e Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2014.

Art. 2º - A Banca e Comissão serão constituídas pelos seguintes profissionais:
I – Assistentes Sociais:
Simone Cardoso da Fonseca Pires: CRESS/RN 1491
Cláudia Catarina Gomes Ferreira: CRESS/RN 1820

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 16 de dezembro de 2014.

FRANCISCO EWERTON DE ARAÚJO BERNARDO SILVA
Presidente da CPSS

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:A2626474

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **EVA ARAÚJO DA COSTA DANTAS** Matricula nº 130087-3, portadora do CPF nº 750.832.564-87, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:1B831785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Alexandre Lima dos Santos**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130053-9, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esporte**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:88F29AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Manoel Macena Neto**, Matrícula nº 130143-8, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de **01/01/2015 a 30/01/2015**, referente ao período aquisitivo **2013/2014.**
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:5A1CB9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Gilvanete Maria dos Santos**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 1300717, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:B177487C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria Gorete de Azevedo**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130172-1 ocupante do cargo de Execução de Serviços Básicos II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:CEED941B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ANTONIO JULIO DE FARIAS,** Matricula nº 130121-7 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EFAAA299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **DENILMA SANTOS DA SILVA** Matricula nº 130023-7, ocupante do cargo de Execução de Serviços

Básicos II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:CD93E3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR,** Matricula nº 130136-5 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:DA373365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO,** Matricula nº 130053-9 ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8400BE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **KAHJTA CILENE DE AZEVEDO** Matricula nº 130016-4, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação **,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:01335491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS** Matricula nº 130144-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EF40EAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Maria das Graças dos Santos Bezerra**, Matrícula nº 130070-9, ocupante do cargo de Execução de Serviços Básicos II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9A973FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Laércio Justino de Medeiros**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130145-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:D9C14838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA,** Matricula nº 130159-4 ocupante do cargo de Execução de Serviços Básicos II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2015 a 30/01/2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C0E80912

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006, faço saber que a Câmara Municipal de São Fernando aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta e seus fundos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO – I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 23.220.312,50 (vinte e três milhões, duzentos e vinte mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA – EXERCÍCIO 2015

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$	%
1 – RECEITAS CORRENTES	**18.640.180,00**	**80,28**
Receitas Tributárias	158.460,00	0,68
Receita de Contribuições	45.000,00	0,19
Receita Patrimonial	153.650,00	0,66
Transferências Correntes	18.218.270,00	78,46
Outras Receitas Correntes	64.800,00	0,28
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**6.530.832,50**	**28,13**
Operações de Crédito	20.000,00	0,09
Alienação de Bens	30.000,00	0,13
Transferências de Capital	6.470.832,50	27,87
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,04
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**-1.950.700,00**	**-8,40**
Ded. Rec. P/ Formação do FUNDEB	-1.950.700,00	-8,40
TOTAL	23.220.312,50	**100,00**

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 23.220.312,50 (vinte e três milhões, duzentos e vinte mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos):

I – No Orçamento fiscal, é fixado em R$ 16.431.712,50 (dezesseis milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de 2013, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV .

II – No Orçamento da Seguridade, é fixada em R$ 6.638.600,00 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 150.000,00(cento e cinquenta reais) servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante na Tabela II , apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO'	VALOR	TOTAL	%
1 – PODER LEGISLATIVO		**823.700,00**	3,55
Câmara Municipal	823.700,00		3,55
2 – PODER EXECUTIVO		**22.246.612,50**	**95,81**
Gabinete do Prefeito	484.800,00		2,09
Gabinete do Vice-Prefeito	148.700,00		0,64
Sec. Mun. Planejamento e Administração	2.500.000,00		10,77
Séc. Mun. de Finanças	226.000,00		0,97
Sec. Saúde/Fundo Mun. de Saúde de São Fernando	5.028.400,00		21,66
Séc. Mun. Obras e Serv. Urbanos	3.170.000,00		13,65
Séc. Mun. Educação	6.048.292,50		26,05
Séc. Mun. Proj. Especiais e Art. Institucional	65.400,00		0,28
Séc. Mun. Assistência Social	2.066.800,00		8,90
Séc. Mun. Agric. e Abastecimento	1.436.420,00		6,19
Séc. Mun. Comunicação	130.200,00		0,56
Sec. Mun. De Cultura e Lazer	163.500,00		0,70
Sec. Mun. De Esporte	540.100,00		2,33
Sec. Mun. Meio Ambiente	141.400,00		0,61
Sec. Mun. Transp. E Mobilidade	96.600,00		0,42
Total das Despesas			

95,81
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

150.000,00
0,65

TOTAL GERAL

100,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal até 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizada de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a ¼ (um quarto) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Segundo – O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo proibido a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária exercício 2015, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício 2015.

II – Em caso de antecipação de Receita, autorizada pelo legislativo, a Câmara Municipal nomeará 2 (dois) membros do legislativo para acompanhamento da aplicação dos recursos ora contraído.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal publicara no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no "caput" deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19 de dezembro de 2014. 55.º Ano de Emancipação Política

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B2A5081E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): HIGNO RUMENIGGE SOUZA DOS SANTOS, CPF n° 088.099.284-07. OBJETO: Serviços como Agente Comunitário de Saúde. Valor Global: R$ 10.425,60 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Base legal: Lei Municipal n° 450. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Higno Rumenigge Souza dos Santos – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:46F47171

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): SIMONE LUCENA SOARES, CPF n° 020.993.744-06. OBJETO: Serviços como Agente Comunitário de Saúde. Valor Global: R$ 10.425,60 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Simone Lucena Soares – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:68E5D860

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA MARIZ DE SOUZA MEDEIROS, CPF n° 967.069.104-49. OBJETO: Serviços como Assistente Social e Coordenadora do NASF. Valor Global: R$ 14.440,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Maria de Fátima Mariz de Souza Medeiros – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:989D3A4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): EDINALVA ALVES DE SANTANA, CPF n° 059.373.914-03. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Educador Físico do NASF. Valor Global: R$ 3.258,00 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 01 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Edinalva Alves de Santana – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:828104DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): EDINALVA ALVES DE SANTANA, CPF n° 059.373.914-03. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Educador Físico do NASF. Valor Global: R$ 3.258,00 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 01 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Edinalva Alves de Santana – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:3EC76024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): ANA VALERIA LUCENA DANTAS, CPF n° 053.110.524-57. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família (Unidade I). Valor Global: R$ 8.688,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Ana Valéria Lucena Dantas – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:2FF8F5FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): MAÍRA JAYNE MARIZ DE MEDEIROS, CPF n° 078.111.204-45. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família (Unidade III). Valor Global: R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Maíra Jayne Mariz de Medeiros – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:1C147E31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): MARIA DE FATIMA MEDEIROS CAVALCANTI, CPF n° 018.459.7247-22. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família (Unidade II). Valor Global: R$ 8.688,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Maria de Fátima Medeiros Cavalcanti – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:93D8E724

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): MARIA CLAUDIANA SANTOS DA SILVA, CPF n° 041.295.104-52. OBJETO: Serviços como Auxiliar de Cirurgiã Dentista do Programa Saúde Bucal (Unidade I). Valor Global: R$ 8.688,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Maria Claudiana Santos da Silva – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:14F571CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): ANDREANNE GALVÃO DE LUCENA, CPF n° 082.796.154-58. OBJETO: Serviços como Cirurgiã Dentista do Programa Saúde Bucal (Unidade II). Valor Global: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Andreanne Galvão de Lucena – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:6CAAF7AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): CORNELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF n° 567.793.054-72. OBJETO: Serviços como Enfermeira do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF (Unidade I). Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Cornélia Rodrigues do Nascimento – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:2EAC8289

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES, CPF n° 059.891.154-58. OBJETO: Serviços como Enfermeira do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF (Unidade II). Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:035BCDF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): ROMULO HELTON DE ARAUJO, CPF n° 045.063.094-30. OBJETO: Serviços como Responsável Técnico pela Farmácia Básica do Município. Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Rômulo Helton de Araújo – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:E89A04C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): JULLIANA NOBRE OLIVEIRA, CPF n° 009.824.444-27. OBJETO: Serviços como Médica Ginecologista. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Julliana Nobre de Oliveira – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:1066C5AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): MARIA DA PAZ DE M. ALVES, CPF n° 057.631.624-55. OBJETO: Serviços como Responsável pela Sala de Vacinas. Valor Global: R$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Maria da Paz de M. Alves – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:D198DE5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): FABIANO MEDEIROS DE AZEVEDO, CPF n° 007.665.514-82. OBJETO: Serviços como Educador Físico do NASF. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Fabiano Medeiros de Azevedo – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:150845F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): ISLA VANESSA BEZERRA DE MEDEIROS, CPF n° 082.404.244-14. OBJETO: Serviços como Nutricionista do NASF. Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Isla Vanessa Bezerra de Medeiros – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:8FE41D06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): KLIVIA ALVES SANTANA, CPF n° 050.963.254-82. OBJETO: Serviços como Terapeuta Ocupacional do NASF. Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 31 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Klívia Alves Santana– pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:3DBD156B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): CENISE MARIZ DE SOUZA, CPF n° 068.631.924-97. OBJETO: Serviços como Enfermeira do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF (Unidade III). Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Cenise Mariz de Souza – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:C7061799

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, CPF n° 307.406.734-91. OBJETO: Serviços como Médica Psiquiatra. Valor Global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 30 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Salomão Gurgel Pinheiro – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:F8A4DC42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): ALYSSON SILVA QUEIROZ, CPF n° 069.918.984-57. OBJETO: Serviços como Fisioterapeuta do NASF. Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 01 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Alysson Silva Queiroz – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:03A17BFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A): CENISE MARIZ DE SOUZA, CPF n° 068.631.924-97. OBJETO: Serviços como Enfermeira do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF (Unidade III). Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Base legal: Lei Municipal n° 450/2005. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, Cenise Mariz de Souza – pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:30D8F495

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 039 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de São José de Mipibu, a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código de Meio Ambiente de São José de Mipibu, define as bases normativas para o planejamento e gestão da Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente, visando a proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida objetivando o desenvolvimento sustentável para a atual e futuras gerações.
Art. 2º. O Código de Meio Ambiente é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, de desenvolvimento sustentável e de expansão urbana, determinante para os agentes públicos e privados que atuam no Município.
Art. 3º. Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a perpetuação da biodiversidade, o equilíbrio ecossistêmico, o respeito à cultura e a história e a qualidade de vida para a atual e as futuras gerações, os seguintes bens são declarados Patrimônio Ambiental do Município de São José de Mipibu:
I – os remanescentes de Mata Atlântica, dentre eles a cobertura vegetal dos tabuleiros;
II – os aquíferos superficiais e subterrâneos;
III – as matas ciliares;
IV – o subsolo;
V – o ar;
VI – o conforto sonoro;
VII – a biodiversidade abrangida pela cobertura vegetal primária, secundária e terciária em estágio de recuperação com povoamento de espécimes nativas de pequeno porte e pelas espécies constituintes da fauna silvestre e aquática que povoam os ecossistemas locais;
VIII – as nascentes, as áreas úmidas e exutórios;
IX – o relevo e as características cênicas da paisagem;
X – os sítios, edifícios e monumentos históricos;
XI – a aptidão agrícola dos solos férteis;
XII – as áreas contidas no âmbito das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs;
XIII – as áreas verdes das Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de São José de Mipibu.
Art. 4º. O Município de São José de Mipibu está submetido à legislação ambiental vigente no país, especialmente no que tange à municipalização do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. São consideradas as seguintes definições para os fins desta lei:

I – **Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas**.**

II – **área isofônica**: representam as áreas próximas ao aeródromo com elevado nível de ruídos, os quais podem ser representados por modelos numéricos e curvas dos ambientes com mesma intensidade de ruídos.

III – **área urbana consolidada:** parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos

IV - **área verde urbana:** espaços públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

V - **áreas úmidas**: superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

VI - **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

VII – **coleta seletiva do lixo**: a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos e resíduos molhados, assim especificados:

a) Os resíduos secos serão coletados e transportados independentemente para fins de reuso ou reciclagem;

b) Os resíduos molhados são aqueles objeto da coleta regular e aproveitados para a reciclagem através de compostagem orgânica, a qual poderá ser comercializada para empreendimentos agropecuários, ou ser utilizada em adubações das praças e canteiros públicos, em face de sua condição de perecíveis.

VIII - **coleta diferenciada para os resíduos**: a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

IX – **cone de aproximação:** área definida para a aproximação de vôos em manobras de decolagem e pouso, nas quais são aplicadas restrições específicas de uso e ocupação.

X - **conservação da natureza:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

XI - **conservação in situ:** conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

XII - **corredores ecológicos**: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

XIII - **degradação da qualidade ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente;

XIV - **diversidade biológica:** a variedade de organismo vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XV – **educação ambiental**: são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

XVI – **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV):** trata-se de instrumentos definidos na Lei Municipal do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento de São José de Mipibu.

XVII – **extrativismo:** sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XVIII – **fonte degradante do ambiente:** toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente do seu campo de aplicação, induza, produza ou possa produzir a degradação ambiental;

XIX – **impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) o meio abiótico;

f) a qualidade dos recursos ambientais.

XX - **interesse social:**

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;
XXI - **leito regular:** a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;
XXII – **manejo:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XXIII **- manejo sustentável:** administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;
XXIV – **nascente:** afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.
XXV - **olheiro ou olho d`água:** local onde aflora naturalmente o lençol freático, mesmo que de forma intermitente;
XXVI – **paisagem:** o entorno geográfico, tanto superficial como subterrâneo e subaquático, cujos componentes naturais ou criados pelo homem reúnem características funcionais e estéticas que integram uma unidade definida no território do Município e conformam o padrão de identidade cultural de seus moradores;
XXVII - **pequena propriedade ou posse rural familiar**: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 ou posteriores alterações;
XXVIII – **plano de manejo**: documento mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, zona de proteção ou empreendimento agroflorestal, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão;
XXIX – **preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XXX – **proteção integral:** manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
XXXI – **poluição ambiental**: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) ocasione danos ou injúrias às espécies animais e vegetais;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
f) ultrapassem os padrões ambientais estabelecidos de emissão de sons e ruídos em áreas urbanas e em áreas de transição de áreas urbanas às áreas rurais.
XXXII – **poluição visual**: a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais e o uso excessivo de espécies exóticas, especialmente aquelas concorrentes com as espécies nativas;
XXXIII – **poluidor**: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
XXXIV – **recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XXXV – **restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
XXXVI – **recursos ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;
XXXVII – **unidade de conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Executivo Municipal com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XXXVIII- **utilidade pública:**
a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
c) atividades e obras de defesa civil;
d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, Zonas de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação;
e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
XXXIX – **uso indireto:** aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
XL – **uso direto:** aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
XLI– **Uso sustentável:** exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XLII - **várzea de inundação ou planície de inundação:** áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;
XLIII – **zoneamento**: definição de setores ou zonas em uma área do território com objetivos de manejo e normas específicas de preservação, proteção ou conservação ambiental, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos ambientais possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
XLIV – **zona de amortecimento**: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Seção I
Dos princípios gerais

Art. 6º. Para implantação, gestão e monitoramento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I – o Meio Ambiente compreendido em sua totalidade, considerando as dependências recíprocas entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o privado e o coletivo;
II – prevalência do interesse comum sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais.
III – utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem o equilíbrio ecológico e a interação harmoniosa da sociedade com o meio ambiente;
IV – proteção dos ecossistemas e seus componentes representativos, com ênfase na preservação de espaços especialmente protegidos;
V – obrigação de todos, pessoas físicas e jurídicas, de promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de atividades, assim como de corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas;
VI – promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como em prol da valorização da cidadania com ênfase na participação comunitária;
VII – democratização das informações e dados relativos à aplicação das ações da Política Ambiental;

VIII – garantia de controle social na execução da política ambiental, de modo a assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento e na gestão ambiental, através dos órgãos colegiados e dos fóruns deliberativos;
IX – respeito à diversidade cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente àquelas referentes à parcela da população com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção e consideradas de risco social;
X – comprometimento na cooperação entre as demais esferas de governo, iniciativa privada e sociedade, no estabelecimento das ações integradas de políticas, planos, projetos, programas e ações voltados à promoção da qualidade ambiental e do desenvolvimento sustentável;
XI – aplicação do princípio da precaução tal como definido na Política Nacional de Meio Ambiente, adotando as medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados;
XII – consonância com as políticas ambientais, nacional e estadual e articulação com os municípios circunvizinhos, especialmente aqueles integrantes da mesma bacia hidrográfica ou integrantes da APA - Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraíras, no planejamento, monitoramento e execução das políticas de gestão ambiental, fortalecendo e facilitando os processos integrados de avaliação da qualidade ambiental;
XIII – estímulo, por meio de incentivos fiscais e tributários, para as atividades que investirem em prol da recuperação e manutenção do equilíbrio ambiental além das exigências legais;
XIV – gradualismo na conquista da autonomia para operacionalização dos mecanismos de controle ambiental, proporcional à capacidade institucional do município para atuar plenamente integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Para a administração responsável dos recursos ambientais do Município de São José de Mipibu, em prol do desenvolvimento sustentável, deve ser observada a integração das diretrizes norteadoras; da disciplina do uso do solo e da ocupação territorial; salubridade, capacidade de suporte e funcionalidade da infraestrutura urbana e serviços públicos previstos no Plano Diretor Participativo, e no Código de Obras e de Posturas a ser criado; das determinações da política encarregada da gestão da saúde pública, bem como dos planos, programas e projetos estratégicos que venham a ser instaurados para a consecução dessas políticas.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 7º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos e diretrizes:
I – equilibrar o crescimento econômico com a proteção e a manutenção da qualidade ambiental, de modo a promover um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado para o Município de São José de Mipibu;
II – constituir-se um instrumento orientador do processo de construção da consciência ecológica, da cidadania e de emancipação da sociedade;
III – promover a educação ambiental como instrumento de valorização da cultura e da cidadania, utilizando os princípios e práticas de conservação da natureza e difundindo o conhecimento voltado ao desenvolvimento sustentável e ao aprimoramento das ações de gestão ambiental municipal;
IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas desempenhadas nos âmbitos federal e estadual, integrando-se ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;
V – estabelecer e assegurar a aplicação de critérios e padrões de qualidade ambiental compatíveis com o interesse local;
VI – estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento orientador da ação pública e privada, distinguindo os bens especialmente protegidos, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos;
VII – criar Unidades de Conservação da Natureza e estabelecer as diretrizes para sua implementação;
VIII – estabelecer mecanismos que possibilitem as adequações do tratamento diferenciado das questões ambientais afeitas aos espaços urbanos e rurais, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades ecossistêmicas, socioculturais e econômicas desses ambientes;
IX – estabelecer critérios de proteção e disciplinar a utilização racional e o manejo adequado dos recursos hídricos, do solo, do subsolo, das florestas e do ar;
X – estabelecer critérios para tratamento, disposição final e manejo de resíduos e efluentes das variadas naturezas;
XI – estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
XII – estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, penais e civis cabíveis;
XIII – estabelecer os mecanismos que possibilitem ao município atuar, por meio de ações planejadas, no ordenamento, controle, monitoramento e fiscalização do uso e ocupação do solo, em função do desenvolvimento de atividades e empreendimentos passíveis de comprometer a qualidade de vida e do meio ambiente;
XIV – sistematizar e socializar informações resultantes da aplicação da Política de Meio Ambiente;
XV – favorecer, facilitar e promover a aplicação de instrumentos de cooperação intermunicipais para o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à proteção, recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º. O Município de São José de Mipibu, com fundamento nos princípios e objetivos desta Lei, implantará a Política Municipal de Meio Ambiente através dos seguintes instrumentos:
I – fundo municipal do meio ambiente;
II – compensação ambiental;
III – sistema municipal de informações ambientais;
IV – planos setoriais estratégicos e avaliação ambiental estratégica;
V – avaliação de impactos ambientais;
VI – agenda 21 Local;
VII – educação ambiental;
VIII – cadastro técnico municipal.

Art. 9º. São ainda considerados instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente: a fiscalização ambiental, o licenciamento ambiental, a pesquisa e monitoramento ambiental, a auditoria ambiental, o plano municipal de arborização, o macrozoneamento e zoneamento ambiental, as audiências públicas e processos participativos e os padrões de qualidade ambiental.
Parágrafo único. As diretrizes dos instrumentos citados neste capítulo estão contidas em outros títulos, capítulos e seções ao longo desta lei, podendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente publicar novas diretrizes através de Resolução.

Seção I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 10º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA é destinado à implantação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do município, bem como ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a lei específica do fundo.
§1º. Fica vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim, inclusive o pagamento de pessoal com funções administrativas municipais.
§2º Os recursos financeiros destinados ao FMMA serão gerenciados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão direta de seu titular em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
§3º Os recursos financeiros destinados ao FMMA serão aplicados prioritariamente em atividades de educação ambiental, ao fomento e fortalecimento das Unidades de Conservação da Natureza e nas ações, programas, projetos e pesquisas voltados à gestão ambiental e de desenvolvimento científico, tecnológico e de apoio editorial.
Art. 11. Anualmente deverá ser publicado o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio

Ambiente no Diário Oficial adotado pelo Município, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FMMA.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, aqueles mencionados na lei específica, na qual contem também as linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do FMMA.

Seção II
Da compensação ambiental

Art. 13. Para os fins da compensação ambiental, o empreendedor deverá destinar uma parcela dos custos totais necessários à implantação do empreendimento, correlacionados aos custos dos impactos ambientais calculados pelo órgão municipal de meio ambiente, com base em normas e critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelas demais normas federais aplicáveis ao caso, sendo seus recursos destinados às seguintes finalidades:

I – no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da compensação, para apoiar a criação, implantação e manutenção das Unidades de Conservação da Natureza;

II – garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), para apoiar ou executar outras medidas ambientais de compensação à comunidade atingida, na forma a ser disciplinada em regulamento específico;

III – garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), para apoiar ou executar outras medidas ambientais de compensação ao ecossistema atingido, na forma de ações de restauração ou recomposição de meio ambiente urbano ou rural, mediante termo de referência expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV – garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 20 % (vinte por cento), para planejar e executar outras medidas ambientais de compensação ao ecossistema atingido por desastres ambientais, na forma de planos de contingência ou de prevenção e mitigação de riscos ambientais, mediante termo de referência expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

V – garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), para planejar e executar outras medidas ambientais de compensação ao meio ambiente, na forma de fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, mediante termo de referência expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§1º Os recursos da compensação ambiental serão aplicados conforme regulamentação posterior que se dará por decreto municipal.

§2º É vedada qualquer transferência de recursos para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, conselhos ou fundos geridos pelo Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles aplicados na educação ambiental e cujo projeto, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, seja executado pela autoridade ambiental competente.

Art. 14. As atividades e empreendimentos existentes na data de publicação deste Código ficarão sujeitos à adoção de Compensação Ambiental, sem prejuízo da obrigação de sanar as irregularidades constatadas se, com base em estudos ambientais:

I – apresentarem passivos ambientais consistentes em deposição inadequada de resíduos, materiais e embalagens contaminantes ou degradadoras efetivas ou potenciais do meio ambiente;

II – houver indicação de dano potencial não existente em fases anteriores ao licenciamento.

Art. 15. A compensação ambiental deverá ser formalizada, seguindo orientações de comissão formalmente instituída para esta finalidade, em termo próprio, assinado pelo empreendedor, autoridade ambiental competente e, quando for o caso, executor dos serviços, com condição expressa de sua execução judicial, no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 16. A compensação ambiental só poderá ser aplicada uma única vez, independentemente do número de renovações de licenciamento que venha a requerer o empreendedor, exceto nos casos em que a ampliação do empreendimento possa causar danos potenciais não existentes em fase anterior.

Seção III
Do sistema municipal de informações ambientais

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMA, a ser gerido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, de forma compartilhada com os demais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, tem como objetivo reunir informações sobre a qualidade do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como a presença na água, no ar, no solo e no subsolo de substâncias potencialmente perigosas à saúde humana, e as situações de risco.

Art. 18. Pessoa física ou jurídica poderá requerer acesso às informações do SIMA, via internet ou mediante requerimento dirigido ao Órgão de Meio Ambiente, desde que demonstrada a pertinência temática quando se tratar de matéria sigilosa, bem como os resultados das análises técnicas de que disponham, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Art. 19. Os órgãos da Administração Pública Municipal, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar informações sigilosas dos processos, tal como preconiza a Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011.

Art. 20. O Município deverá conceber e implantar o Sistema Municipal de Informações Ambientais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, o qual deverá ser sistematicamente mantido.

Art. 21. O Fundo de Meio Ambiente proverá os recursos necessários para a implementação do SIMA.

Seção IV
Dos planos setoriais estratégicos e avaliação ambiental estratégica

Art. 22. Os planos setoriais estratégicos visam definir orientações e objetivos para uma correta aplicação da legislação ambiental, definindo os usos para cada setor produtivo e suas interligações com os demais, podendo ser estabelecidos a qualquer tempo pelo poder executivo municipal.

Art. 23. A Avaliação Ambiental Estratégica – AAE é parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA e dos Planos Setoriais Estratégicos.

Art. 24. A AAE observará os princípios estabelecidos pela PMMA, constituindo-se como principal instrumento para o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, inclusive para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental devendo para tanto contemplar os seguintes aspectos:

I – meio ambiente urbano e rural do território municipal;

II – a infraestrutura do sistema de saneamento básico atual e planos de expansão;

III – o uso e a ocupação do solo municipal atual e previsto;

IV – sistema viário e ferroviário de transporte urbano e rural;

V – sistema de produção, transmissão e distribuição de energia;

VI – habitação e acesso à moradia;

VII – atividades econômicas atuais e tendências de crescimento futuro;

VIII – áreas especiais destinadas à agricultura urbana e a promoção do estado de segurança alimentar e nutricional;

IX – áreas de produção de alimentos e tecnologia utilizada em função dos recursos naturais disponíveis;

X – áreas ambientalmente protegidas e estudo de impacto ambiental atual e previsto no território em função dos empreendimentos;

XI – impacto de atividades e empreendimentos sobre o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, principalmente sobre os recursos naturais fundamentais para a manutenção de atividades econômicas do município, especialmente as atividades turísticas e técnico-científicas, e para a manutenção da qualidade ambiental e qualidade de vida da população;

XII – dimensionamento de usos e ocupação possíveis no território municipal e sua capacidade de suporte em função do desenvolvimento econômico e social atual e previsto;

XIII – fluxos demográficos envolvendo o crescimento vegetativo, processos migratórios, atividades econômicas atrativas de concentração populacional permanente e temporária;

XIV – qualidade paisagística com base na manutenção do patrimônio paisagístico como bem público de valor histórico e cultural, mediante estudos de linhas de visual e interações psicossociais com a paisagem, dentre outros;

XV – planos e dinâmica de desenvolvimento da indústria, dos serviços e da agropecuária, dos setores do comércio, da agroindústria e do

turismo, e seu impacto sobre o território, sobre o uso e apropriação dos recursos naturais e sobre o meio ambiente;
Art. 25. AAE deve ser elaborada numa perspectiva temporal de dez anos considerando a realidade atual e as tendências evolutivas nesse período com base nos valores sociais vigentes e prospectivos e nas tendências sociais, econômicas, culturais, ambientais e políticas.

Seção V
Da avaliação de impactos ambientais

Art. 26. A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA é parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA.
Art. 27. A AIA refere-se aos processos de avaliação dos efeitos ecológicos, econômicos e sociais, advindos da implantação de atividades antrópicas.
Art. 28. A AIA será regulamentada pelo Executivo Municipal observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos:
I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e o desenvolvimento sustentável;
II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
VIII – recuperação de áreas degradadas;
IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X – educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
Art. 29. São instrumentos legais de implantação da AIA:
I – EIA/RIMA – O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, necessários para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, bem como para o estabelecimento das diretrizes e atividades técnicas para sua execução;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA, é uma exigência adicional ao EIA-RIMA devendo ser apresentado na Licença Prévia e sua apresentação ao Órgão Municipal de Meio Ambiente sendo obrigatória nos casos de concessão de Licença de Instalação – LI de atividades de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei nº 227/67;
III – Relatório de Controle Ambiental – RCA é obrigatório, na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Prévia – LP de atividade de extração mineral da Classe II, prevista no Decreto-Lei 227/67 e deve ser elaborado de acordo com TR elaborado pelo Órgão Ambiental competente;
IV – O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD está voltado à recomposição de áreas degradadas.
§1º. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA consiste no instrumento técnico elaborado pelo proponente como fundamento para a análise dos requisitos legais necessários ao licenciamento pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
§2º. O EIA deverá ser realizado por empresas ou técnicos legalmente habilitados, correndo as despesas de sua elaboração por conta do proponente do projeto.
§3°. Os custos referentes à realização do EIA/RIMA correrão à conta do proponente.
§4°. Será obrigatória a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA nas atividades de grande e excepcional porte e grande potencial poluidor, conforme Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e em casos particulares que o Órgão Ambiental Municipal entenda necessário mediante fundamentação técnica.
§5º. O RIMA deverá ser apresentado pelo empreendedor em Audiência Pública de forma clara e objetiva, informando os impactos ambientais positivos e negativos, conforme estipula as Resoluções CONAMA aplicadas ao caso, podendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editar normas complementares.
§6°. O PCA poderá ser considerado obrigatório pelo órgão municipal de meio ambiente, para o licenciamento de outros tipos de atividade, devendo para tanto ser estabelecido regulamento específico mediante resolução do Conselho.
§7°. O RCA poderá ser considerado obrigatório pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento de outros tipos de atividade, devendo para tanto ser estabelecido regulamento específico mediante decreto municipal.
§8º. Outros instrumentos e estudos de avaliação de impactos ambientais poderão ser aplicados à critério do órgão municipal ambiental.

Seção VI
Da agenda 21 local

Art. 30. A Agenda 21 local – Agenda 21 é um instrumento integrante da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA.
Art. 31. A Agenda 21 é a principal estratégia de consolidação dos preceitos do desenvolvimento sustentável do município e deverá aglutinar todas as políticas públicas e os atores relevantes à vida do município, cabendo a este último a sua implantação e manutenção em todo o espaço territorial do município.
Art. 32. A Agenda 21 é um instrumento de planejamento de políticas públicas devendo envolver a sociedade civil e o governo municipal em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais, estabelecendo o debate sobre soluções para tais problemas através planejamento e execução de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável do município.
Art. 33. A Agenda 21 tem como principais objetivos:
I – o planejamento estratégico contínuo e situacional, voltado à ação compartilhada entre Estado, Iniciativa Privada e Sociedade em processo de corresponsabilidade social e ambiental;
II – a construção de propostas pactuadas, voltadas para a elaboração coletiva de uma visão de futuro entre os diferentes atores envolvidos, com base na Avaliação Ambiental Estratégica – AAE;
III – a descentralização e controle social e incorporação de uma visão transdisciplinar em todas as etapas do processo de construção coletiva e de planejamento estratégico;
IV – contribuir com fundamentos concretos socioambientais e técnico-científicos para a elaboração de políticas públicas sustentáveis, orientadas a harmonizar o desenvolvimento econômico, a justiça social e o equilíbrio ambiental no âmbito municipal e em articulação regional.
Art. 34. Os objetivos da Agenda 21 devem estar contemplados em planos, programas e projetos do Plano Plurianual do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.
Art. 35. A instalação do processo da Agenda 21 no município deverá seguir os procedimentos aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Seção VII
Da educação ambiental

Art. 36. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e convocação ambiental estabelecidos na presente Lei.
Art. 37. O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.
Art. 38. A Educação Ambiental será promovida:
I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Órgão Municipal de Meio Ambiente;
II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;
III - junto às entidades e Associações Ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Seção VIII
Do cadastro técnico municipal

Art. 39. O Cadastro Técnico Municipal se compõe de:
I - Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;
II - Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.
Art. 40. O Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental se destina ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
Art. 41. O Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais se destina ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

TITULO II
DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O macrozoneamento ambiental do Município condiciona o uso dos recursos naturais, renováveis ou não, em relação ao uso e ocupação do solo no território municipal e os impactos socioambientais decorrentes, estabelecendo-se a criação de áreas especiais.
Art. 43. Questões de licenciamento, controle e monitoramento ambiental que não estejam previstos na legislação municipal, deverão passar por apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão deliberativo.
Parágrafo único. Será exigida a realização de Audiência Pública em caráter consultivo para aqueles empreendimentos enquadrados como grande e excepcional porte e grande potencial poluidor.

CAPITULO II
ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 44. Para efeito desta Lei consideram-se Zonas de Proteção Ambiental aquelas porções do território municipal, que se constituem no patrimônio ambiental do município com regras especiais e são classificadas da seguinte forma, conforme **Anexos 01e 02**:
ZPA I – Vale dos rios Trairi e Araraí;
ZPA II – Mata da Pituba;
ZPA III – Mata da Bica;
ZPA IV – Águas Subterrâneas;
ZPA V – Espaço Aéreo.

Art. 45. A Zona de Proteção Ambiental I – ZPA I (Vale dos rios Trairi e Araraí) constitui-se de áreas de domínio público ou privado, classificadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente como áreas de risco sujeitas à inundação, conforme o **Anexo 03.**
§1º. Não será permitida a instalação de atividades e empreendimentos com potencial contaminante, tais como posto de combustíveis, indústrias químicas e outros que possam gerar efluentes químicos.
§º2. Fica vedada a concessão de licenças ambientais para usos residenciais em áreas sujeitas a inundação, tampouco outras edificações que possam sofrer dano com este fenômeno.
§3º. Nas ocupações permitidas nesta ZPA, que ocupem áreas mais elevadas livres de inundação serão obrigatórias à instalação de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, na forma simples para usos individuais, atendendo as normas técnicas da ABNT, e estações de tratamento de esgotos sanitários para o caso de empreendimentos coletivos.

Art. 46. A Zona de Proteção Ambiental II – ZPA II (Mata da Pituba) constitui-se de áreas de domínio público ou privado, classificadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente como áreas de interesse de proteção da Mata Atlântica ou de risco à erosão do solo, que sirvam à proteção de nascentes, cursos e olhos d'água, sendo prioritária a instalação de Unidade de Conservação do tipo Parque Municipal, conforme o **Anexo 04.**
Parágrafo único. Não será permitida supressão vegetal nesta ZPA, exceto em casos de obras de utilidade pública e interesse social desde que baseado em estudo técnico que justifique o melhor traçado em áreas já alteradas ou que impactem o mínimo possível no restante da mata.
Art. 47. A Zona de Proteção Ambiental III – ZPA III (Mata da Bica) – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, classificadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente como áreas de interesse de proteção da Mata Atlântica, nascentes, olhos d'água, cursos d'água e espaços alagadiços naturais, conforme o **Anexo 05.**
§1º. Não será permitida a instalação de atividades e empreendimentos com potencial contaminante, tais como posto de combustíveis, indústrias químicas e outros que que possam gerar efluentes químicos.
§º2. Fica vedada a concessão de licenças ambientais para usos residenciais em áreas sujeitas a inundação, tampouco outras edificações que possam sofrer dano com este fenômeno.
§3º. Nas ocupações permitidas nesta ZPA, que ocupem áreas mais elevadas livres de inundação serão obrigatórias à instalação de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, na forma simples para usos individuais, atendendo as normas técnicas da ABNT.
Art. 48. A **Zona de Proteção Ambiental IV – ZPA IV (Águas Subterrâneas)** constitui-se de áreas de domínio público ou privado, destinadas à proteção dos solos e a conservação da qualidade das águas subterrâneas, nas proximidades dos poços de abastecimento de água da Adutora Monsenhor Expedito, conforme **Anexo 06.**
§1º Qualquer ocupação situada nesta ZPA deverá passar por processo de licenciamento ambiental, sendo vedada a instalação de atividades químicas e com potencial contaminante e ainda aquelas que lancem efluentes domésticos sem tratamento, de modo a assegurar a qualidade das águas subterrâneas no padrão normativo para garantir seu uso para abastecimento humano.
§2º Efluentes domésticos de empreendimentos do tipo loteamento, condomínio, atividades comerciais e de serviçossóserão permitidoscom coleta de esgotos via rede pública ou estações de tratamento próprias.
§3º Efluentes domésticos de fontes individuais que não se enquadrem nos empreendimentos acima podem ser construídos,desde que adotem técnicas simplificadas de tratamento previstos em normas da ABNT, tais como fossas sépticas e sistema de filtro e sumidouro.
§4º No raio de 10,00m (dez metros) do entorno dos poços desta ZPA, fica proibido qualquer edificação, visando a proteção sanitária do mesmo.
§5º No raio de 40,00m (quarenta metros) subsequentes ao raio estipulado no parágrafo anterior, fica proibido qualquer lançamento de efluente, visando a proteção sanitária do mesmo.
Art. 49. A Zona de Proteção Ambiental V – ZPA V (Espaço Aéreo) constitui-se de áreas de domínio público ou privado, que pela particularidade da atividade de aeródromo existente, pode representar riscos de acidentes, fortes emissões de ruídos e que exigem manutenção das matas, controle de gabarito e dos resíduos sólidos que possam causar o perigo aviário, conforme **Anexo 07.**
§1º As subzonas desta ZPA deverá seguir determinação das normativas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e em especial as áreas de controle de gabarito coincidentes aos cones de aproximação aeronáutico definidos para as mesmas.
§2º São áreas não edificantes da ZPA-V:
I - as faixas lindeiras em continuação às cabeceiras das pistas, até uma distância de 60,00m (sessenta metros) das mesmas e com largura nunca inferior a 40,00 m (quarenta metros);
II - as faixas laterais da pista de pouso de aeronaves, até uma distância de 40,00m (quarenta metros) em relação ao eixo da pista, para cada lado dela.
§3º Respeitada a restrição das áreas não edificantes do parágrafo anterior, são áreas de controle de gabarito da ZPA-V:
I – a partir da cabeceira da pista até uma distância de 2,5 km, acompanhando o cone de aproximação:

a) A cada 25 metros de afastamento da cabeceira da pista do aeródromo é permitida a elevação do gabarito em até 01 (um) metro, até o limite de gabarito estabelecido pelo Plano Diretor.
II – a partir do eixo da pista até uma distância lateral de 2,5 km acompanhando o cone de aproximação:
a) A cada 05 (cinco) metros de afastamento do eixo da pista do aeródromo, é permitida a elevação do gabarito em até 01 metro, até o limite de gabarito estabelecido pelo Plano Diretor.
§4º Ficam proibidos os usos educacionais, hospitalares, asilos ou outros que requerem baixos níveis de ruídos numa faixa de 250,00 metros perpendiculares ao eixo da pista e numa faixa de 500,00 metros a partir das cabeceiras da pista.
§5º Ficam proibidos a instalação de lixões, aterros sanitários e congêneres no cone de aproximação dos aeródromos e pistas de pouso, sendo a região definida como de monitoramento de controle do perigo aviário.
§6º Nas áreas do cone de aproximação as novas instalações de redes de alta tensão, torres de telecomunicações, torres de antenas de rádios e televisão, atividades que possam representar risco ao sistema aéreo como materiais refletores de luz, ambientes com risco de explosões e similares terão que observar regras definidas pela ANAC e consultar Comando Aéreo Regional (COMAR) quando couber.
§7º Empreendimentos associados às pistas de pouso de aeronaves, como condomínios aeronáuticos, poderão ter índices urbanísticos diferenciados, conforme lei municipal específica.
Art. 50. A administração municipal só autorizará a instalação e operação de atividades ou empreendimentos nas Zonas de Proteção Ambiental se estiverem de acordo com as normas e preceitos estabelecidas nesta lei ou em regulamento próprio.
§1º O Município elaborará no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir de sancionada esta lei, a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental.
§2º Quando da regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental então não regulamentadas, o órgão ambiental municipal poderá efetuar a revisão dos limites da respectiva ZPA adotando técnicas precisas de georreferenciamento.
§3º Para a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental deverão ser contempladas Subzonas de acordo com os estudos do Plano de Manejo, sendo: Subzona de Conservação, Subzona de Preservação e Subzona de Recuperação.
Art. 51. Se aplica o instrumento da Transferência de Potencial Construtivo nas Zonas de Proteção Ambiental.
§1º No cálculo das áreas a serem potencialmente transferidas, não se somará as áreas essencialmente não edificantes, incluindo as Áreas de Preservação Permanente.
Art. 52. O município poderá criar outras Zonas de Proteção Ambiental, mediante motivação técnica justificada pelo Órgão Ambiental Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 53. No caso da necessidade de aplicação de compensação ambiental, poderá o Poder Executivo Municipal exigir dos empreendedores públicos ou privados, responsáveis por projetos de impacto ambiental ou territorial, a elaboração ou financiamento de estudos que visem à regulamentação de Zonas de Proteção Ambiental e também de Unidades de Conservação Ambiental municipais, assim como a manutenção destas Zonas.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 54. São consideradas Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas para os efeitos desta lei:
I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d`água com menos de 10m (dez metros) de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d`água que tenham de 10m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d`água que tenham de 50m (cinquenta metros) até 200m (duzentos metros) de largura;
II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
c) 50 (cinquenta) metros, em zonas de expansão urbana.
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
§1º. Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata esta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.
§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:
I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
V - não implique novas supressões de vegetação nativa.
Art. 55. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.
§ 1º. Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente.
§ 2º. O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.
Art. 56. Consideram-se, ainda, Área de Preservação Permanente, aquelas declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:
I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
II - proteger várzeas;
III - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
IV - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
V - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VI - assegurar condições de bem-estar público;
VII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.
VIII - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

Seção I
Dos usos e restrições das Áreas de Preservação Permanente

Art. 57. São proibidas quaisquer usos ou atividades nas Áreas de Preservação Permanente que divirjam de seus objetivos, e em especial as abaixo indicadas:
I – circulação de qualquer tipo de veículo, exceto aqueles de controle e fiscalização ambiental;
II – extração de areia;
III – depósito de resíduos sólidos;
IV – urbanização ou edificações de qualquer natureza, mesmo desmontáveis, exceto aquelas necessárias à administração e operação da área de preservação;
V – retirada de frutos pendentes, exceto às atividades extrativistas;
VI – queimadas e desmatamento;
VII – aterros e assoreamentos.
Art. 58. São permitidas em Áreas de Preservação Permanente, as edificações para fins de moradia e com objetivo social, para fins de regularização fundiária em programas habitacionais, para os empreendimentos previstos em legislação federal, desde que respeitados as prescrições da Lei n° 11.428 de 22 de dezembro de 2006.
Art. 59. As Áreas de Preservação Permanente ocupadas ou em processo de ocupação podem ser classificadas como urbana ou rural consolidadas, devendo passar por estudos socioambientais no intuito de avaliar as seguintes condições:
I – os objetos de proteção;
II – as condições de regeneração dos ecossistemas;
III - os riscos a que as populações estão sujeitas.
Parágrafo Único. O resultado do estudo deverá sugerir a continuidade ou não das ocupações se manifestando sobre o potencial de recuperação, a necessidade de realocações, a possibilidade de manutenção das ocupações e, quando couber a reurbanização.
Art. 60. As Áreas de Preservação Permanente são bens de uso comum do povo e patrimônio natural do município por sua própria natureza, sendo vedada a sua desafetação.
Parágrafo único. Na tutela das Áreas de Preservação Permanente devem os servidores públicos municipais lotados nos órgãos específicos e que tenham responsabilidade executiva:
I – comunicar imediatamente os atentados ou danos prováveis às mesmas ao Ministério Público Federal e ao Estadual;
II – embargar qualquer ocupação ou uso inadequado conforme estabelecido nesta Lei e nas demais legislações vigentes.
Art. 61. Os servidores públicos municipais serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, quando deixarem de promover medidas de proteção às Áreas de Preservação Permanente.
Art. 62. Quem de qualquer forma atentar contra os atributos ou a higidez das Áreas de Preservação Permanente, deverá às suas expensas fazer a recuperação ou, quando o dano atingir a integridade do ecossistema local, a recomposição da área atingida.
Parágrafo único. O Município acionará judicialmente o responsável pelo dano, visando o cumprimento dessa obrigação de fazer.
Art. 63. O Poder Executivo Municipal deverá promover o plantio de espécies vegetais nas Áreas de Preservação Permanente, quando tecnicamente houver indicação.
Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a remoção de árvores, declaradas imunes de corte ou não, situadas em Área de Preservação Permanente, em atendimento aos casos de necessidade para edificação ou reforma de obra pública, ou para implantação de serviço público, ou a requerimento de parte prejudicada, desde que consultado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 65. O Poder Executivo Municipal estimulará, inclusive com isenções e incentivos fiscais, a substituição pelos empreendimentos econômicos que utilizam fornos a lenha por fornos elétricos ou a gás natural ou outras energias alternativas não degradadoras do meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 66. As Unidades Municipais de Conservação da Natureza são aquelas destinadas a proteger espaços de interesse público e comunitário inseridos no meio urbano e rural, com relevância ambiental e serão instituídas no território do município de São José de Mipibu, por força de lei municipal, devendo ser respeitado o que dispõe as Leis n° 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei n° 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.
Art. 67. São usos compatíveis com as Unidades Municipais de Conservação da Natureza:
I – recreação e lazer;
II – urbanização e edificações que não conflitem com a paisagem;
III – cultivos de mudas de árvores nativas para a arborização urbana;
IV – atividades de educação ambiental;
V – atividades de turismo pedagógico;
VI – pesquisas científicas e tecnológicas.
Art. 68. A criação de unidades de conservação por iniciativa do Poder Executivo Municipal será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à sinalização ecológica, à regulamentação fundiária e à marcação e implantação de estrutura de fiscalização adequada.
Art. 69. As unidades de conservação mantidas pelo Poder Executivo Municipal só poderão ser desafetadas em caso de necessidade pública, devendo a lei que autorizar a desafetação indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a manutenção da qualidade ambiental do Município.
Art. 70. Os proprietários privados de áreas que venham a ser decretadas como unidades municipais de conservação da natureza, terão direito ao instrumento urbanístico de transferência de potencial construtivo, desde que a área esteja localizada em área urbana ou em área de expansão urbana.
Art. 71. O Poder Executivo Municipal estimulará a criação e manutenção de unidades municipais de conservação da natureza privadas, desde que assegurada à realização de pesquisas e atividades de educação ambiental e de turismo pedagógico, de acordo com suas características e observado o Plano Diretor Participativo do Município.
Art. 72. O viveiro de mudas do município manterá acervo de mudas da flora típica local, para prover projetos públicos e comunitários de arborização e a manutenção da qualidade florística do paisagismo urbano.
Parágrafo único. No desempenho de sua função, o viveiro de mudas do município priorizará o cultivo de espécies arbóreas nativas, raras e em extinção.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE RISCO AMBIENTAL

Art. 73. São áreas de risco ambiental todas aquelas áreas que por suas características naturais ou modificadas pela ação humana, apresentam riscos a qualidade ambiental ou a saúde humana, especialmente quanto aos seguintes processos:
I – erosão;
II – assoreamento de cursos d'água;
III – desabamento ou deslizamentos de terra ou outros materiais sólidos e edificações;
IV – inundação;
V – acidentes físicos ou químicos.
Art. 74. As áreas sujeitas a riscos ambientais deverão receber especial atenção do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a planos preventivos a acidentes, riscos e desastres ambientais, podendo o órgão ambiental estabelecer política setorial com a defesa civil para prevenções e ações que assim requeiram.
Art. 75. Os empreendimentos ou atividades de qualquer natureza, estabelecidos ou que venham a se estabelecer nas áreas de risco, só poderão fazê-lo mediante licenciamento ambiental.
§1° É obrigatório à apresentação de relatórios de riscos ambientais para proceder à emissão de Licença de Instalação.
§2° O custos dos estudos de controle de riscos e prevenção de acidentes correrá por conta do empreendedor ou requerente da licença ambiental correspondente.

Art. 76. Em áreas privadas consideradas críticas do ponto de vista de riscos ambientais, fica o proprietário obrigado a apresentar e executar planos preventivos ou planos de contingência.
§1° A aprovação dos Planos referidos no *caput* deste artigo fica sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Meio Ambiente.
§2° O proprietário será notificado e poderá ser enquadrado civil e criminalmente por omissões quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.
§3° A notificação de que trata o §2º, deverá ser emitida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, dando ao proprietário prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para que o mesmo cumpra as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL

Art. 77. Fica o Município, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, obrigado a criar e incluir no Plano Municipal de Arborização proposta de Reflorestamento Ambiental em áreas degradadas, objetivando prioritariamente:
I – a proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II – a proteção das nascentes, olho d'água ou quais quer pontos de surgência das águas subterrâneas;
III – a recomposição de matas ciliares, especialmente do meio ambiente urbano;
VI – a recomposição florística e paisagística do município;
V – a recomposição de terrenos salinizados;
VI – a recomposição de áreas resultantes de atividades de mineração ou outros tipos de extração de camadas superficiais e sub-superficiais de solo;
VII – a recomposição de áreas degradadas pela forte ação de supressão de floresta nativa ou que apresentem indícios de desequilíbrio ecológico por eliminação de espécies autóctones de ecossistema específico;
VIII – a recomposição de áreas degradadas por ações predatórias ou vitimizadas por crimes ambientais.

TITULO III
DO CONTROLE E MONITORAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. O controle, monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente.
Art. 79. O controle ambiental compreende o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicas e privadas, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo.
Art. 80. As atividades de monitoramento serão de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem o prejuízo de auditoria regular e periódica do Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 81. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a fiscalização das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental, devendo a entidade fiscalizada colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações e disponibilizar os meios adequados à perfeita execução da incumbência legal.
Parágrafo Único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar força policial para o exercício de suas atividades, quando houver impedimento para sua ação de fiscalização.
Art. 82. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais, cabe à fiscalização:
I – efetuar vistorias em geral;
II – analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
III – verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
IV – solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
V – exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.
§1º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, pelo controle e fiscalização ambiental, poderá exigir que os responsáveis pela degradação do ambiente ou outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies animais e vegetais adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 83. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância, independentemente de seu estado físico, que provoque, direta ou indiretamente, a degradação da qualidade ambiental, do ar atmosférico, do solo, subsolo, das águas, fauna e flora, ou que possam torná-lo, nocivo ou ofensivo à saúde ou ao bem-estar público e da coletividade, bem como danoso aos bens materiais e a propriedade.
Art. 84. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a compensar ambientalmente o Município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso.
Seção I
Do controle da poluição por agrotóxicos

Art. 85. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem no espaço territorial do Município, são obrigadas a promover seus respectivos registros junto ao Cadastro Técnico Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.
§1º Consideram-se prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.
§2º O registro no Cadastro Técnico não isenta o prestador de serviços, o produtor ou o comerciante de agrotóxicos de obrigações dispostas na legislação vigente.
Art. 86. É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedadas e impermeáveis.
Art. 87. No caso de denúncia de riscos na utilização de produtos com agrotóxicos, seus componentes ou afins caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, suspender temporariamente a autorização do uso, comercialização e transporte no Município, até que sejam confirmadas a periculosidade ou não do produto, à saúde humana e ao equilíbrio ecológico e ambiental.
Art. 88. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá se submeter às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes na Legislação Federal.
Art. 89. O Poder Executivo Municipal, através de ações de educação ambiental, desenvolverá medidas educativas de forma sistemática, visando conscientizar os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, sobre os perigos da utilização de seus componentes e afins, divulgando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.
Art. 90. O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme prescreve a Legislação Federal, Estadual e suas regulamentações, normas e critérios.

Seção II
Do controle da poluição do ar

Art. 91. São vedadas as emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa na atmosfera que venham a causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, à saúde e ao bem-estar da população ou ainda que firam os direitos individuais dos cidadãos.

Art. 92. Para os efeitos desta Lei, serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:
I – as naturais, que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem, ecossistemas naturais ou parte deles em processo de erosão pela ação do vento e outras semelhantes;
II – as artificiais, entre as quais se encontram:
a) as fixas: incluindo fábricas ou oficinas em geral; instalações nucleares; termoelétricas; extratores ou refinarias de petróleo; fábricas de cimento ou de fertilizantes; fundição de ferro e aço; siderúrgicas; incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público; fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais; e qualquer fonte análoga às anteriores;
b) as móveis: como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto; automóveis; aviões; ônibus; barcos; trens; motocicletas e similares; e
c) diversas: como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade; a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos; uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação; queima de cigarros e congêneres.
Art. 93. As fontes artificiais, que jogam na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, devem cumprir as disposições vigentes sobre concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração dos recursos ambientais.
Art. 94. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer critérios, normas e padrões de proteção atmosférica complementares àqueles existentes nas Resoluções do CONAMA.
Art. 95. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassar os padrões adotados pelo Município, o Órgão Municipal de Meio Ambiente estabelecerá o estado de alerta local e informará a população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas acautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado.
Art. 96. No caso de alto risco para a saúde, segurança de vôos próximos a aeródromos ou ainda para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial, enquanto persistirem aquelas condições.
Art. 97. Para fins de localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes, produza ou armazene material explosivo ou inflamável, cause reflexos, irradiações ou emanações, nas proximidades de assentamentos humanos, aeródromos ou áreas de proteção ambiental, deverá ser avaliado o tipo de indústria ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a segurança e qualidade ambiental de conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos municipais.
Art. 98. As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações área arborizada com exemplares da flora, preferencialmente nativa, aptas a melhorar as condições ambientais do local.
Art. 99. É prioritário o uso de gás natural e biodiesel para geração de energia em veículos automotores que atendam o sistema de transporte público, desde que o custo do combustível e instalação de equipamentos não supere os valores equivalentes aos demais combustíveis.
Art. 100. O Poder Executivo Municipal estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou dano ao meio ambiente, ou que sejam enquadradas como Tecnologias Ambientalmente Saudáveis pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José de Mipibu.
Art. 101. Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, ou qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III
Do controle da poluição sonora

Art. 102. Ficam estabelecidas as condições e requisitos necessários para preservar e manter a saúde e a tranquilidade da população mediante controle de ruídos e vibrações originados em atividades industriais, comerciais, domésticas, recreativas, sociais, religiosas, desportivas, de transporte ou outras atividades análogas, sem prejuízo do estabelecido na legislação federal e estadual, conforme abaixo descrito:
I – proibido produzir ruídos e vibrações prejudiciais ao ambiente, à saúde pública, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público ou da vizinhança.
II – na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora.
Art. 103. Serão observados os níveis de emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residenciais conforme a lei municipal nº 957/2010 e suas posteriores alterações.
Art. 104. O Órgão Municipal de Meio Ambiente realizará monitoramento periódico em todas as zonas da cidade, para controle da poluição sonora.
Art. 105. Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna, bem como os templos, igrejas e outras instituições religiosas, observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, de modo a não incomodar a vizinhança e em conformidade com as normas da ABNT/NBR 10.152.
Art. 106. É expressamente proibido no território do Município:
I – o uso de alto-falante ou congêneres em publicidade comercial, industrial ou de serviços sem a prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
II – o uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, observadas as devidas normas durante períodos eleitorais;
III – o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em veículos de transporte público, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, devendo ser o equipamento confiscado administrativamente e no ato do flagrante delito, pela autoridade municipal competente.
IV – o uso de rádio, toca-fitas, aparelhos de disco laser ou congêneres na calçada ou entrada das lojas comerciais, de modo a incomodar os transeuntes e a vizinhança ou que estejam acima dos limites permitidos no município.
V – o uso de alto-falantes ou congêneres instalados em veículos que estejam estacionados em frente ou próximos a bares e restaurantes, ou ambientes públicos e ou residenciais, ou ainda que estejam incomodando os transeuntes ou moradores, os quais estarão sujeitos a, não cessando o ruído por ordem da autoridade municipal competente, ter o seu veículo apreendido no momento do flagrante delito e liberado no dia posterior após pagamento de multa e taxas conforme norma estabelecida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§1º. Nos casos estabelecidos no inciso I, o período de produção sonora poderá ser de até 04 (quatro) horas diárias, podendo ser ininterruptas ou contínuas, obedecendo os termos da autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.
§2º. Nos casos que couberem o confisco administrativo conforme o inciso III, depois de finalizado o processo administrativo, fica a prefeitura autorizada a destinar estes equipamentos para uso institucional em escolas, creches ou em programas de educação ambiental do Município.
§3º Deverá o Órgão Municipal de Meio Ambiente manter equipe preparada e pronta para fiscalizar, combater, autuar e multar os agentes de poluição sonora que, por motivo de denúncia, estiverem desrespeitando os limites máximos prescritos em lei.

Seção IV
Do controle da poluição visual

Art. 107. A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando autorizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, e reverter em efetivo benefício à comunidade, observado os seguintes princípios:

I – respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
II – preservação dos padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade;
III – resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
IV – proteção à infraestrutura urbana;
V – garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art. 108. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, emitir parecer sobre situações de conflitos, dúvidas ou litígio, julgando o enquadramento ou não aos padrões estéticos, paisagísticos, histórico, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 109. O Órgão Municipal de Meio Ambiente encaminhará ao Poder Legislativo padrões e normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da presente lei.

Seção V
Do controle das atividades de mineração

Art. 110. A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende de licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.
Parágrafo único. O interessado deverá requerer a expedição de licença, devendo instruir seu requerimento com o projeto de recuperação da área a ser degradada, para fins de análise pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que emitirá parecer técnico e instaurará o processo de licenciamento ambiental.

Art. 111. O processo de licenciamento ambiental para extração mineral no município de São José de Mipibu será emitido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, para o qual só poderá emitir a licença mediante apresentação por parte do empreendedor, da lavra de Extração ou Pesquisa Mineral emitida pelo DNPM.

Art. 112. As atividades de extração mineral que excedam 10 (dez) hectares de área útil de extração ou que sejam classificadas como de alto impacto ambiental ou de elevado potencial poluidor, conforme normalização estabelecida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser objeto de parecer do Órgão Municipal de Meio Ambiente, autorizando ou não o projeto.

Art. 113. A exploração de pedreiras, cascalhadeiras, olarias e a extração de areia e saibro, além da licença de localização e funcionamento, deverá ser objeto de licenciamento especial, no caso do emprego de explosivos.
Parágrafo Único. A licença será requerida pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com o título de propriedade do terreno ou autorização para exploração passada pelo proprietário e registrado em Cartório.

Art. 114. Não poderão ser exploradas pedreiras ou jazidas minerais na zona urbana do Município e nas proximidades de aeródromos, quando sua exploração for a fogo ou mediante a utilização de explosivos, e os responsáveis terão que satisfazer no mínimo as seguintes exigências:
I – adotar providências determinadas pelo Órgão Municipal Ambiental, visando à segurança dos operários e da população em geral;
II – apresentar laudo do Corpo de Bombeiros sobre medidas de segurança adotadas;
II – declarar expressamente a qualidade e a quantidade de explosivos e a metodologia a ser utilizada;
III – não prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, casa de saúde, de repouso ou similares, ou ainda provocar danos a imóveis residenciais ou de uso multifinalitário.
§1º Os empreendimentos só poderão ser licenciados se o nível de ruídos não ultrapassar as normas estabelecidas na legislação de controle da poluição sonora.
§2º Os empreendimentos só poderão ser licenciados ou ter sua licença renovada, se o nível de vibrações sísmicas, decorrentes das atividades mineradoras ou de explosivos utilizados, não venha alterar ou danificar os equipamentos utilizados por órgãos públicos, bem como os órgãos privados das áreas de saúde, educação e de ciência e tecnologia.
§3º Os empreendimentos que provocarem dano a imóveis residenciais ou de uso multifinalitário, não poderão ser licenciados ou ter sua licença renovada, ou ainda poderão ter sua licença suspensa até que seja reparado o dano e seja substituída ou modificada a sua fonte geradora.

Seção VI
Do Controle das Indústrias Cerâmicas

Art. 115. Fica vedado a implantação de novas indústrias cerâmicas em zonas urbanas.
§1º. Nas Zonas de Expansão Urbana e Zonas Rurais novas indústrias que pretenderem se instalar deverão apresentar Relatório de Controle Ambiental que contenha em sua análise a previsão de cenários futuros de uso e ocupação do solo do entorno num raio de 300,00m (trezentos metros).
§2º. As indústrias cerâmicas devem adotar prioritariamente o uso de gás natural.
§3º. As indústrias já existentes em todo o município deverão adotar as recomendações do licenciamento ambiental de acordo com os estudos que apresentem medidas mitigadoras.
§4º. As indústrias cerâmicas deverão construir suas chaminés de modo a evitar que a fumaça ou emanações nocivas incomodem a vizinhança.

Seção VII
Do gasoduto

Art. 116. Fica proibido edificar numa faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado dos gasodutos que estão instalados no município de São José de Mipibu.
§1º O trajeto do gasoduto deve ser identificado com marcos físicos e sinalização conforme as normas técnicas pertinentes.
§2º Fica igualmente proibido:
I - realizar escavações na faixa de dutos, somente autorizadas com o devido licenciamento e acompanhamento por empresa responsável pela infraestrutura;
II - circular com veículos sobre a faixa de dutos, exceto nos leitos de rodovias;
III - plantio de espécies com raiz profunda na faixa de dutos;
IV - lançar efluentes, esgotos ou produtos químicos sobre a faixa de dutos;
V - realizar queimadas que possam representar risco de incêndio próximo a faixa de dutos.

Seção VIII
Dos cemitérios e congêneres

Art. 117. Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, destinação de resíduos e materiais poluentes e ou contaminantes, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.
Parágrafo único. São, obrigatoriamente, objeto de licenciamento ambiental todos os estabelecimentos referidos no caput deste artigo.

Art. 118. Fica proibida a implantação de cemitérios e crematórios na zona urbana neste município.
§1º Será proibida a instalação de cemitérios e crematórios nas Zonas de Proteção Ambiental, Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.
§2º Os cemitérios deverão adotar solução técnica para impedir a contaminação do solo e de aquíferos, bem como evitar que as águas provenientes da drenagem pluvial escoem ou se acumulem no terreno.

TITULO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou dano ambiental, dependerão de prévio licenciamento a ser requerida pela gestão ambiental do Município, sem prejuízo de outras exigências.

§1º O órgão responsável pela gestão ambiental do Município examinará o pedido, indicando o tipo de estudo ambiental a ser apresentado em função do enquadramento do porte e potencial poluidor, de acordo com Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§2º. A licença para localização, instalação e funcionamento, quando concedida, não cria direito subjetivo, nem dispensa a exigência da autorização e licenciamento por outros órgãos.
§3º. As obras e empreendimentos, independentemente do uso, do porte e do potencial poluidor, situados no entorno das áreas ambientalmente protegidas, tais como Zonas de Proteção Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação,, se sujeitam, obrigatoriamente, ao licenciamento ambiental.
Art. 120. O licenciamento constitui-se em um processo administrativo subdividido em fases mediante a expedição dos seguintes atos administrativos:
I – Licença Prévia (LP): deverá ser concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes do processo de licenciamento, quais sejam as fases de Licença de Instalação e de Licença de Operação, isto é, informa o empreendedor sobre a viabilidade ambiental de seu projeto do empreendimento ou atividade mediante o atendimento às condicionantes e realização de estudos necessários;
II – Licença de Instalação (LI): concedida quando do atendimento aos condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e demais estudos necessários a facultar o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, isto é, autoriza o empreendedor a iniciar a construção e implantação de seu empreendimento;
III – Licença de Operação (LO): concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o estabelecido nas Licenças anteriores, quais sejam nas Licenças Prévia e de Instalação, isto é, autoriza o empreendedor a dar início à operação de seu empreendimento ou atividade;
IV – Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que se enquadram na categoria de pequeno e médio potencial poluidor degradador e em micro e pequeno porte;
V – Licença de Regularização de Operação (LRO): concedida aos empreendimentos e atividades que, na data de publicação desta Lei, estejam em operação e ainda não tenham sido licenciados;
VI – Licença de Alteração (LA): para alteração, ampliação ou modificação de empreendimentos ou atividades regularmente existente e que impliquem em possíveis alterações no grau ou tipo de impacto ambiental que venha a provocar ou que tenha potencial poluidor;
VII– Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida para atividades e empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.
VIII – Dispensa de Licença (DL): concedido para atividades e empreendimentos não licenciáveis de acordo com o ponto de corte estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
IX – Autorização Especial (AE): concedido para atividades e empreendimentos de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes.
§ 1o A Licença Simplificada (LS), a critério do interessado, poderá ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento, Licença Simplificada Prévia - LSP, e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação, Licença Simplificada de Instalação e Operação – LSIO.
Art. 121. Poderá o interessado solicitar Consulta Prévia que será examinada pelo órgão ambiental antes da solicitação de licença ambiental, com a finalidade de esclarecer aos empreendedores sobre as potencialidades, limitações e restrições ambientais que determinada parcela territorial do município apresenta para atividades específicas.
§1º A consulta prévia não terá efeito de autorização ou licenciamento de empreendimentos e atividades, constituindo-se única e exclusivamente como elemento de caráter orientador para os interessados, não criando direito subjetivo para o licenciamento ou autorização de atividades e empreendimentos.
Art. 122. As normas regulamentares deste Código deverão definir procedimentos especiais para o licenciamento ambiental, de acordo com a localização, natureza, porte e características do empreendimento ou atividade, prevendo, dentre outros:
I – expedição isolada ou sucessiva das licenças, podendo ser concedida 1 (uma) única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação, ou 1 (uma) licença com os efeitos de localização e implantação;
II – expedição de licenças prévias conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, projetos urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades; e
III – critérios para tornar ágil e simplificar os procedimentos para concessão da licença de alteração e renovação da licença de operação das atividades e empreendimentos que elaborem e executem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.
§1º Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente encaminhar em até 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para análise e emissão de parecer, regulamentação para a expedição das licenças a qual deverá expor de forma clara e em quadro sinótico, a relação entre o porte do empreendimento, o tipo de atividade e potencial poluidor, determinando assim qual tipo de licença a ser emitida e o valor financeiro a ser cobrado ao empreendedor pela sua emissão.
§2º A regulamentação referida no §1º deste artigo, deverá ser oficializada através de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, devidamente publicado no Jornal oficialmente adotado pelo município.
§3º O preço das licenças ambientais, referidas no §1º deste artigo, será atualizado anualmente por Decreto Municipal, utilizando como base de reajuste o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice adotado por órgãos públicos do estado.
Art. 123. As licenças de que trata este Código serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os possíveis impactos cumulativos da implantação de operação de várias atividades e empreendimentos em uma mesma bacia hidrográfica, segmento dela ou região, e as diretrizes de planejamento e o ordenamento territorial.
§1º Quando a localização ou natureza dos projetos passíveis de licenciamento assim o recomendarem, e na forma a ser disciplinada em regulamento, na análise dos impactos cumulativos de que trata o caput deste artigo, poderão ser previstas condicionantes e medidas mitigadoras a serem adotadas conjuntamente por todas as atividades e empreendimentos envolvidos.
§2º As condicionantes e medidas mitigadoras de que trata o § 1º deste artigo poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta ainda o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.
§3º Para a operacionalização da determinação especificada no caput do artigo, deverá ser instituído, pelo órgão ambiental competente, o cadastro de licenças, vinculados às regiões geográficas correspondentes as bacias hidrográficas incidentes no município.
Art. 124. As licenças de que trata este Código serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza, porte e potencial poluidor/degradador da atividade ou empreendimento, obedecidos os seguintes limites:
I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP), deve ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade e não poderá ser superior a 1 (ano) ano;
II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deve ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e não poderá ser superior a 2 (dois) anos;
III – os prazos de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença de Regularização de Operação (LRO) deverão considerar as características e o potencial poluidor da atividade, variando de 1 (um) a 4 (quatro) anos; e
IV – os prazos de validade da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Instalação e de Operação (LIO) serão fixados em razão das

características da obra ou atividade, variando de 1 (um) a 3 (três) anos.
§1º Nos casos de Dispensa de Licença a validade da mesma será por tempo indeterminado, devendo constar a obrigatoriedade de que em caso de alteração da legislação aplicável, o empreendedor deverá ingressar com o respectivo licenciamento no prazo de 90 (noventa) dias.
§2º. Nos casos de Autorização Especial, a validade da mesma constará no próprio documento e levará em conta o período e particularidade da atividade, e seu prazo máximo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.
§1º As Licenças Prévia, de Instalação e Simplificada poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV deste artigo.
§2º A renovação das licenças ambientais que permitam a operação dos empreendimentos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.
§3º. Excedidos os prazos de validade de qualquer licença ambiental, o empreendedor deverá dar entrada com novo procedimento administrativo ambiental, não cabendo a renovação de licença vencida.
Art. 125. A autoridade ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:
I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
IV – agressão ou risco ao equilíbrio ecossistêmico ou a qualidade ambiental não prevista nos estudos ou na Avaliação de Impacto Ambiental;
V – comprovação de vício no procedimento administrativo.
Art. 126. Deverão ser publicados os pedidos das licenças ambientais no Órgão de Imprensa Oficial utilizado pelo município ou em veículo de imprensa de circulação no Estado, correndo as despesas por conta do interessado.
Art. 127. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar à autoridade competente a suspensão ou o encerramento das suas atividades.
§1° A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada, quando exigido pela autoridade ambiental competente, de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implantação das medidas de restauração ou de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.
§2° Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.
§3° Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.
Art. 128. Os órgãos governamentais competentes somente poderão proceder ao encerramento do registro das empresas sujeitas ao licenciamento ambiental após comprovação da apresentação do relatório final conforme previsto neste Código.
Art. 129. Para emissão dos pareceres referentes às licenças de instalação, localização e funcionamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se necessário, solicitará a colaboração de outras Secretarias, e dos órgãos e ou entidades da Administração Municipal, Estadual e ou Federal das áreas das respectivas competências, bem como poderá contratar consultoria externa para realização dos mencionados pareceres.

Seção I
Do licenciamento em meio ambiente rural

Art. 130. As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas mediante prévio licenciamento ambiental aprovado pelo município, no qual deverá conter minimamente:
I – Informações sobre uso e ocupação do solo para fins de moradia, destacando-se a densidade de ocupação, índice de permeabilidade do solo e manutenção de áreas verdes, conforme definidas no Plano Diretor Participativo do Município de São José de Mipibu e neste Código;
II – Estratégias de proteção de Reservas Legais e outras áreas protegidas e as alternativas disponíveis na gleba das fontes de energia vegetal em quantidade e qualidade suficientes à manutenção das famílias assentadas;
III – Mecanismos de monitoramento e avaliação de impactos ambientais, especialmente nas coleções e cursos de água, nos mananciais, nas áreas protegidas e em ambientes com fragilidade ambiental ou de relevante interesse ambiental e ecológico para o município;
IV – para fins de realização, a cargo do Poder Executivo Municipal, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escolas, voltadas à educação ambiental;
V – para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo dos Municípios, mas sob a corresponsabilidade dos assentados.
VI – a infraestrutura pública disponível para a manutenção das famílias, especialmente quanto às alternativas de esgotamento sanitário; coleta, acondicionamento e destino final de lixo doméstico urbano, lixo hospitalar e resíduos da agricultura, em especial, embalagens de produtos tóxicos.
Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido o licenciamento ambiental e a consequente emissão de licença de uso e ocupação do solo para a implantação de assentamentos rurais no âmbito do município, que não cumpram quaisquer dos incisos acima descritos neste artigo.

CAPÍTULO II
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I
Das disposições gerais

Art. 131. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constituem obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo.
Art. 132. O Estado, a coletividade e os indivíduos, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e nas formas de consumo, assim como no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.
Art. 133. Os serviços de saneamento básico, tais como: abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei e nas normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e na Legislação Federal e Estadual vigentes.
Art. 134. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Da água e seus usos

Art. 135. Os órgãos e entidades responsáveis pelos usos das águas deverão adotar as normas e os padrões de qualidade estabelecidos pelo Governo Federal e pela Legislação Estadual.
Art. 136. Os órgãos e entidades responsáveis pelos usos das águas estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e dos padrões de qualidade das águas.

Art. 137. O Órgão Municipal de Meio Ambiente manterá público, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos setoriais, o registro permanente de informações sobre a qualidade das águas.
Art. 138. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.
Art. 139. Caberá ao Poder Executivo Municipal decretar situação de emergência ou calamidade pública de seca, ficando, a partir da data de publicação do decreto, vedada qualquer captação de água superficial ou sub-superficial, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Decreto deverá estabelecer o prazo para cessar a captação de água com vistas à autorização pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 140. Caberá ao Poder Executivo Municipal decretar situação de emergência ou calamidade pública de enchentes, ficando, a partir da data de publicação do decreto, vedada qualquer captação de água superficial ou sub-superficial, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. O decreto deverá estabelecer as medidas de controle da qualidade da água para que, após verificada a não contaminação dos corpos hídricos, seja extinto o decreto e permitida a retomada da captação de água pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Seção III
Do esgotamento sanitário domiciliar

Art. 141. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.
Art. 142. Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas que ficarão sujeitas à aprovação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.
Art. 143. Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos deverão ser precedidos de tratamento adequado, ou seja, tratamento com a eficiência comprovada e que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.
§1º Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
§2º Fica autorizado o reuso dos efluentes tratados, o qual é prerrogativa da Política Municipal de Saneamento Básico, sendo seu uso primordial para a irrigação, recomposição de aquífero, segundo normas técnicas, em usos residenciais e não residenciais desde que não ponham em risco a saúde humana.

Seção IV
Do esgotamento industrial

Art. 144. Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza assim determinadas:
I – coleta de águas pluviais;
II – coleta de despejos sanitários e industriais em conjunto ou separadamente;
III – coleta das águas de refrigeração.
§1º A incorporação de águas ao despejo industrial e seu lançamento no sistema público de esgoto, só poderá ser permitida mediante autorização expressa de entidade responsável pelo sistema e após verificação da possibilidade técnica do recebimento daquelas águas, sem prejuízo ao meio ambiente e ao sistema público.
§2º O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição Industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas e de sanitários de ônibus e outros veículos poderão, a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de esgotos, serem recebidos pelo mesmo, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.
Art. 145. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.
Parágrafo único. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente com a incumbência de fiscalizar todas as empresas, públicas ou privadas, que se utilizarem de efluentes ou matéria-prima líquida, sólida ou gasosa que entrem em contato direto com os corpos d'água, superficiais ou subterrâneos, exigindo destas o Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Riscos Ambientais, a serem estabelecidos em norma do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 146. A implantação de distritos industriais e outros empreendimentos e atividades, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas, do potencial dos recursos hídricos e do potencial poluidor das atividades pretendidas, sujeitos à aprovação e licenciamento pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 147. O sistema de lançamento de despejos deverá ser provido de dispositivos em pontos adequados para medição da qualidade do efluente.
Art. 148. No caso de lançamento de efluentes em sistema público de coleta e tratamento de esgotos, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir a apresentação de autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema.
Art. 149. A entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos passa a ser diretamente responsável pelo tratamento dos efluentes coletados e pelo atendimento aos padrões estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 150. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pela produção e lançamento de esgotos industriais, que ofereçam riscos de poluição ambiental, são obrigados a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definido pelo município de acordo com o licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 151. O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente.
Art. 152. É vedado:
I – dispor resíduos sólidos urbanos em vias públicas, praças e outros locais inapropriados;
II – proceder à incineração e à disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos a céu aberto;
III – utilizar Resíduos Sólidos Domésticos "in natura" para alimentação animal;
IV – lançar Resíduos Sólidos Urbanos ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, estuários, zonas de proteção ambiental, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
V – utilizar Resíduos Sólidos Domésticos "in natura" para adubação orgânica sem incorporação ao solo;
Parágrafo único. É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelas normas sanitárias.
Art. 153. O Poder Executivo Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva, a reciclagem e reuso de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como a implantação de um sistema descentralizado de unidades de processamento e tratamento de resíduos urbanos, de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes.
§1º É prioritário o uso de material reciclável, reaproveitável e reutilizável, bem como os produtos biodegradáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
§2º A Administração Pública Municipal se obriga a elaborar e executar programa de racionalização de utilização de materiais de consumo e permanente que privilegiem a minimização da geração de resíduos, bem como a reciclagem, o reaproveitamento e o reuso de materiais, devendo inclusive, capacitar os funcionários públicos para

que se adequem às normas de boas práticas ambientais, internas da gestão pública.

Art. 154. No manejo de resíduos sólidos, lixo doméstico e industrial e dejetos serão observados as seguintes normas:

I – utilização de métodos adequados, de acordo com os avanços da ciência e da tecnologia para a coleta, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos, lixo, refugos e dejetos de qualquer tipo;

II – promoção da investigação cientifica e técnica para:

a) desenvolver os métodos mais adequados para a defesa do ambiente, do homem e dos demais seres vivos;

b) reintegrar ao processo natural e econômico, resíduos sólidos, líquidos e gasosos, provenientes de indústrias, atividades domésticas ou de núcleos humanos em geral;

c) substituir gradativamente a produção e consumo de material de difícil eliminação ou reincorporação ao processo produtivo;

d) aperfeiçoar e desenvolver novos métodos para a coleta, tratamento, depósito e disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos não suscetíveis à reciclagem, reaproveitamento ou reuso.

III - utilização de meios adequados para eliminar e controlar focos produtores de mau cheiro e de proliferação de vetores e outras pragas urbanas.

§1º Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano contaminado, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, definidos em projetos específicos nas condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§2º É permitido descarregar, com autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, os resíduos, lixo, refugos e dejetos em geral, desde que não deteriorem os solos, poluam as águas e o ar ou causem danos a pessoas ou à comunidade.

§3º O solo somente poderá ser utilizado para destino final de residuais de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito.

§4º Quando a disposição final mencionada no parágrafo anterior exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se normas Federais, Estaduais e as Municipais, conforme critérios e normas definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§5º Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento, adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§6º Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, tolerando-se apenas:

I – a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente segundo critérios estabelecidos, e que não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

II – a incineração de resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 155. A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semissólidos obedecerão às normas deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dos órgãos públicos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente definido nesta Lei.

§1º O manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semissólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§2º A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:

I – o lixo doméstico;

II – os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;

III – entulho procedente de obras de construção civil;

IV – podas de árvores e jardins;

V – restos de feiras, mercados e dos alimentos das atividades geradoras de alto teor de produção dos mesmos;

VI – varreduras de ruas e logradouros públicos;

VII – resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 156. O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção e de alta efetividade em sua aplicação.

Parágrafo único. Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 157. O Poder Executivo Municipal implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando o seu reuso ou a sua reciclagem, atendidas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar soluções tecnológicas de aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos como a terceirização de serviços ou a administração direta de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 158. É obrigatória a separação do lixo nas escolas municipais e nos órgãos da administração municipal objetivando a implantação da coleta seletiva, ficando o poder Executivo a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar plano de trabalho e implantar a metodologia estabelecida pelo órgão municipal em toda a rede pública municipal.

Art. 159. O poder Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem, reaproveitamento e reuso dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade e a iniciativa privada, bem como novas concepções de consumo, objetivando a redução da produção de resíduos sólidos urbanos.

Art. 160. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito temporário de lixo, de acordo com normas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 161. Ficam obrigados a dispor de área própria para depósito temporário de lixo hospitalar os estabelecimentos de saúde, de acordo com normas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 162. Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve tomar as precauções para que não apresente perigo e não afete o meio ambiente e a saúde.

Art. 163. Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciantes, inclusive recuperando, aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

Parágrafo único. Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente nos locais determinados pela Prefeitura ou ao comerciante ou fabricante diretamente.

Art. 164. Para a disposição ou processamento final do lixo serão utilizados os meios que permitam:

I – evitar a deterioração do ambiente e da saúde;

II – reutilizar ou reciclar seus componentes;

III – produzir novos bens;

IV – restaurar ou melhorar os solos;

V – promover impacto social e econômico positivo.

Art. 165. Para a redução dos impactos produzidos pela geração de Resíduos Sólidos Urbanos, serão utilizados os meios que permitam:

I – conscientizar a população e industriais sobre melhores alternativas de consumo, através de processo de educação ambiental;

II – estabelecer critérios rigorosos sobre produtos e atividades altamente geradoras de Resíduos Sólidos Urbanos;

III – dar prioridade a coleta seletiva e ações de educação ambiental nos bairros e nas escolas sobre Resíduos Sólidos Urbanos;

IV – criar programas de educação de consumo alimentar e de utilização de produtos pouco geradores de resíduos sólidos urbanos, voltados às donas de casa, à bares e restaurantes e às cozinhas industriais e empresas instaladas ou em operação no município;

V – criar programas de educação ambiental que promovam a disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis e que levem a reciclagem, reuso e redução de consumo de produtos geradores de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 166. O Executivo Municipal orientará o uso das vias para os veículos que transportem produtos perigosos, assim como, indicará as áreas para estacionamento e pernoite.
Parágrafo único. Para definição das vias e áreas acima referidas, serão evitadas as áreas de proteção aos mananciais, reservatórios de água, reservas florestais, áreas densamente povoadas, áreas de preservação permanentes, devendo ser consideradas as características dos produtos transportados.
Art. 167. Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de São José de Mipibu.
Art. 168. O transporte rodoviário ou hidroviário de produtos que sejam considerados perigosos ou representem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, em trânsito no Município de São José de Mipibu, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto em legislação estadual e federal vigentes e na legislação e disciplina peculiar a cada produto.
Art. 169. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, normatizar os procedimentos e estabelecer critérios específicos para o transporte de cargas perigosas, devendo considerar o disposto na legislação estadual e federal vigente.
Parágrafo único. Caberá o Órgão Municipal de Meio Ambiente informar à Polícia Rodoviária Federal sobre a normatização estabelecida para o Município de São José de Mipibu quanto ao transporte de cargas perigosas no território municipal, quando da utilização de rodovias federais pelas empresas transportadoras.
Art. 170. As empresas transportadoras de produtos perigosos e os transportadores autônomos, ou os receptadores destes produtos ficam obrigados a requerer ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de exposição de motivos, licença para cargas, descargas e trânsito nas vias urbanas.
Parágrafo único. O roteiro e horário a ser rigorosamente seguido, devem estar claros e definidos, sujeitando-se os transportadores, entretanto e prioritariamente, aos horários e regras estabelecidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 171. A licença de trânsito de cargas perigosas será expedida por produto transportado individualmente.
Parágrafo único. Misturas de resíduos não classificados devem ser avaliados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente para sua liberação.
Art. 172. As áreas específicas para estacionamento de veículos transportadores de cargas perigosas devem ser licenciadas pelo Município através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, após criteriosa avaliação em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Saúde e Comissão Municipal de Defesa Civil, bem como ser outorgado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 173. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo em transporte de carga perigosa, o condutor adotará as medidas indicadas na ficha de emergência e no envelope para o transporte correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato às autoridades com jurisdição sobre a via, pelo meio disponível mais rápido detalhando as condições da ocorrência, local, classe, riscos e quantidades envolvidas.
Art. 174. A infraestrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada interessada na exploração de tal estabelecimento.
Art. 175. A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas, não poderá ser realizar em solo do Município de São José de Mipibu, até que seja construída e colocada em funcionamento a estação de tratamento de efluentes líquidos, que possa garantir adequado tratamento e fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais, ao ar, ao solo ou ofereça riscos às pessoas, animais ou a flora.
Art. 176. A iniciativa privada poderá construir sua estação de tratamento de efluentes líquidos individual, o que será objeto de licenciamento pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 177. Fica proibida a venda de recipientes que tenham contido produtos considerados perigosos, no comércio local.
Art. 178. É expressamente proibida a utilização, reuso, reciclagem, incineração de recipientes que contenham ou tenham contido produtos considerados perigosos.
Art. 179. É expressamente proibida a utilização de equipamentos ou veículos que tenham transportado produtos considerados perigosos, para outros fins.

CAPÍTULO V
DA PAISAGEM

Art. 180. Visando assegurar ao Município a amenidade do seu clima e as necessárias condições de salubridade, fica determinado que a proteção, uso, conservação e preservação das Áreas Verdes situadas na Jurisdição do Município fica regulada pela presente Lei.
§1º Nas áreas verdes de propriedade particular pode-se manter o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.
§2º As áreas verdes originadas de loteamentos urbanos devem prioritariamente ser contínuas aos lotes, não sendo permitido o seu uso para instalação de equipamentos urbanos, sejam estes públicos ou privados, ou ainda não sendo permitida qualquer outra utilização que descaracterize a área verde como área destinada a proteção ambiental.
§3º Qualquer modificação a ser realizada nas áreas verdes serão objeto de licenciamento ambiental o qual só será realizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§4° As alterações que resultem em impacto negativo sobre as áreas verdes do Município estarão sujeitas à compensação ambiental, por parte da pessoa física ou jurídica causadora do impacto, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, penal e civil em razão do dano causado ao meio ambiente, nos termos dispostos na legislação pertinente.
§5° Fica proibida a supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, nas áreas verdes do Município.
§6° Fica o proprietário do loteamento urbano originário da área verde obrigado a arborizá-la quando a mesma estiver desprovida de cobertura vegetal arbórea, prioritariamente com espécies arbóreas da flora municipal nativa.
Art. 181. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecerá as proibições ou limitações de caráter geral quanto ao uso ou à atividade de construção nas áreas do território municipal que possuam notável valor paisagístico.
Art. 182. As construções que se realizarem nas áreas do território municipal com relevante valor paisagístico, terão que harmonizar-se obrigatoriamente em sua concepção e desenho, com o valor estético da área circundante.
§1º O município se obrigará a, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, desenvolver e implantar o Plano Municipal de Arborização, proposto pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para análise e aprovação.
§2º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente antes de emissão de parecer, solicitar o Órgão Municipal de Meio Ambiente, os esclarecimentos necessários e, quando for o caso, sugerir os ajustes da proposta apresentada, para posterior análise e aprovação, com a emissão de parecer favorável.
Art. 183. As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, fazem parte do Patrimônio Histórico Municipal.
Art. 184. É proibido o corte ou retirada da vegetação natural arbórea e arbustiva existente nas praças e demais logradouros públicos, bem como o corte, retirada ou plantio de espécies exóticas que possam contribuir para a degradação da paisagem ou provocar danos à infraestrutura urbana ou ao patrimônio florístico municipal, desde que tais espécies exóticas não estejam em desacordo ao Plano Municipal de Arborização.
Parágrafo único. O corte ou retirada da vegetação natural ou exótica, será realizado mediante autorização do órgão Municipal de Meio Ambiente, sendo autorizada a prática da limpeza urbana nos lotes, vazios urbanos e espaços públicos que não representam áreas de risco e somente da cobertura vegetal ruderal invasora.
Art. 185. Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às áreas próprias para banho nos rios e lagoas, resguardado o direito à propriedade e à privacidade.

§1º Caberá ao proprietário do terreno, a construção do acesso livre, desimpedido e sem acidentes que limitem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com alguma dificuldade de locomoção.
§2º Os acessos mencionado no caput deste artigo serão obrigatórios somente quando não houver entre eles, distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros.
Art. 186. Depende da prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas ou de seus leitos e margens, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem ou do patrimônio histórico.
Parágrafo único. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, bem como a drenagem de áreas, de modo a impedir a erosão e suas consequências.
Art. 187. O Município criará áreas especiais de interesse ambiental, paisagístico, científico, histórico, arqueológico ou cultural e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos.
Parágrafo único. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental, Paisagístico, Científico, Histórico ou Cultural, criadas por lei municipal, são destinadas a:
I – promover o desenvolvimento sustentável;
II – promover a educação ambiental;
III – promover e estimular a investigação científica sobre o patrimônio natural, histórico e cultural do ambiente urbano e rural;
IV – assegurar a preservação de fragmentos de ecossistemas municipais;
V – assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
VI – estabelecer normas de uso e ocupação do solo;
VII – impedir a descaracterização paisagística e perda de identidade cultural e dos recursos cênicos da paisagem do município;
VIII – impedir a emissão de material poluente de qualquer natureza e origem nos limites dessas áreas de interesse;
IX – zelar pela conservação das características urbanas, históricas, culturais e ambientais que tenham justificado a criação dessas áreas especiais.

CAPITULO VI
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 188. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II - verificar o cumprimento de normas ambientais Municipais, Estaduais e Federais;
III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida.
Art. 189. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha.
§ 1º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará ao Órgão Ambiental, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, podendo a Secretaria participar do processo de auditoria.
§2º - A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 190. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor com porte excepcional, ou a critério do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, entre os quais:
I - atividades extrativistas de recursos naturais;
II - instalações destinadas ao processamento, estocagem e/ou disposição final de substâncias ou resíduos tóxicos e perigosos;
III - instalações industriais, comerciais, residenciais e recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.
§ 1º - Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 3 (três) anos.
§ 2º - Sempre que constatadas infrações aos regulamentos Municipais, Estaduais e Federais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de Ação Civil Pública.
Art. 191. O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados sujeitará ao infrator pena pecuniária, independentemente de aplicação de outras penalidades legais prevista.

TITULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 192. Os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo Municipal que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, assim estruturado:
I – órgão superior;
II – órgão executor;
III – órgão setoriais.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 193. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e seguirá as seguintes diretrizes:
I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - promoção da saúde pública e ambiental;
IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estaduais;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;
IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.
Art. 194. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá as seguintes competências:
I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
IV - promover e colaborar na execução de programa intersetoriais de proteção ambiental do município;
VII - fornecer informações e subsídios técnicos ao reconhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
XIII - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
XIV - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
XV - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
XVI - recomendar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XVII - analisar e reatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
XVIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
XIX - recomendar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
XX - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
XXI - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XXII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XXIII - recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XXIV - decidir, em instância de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
XXV - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
XXVI - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
XXVII - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXVIII - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais, dentro do território municipal, ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
XXIX - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avalias a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
XXX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados,
XXXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação.

Art. 195. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, de acordo com o sistema de eleição.
§1° O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por um total de 12 (doze) membros titulares, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, nomeados pelo Prefeito do Município, após indicações das entidades e assim distribuídos:
I – Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
II - Representante da Secretaria de Saúde;
III – Representante da Secretaria de Obras;
IV – Representante da Câmara Municipal de São José de Mipibu;
V – Representante da Procuradoria Geral do Município;
VI – Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
VII - Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
VIII – Representante da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura;
IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X - Representante de organizações não governamentais, constituída legalmente há mais de um ano, com sede e reconhecida atuação no município de São José de Mipibu e com objetivo social relacionado à preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
XI – Representante da Associação dos Plantadores de Cana do RN;
XII – Representante da Associação de Mulheres e Jovens do Pau Brasil.
§2° Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá nos casos de impedimentos ou vacâncias.
§3° As indicações dos conselheiros deverão ser enviadas, quando solicitadas pela Secretaria Executiva do Conselho, informando quem será o titular e o suplente.
§4° A função de conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
§5º O Presidente só poderá votar nas Plenárias, se for para desempatar matéria posta em votação.

Art. 196. A estrutura do Conselho Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, o Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
Parágrafo Único. O Conselho elegerá o Vice-Presidente, eleito dentre os membros do Colegiado para um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 197. O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse, desde que previamente solicitados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, salvo comprovado caso de urgência.

Art. 198. Os Membros do Conselho Municipal terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 199. A Plenária se reunirá em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§1° A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 06 (seis) Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.
§2° Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente e, em caso da ausência deste último, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.
§3° A Plenária se reunirá com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.
§4° As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial escolhida pela Prefeitura ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.
§5° Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitida votação por procuração ou mandato.

Art. 200. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 201. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 202. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 203. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 204. O órgão gestor e executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São José de Mipibu é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, cabendo à mesma planejar, executar, promover, disciplinar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.
§1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, executar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, devendo para tanto executar o orçamento municipal disponível, bem como estabelecer acordos e parcerias para a consecução desse fim.
§2º Compete ao Executivo Municipal prover orçamentariamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, para o fiel cumprimento e aplicação desta Lei.
§3º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar linha de execução orçamentária e financeira em conta específica para arrecadação de taxas, licenças e outros decorrentes do processo de avaliação de impacto ambiental, da análise de planos, programas e projetos ou outras atividades demandantes de gestão ambiental no âmbito do Município;
§4º Compete também a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano:
a) encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proposições contendo minutas de atos relativos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
b) elaborar a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente;
c) envidar todos os esforços necessários ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
d) manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, monitorando as alterações nos ecossistemas decorrentes do processo de desenvolvimento e compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e da qualidade ambiental;
e) realizar a articulação operacional necessária ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
f) assistir à Prefeitura Municipal na coordenação geral das ações dos órgãos municipais, públicos, privados e do Terceiro Setor na consecução da Política Municipal de Meio Ambiente.
g) prestar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciados em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento a solicitações especificas,
h) com base nas informações referidas no inciso anterior e em outras que obtiver, publicar anualmente um relatório sobre a situação do meio ambiente no Município, devendo ser e submetido à avaliação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em sua segunda reunião do ano subsequente.
Art. 205. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, elaborar e executar anualmente o Plano Municipal de Ação Conjunta de Controle e Redução do Uso dos Agrotóxicos, para ser submetido à análise e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme disposto em regulamento específico.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 206. São órgãos setoriais os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.

TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das infrações

Art. 207. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste Código, decretos ou normas técnicas que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e higidez ambiental, e em especial as seguir descritas:
I - construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os comprovadamente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio Licenciamento do Órgão competente ou com ele em desacordo;
II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;
III - causar poluição hídrica que modifique o escoamento, armazenamento, qualidade química e biológica das aguas superficiais e de subsolo;
IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;
V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes;
VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros estaduais ou federais, relacionados com o controle do Meio ambiente;
VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos Estadual e Federal competentes, quando for o caso;
VIII - o autor deixar de comunicar imediatamente ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;
IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;
X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;
XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa;
XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do Órgão Ambiental Municipal ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;
XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de São José de Mipibu ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;
XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;
XVI - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados no litoral do Município de São José de Mipibu;
XVII - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por Órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos;
XVIII - causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes;

XIX - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;
XX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;
XXI - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;
XXII - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;
XXIII - colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;
XXIV - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, Estadual e Federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;
XXV - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais ou deixar cumprir normas para o saneamento;
XXVI - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação municipal, estadual e federal;
XXVII - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos;
XXVIII - dificultar ou impedir o uso público de rios e lagoas mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas, principalmente em faixas de servidão;
XXIX - destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por Lei, ato administrativo ou decisão judicial;
XXX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no Município de São José de Mipibu.
XXXI - atentar ou concorrer para a degradação de reservas ou ecossistemas ecológicos preservados pela legislação municipal, estadual e federal;
XXXII – deixar de obedecer a restrições ou condicionamento estabelecidos na aprovação de relatório de impacto ambiental ou plano de manejo;
XXXIII - omitir informações relativas a impacto decorrente de uso ou atividade que se pretenda licenciar, nos relatórios de impacto ou planos de manejo a serem analisados pelos órgãos competentes;
XXXIV - efetuar ocupação ou uso de Zona de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação Ambiental sem o devido licenciamento ou desrespeitando plano de manejo aprovado.

Art. 208. As infrações classificam-se, quanto à gravidade, em:
I – em leves as que importam em modificação:
a) das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;
b) das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;
c) das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional, inclusive à flora e à fauna;
d) podas de árvores em vias e logradouros públicos na zona urbana que estejam em desacordo ao que estabelece o Plano Municipal de Arborização.
II – graves as que:
a) prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;
b) tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares ou produtivos;
c) danificam significativamente a flora ou a fauna;
d) modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional, ou ainda tóxico às espécies vivas;
e) criam, por qualquer outro meio, risco de lesão ou dano à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas;
f) a remoção de árvores sem a prévia autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, ou danos irreversíveis a espécimes do estrato arbóreo, provocados por práticas inadequadas.
g) importem na abstenção, no prazo e nas condições estabelecidos pela autoridade competente, da prática de medidas ou uso de equipamentos antipoluentes ou de segurança;
h) consistam em fornecer à autoridade ambiental competente dados falsos ou deliberadamente imprecisos;
i) venham a implantar, manter em funcionamento ou ampliar fontes de poluição ou degradação, sem o devido licenciamento deste órgão ambiental competente ou em desacordo com as exigências nele estabelecidas;
j) criem embaraço à fiscalização da entidade executora, quer seja por causar dano a seus equipamentos, desrespeito ou desacato de seus agentes, impedimento de seu acesso às instalações fiscalizadas ou qualquer outro meio, ou a tentativa de induzir, intimidar ou estimular aos funcionários públicos e ou membros da sociedade civil em não denunciar, notificar ou fiscalizar os atos lesivos ao meio ambiente ou as infrações cometidas.
III – gravíssimas as que:
a) atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;
b) prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;
c) causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;
d) tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso do homem, e sobrevida das demais espécies, pelo risco de lesões graves e irreversíveis;
e) concorram para o estímulo ou execução, direta ou indireta, do tráfico de animais da fauna silvestre e para espécies vegetais da flora silvestre, especialmente em se tratando de espécies em risco, perigo iminente ou ameaçada de extinção;
f) remoção de árvores, sem a previa autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, pertencentes ao patrimônio histórico, natural e paisagístico ou ainda árvores ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção;
g) Provoquem direta ou indiretamente, a morte ou sequelas permanentes ao ser humano ou às demais espécies protegidas pela Legislação Ambiental vigente;

Art. 209. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 210. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência da infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar corresponsável.

Art. 211. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 212. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas civil e administrativamente, e denunciadas para responsabilização penal, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art. 213. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 214. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 215. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 216. As pessoas físicas ou jurídicas que operam atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, conforme critérios estabelecidos pelo Órgão responsável pela gestão ambiental do Município ou por normas estaduais, federais ou internacionais, serão obrigados a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Seção II
Das penalidades

Art. 217. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas estabelecidas neste Código serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa simples ou diária;
III – apreensão, destruição ou inutilização de instrumentos ou produtos de infração ambiental;
IV – suspensão de venda de produto;
V – suspensão de fabricação de produto;
VI – suspensão de atividades ou estabelecimento;
VII – embargo de obra ou atividade;
VIII – demolição da obra;
IX – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
X – cassação do alvará de localização e alvará de funcionamento do estabelecimento;
XI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
XII – proibição de contratar com o Poder Executivo Municipal, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, por um período de três anos.
Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
Art. 218. A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.
Art. 219. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou no fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente, seguindo Plano de Fortalecimento do referido Sistema.
Art. 220. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.
Art. 221. A pena de apreensão, destruição ou inutilização de instrumentos ou produtos de infração ambiental será aplicada quando seu produto for proveniente da infração ambiental, devendo o agente fiscalizador elaborar termo circunstanciado de apreensão dos produtos.
Art. 222. A pena de suspensão de venda e fabricação do produto será aplicada quando a autoridade fiscalizadora averiguar que estes são produtos da infração ambiental.
Art. 223. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.
Art. 224. O embargo da obra ou atividade será aplicada quando a autoridade fiscalizadora entender que a continuidade da atividade é causa do dano ambiental iminente.
Art. 225. A determinação da demolição de obra conforme prevê esta Lei, será de competência da autoridade do órgão gestor do meio ambiente municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.
Art. 268. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.
Art. 226. A cassação do alvará de localização e alvará de funcionamento do estabelecimento será aplicada quando o estabelecimento ou atividade não tiver como se regularizar.
Art. 227. A proibição de contratar com o Poder Executivo Municipal e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de cinco anos.
Art. 228. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime ambiental e como tal perdido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
Art. 229. A multa terá por base unitária, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado e consiste no pagamento do valor correspondente (em moeda corrente nacional - ou outra unidade que venha a sucedê-la).
Art. 230. As multas de que trata esta lei terão o seu valor, determinado conforme critérios estabelecidos no artigo seguinte desta Lei Complementar, corrigido, periodicamente, consoante os índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$50,00 (cinquenta Reais) e o máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais).
Art. 231. As sanções administrativas de multa serão aplicadas em conformidade com os seguintes parâmetros:
I – com relação à pessoa física e empreendimentos de pequeno potencial poluidor, estas últimas, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de São José de Mipibu:
a) para infrações leves, multa de R$50,00 (cinquenta Reais) a R$2.000,00 (dois mil Reais);
b) para infrações graves, multa de R$ 2.001,00 (dois mil e um Reais) a R$20.000,00 (vinte mil Reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos; e
c) para infrações gravíssimas, multa de R$ 20.001,00 (vinte mil e um Reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil Reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.
II – com relação a empreendimentos de médio potencial poluidor, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de São José de Mipibu:
a) para infrações leves, multa de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) a R$15.000,00 (quinze mil Reais);
b) para infrações graves, multa de R$15.001,00 (quinze mil e um Reais) a R$75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos; e
c) para infrações gravíssimas, multa de R$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um Reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.
III – com relação a empreendimentos de grande potencial poluidor, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de São José de Mipibu:
a) para infrações leves, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais) a R$ 100.000,00 (cem mil Reais);
b) para infrações graves, multa de R$ 100.001,00 (cem mil e um Reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos; e
c) para infrações gravíssimas, multa de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um Reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.
Art. 232. Para imposição da pena e da gradação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
III – as circunstâncias atenuantes e agravantes.
Art. 233. São circunstâncias atenuantes:
I – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
II – comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
III – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
IV – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.
Parágrafo único. Não serão consideradas quaisquer circunstâncias atenuantes para as infrações consideradas hediondas.
Art. 234. São circunstâncias agravantes:
I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;
V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providencias de sua alçada para evitá-lo;
VI – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII – a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII – a infração atingir áreas sob proteção legal;
IX – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
X – reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização ambiental ou da saúde.

Art. 235. No caso de infração continuada, a penalidade de multa será aplicada diariamente até cessar a infração.
Art. 236. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.
Art. 237. Sem prejuízo ou aplicação das penalidades cabíveis, é o infrator obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.
Art. 238. O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.
§3º Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:
I – específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.
§4º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.
Art. 239. Poderá o órgão ambiental municipal competente celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental visando à adoção das medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.
§ 1º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o caput deste artigo será precedida de decisão motivada em consonância com os seguintes parâmetros:
I – a extensão e gravidade do dano ambiental; e
II – os antecedentes do infrator.
§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o caput deste artigo deverá:
I – ser formalizado, mediante instrumento próprio, assinado pelo empreendedor, autoridade ambiental competente e, quando for o caso, pelo executor dos serviços, com condição expressa de sua execução judicial, no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais; e
II – conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.
§ 3º Quando se tratar da imposição de sanção de multa e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, nos prazos estabelecidos, a penalidade poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
Art. 240. O Município poderá adotar medidas de emergência, visando reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de trinta dias, as atividades poluidoras.
Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste Artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Secretário do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO

Art. 241. São autoridades municipais competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo:
I - os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMUMA, designados para as atividades de fiscalização.
Parágrafo único. qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no inciso anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
Art. 242. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração lavrado, contados da data da ciência da autuação;
II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
III – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
IV – 05 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão.
Art. 243. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 244. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
II – local, data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
VII – prazo para apresentação de defesa.
Art. 245. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.
§1º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
§2º Instaurado o processo administrativo, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.
Art. 246. O infrator será notificado para ciência da infração:
I – pessoalmente;
II – pelo correio ou via postal;
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, devendo também constar a identificação de uma testemunha.
§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e local, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.
§3º Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito, caso entenda necessário.
§4º A instrução do processo deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, mediante despacho fundamentado.
§5º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.
§6º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.
§7º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo Secretário do Órgão Ambiental Municipal, publicando-se a decisão no Jornal Oficial utilizado pelo Município.
§8º No prazo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação da decisão, caberá recurso ao COMDEMA, por parte do infrator ou por quem demonstrar interesse legítimo.
Art. 247. Para os efeitos deste Código entende-se por interesse legítimo aquele que, subjetivado por uma pessoa física ou jurídica coincida com um interesse público que a Administração Pública Municipal deva tutelar, de tal modo que ao observar a norma tutelar do interesse público, o órgão julgador satisfaz reflexamente o interesse do particular.
Art. 248. A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o Julgamento do recurso pelo COMDEMA.

Art. 249. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.
Art. 250. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 251. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.
Art. 252. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, podendo esse prazo ser ampliado pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São José de Mipibu (FMMA).
§1º O valor estipulado da pena de multa, combinado no auto de infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para Dívida Ativa do município, na forma da legislação pertinente.
Art. 253. Poderá ser declarada a extinção de processo administrativo, desde que tenha havido comprovadamente a reparação do dano ambiental, registrada em laudo emitido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, salvaguardados os dispositivos legais da legislação federal, estadual e municipal vigentes.
§1º Na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo de 90 (noventa) dias, acrescido de mais 06 (seis) meses, com suspensão do prazo da prescrição.
§2º Findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo de sessenta dias para finalização de análises e novas avaliações.
§3º Esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção do processo administrativo dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.
§4º A extinção do processo administrativo fica condicionado ao pagamento da multa decorrente do auto de infração apurada, conforme o caso.

Seção I
Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa

Art. 254. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
Art. 255. Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
Art. 256. Tratando-se de produtos perecíveis não-alimentares, serão estes avaliados e doados a programas sociais do município, ou a instituições científicas, hospitalares, penais e outras, com os mesmos fins beneficentes.
Art. 257. Tratando-se de produtos perecíveis passíveis de utilização para fins alimentares, serão estes avaliados e doados a programas sociais do município, de combate a fome e a desnutrição ou a instituições científicas, hospitalares, penais e outras, com os mesmos fins beneficentes.
Art. 258. Tratando-se de madeiras serão estas avaliadas e doadas a programas habitacionais do município voltados à população de baixa renda, ou como benefício de melhoria habitacional em Áreas Especiais de Interesse Social, conforme definido em zoneamento na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de São José de Mipibu, ou ainda a instituições educacionais públicas do município.
Art. 259. Não havendo programas habitacionais ou de melhoria habitacional em curso no município ou ainda, instituições educacionais públicas, a madeira então será levada a leilão, e o valor arrecadado revertido ao FMMA.
Art. 260. Caberá ao COMDEMA aprovar proposta do órgão responsável pela gestão ambiental do município para definição dos destinatários, os critérios e normas para doação de produtos e da madeira apreendida.
Art. 261. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais públicas.
Art. 262. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.
Art. 263. Os produtos e subprodutos acima referidos, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, revertendo os recursos arrecadados para o FMMA, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário.
Art. 264. Os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.
Parágrafo único. O órgão responsável pela gestão ambiental do município poderá utilizar em serviços de recuperação e controle da qualidade ambiental do município ou por entidade por ele indicada, legalmente constituída, e autorizada pelo COMDEMA para consecução de serviços de recuperação e controle da qualidade ambiental do município.
Art. 265. Caso os instrumentos a que se refere o artigo anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela gestão ambiental do Município e mediante termo de responsabilidade em preservação ambiental assinado pelo beneficiário.
Art. 266. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.
Art. 267. Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de entidades associativistas e mediante autorização da autoridade competente.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 268. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.
Art. 269. Em casos de poluição ambiental qualificada como gravíssima, o Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá agir imediatamente com ações julgadas necessárias para conter danos, degradações e riscos, inclusive podendo decretar regime de emergência.
§1° Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas, realocada a população com a ajuda da defesa civil e órgão responsável pela assistência social do município.
§2° Quando em regime de emergência, o Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá executar a imediata evacuação da área afetada, solicitando para tanto, apoio dos órgãos de segurança pública e de demais órgãos da Administração Pública para execução das medidas emergenciais.
Art. 270. O Município poderá, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 271. A Procuradoria Geral do Município manterá equipe especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos deste Código e demais normas ambientais vigentes.
Parágrafo único. Pode o Órgão Municipal de Meio Ambiente, contratar em caráter supletivo escritórios especializados ou consultorias para assessoramento técnico e jurídico para consecução de sua missão institucional.
Art. 272. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano adaptarão suas respectivas estruturas internas, externas, recursos humanos técnicos e não técnicos, materiais e equipamentos, tendo em vista as atribuições que lhe são cometidas por este Código, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 273. Fica revogada a Lei Municipal nº 951, de 22 de outubro de 2010.
Art. 274. Salvo expressa disposição em contrário, as normas constantes neste Código têm aplicação imediata, devendo esta lei ser divulgada para amplo conhecimento da população, inclusive por meio de ações de educação ambiental.
Art. 275. Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das leis federais e estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil.
Art. 276. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 277. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:58E2080C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos lançados de ofício, multas de infração e preços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II , da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica atualizada monetariamente a base de calculo de todos os tributos lançados de ofício, multas e preços públicos para o exercício de 2015, em seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento (6,62%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E- ocorrida entre os meses de outubro de 2013 a setembro de 2014.

Art. 2º. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José de Mipibu (RN), 30 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:78CB93E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição de Iluminação Pública sobre imóveis não edificados para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II , da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1°. Para o exercício de 2015 serão aplicadas as condições de lançamento e níveis de valores de metro quadrado de terrenos e de construção adotadas na Lei Complementar nº 029/2013.
Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da **Taxa de Limpeza Pública** e da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP.de imóveis não edificados, incide sobre todas as unidades imobiliárias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Parágrafo Único. Os recolhimentos do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública e COSIP, podem ser realizados em até oito (08) parcelas mensais e sucessivas.
Art. 3º. Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e Taxa de Serviços Diversos – TSD é equivalente a quinze reais (R$ 15,00) para as pessoas físicas e quarenta e cinco reais (R$ 45,00) para Pessoa Jurídica.
Art. 4º. O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R$ 15,00) para pessoa física e quarenta e cinco reais (R$ 45,00) para pessoa jurídica.
Art. 5º. Fica concedido desconto no IPTU e Taxa de Limpeza pública para liquidação total ou parcelada:
I- trinta por cento (30%) do total para os contribuintes adimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;
II- dez por cento (10%) do total para os contribuintes inadimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;
III- cinco por cento (5%) do total para os que optarem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.
Art. 6º. Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, fixados em:
I – um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial.
II – seis décimos por cento (0.6%) para os demais imóveis edificados;
III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.
Art.7º. Os relatórios de lançamento emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, com os valores de metro quadrado de Terrenos, por face de quadra, de metro quadrado de construção e fatores de correção ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação em local de livre acesso ao público.
Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste decreto.
Art. 10. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Mipibu, 30 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:64ADE4FA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibú/RN foi dispensado de licitação, consoante "Caput" do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores.

CONTRATADO	OBJETO
Balada Produções e Eventos Ltda. CNPJ:07.892.927/0001-22	Contratação de Artista (Banda de Forró) para animar o Reveillon 2014/2015 no dia 31 de dezembro de 2014.

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibú/RN, 30 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:C15B3B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE ESQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASÍCA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, encaminha para a publicação a lista de nomes e respectivos pareceres dos requerimentos de enquadramento dos seguintes servidores não docentes:

PERECER FÁVORAVEL AO ENQUADRAMENTO DE;

Servidor	**Matrícula**
Rimer Felix de Morais Silva	00738

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, 29 dezembro 2014

Membros

LÚCIA MARTINS DE MOURA

FRANCISCA ROZÂNGELA DE SOUZA

EDIMAR RAIMUNDO VICENTE (SUPLENTE)

CLAUDIVAN SOUZA SANTOS

ROSEANE LIMA CRUZ

PAULA DA CRUZ FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:F9EAEE90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE ESQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASÍCA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, encaminha para a publicação a lista de nomes e respectivos pareceres dos requerimentos de gratificação por avanço no grau de escolaridade.

COMPROVARAM A EVOLUÇÃO PARA NÍVEL SUPERIOR OS SEGUINTES SERVIDORES:

Agente Educacional I (Adicionar 15%)	
Servidor	Matricula
Elço Cirilo da Silva	0163
Lusia Valentim da Silva	01253
Maria do Livramento do Nascimento	03145
Agente Educacional II (Adicionar 5%)	
Luiz Rafael Braz Xavier	2743

COMPROVOU A EVOLUÇÃO PARA O NÍVEL DE ESPECIALISTA

Agente Educacional II (Adicionar 10%)	
Anderson de Melo Uchôa	3155

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, 29 Dezembro 2014

Membros

LÚCIA MARTINS DE MOURA

FRANCISCA ROZÂNGELA DE SOUZA

EDIMAR RAIMUNDO VICENTE (SUPLENTE)

CLAUDIVAN SOUZA SANTOS

ROSEANE LIMA CRUZ

PAULA DA CRUZ FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:D04B42A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 035/2014, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o reconhecimento como de utilidade pública à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, Dario Vieira de Almeida, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Miguel/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - É reconhecido como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, com sede e foro nesta cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:F90B705A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TAXISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando-se o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:
Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel constitui-se em serviço de interesse público.
§ 1° - O serviço será prestado através de veículos das seguintes categorias: de aluguel em ponto fixo, de aluguel em ponto temporário e de aluguel em ponto rotativo;
§ 2° - Para efeitos desta lei considera-se:

a) Ponto Fixo: os locais previamente demarcados nas vias públicas como "PONTO DE TAXI", cuja permissão se dará através de licitação pública, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de Alvarás expedidos até a data da publicação da lei;
b) Ponto Temporário: os pontos de táxi localizados em estabelecimentos públicos ou no pátio de rodoviárias, cemitérios, centros comerciais, sempre que demarcados para esse fim pela municipalidade;
c) Ponto Sistema Rotativo: os pontos onde os veículos desta categoria que, em sistema de rodízio a ser estabelecido em decreto regulamentador, devidamente inscrito nos pontos fixos, captem passageiros em vias públicas, em rotas e dias preestabelecidos.
Art. 2º O serviço de que trata o artigo anterior deve ser prestado, mediante Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento em Pontos, aos veículos que integrarem as categorias de aluguel em ponto fixo e em ponto temporário, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um (01) veículo.

§ 1° As licenças municipais já expedidas a proprietários de mais de um (01) veículo, deverão se enquadrar nas limitações do "caput" deste artigo no prazo de cinco (05) anos.
§ 2° - O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativo do contratante;
§ 3° - Os condutores deverão utilizar traje adequado, a ser definido por decreto do Poder Executivo;
§ 4° - É permitida a substituição de condutor contratado, desde que o substituto deste também possua cadastro para esse fim e nos termos desta lei, com prazo de validade não expirado;
§ 5° - O cadastramento de condutores será realizado pelo Órgão Municipal de Trânsito, que expedirá o respectivo "CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI", cujos procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, e em especial obedecidas as seguintes condições pelo interessado:
a) Ter participado com frequência e aproveitamento do CURSO DE CONDUTOR DE TAXI, patrocinado pelo Órgão de Trânsito Competente ou por outro órgão devidamente credenciado pela municipalidade para esse fim;
b) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, ou, se possuir antecedentes, desde logo estando impedidos aqueles condenados por prática de crimes hediondos, mesmo que a pena já tenha sido cumprida integralmente, exceto se devidamente avaliado por psicólogos da municipalidade e após apreciação técnica pelo órgão municipal de trânsito;
c) Autorização especial do Órgão Municipal de Trânsito, se processado pela prática de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 3º - A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de Automóvel de Aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto temporário, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Trânsito, exibindo-se no ato os seguintes documentos:
I - certificado de propriedade do veículo;

II – quitação:
a. Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b. Da Contribuição Sindical;
c. Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;
d. Seguro Geral do veículo e contra terceiros;
e. Da taxa de Licença para Prestação de Serviços;
f. De vistoria e outros exigidos por lei;
III – Comprovante de residência e domicílio no município de São Miguel;
IV – Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI, tanto do permissionário como de eventual condutor contratado, com comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;
V – comprovante de contratação de seguro contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador;
VI – cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI" dos condutores do veículo e VII – apresentação do veículo para vistoria.
Art. 4º Analisados os documentos, vistoriado o veículo e deferido o requerimento, pela Autoridade do Trânsito serão preenchidos os Termo de Permissão para prestação de serviços de automóvel de aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto temporário e encaminhados ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência para assinatura do referido Termo e encaminhamento dos documentos à Secretaria de Administração e Finanças para as providências fiscais cabíveis e expedição do competente ALVARÁ.
Art. 5º A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada pelo órgão municipal de trânsito competente, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I- cor do veículo de acordo com o estabelecido no decreto regulamentador;
II - pagamento da taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará;
III- instalação de taxímetro devidamente aferido;
Parágrafo único – As características e determinações deste artigo e suas alíneas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º Os Pontos Fixos ou os Temporários e respectivas vagas serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.
§ 1º Fica estabelecido o limite de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com informação do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que será obtido a cada 2 (dois) anos, salvo previsão do §2º, quanto às novas demandas.
§ 2º Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, por informação da Agência local do IBGE, ou a necessidade de definição de novas demandas, poderão ser criados Pontos Fixos ou os Temporários para comportar os novos táxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes quando se tratar de Pontos Fixos.
§ 3º Fica proibido o aumento do número de veículos nos Pontos Fixos atualmente existentes.
§ 4º Os condutores de táxis, que já trabalham nos diversos Pontos Fixos ou os Temporários por terem adquirido os direitos de outros permissionários, terão os seus direitos garantidos, devendo, porém, legalizar sua situação junto à Prefeitura dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;
§ 5° Nos casos de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a permissão ao Espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, sob pena de ser declarada extinta a permissão, preenchidos os seguintes requisitos:

a. Indicar a pessoa que responderá provisoriamente pelo espólio perante a municipalidade, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares;
b. No prazo de 01 (um) ano, indicar quem em definitivo assumirá a permissão, desde que da linha sucessória direta do "de cujus", até 2° grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro(a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha, do qual conste a legítima do veículo licenciado para esse fim ao novo titular.
Art. 7º Do decreto regulamentador constarão as normas de conduta dos permissionários e de funcionamento dos Pontos Fixos ou os Temporários, bem como o regulamento para inscrição para preenchimento de vagas e para transferência desses Pontos.
§ 1º Serão atribuídos pelo Órgão Municipal de Trânsito pontos positivos por motivos relevantes na prestação do serviço, pela frequência do Curso para Condutor de Táxi e pela Antiguidade no Ponto.
§ 2º Serão atribuídos pelo Órgão Municipal de Trânsito pontos negativos por motivo de penalidades recebidas e pelas infrações dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito.
§ 3º Os pontos, positivos e negativos, serão registrados nas fichas individuais de cada permissionário e condutores cadastrados e servirão de classificação para o preenchimento de vagas e transferência de Pontos Fixos ou Temporários.
§ 4º Do processo de classificação caberá recurso ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar por Decreto.
Art. 8º Fica assegurado aos atuais permissionários a prioridade na escolha de vagas nos Pontos Fixos ou os Temporários, atendidos os seguintes requisitos:

I - entrega do requerimento de que trata o artigo 3º desta Lei, até 30 (trinta) dias da data da publicação do Decreto Regulamentador; e
II - apresentação do veículo de aluguel para vistoria no órgão municipal de Trânsito, cumpridas as exigências do artigo 5°.

Art. 9º Os condutores proprietários de automóveis adquiridos através das vantagens oferecidas pelo Governo Federal terão cassados os seus Termos de Permissão e Alvará de Pontos Fixos ou os Temporários caso não estejam utilizando esses veículos no serviço de atendimento ao público e nos pontos onde estão lotados.
§ 1º Para comprovação da irregularidade bastará que o proprietário se ausente do ponto por período superior a 10 (dez) dias sem justificativa escrita ao Órgão Municipal de Trânsito.
§ 2º O Órgão Municipal de Trânsito encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a comunicação de Cancelamento do Termo de Permissão, para Cassação do respectivo Alvará, e fará representação à autoridade competente sobre a irregularidade no uso do veículo que fora adquirido para serviços de táxi.
Art. 10 Os veículos poderão exibir publicidade na forma definida por Decreto do Poder Executivo, ficando vedada qualquer veiculação fora dos padrões nele estabelecidos;
Art. 11 O descumprimento de quaisquer das normas insertas nesta Lei implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:
I. Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência multa de 02 (duas) UFM e revogação da Permissão.
II. Não manter atualizados a permissão e o alvará.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.
III. Não trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal.
Pena: Advertência e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.
IV. Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.

V. Circular com a finalidade de recrutar passageiro em ponto e itinerário diverso para o qual estiver escalado;
Pena: Advertência por escrito e multa de 06 (seis) UFM.
VI. Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Taxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal.
Pena: advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.
VII. Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.
VIII. Não obedecer as determinações emanadas do Poder Público, respeitando os horários, itinerário ou rotas de percurso.
Pena: Advertência por escrito e multa de 06 (seis) UFM.
IX. Cobrar valor acima do estipulado pela municipalidade;
Pena: Multa de 03 (três) UFM.
X. Utilizar veículo não credenciado para o serviço.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 06 (seis) UFM.
XI. Conduzir o veículo com excesso de lotação.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.
XII. Recusar, sem motivo que justifique, o transporte de passageiros.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.
XIII. Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais;

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.
XIV. Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da fiscalização de trânsito.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 04 (quatro) UFM.
XV. Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo órgão municipal de trânsito.
Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 06 (seis) UFM e Revogação da Permissão.
XVI. Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico ou psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.
Pena: Multa de 06 (seis) UFM, Cassação da Permissão e demais procedimentos legais vigentes.
§ 1° - Para aplicação das multas levar-se-á em conta a gravidade da infração, que passa-se a fixar:
a) Nível 1 – aplicável aos incisos I, II, III, IV e VI, no valor de 02 (duas) UFM;
b) Nível 2 – aplicável aos incisos VII, IX, XII, e XIII, no valor de 03 (três) UFM;
c) Nível 3 – aplicável ao inciso XIV, no valor de 04 (quatro) UFM, e
d) Nível 4 – aplicável aos incisos V, VIII, X, XV e XVI, no valor equivalente a 06 (seis) UFM.
§ 2° - A penalidade de multa será aplicada cumulativamente, ainda que a pena administrativa seja a prevista.
§ 3° - A reincidência determinará à dobra da penalidade de multa que será aplicada cumulativamente a qualquer das demais penalidades administrativas;
§ 4° - Uma vez aplicada a sanção de cancelamento de permissão, ou de registro do condutor, estarão tanto permissionários, como condutores, impedidos de postular por nova permissão ou emissão de Cartão de Regularidade de Condutor, pelo período de 05 (cinco) anos.
§ 5° - Os valores das multas fixadas neste artigo serão corrigidas anualmente pela UFM ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido.
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:306B7C3D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o §1º, do artigo 52 da Lei Ordinária n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando-se o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º – A diretoria do Instituto de Previdência do Município de São Miguel compõe-se dos seguintes cargos:
I – Presidente: de livre nomeação e exoneração, dentre servidores efetivos, ativos ou inativos, (escolaridade e demais requisitos), com padrões remuneratórios equivalentes ao cargo de Secretário Municipal, referência SM-1, previsto na estrutura administrativo do Executivo, segundo a Lei Complementar Municipal n.º 01, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 768, de 16 de outubro de 2012, com recursos previstos em dotação orçamentária específica, cujas atribuições definidas nos incisos I a XV do artigo 53 da Lei Ordinária n.º 12, de 30 de junho de 2014;
II – Diretor Financeiro: de livre nomeação exoneração, dentre servidores efetivos, ativos ou inativos, (escolaridade e demais requisitos), com padrões remuneratórios equivalentes ao cargo de Diretor de Departamento, referência CC1, previsto na estrutura administrativo do Executivo, segundo a Lei Complementar Municipal n.º 01, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 768, de 16 de outubro de 2012, com recursos previstos em dotação orçamentária específica, cujas atribuições definidas nos incisos I a XII, do artigo 55 da Lei Ordinária n.º 12, de 30 de junho de 2014;

III – Diretor Administrativo: de livre nomeação e exoneração, dentre servidores efetivos, ativos ou inativos, (escolaridade e demais requisitos), com padrões remuneratórios equivalentes ao cargo de Diretor de Departamento, referência CC1, previsto na estrutura administrativo do Executivo, segundo a Lei Complementar Municipal n.º 01, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 768, de 16 de outubro de 2012, com recursos previstos em dotação orçamentária específica, cujas atribuições definidas nos incisos I a XIX do artigo 56 da Lei Ordinária n.º 12, de 30 de junho de 2014;
Artigo 2º - Em qualquer hipótese, o ato de nomeação deverá obedecer ao que dispõe o §2º do artigo 52 da Lei Complementar n.º 12, de 30 de junho de 2014;
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3463590A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 258 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere
Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer para biênio 2015 – 2016, os seguintes conselheiros:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do Trabalho:
Titular - Elza Franco de Queiros Augusto
Suplente - Elisangela Maria Pessoa do Rego
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Titular - Carlos Alberto da Silva
Suplente - Francisco Anarclebson do Rêgo Fonseca
Representante de Academia
Titular - Nemésio Pereira da Costa
Suplente - Francisco Gessé da Silva Remígio
Representante do grupo de Capoeira
Titular – Emanuel Nailson da Silva
Suplente – Luiz Nailton da Silva
Representante do grupo de Karatê
Titular - Cristiano Crisóstomo Nunes
Suplente - Jose Altair Silva Bezerra
Representante do Futebol de Campo
Titular - Francisco Leonardo Ferreira
Suplente - João Paulo de Oliveira
Representante do Esporte Amador
Titular - Francisco Jose Nogueira Queiroz
Suplente - Maria Aparecida da Silva Queiroz
Representante do Futsal
Titular - Nildenor Lopes de Queiroz
Suplente - Francisco Bezerra de Queiroz
Representante do Legislativo
Titular - Lucélio Nogueira de Carvalho
Suplente - José Rogério da Silveira

Esta Portaria n° 258 de 30/12/2014, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5F559274

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PP Nº. 0100/2014 SRP

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de São Miguel-RN, torna pública aos interessados o resultado da licitação em epígrafe que teve como objeto a Registro de Preço para futura aquisição de kit escolar para o Programa Brasil Alfabetizado. Participaram do procedimento licitatório: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA, representado por GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA portador do CPF nº 199.276.144-20.

Segue itens com valores por item e valor global de cada participante vencedor:

CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA				
Especificação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
APONTADOR PARA LÁPIS	UND	600	0,50	300,00
BORRACHA APAGADORA	UND	600	0,50	300,00
CADERNO COM 10 MATÉRIAS	UND	600	9,00	5.400,00
CANETA ESFEROGRAFICA	UND	600	0,70	420,00
LÁPIS DE COR	UND	600	2,80	1.680,00
LÁPIS GRAFITE	UND	600	0,20	120,00
PASTA	UND	600	1,50	900,00
RÉGUA	UND	600	0,50	300,00
				9.420,00

São Miguel-RN, 29 de Dezembro de 2014.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:04C35977

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PP Nº. 0100/2014 SRP

Para que a homologação do certame licitatório n.º 2014.12.15-0100 na modalidade Pregão, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº 04.253.741/0001-35 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 totalizando o valor de R$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Miguel-RN, 29/12/2014.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:85BE657A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0084/2014-PMSM

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Senhor **LADIJANIO LUIZ F FERNANDES, Diretor Departamento De Administração Tributaria,** Portaria Matricula. Nº 130510-7, inscrita no CPF n.º 785.620.824-49.

01 (Uma) diária no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, com destino a cidade de Mossoró/RN, para decorrer com minhas despesas de alimentação e transporte na supracitada cidade, com a finalidade de Participar de Participar de Oficina de Capacitação Técnica Novos dispositivos legais para a regularização fundiária de assentamentos urbanos, do 1º Seminário Estadual de Regularização Fundiária "Para avançar na regularização fundiária do Rio Grande do Norte", no dia 16 de Dezembro de 2014, conforme documentos anexos.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

São Miguel/RN, em 30 de Dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:B1D81885

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PP Nº. 0100/2014 SRP

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 2014.12.15-0100 realizado através da modalidade Pregão, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto Registro de Preço para futura aquisição de kit escolar para o Programa Brasil Alfabetizado, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, não havendo subjudice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade Pregão inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CNPJ nº 04.253.741/0001-35 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 totalizando o valor de R$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

São Miguel, 29/12/2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F61DE064

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PP Nº. 100/2014

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro - São Miguel/RN - CEP: 59.920-000, neste ato representada pelo Sr DARIO VIEIRA DE ALMEIDA,, e a(s) Empresa(s):

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA	04.253.741/0001-35

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 2014.12.15-0100, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Registro de Preço para futura aquisição de kit escolar para o Programa Brasil Alfabetizado**.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 2014.12.15-0100, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderátambém, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA				
Especificação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
APONTADOR PARA LÁPIS	UND	600	0,50	300,00
BORRACHA APAGADORA	UND	600	0,50	300,00
CADERNO COM 10 MATÉRIAS	UND	600	9,00	5.400,00
CANETA ESFEROGRAFICA	UND	600	0,70	420,00
LÁPIS DE COR	UND	600	2,80	1.680,00
LÁPIS GRAFITE	UND	600	0,20	120,00
PASTA	UND	600	1,50	900,00
RÉGUA	UND	600	0,50	300,00
				9.420,00

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN 29 de DEZEMBRO de 2014.

_____
Ordenador da Despesa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregoeiro:	WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Equipe Apoio:	ALAN CAMPOS ALVES
Equipe Apoio :	ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA

Assinaturas dos Licitantes

Proponente	**Representante**	**C.P.F.**	**Assinatura**
CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA	CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA	199.276.144-20	

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:29A001D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0397/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

M. V. SOARES OPTICA
CNPJ: 13.937.337/0001-71
VALOR: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.32.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 26 de Dezembro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:F7970AC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0398/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL – LTDA
CNPJ: 07.560.261/0001-05
VALOR: R$ 5.300,00 (Cinco Mil e trezentos Reais)

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.
A despesa referente a aquisição de peças será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 44.90.52.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 22 de Dezembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:C4C1D5DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP -023/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014
O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADO AO SHOW PIROTÉCNICO "REVEILLON" NA SEDE DESTE MUNICIPIO,** que teve como vencedor a empresa: K.C.M. DOS REIS ALMEIDA - ME – CNPJ: 14.111.028/0002-91.

São Miguel do Gostoso/RN, 30.12.2014.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:756D3D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 356 /2014

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, dá revoga a Lei Municipal nº 0179/2003 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de São Pedro/RN faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e IV art. 68, c/c o inciso II do Art. 180 da Lei Orgânica do Município e a do que estabelece o art. 6º da Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, no âmbito do Município de São Pedro, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – Elaborar propostas de proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á Política Municipal dos Direitos dos Idosos e encaminhar a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto ás questões que dizem respeito ao idoso;
IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n°. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n°. 10.741, de 1°./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciado á autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n° 10.741/03.
VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso.
VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer beneficio previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – Indicar prioridade para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos, programas e serviços em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso;
XII – Elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando á proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente ás secretarias e aos programas e serviços prestados á população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestão e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Finanças.

II – Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
02 (dois) representantes de Credo Religioso, diferentes, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
02 (dois) representantes, idosos, de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
01 (um) representante, profissional, de entidades que desenvolvam políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1°. Cada membro do conselho Municipal de Direitos do idoso terá um suplente.
§2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3°. Os membros do Conselho Municipal terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4°. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim..
§ 6°. Caberá ás entidades eleitas a indicação de seus representantes a Prefeita Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e à Vice-Presidência, uma alternancia entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2°. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5° - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário.

Art. 6° - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7° - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando correr uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – Irregularidades de sua base territorial de atuação no Município;
III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8° - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – Apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renuncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art.12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instruirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão publicas e abertas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art.16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financiamento para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Pedro.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes de órgão da União ou do Estado vinculados á Política Nacional do Idoso;
II – Transferências do Município;
III – As resultantes de doação do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – As advindas de acordos e convênios;
VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n°. 10.741/03;
VII – Outras a serem instituídas por Decreto emanada da Prefeita Municipal.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, serviços e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1°. Será aberta conta bancaria especifica em instituições financeiras oficial sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI”, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos órgãos oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§2°. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3°. Caberá á Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a Prefeita Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civis organizadas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações e seguintes á Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua instalação, o qual será aprovado por Resolução, devidamente publicado pela imprensa oficial do município, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 0179/2003.
Art. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/ RN, em, 19 de dezembro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:A1BC24AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 357 /2014

Dispõe sobre composição de débitos administrativos e ou judiciais

A prefeita Municipal faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sanciona a presente lei com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal compor débitos de devedores, reconhecido em decisão administrativa ou judicial, podendo parcelar, conforme as condições, em razão do débito principal, excluindo correção monetária, juros de mora e multas, a fim de satisfação e arrecadação municipal.
Art. 2º - Os débitos de terceiros a favor do Município na esfera judicial são aquelas com decisão em definitivo, transitado em julgada.
Art. 3º - Podem ser beneficiados desta presente lei os agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo, que não estejam no exercício dos cargos.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação será o órgão municipal para efetuar as negociações com os devedores.
§1º - Cada negociação exitosa será aberta uma conta específica para o depósito dos créditos e após a liquidação a cada três meses será incorporada a conta única do Município e ao orçamento através de Decreto emanada pela Prefeita Municipal.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de São Pedro em, 30 de dezembro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO.
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:BCC9FDC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 239, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art., 1°. EXONERAR, o Senhor **LINDBERG PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, que ora ocupava o **CARGO EM FUNÇÃO COMISSIONADA DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Art., 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 31 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CD4A264B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 240, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art., 1°. EXONERAR, a Senhora **FRANCISCA DE LOURDES LOPES**, que ora ocupava o **CARGO EM FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR DE DIV. DE PROGRAMAÇÃO E PROJETOS.**
Art., 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 31 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:EA2CE9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 241, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art., 1°. EXONERAR, a Senhora **MARIA AUXILIADORA DE LIMA**, que ora ocupava o **CARGO EM FUNÇÃO COMISSIONADA DE CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO E INFORMAÇÕES.**
Art., 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 31 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6EE18B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 242, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art., 1°. EXONERAR, a Senhora **WANESSA GRACIELE DE QUEIROZ MARQUES**, que ora ocupava o **CARGO EM FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**
Art., 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 31 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional
São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0B134D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - PORTARIA N° 238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

PORTARIA N° 238, de 26 de dezembro de 2014.

NOMEIA A COMISSÃO HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art., 1°. NOMEAR os servidores abaixo descriminados na COMISSÃO DE HABITAÇÃO:

Membros governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Maria de Fátima Bezerra da Silva (Presidente)
Elizângela Maria de Oliveira (Secretário)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Titular)
Luiz de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Francinete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Waleska Câmara (Suplente)

Membros não governamentais
Associação Morada Nova
José Marques Fernandes Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

Art., 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUEM-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 19 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4FD266E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2014

Cria cargos em comissão no âmbito da Vice Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé-RN, Gutemberg Pereira da Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o município autorizado a criar, os cargos em comissão abaixo descriminados:
I – ASSESSOR TÉCNICO: elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Vice Prefeito alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse

público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins. Remuneração R$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais).
II – ASSESSORIA DE GABINETE: dar assistência ao Vice Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos. Dessa forma, é de responsabilidade do setor tarefas como a elaboração de documentos e correspondências que são emitidas pelo Vice Prefeito, o encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido, o gerenciamento da agenda do Vice Prefeito e o provimento para viagens oficiais. A Assessoria de Gabinete também é responsável por transmitir ordens e despachos do Vice Prefeito, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato. Remuneração R$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais).
II – SECRETARIA DE GABINETE: assessorar diretamente o Vice Prefeito na sua representação civil, social e administrativa, assim como marcar e desmarcar reuniões, atender telefones bem toda e qualquer relação com a sociedade de um modo geral. Remuneração R$ 850,00 (oitocentos e Cinquenta Reais).
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 29 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6A79BCD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2008.

Membros Governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8D2FAEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2009.

Membros Governamentais:

Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0C66BC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2010.

Membros Governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé

João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4A4BADCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2011.

Membros Governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E94AE999

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2012.

Membros Governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0763C571

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Municipio de São Tomé/RN, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2013.

Membros Governamentais:
Secretaria de Assistência Social
Presidente: Maria de Fatima Bezerra da Silva (presidente)
Secretaria: Elisangela Maria de Oliveira(Secretária)
Secretaria de Administração e Finanças
Layssa Luciana de Macedo Bezerra (Tilular)
Luis de Brito Bento (Suplente)
Secretaria de Saúde
Franciete Lopes da Silva (Titular)
Stephany Walesca Camara (Suplente)

Membros Não governamental:
Associação de Morada Nova
Jose Marques Fernandes de Medeiros (Titular)
Agenor Soares de Melo (Suplente)
Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de SãoTomé
João Moreira de Oliveira (Titular)
Francisco das Chagas Lima (Suplente)
Grupo de Mulheres Mensageiras de Cristo
Maria do Céu Rangel da Silva (Titular)
Juventude Unida Nossa Senhora da Conceição
Mikarla Mayara Martins da Silva (Suplente)

São Tomé (RN), 26 de Dezembro de 2014.

(*) Chancela original de todos os membros epigrafados, constante no expediente original.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:40249E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2014

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 353/1975, que instituiu o Código Tributário do Município de São Tome e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - atualiza a **Tabela de Receita nº I**

Anexo I

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

§ 1º - O imposto de que trata esta Lei Complementar que incide de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço, pelo usuário final do serviço;
§ 2º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado;
§ 3º - REVOGA os valores antigos especificados de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 353/1975 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Código Tributário Municipal

Anexo I

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

Vt = Vb + (Inc * Au), onde:

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Au = Área utilizada (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	VIm (R$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMERCIO	20,00	1,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASA LOTÉRICA	100,00	3,00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
ESTAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA	5.000,00	120,00	
CONSTRUTORAS E ENGENHARIA EM GERAL	1,00	1,50	

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4A6440A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2014 - RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis: II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez)*, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Valor global: R$ 7.530,00 (Sete mil quinhentos e trinta reais); Contratado: ILANO VITORIANO DA SILVA - ME (CNPJ: 02.791.043/0001-68); Contratante: Município de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 26 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:3966A114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 016/2014

PORTARIA Nº 016 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, COMISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar todos os cargos em comissão e função gratificadas e Comissões do quadro funcional da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Eloi de Souza RN, em 31 de dezembro de 2014.

EDIVANIA PEREIRA CASIMIRO VICTOR
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:03D86D27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11/2014. SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, assim como a desconstituição das gratificações e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:
Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de responsabilidade Fiscal;
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*;
Considerando a recomendação do Ministério Público da Comarca de Tangará-RN;
Considerando a realização do Concurso Público, para provimento de cargos efetivos;
Considerando a limitação do repasse financeiro do Fundo de Participação do Município – FPM.
Considerando, por fim, o interesse público envolvido.

Ante os considerando apresentado, o Prefeito Municipal, resolve apresentar o seguinte decreto:
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Confiança, no âmbito do município de Senador Eloi de Souza-RN;
Art. 2º - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou confiança, deverão retornar a partirdesta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são Lotados.
Art. 3º - Fica exonerado ou destituído o provimento de Gratificações, de todos os servidores públicos efetivos que recebam função gratificada, excetuando as gratificações por tempo de serviço, ou aquelas adquiridas por lei, tais como: qüinqüênio, auxílios previdenciários ou os demais adicionais obrigatórios e adquiridos por lei.
Art. 4º - Determinar a rescisão de todos aqueles que se encontram exercendo atividade de interesse público no município por meio de Contratos Excepcional de Natureza Temporária para atender o Interesse Público. Ficando rescindidos os contratados daqueles que realizam as atividades vinculadas aos processos seletivos remunerados destinados a atender a necessidade das Secretarias de saúde e educação.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:9373AD53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, em cumprimento ao processo simplificado de licitação procedida pelo(a) Sr(a) KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializada na construções de 03 mata burro, localizado na comunidade Pequena Vanessa - Zona Rural deste municipio

Contratado.....: RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Dotação.....: Exercício 2014 Atividade 0801.071220007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 13.748,46 treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos

Fundamento Legal...: NÃO ESPECIFICADO, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Autoridade Superior o Sr KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, PREFEITO.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 14 de Novembro de 2014

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão De Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:875CF5F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 2912001/14-23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. **CONTRATADO:** RGG DE FREITAS - ME, Inscrita no CNPJ nº. 16.873.577/0001-48. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em produção musical, para shows artísticos no Réveillon 2014 a ser realizado no dia 31.12.2014 no município de Serra Caiada-RN, com apresentação da Banda Mulekeiros do Forró. **VALOR:** R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0210.04.122.2074 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2014. **SIGNATÁRIOS**: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Renato Gosson Gadelha de Freitas – pela contratada. Serra

Caiada/RN, Em 30 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:E448C187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2912001/14-23.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. **CONTRATADO:** RGG DE FREITAS - ME, Inscrita no CNPJ nº. 16.873.577/0001-48. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em produção musical, para shows artísticos no Réveillon 2014 a ser realizado no dia 31.12.2014 no município de Serra Caiada-RN, com apresentação da Banda Mulekeiros do Forró. **VALOR:** R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0210.04.122.2074 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO**: 30 de dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:BBA0EF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2014 ADESÃO Nº. 004/2013 - PROCESSO Nº. 20060001/2013.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ (MF) 06.004.897/0001-08. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015. – Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:88C09741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 CONVITE Nº. 003/2013 - PROCESSO Nº. 0611002/2013

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: RBS Construções E Empreendimentos Ltda. – ME. – CNPJ (MF) 10.458.681/0001-90. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015. – Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C626BEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013 - PROCESSO Nº. 2013030404

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: CONSTRAL – CONSTRUTORA ALICERCE LTDA. – CNPJ (MF) 02.512.025/0001-08. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015.– Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:5C091065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013 - PROCESSO Nº. 18070001/13.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ (MF) 06.089.757/0001-80. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014.– Data: 29 de abril de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:FA13ECBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013 - PROCESSO Nº. 18070001/13.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ (MF) 06.089.757/0001-80. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015.– Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A51999E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2013 - PROCESSO Nº. 15070002/13.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: MCG CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. – CNPJ (MF) 15.547.288/0001-96. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015 – Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F5A32956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2014 - PROCESSO Nº. 26050001/14

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: R & R CONSTRUÇÕES LTDA – ME, Inscrita no CNPJ nº. 05.052.764/0001-44. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015.– Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:5B49A2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2013 - PROCESSO Nº. 15100001/13

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. – CNPJ (MF) 10.804.127/0001-17. **OBJETO**: alterar a CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGENCIA DO CONTRATO, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações. – Data: 01 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:503D596A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2014 - PROCESSO Nº. 21080001/14

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: CONSTRUTORA ANJOS & OLIVEIRA LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ (MF) nº. 19.678.703/0001-00. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015.– Data: 30 de dezembro de 2014

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F48C177C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. **CONTRATADO**: GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME. CNPJ: 14.898.657/0001-22. **OBJETO**: Show Artístico da Banda DEIXE DE BRINCADEIRA, em praça pública no dia 30 de dezembro de 2014. **VALOR**: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais.). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 23.695.0023.2075 / 23.695.0023.2076 - 3.3.90.39. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO**: 30 de dezembro de 2014.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:46D0F4CC

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. **CONTRATADO**: A H A T da Costa – ME (Aires Produções e Eventos) – CNPJ: 18.036.531/0001-08. **OBJETO**: Show Artístico do artista GUGA playboy de luxo. **VALOR**: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais.). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 23.695.0023.2075 / 23.695.0023.2076 - 3.3.90.39. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO**: 30 de dezembro de 2014.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:06F92792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. **CONTRATADO:** GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME. CNPJ: 14.898.657/0001-22. **OBJETO:** Show Artístico da Banda DEIXE DE BRINCADEIRA, em praça pública no dia 30 de dezembro de 2014. VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais.). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 23.695.0023.2075 / 23.695.0023.2076 - 3.3.90.39. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Emanuel Faustino da Silva – pela contratante e Giullian Monte Henrique – pela contratada.

Serra de São Bento/RN, Em 30 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:17C28366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. **CONTRATADO:** A H A T da Costa – ME (Aires Produções e Eventos) – CNPJ: 18.036.531/0001-08. **OBJETO:** Show Artístico do artista GUGA playboy de luxo, em praça pública no dia 30 de dezembro de 2014. **VALOR**: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais.). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 23.695.0023.2075 / 23.695.0023.2076 - 3.3.90.39. **VIGÊNCIA:** Duração de 02 (duas) horas do dia 30 de dezembro de 2014, com horário de início a combinar. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, Inc. XXI da CF de 05.12.88 e Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Emanuel Faustino da Silva – pela contratante e Ana Helena Aires Telino da Costa – pela contratada.

Serra de São Bento/RN, Em 30 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:87D2418B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra de São Bento/RN. CONTRATADO: PACTUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ (MF) 17.348.594/0001-29. OBJETO: O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar a CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA, do contrato, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações. – Data: 09 de outubro de 2014

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:91BC3ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra de São Bento/RN. CONTRATADO: PACTUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ (MF) 17.348.594/0001-29. OBJETO: O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar a CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA, do contrato, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações. – Data: 30 de dezembro de 2014 –

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:40FEE62C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 537 - 2014

LEI Nº 537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serra do Mel e dá outras providências.

TÍTULO I
Das Normas Gerais

Capítulo I
Do Código Tributário do Município de Serra do Mel

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Serra do Mel compõe-se desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, e suas leis complementares.

Capítulo II
Da Competência Tributária

Art. 2º - São tributos de competência do Município de Serra do Mel:
I – Impostos sobre:
a) a propriedade predial e territorial urbana;
b) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis; exceto os de garantia, bem como, cessão de direito a sua aquisição;
c) as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel;
d) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e Distrito Federal, que não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar
e) taxas em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
e) Taxa de licença de localização, instalação e funcionamento;
f) Taxa de licença de obras, arruamentos e loteamentos;
g) Taxa de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural;
h) Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
i) Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos
j) Taxa de Fiscalização Ambiental
l) Taxa de Vistoria Administrativa de veículos de transporte de passageiros
m) Taxa de Expediente
n) Taxa de Serviços Diversos
o) Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Capítulo III
Das Imunidades

Art. 3º - São imunes dos impostos municipais:
I – o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;
II – os templos de qualquer culto;
III – o patrimônio e serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
IV – os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º - A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - A imunidade prevista no inciso I, do parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As imunidades expressas nos incisos II e III compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionados.
§ 4º - Os requisitos condicionadores da imunidade deverão ser comprovados perante a Fazenda Municipal quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
§ 5º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Capítulo IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 4º - Constitui infração toda ação ou omissão, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo de norma estabelecida na legislação tributária do município.

Art. 5º - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorram para a sua prática ou dela se beneficiarem.
Parágrafo único – Salvo expressa disposição em contrário, à responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 6º - O regulamento e os atos administrativos não poderão definir infrações ou cominar penalidades que não estejam autorizadas ou previstas em lei.

Art. 7º - Os que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente, para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades, salvo quando se tratar de lançamento ou recolhimento de tributos.

Art. 8º - As infrações à legislação tributária serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições da administração pública municipal direta e indireta;
III – sujeição a regime especial de fiscalização;
IV – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V – apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
VI – suspensão e/ou cancelamento da inscrição do contribuinte.
§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
§ 2º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso de pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 3º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento fiscal administrativo relacionado com a infração.

Art. 9º. São certidões de débitos:
I - a Certidão Negativa de Débito - CND;
II - a Certidão Positiva de Débito - CPD;
III - a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa - CPDN.
§ 1º O regulamento determinará o modelo e o prazo de validade das certidões referidas neste artigo.
§ 2º Fica vedada a expedição de certidão que não englobe todos os débitos existentes para com a Fazenda Municipal

Art. 10º. A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débito como prova de quitação ou a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa como prova de regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 11. A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa serão

expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados, devendo conter todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do Regulamento.

Art. 12. Será expedida a Certidão Negativa de Débito se for constatada:
I - a inexistência de créditos tributários e não tributários;
II - a existência de créditos tributários e não tributários não vencidos.

Art. 13. Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatada a existência de créditos tributários e não tributários
I - vencidos;
II - objeto de execução fiscal em que não tenha sido efetivada a penhora;
III - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 14. Será expedida a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa se for constatada a existência de créditos tributários e não tributários:
I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
II - cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa expedida.
§ 2º A Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

Art. 15. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.
§ 1º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.
§ 2º As certidões serão assinadas pelo Responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 16. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa não exclui o direito de o fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados.

Art. 17. Da Certidão Positiva de Débitos e da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.
Parágrafo único. A Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa será expedida com as ressalvas necessárias.

Art. 18 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente a reincidência anterior acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.
Parágrafo único – Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator.

Art. 19 - Quando não recolhido no prazo legal, o crédito tributário se sujeita aos seguintes acréscimos:
I – multa de mora;
II – juros de mora à razão de 12% (doze por cento);
III – atualização monetária;
IV – multa por infração.
§ 1º - A multa de mora será calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente e corresponderá a:
I – 2% (dois por cento) se o recolhimento for efetuado com um atraso de até 30 (trinta) dias.
II – 10% (dez por cento) se o recolhimento for efetuado com atraso superior a 30 (dias) dias.
§ 2º - A atualização monetária será calculada na forma que dispuser a legislação federal aplicável a espécie sendo acrescida ao tributo para todos os efeitos legais.
§ 3º - A multa por infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão que importem em inobservância das disposições da legislação tributária.
§ 4º - A multa de mora, atualização monetária e juros de mora serão exigidos independentemente de procedimento fiscal.

Art. 20 – São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo deste código, quando não prevista em capítulo próprio:
I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo devido pela falta de pagamento total ou parcial de tributo lançados;
II – de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidos o início ou prática de atos sujeitos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento sem o respectivo pagamento e pelo não recolhimento de tributo devido que não se enquadre na multa prevista no inciso anterior;
III – de R$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de apresentação de quaisquer documentos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, renovável a cada período de (cinco) dias úteis, sem prejuízo do arbitramento cabível;
IV – de R$ 900,00 (novecentos reais) ao contribuinte que embaraçar, dificultar propositadamente, desacatar ou impedir por qualquer meio, a ação do fisco municipal, renovável a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível.

Capítulo V
Do Recolhimento e Apuração

Art. 21 – O recolhimento e apuração dos tributos far-se-á na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Art. 22 – Na hipótese de lançamento para pagamento em prestações, decorrido o prazo fixado para o pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do crédito, que será considerado vencido a partir da primeira prestação não paga.
Parágrafo único – O crédito vencido será, inscrito como dívida ativa para efeito de cobrança judicial, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o tributo e nunca após 31 de dezembro de cada exercício.

Capítulo VI
Do Parcelamento

Art. 23 – A Secretária Municipal das Finanças e da Tributação poderá conceder parcelamento de créditos fiscais, em qualquer fase de cobrança, após exame circunstanciado de cada caso requerido.

Capítulo VII
Da Fiscalização

Art. 24- A fiscalização tributária será exercida pelos agentes fiscais da Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Serra do Mel ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 25 - As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos fiscais municipais, sempre que exigido, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como lhes proporcionar meios necessários para seu exame.

TÍTULO II
Dos Impostos de Competência Municipal
Capítulo I
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 26 – O imposto, de competência do Município, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como esta definido na Lei Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, inclusive nas Vilas e Distritos de sua jurisdição administrativa.

I – calçamento e estradas vicinais;
II – abastecimento de água;
III – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

Art. 27 - Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observados os requisitos mínimos fixados em Lei.
§ 2º - A Lei Municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio. Considerando-se terreno o bem imóvel:
I – sem edificação;
II – em que houver construção paralisada ou em andamento;
III – em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
IV – cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 4º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior;
§ 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbana, incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 28 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador, no primeiro dia de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do “habite-se”.

Art. 29 - A incidência do imposto independe:
I – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
II – do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Art. 30 - O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos a ele relativos.
Seção II
Do Contribuinte ou Agente Passivo

Art. 31 – Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1º - São também contribuintes:
I – os ocupantes, pecuniários ou concessionários, de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, desde que não utilizados para prestação de serviços de utilidade pública;
II – os ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes a quaisquer pessoas isenta ou imunes.
§ 2º - A massa falida é responsável pelo pagamento de imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 32 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta lei e regulamento.

Art. 33 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal será fixada pela Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGVT e pela Tabela de Preços de Construção – TPC, estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º - A Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno para cada face de quadra dos logradouros públicos, considerará os seguintes elementos:

Art. 34 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, avaliado pela secretaria de tributação.

Art. 35 - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

Art. 36 - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente

I – preços correntes das transações no mercado imobiliário;
II – zoneamento urbano;
III – características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
IV – características do terreno como:
a) área;
b) topografia, forma e acessibilidade.
V – características da construção, como:
a) área;
b) qualidade, tipo e ocupação;
c) o ano da construção.
VI – custo de produção.

Art. 37 - Quando se tratar de terreno com testada para dois logradouros, o lançamento será feito pela testada do logradouro de maior valor.

O valor venal será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

Art. 38 - Não sendo atualizado o Mapa de Valores Genéricos, os valores venais dos imóveis serão atualizados com base nos índices de inflação divulgados pelo Governo Federal.

Art. 39 - O Mapa de Valores Genéricos conterá a Planta de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção que serão atribuídos:

I – a lotes, a quadras, a face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
II – a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação, relativamente às construções.

Art. 40 - No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma. .

Art. 41 - A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.

§ 1° Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares. .
§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno. .
§ 3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada. .
§ 4º No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 42 - O prefeito do Município poderá constituir uma Comissão de Avaliação, integrada por até 04 (quatro) membros, sob a presidência do Secretario de Tributação ou do Diretor de Tributação e os demais membros sendo nomeados pelo poder executivo, com a finalidade de elaborar a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 43 - A Comissão de Avaliação apresentará ou atualizará a Planta e a Tabela, periodicamente, ficando a sua vigência para o exercício seguinte condicionada a aprovação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 44 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando:
I – O contribuinte impedir, por qualquer meio, o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal do imóvel;
II – os imóveis se encontrarem fechados e os seus proprietários ou responsáveis não forem encontrados;
Parágrafo único – Nos casos referidos nos itens I e II deste artigo, far-se-á o cálculo das áreas do terreno e da construção por estimativa, considerando-se os elementos de imóveis adjacentes, enquadrando-se o tipo da construção com o de prédios semelhantes.

Art. 45 - Da avaliação administrativa caberá reclamação ao Secretário Municipal das Finanças e da Tributação, mediante petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do respectivo lançamento.
Parágrafo único – Somente por impugnação aceita da avaliação administrativa ou por arbitramento judicial, a fixação de outro valor produzirá efeitos tributários.

Art. 46 - No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será:
I – 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;
II – 1% (um por cento) para as edificações.
§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo, independentemente da fixação ou atualização anual dos valores venais, à alíquota incidente sobre terrenos que não possuam muros ou calçadas, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo sofrerá os seguintes acréscimos:
I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
II – 50% (cinqüenta por cento) no segundo ano;
III – 100% (cem por cento) no terceiro ano;
IV – 150% (cento e cinqüenta por cento) no quarto ano;
V – 200% (duzentos por cento) a partir do quinto ano.
§ 2º - A alíquota progressiva de que trata este artigo não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal.
§ 3º - A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio fio.
§ 4º - Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, aplicar-se-á, ainda, a alíquota progressiva aos imóveis não edificados situados em logradouros em que o Poder Executivo pretende adequar o uso do solo urbano, aos interesses sociais da comunidade, com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como, promover a ocupação de áreas.
§ 5º - O início de obra licenciada exclui, automaticamente, a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com as alíquotas dos incisos I e II do "caput" do artigo.
§ 6º - Os imóveis ainda não sujeitos à alíquota progressiva e que passarem a sê-lo em função da demolição, loteamento, inclusão de novas zonas ou outro motivo qualquer, pagarão os acréscimos a partir do exercício seguinte em que tal fato se der.
§ 7º – A aplicação da alíquota progressiva será suspensa quando atendidas as exigências fixadas em regulamento.
§ 8º – Todos em conformidade com o Art. 23 deste código.

Seção IV
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 47 - Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes como unidades autônomas no Município e os que venham à surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas ao imposto.
Parágrafo único – Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa e que seu acesso se faça independentemente das demais ou igualmente com as demais, por meios de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.

Art. 48 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal será promovida:
I – pelo proprietário ou seu representante legal;
II – por quaisquer dos condôminos, em se tratando do condomínio indiviso;
III – através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio diviso;
IV – pelo compromissário comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
V – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se trate de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
VI – pelo possuidor do imóvel a qualquer título;
VII – de ofício:
a) em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;
b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza, que resulte em modificação da base de cálculo de imposto.

Art. 49 - O contribuinte deverá declarar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência:
I – aquisição de imóveis, construídos ou não;
II – reformas, demolições ou modificações;
III – mudança de endereço para entrega de notificações ou indicações de responsáveis ou procuradores;
IV – outros atos circunstanciais que possa afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.

Art. 50 - Não será concedido "habite-se" a edificação nova, nem "aceite-se" para as obras em edificação, reconstruídas ou reformadas, antes da inscrição ou atualização do prédio no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 51 - As construções ou edificações realizadas sem licença ou sem obediência às normas legais, serão inscritas e lançadas para efeitos tributários.
Parágrafo Único – A inscrição e os efeitos tributários, no caso deste artigo, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor e não excluem do Município o direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.

Art. 52 - O Cadastro Imobiliário Municipal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente da transmissão a qualquer título, parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação ou medição judicial definitiva, bem como, de edificação, reconstrução, reforma ou outra iniciativa ou providência que modifique a situação anterior do imóvel.
§ 1º - A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente documento hábil, exigido pela repartição.
§ 2º - Os oficiais de Registro de Imóveis devem remeter à Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação o requerimento de mudanças de nomes, preenchidos com todos os elementos exigidos, sob pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto incidente sobre o imóvel qualificado no documento registrado, e relativo ao exercício em que ocorrer a infração.

Seção V
Do Lançamento

Art. 53 – O lançamento do imposto será direto e anual, efetuado com base em elementos cadastrais, levando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder.
§ 1º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.
§ 2º - Para efeito de lançamento, as situações previstas no artigo 31, ocorridas durante o exercício, serão levadas em consideração a partir do exercício seguinte.
§ 3º - Na ocorrência de ato ou fato que justifique alteração de lançamento no curso do exercício, estas serão procedidas, apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade fazendária competente.
§ 4º - Na ocorrência de expropriação do imóvel, se total, cancelar-se-á o lançamento e, se parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo

anterior, em ambos os casos, a partir do trimestre subseqüente à emissão de posse.

Art. 54 – Não sendo cadastrado o imóvel por omissão no tocante à sua inscrição, o lançamento será efetuado com base nos elementos que a repartição coligir, esclarecida esta circunstância no termo da inscrição.

Art. 55 – O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.
Parágrafo Único – Também será feito o lançamento:
I – no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;
II – no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;
III – nos casos de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a juízo da autoridade lançadora;
IV – nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto;
V – nos casos de imóvel incluído em inventário, em nome do espólio e, feita a partilha, em nome dos sucessores;
VI – nos casos de imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, em nome das mesmas;
VII – não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel, ou sem identificação do contribuinte.

Art. 56 - Enquanto não prescrita a ação para a cobrança do imposto, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos com vícios, irregulares ou erros de fato.
§ 1º - O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em conseqüência de lançamento ou complementares de que trata este artigo.
§ 2º - Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

Art. 57 - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto:
I – pela entrega do aviso ou notificação no seu domicílio, à sua pessoa, à de seus familiares, representantes ou prepostos;
II – em forma de avisos, publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou em jornais de circulação permanente, dos imóveis lançados, constando os respectivos prazos de vencimentos;
III – por via postal;
IV – por edital, publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, ou jornal de circulação permanente.

Art. 58 - Sempre que possível, o lançamento do imposto será feito em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.

Art. 59 - O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

Seção VI
Do Recolhimento

Art. 60 - A arrecadação do imposto far-se-á em parcelas iguais, cujos prazos regulamentares para o pagamento serão anualmente fixados por ato próprio do Secretário Municipal das Finanças e da Tributação.
§ 1º - Aos contribuintes que pagarem todo o imposto antecipadamente, até o último dia fixado para vencimento da 1ª parcela, poderá ser concedida a critério do Secretário Municipal da Tributação, uma redução de até 20% (vinte por cento).
§ 2º - A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implica no vencimento integral do débito do contribuinte.
§ 3º - O pagamento do imposto não confere a quem o fizer, presunção de título legítimo à propriedade, ao domínio ou à posse do imóvel.

Seção VII
Das Isenções e Reduções

Art. 61 - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbana:
I – o prédio pertencente a funcionário público estatutário municipal, quando servir exclusivamente de sua residência;
II – o prédio pertencente à viúva de qualquer funcionário mencionado no inciso anterior, enquanto não contrair núpcias e desde que o mesmo lhe sirva de residência;
III – o prédio pertencente à ex-combatente brasileiro, que tenha participado de operações de guerra, quando nele resida e desde que não possua outro prédio no município;
IV – o imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal e órgãos por ele mantidos, em comodato, bem como o alugado pelo Poder Legislativo Municipal, usado, exclusivamente, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato ou do aluguel;
V – o imóvel pertencente a autarquias, a fundações, a empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel.
Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo será requerida pelo interessado a cada exercício até a data que for definida pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação para esse fim, oportunidade que terá que fazer prova das condições que autorizem a concessão do beneficio fiscal requerido.
VI - As reduções referentes ao Imposto Sobre A Propriedade Territorial urbana poderão ser concedidas aos contribuintes mediante requerimento à secretaria de Tributação deste Município, antes de vencido o referido Imposto nos seguintes montantes:

Nos imóveis cujo valor venal não ultrapasse R$ 10.000,00 (Dez mil reais) a redução no valor a ser pago pelo contribuinte poderá ser de até 50%(cinqüenta por cento).
Nos imóveis cujo valor venal esteja compreendido entre R$ 10001,00 (Dez mil e um reais) e não ultrapasse R$ 20.000,00(vinte mil reais) a redução no valor pago pelo contribuinte poderá ser de até 60%(sessenta por cento).
Nos imóveis cujo valor venal esteja compreendido R$ 20.001,00(vinte mil e um reais) e R$ 40.000,00(quarenta mil reais) a redução no valor pago pelo contribuinte poderá ser de até 70%(setenta por cento).
Nos imóveis cujo valor venal seja maior que R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a redução no valor pago pelo contribuinte poderá ser de até 75%%(sessenta e cinco por cento).
O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana-IPTU no exercício do ano de 2010, será prorrogado até o dia 30 de dezembro do corrente ano.
A partir do ano de 2011, o vencimento do referido Imposto será até o ultimo dia útil do mês de março e assim nos anos subseqüentes.

VII - não seja proprietário de mais de um imóvel no território do Município de Serra do Mel.

Seção VIII
Das Multas

Art. 62 - As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades, atualizadas monetariamente pelo IPCA-E.
I – infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais:
a) multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos à inscrição e respectivas atualizações;
b) multa de R$ 20,00 (vinte reais) aos que efetuarem espontaneamente, depois dos prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações;
II – infrações relativas à ação fiscal: multa de R$ 130,00 (cento e trinta reais) aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçar a ação fiscal ou não atenderem a convocação efetuada pela Fazenda Municipal.

Art. 63 - Na aplicação das multas deverá ser adotado o valor em moeda corrente vigente à data do pagamento.

Art. 64 – Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a remeter à Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou através de compromisso de compra e venda, mencionando o nome e o CPF do adquirente, seu endereço de

correspondência, a quadra, o numero do lote, o valor da transação e copia do documento relacionado com a transação.

Seção IX
Das Multas por Infração

Art. 65 - São passíveis de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, nunca inferior a R$ 120,00 (cento e vinte reais), os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção X
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 66 - Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bens ou direitos sujeitos ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;
II – facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III – transcrever nos casos de isenção ou imunidade a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
IV – encaminhar à Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação das transmissões de bens ou direitos realizadas e devidamente registradas no Livro próprio a cada mês, identificado os dados cadastrais relacionados com o imóvel a que se referi, além do nome e do CPF do transmitiste e do adquirente.

Capítulo II
Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis
Seção I
Do Fator Gerador

Art. 67 - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:
I – A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 68 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito, ressalvada as exceções previstas nesta Lei;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a localização de bens ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ou posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses dessa, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.
§ 5º - O disposto no parágrafo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Estão compreendidos na incidência do imposto :

I - a compra e venda pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III - a doação em pagamento;
IV - a permuta;
V - a enfiteuse e subenfiteuse;
VI - o uso, o usufruto e a habitação;
VII - a superfície;
VIII - a sub-rogação na cláusula da inalienabilidade;
IX - o lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesas;
X - a arrematação;
XI - a adjudicação quando não decorrente de sucessão hereditária;
XII - a remição, quando não promovida pelo executado;
XIII - o mandato em causa e seus estabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
XIV - a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos na seção II deste capítulo;
XV - a transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XVI - as tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que o valor da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XVII - a instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XVIII - a concessão real de uso;
XIX - a cessão de direitos de usufruto;
XX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XXI - a cessão de direitos do arrematante ou adquirente;
XXII - a cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão, mesmo quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;
XXIII - a acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXIV - a cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXV - a cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXVI - a transferência de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXVIII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado nos incisos I a XXIX, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos.
§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final
§ 2º Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 3º Considera-se como cessão para efeito de tributação, a rescisão de contrato de promessa ou de opção imediatamente seguida do novo contrato de promessa ou de opção, como evidente intuito de evitar o pagamento do imposto

Art. 69- O imposto não incide sobre a transmissão:

§ 1º – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se atividade preponderante se mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ou posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses após, a preponderância é apurada levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data da aquisição.

§ 5º Comprovada a preponderância, o imposto é devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigido monetariamente para o dia de efetivo pagamento do crédito tributário, com a incidência de acréscimos e penalidades legais.
Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 70 - A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

Art. 71 - A base de cálculo do imposto é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir dos elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo.
Parágrafo único – A apuração de que trata este artigo tem validade de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O valor será determinado pela administração tributária, através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens, formadas por servidores públicos efetivos, em comissão e/ou terceirizados, com base nos elementos constantes no Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores, ou planilhas elaboradas pela Comissão
§ 2° Na avaliação de imóvel urbano ou rural, serão considerados os seguintes elementos quanto ao imóvel:

I - o zoneamento;
II - as características da região;
III - as características do imóvel;
IV - as características das benfeitorias;
V - capacidade de uso do solo;
VI - os valores aferidos no mercado imobiliário;
VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§ 3° Se o valor declarado pelo sujeito passivo for maior que o da avaliação, o mesmo será utilizado como base de cálculo do ITBI
I- Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior
II- Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal
III- Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior
IV- Nas rendas constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior
V- Na concessão real, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior
VI- No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel, se maior
VII- No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;
VIII- Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 72- . Para fins de base de cálculo, deverá ser considerado;
I - o valor do bem na data em que for efetuado o pagamento, nos casos em que o imposto é pago antes da transmissão ou cessão;
II - o valor do bem na data em que se operar a transmissão, extinção ou consolidação, nos casos previstos no parágrafo único.

Art. 73 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade

Art. 74- A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçado à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, sendo o valor fixado pelo Secretário Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 75 - Será tomado como base de cálculo o valor expresso no contrato particular de transmissão ou cessão, devidamente registrado, desde que este não seja inferior ao que serve de base de cálculo para fins do imposto predial e territorial urbano.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 76 - O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 77 – Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção IV
Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 78 - A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo.
Parágrafo único – Quando se tratar de aquisição através do Sistema Financeiro de Habitação a alíquota é 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado, mantendo-se em 2% (dois por cento) sobre o remanescente.

Art. 79 - O recolhimento do imposto é efetuado nas formas e prazos consoantes que dispuser do regulamento.

Seção V
Das Isenções

Art. 80 - São Isentos do Imposto:
I – a aquisição:
a) de imóvel destinado à sede ou aos serviços de associação desportiva, científica ou artística em funcionamento no município;
b) por funcionários públicos municipais com mais de 2 (dois) anos de serviços prestados ao Município, de imóvel destinado à sua residência, desde que outro não possua no seu nome ou no outro cônjuge, no território no Município de Serra do Mel.

Parágrafo único – A comprovação de que não possui outro imóvel de que trata a letra b deste artigo, será feita através de certidão fornecida pelo cartório competente do registro de imóveis da Comarca de Serra do Mel. Quanto ao tempo de serviços prestados ao Município, a sua prova será feita por declaração prestada pelo órgão próprio das repartições onde serve o funcionário adquirente do imóvel.

Seção VII
Das Multas por Infração

Art. 81 - São passíveis de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto, nunca inferior a R$ 118,43 (cento e dezoito reais e quarenta três centavos), os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova de quitação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por ato oneroso – ITIV.

Seção VIII
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 82 - Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;
II – facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros, e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III – transcrever no caso de isenção ou imunidade, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
IV - encaminhar à Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação das transmissões de bens ou direitos, realizadas devidamente registradas no Livro próprio a cada mês, identificando os dados cadastrais relacionados com o imóvel a que se referir, além do nome e do CPF do transmitiste e do adquirente.

Seção IX
Do recolhimento

Art. 83 - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar
Parágrafo único. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 84 - O imposto será pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo .
Parágrafo único. O prazo para pagamento do ITBI vencerá:

I - no décimo quinto dia da realização da arrematação, adjudicação ou remição, antes da assinatura da respectiva carta, independentemente de sua extração;
II - no décimo dia contado:
a) do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer, nas transmissões realizadas por termo judicial;
b) da ciência do lançamento de ofício;
c) do trânsito em julgado da sentença que rejeitar os embargos oferecidos contra a arrematação, adjudicação ou remição.

Seção X
Das obrigações acessórias

Art. 85 - Nas transações em que figurarem como adquirentes, ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Art. 86 - Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
II - a facilitar à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório dos livros, dos registros e dos outros documentos, bem como lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

Art. 87 - A legislação tributária poderá prever outras obrigações acessórias, visando atender aos interesses do Fisco.

Seção XI
Das multas

Art. 89. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código, o infrator das normas pertinentes ao ITBI estará sujeito às seguintes multas:

I - praticar qualquer ato de transmissão de bens ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais: multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido;
II - omitir dados ou prestar qualquer informação errônea ou falsa, que possam alterar a base de cálculo do ITBI: multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido;
III - apresentar documentos falsos, no todo ou em parte: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
IV - descumprir as obrigações previstas no inciso I do art 60-E: multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido;
V - descumprir o disposto no inciso II do art. 60-E: multa de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
VI - descumprir as demais obrigações previstas na legislação tributária, referentes ao ITBI - multa de R$ 250,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

Capítulo III
Do Imposto Sobre Serviços
Seção I
Do Fator Gerador

Art. 90 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista seguinte ou outros posteriormente regulamentados, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,

auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial e congênere.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalares, odontológicas e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento de notícias.
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.07 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.09 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços de exploração de rodovia.
20.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão, permissão ou definidos em norma.
21 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
21.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
22 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
22.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
23 – Serviços funerários.
23.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
23.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
23.03 – Planos ou convênio funerários.
23.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
24 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
24.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
25 – Serviços de assistência social.
25.01 – Serviços de assistência social.
26 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
26.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
27 – Serviços de biblioteconomia.
27.01 – Serviços de biblioteconomia.
28 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
28.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
29 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
29.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
30 – Serviços de desenhos técnicos.
30.01 - Serviços de desenhos técnicos.
31 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
31.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
32 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
32.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
33 – Serviços de meteorologia.
33.01 – Serviços de meteorologia.
34 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
34.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
35 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
35.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
36 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
36.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1o - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2o - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3o - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 4o - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º - O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País, não se compreendendo nessa hipótese, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de

conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 91 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XVIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 60;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista constante do art. 60;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista constante do art. 60;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art. 60;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art. 60 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art. 60 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art. 60 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art. 60 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art. 60 desta Lei;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XIII – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art. 60 desta Lei;
XVI – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art. 60 desta Lei;
XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista constante do art. 60 desta Lei;

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º - A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, de formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 3º - A circunstância do serviço por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 4º - São, também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 5o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista constante do art. 60 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, que se ache na área territorial deste Município.
§ 6o - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente a extensão de rodovia explorada que pertença a área territorial deste Município.
§ 7o - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente aos serviços executados em águas marítimas, quando o prestador do serviço tiver estabelecimento neste Município, observando-se neste caso, as definições previstas no § 1º, deste artigo, sobre estabelecimento prestador.

Art. 92 - A incidência independe:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 93 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo Único: Não se equipara à prestação de serviços os prestados por pessoa física com vínculo trabalhista ou membros de conselhos consultivo ou fiscal de pessoas jurídicas.

Seção IV
Dos Responsáveis e do Contribuinte Substituto

Art. 94 - O Poder Executivo Municipal pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, considerando-se, responsáveis, sem prejuízo de outras normas que regule ou venha a regular a presente matéria:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, e 17.10, do art. 60.
§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.

§ 2º - A responsabilidade prevista nesta seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 4º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 95 - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.
Parágrafo único – Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros e documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:
I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documentos ou registro em livro fiscal;
II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;
III – à autenticação;
IV – à impressão;
V – a quaisquer outras condições.

Art. 96 - A responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, fica atribuída:

I – aos construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
II – aos administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;
III – aos construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
IV – aos titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
V – aos locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VI – aos titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;
VII – aos que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
VIII – aos que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
IX – aos que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
X – aos que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;
XI – às empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XII – às companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;
XIII – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:
a) empresas que agenciem, intermedeiem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhada, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
d) empresas que executem remoção de doentes;
XIV – aos hospitais e clínicas privadas, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:
a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhada, quando a assistência e seus pacientes se fizerem sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior:
XV – aos estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
XVI – às empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis;
c) locação e “leasing” de equipamentos;
d) fornecimento de “cast” de artistas e figurantes;
e) serviços de locação de transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos;
XVII – aos bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis.
XVIII - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotora de apostas ou sorteios;
XIX - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;
XX – às demais empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
XXI - aos órgãos da Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de SERRA DO MEL, pelo imposto relativo aos serviços prestados por seus contratados.
§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:
a) do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado aplicado a alíquota correspondente à atividade exercida;
b) do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.
§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
§ 3º - A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, calculado aplicando-se a alíquota cabível sobre o preço do serviço prestado.
§ 4º - Não ocorrerá responsabilidade tributária, na hipótese do inciso X, quando os prestadores de serviços forem sociedades submetidas a regime de pagamento de imposto por alíquota fixa mensal ou que gozem de isenção ou imunidades tributárias.
§ 5º - Na hipótese de inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.
§ 6º - Excluem-se do regime de substituição as prestações de serviços por profissional autônomo inscrito no Cadastro Imobiliário de Contribuinte.

Art. 97- O Município de SERRA DO MEL, quando fonte pagadora, procederá ao desconto do imposto devido pelo contribuinte.

Art. 98 - O contribuinte substituto será submetido ao devido processo administrativo fiscal para fins do cumprimento de suas responsabilidades, nos termos desta lei.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 99 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.
§ 1º - Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.
§ 2º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 3º - Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:
I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 4º - O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.
§ 5º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.
§ 6º - Na prestação de serviços de que tratam os itens 7.02 e 7.05, da lista constante do art. 60, serão deduzidos da base de cálculo:
I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
II – o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;
III – consideram-se materiais, para efeito do inciso I, deste parágrafo, aqueles que se incorporam diretamente à obra, perdendo a sua identidade física no ato da incorporação.
§ 7º - O valor do imposto será apurado ao final de cada mês em que ocorrer a prestação do serviço e terá que ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente do fato gerador.
§ 8º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista constante do

Art. 100, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 101 - O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 102 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, à critério da Fazenda Municipal, tratamento fiscal mais adequado, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
Parágrafo único – Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificado entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 103 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 104 - A Fazenda Municipal pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupos de atividades.

Art. 105 - Compete à Fazenda Municipal notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante de imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 106 - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não tem efeito suspensivo.

Art. 107 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa podem, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão de documentos fiscais.

Seção VI
Das alíquotas

Art. 108 - O imposto é calculado à alíquota de:

I – 5% (cinco por cento) da base de cálculo para os demais serviços.
§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado a razão:
I – de R$ 100,00 (cem reais) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;
II – de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;
III – de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.
§ 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens 4.01, 4.04, 4.05 a 4.16, 5.01, 6.01, 7.01, 7.03, 7.11, 14.09, 17.13, 17.18, 25.01, 29.01, 30.01, 31.01, do art. 60, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.
§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeitos as normas do tomador.
§ 4º - Quando não atendidas as condições fixadas no parágrafo 1º deste artigo, o imposto é calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação da alíquota cabível.

Seção VII
Do Cadastro Mobiliário de Contribuinte

Art. 109 - O Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CMC é instituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Fazenda Municipal.

Art. 110 - O contribuinte é identificado, para efeitos fiscais pelo respectivo número do CMC, o qual deve constar de quaisquer documentos pertinentes à prestação de serviço.

Art. 111 - A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º - O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.
§ 2º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviços.

Art. 112 - Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, nas formas e prazos regulamentares sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Art. 113 - O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se trata de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 114 - A Fazenda Municipal pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição na forma regulamentar, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 115 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 116 - Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive declaração anual de movimento econômico que venha a ser instituída pela Fazenda Municipal.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 117 - São isentos do imposto:
I - os pequenos artífices, como tais considerados, aqueles que, não estabelecidos, sem porta aberta para via pública, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;
II - o taxista ou moto-taxista que exercer, ele próprio, a atividade em veículo de sua propriedade, desde que, só possua 01 (um) veículo cadastrado no órgão competente da prefeitura, destinado à referida atividade.

Seção IX
Das Multas

Art. 118 - As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

I - de 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido pela falta do pagamento total ou parcial do imposto escriturado em livros fiscais e falta do recolhimento do imposto lançado em valores fixos;
II - de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor do imposto devido:
a) quando recolhido ou declarado a menor em relação a base de cálculo ou alíquota aplicável;
b) pela falta de recolhimento do imposto, por suposta isenção ou imunidade;
c) quando não realizada a retenção obrigatória pelo responsável ou substituto;
d) quando os documentos fiscais que consignem operação sujeita ao imposto não forem escriturados nos livros próprios;
III - de 100% (cem por cento) calculados sobre o valor do imposto devido, quando não houver a emissão do competente documento fiscal, mesmo para operações isentas e quando os valores forem apurados por arbitramento;
IV - de 200% (duzentos por cento) calculados sobre o valor do imposto devido:
a) no caso de imposto retido na fonte e não recolhido a Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.
b) quando o contribuinte que exercer atividade sem a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC) da Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação;
c) quando ficar devidamente caracterizado o crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável à espécie;
V – de R$ 200,00 (duzentos reais) pela falta de apresentação ao fisco, de quaisquer documentos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias útil e renovável a cada período de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do arbitramento cabível;
VI – de R$ 900,00 (novecentos reais) quando o contribuinte embaraçar, dificultar propositadamente, desacatar ou impedir por qualquer meio a ação do fisco municipal, renovável a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível;
VII – de R$ 100,00 (cem reais) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades, como sendo:
a) duplicidade de numeração, preços diferentes em vias do mesmo número ou sub faturamento;
b) pela impressão, autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;
d) pela impressão, fornecimento e posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;
e) por cada registro em duplicidade de documento que sirvam para redução de base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzam o valor do crédito fiscal;
f) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;
g) pela emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, por cada ato;
h) pelo atraso da escrituração de livro fiscal, por livro e por mês ou fração;
i) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado, pelo período de 5 (cinco) anos;
j) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;
k) pela falta de comunicação de quaisquer modificações nas informações cadastrais que compõe o Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC), por mês ou fração, contados da ocorrência do fato; pela falta de entrega de informações exigidas pela legislação tributária municipal, por mês ou fração, contados da ocorrência do fato;
VIII – R$ 200,00 (duzentos reais) por infrações não especificadas neste código.
§ 1º - A aplicação das multas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo é feita sem prejuízo de exigência do imposto devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas nesta Lei.
§ 2º - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências.
§ 3º - As multas previstas neste artigo que forem aplicadas em valores fixos têm como limite mínimo o valor de R$ 100,00 (cem reais) e como limite máximo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada tipo de infração.
§ 4º - As multas previstas neste artigo são reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa e recolha ao cofre Municipal o crédito de uma só vez em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do auto de infração.

TÍTULO III
Das Taxas

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 119 - As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único - Considera-se poder de polícia a atividade administrativa municipal de fiscalização limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à localização, à higiene, aos costumes, disciplina de produção e de mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade, à ordem e segurança pública, o respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo e a legislação urbanística no território do Município.

Art. 120 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponder aos impostos.

Art. 121 - A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes as taxas reger-se-ão pelas normas gerais, salvo se houver disposição especial, em contrário.

Art. 122 - A incidência da taxa e sua cobrança independem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição de licença, desde que seja efetivo o exercício da atividade, para a qual tenha sido aquela requerida;
IV - do resultado financeiro da atividade exercida;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal, ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 123 - As taxas classificam-se:
I - em razão do exercício do Poder de Polícia;
II - pela utilização de serviços públicos municipais;

Art. 124 - Integram o elenco das taxas em razão do exercício de poder de polícia as de:
I - licença de localização e funcionamento;
II - licença para funcionamento em horário especial;
III - licença para publicidade;
IV - licença para execução de obras particulares, parcelamento e "habite-se";
V - licença para ocupação do solo nos logradouros públicos;
VI - licença para instalação e funcionamento de máquinas, motores, Linhas de Sub transmissão de Energia Elétrica, Subestações Elétrica, Redes Aéreas com circuito de Baixa e Alta Tensão e similares.

Art. 125 - As taxas pela utilização de serviços públicos municipais são divididas nos seguintes grupos:
I - taxas de serviços urbanos;
II - taxas de serviços diversos.
§ 1º - Integram o elenco das taxas de serviços urbanos as de:
I - limpeza pública e coleta de lixo;
II - conservação de logradouros públicos;
III - iluminação pública.
§ 2º - O elenco das taxas de serviços diversos é o relacionado no Anexo
XI desta Lei.

Capítulo II
Taxa de Licença de Localização e Funcionamento
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 126 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município para concessão em cada exercício civil, do licenciamento dos estabelecimentos de produção, industrial, comercial, de crédito, seguros, capitalização, agropecuário, de prestação de serviços de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresas em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício e função.
§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.
§ 2º - Considera-se estabelecimento o local do exercício de quaisquer atividades referidas neste artigo, ainda que exercida no interior de residência.
§ 3º - A taxa de licença para localização e funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 127 - É obrigatório o pedido de expedição de nova licença e o respectivo pagamento da taxa, proporcional ao número de meses faltando para o término do exercício, cada vez que se verifique mudança de local ou ramo de atividade, inclusive alteração da razão social.

Art. 128 - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou dos Estados, não estão isentas da taxa de que trata o artigo 95.

Seção II
Inscrição para o Exercício de Atividades em Estabelecimentos

Art. 129 - Os estabelecimentos sujeitos à taxa de localização e funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte uma para cada local, com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 130 - Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que, com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 131 - Nenhuma atividade sujeita à taxa de licença de localização e funcionamento, poderá ser exercida no território do Município sem a prévia inscrição do contribuinte na repartição competente, promovida mediante o preenchimento de formulário próprio com a exibição dos documentos exigidos na forma regulamentar.

Art. 132 - A inscrição se completará independentemente da concessão da licença de localização e funcionamento.
Parágrafo único - O funcionamento de estabelecimento sem a licença, fica sujeita à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 133 - A licença será sempre expedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo quando o local não atenda mais às exigências para qual fora expedida, inclusive, quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.
Parágrafo único - A licença será cassada, ainda, quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 134 - A licença será expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação e conterá
I - denominação da firma ou razão social;
II - local do estabelecimento;
III - ramo de negócio ou atividade;
IV - número de inscrição;
V - número do processo quando for o caso;
VI - data da emissão e assinatura do responsável;
VII - valor da taxa e quitação da mesma.

Art. 135 - O lançamento da taxa de licença de localização e funcionamento é anual.

Art. 136 - A taxa de licença de localização e funcionamento é devida a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício pelos estabelecimentos inscritos, prevalecendo o seu lançamento por todo o exercício a que se referir, exceto se:
I - a atividade for iniciada a meio de exercício, quando será proporcional ao número de meses faltando para o seu término, considerando por inteiro, qualquer fração do mês;
II - a atividade for encerrada a meio do exercício, quando prevalecerá até o mês do encerramento, considerando por inteiro qualquer fração do mês.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 137 - A Taxa de licença de localização e funcionamento é calculada de acordo com a tabela do Anexo I a esta Lei.

Seção IV
Da Arrecadação

Art. 138 - A taxa de Licença para Localização e Funcionamento é arrecadada de uma só vez, até o dia 31 de Janeiro do exercício civil correspondente.

Seção V
Da Isenção

Art. 139 – São isentos da Taxas de Licença para Localização e Funcionamento:
I - as entidades sem fins lucrativos que comerciem artigos de fabricação própria, e desde que a renda se destine a atender as suas finalidades;
II - circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais.
III – os órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, neles considerados as autarquias e as fundações públicas;

IV – os partidos políticos;
V – os orfanatos;
VI – as entidades sindicais dos trabalhadores;

Capítulo III
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 140 - A licença para funcionamento em horário especial tem como fator gerador a prorrogação do horário normal de funcionamento do estabelecimento.
§ 1º - A licença de que trata este artigo só será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de licença de localização e funcionamento.
§ 2º - O comprovante do pagamento de taxa de licença para funcionamento em horário especial, deverá estar à disposição da fiscalização quando solicitado, sob pena de sanções previstas nesta lei.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 141 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

Art. 142 - A taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo II a esta Lei.

Capítulo IV
Da Taxa de Licença para Publicidade

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 143 - A taxa de licença para publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.
§ 1º - Incide, ainda, a taxa de licença para publicidade, quando para sua utilização ou exploração, o contribuinte se servir de propriedade particular, desde que visíveis da via pública.
§ 2º - A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
§ 3º - Os termos: publicidade, anúncio, propaganda e divulgação, são equivalentes, para os efeitos de incidência desta taxa.
§ 4º - É irrelevante, para os efeitos tributários, o meio utilizado pelo contribuinte para transmitir a publicidade.

Art. 144 - São contribuintes da taxa, a critério do órgão fazendário:
I - a pessoa promotora da publicidade;
II - a pessoa que explore ou utilize a publicidade de terceiros;
III - a pessoa a quem a publicidade aproveite.

Seção II
Da Inscrição

Art. 145 - A exploração ou utilização dos meios de publicidade depende sempre de prévia autorização da Prefeitura e pagamento da respectiva taxa.
Parágrafo único - O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como inscrição para exploração ou utilização da publicidade.

Art. 146 - O pedido de licença para publicidade deve ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade, de sua situação, posição e todas as demais características da mesma.
§ 1º - A utilização da publicidade somente será concedida após a autorização, com a expedição da devida licença pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação, ouvido o setor competente, que informará de acordo com as Posturas Municipais, quanto à segurança, localização, posição e demais características necessárias a utilização do meio de publicidade requerido.
§ 2º - Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 147 - Os painéis, placas, letreiros e seus suportes, assim como, o veículo publicitário utilizado, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sob pena de serem retirados pela Prefeitura, correndo por conta do contribuinte as despesas respectivas.

Seção III
Do Lançamento

Art. 148 - O lançamento é anual, mensal ou diário, conforme o tipo de publicidade utilizada, e será válido para o período a que se referir.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 149 - A taxa de publicidade é devida de acordo com a tabela do Anexo III a esta Lei.

Seção V
Da Arrecadação

Art. 150 - A taxa será arrecadada:
I – juntamente com o lançamento da licença de localização e funcionamento, quando utilizada em estabelecimento;
II - por lançamento anual, quando feita através de placas de propaganda exclusiva;
III - à boca do cofre, nos demais casos, inclusive, quando feita em painéis susceptíveis de substituição da publicidade explorada, quando o lançamento se referir ao período de exploração da publicidade ou cartaz.

Seção VI
Da Isenção

Art. 151 - São isentos da taxa, se seu conteúdo não tiver caráter publicitário:
I - tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
II - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatório e pronto-socorro;
III - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios ou nas portas de consultórios, de escritórios, e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham, apenas, o nome e a profissão do contribuinte e não tenham dimensões superiores a 40cm x 15cm.
IV - placas indicativas nos locais de construção dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
V - quaisquer meios de publicidade utilizados com fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, educativos e esportivos.

Capítulo V
Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Parcelamento, e Concessão de "Habite-se".

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 152 - A taxa de licença para execução de obras, parcelamento e concessão de "habite-se", tem como fato gerador, os serviços prestados pelo Município no exame de projetos, fiscalização e expedição de documentos, relativos à construção, reforma, demolição, desmonte, escavação ou aterro para edificação, parcelamentos e demais atos, procedimentos ou expedição de documentos solicitados à administração ou por ela praticados ou expedidos em cumprimento à legislação relativa ao uso e ocupação do solo ou de edificações e seus equipamentos, mesmo que provisórios.
§ 1º - A incidência do tributo independe da execução de obras ou utilização dos documentos expedidos, assim como, do cumprimento, por parte do contribuinte, de quaisquer outras exigências legais administrativas ou regulamentares.

§ 2º - Nenhuma obra de qualquer espécie poderá ter início ou prosseguimento, sem o pagamento da taxa de licença, referida neste artigo.
§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o licenciamento deverá der requerido observadas as exigências da legislação vigente, devendo conter no requerimento e nos documentos apresentados, os elementos necessários ao projeto e cálculo do tributo.
§ 4º - O disposto neste artigo, aplicar-se-á à expedição do "habite-se".
§ 5º - Os proprietários dos prédios que forem ocupados antes do fornecimento pela Prefeitura, do "habite-se" respectivo, estão sujeitos ao pagamento de uma multa pecuniária correspondente ao valor da própria taxa.
§ 6º - A expedição do certificado de "habite-se" estabelece o momento em que estará cessado o processo de construção.

Seção II
Do Lançamento

Art. 153 - O lançamento é efetuado para cada obra requerida, documentos expedidos, atos ou procedimentos praticados, conforme dispõe a tabela específica.
§ 1º - O lançamento é efetuado em nome do requerente, interessado direto ou indireto na obra, na expedição de documentos, prática do ato ou procedimento administrativo.
§ 2º - No caso de procedimento de ofício da administração, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título, do imóvel.
§ 3º - O lançamento é efetuado por ocasião da expedição da licença, documentos, práticas dos atos ou procedimento, requeridos ou realizados de ofício pela administração.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 154 - A taxa de licença para execução de obras, parcelamento e concessão de "habite-se", é devida e calculada de acordo com a tabela do Anexo IV a esta Lei.

Seção IV
Da Arrecadação

Art. 155 - A taxa de licença para a execução de obras, parcelamento e concessão de "habite-se", é arrecadada de uma só vez.

Seção V
Das Isenções

Art. 156 - São isentos da taxa de licença para execução de obras, parcelamento e concessão de "habite-se":
I - a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
II - a limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios, casas, muros, ou grades;
III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;
IV - a construção e o habite-se de casa residencial uni familiar, de até 50m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída e quando for financiada através do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Capítulo VI
Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 157 - A Taxa de Licença para Ocupação de Solo nos Logradouros e Vias Públicas têm como fator gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que ocupar o solo nos logradouros e vias públicas, mediante a instalação provisória ou definitiva de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamentos privativos de veículos em locais permitidos, bem como, pela instalação de estruturas e equipamentos destinados ao fornecimento de quaisquer espécies de serviços.

Art. 158 – Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em logradouros públicos, sem pagamento da taxa de que trata esta seção.

Seção II
Da Inscrição

Art. 159 – A inscrição é promovida mediante preenchimento de formulário próprio, com a exibição de documentos previsto na forma regulamentar.
§ 1° - Caso o comércio seja exercido por empregado preposto do licenciado, tal fato deverá constar da inscrição, sendo então com relação a este, exigida a apresentação dos mesmos documentos pessoais exigíveis para o licenciamento.
§ 2° - Para o exercício do comércio eventual exigir-se-á a vistoria do local, se para sua prática houver montagem ou desmontagem de construção mesmo que provisória, ou equipamentos que ponham em risco a segurança ou a comodidade dos usuários.

Art. 160 – Quando o exercício do comércio ambulante ou feirante depender de fiscalização sanitária, será exigida, também, a prova de registro na repartição competente e de vistoria do veículo ou outro meio de condução ou de exposição do produto.
Parágrafo único – Além do nome e endereço do licenciado, constarão da licença:
I – os gêneros ou mercadorias que constituam, o objeto do comércio;
II – o período de licença, o horário e as condições especiais do exercício do comércio;
III – o nome do empregado ou preposto, quando o comércio não for exercido pelo próprio licenciado.

Art. 161 - A licença deverá estar sempre em poder do ambulante ou feirante, para ser exibida aos encarregados da fiscalização quando solicitada.

Art. 162 - O feirante que pretender transferir a terceiros, sua banca ou barraca, é obrigado a recolher a taxa sobre transferência prevista nesta Lei.
§ 1º - Em caso de transferência por morte do feirante, terão preferência o seu cônjuge ou descendentes, os quais deverão, entretanto, manifestar sua intenção dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido esse prazo, será cancelada a inscrição "ex-oficio", facultando-se ao feirante mais antigo, que se candidatar, a utilização do ponto vago.
§ 2º - O feirante não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no "caput" deste artigo, antes de 06 (seis) meses de funcionamento e, somente poderá ser autorizada nova permissão após 01 (um) ano de transferência.
§ 3º - Por motivo de transferência, não será alterado ponto de funcionamento da banca ou barraca.

Art. 163 - A licença do ambulante só será válida para o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção de artigos, que por suas características, sejam de venda normal fora deste horário, tais como: leite, pão e congêneres.

Art. 164 - A licença do feirante obedecerá aos horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 165 - Não será permitido o comércio ambulante ou feirante a varejo dos seguintes artigos:
I - medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
II - aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas;
III - gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivos;
IV - armas e munições;
V - folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
VI - pastéis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não atendam às disposições sanitárias.

Art. 166 - O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como licença pessoal para ocupação do solo nos logradouros públicos, para o período referido no mesmo.

Art. 167 - Os ambulantes não poderão, salvo licença especial, fixar-se nas ruas, praças, ou quaisquer logradouros públicos.

Art. 168 - A licença especial para estabelecimento em logradouro público, só será concedida pela administração quando não prejudique o trânsito e o interesse público.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 169 - A taxa de licença para ocupação do solo em logradouros públicos será calculada de acordo com a tabela do Anexo V a esta Lei.

Art. 170 - A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença, observados os prazos previstos em regulamento.

Capítulo VII
Da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores, Linhas de Sub-transmissão de Energia Elétrica, Subestações Elétricas, Redes Aéreas com Circuito de Baixa e Alta Tensão e similares.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 171 - A Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores, Linhas de Sub-transmissão de Energia Elétrica, Subestações Elétrica, Redes Aéreas com Circuito de Baixa e Alta Tensão e similares, tem como fato gerador os serviços de fiscalização executados pelo Município no exame e vistoria da instalação dos referidos equipamentos.
§ 1º - A incidência do tributo independe da utilização contínua ou eventual pelo contribuinte destas máquinas ou motores em estabelecimentos.
§ 2º - Nenhum dos equipamentos referidos no Caput deste artigo poderá ser instalado ou utilizado em qualquer área do Município sem o devido pagamento da Taxa estabelecida neste artigo.

Seção II
Do Lançamento

Art. 172 - O lançamento da Taxa será anual, só tendo validade para o exercício civil que foi concedida.
Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 173 - A Taxa de Licença de que trata o artigo 140, será arrecadado de uma só vez, tendo como base de cálculo os indicativos contidos no Anexo VI desta Lei.

Capítulo VIII
Da Taxa de Solo Criado

Seção I
Fator Gerador

Art. 174 - A taxa de solo criado, tem como fato gerador a ampliação da infra-estrutura urbana pela municipalidade, decorrente do adensamento populacional provocado pela ocupação do solo.
Parágrafo único - Considera-se solo criado, para efeito desta Lei, a diferença em metro quadrado entre a área construída de uma edificação e o lote, onde esta edificação encontra-se implantada, sempre que a área construída for maior que a área do lote, nas áreas definidas pelo poder executivo em regulamento.

Seção II
Do Lançamento

Art. 175 - O lançamento é efetuado, quando da solicitação da licença de obras, ficar constatado que a área construída for maior que a área do lote em metros quadrados.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 176 - A taxa do solo criado tem como base de cálculo os indicativos contidos no Anexo VII desta Lei e será arrecadada de uma só vez, observados os prazos previstos em regulamento.

Capítulo IX
Da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 177 - A taxa de limpeza pública e coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública de logradouros e coleta de lixo prestados pela Prefeitura ou colocados à disposição dos contribuintes.

Art. 178 - A taxa é devida pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados situados no perímetro urbano do Município, onde a Prefeitura mantenha com regularidade os serviços a que se refere o artigo anterior.

Seção II
Da Inscrição

Art. 179 - Para lançamento da taxa prevista neste capítulo, são utilizadas as inscrições para registro da propriedade imobiliária no cadastro fiscal próprio.

Seção III
Do Lançamento

Art. 180 - A taxa será exigida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início da prestação dos serviços.

Art. 181 - A taxa de limpeza pública e coleta de lixo pode ser lançada isoladamente, ou em conjunto com outros tributos.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 182 - A taxa de que trata este capítulo é devida e calculada de acordo com a tabela do Anexo VIII a esta Lei.

Seção V
Das isenções

Art. 183 – São isentos da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo:
I – os templos de qualquer culto, imunes aos impostos municipais, na forma do disposto no artigo 150 inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal;
II – o imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal e órgãos por ele mantidos, em comodato, bem como o alugado pelo Poder Legislativo Municipal, usado, exclusivamente, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato ou do aluguel;
III – o imóvel pertencente a autarquias, a fundações empresas publicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel.
Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo será requerida pelo interessado a cada exercício ate a data que for definida pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação para esse fim, oportunidade que terá que fazer prova das condições que autorizem a concessão do beneficio fiscal requerido.

Capítulo X
Da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 184 - A taxa de conservação de logradouros públicos tem como fato gerador os serviços decorrentes da conservação de logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, que compreendem:
I - conservação de logradouros pavimentados;
II - reparação de logradouros pavimentados.
§ 1º - Consideram-se logradouros as ruas, parques, praças, jardins e similares.
§ 2º - Os serviços de reparação de logradouros não pavimentados serão cobrados dos contribuintes lindeiros com os logradouros que objetivam os serviços de restauração, nivelamento e manutenção.

Art. 185 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em logradouros públicos beneficiados pelos serviços citados no artigo anterior.

Seção II
Do Lançamento

Art. 186 - A taxa de conservação de logradouros públicos pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 187 - Os serviços compreendidos no artigo 153 serão cobrados de acordo com a tabela do Anexo IX a esta Lei.

Seção IV
Das isenções

Art. 188 – Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos especificada no item nº 06 do ANEXO X:
I – os órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, neles considerados as autarquias e as fundações públicas;
II – os partidos políticos;
III – as entidades sindicais dos trabalhadores;
IV – o contribuinte municipal, quando a expedição do referido documento ocorrer através de meio eletrônico, após a apresentação da Declaração Mensal de ISS - DEMISS.

Capítulo XI
Da Taxa de Serviços Diversos
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 189 - A taxa de serviços diversos tem como fato gerador, a prestação de serviços diversos, específicos e divisíveis, prestados pelo Poder Público ao contribuinte.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 190 - Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da administração municipal e serão cobrados de acordo com a tabela do Anexo X desta Lei.

Capítulo XII
Da Taxa de Expediente
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 191 - A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços de expediente, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 192 - Os serviços serão devidos pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato da administração municipal, e serão cobrados de acordo com a tabela do Anexo XI desta Lei.
Seção III
Da Arrecadação

Art. 193 - A cobrança da taxa de expediente será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou avisado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desenvolvido.

Art. 194 - A arrecadação da taxa de expediente é feita à boca do cofre:
I - por antecipação, no momento em que o pedido seja formalizado;
II - posteriormente, no momento em que o ato municipal seja praticado, ou do recebimento pelo interessado do respectivo papel ou documento.
§ 1º - A taxa referente à busca, sem indicação do ano do fato, é exigida no ato do pedido com base em um ano, sendo a diferença apurada, cobrada por ocasião do fornecimento da respectiva certidão.
§ 2º - Nenhuma taxa será inferior ao mínimo estabelecido na tabela anexa, mesmo no caso do documento solicitado não ter sido encontrado.

Seção IV
Das isenções

Art. 195 – Ficam isentos da Taxa de Expediente especificada nos itens nº 07 e 14 do ANEXO XI:
I – os órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, neles considerados as autarquias e as fundações públicas;
II – os partidos políticos;
III – as entidades sindicais dos trabalhadores;

TÍTULO IV
Da Contribuição de Melhoria
Capítulo I
Do Fato Gerador

Art. 196 - A Contribuição de Melhoria - CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.
§ 1º - Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:
I - urbanização e reurbanização;
II - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
III - construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
IV - proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
V - abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
VI - pavimentação e respectivos serviços preparatórios.
§ 2º - A contribuição não incide nos casos de:
I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - colocação de guias e sarjetas.

Capítulo II
Do Contribuinte

Art. 197 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel valorizado pela obra pública.

Capítulo III
Da Base de Cálculo

Art. 198 - A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influências e respectivo índice cadastral de valorização.
Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:
I - pesquisa de valores de mercado;
II - valores de transação correntes;
III - declarações dos contribuintes;
IV - Planta Genérica de Valores de Terreno;

V - outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 199 - Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel, em relação à obra.

Capítulo IV
Do Lançamento

Art. 200 - Constatada em qualquer etapa da obra a valorização prevista no art. 197, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
IV - delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 201 - Comprovando o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.
Parágrafo único - A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 202 - A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário de Contribuintes.

Art. 203 - O sujeito passivo é notificado do lançamento da Contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativas ao IPTU.

Capítulo V
Do Recolhimento

Art. 204 - A contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares.
Parágrafo único - A contribuição calculada na forma dos artigos 167 e 168, para efeito de lançamento, na data de ocorrência de seu fato gerador o seu valor é expresso em moeda corrente, e atualizado na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO V
Dos Preços Públicos

Art. 205 - Os Preços Públicos - são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por eles e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 206 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total dos serviços verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.
§ 1º - O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º - O custo total compreende:
I - o custo de produção;
II - a manutenção e administração do serviço;
III - as reservas para recuperação dos equipamentos;
IV - a extensão do serviço.

Art. 207 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:
I - de serviços, até o limite da recuperação do custo total;
II - pela utilização de área pertencente ao Município, edificado ou não, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, mensalmente;
III - pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 208 - Os preços se constituem:
I - dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:
a) execução de muros ou passeios;
b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização do terreno;
II - da utilização de serviço público municipal com contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:
a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
b) transporte, alimentos ou vacina à animais apreendidos ou não.
III - do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
a) áreas pertencentes ao Município;
b) áreas do domínio público;
c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos e animais.
IV - da transferência do domínio útil de bem imóvel.
Parágrafo único - A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VI
Das Normas Gerais
Capítulo I
Da Legislação Tributária
Seção I
Disposição Preliminar

Art. 209 - A expressão legislação tributária, adotada por este Código, compreende as normas legislativas nacionais relativas aos tributos (Leis Complementares da Constituição Federal, de natureza tributária e Código Tributário Nacional), Leis e Decretos do Município, que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Da Vigência da Lei Fiscal

Art. 210 - A Lei Fiscal do Município entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição que criem ou majorem tributos que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Capítulo II
Das Obrigações

Art. 211 - O sujeito passivo da obrigação tributária ou responsável por tributos é obrigado a cumprir o disposto neste Código, na legislação tributária aplicável, nas Leis e Decretos subseqüentes da mesma natureza e demais atos que forem baixados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais.

Art. 212 - São deveres especiais do contribuinte:
I - requerer em tempo, a sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
II - apresentar declarações e guias de recolhimento de tributos, segundo as normas e prazos deste Código e dos regulamentos fiscais;
III - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração que modifique o ramo de atividade ou a razão social, ou ainda capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
IV - requerer a baixa de sua inscrição no CMC no prazo de 15 (quinze) dias de cessação definitiva de suas atividades no Município;
V - conservar em boa ordem e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento ou livro fiscal que, de algum modo, se

refiram a operações ou situações e lançamentos que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirvam como comprovantes de veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
VI - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco Municipal, se refiram ao fato gerador de obrigação tributária;
VII - fornecer, quando solicitado pelo Fisco Municipal, nos prazos estabelecidos, qualquer informação ou elemento de natureza fiscal relacionada a falta de atendimento, como embargo à ação fiscalizadora do Município.
§ 1º - Mesmo no caso de isenção ou imunidade fiscal, ficam os beneficiários sujeito ao cumprimento do disposto nos incisos I a VII deste artigo.
§ 2º - A baixa da inscrição a que se refere o inciso IV deste artigo, será concedida após a verificação da procedência do pedido, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive a relativa do período em curso.

Capítulo III
Do Lançamento

Art. 213 - O lançamento dos tributos em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data do fato gerador tributário, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único - Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto este último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 214 - O lançamento, cujos atos formais ficarão a cargo da repartição fiscal competente e do próprio contribuinte, será feito:
I - ex-ofício, pela autoridade administrativa;
II - mediante a declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um outro, na forma da legislação tributária, seja obrigado a prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
III - pelo próprio contribuinte, mediante declaração que servirá concomitantemente como guia de recolhimento de tributo sujeito a controle posterior da fiscalização, de acordo com as normas estabelecidas por este Código.

Art. 215 - O lançamento ex-ofício será efetuado nos seguintes casos:
I - para os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, observado o disposto no artigo 35 a 41;
II - quando a lei assim o determine e especialmente:
a) quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado a declaração nos termos do inciso anterior, deixa de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa e recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
e) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele agiu com dolo, fraude ou simulação;
f) quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
g) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei, salvo se o erro foi conseqüência de decisão administrativa ou judicial ou de critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa, no exercício de lançamento.

Art. 216 - Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado diretamente pelo Fisco.
§ 1º - A revisão poderá ser feita em qualquer tempo, enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública de arrecadação do tributo.
§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos ou complementares, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.
§ 3º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais da época a que se referirem, ressalvadas as disposições expressas neste Código.
§ 4º - O Secretário Municipal da Tributação66 fixará, de acordo com as circunstâncias, as formas e os métodos de lançamento, retificação ou alteração de lançamento, podendo entre outras atribuições:
I - estabelecer processo de mecanização ou automação dos lançamentos;
II - manter, adaptar ou modificar as normas, formas e procedimentos para cálculo de valores unitários dos imóveis;
III - determinar os formulários a serem utilizados nas hipóteses dos dois incisos anteriores, em função dos processos ou métodos utilizados.

Art. 217 - O lançamento será feito mediante declaração:
I - para o Imposto Sobre os Serviços de qualquer natureza, salvo as exceções previstas neste Código;
II - quando a lei assim determinar.

Art. 218 - As declarações para efeito de lançamento serão apresentadas em formulários próprios, instituídos por ato do Executivo, e deverão conter todos os elementos das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 219 - O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, mediante notificação direta, com a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para o respectivo pagamento, salvo o direito de reclamação em igual prazo, em petição fundamentada, sob pena do reconhecimento legal dos referidos atos.

CAPÍTULO IV
Da Notificação

Art. 220 - A notificação será feita em formulários próprios que conterá os seguintes elementos considerados essenciais:
I - nome do notificado;
II - descrição do fato tributável;
III - valor do tributo e da multa de mora, se houver;
IV - identificação do funcionário encarregado do serviço.

Art. 221 - A notificação será feita por edital, afixado em local próprio da repartição fiscal, em lugares públicos ou em jornal de circulação na cidade, nos seguintes casos:
I - no lançamento ex-ofício de que trata o inciso I do artigo 183;
II - nos demais lançamentos, quando não for possível localizar o contribuinte.

Capítulo V
Da Responsabilidade e Substituição Tributária

Art. 222 - São responsáveis pelo crédito tributário:
I - os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo;
II - as demais pessoas às quais este Código atribui de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação;
III – os substitutos tributários que não retiverem os devidos créditos tributários na fonte, nos termos desta lei;
IV - os que, por disposição da legislação tributária, de modo expresso, forem assim considerados.

Capítulo VI
Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Art. 223 - A cobrança dos tributos e o seu recolhimento far-se-á pela forma e nos prazos previstos neste Código.
§ 1º - O recolhimento do tributo, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, far-se-á:
I - por guia, tratando-se do imposto sobre serviços de qualquer natureza, salvo as exceções previstas;
II - mediante formulários ou talões de conhecimento, obedecendo modelo oficial adotado para cada tributo.
§ 2º - No caso do inciso I, do parágrafo anterior, a declaração do contribuinte, segundo o modelo adotado para cada tributo, servirá como guia de recolhimento e deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser feito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, à vista dos registros de sua receita, movimento econômico e elemento de base de cálculo do tributo;
II - ser preenchida a máquina ou caneta, devendo cada guia corresponder a um período determinado de ocorrência dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária ou operação específica;
III - ser emitida em 03 (três) vias, servindo a primeira depois de quitada, como recibo de quitação do contribuinte;
IV - obedecer às demais normas específicas estabelecidas neste Código e, bem assim, por atos subseqüentes do Secretário Municipal da Tributação, para cada tributo.

Art. 224 - Na ocasião do recolhimento do tributo, o contribuinte apresentará o certificado de inscrição, a fim de serem confrontados os dados referentes à identificação e a localização (nome e endereço do contribuinte, número de fiscalização a que pertence, código de logradouro e número de inscrição).

Art. 225 - Fica sujeito à multa prevista neste Código, para cada caso, o contribuinte que efetuar o recolhimento de tributos fora do prazo estabelecido na presente Lei.

Art. 226 - O Secretário Municipal da Tributação, poderá estabelecer a concessão de descontos:
I - de até 30% (trinta por cento) sobre o débito fiscal, quando o contribuinte recolher o tributo antes dos prazos de pagamento, de acordo com o que for estabelecido por atos normativos;
II - de até 50% (cinqüenta por cento) sobre multas por infração, revalidação e demais pecuniárias, quando o contribuinte efetuar o pagamento, mediante procedimento fiscal amigável.

Art. 227 - É facultado à administração proceder à cobrança amigável, antes da inscrição do débito fiscal ou antes da certidão para execução judicial.

Art. 228 - Poderá a autoridade administrativa responsável pelo Setor Financeiro conceder a redução de até 50% (cinqüenta por cento), da correção monetária dos débitos fiscais, mediante portaria com razões comprovadas, no caso de pagamento espontâneo, salvo dos que estejam em fase de cobrança judicial.

Art. 229 - Nos casos dos artigos 183, inciso II, 184 e 187, os descontos serão concedidos através de portaria da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído com informação do Setor Fiscal de vinculação do tributo.

Art. 230 - Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos fiscais serão inscritos para cobrança executiva, obedecendo-se as disposições previstas nesta lei.

Capítulo VII
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 231 - Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:
I - as reclamações e recursos, admitidos por este Código;
II - os demais fatos ou atos previstos pelo Código Tributário Nacional.

Capítulo VIII
Da Restituição

Art. 232 - O sujeito passivo da obrigação tributária tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos casos previstos pela legislação tributária, especialmente:
I - pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro ou identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou de revisão de decisão condenatória.

Art. 233 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do previsto encargo financeiro, somente será feita a quem houver assumido o referido encargo ou, no caso estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 234 - A restituição total ou parcial do tributo dá direito à restituição, na mesma proporção, de juros de mora e das penalidades, salvo as referentes à infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 235 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 201, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 201, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Capítulo IX
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 236 - Extingue-se o Crédito Tributário:
I - pelo pagamento, nas formas previstas por este Código;
II - pela compensação;
III - pela transação;
IV - pela remissão;
V - pela prescrição ou decadência;
VI - pelas demais formas e modos previstos na legislação tributária, como produzindo esse efeito.
Parágrafo único - A extinção total ou parcial do crédito tributário, normalmente constituído, não exclui as de revisão da obrigação tributária, de que trata este Código.

Seção I
Do Pagamento

Art. 237 - O pagamento dos tributos será feito em dinheiro ou em cheque nominal, perante a repartição arrecadadora do Município ou estabelecimentos bancários, desde que devidamente autorizados através de convênio firmado com a Secretária Municipal da Tributação.
§ 1º - O recibo de quitação poderá ser emitido separadamente ou inscrito na guia de recolhimento.
§ 2º - A quitação por processo mecânico será permitida desde que fiquem assegurados, pela autenticação de documentos, os requisitos essenciais de fixação de responsabilidade.
§ 3º - Será facultado a qualquer pessoa efetuar o pagamento dos tributos e fazer a respectiva prova.

Seção II
Da Compensação

Art. 238 - É facultado ao Poder Executivo, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo único - Sendo vencido o crédito do sujeito passivo, na apuração do seu montante, para os efeitos deste artigo, poderá ser conservada a redução correspondente ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Seção III
Da Transação

Art. 239 - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador Jurídico do Município fazer transação entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em terminação do litígio e conseqüentemente extinção do crédito tributário.
§ 1º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50% (cinqüenta por cento) da dívida total ajuizada;
§ 2º - Também não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciárias e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

Seção IV
Da Remissão
Art. 240 - É facultado ao Poder Executivo conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica da insolvabilidade do sujeito passivo;
II - à diminuta importância de crédito tributário;
III - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do contribuinte ou materiais do caso.
Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para configuração das hipóteses indicadas nos incisos I e III deste artigo agiu com dolo ou simulação.

Seção V
Da Prescrição e da Decadência

Art. 241 - O direito de a Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àqueles em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado na data em que tenha sido iniciado o lançamento pela notificação do sujeito passivo.

Art. 242 - A ação para a cobrança do crédito tributário e multas prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua inscrição como dívida ativa do Município.

Capítulo X
Das Responsabilidades

Art. 243 - Salvo disposição em contrário, a responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 244 - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções;
II - quanto às infrações, em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações, que decorram direta ou exclusivamente do dolo específico:
a) das pessoas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação principal, nos termos da lei aplicável;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, proponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Parágrafo único - A aplicação e cumprimento de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o seu cumprimento não dispensa o pagamento do tributo devido e às demais multas e juros de mora.

Art. 245 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago o tributo, de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 246 - Os responsáveis pelas infrações dos dispositivos deste Código respondem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido e ficam sujeitos às mesmas sanções impostas a estes.

Art. 247 - Se forem apuradas, no processo, várias responsabilidades, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração a que corresponda.

Art. 248 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração ou exame da fiscalização.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

Capítulo XI
Seção I
Da Proibição de Transacionar com Repartição Municipal

Art. 249 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber créditos ou quaisquer valores da Prefeitura, nem participar de concorrência ou coleta de preços, celebrar contratos, assinar termos, requerer em seu favor ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Seção II
Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções

Art. 250 - A Isenção ou redução de tributos municipais será suspensa por um exercício, se o beneficiário cometer qualquer infração a dispositivos deste Código, a outras leis ou regulamentos do Município, e cancelada, no caso de reincidência.
Parágrafo único - As penas previstas neste artigo serão aplicadas, quando estiver comprovada a infração em processo regular, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

Seção III
Da Sujeição e Sistema Especial de Fiscalização

Art. 251 - O contribuinte que houver cometido infração, punida em grau máximo ou reincidir mais uma vez na violação desta Lei ou regulamento municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, consistente sobre qualquer setor de suas atividades, por determinação do Secretário Municipal da Tributação em razão de exposição feita pela fiscalização.

Seção IV
Das Penalidades Funcionais

Art. 252 - Serão punidos com multa equivalente até o máximo de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração, sem prejuízo de pena mais grave prevista nos Estatutos dos Funcionários Municipais:
I - os funcionários que se negarem a prestar assistência técnica ao contribuinte por este solicitada na forma desta Lei;
II - os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos de infração, sem obediência aos requisitos legais de forma a lhes acarretar nulidade, em detrimento do erário municipal.

Seção V
Do simples nacional

Art. 253 – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar no. 127, de 14 de

agosto de 2007 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Paragrafo único - Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar no. 123/2006:

Art. 254- Poderá recolher o ISSQN na forma do SIMEI, o Microempreendedor Individual – MEI;

Art. 255 – Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino
II – agência terceirizada de correios;
III – agência de viagem e turismo;
IV – centro de formação de condutores de veículos
V – agência lotérica;
VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e acessórios para veículos automotores;
VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de
VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas,
máquinas de escritório e de informática; carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; sons e imagens, e mídia externa; inclusive sob a forma de subempreitada;
IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de
X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e
XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e jogos eletrônicos, desde que desenvolvidas em estabelecimento do optante;
XII – veículos de comunicação, de radiofusão sonora e de
XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral,
XIV – transporte municipal de passageiros;
XV – empresas montadoras de estandes para feiras;
XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos
XVII – produção cultural e artística;
XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;
XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis
XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes
XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de
XXII – elaboração de programas de computadores, inclusive
XXIII – licenciamento ou cessão de direito de uso de de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXIV – planejamento, confecção, manutenção e atualização
XXV – escritórios de serviços contábeis;
XXVI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Parágrafo único – Poderão optar pelo Simples Nacional e através dele recolher o ISSQN Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços,

I – as que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (fatoring); pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
II – que tenham sócio domiciliado no exterior;
III – de cujo capital participe entidade da administração
IV – que prestem serviços de comunicação;
V – que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
VI – que tenham por finalidade a prestação de serviços
VII – que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;
VIII – que realizem atividade de consultoria;
IX – que se dediquem ao loteamento e à incorporação de

Art. 256 – Os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISS – Imposto Sobre Serviços em valor fixo mensal segundo a seguinte escala

I – faturamento mensal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – R$
II – faturamento mensal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais);– R$ 300,00 (trezentos reais), ou retenção na fonte de que trata o art. 136 desta Lei Complementar;
III – faturamento mensal acima de R$ 10.000,00 (dez mil);

Paragrafo único - os valores de faturamento e de imposto de que tratam os alíneas I, II, e III serão atualizados anualmente, com base no IPCA-E.

Art. 257 – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária
II – na importação de serviços.

Art. 258 – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios, retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 131 desta Lei:

§ 1o – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a
§ 2o – No caso dos serviços previstos no § 5o do art. 136 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

TÍTULO VII
Da Administração Fiscal
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 259 - A administração fiscal será exercida pelos órgãos e repartições fazendárias, segundo as atribuições constantes em leis e regulamentos do Município.

Parágrafo único - Serão privativos da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de lei tributária e medidas de prevenção e repressão a graúdo, ressalvada a competência do Prefeito.

Art. 260 - A administração fiscal fará imprimir e distribuir modelos de declaração, livros e documentos que devem ser utilizados ou preenchidos, obrigatoriamente, pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos.

Art. 261 - A administração fiscal organizará e manterá o Cadastro Fiscal do Município, no qual serão devidamente registrados todos os contribuintes de tributos municipais em arquivos individuais que deverão conter os históricos de lançamento e recolhimento, efetuados, a qualquer título, constando dos mesmos os dados referentes à identificação e a localização do contribuinte, tais como o nome e endereço, número do distrito de fiscalização a que pertence, código de logradouro e de atividade, número de inscrição e exercício financeiro.

§ 1º - O Cadastro Fiscal do Município compor-se-á do Cadastro Fiscal Imobiliário, do Cadastro Fiscal de Serviços, ficando o primeiro a cargo da Divisão de Cadastro Imobiliário, e o segundo com a Divisão

do Cadastro e Tributação, para o registro e controle dos tributos e suas respectivas competências, na forma do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação.
§ 2º - Os dados constantes deste artigo deverão figurar no cartão ou certificado, que será entregue ao contribuinte, anualmente ou por ocasião de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município.

§ 3º Os atos e termos processuais, quando a Lei não prescrever forma determinadas conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas e ressalvas.

§ 4º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e excluindo-se o vencimento.

Paragrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

TITULO VIII
Seção I
Do processo administrativo fiscal
atos, termos e prazos, do processamento

Art. 262 - O processo fiscal tem inicio com

I – o primeiro ato de oficio escrito, praticado por servidor competente, cientificado e sujeito passivo da obrigação tributaria ou seu preposto.
II – a apreensão de documentos ou livros
§ 1 – o inicio do procedimento exclui a expontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e independentemente da intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2 – para efeitos do disposto do paragrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável, sucessivamente por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 263 - os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue a pessoa sob fiscalização e a outra servindo a abertura do respectivo processo administrativo anexado a este se já aberto.

Art. 264 - a exigência de credito tributário e a explicação da penalidade isolada serão formalizadas em autos de infração e notificação de Lançamentos distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos em todos os termos, depoimentos e laudo se demais elementos de prova indispensáveis a comprovação do ilícito.

Art. 265 - o auto de infração sera lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta e conterá obrigatoriamente

I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infrigida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 15 (quinze) dias;
VI – a assinatura do autuante e indicação do seu cargo ou função e o numero de sua matricula.

Art. 266 - Notificação de lançamento sera expedida pelo órgão que administra e conterá obrigatoriamente

I – qualificação do notificado
II – o valor de credito tributário e o prazo de recolhimento ou de impugnação
III – a disposição legal infrigida se for o caso
IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação do seu cargo ou função e o numero de sua matricula

Paragrafo único – prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico

Art. 267 - o servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributaria municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato para seu chefe imediato que adotara as providências necessárias;

Art. 268 - a impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento

Art. 269 - a impugnação formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar sera apresentada no órgão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que feita a intimação da exigência

Art. 270 - A impugnação mencionará

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida
II – a qualificação do impugnante
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta os pontos de discordância e as razoes e provas que possuir
IV – as diligencias ou pericias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que justifiquem coma formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como no caso de pericia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito
V – se a matéria impugnada foi submetida a apreciação judicial, devendo ser juntada copia da petição

§ 1□ – Considerar-se-a não formulado o pedido de diligência ou pericia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV
§ 2□ – a prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de impugnação fazendo em outro momento processual a menos que
I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior.
II – refira-se o fato de direito superveniente
III – destine-se a contrapor fatos ou razoes posteriormente trazida aos autos.
§ 3□ a juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida a autoridade julgadora mediante petição em que se demonstre com fundamentos a ocorrência de uma das condições previstas no paragrafo anterior
§ 4□ caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para se for interposto recurso serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 271 - considerar-se-á impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante

Art. 272 - a autoridade julgadora de primeira instancia determinará de oficio ou a requerimento do impugnante a realização de exigências ou pericias quando entende-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis

Paragrafo único – deferido o pedido de pericia ou determinada de pedido de sua realização a autoridade designará servidor para como perito do município, a ela proceder e intimara o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 273 - não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor responsável pelo processo administrativo declarará a revelia mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Paragrafo único – esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o credito tributário, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei n.□ 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 274 - o processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Seção II
Da intimação

Art. 275 - Far-se-a a intimação

I – pessoas pelo autor do procedimento ou por outro servidor no órgão ou fora dele provada com a assinatura do sujeito passivo seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar.
II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via com prova de recebimento no domicilio tributário do sujeito passivo.
§ 1□ - quando resultar improfícuo um dos meio previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado.
I – em dependência fraqueada ao publico, do órgão encarregado da intimação ou;
II - uma única vez no diário oficial do município.
§ 2□ - considera-se feita a intimação
I – na data da ciência do interessado ou da data da declaração de quem fizer a intimação se pessoal;
II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data de expedição da intimação;
III – 15 (quinze) dias após a publicação do edital se for este o meio utilizado;
§ 3□ - os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferencia.
§ 4□ - Para fins de intimação considera-se domicilio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoas jurídica e a residência da pessoa física.

Seção III
Da competência

Art. 276 - o julgamento do processo relativo a tributos municipais compete

I – em primeira instancia o secretario municipal de tributação ou denominação equivalente ao cargo

II – em segunda instancia ao conselho municipal de contribuintes
Paragrafo único – enquanto não instituído o conselho municipal de contribuintes o julgamento em segunda instancia compete ao Prefeito Municipal;

Art. 277- a decisão da primeira instancia conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se expressamente, às razoes de defesa subscritas pelo impugnante contra a exigência;

Art. 278- a decisão de primeira instancia caberá recurso voluntario, total ou parcial com efeito suspensivo dentro de 15 (quinze) dias seguintes a ciência;

§ 1□ - no caso de provimento a recurso de oficio o prazo de interposição de recurso voluntario começará a fluir da ciência pelo sujeito passivo da decisão proferida no julgamento do recurso de oficio.
§ 2□ - em qualquer caso o recurso voluntario somente terá seguimento se o recorrente arrolar bens e direitos de valor equivalente 30% (trina por cento) da exigência fiscal definida na decisão limitado o arrolamento sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física.

Art. 279- A autoridade julgadora de primeira instancia recorrerá de oficio sempre que sua decisão exonerar o sujeito passível do pagamento de tributo e acréscimos legais em valor total a ser fixado em decreto.
Paragrafo único – o recurso será interposto mediante declaração da própria decisão.

Seção IV
Da eficácia e execução das decisões

Art. 280- são definitivas a s decisões

I – a primeira instancia, esgotado o prazo para o recurso voluntario sem que esse tenha sido interposto, assim como na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de oficio;
II – de segunda instancia

Art. 281- a decisão definitiva contraria ao sujeito passiva será comprimida ao prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 282- no caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre a autoridade julgadora exonera-lo de oficio, dos gravames decorrentes do litigio;

Seção V
Do processo de consulta

Art. 283- o sujeito passivo qualquer, órgão da administração e entidade representante de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre os dispositivos da legislação tributaria municipal aplicável a fato determinado.

Art. 284- a consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão tributária

Art. 285- salvo o dispositivo do artigo seguinte nenhum procedimento fiscal instaurado contra o sujeito passivo relativamente a espécie consultada, a partir da apresentação da consulta ate o trigésimo dia subsequente a data da ciência.

Art. 286- a consulta não suspende o prazo para o recolhimento de tributo, retido na fonte, ou, autolançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 287-. A decisão de segunda instancia da segunda instancia não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reforma de acordo com a orientação desta no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 289- no caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional os efeitos referidos no Art. 255 e 256 só alcançarem seus associados ou filiados depois de cientificados o consulente da decisão

I – em desacordo com os Arts. 255 e Art. 256,
II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta,
III – por quem tiver sobre procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada,
IV – quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada proferida em consulta ou litigio em que tenha sido parte consulente,
V – quando o fato tiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação,
VI – quando o fato for definido ou declarado em disposto literal da Lei,
VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal,
VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 290- O julgamento da consulta compete

I – em primeira instância ao Secretario Municipal de Tributação ou nomenclatura de equivalência do cargo,
II – em segunda instancia ao Conselho Municipal de Contribuintes ou, enquanto não instituído e instalado este, ao Prefeito Municipal,

Art. 291- cabe recurso voluntario, com efeito de suspensivo, de decisão de primeira instancia dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 292- a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de oficio de decisão favorável ao consulente.

Seção VI
Das nulidades

Art. 293- São nulos
I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente,
II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou preterição do direito de defesa,

Art. 294- as irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no

Art. 295- anterior não importarão em nulidades e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução de litigio.

Art. 296 - Encerrado o exercício, a repartição competente providenciará, imediatamente a inscrição dos débitos, por contribuinte, sem prejuízo do disposto neste Código sobre a matéria.

Parágrafo único - Independentemente, porém do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil quando a Lei assim o definir, poderão ser inscritos no livro próprio da dívida ativa Municipal, para cobrança executiva imediata.

Art. 297 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade fiscal competente, indicará, obrigatoriamente:
I - nome do devedor e, sendo o caso, os dos responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a origem e a natureza do crédito mencionado especificamente a disposição legal em que seja fundado;
III – o valor original e a quantia devida;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo o caso, o número do processo fiscal administrativo de que se origina o crédito tributário.

Art. 298 - Poderão ser cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos de contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que pelos seus ínfimos valores tornem a execução antieconômica.
Parágrafo único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoas interessadas, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidas a Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação e a Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 299 - As certidões da dívida ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 276 deste Código e ainda a indicação do livro e folha da inscrição.

Art. 300 - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas e conseqüentes, serão reunidas em um só processo para efeito de execução.

Art. 301 - Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, o recebimento de débitos inscritos na dívida ativa não se fará com desconto ou dispensa de multa, dos juros de mora e da correção monetária, ressalvado o disposto no artigo 208 deste Código.
Parágrafo único - incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de recolher aos cofres municipais o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária, o funcionário que autorizar ou fizer concessão proibida neste artigo.

Art. 302 - O recebimento dos débitos constantes de certidão já encaminhada para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guia, em duas vias, expedido pelo Escrivão do feito, com visto do Procurador Judicial.

Seção VII
Da Correção Monetária

Art. 303 – Os créditos tributários devidos ao Município, as contribuições e demais obrigações devidas às suas autarquias, inclusive as penalidades que lhe forem acrescidas, quando não extintos nas formas e prazos regulamentares, terão seu valor atualizado monetariamente em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base em índice de inflação que for divulgado pelo Governo Federal e que for adotado através de ato próprio do executivo municipal para esta finalidade.

Art. 304 - A correção será efetuada mensalmente, constituindo período inicial o mês seguinte ao que houver expirado o prazo fixado nesta Lei para o recolhimento do tributo ou fixado na decisão para o pagamento das importâncias exigidas.

Art. 305 - O Secretário Municipal das finanças e da Tributação fará publicar no Diário Oficial do Estado, ou jornal de circulação local, mediante Portaria, os coeficientes de correção monetária fixados para correção.

Seção VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 306 - Fica o Secretário Municipal das Finanças e da Tributação autorizado a baixar atos normativos complementares ou que se tornem necessários para fiel execução da presente Lei.

Art. 307 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código, conta-se por dias corridos, excluídos o de início e incluindo o de vencimento.
Parágrafo único - Quando o início ou término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 308 - Até que a Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação disponha sobre os novos modelos a serem adotados, continuarão em pleno vigor os livros, talões, formulários, impressos ou quaisquer outros elementos de controle, escrituração, fiscalização, arrecadação dos tributos municipais, além de toda sistemática de controle para, concessão das isenções e imunidades, observando-se também os seus respectivos prazos e condições.

Art. 309 – O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, continuando em vigor até a data em que for baixado competente Decreto, as atuais disposições que tratam da matéria a ser regulamentada.

Art. 310 – Ficam aprovadas as Tabelas I à XI anexas a esta Lei, para os cálculos dos tributos a que se referem.

Art. 311 – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de Taxas.

CAPITULO IX
Fiscalização das concessões de direitos de pequisa e exploração de petróleo e gás natural
Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 312. A taxa tem como fato gerador:

I – o registro de concessão e sua renovação, independentemente da localização ou operação de instalações;
II – a localização ou operação de instalações;
III – o acompanhamento e fiscalização da concessão; da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração.
Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador se dá na data de publicação do contrato de concessão ou sua renovação, no caso do inciso I; na data de localização de instalações, no caso do inciso II; e em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso III.

Art. 313. É contribuinte da taxa a pessoa jurídica concessionária do direito de pesquisa e exploração.

Seção II
Do cálculo

Art. 314. A taxa incidirá anualmente nos seguintes valores relativamente a cada ocorrência e unidade de medida:

I – registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II – localização ou operação de instalações:
a) poço – R$ 10.000,00 (dez mil reais)/unidade;
b) estação coletora ou ponto de coleta – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/unidade;
c) estação ou parque de armazenamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
d) estação ou unidade de tratamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
e) estação de tratamento de efluentes e unidade de processamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
f) estação de bombeamento e estação de compressão – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/unidade;
g) refinaria – R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)/unidade;
h) gasoduto – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)/km;

III – acompanhamento e fiscalização da concessão; da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:
50% (cinquenta por cento)/ano dos valores fixados nos incisos I e II.

IV – O lançamento e recolhimento da taxa devem ser feitos mediante declaração do contribuinte:
No prazo de trinta 30 (dias) contados da data de ocorrência dos fatos geradores a que se referem os incisos I e II.
Até o último dia útil do mês de março de cada ano subsequente do fato gerador a que se refere o inciso II.
II – De ofício, vencidos os prazos a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso anterior, sem que o contribuinte faça a devida declaração.

Parágrafo Único – Sendo o lançamento efetuado de ofício, dar-se-á através de Auto de infração com os acréscimos legais de atualização monetária pela aplicação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; de multa de mora; de juros de mora; e de multa por infração.

Art. 315. O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se refere o Parágrafo Único.

Taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

Seção III
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 316. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.

§ 1º Considera-se atividade eventual a que é exercida em determinadas épocas do ano, e em especial, as exercidas em exposições, feiras, festejos, comemorações ou outros acontecimentos, em locais autorizados pela Prefeitura.
§ 2º Considera-se atividade ambulante a que é exercida individualmente, sem localização, instalação ou estabelecimento fixo.
§ 3º Considera-se atividade feirante a que é exercida, individualmente ou não, nas feiras livres, em locais previamente determinados pela Prefeitura.
§ 4º O exercício das atividades de ambulante, eventual ou feirante caracteriza-se pelo uso de instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, trailers, stands, balcões, barracas, mesas, tabuleiros e demais instalações similares.

Art. 317. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante considera-se ocorrido:
I - na data da petição em processo administrativo;
II - na data de início da localização, instalação ou funcionamento, quando ficar constatada pelo Fisco:
a) em procedimento administrativo, que a pessoa, física ou jurídica, já estava exercendo a atividade eventual, ambulante ou de feirante, antes de protocolizar a petição;
b) em procedimento fiscalizatório, que a pessoa, física ou jurídica, já estava exercendo a atividade eventual, ambulante ou de feirante, antes de pagar a taxa.
Parágrafo único É obrigatório o pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, antes do início da atividade, ressalvados os casos de isenção.

Art. 318. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante é a pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade ambulante, eventual ou feirante.

Seção IV
Da isenção

Art. 319**.** São isentos da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante:
I - os portadores de necessidades especiais que exercerem comércio;
II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates ambulantes;
Parágrafo único. A isenção não abrangerá os vendedores ambulantes de firmas ou empresas.

Seção V
Do cálculo

Art. 320. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será determinada em função da atividade e do período de exercício da atividade, cujo o valor encontra-se em tabela anexa.
§ 1º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, para seu exercício em vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.
§ 2º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença, sob pena de indeferimento do pedido.

Seção VI
Taxa de fiscalização ambiental;
do fato gerador e do contribuinte

Art. 321. A Taxa de Fiscalização Ambiental é devida pelo exercício regular do Poder de Polícia e pela verificação das condições de recuperação, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas à instalação ou manutenção de empreendimentos ou exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, usuários de recursos ambientais, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio, que devam ser submetidas ao licenciamento de competência municipal em conformidade com o código de meio ambiente municipal em vigor.

Parágrafo único As licenças ambientais compreendem a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), as quais serão concedidas individualmente, para cada modalidade exigida, excepcionadas as seguintes situações:
I – as atividades, os empreendimentos e os usuários de recursos naturais e ambientais listados abaixo, serão licenciados isoladamente:
de mínimo porte e com grau de poluição baixo;
as que já estejam em operação; e
as atividades de movimentação de terra.
II – a LP e a LI terão seu prazo de validade de um ano, podendo ter seus prazos aumentados ou diminuídos, em conformidade com a legislação regradora da matéria, mediante decisão motivada da Gerência Executiva do Meio Ambiente, sendo cobrada taxa proporcional ao período de validade; e
III – a LO terá validade inicial de 2 (dois) anos, e a sua renovação, poderá, mediante decisão motivada pela Gerência Executiva do Meio

Ambiente, ter o seu prazo aumentado ou subsequente, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, sendo cobrada taxa proporcional ao período de validade.

Art. 322- São isentos da taxa de licenciamento ambiental de órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando no exercício de suas finalidades ou outras delas decorrentes.

Paragrafo único –. Nenhum estabelecimento poderá ser instalado ou as atividades iniciadas sem o pagamento das Taxas regulamentadas no Código Municipal de Meio Ambiente.
Seção VII
Do cálculo

Art. 323- A Taxa de Fiscalização Ambiental será determinada em função da natureza da atividade conforme Tabela.
§ 1º A taxa será devida integral e anualmente..
I – No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
II – Nos anos subsequentes ao do início das atividades e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.
§ 2º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo.
§ 3º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença ambiental, sob pena de indeferimento do pedido.

CAPITULO XII
Seção I

Taxa de vistoria administrativa de veículos de transporte de passageiros;
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 324- A taxa de vistoria administrativa de veículos de transporte de passageiros tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, permissão, concessão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e será lançada de ofício.
§ 1º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

Seção II
Do cálculo

Art. 325- A taxa será calculada e devida de acordo com a tabela, conforme Tabela:
§ 1º O pagamento da taxa será efetuado até o último dia útil de cada mês, vedada a sua inclusão na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para a tarifa das passagens.
§ 2º A falta de pagamento da taxa apurada mediante procedimento administrativo sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo atualizado, independente dos acréscimos moratórios exigíveis.
§ 3º A exploração de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público sujeitará o infrator às seguinte penalidades, aplicáveis concomitantemente:
I – apreensão do veículo;
II – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado das taxas devidas no período de funcionamento, independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis.
III - multa específica de R$ 300,00 (trezentos reais), por veículo quando a exploração do transporte de passageiros ocorrer em veículo não licenciado para esse fim pelo Município, bem como o que possuir ou mantiver frota de veículos em número não comunicado a autoridade administrativa, independentemente das penas relativas ã falta de pagamento da taxa.
§ 4º A falta de pagamento da taxa, no caso de contribuinte registrado no órgão municipal competente, não impedirá a vistoria ordinária dos seus veículos.

Seção III
Taxa de expediente; Do fato gerador e do contribuinte

Art. 326- A Taxa de Expediente tem como fato gerador a utilização de serviço público, pela apresentação de petição para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição, alteração e baixa no cadastro, emissões de documentos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.
§ 1º O fato gerador da Taxa de Expediente considera-se ocorrido na data de protocolização da petição de qualquer serviço público municipal..
§ 2º O sujeito passivo da Taxa de Expediente é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço prestado pelo Município**.**

Art. 327- Ficam isentos de Taxa de Expediente:
I - os requerimentos e certidões para fins de alistamento militar ou para fins eleitorais;
II - os requerimentos e certidões apresentados por servidores públicos municipais, ativos e inativos, para interesses funcionais;
III - os requerimentos referentes à defesa ou recursos contra autos de infração, lavrados pela fiscalização municipal;
IV - os requerimentos e certidões solicitados por idosos, assim considerados pelo Estatuto do Idoso.
Seção IV
Do cálculo

Art. 328- O valor da Taxa de Expediente será calculado com base na Tabela.
Parágrafo único. A guia de pagamento da Taxa de Expediente, devidamente quitada, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

Seção V
Taxa de serviços diversos;
Do fato gerador, do contribuinte e do cálculo da taxa de serviços diversos.

Art. 329- A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização de serviço público, pela apresentação de petição para:
I - apreensão e depósito e liberação de bens móveis, animais e mercadorias;
III - inumação, perpetuidade, exumação ou demais serviços em cemitério;
IV - gestão de trânsito urbano;
V - demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal, não abrangidos pela Taxa de Expediente.
§ 1º Entende-se por gestão de trânsito urbano, os serviços públicos a remoção, a guarda, o estacionamento de veículos e interdição de vias e ruas municipais, bem como outros serviços relacionados ao trânsito urbano..
§ 2º O fato gerador da Taxa de Serviços Diversos considera-se ocorrido na data de protocolização da petição de qualquer serviço público municipal..
§ 3º O sujeito passivo da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço prestado pelo Município.
§ 4º O valor da Taxa de Serviços Diversos é diferenciado em função da natureza do serviço que lhe der origem e será calculado com base nos valores constantes da Tabela XX.
§ 5º A guia de pagamento da Taxa de Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 330- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 331 – Revogam-se a Lei Municipal nº 0265/2006, e as leis complementares nº 391/2010 e nº 430/2011 (Código Tributário Municipal) e as demais disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 22 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 034.704.644-48

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:6EE23F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

5º Aditivo Pregão 24/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, CNPJ 12.755.971/0001-20, e a empresa Elisoneide de Almeida Cruz Costa, CNPJ n.º 13.311.053/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga nos prédios públicos municipais - A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão nº. 24/2011. - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ocorrerão por conta dos recursos próprios do município de Serra do Mel RN, 339039 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. R$: 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais), com duração prorrogada até dezembro de 2015, nos termos do art. 57.

Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A164A57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Nº 032309/2012 3º Aditivo Contrato Pregão Presencial 09/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Serra do Mel e a Empresa M do Socorro M de Oliveira Me. Objeto: Contratação de Assessoria Técnica de Gestão de RH a ser desenvolvida no departamento de Recursos Humanos deste Município. Dotação Orçamentaria: Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. Valor Mensal R$ 3.300,00 Foro: Mossoró RN. Data do Aditamento 29 de Dezembro de 2014, Prazo de Aditamento Até 31 de Dezembro de 2015, Nos Termos do Art. 57.

Serra do Mel, Em 29 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:FCA5AF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

4º Aditivo contrato processo 070404/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA / **OBJETO**: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada / **VALOR**: contrato sob êxito no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, exercício 2012 / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: fica prorrogado por força do art. 57 da lei 8.666/93 até o dia 31 de dezembro de 2015 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: Transferências Constitucionais, Impostos e Royalties. / **DATA**: 29 de dezembro de 2014 / **ASSINATURA**: Fabio Bezerra de Oliveira / MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:C420583B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

4º Aditivo Contrato Inexigibilidade Assessoria Jurídica
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: Macedo Dantas e Ramalho Advocacia SC / **OBJETO**: Execução de serviço técnico especializado de propositura de demanda judicial visando correção de repasse de ICMS vincendos, bem como, recuperação de crédito de ICMS correspondente ao repasse dos últimos cinco anos, subtraídos em razão de benefícios fiscais / **VALOR**: contrato de êxito o valor efetivamente recuperado / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: prorrogado até 31 de dezembro de 2015, prorrogável por força do art. 57 da lei 8.666/93 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: Transferências Constitucionais, Impostos e Royalties. / **DATA**: 29 de dezembro de 2014 / **ASSINATURA**: Fabio Bezerra de Oliveira / Macedo Dantas e Ramalho Advocacia SC

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:457B9A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
PP 11/2012

Extrato de Aditamento Contratual
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E JEYSON SILVA DE ANDRADE.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIAS E ENCADERNAÇÕES
O prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre as partes acima qualificados, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, na forma prevista no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Valor R$ 36.980,00.

Serra do Mel RN. 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:96E8ADEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
TP 03/2013

Extrato de 3º aditamento ao Contrato TP 03/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Serra do Mel e a Empresa V Carol da Cunha ME. Objeto: Contratação de empresa para terceirização de motoristas visando atender as necessidades das secretarias municipais de saúde e educação. Dot. Orç. 339039. Prorrogação: até 31 de dezembro de 2015. Foro Mossoró RN.

Serra do Mel RN 29 de dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

V CAROL DA CUNHA ME.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:603EFE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
TP 05/2013

Extrato de 2º aditivo ao contrato TP 05/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Serra do Mel e a Empresa F DE A BRITO CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, patrimonial e de

planejamento, Valor Mensal: R$ 8.000,00. D.O. 339939. Prorrogação: até 31 de dezembro de 2015. Data da Assinatura do termo aditivo: 29 de dezembro de 2014. Foro Mossoró RN.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:2D7E68E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PP 04/2011

PROCESSO Nº 022804/2011
5º ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 04/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e a empresa G M G DUARTE ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS E REPASSE/CONVÊNIOS OGU. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339039 - VALOR MENSAL R$ 1.773,75 - PRORROGAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015, com prorrogação prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.- FORO: MOSSORÓ RN, Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:DF47D659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL INEX 01/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA / **OBJETO**: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada / **VALOR**: contrato sob êxito no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado / **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADA**: até 31 de dezembro de 2015, prorrogável por força do art. 57 da lei 8.666/93 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: Royalties. / **DATA**: 29 de dezembro de 2014 / **ASSINATURA**: Fábio Bezerra de Oliveira / MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:2C11A885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL INEX 02/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S / **OBJETO**: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada / **VALOR**: contrato sob êxito no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, exercício 2014 / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: até o transito em julgado da ação ou 60 (sessenta meses) por força do art. 57 da lei 8.666/93 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: FPM efetivamente recuperados. / **DATA**: 25 de agosto de 2014 / **ASSINATURA**: Fábio Bezerra de Oliveira / EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:249F0AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PP 02/2014

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 02/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e a empresa ITAGEO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA- ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS PMAT. Prazo inicial: até 31 de dezembro de 2014. Prorrogação: até 31 de dezembro de 2015.

FORO: MOSSORÓ RN Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2015.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA,
Prefeito.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:56D8CD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PP 12/2014

EXTRATO DE TERMO DE 1º ADITAMENTO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 12/2014
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa **EMANUEL REBOUÇAS AGOSTINHO-ME.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, VALOR 1.350,00 (MENSAL)** DURAÇÃO: **31 de dezembro de 2015.** FORO: **MOSSORÓ RN** Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:59A37C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 14/2014

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e **ROSINEIDE RAMONE DE MEDEIROS**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica. VALOR MENSAL R$ 2.500,00** DURAÇÃO: **31 de dezembro de 2015.** DATA DA ASSINATURA: **29 DE DEZEMBRO DE 2014** FORO: **MOSSORÓ RN**

Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:01414BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 21/2014

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS**

OBJETO**: Contratação de Assessoria Técnica especializada para as ações do Bolsa Família e do cadastro único com o intuito de qualificar gestores, técnicos, operadores, digitadores e entrevistadores do PBF/Cad/Único, com monitoramento contínuo, objetivando o fortalecimento da gestão através do acompanhamento das condicionalidades do programa bolsa família e também na execução dos recursos com acompanhamento e prestação de contas.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, VALOR MENSAL 2.900,00** DURAÇÃO: **31 de dezembro de 2015.** DATA DA ASSINATURA: **29 DE DEZEMBRO de 2014** FORO: **MOSSORÓ RN** Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:687C409D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 22/2014

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa CONTROL CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA S/S LTDA -ME**.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA A SER DESENVOLVIDA NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **outros serviços de terceiros pessoa jurídica VALOR 3.000,00 (mensais)** PRORROGAÇÃO DE PRAZO: até **31 de dezembro de 2015.** DATA DA ASSINATURA do termo de aditamento: **29 de dezembro de 2014** FORO: **MOSSORÓ RN** Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:69D9C2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 29/2014

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS**
OBJETO**: Contratação de serviços de capacitação visando capacitar os professores alfabetizadores do programa Brasil Alfabetizado no município de Serra do Mel do programa bolsa família e também na execução dos recursos com acompanhamento e prestação de contas.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, VALOR 33.000,00** DURAÇÃO PRORROGADA: até **31 de dezembro de 2015.** DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: **29 de dezembro de 2014** FORO: **MOSSORÓ RN** Serra do Mel, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:DB925BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TP 04/2010

Aditamento de prazo TP 04/2010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O presente termo tem por objeto o aditamento prazo dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES – Validade Prorrogada: Até 31 de dezembro de 2015. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:5D061F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TP 02/2010

Aditamento de prazo TP 02/2010
Termo de aditamento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN e a empresa ENIZA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O presente termo tem por objeto o aditamento prazo dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES objeto da licitação em epígrafe – Validade Prorrogada: Até 31 de dezembro de 2015. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:B1F7B6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CC 04/2011

CONTRATO PROVENIENTE DA CARTA CONVITE 04/2011, que tem por objeto, a Construção de quadra descoberta na Vila São Paulo, no município de Serra do Mel. **Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, e a empresa G M X CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.732.133/0001-03. Vigência Prorrogada: até 31 de dezembro de 2015. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Serra do Mel/RN, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:074136EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CC 04/2013

Contrato de execução de obraentre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RNe a empresaPOLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo àCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE DESCOBERTA NA VILA SANTA CATARINA, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. -A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado até 31 de dezembro de 2015¾DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:20A130AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TP 01/2013

2º Aditamento de prazo TP 01/2013
Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa ASERV ARTES E SERVIÇOS LTDA.
O presente termo tem por objeto o aditamento prazo dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo – Validade Prorrogada: Até 31 de dezembro de 2015. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:7BC86456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATOTP 02/2014

PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de ampliação do cemitério público municipal de Serra do Mel. Valor: R$ 38.924,02 Duração estimada da Obra: 04 (quatro) meses. Validade inicial do contrato: até 31 de dezembro de 2014. Assinatura do termo inicial: 17 de maio de 2014. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 – Unidade Orçamentária 0205 – Função 12 - Projeto Atividade 1004 – Elemento de Despesas 449051. Prazo prorrogado: até 31 de dezembro de 2015,

Serra do Mel RN, em 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:707186CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO TP 03/204

PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa P J CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de um centro de esporte e lazer no município de Serra do Mel RN. Valor: R$ 309.058,06 Duração prorrogada: até 31 de dezembro de 2015. Assinatura do termo de aditamento: em 03 de novembro de 2014. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 – Unidade Orçamentária 0205 – Função 27, Sub Função 812, Programa 0012 Projeto Atividade 1010 – Elemento de Despesas 449051. Demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Serra do Mel em 03 de novembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:BBCD24F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TP 01/2014

PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa A S ENGENHARIA SOCIEDADE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de restauração e reforma das escolas das Vilas Bahia e Piauí. Valor inicial: R$ 95.262,53 Duração estimada da obra: 04 (quatro) meses. Validade do contrato: até 31 de dezembro de 2014. Data do termo inicial: 23 de janeiro de 2014. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 – Unidade Orçamentária 0205 – Função 12 - Projeto Atividade 1004 – Elemento de Despesas 449051. Prorrogação de Prazo: até 31 de março de 2015. Aditamento de Quantitativos: R$ 24.53875. Valor total da obra: R$ 119.801,28.

Serra do Mel RN em 03 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:9DAB6797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO 16/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E A EMPRESA D & L ELETROMÓVEIS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39
VALOR MENSAL ESTIMADO R$ 51.700,00
PRORROGAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2014
FORO: MOSSORÓ RN

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:9DF058FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TP 03/2014

Extrato de 2º aditivo ao Contrato TP 04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Serra do Mel e a Empresa J W SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública em todas as vilas rurais do município de Serra do Mel, Valor Mensal : R$ 17.366,57. P.A 2051 Manutenção das Ações de Iluminação Pública D.O. 339939. Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. Prorrogação: até 31 de dezembro de 2015. Data: 29 de dezembro de 2014. Foro Mossoró RN.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:CF7EFC47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0418/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2014

Objeto: Contratação de empresa (exclusivamente microempreendedores individuais) para Prestação de Serviços de dedetização manual em atendimento à demanda do Município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: ADILSON RAMOS DIAS 40679322434, CNPJ N° 19.446.527/0001-72; no valor total estimado de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), conforme item relacionado na Proposta de Preços apresentada.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:8EF8C261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0418/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: ADILSON RAMOS DIAS 40679322434, CNPJ N° 19.446.527/0001-72; no valor total estimado de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa (exclusivamente microempreendedores individuais) para Prestação de Serviços de dedetização manual em atendimento à demanda do Município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:2084755D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0731/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	29 de Dezembro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 29 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente Damião Carlos Morais Souza ao Hospital Regional (SESP), no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:02D8BB9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0732/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**José dos Santos Filho**
Cargo/Função:	Coordenador de Núcleo Rural (Condição de Motorista)

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	30 de Dezembro de 2014	80,00	40,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 30 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente Carlos Delano ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no veículo Strada (modelo CD), de placa OVZ-8280, para acompanhamento psiquiátrico, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:2C36CC20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0733/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	29 de Dezembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 29 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente João Paulo Monteiro de Souza do Hospital do Seridó ao Hospital Pediátrico Maria Alice, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para internação, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:CFA5EB23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0734/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	30 de Dezembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 30 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Maria G. de Oliveira e Ítalo M. de Sousa à Liga Cecan, no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para consultas especializadas, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:A8671160

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0735/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Verônica Maria Ramos Dias**
Cargo/Função:	Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	29 de Dezembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 29 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Acompanhar o paciente João Paulo Monteiro de Souza do Hospital do Seridó ao Hospital Pediátrico Maria Alice, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para internação, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:8D04EF4A

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 379, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DECLARA PONTO FACULTATIVO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, O DIA 02 DE JANEIRO DE 2015 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Feriado Nacional de 01 de Janeiro, Confraternização Universal,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado Ponto Facultativo, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional localizados neste Município, os expedientes do dia 02 de Janeiro de 2015, sexta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de Dezembro de 2014.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:A6818AD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 401/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serrinha, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serrinha para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2º A receita total estimada no valor de R$ 23.025.250,00 (vinte três milhões, vinte cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências, e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas em tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:
RECEITA – 2015
(Tabela I)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$	%
RECEITAS CORRENTES	20.331.700,00	88,30%
Receita Tributária	522.700,00	2,27%
Receita de Contribuições	50.000,00	0,22%
Receita Patrimonial	22.000,00	0,10%

Receita de Serviços	65.000,00	0,28%
Transferências Correntes	19.242.000,00	83,57%
Outras Receitas Correntes	430.000,00	1,87%
RECEITAS DE CAPITAL	4.855.150,00	21,09%
Operações de Crédito	10.000,00	0,04%
Transferências de Capital	4.370.500,00	18,98%
Outras Receitas de Capital	474.650,00	2,06%
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.161.600,00	9,39%
Deduções do FUNDEB	2.161.600,00	9,39%
TOTAL GERAL	23.025.250,00	100,00%

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A despesa total é fixada no valor de R$ R$ 22.875.250,00 (vinte dois milhões, oitocentos setenta cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

I – No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 14.694.550,00 (quatorze milhões, seiscentos noventa quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 8.180.700,00 (oito milhões, cento e oitenta mil setecentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), servira como reserva de Contingencia, que de acordo com o Decreto Lei N° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5° - A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3° desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

(Tabela II)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$	%
I – PODER LEGISLATIVO	681.132,00	2,96%
Câmara Municipal	681.132,00	2,96%
II – PODER EXECUTIVO	22.194.118,00	96,39%
Gabinete do Prefeito	353.000,00	1,53%
Gabinete do Vice-Prefeito	215.000,00	0,93%
Assessoria Jurídica	220.000,00	0,96%
Assessoria Especial	60.000,00	0,26%
Controladoria	60.000,00	0,26%
Sec. Mun. de Adm. Planej. e Rec. Humanos	1.428.268,00	6,20%
Sec. Mun. de Trib. e Finanças	360.000,00	1,56%
Secretaria Municipal de Educação	7.149.150,00	31,05%
Sec. Mun. de Cult., Desporto e Lazer	937.000,00	4,07%
Sec. Mun. de Saúde	490.000,00	2,13%
Sec. Mun. de Assist. Social, Trab. e Hab.	539.000,00	2,34%
Sec. Mun. Obras, Serv. Des. Rural	2.361.000,00	10,25%
Sec. Mun. Meio Ambiente e Urbanismo	360.000,00	1,56%
Sec. Mun. Turismo, Ind. e Comercio	260.000,00	1,13%
Fundo Municipal de Saúde	6.731.700,00	29,24%
Fundo Municipal de Assistência Social	670.000,00	2,91%
SUBTOTAL DA DESPESA	22.875.250,00	99,35%
Reserva de Contingência	150.000,00	0,65%
TOTAL DA DESPESA	23.025.250,00	100,00%

Parágrafo Único – A discriminação da despesa desta Lei, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6° - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

(Tabela III)

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	VALOR R$
Recursos Ordinários	000	9.937.150,00
Recursos Destinados à Educação	011	665.400,00
Transferências do FUNDEB 60%	012	2.040.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	013	1.360.000,00
Recursos do FNDE	014	835.000,00
Transferência de Convênios - Educação	015	1.080.000,00
Recursos Destinados a Saúde	021	1.696.200,00
Recursos do SUS	022	1.825.000,00
Transferência de Convênios - Saúde	023	2.115.000,00
Recursos do FNAS	031	481.500,00
Transferência de Convênios - Assistência	032	10.000,00
Recursos de Operações de Credito	070	10.000,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	090	970.000,00
TOTAL		23.025.250,00

TÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7° - Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma natureza para outra ou de um órgão para outro, restritos aos valores desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I – das ações constantes do Anexo à presente Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação de dotações, limitada 30% (trinta por cento) do total dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes"; "4 - investimentos" e "5 - Inversões Financeiras";

b) Reserva de contingência;

c) Excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, nos termos do art. 43, §§ 1°, inciso II, 3° e 4°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) Superávit financeiro das receitas do Tesouro Municipal, apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §1°, inciso I, e 2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos:

a) Reserva de contingência;

b) Anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesas no âmbito da mesma ação;

c) Anulação de dotação consignada em outras unidades orçamentárias;

d) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

III – de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotação consignadas:

a) A esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder;

b) Aos grupos de natureza de despesa "3 – Outras Despesas Correntes", "4 – Investimentos" e "5 – Inversões Financeiras".

IV – nas ações aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações a conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9° - Durante a execução orçamentaria, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrários.

Serrinha/RN, 19 de dezembro de 2014.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:ADA26E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 360/2014.

LEI MUNICIPAL Nº 360/2014, DE 30 de DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2015/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2015/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.
Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2015 estão especificadas no Anexo a esta Lei.
Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, que será encaminhado ao Legislativo.
Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha dos pintos, 30 de Dezembro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:1C82D034

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, autorizado a proceder à contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde do Município de Serrinha dos Pintos - Estado do Rio Grande do Norte, nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei Complementar, será feita mediante processo seletivo simplificado, consistente na análise de títulos, comprovada mediante avaliação do *"curriculum vitae"*.
Art. 3º. O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei Complementar será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.
§ 1º. -Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. -Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
Art. 4º. -Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
Art. 5º. -É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
Art. 6º. -O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I –receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II –ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 7º. -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I –pelo término do prazo contratual;
II –a pedido do contratado;
III –por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV –quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
§ 1º. -A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
§ 2º. -A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.
§ 3º. -A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
Art. 8º. -Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.
Art. 9º. -O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.
Art. 10º. -O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 11º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Serrinha dos Pintos/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO À LEI Nº 361/2014

CARGO	QUANTIDADE	C/H/S	REQUISITO
MÉDICO - PSF	02	40	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM
FISIOTERAPEUTA DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	O1	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	01	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
FONOAUDIÓLOGA DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	01	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
EDUCADOR FÍSICO DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	01	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO
TÉCNICO EM RAIDIOLOGIA	01	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO/COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
Técnico de Enfermagem do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica)	04	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:5CFBDC66

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 362/2014.

LEI MUNICIPAL Nº. 362/2014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEICULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso das atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I - Veículo FORD/ F14000 HD – CARGO/ CAMINHÃO, ano e modelo 1998, de cor branca, Combustível DIESEL, placas MXO 1646, chassi 9BFXTNS29WDB35261, RENAVAM 700510990;

II -Veículo VW/SAVEIRO AMBULÂNCIA 1.6 – CARG/CAMINHONETE/CARROC FECHADA, ano 2002 e modelo 2003, de cor Branca, Combustível GASOLINA, placas MYF 6751, chassi 9BWEB05X93P005317, RENAVAM 799487163;

III - Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – PASSAGEIRO/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL, ano e modelo 2006, de cor Preta, Combustível ALCOOL - GASOLINA, placas MXL 6175, chassi 9BD15822764833320, RENAVAM 88306777;

IV - Moto HONDA/CG 150 TITAN, ano e modelo 2007, de cor Azul, Combustível GASOLINA, placas MYN 5634, chassi 9C2KC08507R071072, RENAVAM 924827564;

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço publico.

Art. 2º.A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º.O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a venda dos veículos descritos no artigo 1º desta Lei serão destinados à complementação para a compra de uma nova Ambulância para o Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se:

Gabinete da Prefeita de Serrinha dos Pintos - RN, em 30 de Dezembro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:2C8D44C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 363/2014.

LEI MUNICIPAL Nº 363/2014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina a Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Chã de: Unidade Básica de Saúde Francisca Lúcia de Queiroz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1o** - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde do Bairro Chã de **Unidade Básica de Saúde Francisca Lúcia de Queiroz.**

Art. 2o - Fica o Executivo Municipal encarregado de colocar placa com nome do homenageado na referida Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 3o - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta da dotação financeira vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se:

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 30 de Dezembro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:597152ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOAO BATISTA DANTAS MAIA ME, referente à Prestação de serviço de reprodução de carnê de IPTU anos 2013 e 2014,para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Severiano Melo - RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a).

EMANUEL FERNANDES ANDRADE,
Presidente da Comissão de Licitação,

Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Dezembro de 2014

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:6A099468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, atravésdo(a) EMANUEL FERNANDES ANDRADE
, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de reprodução de carnê de IPTU anos 2013 e 2014,para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Severiano Melo - RN

Contratado.....: JOAO BATISTA DANTAS MAIA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE,
Prefeito Municipal.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Dezembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:7352FE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA DE FÁTIMA BRITO ME, referente à Prestação de serviço de limpeza na cabeça de empressão e manutenção em empressora jato de tinta HP pro 8600 com reposição de cartuchos da Secretária Municipal de Saúde domunicípio de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a).

EMANUEL FERNANDES ANDRADE,
Presidente da Comissão de Licitação,

Ddeterminando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 24 de Dezembro de 2014

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:D75BC5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) EMANUEL FERNANDES ANDRADE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de limpeza na cabeça de empressão e manutenção em empressora jato de tinta HP pro 8600 com reposição de cartuchos da Secretária Municipal de Saúde domunicípio de Severiano Melo/RN

Contratado.....: MARIA DE FÁTIMA BRITO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

KARLA DILLANY GOMES BESSA,
Secretária Municipal de Saúde.

SEVERIANO MELO - RN, 24 de Dezembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:F374B358

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2014 – GP/PMSN.

Sítio Novo/RN, 23 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.829.214-99, portadora da cédula de identidade nº 1.685.145 SSP/RN, do cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS, da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:3F07D4EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 401/2014 que dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano de Sítio Novo, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providencias. O referido projeto foi aprovado pelos senhores vereadores e eu o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

> *"Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano de Sítio Novo, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado área de expansão urbana para o perímetro urbano da sede do Município de Sítio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, proporcionalmente, conforme o memorial descritivo que segue abaixo e planta anexa;

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, com Coordenadas (s) UTM – 177904.00000/9324154.00000 e distância de 198,67 m confrontando-se com terras de João Pereira dos Santos e Francisco Canindé Mafra, chega-se ao ponto 02 com Coordenadas (s) UTM – 177709.00000/9324116.00000 e distância de 499,30 m confrontando-se com a Via Pública Luiz de França Ferreira Nobre, chega-se ao ponto 03 com Coordenadas (s) UTM – 177752.20882/9323618.57157 e distância de 203,18 m confrontando-se com terras de Clédia Gerda de Medeiros, chega-se ao ponto 04 com Coordenadas (s) UTM – 177952.00969/9323655.48156 e distância de 203,18, chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
II - A área de expansão urbana é de 10,00 ha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:C32E99A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 402/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 402/2014 Implanta, no Município de Sítio Novo, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e dá outras providencias. O referido projeto foi aprovado pelos senhores vereadores e eu o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

> Implanta, no Município de Sítio Novo, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado, no Município de Sítio Novo, a adoção do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido na Lei nº 12.994/14.

Parágrafo Único: A implantação do piso nacional é retroativa ao mês de julho de 2014, e as diferenças decorrentes até a efetiva implantação será parcelada em 6 vezes, a partir de janeiro de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do poder executivo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:D5A972DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 403/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 403/2014 Autoriza a abertura de créditos adicionais Suplementar para suprir insuficiência de dotações orçamentárias e dá outras providencias. O referido projeto foi aprovado pelos senhores vereadores e eu o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

> Autoriza a abertura de créditos adicionais Suplementar para suprir insuficiência de dotações orçamentárias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares na ordem de R$ 1.990.560,00(um milhão novecentos e noventa mil quinhentos e sessenta reais).
Artigo 2º. Constitui recursos para fazer face aos Créditos Suplementares, de acordo com o que determina o § 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:
I - A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
II – O excesso de Arrecadação;
III – O Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior.
Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a setembro do corrente ano.

Sítio Novo/RN, 30 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:CCD47655

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **ANTONIO FERREIRA DE MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 548.842.504-78e RG nº 1.552.042SSP/RN, residente e domiciliadono Distrito Serra da Tapuia– Zona Rural – Sítio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como COVEIRO, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERREIRA DE MACÊDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:1EF7856E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **CAMILA LUCANA DOURADO VIEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF/MF: 058.228.884-37e RG nº 1.681.477SSP/RN, residente e domiciliadaa Ruados Antúrios, 882 – Conjunto Mirassol – Natal – RN - CEP: 59.078-180, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como NUTRICIONISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mêsaté o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2014 à 31/01/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 02 de Janeirode 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

CAMILA LUCANA DOURADO VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:F1AD95A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor ERONILSON VICENTE FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 077.710.914-07 e RG nº 2.748.779SSP/RN, residente e domiciliadono Sítio Salgadinho – Zona Rural – Sítio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como TÉCNICO DE ENFERMAGEM, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

ERONILSON VICENTE FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:F54C7FEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **FABIANA MICHELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 044.124.404-19 e RG nº 523.944.391SSP/SP, residente e domiciliadaa Rua João Xavier Neto, 19-A – Centro – Sitio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como TÉCNICO DE ENFERMAGEM, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mêsaté o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

FABIANA MICHELLEI DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:28C1B61C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, nº 46 , Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 751.271.994-91 e RG nº 1.433.158 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Luiz de França Ferreira Nobre, S/N – RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ANIMADOR DO API, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (setecentos e vinde e quatro reais) por mês, a serem pagos do primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/06/14 à 31/10/14, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 09 de Junho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:9362D98C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **FREDSON ROBETO DE SOUZA MOTA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 720.621.504-15 e RG nº 1.133.458 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Lucia Viveiro, 1155 – AP1401A PAUL. CEZ – NEOPOLIS, NATAL – RN - CEP: 59.086-005, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como CARDIOLOGISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/04/2014 à 30/09/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Abril de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

FREDSON ROBERTO DE SOUZA MOTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:A00020D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **IZAURA EMÍLIA DE MORAIS NETA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 093.104.844-38 e RG nº 1967986 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua João Ataíde de Melo ,586 – Centro – Tangará - RN - CEP: 59.240-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como CIRURGIÃ- DENTISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.162,50 (Hum mil cento e sessenta e dois e cinqüenta centavos) por mês, a serem pagos do primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 08/09/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 08 de Setembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

IZAURA EMÍLIA DE MORAIS NETA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:9A921CCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **JANDIRA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 037.436.574-14 e RG nº 1.759.803SSP/RN, residente e domiciliadaa RuaSebastião Ferreira Lima, 92 – Centro – Sitio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como TÉCNICO EM ENFERMAGEM, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mêsaté o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JANDIRA CARDOSO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:02C79EA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **JOÃO MARIA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz portadora do CPF/MF: 790.702.564-87 e RG: 1.213.355 SSP/RN, residente e domiciliado no Sitio Serra da Tapuia nº 1620, Zona Rural deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Operador de Retro Escavadeira, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.304,35 (Um Mil Trezentos e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 30/09/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JOÃO MARIA DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:71415787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **JOSE ALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 492.001.434-15e RG nº 803.435SSP/RN, residente e domiciliadono Sítio Barra dos Amaros, 140 – Zona Rural – Sítio Novo – RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MOTORISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:CEA675C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **MARCOS DANIEL HETZEL DE MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 036.325.304-16e RG nº 1.761.360SSP/RN, residente e domiciliadoa RuaCarvão de Pedra, 13 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.076-010, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDA DA FAMÍLIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mêsaté o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2014 à 31/03/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 02 de Janeirode 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MARCOS DANIEL HETZEL DE MACEDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:103F7958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE VALE**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 062.228.814-83e RG nº 1.937.457SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Cerro-Corá, 54 – Cond. Morada Zona Sul – CS 04 – Nova Parnamirim – RN - CEP: 59.151-650, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESF-II – SERRA DA TAPUIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 09/05/2014 à 30/06/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 09 de Maio de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE VALE
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:51C2664E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **BRENO GUSTAVO ROCHA DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 064.737.954-64 e RG nº 2.425.810 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 91 – Nova Parnamirim – Parnamirim – RN – CEP: 59151-680, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDA DA FAMÍLIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mêsaté o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/04/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Abril de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

BRENO GUSTAVO ROCHA DANTAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:709CA19F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **MELINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF/MF: 050.698.244-06 e RG nº 2.468.027 SSP/RN, residente e domiciliadaa Rua: José França Sobrinho, 64 – Centro – Sítio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MELINE FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:C9463D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **RITA DE CASSIA MACEDO**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF:033.830.184-40 e RG: 509.406.786 SSP/SP, residente e domiciliada na Serra da Tapuia, Zona Rural deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como AGENTE COMUNITARIA DOS CORREIOS, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA DE MACEDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:5FAE3C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **AILTON MAURICIO DE ASSIS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 297.149.404-78e RG nº 620.148SSP/RN, residente e domiciliadono Sítio São José – Zona Rural – Sítio Novo – RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.304,35 (Um Mil Trezentos e Quatro reais e Trinta e Cinco Centavos) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

AILTON MAURÍCIO DE ASSIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:F999CFB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **RICARDO RODRIGUES NISHIYAMA**, brasileiro, maior, capaz portadora do CPF/MF: 010.833.973-46 e RG: 2.433.024 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Antonia Ferreira Lima nº 05, Centro deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Facilitador de Oficinas da Sec. Mun. De Assistência Social, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 07/09/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 09 de Setembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

RICARDO RODRIGUES NISHIYAMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:06279FAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **LEYDSON ROMÁRIO DA COSTA GONÇALVES OLINTO**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 086.462.224-46 e RG: 002.942.633 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira de Macedo nº 62, Centro deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Oficineiro de Musica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

LEYDSON ROMÁRIO DA COSTA G. OLINTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:36976CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **MILENE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 091.759.904-74 e RG: 2.890.577 SSP/RN, residente e domiciliada na Serra da Tapuia, Zona Rural deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ASG, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 06/03/2014 à 30/06/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 06 de Março de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MILENE DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:58067964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **MILENE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 091.759.904-74 e RG: 2.890.577 SSP/RN, residente e domiciliada na Serra da Tapuia, Zona Rural deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ASG, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MILENE DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:4B2C68EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF/MF: 428.803.193-15 e RG nº 795.515.979 SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Severino Tavares de Faria, 01627 – Cidade Verde – Nova Parnamirim – Parnamirim – RN – CEP: 59150-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDA DA FAMÍLIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 3.126,74 (Três Mil Cento e Vinte e seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) por mês, a serem pagos do primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/04/2014 à 30/09/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 07 de Abril de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:0D164EBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **MARCELO KLEYTON MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 075.894.794-11 e RG nº 002.205.766 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Santana Nº 97 – Santa Cruz-RN - CEP: 59200-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Farmacêutico Bioquímico, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.162,50 (Um Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 03/11/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 03 de Novembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MARCELO KLEYTON M. DOS S. PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:6B3694EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 082.768.534-39 e RG: 2.804.374 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Jose Hermenegildo Damasceno nº 22 AP-06, Centro do Município de Santa Cruz/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Oficineiro de Arte e Cultura, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 03/11/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 03 de Novembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:D0313280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **MILENE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 091.759.904-74 e RG: 2.890.577 SSP/RN, residente e domiciliada na Serra da Tapuia, Zona Rural deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ASG, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MILENE DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:025B631F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2014-GP/PMTLC

Institui o conselho de controle social de saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN e dá outras providências.

Francisco Dantas de Araújo, Prefeito constitucional do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber:

Art. 1° - Fica instituído, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico", o conselho de controle social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Art. 2° -O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Politica e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 3° -Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN:

a)debater e fiscalizar a elaboração da Politica Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

b)diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c)encaminhar reclamações e denunciar irregularidade na prestação dos Serviços de Saneamento básico; e

d)elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;

§ 1º-O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 2 ° -A reunião do Conselho será Pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município;

Art. 4° -O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – representantes do Poder Executivo:

a)Secretaria Municipal de Saúde;
b)Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e
c)Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representante da SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

IV – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

a)Responsável pela limpeza Urbana;

b)Prestadora de serviços de água e esgoto; e

c)Responsável pelo transporte e destinação final de resíduos sólidos;

V – representantes da sociedade civil:

a) Associação dos moradores do Município;

b) Sindicato devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho através do CNES;

c) Participação de Cidadão;

d) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte; e

e) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

Paragrafo Único: Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo uma recondução para o mandato subsequente;

Art. 5° -A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo;

Art. 6° -As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, serão realizadas a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros;

Art. 7° -É assegurado ao Conselho de Controle Social de saneamento Básico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o Acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, observando o disposto no § 1° do Artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010;

Art. 8° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Bezerra Dantas de Araújo
Código Identificador:20BFBE4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2014

EMENTA; Decreta Ponto Facultativo nos dias 31 de Dezembro de 2014 (Quarta-feira) e dia 02 de Janeiro de 2015 (Sexta-Feira).

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as comemorações do encerramento de fim de ano e o ano novo, Réveillon, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os expedientes dos dias**31 de Dezembro 2014, (Quarta-feira) e o dia 02 de Janeiro 2015 (Sexta-Feira).**
Art. *2º - Fica excetuado do ponto facultativo ás atividades de emergência do setor público, tais como; Serviços essenciais de saúde, urgência e emergência. Serviços de limpeza urbana essencial e/ou eventual.*
Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alves da Costa Neto
Código Identificador:5DDE2774

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de Tibaú do Sul/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo o dia 02 de janeiro de 2015 (sexta-feira) em complementação às comemorações alusivas ao Dia da Fraternidade Universal.

Parágrafo único. Os serviços essenciais e aqueles que não podem sofre solução de continuidade, nas secretarias deste Município, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 30 de dezembro de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E8A852BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: A CÂNDIDO DE OLIVEIRA – ME. – CNPJ/MF, sob o nº 17.764.834/0001-76.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS
Modalidade: Pregão Presencial nº037/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 31 de dezembro de 2014.
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE: 2104 – Manutenção do Setor de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
Valor global: R$ 42.620,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante,

ALAM CÂNDIDO DE OLIVEIRA
P/ Contratada.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:C07DBE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 010/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, conjuntamente com a Equipe de Apoio.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa licitante: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 16.874.662/0001-20, saiu vencedora no valor global **R$ 502.887,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**
CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

Tibau do Sul/RN, 30 de dezembro de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Contratante

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:312B4F00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 133/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

decidiu o Pregoeiro Oficial: CONSIDERANDO a apresentação da Proposta Final; CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício; **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de manutenção de redes, computadores e impressoras**, conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor do licitante vencedor **JOSÉ ALYSON DE MEDEIROS DANTAS**. Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Pregoeiro deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:B594BF29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL n° 064/2014 – PROC. LICIT. MTB/RN n° 150/2014
ATA DA SESSÃO

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na Sede da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Município, auxiliado por sua equipe técnica de apoio, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal, **Chilon Batista de Araújo Neto**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **LOCAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) E MÚSICA AO VIVO - FORRÓ PÉ DE SERRA**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) e site oficial para conhecimento das empresas do ramo. Hoje, dia do certame, não compareceu nenhuma empresa licitante. Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Pregoeiro deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 30 de dezembro de 2014.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

SILVANA LINS SILVA
Apoio

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:A51BF53F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 133/2014)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Timbaúba dos Batistas/ RN** objetivando a **Contratação dos serviços de manutenção de redes, computadores e impressoras,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no site do Município e na imprensa oficial (FEMURN), e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pelo licitante vencedor está em conformidade com os preços de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação ao licitante **JOSÉ ALYSON DE MEDEIROS DANTAS.**
5. A Procuradoria Geral deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:BD9D1D2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2014 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN N° 133/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; CONTRATADO: José Alyson de Medeiros Dantas; OBJETO: execução dos serviços de manutenção de redes, computadores e impressoras; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 22.800,00 **(**vinte e dois mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0002.0201.2002 – manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 03.04.122.0003.0305.2005 – manutenção das atividades da Secretaria de Administração; 04.04.122.0005.0501.2050 – manutenção do controle interno; 05.04.123.0006.0601.2007 – manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda; 06.04.122.0007.0718 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.10.122.0009.0920.2025 – manutenção das atividades do Fundo de Saúde; 08.12.361.0011.1114.2031 – manutenção das atividades da Secretaria da Educação e Cultura; 09.15.122.0013.1315.2038 – manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços urbanos; 10.04.122.0018.1806.2067 – manutenção das atividades da Secretaria; 11.20.122.0015.1521.2042 – manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura; 12.21.695.0017.1705.2043 – manutenção das atividades da Secretaria do Desporto, Turismo e Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 100 - recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e José Alyson de Medeiros Dantas – Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:C172E29E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 143/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante **VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME,** por ter atendido aos requisitos editalícios determinados pela Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CE6369F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 143/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços técnicos de contabilidade pública e apoio administrativo,** em favor da empresa **VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME,** perfazendo a importância global de **R$ 74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:2541DFDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 074/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014 – PROC LICITATÓRIO MTB/ RN N° 143/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME; OBJETO: execução dos serviços técnicos de contabilidade pública e apoio administrativo; VALOR GLOBAL: R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.123.0006.0601.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Thiago Garcia – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:57548F26

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 007/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 147/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da licitante ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO**,** por ter atendido aos requisitos editalícios determinados pela Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:DC40036F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 007/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 147/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de Apoio institucional do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ,** em favor da licitante ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO**,** perfazendo a importância global de **R$ 14.400,00(**quatorze mil e quatrocentos reais).

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:56026992

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 076/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014 – PROC LICITATÓRIO MTB/ RN N° 147/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO; OBJETO: execução dos serviços de Apoio institucional do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ; VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.0009.0096.2024 – Programa de acesso a melhoria de qualidade - PMAQ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Ilaionária Márcia Pereira de Araújo pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:066E98D3

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 006/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 146/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da

licitante HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA**,** por ter atendido aos requisitos editalícios determinados pela Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:6FDDAEC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 006/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 146/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio),** em favor da licitante HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA**,** perfazendo a importância global de **R$ 30.000,00 (**trinta mil reais).

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:0AA09F55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 075/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014 – PROC LICITATÓRIO MTB/ RN N° 146/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA; OBJETO: execução dos serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio); VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0003.0305.2005 – manutenção das atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Hélyda Wanderley da Costa pela – Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:230C10A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 004/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 004/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 132/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **MOACIR DE LIMA FILHO ME**, por ter atendido aos requisitos editalícios determinados pela Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 29 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4379C5CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014
ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 029/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA AS FESTIVIDADES DESTE MUNICIPIO.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: K.C.M DOS REIS ALMEIDA ME. - CNPJ/MF: 14.111.028/0002-91.

EMPRESA: K.C.M DOS REIS ALMEIDA ME					
ENDEREÇO: Av. Presidente Bandeira, nº. 584 – Alecrim – Natal/RN.					
CNPJ: 14.111.028/0002-91					
TELEFONE: (84) 3213-2060					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
01	GIRÂNDOLAS 468 TIROS	TITAN	CX	50	R$98,00
02	GIRÂNDOLAS 468 CORES	TITAN	CX	50	R$130,00
03	GIRÂNDOLAS 1080 TIROS	TITAN	CX	30	R$250,00
04	GIRÂNDOLAS 1080 CORES	TITAN	CX	30	R$290,00
05	FOGUETE 12 X 1	TITAN	CX	1.000	R$15,00
06	KIT DE MORTEIROS 3"	TITAN	CX	20	R$400,00
07	GIRÂNDOLA 3600 TIROS	TITAN	CX	15	R$720,00

VALOR: o valor global estimado para o objeto deste termo é: R$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

NEY ROCHA LEITE.
Prefeitura Municipal de Touros/RN

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:7B106EB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **11/09/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Colchões Hospitalares, pelo valor de R$ **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), em nome de **V&H - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM,** CNPJ nº **07.623.886/0001-79**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 11 de SETEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:5C8AC9B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **26/12/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de profissional qualificado para realização de Anátomo-Patológico (Biópsia), pelo valor de R$ **7.840,00** (sete mil e oitocentos e quarenta reais), em nome de**COMERCIO MEDICO E FISIOTERAPEUTICO LTDA,**CNPJ nº **06.267.944/0001-06**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 26 de DEZEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:307B3916

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 002

MENSAGEM/SANÇÃO Nº 023/2014
Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Upanema,
Srs. Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, e usando das atribuições legais que me são conferidas, venho respeitosamente **DECLARAR A SANÇÃO da Lei Complementar nº 002 de 30 de dezembro de 2014,** em anexo, que **"Institui o Código Tributário do Município de Upanema-RN e dá outras providências".**

Sem mais para o momento, expresso a Vs. Ex.ª considerações do meu elevado apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Código Tributário do Município de Upanema-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Upanema/RN, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Lei Complementar Nacional n. 116/2003, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Upanema/RN e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3º Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferido a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) Sobre serviços de qualquer natureza;

c) Sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.

II - TAXAS:

a) As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e

b) As decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS;

IV – CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Parágrafo único – Além dos tributos constantes neste código, constitui ainda receita do Município de Upanema-RN, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privados, conforme definido em regulamento.

TÍTULO I
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 4º A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde exista pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio fio, calçamento, canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizado fora da zona referida neste artigo.

§ 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.

Art. 6º O bem imóvel para efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

a) Sem edificação;

b) Em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7º A incidência do imposto independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Seção IISujeito Passivo
Art. 8º Contribuinte ou responsável do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:

I – O titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II – O compromissário comprador;
III – O comodatário ou credor anticrético.

§ 2º O proprietário do prédio ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, e de uso ou habitação.

§ 3º O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido com o compromissário comprador.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

I - No caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II - Nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 10 O valor venal do imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento;

II - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento.

§ 1º Na apuração do valor do metro quadrado de construção o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:

I – O preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;

II - Os serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas vias, logradouros públicos ou adjacências;

III - Declaração do contribuinte, não impugnada pelo Fisco e decisões judiciária passadas em julgado.

§ 2º Em relação ao valor do metro quadrado de terreno, observará o seguinte:

I – O preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;

II - Os fatores indicados nos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 3º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 11 Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anteriores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, pelo mesmo índice oficial em que for apurada a inflação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 12 Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

Terreno	1,00 %
Prédio	0,50 %
Gleba	0,20 %

I - 1 % (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do artigo 6º deste Código;

II - 0,50 % (meio por cento), tratando-se de prédio;

III - 0,20 % (zero virgula vinte por cento), para os imóveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis do município, com área superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único - Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Seção IV
Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 13 A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo Contribuinte ou Responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Parágrafo único - Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários

da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como as averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 14 Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura ou da posse do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único - As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários.

Art. 15 Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo em ambos os casos, serem inscritos de ofício.

Seção V
Lançamento

Art. 16 O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras comunicações ou penalidades.

Art. 17 Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - O lançamento do imposto de cada exercício corresponde ao fato gerador ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 18 O lançamento será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19 O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 20 As reclamações contra lançamento deverão ser feitas ao setor fazendário através de requerimento por escrito, conforme regulamento.

Art. 21 A revisão de lançamento será feita sempre que o contribuinte verificar erros nos valores lançados e deverá requerer por escrito, conforme regulamento.

Seção VI
Arrecadação

Art. 22 O imposto será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10 % (dez por cento).

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito ao referido desconto do parágrafo anterior.

§ 3º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 23 Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

Seção VII
Infrações e Penalidades

Art. 24 Serão punidos com multa da 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - Erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 25 A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Seção VIII
Isenções

Art. 26 São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

Parágrafo único - As isenções de que trata o caput deste artigo, poderão ser estendidas, as situações abaixo definidas na forma do regulamento deste código:
I - Os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 3 (três) UFMU – Unidade Fiscal Municipal de Upanema;

II - Pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

III - Os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;

IV - Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, Estado, Município ou suas autarquias;

V - Pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;

VI - Cujo valor do imposto seja inferior ao custo anual do seu lançamento, definido em regulamento.

Seção IX
Planta Genérica de Valores

Art. 27 O Prefeito Municipal, poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por 5 (cinco) membros, conforme regulamento.

Art. 28 O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 3º deste Código.

Art. 29 A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme o Anexo I deste Código.

Art. 30 Os valores unitários por metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região em que se situa o imóvel;

V - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I - A quadras, a quarteirões, a logradouros;

II - A cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados no Anexo I deste Código, relativo às construções.

Art. 31 Na determinação do valor venal não serão considerados:

I – O valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;

II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 32 No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizado, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 33 O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 34 As disposições constantes nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, estabelecerá por Lei com apreciação da Câmara dos Vereadores, a inclusão, a exclusão e a pontuação dos itens constantes no anexo I, deste Código, com o objetivo de ajustá-lo ao cadastro técnico do Município de Upanema-RN.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 35 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista Anexo II, por empresa ou profissional autônomo, independentemente ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – O que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – O que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente:

I – Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 36 O imposto não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;

II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 36º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 37 Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia
4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS
14.02 – Assistência técnica
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10 – Tinturaria e lavanderia
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de

cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.02 – Serviços de transporte de passageiros intermunicipal, inclusive, taxistas e mototaxistas.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.15 – Auditoria
17.16 – Análise de Organização e Métodos
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20 – Estatística
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequin
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 38 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei.

II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 39 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.
§ 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás

Seção IIBase de cálculo da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte

Art. 40 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 41 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFMU com Valor Atribuido, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMU x VA

Art. 42 Os VA – Valores Atribuidos estão definidas no anexo II desta Lei.

Art. 43 A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 44 Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção IIIBase de cálculo da prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços

Art. 45 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 46 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 47 As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme anexo II desta Lei, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 48 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 49 Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 50 Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após serem comprados, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 51 Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 52 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 55 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 56 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 57 Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção IVBase de cálculo da prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços

Art. 58 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 59 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:

I – Proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – Mensalmente, conforme o caso:

a) Através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) Através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 60 A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo II desta Lei.

Art. 61 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 62 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 63 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 64 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 65 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 66 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 67 Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VBase de cálculo da prestação de serviço sob a forma De pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços

Art. 68 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 69 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 70 A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo II desta Lei.

Art. 71 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – Incluídos:

a) Os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) As mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – Sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 72 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 73 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 74 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 75 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 76 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 77 Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VI
Sujeito passivo

Art. 78 O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço, constante da lista do ART 37º deste código, na forma da Lei Complementar 116/2003 de 31 de Junho de 2003

Seção VIIIResponsabilidade tributária

Art. 79 Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 80 Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – A prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as industrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) Não comprovar sua inscrição no CE – Cadastro Economico;

b) Obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – Havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – Não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 81 A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – Havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – Não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – Não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 82 A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I – Sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da UFMU – Unidade Fiscal Municipal de Upanema-RN com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = (UFMU x ALC) : 12

II – Sobre as demais modalidades de prestação de serviço, será calculada através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 83 Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 84 As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII
Lançamento e recolhimento

Art. 85 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixados por Decreto do Chefe do Executivo, será:

I – Efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – Efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) Trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) Pessoa jurídica.

§ 1º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMU do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMU do dia do pagamento;

II – à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.

Art. 86 O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 87 Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 88 No caso previsto no inciso I, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFMU – Unidade Fiscal Municipal de Upanema com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMU x ALC

Art. 89 No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 90 No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 91 No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – Proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – Mensalmente, conforme o caso:

a) Através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) Através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 92 No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85 desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 93 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 94 Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 95 Os serviços incluídos na Lista do artigo 37º, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 96 Será instituído o Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

Seção IX
Nota fiscal avulsa de serviços

Art. 97 Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma do Anexo VI, parte integrante deste Código, a ser emitida exclusivamente

pelos agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:

I - Quando for prestado serviços por pessoa física;

II - Quando for prestado serviços por pessoa jurídica, não inscrita no cadastro de prestadores de serviços;

III - Quando se proceder à complementação de ISS de Nota Fiscal ordinária;

IV - Qualquer caso em que não se exigir a Nota Fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes de ISS;

V - Quando os serviços forem prestados diretamente à Prefeitura Municipal de UPANEMA-RN por pessoa jurídica, mesma inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Upanema.

Art. 98 A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 4 (quatro) vias, com os seguintes destinos:

I - A primeira e a segunda vias destinam-se ao contratante do serviço;

II - A terceira via destina-se ao prestador do serviço;

III - A quarta via é fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.

Art. 99 Havendo destaque do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referência explícita.

Art. 100 Quando os serviços forem prestados por pessoa física diretamente à Prefeitura Municipal de Upanema-RN, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será emitida a Nota Fiscal de Serviços. Avulsa.

Art. 101 Entende-se por local da prestação do serviço, onde o mesmo é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de Upanema-RN.

Seção X
Estimativa

Art. 102 A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrados os de pequeno e médio porte.

Parágrafo único - Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo, serão inclusos nas seguintes condições, tomadas isoladamente ou não:

I - Natureza da atividade;

II - Instalações e equipamentos utilizados;

III - Quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;

IV - Receita operacional;

V - Tipo de organização.

Art. 103 A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo 102º, conforme segue:

a) Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;

b) Folha de pagamento paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;

c) Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;

d) Despesas gerais com a administração.

Parágrafo único - Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20 % (vinte por cento), conforme Anexo V deste Código.

Art. 104 Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, corrigidos monetariamente.

Art. 105 Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

Seção XI
Lançamento

Art. 106 O imposto será lançado:

I - Sempre que o serviço for prestado no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pela sociedade de profissionais.

Art. 107 O imposto a que se refere o artigo desta Lei, será calculado mensalmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Econômico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 108 Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 109 A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - Quando o contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, a critério exclusivo da autoridade competente;

V - Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis.

Art. 110 A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 111 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livro fiscais e da emissão de documentos.

Art. 112 O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 113 Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 114 O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Seção XII
Inscrição

Art. 115 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas nos artigos anteriores, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.

§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

Seção XIII
Escrita Fiscal

Art. 116 Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II - Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Seção XIV
Arrecadação

Art. 117 O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do artigo 106º o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º O imposto correspondente a serviço prestado na forma do artigo 106º, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 118 No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - Serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no período mensal e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

II - Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - As diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.

Art. 119 Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe, tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

Seção XV
Penalidades

Art. 120 A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 121 As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas no que estabelece o Regulamento deste Código:

I - Multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFMU:

a) Não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) Inscrição, alteração, comunicação de venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.

II - Multa de importância igual a 100 (cem) UFMU, nos casos de:

a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - Multa de importância igual a 150 (cento e cinqüenta) UFMU, nos casos de:

a)Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - Multa de importância igual a 200 (duzentos) UFMU, nos casos de:

a) Falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração, até o limite de 350 (trezentos e cinqüenta) UFMU;

b) Falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais ou documentos fiscais exceto nos casos previstos em regulamento;

d) Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) Embaraço ou impedimento à fiscalização.

V - Multa de importância igual a 100 % (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação do imposto;

VI - Multa de importância igual a 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

VII - Multa de importância igual a 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto no caso de não retenção do imposto devido.

Seção XVI
Isenções

Art. 122 São isentos do Imposto:

I - As casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;

II - Jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, lavadeiras, pessoas reconhecidamente pobres e outros artesãos, que exerçam a profissão sem auxílio de terceiros;

III - A prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatório mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita;

IV - As associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, jogos desportivos e pequenos espetáculos realizados por artistas do município.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 123 O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:

I - A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o imposto incide sobre bens situados no município.

Art. 124 A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Tornas ou reposições que ocorram:

a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município; quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

VII - Instituição de fideicomisso;

VIII - Enfiteuse e subenfiteuse;

IX - Rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;

X - Concessão real do uso;

XI - Cessão de direitos de usufruto;

XII - Cessão de direitos de usucapião;

XIII - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato da arrematação ou adjudicação;

XIV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - Quando vendedor exercer o direito de prelação;

II - No pacto de melhor comprador;

III - Na retrocessão;

IV - Na retrovenda.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - A permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;

III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Não Incidência

Art. 125 O imposto não incide sobre a transmissão de bens, imóveis e direitos quando:

I - Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, em pagamento de capital nela subscrito;

II - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 126 O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

Art. 127 Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Art. 128 O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme o estabelecido em regulamento.

Art. 129 Os tabeliães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 130 Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 131 Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção IV
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 132 A base de cálculo do imposto é:

I - Nas transmissões, em geral, por ato inter vivos a título oneroso o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que a Fazenda Municipal conceda;

II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência se fizer para o próprio arrematante;

III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;

IV - Nas doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel apurado no momento de sua avaliação pela instituição ou extinções referidas, reduzidas a metade;

VII - Nas cessões inter vivos de direitos reais, relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago em observação à Lei Civil.

Parágrafo único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 133 O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e em Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 134 O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 0,5 % (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;

II - 3 % (três por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 3 % (três por cento).

Seção V
Arrecadação

Art. 135 O imposto será pago:

I - Antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no item anterior, quanto às transmissões fora do Município;

III - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o tipo de transmissão for sentença judicial.

Art. 136 O pagamento do imposto será efetuado mediante guia de recolhimento de ITBI ou através do Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

Seção VI
Restituição

Art.137 O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;

II - Quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;

III - Quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - Quando o imposto houver sido pago a mais.

Seção VII
Infrações e Penalidades

Art. 138 O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa da 30 % (trinta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.

Art. 139 A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumpram o previsto neste artigo.

Art. 140 A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, depois de corrigido monetariamente.

TÍTULO II
TAXAS

CAPÍTULO I
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Fato gerador e Incidência

Art. 141 As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:

I - Coleta de lixo - TCL;

Art. 142 A taxa de coleta de lixo compreende as atividades de coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.

Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado, que serão cobrados através de preço público.

Art. 143 O contribuinte da taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

Seção II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 144 A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I - Em relação ao serviço de coleta de lixo por m² (metros quadrados) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das alíquotas previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 4 do Anexo IV, deste Código;

Seção III
Lançamento

Art. 145 A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção IV
Arrecadação

Art. 146 A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares, coincidindo no que possível com as regras aplicadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 147 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

Seção V
Infrações e Penalidades

Art. 148 Aplicam-se aos contribuintes das Taxas de Serviços Públicos, as mesmas penalidades previstas no artigo 24 desta Lei, pelo descumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 149 As taxas de licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município, que deve levar em conta: segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tranqüilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º Estão sujeitos a prévia licença:

a) Localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL;

b) O funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE;

c) A veiculação de publicidade em geral - TVP;

d) A execução de obras, arruamentos e loteamentos - TEO;

e) O abate de animais - TAA;

f) A ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos - TOA.

g) A taxa de licenciamento ambiental – TLA

h) A taxa de inspeção e vigilância sanitária -TIVS

Art. 150 Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 151 A taxa de localização será devida e deverá ser emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

§ 1º O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos caracterizados:

I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido, CPF/CGC;
II - Local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III - Ramo do negócio ou da atividade;

IV - Restrições;

V - Número de inscrição no órgão fiscal competente;

VI - Horário de funcionamento;

VII - Tipo de licença concedida.

Art. 152 A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não

cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 153 As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 150.

Art. 154 Fora de horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - De antecipação;

II - De prorrogação;

III - De dias executados.

Parágrafo único - O pagamento da taxa relativo à licença para funcionamento em horário especial abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 155 A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, conforme regulamento.

§ 1º A licença para publicidade será válida pelo período constante no Alvará.

§ 2º Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 156 São sujeitas a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis.

§ 1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º Se for insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 157 O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da inspeção sanitária para distribuição local.

Art. 158 A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos têm como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º A taxa será cobrada de acordo com a letra “F” do Anexo IV deste Código, conforme regulamento.

Art. 159 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 146º deste Código.

Seção II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 160 As taxas de licença pelo exercício do poder de polícia serão calculadas de acordo com as letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” do Anexo IV deste Código e a Unidade Fiscal do Municipio de Upanema - UFMU.

§ 1º A taxa de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL, será calculada de acordo com a letra “A” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 2º A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE, será calculada de acordo com a letra “B” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 3º A taxa de licença para veiculação de publicidade - TVP, será calculada de acordo com a letra “C” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 4º A taxa de licença para execução de obras arruamentos e loteamentos - TEO, será calculada de acordo com a letra “D” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 5º A taxa de licença para abate de animais - TAA, será calculada de acordo com a letra “E” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 6º A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos - TOA, será calculada de acordo com a letra “F” do Anexo IV, parte integrante deste Código.

§ 7º Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, será calculada de acordo com o Anexo VII,seguidos das tabelas :1;2;3.Que será parte integrante deste Código.

§ 8º A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, será calculada de acordo com os valores constantes no Anexo VIII, parte integrante deste Código.

Seção III
Lançamento

Art. 161 A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

Parágrafo único - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo nos avisos de lançamento constar obrigatoriamente os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 1º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

§ 3º Na hipótese do lançamento de que trata o caput deste artigo, caso haja parcelamento do imposto, a taxa acompanhará na proporção, relativa ao imposto.

Seção IV
Arrecadação

Art. 162 As taxas de licença em todas as modalidades do artigo 149º, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte.

§ 1º Quando da prorrogação da licença para execução de obras, será cobrada do contribuinte interessado, somente uma taxa de expediente.

§ 2º Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, a critério do poder executivo.

Seção VInfrações e Penalidades
Art. 163 As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo da atividade, a das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - Multa de 100 % (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;

III - Suspensão da licença, pelo prazo máximo da 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

Seção VI
Isenções

Art. 164 São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - Os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes, os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II - As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas, as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado, Município e de suas autarquias, construção de muros de arrimo e muralha de sustentação;

III - A limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

IV - As associações: de classe, religiosas, clubes esportivos, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches comunitárias;

V - Os parques de diversões com entrada gratuita;

VI - Os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

VII - Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

Seção VII
Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 165 A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Upanema, para fiscalizar a realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 166 Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Upanema produzirem impacto ambiental, serão objetos de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – Ao parcelamento do solo;

II – Pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III – Construção de conjunto habitacional;

IV – Instalação de indústrias;

V – Construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;

VI – Postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

VII – Obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VIII – Empreendimentos de turismo e lazer; e

IX – Demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento.

Art. 167 Os licenciamentos ambientais, no Município de Upanema, estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes estágios:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Instalação;

III – Licença Ambiental de Operação; e

IV – Licenças Ambientais Diversas.

§ 2º As bases de cálculo para as licenças ambientais prévias, de instalação, de operação e diversas serão fixadas de acordo com a classificação constante no Anexo VII, deste Código.

§ 3º As Licenças Ambientais de Operação, referentes aos incisos I a IX, do art. 166, deste Código, quando necessário, serão renovadas anualmente, mediante recolhimento da respectiva taxa.

Art. 168 A expedição da licença ambiental dependerá da realização e apresentação de serviços técnicos, da elaboração de estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório, ou sendo o caso, de estudo, parecer, perícia, audiência pública, análise, vistoria ou realização de outros serviços, em razão do grau de complexidade e natureza.

Art. 169 Os custos correspondentes aos serviços técnicos necessários ao licenciamento correrão a cargo do requerente.

Art. 170 A licença a ser concedida pelo Município, será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito estadual e federal, se necessária a manifestação destes entes, e terá prazo de duração ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

Art. 171 A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator à advertência, através de notificação com vista a cessar a irregularidade, sob pena de multa equivalente a 200 (duzentos) UFPMU e outras sanções, entre as quais:

a) Embargo;

b) Interdição;

c) Suspensão de atividades, até correção das irregularidades;

d) Desfazimento, demolição ou remoção; e

e) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

§ 1º A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de uma até cem vezes o valor da respectiva Licença, podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.

§ 2º O não recolhimento da multa, na data de seu vencimento, implicará em inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações previstas na legislação.

§ 3º A multa poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator corrigir a degradação ambiental, no prazo estipulado.

Art. 172 A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação, ou instalação, fixadas na legislação, após concedida a respectiva licença, ensejará sua imediata cassação.

Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a cem vezes o valor licença, além da responsabilização por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 173 A notificação e o respectivo procedimento e processo administrativo que se originar em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observará os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 174 O valor da TLA será o constante no Anexo VII, seguidos das tabelas :1;2;3.Que será parte integrante deste Código.

Seção VIII
Taxa de licença e fiscalização de anúncios – TLFA

Subseção I
Do fato gerador e da incidência da TLFA

Art. 175 A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA, fundada no poder de polícia, tem como fato gerador, o licenciamento e fiscalização do cumprimento das normas que disciplinam a exploração ou utilização de anúncio, a pertinência aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, e em observância às normas municipais de posturas, por qualquer meio ou processo:

I – De anúncios; e

II – De engenhos de divulgação de propaganda e publicidade.

§ 1º A TLFA incidirá sobre todos os anúncios e engenhos instalados, inclusive, nos imóveis particulares, em locais visíveis ou de acesso, e ainda, nas vias e logradouros públicos situados no Município.

§ 2º Para efeito do inciso I, do caput, deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, mesmo quando afixado em veículo de transporte.

§ 3º Para efeito do inciso II, do caput, deste artigo, consideram-se engenho de divulgação, de propaganda e de publicidade:

I – Tabuleta ou out-door: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;

II – Painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III – Letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro.

IV – Faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V – Cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4); e

VI – Dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 4º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I – Mobiliário urbano;

II – Tapumes de obras;

III – Muros de vedação;

IV – Veículos motorizados ou não;

V – Aviões e similares; e

VI – Balões e bóias.

§ 5º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 176 No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§ 1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação.

§ 2º São formas de apresentação dos engenhos de divulgação:

I – Luminosos e iluminados;

II – Luminosos intermitentes; e

III – Inflados.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, deste artigo, são engenhos:

I – Luminosos aqueles que possuem fonte luminosa integrada à sua estrutura interna;

II – Iluminados aqueles em que a fonte luminosa é externa, podendo ser acoplada ou não, à estrutura do engenho; e

III – Inflados, os balões e bóias que contém ar ou gás estável, independentemente do seu formato ou dimensões.

§ 4º São engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham expressão do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “liquidação”, “oferta” ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor ou igual a um metro quadrado.

Art. 177 Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso acarretará nova incidência da Taxa.

Subseção II
Da não-incidência da TLFA

Art. 178 A TLFA não incide quanto:

I – Aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – Aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III – Aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – Aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – Aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI – Às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não excede a um metro quadrado;

VII – Aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente,à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – Às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – Às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e email;

X – Aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI – Aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;

XII – Ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil,durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIII – Aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; e

XIV – Exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

XV – Destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres; e

XVI – Aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se,unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro.

Subseção III
Das isenções da TLFA

Art. 179 Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios:

I – Veiculados pela União, Estados, Municípios e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública por lei municipal;

II – Fixados ou afixados nas fachadas e ante-salas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

III – Exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

IV – Indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

V – De nome, símbolos, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VI – Veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento; e

VII – O mobiliário urbano devidamente autorizado pela Administração Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

Art. 180 São isentos do pagamento da TLFA:

I – Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

II – Os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – Os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

IV – Os profissionais da categoria taxista, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo de aluguel; e

V – As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim reconhecidas pelo Município.

Subseção IV
Do sujeito passivo da TLFA

Art. 181 Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 175, deste Código:

I – Fizer qualquer espécie de anúncio;

II – Explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; e

III – For proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Subseção V
Do lançamento e da inscrição cadastral de contribuintes da TLFA

Art. 182 A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Upanema, a periodicidade

mensal ou anual, a classificação e as características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda, previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos da legislação.

§ 2º Do cadastro a que se refere o caput, deste artigo, constarão as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade, somente podendo ser instalado o que tenha sido autorizado, mediante recolhimento da TLFA devidamente realizado.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 183 Quando a incidência for anual, a TLFA poderá ser parcelada, conforme o disposto em regulamento, caso em que, o fato gerador ocorrerá:

I – Na data de inscrição, no cadastro a que se refere o art. 182, deste Código; e

II – Em 1o de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for o caso.

Art. 184 A TLFA será exigida segundo suas características e classificações, sendo o seu valor determinado conforme se infere das Tabelas 1 a 3, do Anexo VII, deste Código.

Subseção VI
Das infrações e penalidades

Art. 185 O descumprimento às normas relativas à TLFA constituem infrações e sujeitam o infrator à multa de 500 (quinhentos) UFPMU.

a) Nas infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais aos que deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

b) Nas infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares; e

c) Nas infrações relativas à ação fiscal aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da TLFA.

Art. 186 A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista à sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 188, deste Código, a qual cobrar-se-á, em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.

Parágrafo único. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicarse a multa, sem a providência a que se refere o **caput**, deste artigo, e o material empregado será apreendido.

Art. 187 Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, sem a devida licença ou de utilização irregular, o proprietário poderá reavê-lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda.

Subseção VII
Das proibições relativas aos anúncios e publicidade

Art. 188 A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

I – Nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizadas, observada a forma permitida em regulamento;

II – Nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

III – Nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

IV – Nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;

V – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;

VI – Em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade; e

VII – Em áreas consideradas de preservação ambiental.

Art. 189 O regulamento definirá os critérios de instalação de engenhos de divulgação de publicidade,sendo vedado:

I – Obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e

II – Avançar sobre passeios, devendo ser estabelecida a altura mínima e máxima, em regulamento, quando apoiadas no solo ou em fachada.

Subseção VIII
Disposições Gerais da TLFA

Art. 190 O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 191 A instalação de engenho tipo out-door, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado a regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.

Art. 192 Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação.

Seção IX
Taxa de registro e fiscalização sanitária – TRFS

Art. 193 A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização para fins de registro e renovação por ele exercida sobre estabelecimentos, produto, embalagem, utensílio, equipamento,

serviço, atividade, unidade, em observância às normas sanitárias vigentes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deste artigo, atentar-se-á, no procedimento de fiscalização, quanto ao fabrico, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito e armazenagem, transporte e distribuição, inclusive, de alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

§ 2º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária são classificados conforme critério de risco e grau de complexidade especificado conforme relacionado abaixo:

I – SERVIÇOS DE SAÚDE

1 – Grupo de risco I – Alta complexidade:

a) Hospitais;
b) Serviços de terapia renal substitutiva;
c) Serviços de radiodiagnóstico;
d) Serviços de radiologia intervencionista
e) Estabelecimentos de atividades hemoterápicas;
f) Banco de órgãos, tecidos, medula óssea e leite humano; e
g) Serviços de nutrição enteral.

2 – Grupo de risco II – Média complexidade:

a) Casas de repouso para idosos/asilos;
b) Clínicas e consultórios médicos e paramédicos;
c) Clínicas e consultórios odontológicos;
d) Laboratórios e oficinas de prótese odontológica;
e) Serviços de diagnósticos por imagem (exceto radiações ionizantes);
f) Estabelecimentos de acupuntura;
g) Unidades de transporte de pacientes com procedimentos;
h) Clínicas de fisioterapia e reabilitação;
i) Lavanderias de roupa hospitalar isoladas do hospital;
j) Creches;
k) Estabelecimentos de tatuagens e congêneres; e
l) Serviços de home-care.

3 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

a) Óticas;
b) Unidades de transporte de pacientes sem procedimentos;
c) Estabelecimentos de massopetaria e massofilaxia;
d) Academias de atividades físicas; e
e) Estabelecimentos relacionados à beleza.

II – ALIMENTOS

1 – Grupo de risco I – Média complexidade:

a) Cozinhas industriais e similares; e
b) Hipermercados.

2 – Grupo de risco II – Baixa complexidade:

a) Supermercados e mercados;
b) Restaurantes;
c) Bares;
d) Lanchonetes e similares;
e) Padarias;
f) Açougues;
g) Galeterias sem abate;
h) Pizzarias;
i) Confeitarias;
j) Peixarias;
k) Lojas de conveniências;
l) Quitandas e mercadinhos;
m) Buffets;
n) Marmitarias;
o) Trailers fixos; e
p) Estabelecimentos de produção artesanal

3 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

a) Depósitos de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
b) Depósitos de produtos saneantes e domissanitários;
c) Depósitos de correlatos;
d) Depósitos de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
e) Empresas de transporte de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
f) Drogarias, ervanárias e postos de medicamentos;
g) Dispensários de medicamentos;
h) Comércio de correlatos;
i) Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
j) Comércio de produtos saneantes e domissanitários; e
k) Estabelecimentos de artigos médicos hospitalares.

III – SAÚDE AMBIENTAL

1 – Grupo de risco I – Média complexidade:

a) estabelecimentos carcerários;
b) canteiros de obra;
c) sistemas público e privado de abastecimento de água para consumo humano.

2 – Grupo de risco II – Baixa complexidade:

a) Rodoviárias;
b) Ferroviárias;
c) Estabelecimentos de ensino
d) Piscinas;
e) Oficinas;
f) Borracharias;
g) Sucatarias;
h) Lavanderias;
i) Agências bancárias;
j) Shoppings centers;
k) cinemas;
l) teatros;
m) museus;
n) templos religiosos;
o) clubes recreativos;
p) hotéis, motéis, congêneres;
q) centros de velório;
r) necrotérios; e
s) locais de lazer.

Art. 194 O cálculo da TRFS será estabelecido conforme os valores constantes no Anexo VIII, parte integrante deste Código.

Art. 195 A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

Art. 196 O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

TÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 197 A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização

imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 198 A contribuição de melhoria será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em vias públicas;

II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - Instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes, comunicações, água potável e esgoto e instalações de comodidade pública;

V - Construção, pavimentação ou melhoramento de estradas;

VI - Quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Art. 199 Lei Complementar disporá sobre lançamento, definição, espécie e normas gerais para fixação da contribuição de melhoria.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 200 Estão sujeitos à contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III
Lançamento

Art. 201 A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

a) Memorial descritivo do projeto;

b) Orçamento do custo da obra;

c) Determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;

d) Delimitação da zona beneficiada;

e) Determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.

II - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Seção IV
Arrecadação

Art. 202 A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o regulamento deste Código.

Art. 203 - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3 % (três por cento) do maior valor do imóvel, constante no cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 204 A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo pora cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Seção V
Não Incidência

Art. 205 Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, entidades sindicais, partidos políticos, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção VI
Base de Cálculo

Art. 206 A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado na época do lançamento, se for o caso.

TÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUNINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção Única

Art. 207 Fica instituída, no âmbito do Município de Upanema a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, na forma da lei.

LIVRO SEGUNDO
DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 208 A expressão “legislação tributária” compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 209 São normas complementares das Leis e dos decretos:

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;

III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - Os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juro de mora e a atualização do valor monetário da base da cálculo do tributo.

Art. 210 Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - Os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;

II - As decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;

III - Os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

Parágrafo único - Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício subsequente após a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de lei que:

I - Institua tributos;

II - Defina novas hipóteses de incidência;

III - Extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 211 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - A analogia;

II - Os princípios gerais de direito tributário;

III - Os princípios gerais de direito público;

IV - A equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 212 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - Outorga de isenção;

III - Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 213 A legislação tributária do Município observará:

I - As normas constitucionais vigentes;

II - As normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;

III - As disposições deste código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - Dispor sobre matéria não tratada em Lei;

II - Criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III - Estabelecer agravações, criar obrigações acessórias ou ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2º Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA

Art. 214 A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - Obrigação tributária principal;

II - Obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 215 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 216 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Sujeito Ativo

Art. 217 Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Upanema-RN é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste código.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis,

serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 218 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa neste Código.

Art. 219 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

Seção III
Solidariedade

Art. 220 São solidariamente responsáveis:

I - As pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
II - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

IV - Todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção IV
Capacidade Tributária

Art. 221 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Domicílio Tributário

Art. 222 Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 223 O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

Seção VI
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 224 Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 225 São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 226 A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 227 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou

profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VII
Responsabilidade de Terceiros

Art. 228 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 229 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV
LANÇAMENTO

Art. 230 O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - Lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§ 2º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a fazenda Municipal se tenha pronunciado, concede-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 231 Serão objetos de lançamento:
I - Direto ou de ofício:

a) Imposto predial e territorial urbano;

b) O imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;

c) As taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

d) A contribuição de melhoria.

II - Por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;

III - Por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.

Parágrafo único - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

a) Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;

b) Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;

c) Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

e) Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

f) Quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

h) Quando se comprove que no lançamento ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
i) Quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

j) Quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 232 É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 233 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - Comunicação ou avisos diretos;

II - Publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;

III - Publicação em órgão da imprensa local;

IV - Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 235 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 236 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos neste código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 237 Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - Determinar a matéria tributável;

III - Calcular o montante do tributo devido;

IV - Identificar o sujeito passivo;

V - Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 238 O lançamento reporta-se a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

CAPÍTULO III
COBRANÇA

Art. 239 A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 240 O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 241 Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

CAPÍTULO IV
CONCESSÃO DE PARCELAMENTO

Art. 242 O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado para pagamento do crédito tributário, observado as seguintes condições:

I - Não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;

II – O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo, juro de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração;

III - O saldo devedor será corrigido monetariamente;

IV - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 243 A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração:

I- Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 244 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito de seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste código que trata do Processo Administrativo Tributário;

IV - A concessão de medida liminar em mandato de segurança.

V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – O parcelamento.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO

Art. 245 O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 246 O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 247 Extinguem o crédito tributário:

I - Pelo pagamento;

II - Pela compensação;

III - Pela transação;

IV - Pela remissão;

V - Pela prescrição;

VI - Pela decadência;

VII - Pela conversão do depósito em renda;

VIII - Pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;

IX - Pela consignação em pagamento, quando julgada procedente;

X - Pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;

XI - Pela decisão judicial passada em julgado.

Seção II
Pagamento

Art. 248 O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - Moeda corrente do país;

II - Cheque nominal.

Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 249 Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem a expedição da guia de recolhimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que as tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 250 O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 251 O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 252 O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção III
Compensação

Art. 253 Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1 % (um por cento) por mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 254 Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Seção IV
Transação

Art. 255 Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

§ 1º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50 % (cinqüenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.

§ 2º Também não será objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

Seção V
Remissão

Art. 256 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - A situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - Ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao custo de sua cobrança;

IV - As considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V - As condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo único - A remissão referida neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e IV, agiu com dolo ou simulação do beneficiário.

Seção VI
Prescrição

Art. 257 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 258 Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.

§ 2º Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

Seção VII
Decadência

Art. 259 O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 260 Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 256 e seus incisos e parágrafo, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 261 Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Seção I
Imunidade

Art. 262 É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:

a) Da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) De instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;

c) De partidos políticos;

d) De templos de qualquer culto.

§ 1º O disposto na alínea “a” deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto na alínea “a” deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º O disposto na alínea “b” deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - Aplicar integralmente no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;

III - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Seção II
Isenção

Art. 263 A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.

Art. 264 A isenção será efetivada:

I - Em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;

II - Em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso dos impostos: predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até

o vencimento no prazo final, fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;

b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento.

§ 2º A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fator, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

a) Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;

b) Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Seção III
Anistia

Art. 265 A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção, ou conluio ou tenha sido praticado com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.

Art. 266 A anistia pode ser concedida:

I - Em caráter geral;

II - Limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidade pecuniárias até determinado montante, conjugadas, ou, com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiar;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou seja, fixação por ela atribuída a autoridade administrativa.

§ 1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para a sua concessão.

§ 2º O despacho referido não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO IX
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 267 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 268 Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - Multas;

II - Sistema especial de fiscalização;

III - Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidades:

I - Não exclui:
a) O pagamento do tributo;

b) A fluência de juros de mora;

c) A correção monetária do débito.

II - Não exime o infrator:

a) Do cumprimento de obrigação tributária acessória;

b) De outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II
Multas

Art. 269 As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:

I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:

a) A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:

a) Tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito;

b) Tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30 % (trinta por cento) sobre o valor do débito.

III - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;

IV - O não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo de 30 (trinta) UFMU;
V - Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50: (cinqüenta) UFMU, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) O síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) O árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má- fé nas avaliações;

c) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este código, sem a competente autorização do Fisco;

d) As autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;

e) Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:

a) Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;

b) Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;

c) Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

d) Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2º Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 270 As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste código.

§ 1º Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - A menor ou maior gravidade da infração;

II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

§ 2º Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

§ 3º As multas aplicadas em decorrência de infrações à outros diplomas legais do Município de Upanema, após seu lançamento, serão regidas pelos dispositivos do presente Código Tributário.

Art. 271 As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50 % (cinqüenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 272 As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 273 O valor da multa será reduzido em 20 % (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 274 As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Seção III
Demais Penalidades

Art. 275 O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I - Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;

II - Quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 276 Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista no inciso III do artigo 235, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Seção IV
Responsabilidade Por Infrações

Art. 277 Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 278 A responsabilidade é pessoal do agente:

I - Quando as infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, exceto quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por alguém de direito;

II - Quando as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - Quando as infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) Das pessoas referidas no artigo 198º contra aqueles por quem respondem;

b) Dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) Dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 279 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO X
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 280 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 281 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 282 Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO XI
DÍVIDA ATIVA

Art. 283 Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Complementada pela Lei Federal 12.767/2012 que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Art. 284 A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser extinta desobrigada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 285 O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 286 A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I - Por via amigável, pelo Fisco;

II- Por protesto:Lei complementar Lei Federal 12.767/2012;

III - Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - As três vias a que se refere este artigo são independentes umas das outras, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, ou protestando, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 287 A administração fiscal será exercida pela Secretaria de Finanças do Município, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - Serão privativas da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei Tributária, e medidas de prevenção e repressão à fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros órgãos ao qual a Lei outorgue atribuições semelhantes.

Seção II
Cadastro Fiscal

Art. 288 Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:

I - Cadastro fiscal imobiliário;

II - Cadastro de atividades sócio econômicas.

Art. 289 O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 290 O Cadastro de Atividades Sócio Econômico será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços ou taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 291 A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa será efetivada com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 292 As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 260º devem ser prestadas antes do início da atividade.

Art. 293 As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 259º, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 294 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 295 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Seção III
Prazos

Art. 296 Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 297 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção IV
Atualização Monetária das Bases de Cálculo

Art. 298 Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 299 Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão Fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:

I - Quanto aos terrenos:

a) Relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;

b) Valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;

c) Indicação, quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.

II - quanto às edificações:

a) Relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;

b) Valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§ 1º Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão Fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.

§ 2º Além dos recursos próprios, o órgão Fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.

§ 3º O órgão Fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:

a) Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Município de Upanema-RN;

b) Investimentos públicos executados ou em execução;

c) Disposições da legislação urbanística;

d) Outros fatores pertinentes.

Seção V
Correção Monetária

Art. 300 Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 301 A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

Seção VI
Fiscalização

Art. 302 A fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III - Exigir informações escritas ou verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão Fazendário;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.

§ 3º O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 303 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;

VIII - Os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;

IX - Os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;

X - Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 304 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgão federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.

II - Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 305 O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 306 O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.

§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.

§ 3º Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 4º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 307 As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

Seção VII
Processo de Consulta

Art. 308 Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e de regulamento.

Art. 309 A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 310 Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativo à espécie consultada a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou última instância, consideradas definitivas.

Art. 311 A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 312 A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juro de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 313 A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I
Atos Iniciais

Art. 314 O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - Notificação de lançamento;

II - Lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

III - Representações.

Parágrafo único - A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II
Auto de Infração

Art. 315 O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - O local, dia e hora da lavratura;

II - O nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - O fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - A intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 316 O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no Parágrafo único do artigo316 deste Código.

Art. 317 Da lavratura do auto, será notificado o infrator:

I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 318 A notificação presume-se feita:

I - Quando pessoal, na data do recibo;

II - Quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - Quando por edital, 30 (trinta) dias, contados da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 319 As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 314 e 315 deste código.

Seção III
Apreensão de Bens e/ou Documentos

Art. 320 Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 321 Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 287.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 322 Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 323 As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 324 Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deteriorização, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção IV
Representação

Art. 325 A representação é a declaração à administração fiscal, feito por Agente da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa competente para fazer lançamento, notificar ou autuar, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 326 A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 327 Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

Seção V
Reclamação e Defesa

Art. 328 Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, se não constar na intimação ou na notificação do lançamento outro prazo.

Art. 329 Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as provas que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 330 Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 331 A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

Seção VI
Provas

Art. 332 Findos os prazos a que se referem os artigos 330º e 332º, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 333 As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas do ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 334 Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 335 O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão unidas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 336 Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção VII
Decisão de Primeira Instância

Art. 337 Findo o prazo para a produção das provas, ou o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção VI, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art 338 A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 339 Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção VIII
Recurso Voluntário

Art. 340 Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único - À ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 317 e 318.

Art. 341 É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção IX
Recurso de Ofício

Art. 342 Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinqüenta) Unidade Fiscal do Município de Upanema - UFMU.

§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever e negligência no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutários e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 343 Subindo o processo em grau de recursos voluntários, e sendo também, caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

Seção X
Decisão de Última Instância

Art. 344 O julgamento pelo órgão de última instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de última instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I - De decisão que der provimento a recurso de ofício;

II - De decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 345 A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualizações monetárias a partir dessa data.

Art. 346 Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção XII
Execução das Decisões Finais

Art. 347 São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 348 No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes de litígio.

Art. 349 As decisões definitivas serão cumpridas:

I - Pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;

II - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;

V - Pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 287 e seu parágrafo;

VI - Pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança e executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeito no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 350 A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 351 A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 352 Os prazo de validade das certidões de que trata este Capítulo são os seguintes:

I - De cadastramento ou não inscrição cadastral, 180 (cento e oitenta) dias;

II - De lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir 180 (cento e oitenta) dias;

III - De baixa, por tempo indeterminado;

IV - De suspensão de atividade, comunicada e comprovada pela repartição;

V - Certidão de débitos municipais:

a) Imposto predial e territorial urbano - IPTU, 180 (cento e oitenta) dias;

b) Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, 60 (sessenta) dias;

c) Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis - ITBI, 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Demais certidões, a critério do órgão competente.

Art. 353 A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 354 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 355 A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 356 Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 357 Fica adotada no Município de Upanema-RN a Unidade Fiscal do Município de Upanema- UFMU, no valor de R$ 1,00 (um real), que será corrigido no final de cada exercício financeiro, de acordo com a taxa SELIC e servirá de base de cálculo para as taxas, multas de posturas municipais, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.

Art. 358 O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive para as tarifas de transportes intramunicipais, unidades imobiliárias do Município e serviços especiais.

Art. 359 São aprovados os Anexos de I a VIII que acompanham esta Lei, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e às taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.

Art. 360 O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 361 A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, ou qualquer outro órgão mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência arrecadadora.

Art. 362 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Lei Municipal 230 de 12 de dezembro de 2001 e, as disposições em contrário.

Upanema (RN), 30 de Dezembro de 2014, 61° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:EEC6D041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 238/2013

Objeto: Contrato para execução das obras de "Contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento com seis salas de aula, a ser implantada em pequenos núcleos urbanos nas diversas regiões do Brasil através do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. P.A Bom Lugar I, Zona Rural do município de Upanema – RN.", que entre si celebram o Município de Upanema/RN – Prefeitura Municipal e a empresa M C Construções e

Serviços Ltda-ME. Prazo de vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto no Art. 57, inciso I e na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assina pela Contratante: **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**
Assina pela contratada: Marcio Cristian Filgueira Mendes

Upanema/RN, Em 30 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:550172EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2013

Objeto: Contrato para execução das obras de "Contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento com seis salas de aula, a ser implantada em pequenos núcleos urbanos nas diversas regiões do Brasil através do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. P.A PALHEIROS III, Zona Rural do município de Upanema – RN – Prefeitura Municipal e a empresa M C Construções e Serviços Ltda-ME. Prazo de vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto no Art. 57, inciso I e na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assina pela contratante: LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, prefeito
Assina pela Contratada Marcio Cristian Filgueira Mendes

Upanema/RN, Em 30 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:A51E99D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0065/2014.

PROCESSO Nº 0133/2014

Tipo: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR) DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN..
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta maissatisfatória para a administração pública municipal.
JOSE CASSIANO NETO - CNPJ: 19.300.522/0001-37 , saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 ; totalizando o valor máximo de **R$ 30.592,00 (trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.
Vencedor

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item nº:1 - **Remendo Quente em Pneu Aro 16**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:2 - **Remendo Frio em Pneu Aro 16**		
Jose Cassiano Neto	10,0000	1° Lugar
Item nº:3 - **Troca de Pneu Aro 16**		
Jose Cassiano Neto	10,0000	1° Lugar
Item nº:4 - **Remendo Quente em Pneu Aro 20**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:5 - **Troca de Pneu Aro 20**		
Jose Cassiano Neto	18,0000	1° Lugar
Item nº:6 - **Remendo Quente em Pneu 1100-22**		
Jose Cassiano Neto	20,0000	1° Lugar
Item nº:7 - **Troca de Pneu 1100-22**		
Jose Cassiano Neto	20,0000	1° Lugar
Item nº:8 - **Remendo Quente em Câmara de Ar 1100-22**		
Jose Cassiano Neto	20,0000	1° Lugar
Item nº:9 - **Troca de Câmara de Ar 1100-22**		
Jose Cassiano Neto	20,0000	1° Lugar
Item nº:10 - **Remendo Quente em Pneu Aro 8 (Carro de Mão)**		
Jose Cassiano Neto	5,0000	1° Lugar
Item nº:11 - **Remendo Frio em Pneu Aro 13**		
Jose Cassiano Neto	9,0000	1° Lugar
Item nº:12 - **Remendo Quente em Pneu Aro 13**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:13 - **Troca de Pneu aro 13**		
Jose Cassiano Neto	4,0000	1° Lugar
Item nº:14 - **Remendo Quente em Pneu Aro 14**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:15 - **Remendo Frio em Pneu Aro 14**		
Jose Cassiano Neto	10,0000	1° Lugar
Item nº:16 - **Troca de Pneu Aro 14**		
Jose Cassiano Neto	4,0000	1° Lugar
Item nº:17 - **Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-15/30**		
Jose Cassiano Neto	29,0000	1° Lugar
Item nº:18 - **Troca de Câmara de Ar 18.4-15/30**		
Jose Cassiano Neto	29,0000	1° Lugar
Item nº:19 - **Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-30**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:20 - **Troca de Câmara de Ar 18.4-30**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:21 - **Remendo Quente Câmara de Ar 12.4-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:22 - **Troca de Câmara de Ar 12.4-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:23 - **Remendo Quente Câmara de Ar 19.5-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:24 - **Troca de Câmara de Ar 19.5-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:25 - **Remendo Quente Câmara de Ar 12.16.5**		
Jose Cassiano Neto	14,0000	1° Lugar
Item nº:26 - **Troca de Câmara de Ar 12.16.5**		
Jose Cassiano Neto	14,0000	1° Lugar
Item nº:27 - **Remendo Frio em Pneu 275/80 22.5**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:28 - **Troca de Pneu 275/80 22.5**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:29 - **Remendo Quente Pneu 17.5-25E-3**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:30 - **Troca de Pneu 17.5-25E-3**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:31 - **Remendo Quente Câmara de Ar 17.5-25E-3**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:32 - **Troca de Câmara de Ar 17.5-25E-3**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:33 - **Remendo Quente em Pneu 14.00-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:34 - **Troca de Pneu 14.00-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:35 - **Remendo Quente em Câmara de Ar 14.00-24**		
Quantidade: 15,00 Unidade: UN	69,0000	1° Lugar
Item nº:36 - **Troca de Câmara de Ar 14.00-24**		
Jose Cassiano Neto	69,0000	1° Lugar
Item nº:37 - **Remendo Quente em Pneu 12-6.5**		
Jose Cassiano Neto	29,0000	1° Lugar
Item nº:38 - **Remendo Frio em Pneu 12-16.5**		
Jose Cassiano Neto	14,0000	1° Lugar
Item nº:39 - **Troca de Pneu 12-16.5**		
Jose Cassiano Neto	14,0000	1° Lugar
Item nº:40 - **Remendo Quente em Pneu Aro 15**		
Jose Cassiano Neto	19,0000	1° Lugar
Item nº:41 - **Remendo Frio em Pneu Aro 15**		
Jose Cassiano Neto	9,0000	1° Lugar
Item nº:42 - **Troca de Pneu Aro 15**		
Jose Cassiano Neto	4,0000	1° Lugar

Upanema/RN, 24 de dezembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

*** PUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:CA044C9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014.

PROCESSO Nº 0133/2014
Tipo: Menor Preço
Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial nº. 0065/2014, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR) DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN., em favor do licitante relacionado abaixo, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração:

JOSE CASSIANO NETO 01672194482 - CNPJ: 19.300.522/0001-37, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42; totalizando o valor de **R$ 30.592,00 (trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:2FE38903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2014

Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 50/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a empresa M C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, destinado a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UPANEMA - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/00001-30, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, na qualidade de CONTRATANTE, representada pelo Prefeito o Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, e a Empresa **M C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.499.469/0001-78, com sede à Rua José Elson Rodrigues da Silva, Nº 09 – BAIRRO Rincão - CIDADE Mossoró – ESTADO - RN, nestes termos representada pelo seu sócio o Sr. **MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES**, portador do CPF nº 026.913.444-10, firmam o presente Termo Aditivo, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato n.º 50/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Alteração da cláusula Terceira – Do Valor e Pagamento:

As partes concordam em elevar o valor inicial do contrato em **R$ 43.110,00** (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS), passando, portanto, o valor inicial do Contrato n.º 50/2014 de **R$ 172.440,00** (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) para o valor final de **R$ 215.550,00** (DUZENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), correspondente a uma elevação de **25% (vinte e cinco por cento)**, a serem custeados com recursos próprios do Município de Upanema-RN, tendo por base o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Upanema/RN, 01 de dezembro de 2014.

Pela Contratante
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Pela Contratada
M C Construções e Serviços LTDA-ME
MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:1B7B364C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 55/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 55/2014 para serviços Médicos Especializados para realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de LIO em pacientes carentes do município de Upanema que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e a empresa OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA.

O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF Nº. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 06.021.147/0001-44, com sede localizada na Av. João Pessoa, 90, centro, Mossoró/RN, neste ato representada por ADRIANA HERLEILA LOPES CARNEIRO, portadora da cédula de identidade RG: 90002210121-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.063.943-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 55/2014, para serviços Médicos Especializados para realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de LIO em pacientes carentes do município de Upanema, que se regerá pelas normas da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do Contrato n.º 55/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a Empresa OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto da Cláusula Quinta do contrato inicial e no art. 57, inciso II, da lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 423.490.284-53
Contratante

Oftalmocentro de Mossoró LTDA
CNPJ/MF 06.021.147/0001-44
ADRIANA HERLEILA LOPES CARNEIRO
RG: 90002210121-SSP/CE
Contratada

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:09833AA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 36/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN.

CONTRATADA: ALSOL PROVEDOR DE INTERNERT LTDA, CNPJ nº. 08.763.657/0001-12.

OBJETO – É objeto deste instrumento **"Contratação de provedor para prestação de serviços de acesso à internet destinada a atender as demandas das Secretarias, Fundos Municipais e manutenção das demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Upanema/RN"**, conforme Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 24/2014, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é o acrescimento do disposto na Cláusula da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com mais uma dotação orçamentária relativa ao exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

04.04.001.04.122.0108.2009 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINSTRAÇÃO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.

06.06.001.04.122.0108.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.

07.07.001.08.122.0108.2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DO FUNDO MUNICPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.

08.08.001.04.122.0108.2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA EDESPORTO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.

09.09.001.10.122.0108.2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:783D7AE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2014 - ATA RP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Aos 02 dias do mês de outubro de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.085.771/00001-30**, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, nos termos que dispõe o Art. 15 da Lei n.º 8.666/93; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 – PMU**, homologado em 30 de setembro de 2014, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

FORNECEDORES	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA / 17.879.574/0001-84	VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA /631.391 - SSPRN
JOSE MARIA AQUINO DA COSTA / 18.045.412/0001-03	JOSE MARIA AQUINO DA COSTA /1.425.731 - SSPRN
MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE / 18.235.486/0001-02	MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE /1.317.519 - SSPRN
JOSE AUGUSTO COSTA / 18.073.045/0001-51	JOSE AUGUSTO COSTA /2.168.221 - SSPRN
JULIMAR BATISTA SOARES - ME / 13.265.959/0001-09	JULIMAR BATISTA SOARES /1.104.191 - SSPRN
ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO / 20.255.855/0001-70	ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO /1905231 SSPRN
FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA / 18.056.263/0001-88	FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA /1.493.457 - SSPRN
TALISSON CARLOS DA COSTA / 17.938.876/0001-86	TALISSON CARLOS DA COSTA /2.394.290 - SSPRN

Item nº:1 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 7 Pessoas, Modelo: Doblo, Zafira, ou similar, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Upanema, no transporte de pacientes da Zona rural a zona Urbana, assim como para à Cidade de Mossoró, Natal, Fortaleza e cidades vizinhas, para a realização de consultas especializadas, exames mais precisos, cirurgias, acompanhamento Médico necessários em virtude de doenças crônica, procedimentos que exigem tratamentos continuados, bem como para transporte de servidores desta secretaria na capacitação e treinamentos em cursos, simpósios, congressos e eventos similares, de Upanema para a cidade onde acontecerá.**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,43	Valor Total: 57.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:2 -**Locação de Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 7 Pessoas, Modelo: Doblo, Zafira, ou similar, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Upanema no transporte de pacientes da Zona rural a zona Urbana, assim como para às Cidades de Mossoró, Natal, Fortaleza e cidades vizinhas para a realização de consultas especializadas, exames, cirurgias, acompanhamento Médico necessários em virtude de doenças crônica, procedimentos que exigem tratamentos continuados, bem como para transporte de servidores desta secretaria na capacitação e treinamento de servidores em cursos, congressos e simpósios realizados fora de Upanema.**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,43	Valor Total: 57.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:3 -**Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de saúde, para o transporte de Pacientes carentes da Zona Rural para zona Urbana para seções de fisioterapia, que se encontram em tratamento frequente e para o transporte da equipe de profissionais para esse atendimento especializado em domicilio do paciente.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA** - CNPJ 17.879.574/0001-84			
Item nº:4 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta da Contratante para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de Pacientes da Zona Rural e Urbana, assim como para transporte de pessoas Carentes que se encontrarem em estados mais urgentes de saúde à postos de atendimento especializados da zona rural para zona urbana e para os casos mais graves regulados e transportá-los para as cidades vizinhas (Apodí/Caraúbas/Almino Alfonso etc.). Ficando 24 horas por dia à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **JOSE MARIA AQUINO DA COSTA** - CNPJ 18.045.412/0001-03			
Item nº:5 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 4 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta da Contratante para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde, no transporte de Pacientes da Zona Rural e Urbana, assim como para transporte de pessoas Carentes que se encontrarem em estados mais urgentes de saúde à postos de atendimento especializados da zona rural para zona urbana e mais os casos mais avançados regulados e transferidos para cidades vizinhas (Apodi/Caraúbas/Almino Alfonso, etc.). Ficando 24 horas por dia à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema**			

Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE** - CNPJ 18.235.486/0001-02			
Item nº:6 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde no transporte de Pacientes de Upanema à Cidade de Mossoró, atendendo assim as necessidades de pessoas que precisam realizar tratamento contínuo de hemodiálise, duas vezes por dia. Esse transporte é necessários de segunda-feira a sexta-feira e feriados, ficando o veículo a disposição durante todo o dia, da Secretaria de Saúde do Município de Upanema.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **JOSE AUGUSTO COSTA** - CNPJ 18.073.045/0001-51			
Item nº:7 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde no transporte de coletas de Material laboratorial, preventivo ginecológico, amostras de águas de consumo humano, para análise no Laboratório de Referência Enológico-LAREN,. Transporte este necessário de segunda-feira a sexta-feira a disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 51.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:8 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF – III, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA** - CNPJ 18.056.263/0001-88			
Item nº:9 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF – IV, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **TALISSON CARLOS DA COSTA** - CNPJ 17.938.876/0001-86			
Item nº:10 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF –V, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 44.800,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:11 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF –VII, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO** - CNPJ 20.255.855/0001-70			
Item nº:12 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de Transporte de pacientes carentes e acompanhantes da zona rural e que se encontram em casos de urgência para atendimento emergencial na Unidade Mista nesta cidade ou hospitais em Mossoró e Natal, após regulados. Tal contratação se justifica pelo fato de muitas vezes, pacientes encaminhados para essas cidades não terem condições financeiras de se deslocarem para esses locais diferentes quando da sua necessidade e em virtude da grande demanda e extensão territorial, serem insuficientes as ambulâncias do município.**			
Quantidade: 45.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 57.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:13 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de Pessoas carentes em situações de urgência e emergência da Comunidade de Palheiros III e comunidades circunvizinhas, para a Unidade Mista localizada na zona Urbana, que necessitem de auxílio Médico. Tal contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento na urgência e distância que a comunidade se encontra da zona urbana e a quantidade numerosa de famílias, que residem nessas localidades, assim como pela insuficiência de ambulâncias que já atendem a zona urbana.**			
Quantidade: 45.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 57.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:14 - **Locação de Veículo com capacidade para no mínimo 15 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratante para atender às Necessidades de Transporte de pacientes carentes e acompanhantes para realização de consultas, exames, cirurgias, que se encontram em fase de tratamento clínico em hospitais e clínicas da cidade de Natal. Este veículo ficará a disposição da secretaria Municipal de Saúde, a disposição 24 horas do serviço social que após agendamento e encaminhamento fará o transporte desses pacientes de segunda a sexta-feira. Tal contratação se justifica pelo fato de ser frequente o grande número de pacientes de Upanema que buscam atendimento médico especializado na cidade de Natal.**			
Quantidade: 120.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,73	Valor Total: 207.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			

• OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços visando possível contratação de pessoa jurídica para locação de transportes em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014 - PMU** e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO: 10 – Saúde SUBFUNÇÃO: 302: Assistência Hospitalar PROGRAMA: 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde AÇÃO: 2100: Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública - NATUREZA: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 100: Recursos Ordinários.

• DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Upanema não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Upanema.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Upanema, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

• DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Upanema e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 - PMU.**

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 - PMU,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014-PMU** pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

• DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue seguindo os seguintes prazos:

5.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, em horário e local estabelecido pela secretaria responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

• DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Upanema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014-PMU** e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): **VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA-**CNPJ: 17.879.574/0001-84; **JOSE MARIA AQUINO DA COSTA-**CNPJ:18.045.412/0001-03; **MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE-**CNPJ: 18.235.486/0001-02; **JOSE AUGUSTO COSTA-**CNPJ:18.073.045/0001-51; **JULIMAR BATISTA SOARES – ME-**CNPJ: 13.265.959/0001-09; **ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO-**CNPJ: 20.255.855/0001-70; **FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA-**CNPJ: 18.056.263/0001-88 e **TALISSON CARLOS DA COSTA-**CNPJ:17.938.876/0001-86, classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555/2000.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Upanema/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 02 de outubro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA
CNPJ: 17.879.574/0001-84

JOSE MARIA AQUINO DA COSTA
CNPJ:18.045.412/0001-03

MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE
CNPJ: 18.235.486/0001-02

JOSE AUGUSTO COSTA
CNPJ:18.073.045/0001-51

JULIMAR BATISTA SOARES – ME
CNPJ: 13.265.959/0001-09

ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO
CNPJ: 20.255.855/0001-70

FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA
CNPJ: 18.056.263/0001-88

TALISSON CARLOS DA COSTA
CNPJ:17.938.876/0001-86

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:5C7AE119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 37/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN.

CONTRATADA: R L DA SILVA ROSAS - ME, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º 19.434.565/0001-05, com endereço na sede à AV AEROPORTO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, nº 14, – EMAUS – PARNAMIRIM/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROGERIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.219.664 e CPF (MF) n.º 077.748.144-85.

OBJETO – É objeto deste instrumento **"Contratação de profissionais para compor a Equipe do Centro de Referência da Assistência Social do município de Upanema/RN"**, conforme Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 28/2014, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é o acrescimento do disposto na

Cláusula Segunda da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com mais uma dotação orçamentária relativa ao exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – PROGRAMA: 0114 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – AÇÃO: 2120 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PAIF/CRAS/PBVIII – NATUREZA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 140 – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0108 – DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA – AÇÃO: 2107 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NATUREZA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: RECURSOS DO TESOURO.

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROGRAMA: 0126 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AÇÃO: 2113 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIÊNCIA EFORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV - NATUREZA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 140 – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:B73999FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN.

CONTRATADA: R L DA SILVA ROSAS - ME, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º 19.434.565/0001-05, com endereço na sede à AV AEROPORTO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, nº 14, – EMAUS – PARNAMIRIM/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROGERIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.219.664 e CPF (MF) n.º 077.748.144-85.

OBJETO – É objeto deste instrumento **"Contratação de profissionais para compor as equipes dos programas Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e médicos plantonistas para realizar atendimento de urgência e emergência no município de Upanema/RN"**, conforme Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 31/2014, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é o acrescimento do disposto na **Cláusula Décima Segunda** da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com mais uma dotação orçamentária relativa ao exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Título	Unidade
2093	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.001
2094	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	09.001
2096	FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	09.001
2097	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB	09.001
2101	FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	09.001
2102	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	09.001
2130	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	09.001

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:005D25A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN.

CONTRATADA: FERNANDO BEZERRA FERNANDES, com sede à R. Miro Felipe de Mendonça, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.887.432/0001-69, neste ato representada pelo Sr FERNANDO BEZERRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, residente na R. Miro Felipe de Mendonça, CPF: 075.396.614-02, RG: 2.176.836 SSP/RN.

OBJETO – É objeto deste instrumento **"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som, incluindo gravação de anúncios, combustível e demais insumos para divulgação de ações institucionais"**, conforme Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 23/2014, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é o acrescimento do disposto na **Cláusula Quinta** da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com mais uma dotação orçamentária relativa ao exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

04.04.001.04.122.0108.2009 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:2A4EBEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 38/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN.

CONTRATADA: R L DA SILVA ROSAS - ME, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º 19.434.565/0001-05, com endereço na sede à AV AEROPORTO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, nº 14, – EMAUS – PARNAMIRIM/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROGERIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.219.664 e CPF (MF) n.º 077.748.144-85.

OBJETO – É objeto deste instrumento **"Contratação de serviços técnicos profissionais para atender as necessidades do município de Upanema/RN"**, conforme Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 29/2014, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é o acrescimento do disposto na **Cláusula Décima Terceira** da Despesa, passando esta a vigorar com mais uma dotação orçamentária relativa ao exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

04.04.001.04.122.0108.2009 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINSTRAÇÃO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.
06.06.001.04.122.0108.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.
08.08.001.04.122.0108.2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA EDESPORTO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA.
10.10.001.04.122.0108.2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTRA EDESNVOLVIMENTO URBANO. 3.3.90.39 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS -PESOA JURÍDICA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:33F42211

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 00013/2011

Termo Aditivo ao Contrato n.º 00013/2011.

Termo Aditivo ao Contrato para contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de obras de construção de uma praça no Conjunto Artemísio Lopes, na Zona Urbana do Município de Upanema/RN, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa B & R CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF Nº. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no Sítio Curral da Várzea, N. 5, Zona Rural – CEP: 59.670-000-Upanema/RN, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA –** inscrita no CNPJ nº 09.561.442/0001-81 com sede na Fazenda Ana Maria, sn, Zona Rural, Assu/RN, neste ato representada por seu sócio/titular/procurador geral, o Sr. Breno Eduardo Soares de Souza Lopes, brasileiro, solteiro, contador, empresário, CPF: 010.704.584-22, identidade n.º 166.403-2 SSP/RN, residente e domiciliado a rua Palmeira Imperial, 94 – Cidade Verde – Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o Termo Aditivo ao Contrato para **contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de obras de construção de uma praça no Conjunto Artemísio Lopes, na Zona Urbana do Município de Upanema/RN**, que se regerá pelas normas da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e B & R CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto no contrato firmado e no art. 57, inciso I, da lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Upanema/RN, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 423.490.284-53
Contratante

B & R CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.561.442/0001-81
Contratada

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:B25D8F72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 089/2012

5° (quinto) Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo ao contrato celebrado entre o município de Upanema e a EIT Construções S.A., objeto da concorrência pública de n° 002/2011 e Contrato n°. 089/2012, que tem como objetivo a Execução das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saneamento Básico da cidade de Upanema/RN.

O MUNICIPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF No. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua João Francisco n. 90, Centro, Upanema/RN – CEP: 59.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n. 423.490.284-53 e cédula de Identidade RG n. 740.148-ITEP, residente e domiciliado no SITIO CURRAL DA VÁRZEA, N. 5, ZONA RURAL – CEP: 59.670-000-Upanema/RN, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa a empresa **EIT CONSTRUÇÕES S/A –** CNPJ: 13.424.192/0001-05 com sede na rua Geraldo Pereira de Melo, n. 1020, sala 04, Juazeiro. Jaguaruama – CE, CEP: 62.823-000, neste ato representada por seu diretor DORIAN CARLOS DE MELO FREIRE, brasileiro, casado, CPF: 130.747.764-04, Cédula de Identidade n. 167476 ITEP/RN, residente e domiciliado na rua Miguel Barra, 800, apto 1100 – Tirol – Natal/RN, têm entre si ajustado o Quinto Termo Aditivo para execução das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saneamento Básico da cidade de Upanema/RN, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, também pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata o presente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, referente a Execução das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saneamento Básico da cidade de Upanema/RN, alterando a CLÁUSULA PRIMEIRA do Segundo Termo Aditivo, a CLAÚSULA SEGUNDA do Terceiro Termo Aditivo, a CLAÚSULA SEGUNDA do Quarto Termo Aditivo e a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato ficará prorrogada por mais 12 (doze) meses, ou seja, com vigência de 24/11/2014 a 24/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Upanema/RN, 24 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

EIT CONSTRUÇÕES S.A

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:4B2C0ACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 (PUBLICAR POR CORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.
Parágrafo Único. As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;
II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;
III – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;
IV – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
V – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
VI – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;
VII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;
VIII – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII;
X- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
XI – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos; e
XII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.
Parágrafo Único - As contratações a que se referem os incisos IV, V e VI serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.
Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.
Art. 4° - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.
§ 1º - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
b) ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2° - Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.
Art. 5° - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8666/93.
Art. 6° - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.
Art. 7° - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I — Pelo término do prazo contratual;
II — Por iniciativa do contratado;
III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.
Art. 9º -O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física com direito a 13º Salário e Férias.
Art. 10 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de 2015 e suplementadas se necessário, conforme quadro anexo.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2015, revogando às disposições em contrários.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 24 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO 2015

Nº de Ordem	CARGO	QUANTIDADE	EFEITOS A PARTIR DE	FONTE PAGADORA	SALÁRIO	SECRETARIA
	Recepcionista	01	02/01/2015	CRAS/PBV III	R$ 724,00	Sec. de Assistência Social
	Merendeiras para o Serviço Sócio assistencial	05	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Assistência Social
	Jardineiro/Podador	01	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Obras
	Pedreiro	01	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Obras
	Soldador	01	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Obras
	Calceteiro	01	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Obras
	Mecânico	01	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Obras
	Auxiliar de Consultório Odontológico	03	02/01/2015	PSB	R$ 724,00	Sec. de Saúde
	Medico do PSF	03	02/01/2015	PSF	R$ 8.000,00	Sec. de Saúde
	Recepcionista	05	02/01/2015	FUS	R$ 724,00	Sec. de Saúde
	Cardiologista	01	02/01/2015	MAC	R$ 5.000,00	Sec. de Saúde
	Fonoaudiólogo	01	02/01/2015	MAC	R$ 2.000,00	Sec. de Saúde
	Fonoaudiólogo	01	02/01/2015	NASF	R$ 2.000,00	Sec. de Saúde
	Geriatra	01	02/01/2015	MAC	R$ 2.500,00	Sec. de Saúde
	Urologista	01	02/01/2015	MAC	R$ 5.000,00	Sec. de Saúde
	Otorrinolaringologista	01	02/01/2015	MAC	R$ 2.500,00	Sec. de Saúde
	Ginecologista	01	01/02/2015	FUS	R$ 5.000,00	Sec. de Saúde
	Enfermeira do SAMU	01	02/01/2015	FUS	R$ 1.270,00	Sec. de Saúde
	Psiquiatra	01	02/01/2015	MAC	R$ 5.000,00	Sec. de Saúde
	Educador Físico	01	02/01/2015	NASF	R$ 1.279,00	Sec. de Saúde
	Ultrassonografista	01	02/01/2015	MAC	R$ 5.000,00	Sec. de Saúde
	Fisioterapeuta	01	02/01/2015	NASF	R$ 2.500,00	Sec. de Saúde
	Farmaceutico	01	02/01/2015	NASF	R$ 2.000,00	Sec. de Saúde
	Psicólogo	01	02/01/2015	NASF	R$ 1.270,00	Sec. de Saúde
	Assistente Social	01	02/01/2015	NASF	R$ 1.270,00	Sec. de Saúde
	Nutricionista	01	02/01/2015	NASF	R$ 1.270,00	Sec. de Saúde
	Veterinário	01	02/01/2015	NASF	R$ 1.500,00	Sec. de Saúde
	Agente de Endemias	03	02/01/2015	FUS	R$ 1.014,00	Sec. de Saúde
	Agente de Saúde	02	02/01/2015	PACS	R$ 1.014,00	Sec. de Saúde
	Alfabetizadores	22	01/01/2015	PEJA	R$ 800,00	Sec. de Educação
	Professor de Informática	06	02/01/2015	PEJA	R$ 724,00	Sec. de Educação
	Professor Intérprete de Língua de Sinais	01	02/01/2015	PEJA	R$ 1.399,81	Sec. de Educação
	Merendeiras	05	02/01/2015	PEJA	R$ 724,00	Sec. de Educação
	Merendeiras	08	02/01/2015	FPM	R$ 724,00	Sec. de Educação
	Educador Físico	01	02/01/2015	PEJA	R$ 1.270,00	Sec. de Educação
	Assistente Social	01	02/01/2015	FUNDEF 10%	R$ 1.270,00	Sec. de Educação
	Psicopedagogo	01	02/01/2015	PEJA	R$ 1.399,81	Sec de Educação
	Digitador	01	02/01/2015	PEJA	R$ 724,00	Sec. de Educação

Angicos-RN, 24 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:12B86E53

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2015-PREFEITUA MUNICIPAL DE ANGICOS

Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores.
Em, 30 de setembro de 2014.
Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Câmara Municipal de Vereadores do nosso Município a proposta orçamentária para o exercício de 2015, cuja receita foi estimada em R$ 27.323.950,98 (Vinte e Sete Milhões Trezentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Oito Centavos).
NA PREVISÃO DA RECEITA
Compulsando a LOA/Lei Orçamentária do exercício corrente verifica-se que não foi registrada elevação significativa, nos valores das receitas orçamentárias previstas para o ano 2015 e isso em virtude da frustração da arrecadação ao longo do ano corrente, em especial nas receitas do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS e consequentemente, do FUNDEB.
Sobre a previsão orçamentária do FPM é oportuno esclarecer que adotamos os valores atualmente recebidos, já atualizados em função da expectativa do PIB/Produto Interno Bruto para o ano de 2014, mais a inflação estimada a ser alcançada em 2014, nos permitindo aferir uma previsão anual para 2015 não muito superior aos valores já previstos para o ano corrente. Como dissemos, a frustração da receita ocasionou esse redimensionamento nas previsões para o próximo ano.
NA FIXAÇÃO DA DESPESA
Já no âmbito da despesa orçamentária essa foi fixada em R$ 26.909.966,55 (Vinte e Seis Milhões Novecentos e Nove Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), cujos valores foram divididos por unidades e subunidades orçamentárias, seguindo as proporções aferidas até o mês de junho de 2014.
A despesa com pessoal e encargos sociais, que foi a que mais se destacou, importou em R$ 10.078.733,59 (Dez Milhões, Sessenta e Oito Mil , Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Além do salário, também foram previstos nessa rubrica os gastos programados com o pagamento de encargos sociais e outras despesas variáveis.
Já para a Câmara Municipal adotamos a base definida pela Emenda Constitucional 25, que limitou o repasse a 7% das receitas tributárias e das transferências constitucionais.
Outras despesas vinculadas, além dos gastos do Poder Legislativo, iremos
expor a seguir, quando iniciamos pelas despesas fixadas para a educação. Para ela, adotamos as determinações vigentes na sua definição. Vejamos a seguir

Memorial de Cálculo	
Total das Receitas de Impostos e Transferências	15.062.590,96
Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino	3.798.406,30
Relação	25,21 %

Para definição do valor orçamentário do FUNDEB adotamos as matrículas da rede pública municipal da educação básica e o valor per-capita previsto, atingindo o total de R$ 3.571.982,32 (Três milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), tendo como base o cálculo abaixo.

Memorial de Cálculo	
Número de Alunos Matriculados	1.393 alunos
Valor per capita	2.564,24
Total do FUNDEB	3.571.982,32

Na despesa do FUNDEB, com salários e encargos do pessoal docente, foi fixado o valor de R$ 2.143.161,79 (Dois milhões, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), representando 60%; e na despesa de manutenção, foi fixado o valor de R$ 1.428.824,53 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), representando 40%.

Ainda na educação, foram previstas transferências de recursos para as unidades executoras, através de Convênio/Programa com o MEC, além de outros programas e convênios a serem celebrados com o MEC e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
Já para a fixação das despesas voltadas a saúde pública, atingimos a seguinte participação.

Memorial de Cálculo	
Total das Receitas de Impostos e Transferências	15.062.590,96
Despesas com a manutenção e desenvolvimento da saúde	3.058.593,90
Relação	20,30 %

Nessa área, além de previstos convênios com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública, programamos receitas oriundas dos Serviços de Saúde através dos Blocos de Financiamento, em especial o da Atenção Básica compreendido pelo PAB Fixo, pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde/ACS, pelo Programa de Saúde Bucal, pela Estratégia Saúde da Família/ESF; e outros Blocos como o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde/TVFS, do Programa de Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária, do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, além de outros programas financiados por transferência fundo a fundo.

Já na área da Assistência Social foram fixadas despesas através do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vinculo para crianças de 0 a 6 anos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Idosos , Centro de Referencia Especial da Assistência Social – CREA , Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – ACESSUA/PRONATEC. Além dessas, destacamos também as oriundas do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família/IGDBF, a Assistência à Criança e ao Adolescente, a Assistência ao Portador de Deficiência Física e as demais aplicadas a Assistência Comunitária em geral, contempladas com os recursos ordinários desta municipalidade. Foram essas as sistemáticas adotadas para fixarmos os valores anuais da LOA para o ano de 2015 e estamos certos de que poderemos contar com o apoio e deferimento dos que fazem a conceituada Câmara Municipal de Angicos, aprovando-a.
Atenciosamente,

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito

Lei Municipal Nº 1010/2014.

Estima a Receita e fixa a despesa do Municipio de ANGICOS para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERALGERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANGICOS para o exercício de 2015, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 30.129.232,98 (Trinta Milhões Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).
Parágrafo Único - Fica autorizada a dedução para a formação do FUNDEB, através da conta retificadora de receita cujo a soma total importará em R$ 2.802.662,00 (Dois Milhões Oitocentos e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).
Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:
RECEITA - 2 0 1 5
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	25.266.570,98	92,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.062.200,96	3,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00	0,09
RECEITA PATRIMONIAL	174.000,00	0,64
RECEITA DE SERVIÇOS	237.000,00	0,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.690.370,02	86,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00	0,28
RECEITA DE CAPITAL	2.060.000,00	7,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	30.000,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	0,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.980.000,00	7,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	0,07
TOTAL....	27.326.570,98	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 26.912.586,55 (Vinte e Seis Milhões Novecentos e Doze Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 17.830.706,38 (Dezessete Milhões Oitocentos e Trinta Mil Setecentos e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos).
II - No Orçamento da Seguridade Social, é fixada em R$ 9.081.880,17 (Nove Milhões Oitenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Dezessete Centavos).
Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 413.984,43 (Quatrocentos e Treze Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentaria e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:
DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	942.000,00	3,45
CÂMARA MUNICIPAL	942.000,00	3,45
II - PODER EXECUTIVO	25.970.586,55	95,04
GABINETE CIVIL	773.500,00	2,83
ASSESSORIA JURÍDICA	91.000,00	0,33
SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN	1.860.575,76	6,81
SEC.MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	166.000,00	0,61
SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	3.015.000,00	11,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.397.529,60	23,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.417.230,62	23,48
SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO	1.222.000,00	4,47
SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.	3.940.750,57	14,42
SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE	1.415.000,00	5,18
SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL	527.000,00	1,93
TESOURARIA	145.000,00	0,54
SUB-TOTAL DA DESPESA.....	26.912.586,55	98,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	413.984,43	1,51
TOTAL DA DESPESA.....	27.326.570,98	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES - R$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	001	8.349.475,76
REC. ORDINÁRIOS(REC. DESTIN. À EDUCAÇÃO)	011	684.036,20
REC.VINC.(TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%)	012	2.143.161,79
REC.VINC.(TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%)	013	1.428.824,53
REC.VINC.(PROGRAMAS DO FNDE)	014	1.662.208,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	015	499.000,00
REC.ORDINÁRIOS 15%(REC. DESTIN. À SAÚDE)	021	2.395.429,60
RECURSOS VINCULADOS (PROGRAMA DOS SUS)	022	2.846.200,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS - SAUDE	023	751.500,00
REC.ORDINÁRIOS(REC.DESTIN.À ASSISTÊNCIA)	030	775.904,50
REC.VINC.(PROGRAMAS DO FNAS)	031	1.673.830,50

TARNSFERENCIA DE CONVÊNIOS - AÇÃO SOCIAL	032	753.000,00
REC.VINC.(REC. DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO)	070	30.000,00
REC.VINC.(REC. DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	071	15.000,00
REC.VINC.(OUTRAS DESTIN.VINC.REC.)	090	3.319.000,00
TOTAL.....		27.326.570,98

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de 5,00% (Cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei.
II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrários.

ANGICOS-RN, em 9 de Dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

ADENDO II
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985 - Orçamento Total

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES	25.266.570,98	DESPESAS CORRENTES	19.263.010,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.062.200,96	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.110.305,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	174.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.147.704,72
RECEITA DE SERVIÇOS	237.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.690.370,02		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00		
DEFICT	0,00	SUPERAVIT	6.003.560,67
SOMA.....	25.266.570,98	SOMA.....	25.266.570,98
RECEITA DE CAPITAL	2.060.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.649.576,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	30.000,00	INVESTIMENTOS	7.079.188,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.980.000,00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	520.388,24
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00		
DEFICT	5.589.576,24	SUPERAVIT	0,00
SOMA.....	7.649.576,24	SOMA.....	7.649.576,24
RECEITAS CORRENTES	25.266.570,98	DESPESAS CORRENTES	19.263.010,31
RECEITA DE CAPITAL	2.060.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.649.576,24
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	413.984,43
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.326.570,98	TOTAL GERAL DA DESPESA	27.326.570,98

ADENDO II
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985 - Orçamento Fiscal

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES	16.490.706,38	DESPESAS CORRENTES	12.270.770,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	772.936,96	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.458.365,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	145.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.807.404,55
RECEITA DE SERVIÇOS	108.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.365.669,42		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.100,00		
DEFICT	0,00	SUPERAVIT	4.219.936,24
SOMA.....	16.490.706,38	SOMA.....	16.490.706,38
RECEITA DE CAPITAL	1.640.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.559.936,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	30.000,00	INVESTIMENTOS	4.999.548,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.560.000,00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	520.388,24
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00		
DEFICT	3.919.936,24	SUPERAVIT	0,00
SOMA.....	5.559.936,24	SOMA.....	5.559.936,24
RECEITAS CORRENTES	16.490.706,38	DESPESAS CORRENTES	12.270.770,14
RECEITA DE CAPITAL	1.640.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.559.936,24
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	18.130.706,38	TOTAL GERAL DA DESPESA	18.130.706,38

ADENDO II
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985 - Orçamento Seguridade

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES	8.775.864,60	DESPESAS CORRENTES	6.992.240,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.264,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.651.940,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	29.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.340.300,17
RECEITA DE SERVIÇOS	129.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.324.700,60		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.900,00		
DEFICT	0,00	SUPERAVIT	1.783.624,43

SOMA....	8.775.864,60	SOMA.....	8.775.864,60
RECEITA DE CAPITAL	420.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.089.640,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	INVESTIMENTOS	2.079.640,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	420.000,00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
DEFICT	1.669.640,00	SUPERAVIT	0,00
SOMA.....	2.089.640,00	SOMA.....	2.089.640,00
RECEITAS CORRENTES	8.775.864,60	DESPESAS CORRENTES	6.992.240,17
RECEITA DE CAPITAL	420.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.089.640,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	113.984,43
TOTAL GERAL DA RECEITA	9.195.864,60	TOTAL GERAL DA DESPESA	9.195.864,60

ADENDO III - Orçamento Total/Fiscal/Seguridade

Receita Segundo as Categorias Econômicas Portaria Nº 303/STN, de 28/04/2005 e 406, de 26/05/2006 e 504, de 06/07/2006, e 245 de 27/04/2007

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		25.266.570,98	16.490.706,38	8.775.864,60
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.062.200,96	772.936,96	289.264,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS				
1112.00.00.00	Imp.s/o Patrimônio e a Renda:				
1112.02.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Terr torial Urbana	001	56.000,00	56.000,00	0,00
		011	4.000,00	4.000,00	0,00
		021	12.000,00	0,00	12.000,00
		030	8.000,00	0,00	8.000,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda/Proventos de Qualquer Natureza:				
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/os Rendimentos do Trabalho	001	108.000,00	108.000,00	0,00
		011	10.000,00	10.000,00	0,00
		014	10.000,00	10.000,00	0,00
		021	30.000,00	0,00	30.000,00
		022	12.000,00	0,00	12.000,00
		030	20.000,00	0,00	20.000,00
		031	10.000,00	0,00	10.000,00
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	001	39.936,96	39.936,96	0,00
		014	4.000,00	4.000,00	0,00
		021	6.400,00	0,00	6.400,00
		022	4.800,00	0,00	4.800,00
		030	8.064,00	0,00	8.064,00
		031	4.000,00	0,00	4.000,00
1112.08.00.00	Imposto s/a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	001	55.300,00	55.300,00	0,00
		011	2.100,00	2.100,00	0,00
		021	10.500,00	0,00	10.500,00
		030	2.100,00	0,00	2.100,00
1113.00.00.00	Imp. s/a Produção e Circulação:				
1113.05.00.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	001	289.100,00	289.100,00	0,00
		011	24.500,00	24.500,00	0,00
		014	24.500,00	24.500,00	0,00
		021	73.500,00	0,00	73.500,00
		022	29.400,00	0,00	29.400,00
		030	39.200,00	0,00	39.200,00
		031	9.800,00	0,00	9.800,00
1120.00.00.00	TAXAS				
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços:				
1122.28.00.00	Taxa de Cemitério	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	001	76.000,00	76.000,00	0,00
		011	9.500,00	9.500,00	0,00
		021	9.500,00	0,00	9.500,00
1130.00.00.00	Contribuição de Melhoria	001	30.000,00	30.000,00	0,00
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		25.000,00	25.000,00	0,00
1220.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS				
1220.29.00.00	Contribuição p/ o Custéio do Serviço de Iluminação Pública	001	25.000,00	25.000,00	0,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		174.000,00	145.000,00	29.000,00
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
1311.00.00.00	Aluguéis	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1312.00.00.00	Arrendamentos	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1313.00.00.00	Foros	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1314.00.00.00	Laudemios	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1315.00.00.00	Taxa de Ocupacao de Imóveis	001	17.000,00	17.000,00	0,00
1319.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	001	8.000,00	8.000,00	0,00
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
1322.00.00.00	Dividendos	001	7.000,00	7.000,00	0,00
1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				
1325.01.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários – Roy lties	001	5.000,00	5.000,00	0,00
1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS				
1325.02.01.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados-FUNDEB	012	4.200,00	4.200,00	0,00
		013	2.800,00	2.800,00	0,00
1325.02.02.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos				
	Vinculados-FNDE	014	10.000,00	10.000,00	0,00
1325.02.03.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados-FNS	022	15.000,00	0,00	15.000,00
1325.02.04.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados-CIDE	001	2.000,00	2.000,00	0,00
1325.02.05.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados-FNAS	031	10.000,00	0,00	10.000,00
1325.02.06.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos				
	Vinculados- CONVENIOS	015	2.000,00	2.000,00	0,00
		022	2.000,00	0,00	2.000,00
		032	2.000,00	0,00	2.000,00
		090	14.000,00	14.000,00	0,00

1325.02.07.00	Rec.Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	001	15.000,00	15.000,00	0,00
1325.02.99.00	Rec. Remuner.de Outros Depósitos de Rec. Vinculados OUTROS	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1330.00.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	001	6.000,00	6.000,00	0,00
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	001	2.000,00	2.000,00	0,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		237.000,00	108.000,00	129.000,00
1600.05.00.00	Serviços de Saúde				
1600.05.01.00	Serviços Hospitalares	021	50.000,00	0,00	50.000,00
1600.05.02.00	Serviços de Reg.Análise e de Controle de Produtos sujeitos a normas de Vigilância Sanitária	021	20.000,00	0,00	20.000,00
1600.05.03.00	Serviço Radiológicos e Laboratoriais	021	5.000,00	0,00	5.000,00
1600.05.10.00	Serviços Ambulatoriais	021	4.000,00	0,00	4.000,00
1600.05.99.00	Outros Serviços de Saúde	021	50.000,00	0,00	50.000,00
1600.13.00.00	Serviços Administrativos				
1600.13.01.00	Servs.de Inscricao em Concursos Públicos	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1600.13.02.00	Serviços de Vendas de Editais	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1600.44.00.00	Serviços de Abate de Animais	001	3.000,00	3.000,00	0,00
1600.46.00.00	Serviços de Cemitério	001	5.000,00	5.000,00	0,00
1600.99.00.00	Outros Serviços	001	80.000,00	80.000,00	0,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		23.690.370,02	15.365.669,42	8.324.700,60
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				
1721.00.00.00	Transferências da União				
1721.01.00.00	Participacao na Receita da União				
1721.01.02.00	Cota-Parte Fundo de Part.Municípios-FPM	001	5.666.500,00	5.666.500,00	0,00
		011	566.650,00	566.650,00	0,00
		012	1.359.960,00	1.359.960,00	0,00
		013	906.640,00	906.640,00	0,00
		014	113.330,00	113.330,00	0,00
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
		021	1.699.950,00	0,00	1.699.950,00
		022	113.330,00	0,00	113.330,00
		030	566.650,00	0,00	566.650,00
		031	339.990,00	0,00	339.990,00
9172.10.10.20	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (FPM - 20%)	012	1.359.960,00	1.359.960,00	0,00
		013	906.640,00	906.640,00	0,00
1721.01.05.00	Cota-Parte Imp.s/a Prop.Territ.Rural-ITR	011	500,00	500,00	0,00
		012	228,00	228,00	0,00
		013	152,00	152,00	0,00
		021	500,00	0,00	500,00
9172.10.10.50	(-) Deducao da Receita para Formação do FUNDEB (ITR - 20%)	012	540,00	540,00	0,00
		013	360,00	360,00	0,00
1721.01.12.00	Cota-Parte Imp.s/Produtos Industrializa- dos - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - IPI	001	2.940,00	2.940,00	0,00
		011	960,00	960,00	0,00
		012	720,00	720,00	0,00
		013	480,00	480,00	0,00
		021	900,00	0,00	900,00
9172.10.11.20	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPI EXPORTACAO - 20%)	012	2.160,00	2.160,00	0,00
		013	1.440,00	1.440,00	0,00
1721.22.00.00	Transferência da Compensacao Financeira Pela Exploracao de Recursos Naturais				
1721.22.30.00	Cota-Parte Royalties-Lei No. 7.990/89	001	90.000,00	90.000,00	0,00
1721.22.40.00	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo -Lei No. 9.478/97	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1721.22.50.00	Cota-Parte Royalties pela Participacao Especial-Lei No. 9.478/97	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Esp.de Petróleo-FEP	001	130.000,00	130.000,00	0,00
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo a Fundo				
1721.33.01.00	ATENÇÃO BÁSICA				
1721.33.01.01	Piso de Atenção Basica Variavel - PAB	022	230.000,00	0,00	230.000,00
1721.33.01.02	Agentes Comunitarios de Saúde - PACS	022	238.000,00	0,00	238.000,00
1721.33.01.03	Estrategia Saúde da Família-ESF	022	480.000,00	0,00	480.000,00
1721.33.01.04	Saúde Bucal	022	110.535,70	0,00	110.535,70
1721.33.01.05	Núcle de Apoio a Saúde da Família-NASF	022	140.000,00	0,00	140.000,00
1721.33.01.06	Centro de Apoio Psicosocial-CAPS	022	80.000,00	0,00	80.000,00
1721.33.01.07	Atividades de Média e Alta Complexidade	022	425.000,00	0,00	425.000,00
1721.33.01.08	Teto Municipal Brasil Sem Miseria	022	20.000,00	0,00	20.000,00
1721.33.01.09	Programa Saúde na Escola - PSE	022	50.000,00	0,00	50.000,00
1721.33.01.10	Compensação de Especificidades Regionais	022	10.000,00	0,00	10.000,00
1721.33.01.11	Incentivo de Implantação aos Núcleos de poio a Saúde- NASF	022	30.000,00	0,00	30.000,00
1721.33.01.12	Programa de Melhoria do Acesso e da Qual dade - PMAQ	022	120.000,00	0,00	120.000,00
1721.33.01.13	Politicas Munic. de Praticas Inte. e Com				
	lementares - PMPIC	022	25.000,00	0,00	25.000,00
1721.33.02.01	Piso Fixo de Vingilância Sanitária	022	80.000,00	0,00	80.000,00
1721.33.02.02	Vigilância Epdemiológica e Ambiental em Saúde	022	200.000,00	0,00	200.000,00
1721.33.02.03	Piso de Vigilancia em Saúde	022	30.000,00	0,00	30.000,00
1721.33.02.04	Outras Programa Financeiros por Transf.				
	Fundo a Fundo	022	80.000,00	0,00	80.000,00
1721.33.03.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
1721.33.03.01	Famárcia Básica	022	65.000,00	0,00	65.000,00
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
1721.33.03.02	Programa Nac. de Qualificação de Assiste cia Farmaceutica - QUALIFAR SUS	022	70.000,00	0,00	70.000,00
1721.33.03.03	Outras Programa Financeiros por Transf. Fundo a Fundo	022	50.000,00	0,00	50.000,00
1721.33.99.00	Outras Programa Financeiros por Transf. Fundo a Fundo	022	50.000,00	0,00	50.000,00
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do FNAS:				
1721.34.01.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento e Vinc. para Idosos - SCFV	031	40.000,00	0,00	40.000,00
1721.34.02.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento e Vinc. Crianças e Adolescentes 06 a 17 SCF	031	100.000,00	0,00	100.000,00
1721.34.03.00	CRAS - Centro do Ref. da Assist. Social	031	200.000,00	0,00	200.000,00
1721.34.05.00	Serviço de Fortalecimento de Vinc. Para rianças de 0 a 06 anos - SCFV	031	120.000,00	0,00	120.000,00
1721.34.06.00	CREAS-Centro de Ref.Especial da Assist. Social	031	135.000,00	0,00	135.000,00
1721.34.07.00	Serviço de Protecao Social Eespecial a Pessoa com Deficiência	031	22.000,00	0,00	22.000,00
1721.34.08.00	Indice de Gestao Descentralizada-IGD	031	100.000,00	0,00	100.000,00
1721.34.09.00	BPC na Escola	031	20.000,00	0,00	20.000,00
1721.34.10.00	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Te nico - ACESSUAS/PRONATEC	031	100.000,00	0,00	100.000,00
1721.34.11.00	Programa IGD-SUAS	031	80.000,00	0,00	80.000,00

1721.34.99.00	Outros Recursos do FNAS	031	250.000,00	0,00	250.000,00
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do FNDE:				
1721.35.01.00	Transferência do Salário-Educação	014	200.000,00	200.000,00	0,00
1721.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE/PDDE	014	65.000,00	65.000,00	0,00
1721.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE/PNAE	014	115.000,00	115.000,00	0,00
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE - PNATE	014	280.000,00	280.000,00	0,00
1721.35.05.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDE	014	100.000,00	100.000,00	0,00
1721.35.07.00	Transferências Diretas do FNDE-BRALF	014	100.000,00	100.000,00	0,00
1721.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	014	600.000,00	600.000,00	0,00
1721.36.00.00	Transferências Financeira do ICMS Desoneracao LC No. 87/96	001	4.800,00	4.800,00	0,00
		011	800,00	800,00	0,00
		012	960,00	960,00	0,00
		013	640,00	640,00	0,00
		021	800,00	0,00	800,00
9172.13.60.00	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS-DESONERACAO LC 87/96)	012	960,00	960,00	0,00
		013	640,00	640,00	0,00
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	015	25.000,00	25.000,00	0,00
		032	25.000,00	0,00	25.000,00
		090	200.000,00	200.000,00	0,00
1722.00.00.00	Transferências dos Estados				
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados				
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	001	1.098.148,80	1.098.148,80	0,00
		011	45.756,20	45.756,20	0,00
		012	274.537,20	274.537,20	0,00
		013	183.024,80	183.024,80	0,00
		014	22.878,10	22.878,10	0,00
		021	366.049,60	0,00	366.049,60
		022	68.634,30	0,00	68.634,30
		030	114.390,50	0,00	114.390,50
		031	114.390,50	0,00	114.390,50
9172.20.10.10	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS - 20%)	012	274.537,20	274.537,20	0,00
		013	183.024,80	183.024,80	0,00
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	001	140.000,00	140.000,00	0,00
		011	17.500,00	17.500,00	0,00
		012	42.000,00	42.000,00	0,00
		013	28.000,00	28.000,00	0,00
		014	17.500,00	17.500,00	0,00
		021	52.500,00	0,00	52.500,00
		022	17.500,00	0,00	17.500,00
		030	17.500,00	0,00	17.500,00
		031	17.500,00	0,00	17.500,00
9172.20.10.20	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPVA - 20%)	012	42.000,00	42.000,00	0,00
		013	28.000,00	28.000,00	0,00
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	011	720,00	720,00	0,00
		012	1.440,00	1.440,00	0,00
		013	960,00	960,00	0,00
		021	1.080,00	0,00	1.080,00
9172.20.10.40	(-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPI EXPORTACAO - 20%)	012	1.440,00	1.440,00	0,00
		013	960,00	960,00	0,00
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervencao do Domínio Econômico - CIDE	001	80.000,00	80.000,00	0,00
1722.01.99.00	Outras Particip. na Receita dos Estados	015	42.500,00	42.500,00	0,00
		023	37.500,00	0,00	37.500,00
		032	20.000,00	0,00	20.000,00
		090	150.000,00	150.000,00	0,00
1722.22.00.00	Transferência da Cota-Parte de Compensacao Financeira (25%)				
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties-Compensacao Financeira pela Produção do Petróleo - Lei N. 7.990/89, art. 9.	001	30.000,00	30.000,00	0,00
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	015	30.000,00	30.000,00	0,00
		023	34.000,00	0,00	34.000,00
		032	16.000,00	0,00	16.000,00
		090	120.000,00	120.000,00	0,00
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	012	2.080.563,79	2.080.563,79	0,00
		013	1.387.042,53	1.387.042,53	0,00
1724.02.00.00	Transferencias de Recursos da Complement ção da União ao FUNDEB	012	60.000,00	60.000,00	0,00
		013	40.000,00	40.000,00	0,00
1730.99.00.00	Transferências de Instituicoes Privadas	001	20.000,00	20.000,00	0,00
1760.00.00.00	Transferências de Convênios				
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1761.01.00.00	Transferências de Convênios da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	023	180.000,00	0,00	180.000,00
1761.02.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	015	99.500,00	99.500,00	0,00
1761.03.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	032	500.000,00	0,00	500.000,00
1761.04.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	032	120.000,00	0,00	120.000,00
1761.05.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Seneamento Básico	090	95.000,00	95.000,00	0,00
1761.99.00.00	Outras Transf. de Convênios da União	090	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1762.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal/de Suas Entidades				
1762.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	023	130.000,00	0,00	130.000,00
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
1762.02.00.00	Transf.de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	015	100.000,00	100.000,00	0,00
1762.99.00.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	032	20.000,00	0,00	20.000,00
		090	180.000,00	180.000,00	0,00
1764.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituicoes Privadas	001	30.000,00	30.000,00	0,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		78.000,00	74.100,00	3.900,00
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA				
1912.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	001	5.000,00	5.000,00	0,00
1913.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	001	3.000,00	3.000,00	0,00
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
1921.00.00.00	Indenizações	001	12.750,00	12.750,00	0,00
		011	450,00	450,00	0,00
		012	150,00	150,00	0,00

		013	150,00	150,00	0,00
		021	750,00	0,00	750,00
		031	750,00	0,00	750,00
1922.00.00.00	Restituições	001	17.000,00	17.000,00	0,00
		011	600,00	600,00	0,00
		021	2.000,00	0,00	2.000,00
		031	400,00	0,00	400,00
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	001	10.000,00	10.000,00	0,00
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	001	5.000,00	5.000,00	0,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas:				
1990.99.00.00	Outras Receitas	001	20.000,00	20.000,00	0,00
2000.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL		2.060.000,00	1.640.000,00	420.000,00
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		30.000,00	30.000,00	0,00
2110.00.00.00	Operações de Créditos Internas				
2119.00.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	070	30.000,00	30.000,00	0,00
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		30.000,00	30.000,00	0,00
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	001	15.000,00	15.000,00	0,00
2220.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	071	15.000,00	15.000,00	0,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.980.000,00	1.560.000,00	420.000,00
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				
2421.00.00.00	Transferências da União				
2421.99.00.00	Outras Transferências da União	090	300.000,00	300.000,00	0,00
2422.00.00.00	Transferências dos Estados				
2422.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	090	180.000,00	180.000,00	0,00
2430.00.00.00	Transferências de Instituicoes Privadas	090	20.000,00	20.000,00	0,00
2470.00.00.00	Transferências de Convênios				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
2471.01.00.00	Transf.de Convênios da União p/o Sistema Único de Saúde-SUS	023	120.000,00	0,00	120.000,00
2471.02.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	015	120.000,00	120.000,00	0,00
2471.03.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	090	120.000,00	120.000,00	0,00
2471.04.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	090	100.000,00	100.000,00	0,00
2471.05.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Progr.de Infra-Estrutura em Transporte	090	120.000,00	120.000,00	0,00
2471.99.00.00	Outras Transf. de Convênios da União	032	50.000,00	0,00	50.000,00
		090	200.000,00	200.000,00	0,00
2472.00.00.00	Transferência de convenios dos Estados do Distrito Federal e de suas Entidades				
2472.01.00.00	Transf. de Convênios dos Estados para o				
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR TOTAL	VALOR FISCAL	VAL.SEGURIDADE
	Sistema Único de Saúde-SUS	023	250.000,00	0,00	250.000,00
2472.02.00.00	Transf.de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	015	80.000,00	80.000,00	0,00
2472.03.00.00	Transf.de Convênios dos Estados Destindas a Programas de Saneamento Básico	090	80.000,00	80.000,00	0,00
2472.04.00.00	Transf.de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente	090	100.000,00	100.000,00	0,00
2472.05.00.00	Transf.de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	090	80.000,00	80.000,00	0,00
2472.99.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	090	50.000,00	50.000,00	0,00
2474.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituicoes Privadas	090	10.000,00	10.000,00	0,00
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		20.000,00	20.000,00	0,00
2590.00.00.00	Outras Receitas	001	20.000,00	20.000,00	0,00
TOTAL.....			27.326.570,98	18.130.706,38	9.195.864,60
* AS RECEITAS COM CODIGO INICIADO POR "9" SE REFEREM A PORTARIA STN 328, DE 27/08/2001.					
* VALOR DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES JA CONSTA AS DEDUCOES PARA A FORMACAO DO FUNDEB.					
21SICOP-Sistema de Contabilidade Pública					

ADENDO IV
Especificação da Despesa - Portaria SOF No. 08, de 04.02.1985

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		19.263.010,31
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.110.305,59	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.886.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	5.514.115,80	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.149.289,79	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	412.000,00	
3.1.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	500,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	8.000,00	
3.1.90.40	Campanhas Educativas	1.000,00	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	22.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	117.400,00	
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.147.704,72	
3.3.30.00	TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		
3.3.30.41	Contribuições	2.000,00	
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.41	Contribuições	49.000,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	45.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.14	Diárias - Civil	100.000,00	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	4.500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	4.014.664,72	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	12.500,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	175.700,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	29.500,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	19.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.419.000,00	
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	2.000,00	
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.728.000,00	

3.3.90.41	Contribuições	1.000,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	71.500,00	
3.3.90.61	Aquisição de Imóveis	60.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	230.340,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	31.000,00	
3.3.90.95	Indeniz.p/Execução de Trabalhos de Campo	1.000,00	
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		7.649.576,24
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	7.079.188,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.30	Material de Consumo	188.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	135.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	380.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	4.480.048,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.477.640,00	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	130.000,00	
4.4.90.62	Aquisição de Produtos para Revenda	60.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	177.500,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	51.000,00	
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	50.000,00	
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	520.388,24	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	520.388,24	
TOTAL DAS DESPESAS.....			26.912.586,55

Receita Arrecadada nos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta e as Receitas Previstas para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a Proposta.
Artigo 22, Inciso III, Letras"A, B e C" da Lei Federal No. 4.320/64
Tabela Explicativa No. 01

R E C E I T A	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA	698.623,63	700.889,98	0,00	970.000,00	1.062.200,96
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	91.674,49	97.672,22	0,00	100.000,00	174.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.217,00	714.626,83	0,00	180.000,00	237.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.871.069,72	15.716.336,85	0,00	22.393.800,00	23.690.370,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.619,21	12.747,49	0,00	54.000,00	78.000,00
TOTAL.....	14.682.204,05	17.242.273,37	0,00	23.722.800,00	25.266.570,98
RECEITA DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	8.050,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.927.200,00	1.980.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	30.000,00	20.000,00
TOTAL.....	8.050,00	0,00	0,00	1.987.200,00	2.060.000,00
TOTAL GERAL....	14.690.254,05	17.242.273,37	0,00	25.710.000,00	27.326.570,98

Despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, e a despesa prevista para o exercício que se refere a proposta Artigo 22, Inciso III, Letras "D, E e F" da Lei Federal No. 4.320/64
Tabela
Explicativa No. 02

D E S P E S A	REALIZADA	FIXADA	PREVISTA
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	11.688.560,00	10.110.305,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	11.000,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.348.890,00	9.147.704,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL.....	0,00	20.048.450,00	19.263.010,31
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	4.861.550,00	7.079.188,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	100.000,00	50.000,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00	450.000,00	520.388,24
TOTAL...	0,00	5.411.550,00	7.649.576,24
TOTAL GERAL.....	0,00	25.460.000,00	26.912.586,55

ADENDO V
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985

PODER.....: 1 - LEGISLATIVO				
ÓRGAO.....: 1.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: CÂMARA MUNICIPAL				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA				
SUB-FUNÇÃO.: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJ./ATIV.: 1.001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara			FISCAL	40.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	40.000,00	

ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.002 - Reequipamento da Câmara Municipal.			FISCAL	35.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			35.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			35.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	35.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara			FISCAL	867.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			867.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			687.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	560.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	123.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	3.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			180.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	001	4.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	10.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	35.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	5.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	001	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	100.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
PODER.....: 1 - LEGISLATIVO				
ÓRGAO.....: 1.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: CÂMARA MUNICIPAL				
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				942.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE...				942.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.01. - GABINETE CIVIL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: GABINETE CIVIL				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROJ./ATIV.: 1.003 - Aquisição de Veículos			FISCAL	50.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	20.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	090	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.004 - Aquisição de Equip.e Material Permanente			FISCAL	20.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	20.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.005 - Aquisição de Moto			FISCAL	15.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.002 - Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito			FISCAL	417.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			417.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			370.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	40.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	250.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	70.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	10.000,00	
3.1.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	001	500,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.01. - GABINETE CIVIL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: GABINETE CIVIL				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			46.500,00
3.3.30.00	TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			
3.3.30.41	Contribuições	001	1.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	30.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	001	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	1.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	3.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.003 - Manutenção do Controle Interno Municipal			FISCAL	167.000,00

CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			142.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			74.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	2.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	50.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	20.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			68.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	25.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.01. - GABINETE CIVIL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: GABINETE CIVIL				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.004 - Manutenção de Assessoria de Imprensa			FISCAL	57.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.005 - Subcoordenadoria de Eventos e Serimonial do Gabinete			FISCAL	17.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	4.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	8.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.006 - Setor de Acompanhamento de Convênios			FISCAL	30.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	25.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				773.500,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				773.500,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.02. - ASSESSORIA JURÍDICA				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: ASSESSORIA JURÍDICA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 02 - JUDICIÁRIA				
SUB-FUNÇÃO.: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA				
PROJ./ATIV.: 2.007 - Assessoria Juridica			FISCAL	91.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			86.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			73.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	40.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	12.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	4.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	5.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	5.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				91.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				91.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.03. - SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROJ./ATIV.: 1.006 - Reforma no Setor do Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado			FISCAL	40.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00

4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.007 - Reforma do Prédio Sede da Prefeitura			FISCAL	116.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			116.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			116.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	15.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	80.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.008 - Aquisição de Equipamentos			FISCAL	17.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			17.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.008 - Manut.das Ativ. da Sec. de Administração			FISCAL	946.687,52
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			946.687,52
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			510.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.03. - SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	120.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	280.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	95.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	10.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	001	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	3.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			436.687,52
3.3.30.00	TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			
3.3.30.41	Contribuições	001	1.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	8.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	264.687,52	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	001	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	60.000,00	
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	001	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	90.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	5.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	001	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.009 - Instalacao e Manutencao de Arquivo,Patrimonio e Almoxarifado.			FISCAL	23.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			20.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	2.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	5.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	4.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	4.500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			3.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.03. - SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	3.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.010 - Programa de Form. Patriomônio Serviço Publico/PASEP			FISCAL	182.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			182.000,00
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.000,00
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	001	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			180.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	150.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.011 - Contribuição a Associação a FEMURN e Confederação Nacional dos Municipios			FISCAL	12.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.000,00

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	001	12.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS				
SUB-FUNÇÃO.: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA				
PROJ./ATIV.: 2.012 - Pag. de Juros e Amortização das Dívidas Fundada Junto ao INSS e FGTS			FISCAL	228.388,24
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			3.000,00
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	001	3.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			225.388,24
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA			225.388,24
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.03. - SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	225.388,24	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.013 - Amortizacao dos Precatorios Trabalhistas			FISCAL	220.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			220.000,00
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA			220.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	220.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.009 - Amortização da Dívida Junta a COSERN			FISCAL	75.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			75.000,00
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA			75.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	75.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				1.860.575,76
TOTAL DESTA UNIDADE.....				1.860.575,76
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.04. - SEC.MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROJ./ATIV.: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação			FISCAL	166.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			151.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			88.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	25.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	45.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			63.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	35.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	15.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				166.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				166.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 15 - URBANISMO				
SUB-FUNÇÃO.: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROJ./ATIV.: 1.010 - Conservação da Estrutura de Próprios Públicos.			FISCAL	32.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			32.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	10.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	5.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	15.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.011 - Instalação de Sistema de Monitoramento em áreas Públicas.			FISCAL	43.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			23.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	20.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.012 - Const. Recup.de Pavimentação de Ruas e Avenidas			FISCAL	264.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			264.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			264.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	090	30.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	090	10.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	15.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	199.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.013 - Reconstrução do Calcadão da Entrada da Cidade.			FISCAL	72.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			72.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			72.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	090	10.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	090	15.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	40.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	5.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.014 - Implantacao de Acessibilidade em Prédios Públicos			FISCAL	40.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	5.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	20.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.015 - Ampliação e Modernização do Cemiterio			FISCAL	25.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	090	2.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	090	2.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	3.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	15.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	3.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.016 - Conclucão de Praça Pública			FISCAL	157.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			157.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			157.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	20.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	130.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	5.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.017 - Construcão e Reforma de Praças Públicas			FISCAL	134.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			134.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			134.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	2.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.018 - Construção de Portico			FISCAL	127.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			127.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			127.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	2.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	5.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.019 - Construção da Destinação Final do Lixo			FISCAL	160.000,00

CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			160.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			160.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	160.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.020 - Aquis.de Veículos Maquinas e Implementos			FISCAL	16.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			16.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			16.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.021 - Aquis. de Equip. e Materiais Permanente			FISCAL	10.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	10.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.022 - Aquisição ou Despropriação de Imóveis			FISCAL	20.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.000,00
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	001	20.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.015 - Manutencão e Ampliacão de Rede Pública de Energia			FISCAL	155.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			110.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			110.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	95.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			45.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			45.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	45.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.016 - Revitalização das Margens dos Açudes José Teodoro e Novo Angicos			FISCAL	72.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			72.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			72.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	2.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	5.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	50.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	5.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 15 - URBANISMO				
SUB-FUNÇÃO.: 452 - SERVIÇOS URBANOS				
PROJ./ATIV.: 2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras Publicas			FISCAL	679.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			668.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			491.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	150.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	250.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	85.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	2.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	001	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	3.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			177.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	001	1.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	3.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	85.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	2.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	25.000,00	
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	001	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	55.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	1.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			11.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	5.000,00	

4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	2.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	3.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.018 - Manutenção e Instalação do Serviço de Limpeza Pública			FISCAL	295.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			295.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			295.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	90.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	50.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	150.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.019 - Jardinagem e Arborização de Vias, Praças e Canteiros			FISCAL	42.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			42.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			42.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	9.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS				
SUB-FUNÇÃO.: 695 - TURISMO				
PROJ./ATIV.: 1.023 - Construção do Mercado de Artesanato			FISCAL	103.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			103.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			103.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	100.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 26 - TRANSPORTE				
SUB-FUNÇÃO.: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROJ./ATIV.: 1.024 - Sinalização de Ruas e Avenidas			FISCAL	98.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			58.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	30.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	40.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.05. - SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.025 - Const. Melhoramento Conserv.de Estradas			FISCAL	263.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			263.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			263.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	090	10.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	090	1.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	50.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	200.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.026 - Construção de Abrigos Rodoviários			FISCAL	92.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			92.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			92.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	80.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.020 - Manutenção do Setor de Transporte			FISCAL	116.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			116.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			116.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	60.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	25.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	30.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				3.015.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				3.015.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				

ÓRGAO.....: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
PROJ./ATIV.: 2.021 - Conferencia Municipal de Saúde			SEGURIDADE	15.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			15.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	021	10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	021	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	021	3.500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROJ./ATIV.: 2.022 - Manut. do Conselho Municipal de Saúde			SEGURIDADE	34.600,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			29.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	021	10.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	5.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	021	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.600,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	021	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	021	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	021	3.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	021	4.500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	021	100,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	021	5.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				50.100,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
PROJ./ATIV.: 1.027 - Manutenção e Ampliação dos Programas " Polos de Academia de Saúde"			SEGURIDADE	181.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			181.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			181.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	023	50.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	023	35.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	023	5.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	023	80.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	023	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	023	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.028 - Aquisição de Imovél			SEGURIDADE	80.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			80.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	021	80.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.023 - Manutenção da Saúde da Família-BLATB			SEGURIDADE	539.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			527.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			424.400,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	80.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	223.400,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	40.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	65.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	15.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			103.100,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	021	30.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.30	Material de Consumo	022	46.100,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	5.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			12.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			SEGURIDADE	2.035.000,00

CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.900.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			930.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	021	120.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	021	350.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	250.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	021	180.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	021	30.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			970.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	021	8.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	021	350.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	021	250.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	021	320.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	021	40.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	021	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			135.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			135.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	021	20.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	021	10.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	021	10.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	021	80.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	021	15.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.025 - Manutenção Agentes Comunitários de Saúde BLATB			SEGURIDADE	238.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			238.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			181.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	60.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	80.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	1.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	35.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	5.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	3.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	8.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	8.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.026 - Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo BLATB			SEGURIDADE	294.200,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			282.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			99.200,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	15.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	40.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	2.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	25.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	16.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.200,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			183.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	3.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	021	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	120.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	022	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	022	1.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	25.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	30.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	022	1.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			12.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.027 - Manutenção Saúde Bucal-BLATB			SEGURIDADE	156.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			148.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			104.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	30.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	60.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	1.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	10.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			44.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	15.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	5.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	5.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	3.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.028 - Manuttenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Familia - NASF			SEGURIDADE	147.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			141.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			88.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	50.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	1.000,00	
3.1.90.40	Campanhas Educativas	022	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			53.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	022	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			6.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	5.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.029 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS			SEGURIDADE	84.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			79.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			39.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	10.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	20.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	6.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	022	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	6.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.030 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ			SEGURIDADE	174.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			162.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			114.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	15.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	65.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	18.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	15.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	022	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	9.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			12.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.031 - Manutenção do Programa de Politicas Munic.de Praticas Inte. E Complementares - PMPIC			SEGURIDADE	44.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			41.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.000,00

3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	5.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	1.500,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	2.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.032 - Matutenção Programa Saúde na Escola - PSE			SEGURIDADE	60.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			60.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	022	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	15.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROJ./ATIV.: 1.029 - Const. Ampl. Ref. de Unidades Básicas de Saúde			SEGURIDADE	387.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			387.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			387.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	023	8.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	023	6.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	023	2.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	023	360.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	023	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	023	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.030 - Aquisição de Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde			SEGURIDADE	123.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			123.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			123.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	021	5.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	023	118.500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.031 - Aquisição de Equipamentos e Material Pernamente para Unidades de Saúde			SEGURIDADE	66.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			66.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			66.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	021	1.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	023	65.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.033 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade			SEGURIDADE	521.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			511.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			254.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	45.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	120.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	021	2.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	60.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	25.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			257.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	022	150.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	40.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	60.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	022	5.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00

4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.034 - Transferencia de Recursos a Prestadores de Serviços.			SEGURIDADE	10.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	021	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....:10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
PROJ./ATIV.: 2.035 - Manutenção da Farmácia Básica-BLATB			SEGURIDADE	406.329,60
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			326.329,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			48.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	10.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	20.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			278.329,60
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.30	Material de Consumo	021	87.329,60	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	160.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	022	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	15.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			80.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	70.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE				
SUB-FUNÇÃO.: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
PROJ./ATIV.: 2.036 - Manutenção da Vigilância Epidmiológica e Ambiental em Saúde			SEGURIDADE	235.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			220.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			138.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	40.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	60.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	30.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	6.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	40.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	5.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.037 - Manutenção da Vigilância Sanitária-BLATB			SEGURIDADE	111.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			105.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			69.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	022	10.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	022	30.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	022	20.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	022	8.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			36.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	022	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	022	20.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	022	500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	022	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	022	5.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
3.3.90.95	Indeniz.p/Execução de Trabalhos de Campo	022	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			6.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	022	5.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	022	1.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				5.893.029,60
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 17 - SANEAMENTO				
SUB-FUNÇÃO.: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
PROJ./ATIV.: 1.032 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico			FISCAL	150.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	150.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.033 - Construção de Unidades Sanitarias para Pessoas Carentes.			FISCAL	60.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			60.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	60.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.034 - Construção de Bacia de Estabilização			FISCAL	126.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			126.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			126.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	001	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.035 - Aquisição de Imovél			FISCAL	70.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			70.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			70.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	001	10.000,00	
4.4.90.62	Aquisição de Produtos para Revenda	090	60.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.038 - Manutenção do Setor de Saneamneto			FISCAL	48.400,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			48.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.200,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	2.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	200,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.200,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	8.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	200,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				454.400,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				6.397.529,60
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROJ./ATIV.: 2.039 - Manutenção da Secretaria			FISCAL	58.200,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	011	2.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	011	20.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	011	6.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	011	1.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	011	500,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28.200,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	011	500,00	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	011	500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	011	20.000,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	011	500,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	011	200,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	011	1.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	011	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	011	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	011	2.000,00	
3.3.90.41	Contribuições	011	500,00	

3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	500,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	011	500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 1.036 - Const.Ref. a Ampliação de Unid.de Ensino			FISCAL	158.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			158.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			158.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	015	5.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	015	4.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	015	6.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.51	Obras e Instalações	015	140.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	015	2.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	015	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.037 - Construção e Instalação da Biblioteca			FISCAL	167.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			167.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			167.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	015	2.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	015	1.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	015	2.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	015	125.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	015	30.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	015	5.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	015	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.038 - Aquisição de Veículos e Outros Equip.			FISCAL	102.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			102.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			102.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	011	2.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	015	95.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	015	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.039 - Instalação e Modernização de Salas de Informática			FISCAL	42.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			42.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			42.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	015	40.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	015	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.040 - Aquisição de Imovél			FISCAL	40.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	011	40.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.040 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			FISCAL	540.836,20
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			526.836,20
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			176.176,20
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	011	45.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	011	78.176,20	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	011	40.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	011	5.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	011	1.000,00	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	011	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	5.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			350.660,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	011	1.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	011	1.000,00	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	011	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	011	226.660,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	011	1.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	011	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	011	1.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	011	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	011	40.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	011	70.000,00	
3.3.90.41	Contribuições	011	500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	5.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	011	500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00

4.4.00.00	INVESTIMENTOS			14.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	011	1.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	011	1.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	011	1.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	011	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.041 - Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado			FISCAL	122.667,60
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			117.667,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			48.327,60
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	014	10.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	014	33.327,60	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	014	3.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	014	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.340,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	014	500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	014	1.000,00	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	014	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	011	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	014	53.340,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	014	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	014	500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	4.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	5.500,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	014	500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	5.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.042 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar			FISCAL	91.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			91.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			91.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	011	10.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	014	80.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.043 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar PETERN Ens. Rural Médio			FISCAL	125.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			125.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			125.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	011	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	014	40.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	60.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	2.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.044 - Manutenção do Programa do Transpote Escolar PETERN-Ens.Fundamental			FISCAL	155.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			155.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			155.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	50.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	80.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	10.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	10.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.045 - Manut. Programa de Des. da Educação - PDE			FISCAL	156.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			106.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			106.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	45.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	40.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			50.000,00

4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	30.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	20.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				1.757.703,80
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 2.046 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola-PDDE			FISCAL	94.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	2.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	30.000,00	
			TOTAL DA SUB-UNIDADE.....	94.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJ./ATIV.: 1.041 - Aquis.de Equipamentos e Outros Materiais			FISCAL	32.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			32.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	015	30.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	015	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.047 - Manutenção do Ensino Infantil			FISCAL	210.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			193.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			111.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	014	30.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	014	50.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	014	25.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	014	3.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	3.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	014	2.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	014	5.000,00	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	014	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	011	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	014	40.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	014	2.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	014	1.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	014	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	6.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	15.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	3.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			17.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	011	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	15.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 3.002 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar.			FISCAL	65.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			65.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	3.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	50.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				307.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
PROJ./ATIV.: 2.048 - Manutenção Ensino de Jovens e Adultos			FISCAL	123.540,50

CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			118.040,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			58.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	014	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	014	30.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	014	5.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	014	1.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	014	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.040,50
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	014	500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	014	43.540,50	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	014	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	6.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	8.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	5.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	500,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				123.540,50
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 1.042 - Const.Ref.Ampl.Unid.de Ensino-FUNDEB-40%			FISCAL	32.048,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			32.048,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			32.048,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	013	31.048,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.043 - Aquisição Veíc. c/Recurso do FUNDEB-40%			FISCAL	30.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	013	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.044 - Aquisição de Equip.e Material Permanente			FISCAL	32.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			32.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	013	30.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.049 - Manutenção das Demais Ativid.-FUNDEB-40%			FISCAL	1.000.276,53
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.000.276,53
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			665.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	013	180.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	013	300.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	013	150.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	013	30.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	5.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			335.276,53
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	013	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	013	143.236,53	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	013	2.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	013	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	013	80.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	013	100.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	4.040,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJ./ATIV.: 2.050 - Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%			FISCAL	126.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			123.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			79.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	013	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	013	45.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	013	12.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	013	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	1.000,00	

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			44.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	013	1.500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	013	25.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	013	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	013	6.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	013	10.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	013	3.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
PROJ./ATIV.: 2.051 - Manutenção do EJA			FISCAL	208.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			198.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			107.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	013	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	013	70.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	013	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	013	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			91.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	013	50.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	013	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	013	25.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	013	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	013	10.000,00	
			TOTAL DA SUB-UNIDADE.....	1.428.824,53
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 2.052 - Manutenção Ativs.Prof.Magist.FUNDEB 60%			FISCAL	1.749.161,79
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.749.161,79
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.719.161,79
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	012	230.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	012	1.087.372,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	012	351.789,79	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	012	35.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	012	15.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	012	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.053 - Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%			FISCAL	149.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			149.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			149.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	012	30.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	012	85.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	012	30.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	012	3.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	012	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.054 - Manutenção do EJA			FISCAL	245.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			245.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			245.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	012	50.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	012	100.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	012	80.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	012	5.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	012	10.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				2.143.161,79
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR

FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 2.055 - Manut.dos Recursos do Salário Educação			FISCAL	236.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			215.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			215.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	200.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	8.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			21.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	014	20.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				236.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 2.056 - Manut.do Conselho Municipal de Educação			FISCAL	24.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			16.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	011	1.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	011	3.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	011	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	011	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	011	3.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	011	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	011	3.500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	011	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	011	8.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				24.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJ./ATIV.: 2.057 - Manutenção da Merenda do Pré-Escola-PNAP			FISCAL	57.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	50.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	5.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				57.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJ./ATIV.: 2.058 - Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE			FISCAL	43.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			43.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	40.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				43.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.07.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ./ATIV.: 2.059 - Manut. do Programa de Transporte Escolar			FISCAL	139.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			139.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			139.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	50.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	70.000,00	

3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	2.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	014	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 364 - ENSINO SUPERIOR				
PROJ./ATIV.: 2.060 - Manutenção do Transporte Escolar para Universitário			FISCAL	64.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	014	14.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	014	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	014	40.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	014	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				203.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				6.417.230,62
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 13 - CULTURA				
SUB-FUNÇÃO.: 392 - DIFUSÃO CULTURAL				
PROJ./ATIV.: 1.045 - Construção e Instalação do Museu Municipal			FISCAL	142.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			142.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			142.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	1.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	10.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	12.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	95.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	8.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	090	15.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.046 - Aquisição de Equip.e Material Permanente			FISCAL	8.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	8.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.061 - Manutenção dos Serviços da Secretaria			FISCAL	179.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			172.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			107.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	30.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	50.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	25.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	1.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	001	500,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			64.500,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.50.41	Contribuições	001	500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	001	1.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	2.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			7.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	1.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	2.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	2.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	001	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.062 - Manutenção e Instalação da Bnada de Música Oficial			FISCAL	64.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			43.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	10.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			21.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	20.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.063 - Promoção de Eventos Culturais			FISCAL	239.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			239.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			239.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	001	2.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	50.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	150.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	5.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	10.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS				
SUB-FUNÇÃO.: 695 - TURISMO				
PROJ./ATIV.: 1.047 - Criação e Manutenção de Rotas Turísticas			FISCAL	24.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			24.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	15.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.048 - Logística Turística para Agentes Locais			FISCAL	16.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			16.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.049 - Construção do Terminal Turístico			FISCAL	100.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	100.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.064 - Manutenção do Setor de Turismo e Desenvolvimento Econômico			FISCAL	71.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			63.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			63.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	30.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	12.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	8.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 27 - DESPORTE E LAZER				
SUB-FUNÇÃO.: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO				
PROJ./ATIV.: 1.050 - Construção e Reforma de Quadras e Campo de Futebol			FISCAL	66.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			66.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			66.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	001	1.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	15.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	40.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.051 - Reforma do Ginasio Poliesportivo			FISCAL	139.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			139.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			139.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			

4.4.90.30	Material de Consumo	001	10.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	6.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	20.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	100.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	090	2.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	1.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.052 - Conclucao do Estadio de Futebol do Bairro Monsenhor Pinto			FISCAL	126.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			126.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			126.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	090	5.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.065 - Promoção de Eventos Esportivos			FISCAL	40.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			40.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	10.000,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	001	5.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	6.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.08. - SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.066 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			FISCAL	8.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	8.000,00	
			TOTAL DA SUB-UNIDADE.....	1.222.000,00
			TOTAL DESTA UNIDADE.....	1.222.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUB-FUNÇÃO.: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
PROJ./ATIV.: 1.053 - Reforma do Centro de Convivência do Idoso.			SEGURIDADE	75.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			75.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			75.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.30	Material de Consumo	032	10.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	032	10.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	032	20.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	032	35.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.067 - Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc. para Idosos - SCFV			SEGURIDADE	86.300,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			81.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			45.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	15.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	20.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	9.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			36.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	15.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	031	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	6.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	10.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	031	1.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.800,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			4.800,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	4.800,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.068 - Transferencia de Recursos a Parceiras no Atendimento ao idoso.			SEGURIDADE	20.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			20.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	030	20.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				

SUB-FUNÇÃO.: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA				
PROJ./ATIV.: 2.069 - Portador Social c/ Necessidade Especiais			SEGURIDADE	18.080,07
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			18.080,07
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.080,07
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	030	14.580,07	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	030	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	030	500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	1.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUB-FUNÇÃO.: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROJ./ATIV.: 1.054 - Construção,Ref. Ampl. da Unidade Apoio a Criança			SEGURIDADE	143.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			143.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			143.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	032	100.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	032	40.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	032	3.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.055 - Construção de Unidade de Assistencia ao Jovem.			SEGURIDADE	282.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			282.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			282.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	032	280.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.070 - Manut. Serviço de Fortalecimento e Vinculo para Crianças de 0 a 06 anos - SCFV			SEGURIDADE	200.840,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			178.840,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			81.840,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	10.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	55.840,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	15.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			97.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	35.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	30.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	031	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			22.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			22.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	20.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	2.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.071 - Manutenção Cons.Tut.Criança Adolescente			SEGURIDADE	48.840,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			48.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	030	8.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	030	5.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	030	3.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	030	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	15.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	030	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	030	500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	7.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	030	1.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			840,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			840,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	030	840,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.072 - Transferencia de Recursos a Parcerias no Atendimento a Criança.			SEGURIDADE	45.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			45.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	030	45.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.073 - Manutenção do Programa da Infância e do Adolescente			SEGURIDADE	42.500,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			42.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			42.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	030	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	10.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	12.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.074 - Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc.Crianças e Adolescentes 06 a 17 anos - SCFV			SEGURIDADE	193.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			178.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			99.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	25.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	60.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	030	5.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	6.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	031	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			79.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	30.000,00	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	031	2.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	031	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	15.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUB-FUNÇÃO.: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
PROJ./ATIV.: 2.075 - Manutencao Centro de Referencia da Assistêmcia Social - CRAS			SEGURIDADE	379.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			364.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			293.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	60.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	145.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	030	2.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	85.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			71.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	20.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	031	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	25.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	031	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	15.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.076 - Manut. do Centro de Ref. Especial da Assistencia Social - CREAS			SEGURIDADE	267.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			247.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			187.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	65.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	85.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L

3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	35.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	031	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	031	40.500,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	031	500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	10.500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	20.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.056 - Const. de Unidade de Assistência			SEGURIDADE	245.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			245.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			245.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	030	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	032	225.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	10.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.057 - Aquisição de Veículos e Outros			SEGURIDADE	36.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			36.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			36.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	030	5.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	032	30.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	1.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.077 - Manut.Fundo Munic.de Assistência Social			SEGURIDADE	405.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			380.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			226.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	030	50.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	030	130.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	030	45.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			154.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	030	2.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	030	3.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	70.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	030	10.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	030	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	25.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	35.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	030	5.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	030	25.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.078 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social			SEGURIDADE	17.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			14.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	030	5.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	030	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	030	500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	2.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	030	500,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	1.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			2.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	030	2.500,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.079 - Promocao da Conferencia Municipal de Assistencia Social			SEGURIDADE	7.500,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.500,00

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	030	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	2.500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	3.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.080 - Promocao da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional			SEGURIDADE	7.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	030	1.500,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	2.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	3.500,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.081 - Promocao da Conferencia Municipal das Cidades			SEGURIDADE	5.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.30	Material de Consumo	030	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	2.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.082 - Manut. do Programa Bolsa Familia - IGD			SEGURIDADE	155.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			125.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			125.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	031	55.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	5.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	031	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	25.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	35.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	3.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	25.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	5.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.083 - Manutenção do Programa de Doação de Cestas Basicas			SEGURIDADE	30.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	030	30.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.084 - Aquisição de Imóveis			SEGURIDADE	10.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			10.000,00
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.01 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	030	10.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.085 - Manut. as Atividades de Proteção Social Especial-LA e PSC			SEGURIDADE	55.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			55.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			55.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	031	10.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	28.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				2.773.560,07
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.02 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUB-FUNÇÃO.: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROJ./ATIV.: 2.086 - Apoio à Comissão de Erradiação do Trabalho Infantil - PETI.			SEGURIDADE	4.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	030	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	030	500,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	030	500,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	030	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR

FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUB-FUNÇÃO.: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
PROJ./ATIV.: 2.087 - Manut. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Tecnico - ACESSUAS/PRONATEC			SEGURIDADE	226.190,50
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			217.190,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			143.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	40.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	65.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	35.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	031	2.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			74.190,50
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	2.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	030	1.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	28.190,50	
3.3.90.31	Prem.Cult.,Artíst.,Cient.,Despor./Outras	031	1.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	15.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	25.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			9.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.02 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	8.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.088 - Manutenção do IGD-SUAS			SEGURIDADE	98.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			98.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			39.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	031	5.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	031	20.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	031	12.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			59.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	031	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	031	35.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	10.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.089 - Manut. do Programa BPC na Escola			SEGURIDADE	37.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			29.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	031	10.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	031	1.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	031	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	031	5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	031	9.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	031	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	031	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.02 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	031	8.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 16 - HABITAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 482 - HABITAÇÃO URBANA				
PROJ./ATIV.: 1.058 - Aquisição de Imóveis			FISCAL	60.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			60.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.61	Aquisição de Imóveis	001	60.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.059 - Const.e Reconst.de Unidade Habitacional			FISCAL	400.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			400.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			400.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	400.000,00	
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.090 - Recuperação de Unidades Habitacionais Atraves de Doações de Material de Ajuda			FISCAL	120.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			120.000,00

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	80.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	40.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 3.000 - Manutenção do Setor de Habitação			FISCAL	175.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			150.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.02 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.3.90.30	Material de Consumo	001	80.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	25.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	35.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	10.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	25.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				1.120.190,50
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.09.03 - SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 16 - HABITAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 482 - HABITAÇÃO URBANA				
PROJ./ATIV.: 1.060 - Ref. e Melhoria de Unidade Habitacional			FISCAL	47.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			47.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			47.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	20.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	8.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	9.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				47.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				3.940.750,57
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.10. - SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 18 - GESTÃO AMBIENTAL				
SUB-FUNÇÃO.: 544 - RECURSOS HÍDRICOS				
PROJ./ATIV.: 1.061 - Construção Recup. e Manutenção de Açudes			FISCAL	82.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			82.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			82.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	50.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	10.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.062 - Const. Ampl.e Recup.do Sistema de Abast. D´Agua			FISCAL	220.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			220.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			220.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	10.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	090	20.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	070	30.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	160.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.063 - Perfuração/Instalação de Poços Tubulares			FISCAL	130.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			130.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			130.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	10.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.091 - Estímulo as Atividades de Produção e Abastecimento			FISCAL	232.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.10. - SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	50.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	3.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	65.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	70.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00

4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	001	20.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	20.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.092 - Manutenção do Setor do Meio Ambiente			FISCAL	135.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			135.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			135.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30	Material de Consumo	001	50.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	35.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	45.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	5.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 20 - AGRICULTURA				
SUB-FUNÇÃO.: 605 - ABASTECIMENTO				
PROJ./ATIV.: 1.064 - Construção de Matadouro			FISCAL	130.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			130.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			130.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	090	120.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	10.000,00	
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.10. - SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 1.065 - Aquisição de Imovel			FISCAL	20.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.000,00
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	001	20.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.093 - Manutenção das Atividades da Secretaria			FISCAL	394.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			379.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			271.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	50.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	150.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	60.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	10.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			108.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	001	5.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	35.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	3.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	25.000,00	
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	001	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	30.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	001	2.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
PROJ./ATIV.: 2.094 - Programa de Corte de Terra de Pequenos				
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.10. - SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
Agricultores - EMATER			FISCAL	72.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			72.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			72.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	70.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				1.415.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				1.415.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.11. - SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL				
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROJ./ATIV.: 1.066 - Aquisição de Equipamentos			FISCAL	45.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			45.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			45.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	30.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	071	15.000,00	
	ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	VALOR

PROJ./ATIV.: 2.095 - Manutenção das Atividades da Secretaria			FISCAL	482.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			469.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			276.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	50.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	150.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	50.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	2.000,00	
3.1.90.34	Out/Desp.Pessoal decorr.Contr.Terceiriz.	001	2.000,00	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	001	20.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			193.000,00
3.3.50.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41	Contribuições	001	1.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	3.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	85.000,00	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	001	2.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	2.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	001	1.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	35.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	60.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	001	2.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			13.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			13.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.11. - SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL				
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
4.4.90.30	Material de Consumo	001	5.000,00	
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	2.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	4.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	2.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				527.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				527.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 2.12. - TESOURARIA				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: TESOURARIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
SUB-FUNÇÃO.: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROJ./ATIV.: 2.096 - Manutenção da Tesouraria Municipal			FISCAL	145.000,00
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			139.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			76.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	20.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	001	40.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	15.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PC	001	1.000,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			62.500,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14	Diárias - Civil	001	1.500,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	001	30.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	001	2.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	001	8.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	001	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			6.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	5.000,00	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				145.000,00
TOTAL DESTA UNIDADE.....				145.000,00
PODER.....: 2 - EXECUTIVO				
ÓRGAO.....: 9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
UNIDADE ORÇAMENTARIA....: RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO	VALOR
FUNÇÃO.....: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
SUB-FUNÇÃO.: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROJ./ATIV.: 9.999 - Reserva de Contingência			FISCAL	413.984,43
CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	FON	DESDOBRAMENTO	T O T A L
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			413.984,43
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			413.984,43
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.99.99	Reserva de Contingência	001	300.000,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	021	50.000,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	030	63.984,43	
TOTAL DA SUB-UNIDADE.....				413.984,43
TOTAL DESTA UNIDADE.....				413.984,43

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções por Projetos e Atividades Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
01	LEGISLATIVA			
031	AÇÃO LEGISLATIVA			
1.001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	40.000,00		40.000,00
1.002	Reequipamento da Câmara Municipal.	35.000,00		35.000,00
2.001	Manutenção dos Serviços da Câmara		867.000,00	867.000,00
02	JUDICIÁRIA			
061	AÇÃO JUDICIÁRIA			
2.007	Assessoria Juridica		91.000,00	91.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.003	Aquisição de Veículos	50.000,00		50.000,00
1.004	Aquisição de Equip.e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
1.005	Aquisição de Moto	15.000,00		15.000,00
1.006	Reforma no Setor do Arquivo, Patrimoni e Almoxarifado	40.000,00		40.000,00
1.007	Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	116.000,00		116.000,00
1.008	Aquisição de Equipamentos	17.000,00		17.000,00
2.002	Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito		417.000,00	417.000,00
2.003	Manutenção do Controle Interno Municipal		167.000,00	167.000,00
2.004	Manutenção de Assessoria de Imprensa		57.000,00	57.000,00
2.005	Subcoordenadoria de Eventos e Serimonial do Gabinete		17.500,00	17.500,00
2.006	Setor de Acompanhamento de Convênios		30.000,00	30.000,00
2.008	Manut.das Ativ. da Sec. de Administração		946.687,52	946.687,52
2.009	Instalacao e Manutencao de Arquivo,Patrimonio e Almoxarifado.		23.500,00	23.500,00
2.010	Programa de Form. Patriomônio Serviço Publico/PASEP		182.000,00	182.000,00
2.011	Contribuição a Associação a FEMURN e Confederação Nacional dos Municipios		12.000,00	12.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
1.066	Aquisição de Equipamentos	45.000,00		45.000,00
2.014	Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação		166.000,00	166.000,00
2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria		482.000,00	482.000,00
2.096	Manutenção da Tesouraria Municipal		145.000,00	145.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
1.053	Reforma do Centro de Convivência do Idoso.	75.000,00		75.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.067	Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc. para Idosos -SCFV		86.300,00	86.300,00
2.068	Transferencia de Recursos a Parceiras no Atendimento ao idoso.		20.000,00	20.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
2.069	Portador Social c/ Necessidade Especiais		18.080,07	18.080,07
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
1.054	Construção,Ref. Ampl. da Unidade Apoio a Criança	143.000,00		143.000,00
1.055	Construção de Unidade de Assistencia ao Jovem.	282.000,00		282.000,00
2.070	Manut. Serviço de Fortalecimento e Vinculo para Crianças de 0 a 06 anos - SCFV		200.840,00	200.840,00
2.071	Manutenção Cons.Tut.Criança Adolescente		48.840,00	48.840,00
2.072	Transferencia de Recursos a Parcerias no Atendimento a Criança.		45.000,00	45.000,00
2.073	Manutenção do Programa da Infância e do Adolescente		42.500,00	42.500,00
2.086	Apoio à Comissão de Erradiação do			
	Trabalho Infantil - PETI.		4.000,00	4.000,00
2.074	Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc.Crianças e Adolescentes 06 a 17 anos - SCFV		193.000,00	193.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
2.075	Manutencao Centro de Referencia da Assistêmcia Social - CRAS		379.000,00	379.000,00
2.076	Manut. do Centro de Ref. Especial da Assistencia Social - CREAS		267.500,00	267.500,00
2.087	Manut. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Tecnico - ACESSUAS/PRONATEC		226.190,50	226.190,50
2.088	Manutenção do IGD-SUAS		98.000,00	98.000,00
2.089	Manut. do Programa BPC na Escola		37.000,00	37.000,00
1.056	Const. de Unidade de Assistência	245.000,00		245.000,00
1.057	Aquisição de Veículos e Outros	36.000,00		36.000,00
2.077	Manut.Fundo Munic.de Assistência Social		405.000,00	405.000,00
2.078	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		17.000,00	17.000,00
2.079	Promocao da Conferencia Municipal de Assistencia Social		7.500,00	7.500,00
2.080	Promocao da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		7.000,00	7.000,00
2.081	Promocao da Conferencia Municipal das Cidades		5.000,00	5.000,00
2.082	Manut. do Programa Bolsa Familia - IGD		155.000,00	155.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.083	Manutenção do Programa de Doação de Cestas Basicas		30.000,00	30.000,00
2.084	Aquisição de Imóveis		10.000,00	10.000,00
2.085	Manut. as Atividades de Proteção SocialEspecial-LA e PSC		55.000,00	55.000,00
10	SAÚDE			
301	ATENÇÃO BÁSICA			
2.021	Conferencia Municipal de Saúde		15.500,00	15.500,00
1.027	Manutenção e Ampliação dos Programas " Polos de Academia de Saúde"	181.000,00		181.000,00
1.028	Aquisição de Imovél	80.000,00		80.000,00
2.023	Manutenção da Saúde da Família-BLATB		539.500,00	539.500,00
2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2.035.000,00	2.035.000,00
2.025	Manutenção Agentes Comunitários de Saúde BLATB		238.000,00	238.000,00
2.026	Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo BLATB		294.200,00	294.200,00
2.027	Manutenção Saúde Bucal-BLATB		156.000,00	156.000,00
2.028	Manuttenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Familia - NASF		147.000,00	147.000,00
2.029	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		84.000,00	84.000,00
2.030	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		174.000,00	174.000,00
2.031	Manutenção do Programa de Politicas Munic.de Praticas Inte. E Complementares - PMPIC		44.000,00	44.000,00
2.032	Matutenção Programa Saúde na Escola - PSE		60.000,00	60.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
2.022	Manut. do Conselho Municipal de Saúde		34.600,00	34.600,00
1.029	Const. Ampl. Ref. de Unidades Básicas de Saúde	387.000,00		387.000,00
1.030	Aquisição de Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde	123.500,00		123.500,00
1.031	Aquisição de Equipamentos e Material Pernamente para Unidades de Saúde	66.000,00		66.000,00
2.033	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade		521.000,00	521.000,00
2.034	Transferencia de Recursos a Prestadores nde Serviços.		10.000,00	10.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			

2.035	Manutenção da Farmácia Básica-BLATB		406.329,60	406.329,60
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
2.036	Manutenção da Vigilância Epidmiológica e Ambiental em Saúde		235.000,00	235.000,00
2.037	Manutenção da Vigilância Sanitária-BLATB		111.500,00	111.500,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
12	EDUCAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2.039	Manutenção da Secretaria		58.200,00	58.200,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL			
1.036	Const.Ref. a Ampliação de Unid.de Ensino	158.000,00		158.000,00
1.037	Construção e Instalação da Biblioteca	167.000,00		167.000,00
1.038	Aquisição de Veículos e Outros Equip.	102.000,00		102.000,00
1.039	Instalação e Modernização de Salas de Informática	42.000,00		42.000,00
1.040	Aquisição de Imovél	40.000,00		40.000,00
1.042	Const.Ref.Ampl.Unid.de Ensino-FUNDEB-40%	32.048,00		32.048,00
1.043	Aquisição Veíc. c/Recurso do FUNDEB-40%	30.000,00		30.000,00
1.044	Aquisição de Equip.e Material Permanente	32.000,00		32.000,00
2.040	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		540.836,20	540.836,20
2.041	Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado		122.667,60	122.667,60
2.042	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar		91.000,00	91.000,00
2.043	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PETERN Ens. Rural Médio		125.000,00	125.000,00
2.044	Manutenção do Programa do Transpote Escolar PETERN-Ens.Fundamental		155.000,00	155.000,00
2.045	Manut. Programa de Des. da Educação - PDE		156.000,00	156.000,00
2.046	Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola-PDDE		94.000,00	94.000,00
2.049	Manutenção das Demais Ativid.-FUNDEB-40%		1.000.276,53	1.000.276,53
2.052	Manutenção Ativs.Prof.Magist.FUNDEB 60%		1.749.161,79	1.749.161,79
2.053	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%		149.000,00	149.000,00
2.054	Manutenção do EJA		245.000,00	245.000,00
2.055	Manut.dos Recursos do Salário Educação		236.000,00	236.000,00
2.056	Manut.do Conselho Municipal de Educação		24.000,00	24.000,00
2.059	Manut. do Programa de Transporte Escolar		139.000,00	139.000,00
364	ENSINO SUPERIOR			
2.060	Manutenção do Transporte Escolar para Universitário		64.000,00	64.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
2.058	Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE		43.000,00	43.000,00
1.041	Aquis.de Equipamentos e Outros Materiais	32.000,00		32.000,00
2.047	Manutenção do Ensino Infantil		210.000,00	210.000,00
2.050	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%		126.500,00	126.500,00
2.057	Manutenção da Merenda do Pré-Escola-PNAP		57.000,00	57.000,00
3.002	Manutenção do Programa do Transporte Escolar.		65.000,00	65.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.048	Manutenção Ensino de Jovens e Adultos		123.540,50	123.540,50
2.051	Manutenção do EJA		208.000,00	208.000,00
13	CULTURA			
392	DIFUSÃO CULTURAL			
1.045	Construção e Instalação do Museu Municipal	142.000,00		142.000,00
1.046	Aquisição de Equip.e Material Permanente	8.000,00		8.000,00
2.061	Manutenção dos Serviços da Secretaria		179.000,00	179.000,00
2.062	Manutenção e Instalação da Bnada de Música Oficial		64.000,00	64.000,00
2.063	Promoção de Eventos Culturais		239.000,00	239.000,00
15	URBANISMO			
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
1.010	Conservação da Estrutura de Próprios Públicos.	32.000,00		32.000,00
1.011	Instalação de Sistema de Monitoramento em áreas Públicas.	43.000,00		43.000,00
1.012	Const. Recup.de Pavimentação de Ruas e Avenidas	264.000,00		264.000,00
1.013	Reconstrução do Calcadão da Entrada da Cidade.	72.000,00		72.000,00
1.014	Implantacao de Acessibilidade em Prédios Públicos	40.000,00		40.000,00
1.015	Ampliação e Modernização do Cemiterio	25.000,00		25.000,00
1.016	Conclucão de Praça Pública	157.000,00		157.000,00
1.017	Construcão e Reforma de Praças Públicas	134.000,00		134.000,00
1.018	Construção de Portico	127.000,00		127.000,00
1.019	Construção da Destinação Final do Lixo	160.000,00		160.000,00
1.020	Aquis.de Veículos Maquinas e Implementos	16.000,00		16.000,00
1.021	Aquis. de Equip. e Materiais Permanente	10.000,00		10.000,00
1.022	Aquisição ou Desproprıação de Imóveis	20.000,00		20.000,00
2.015	Manutencão e Ampliacão de Rede Pública de Energia		155.000,00	155.000,00
2.016	Revitalização das Margens dos Açudes José Teodoro e Novo Angicos		72.000,00	72.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS			
2.017	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras Publicas		679.000,00	679.000,00
2.018	Manutenção e Instalação do Serviço de Limpeza Pública		295.000,00	295.000,00
2.019	Jardinagem e Arborização de Vias, Praças e Canteiros		42.000,00	42.000,00
16	HABITAÇÃO			
482	HABITAÇÃO URBANA			
1.058	Aquisição de Imóveis	60.000,00		60.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
1.059	Const.e Reconst.de Unidade Habitacional	400.000,00		400.000,00
1.060	Ref. e Melhoria de Unidade Habitacional	47.000,00		47.000,00
2.090	Recuperação de Unidades Habitacionais Atraves de Doações de Material de Ajuda		120.000,00	120.000,00
3.000	Manutenção do Setor de Habitação		175.000,00	175.000,00
17	SANEAMENTO			
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
1.032	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	150.000,00		150.000,00
1.033	Construção de Unidades Sanitarias para Pessoas Carentes.	60.000,00		60.000,00
1.034	Construção de Bacia de Estabilização	126.000,00		126.000,00
1.035	Aquisição de Imovél	70.000,00		70.000,00
2.038	Manutenção do Setor de Saneamneto		48.400,00	48.400,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			
544	RECURSOS HÍDRICOS			
1.061	Construção Recup. e Manutenção de Açudes	82.000,00		82.000,00

1.062	Const. Ampl.e Recup.do Sistema de Abast. D´Agua	220.000,00		220.000,00
1.063	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares	130.000,00		130.000,00
2.091	Estímulo as Atividades de Produção e Abastecimento		232.000,00	232.000,00
2.092	Manutenção do Setor do Meio Ambiente		135.000,00	135.000,00
20	AGRICULTURA			
605	ABASTECIMENTO			
1.064	Construção de Matadouro	130.000,00		130.000,00
1.065	Aquisição de Imovel	20.000,00		20.000,00
2.093	Manutenção das Atividades da Secretaria		394.000,00	394.000,00
2.094	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores - EMATER		72.000,00	72.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695	TURISMO			
1.023	Construção do Mercado de Artesanato	103.000,00		103.000,00
1.047	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas	24.000,00		24.000,00
1.048	Logística Turística para Agentes Locais	16.000,00		16.000,00
1.049	Construção do Terminal Turístico	100.000,00		100.000,00
2.064 26	Manutenção do Setor de Turismo e Desenvolvimento Econômico TRANSPORTE		71.000,00	71.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
1.024	Sinalização de Ruas e Avenidas	98.000,00		98.000,00
1.025	Const. Melhoramento Conserv.de Estradas	263.000,00		263.000,00
1.026	Construção de Abrigos Rodoviários	92.000,00		92.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.020	Manutenção do Setor de Transporte		116.000,00	116.000,00
27	DESPORTE E LAZER			
812	DESPORTO COMUNITÁRIO			
1.050	Construção e Reforma de Quadras e Campo de Futebol	66.000,00		66.000,00
1.051	Reforma do Ginasio Poliesportivo	139.000,00		139.000,00
1.052	Conclucao do Estadio de Futebol do Bairro Monsenhor Pinto	126.000,00		126.000,00
2.065	Promoção de Eventos Esportivos		40.000,00	40.000,00
2.066	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	8.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
2.012	Pag. de Juros e Amortização das Dívidas			
	Fundada Junto ao INSS e FGTS		228.388,24	228.388,24
2.013	Amortizacao dos Precatorios Trabalhistas		220.000,00	220.000,00
1.009	Amortização da Dívida Junta a COSERN	75.000,00		75.000,00
SUB-TOTAL....		6.478.548,00	20.434.038,55	26.912.586,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA...				413.984,43
TOTAL.....				27.326.570,98

ADENDO VII
Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos
Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	T O T A L
01	LEGISLATIVA			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	942.000,00		942.000,00
02	JUDICIÁRIA			
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	91.000,00		91.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.693.687,52		2.110.687,52
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	838.000,00		838.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		181.300,00	181.300,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		18.080,07	18.080,07
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		959.180,00	959.180,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.980.190,50	1.980.190,50
10	SAÚDE			
301	ATENÇÃO BÁSICA		4.048.200,00	4.048.200,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.142.100,00	1.142.100,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		406.329,60	406.329,60
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		346.500,00	346.500,00
12	EDUCAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		58.200,00	58.200,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL		5.429.990,12	5.429.990,12
364	ENSINO SUPERIOR		64.000,00	64.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL		533.500,00	533.500,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		331.540,50	331.540,50
13	CULTURA			
392	DIFUSÃO CULTURAL	632.000,00		632.000,00
15	URBANISMO			
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.327.000,00		1.327.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.016.000,00		1.016.000,00
16	HABITAÇÃO			
482	HABITAÇÃO URBANA	622.000,00		802.000,00
17	SANEAMENTO			
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	210.000,00		454.400,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	T O T A L
18	GESTÃO AMBIENTAL			
544	RECURSOS HÍDRICOS	799.000,00		799.000,00
20	AGRICULTURA			
605	ABASTECIMENTO	616.000,00		616.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695	TURISMO	314.000,00		314.000,00
26	TRANSPORTE			
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	569.000,00		569.000,00
27	DESPORTE E LAZER			
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	313.000,00		379.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			

843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	523.388,24		523.388,24
SUB-TOTAL.....		10.506.075,76	16.406.510,79	26.912.586,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....				413.984,43
TOTAL.....				27.326.570,98

ADENDO VIII
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Portaria SOF Nº 08, de 04.02.1985

CÓDIGO	01	02	04	08	10	T O T A L
1.01	942.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	942.000,00
2.01	0,00	0,00	773.500,00	0,00	0,00	773.500,00
2.02	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
2.03	0,00	0,00	1.337.187,52	0,00	0,00	1.337.187,52
2.04	0,00	0,00	166.000,00	0,00	0,00	166.000,00
2.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.06	0,00	0,00	0,00	0,00	5.943.129,60	5.943.129,60
2.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.09	0,00	0,00	0,00	3.138.750,57	0,00	3.138.750,57
2.10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11	0,00	0,00	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00
2.12	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
TOTAL	942.000,00	91.000,00	2.948.687,52	3.138.750,57	5.943.129,60	13.063.567,69
TOTAL %	3,45	0,33	10,79	11,49	21,75	47,81

Funções	
CÓDIGOS DAS FUNÇÕES	NOMECLATURA
01	LEGISLATIVA
02	JUDICIARIA
04	ADMINISTRACAO
08	ASSISTENCIA SOCIAL
10	SAUDE

CÓDIGO	12	13	15	16	17	T O T A L
1.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.05	0,00	0,00	2.343.000,00	0,00	0,00	2.343.000,00
2.06	0,00	0,00	0,00	0,00	454.400,00	454.400,00
2.07	6.417.230,62	0,00	0,00	0,00	0,00	6.417.230,62
2.08	0,00	632.000,00	0,00	0,00	0,00	632.000,00
2.09	0,00	0,00	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
2.10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.417.230,62	632.000,00	2.343.000,00	802.000,00	454.400,00	10.648.630,62
TOTAL %	23,48	2,31	8,57	2,93	1,66	38,97

Funções	
CÓDIGOS DAS FUNÇÕES	NOMECLATURA
12	EDUCACAO
13	CULTURA
15	URBANISMO
16	HABITACAO
17	SANEAMENTO

CÓDIGO	18	20	23	26	27	T O T A L
1.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.05	0,00	0,00	103.000,00	569.000,00	0,00	672.000,00
2.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.08	0,00	0,00	211.000,00	0,00	379.000,00	590.000,00
2.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10	799.000,00	616.000,00	0,00	0,00	0,00	1.415.000,00
2.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	799.000,00	616.000,00	314.000,00	569.000,00	379.000,00	2.677.000,00
TOTAL %	2,92	2,25	1,15	2,08	1,39	9,80

Funções	
CÓDIGOS DAS FUNÇÕES	NOMECLATURA
18	GESTAO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA
23	COMERCIO E SERVICOS
26	TRANSPORTE
27	DESPORTE E LAZER

CÓDIGO	28	00	00	00	00	T O T A L
1.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.03	523.388,24	0,00	0,00	0,00	0,00	523.388,24
2.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	523.388,24	0,00	0,00	0,00	0,00	523.388,24
TOTAL %	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1,92

Funções	
CÓDIGOS DAS FUNÇÕES	NOMECLATURA
28	ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA
ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO
Artigo 2º, Parágrafo 2º, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
1.001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	40.000,00		40.000,00
1.002	Reequipamento da Câmara Municipal.	35.000,00		35.000,00
2.001	Manutenção dos Serviços da Câmara		867.000,00	867.000,00
2.007	Assessoria Juridica		91.000,00	91.000,00
1.003	Aquisição de Veículos	50.000,00		50.000,00
1.004	Aquisição de Equip.e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
1.005	Aquisição de Moto	15.000,00		15.000,00
1.006	Reforma no Setor do Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	40.000,00		40.000,00
1.007	Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	116.000,00		116.000,00
1.008	Aquisição de Equipamentos	17.000,00		17.000,00
2.002	Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito		417.000,00	417.000,00
2.003	Manutenção do Controle Interno Municipal		167.000,00	167.000,00
2.004	Manutenção de Assessoria de Imprensa		57.000,00	57.000,00
2.005	Subcoordenadoria de Eventos e Serimonial do Gabinete		17.500,00	17.500,00
2.006	Setor de Acompanhamento de Convênios		30.000,00	30.000,00
2.008	Manut.das Ativ. da Sec. de Administração		946.687,52	946.687,52
2.009	Instalacao e Manutencao de Arquivo,Patrimonio e Almoxarifado.		23.500,00	23.500,00
2.010	Programa de Form. Patriomônio Serviço Publico/PASEP		182.000,00	182.000,00
2.011	Contribuição a Associação a FEMURN e Confederação Nacional dos Municipios		12.000,00	12.000,00
1.066	Aquisição de Equipamentos	45.000,00		45.000,00
2.014	Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação		166.000,00	166.000,00
2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria		482.000,00	482.000,00
2.096	Manutenção da Tesouraria Municipal		145.000,00	145.000,00
1.053	Reforma do Centro de Convivência do Idoso.	75.000,00		75.000,00
2.067	Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc. para Idosos - SCFV		86.300,00	86.300,00
2.068	Transferencia de Recursos a Parceiras no Atendimento ao idoso.		20.000,00	20.000,00
2.069	Portador Social c/ Necessidade Especiais		18.080,07	18.080,07
1.054	Construção,Ref. Ampl. da Unidade Apoio a Criança	143.000,00		143.000,00
1.055	Construção de Unidade de Assistencia ao Jovem.	282.000,00		282.000,00
2.070	Manut. Serviço de Fortalecimento e Vinculo para Crianças de 0 a 06 anos - SCFV		200.840,00	200.840,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.071	Manutenção Cons.Tut.Criança Adolescente		48.840,00	48.840,00
2.072	Transferencia de Recursos a Parcerias no Atendimento a Criança.		45.000,00	45.000,00
2.073	Manutenção do Programa da Infância e do Adolescente		42.500,00	42.500,00
2.086	Apoio à Comissão de Erradiação do Trabalho Infantil - PETI.		4.000,00	4.000,00
2.074	Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc.Crianças e Adolescentes 06 a 17 anos - SCFV		193.000,00	193.000,00
2.075	Manutencao Centro de Referencia da Assistêmcia Social - CRAS		379.000,00	379.000,00
2.076	Manut. do Centro de Ref. Especial da Assistencia Social - CREAS		267.500,00	267.500,00
2.087	Manut. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Tecnico - ACESSUAS/PRONATEC		226.190,50	226.190,50
2.088	Manutenção do IGD-SUAS		98.000,00	98.000,00
2.089	Manut. do Programa BPC na Escola		37.000,00	37.000,00
1.056	Const. de Unidade de Assistência	245.000,00		245.000,00
1.057	Aquisição de Veículos e Outros	36.000,00		36.000,00
2.077	Manut.Fundo Munic.de Assistência Social		405.000,00	405.000,00
2.078	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		17.000,00	17.000,00
2.079	Promocao da Conferencia Municipal de Assistencia Social		7.500,00	7.500,00
2.080	Promocao da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		7.000,00	7.000,00
2.081	Promocao da Conferencia Municipal das Cidades		5.000,00	5.000,00
2.082	Manut. do Programa Bolsa Familia - IGD		155.000,00	155.000,00
2.083	Manutenção do Programa de Doação de Cestas Basicas		30.000,00	30.000,00
2.084	Aquisição de Imóveis		10.000,00	10.000,00
2.085	Manut. as Atividades de Proteção Social Especial-LA e PSC		55.000,00	55.000,00
2.021	Conferencia Municipal de Saúde		15.500,00	15.500,00
1.027	Manutenção e Ampliação dos Programas " Polos de Academia de Saúde"	181.000,00		181.000,00
1.028	Aquisição de Imovél	80.000,00		80.000,00
2.023	Manutenção da Saúde da Família-BLATB		539.500,00	539.500,00
2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2.035.000,00	2.035.000,00
2.025	Manutenção Agentes Comunitários de Saúde BLATB		238.000,00	238.000,00
2.026	Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo BLATB		294.200,00	294.200,00
2.027	Manutenção Saúde Bucal-BLATB		156.000,00	156.000,00
2.028	Manuttenção do Nucleo de Apoio a Saúde			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L

	da Familia - NASF		147.000,00	147.000,00
2.029	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		84.000,00	84.000,00
2.030	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		174.000,00	174.000,00
2.031	Manutenção do Programa de Politicas Munic.de Praticas Inte. E Complementares - PMPIC		44.000,00	44.000,00
2.032	Matutenção Programa Saúde na Escola - PSE		60.000,00	60.000,00
2.022	Manut. do Conselho Municipal de Saúde		34.600,00	34.600,00
1.029	Const. Ampl. Ref. de Unidades Básicas de Saúde	387.000,00		387.000,00
1.030	Aquisição de Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde	123.500,00		123.500,00
1.031	Aquisição de Equipamentos e Material			
	Pernamente para Unidades de Saúde	66.000,00		66.000,00
2.033	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade		521.000,00	521.000,00
2.034	Transferencia de Recursos a Prestadores de Serviços.		10.000,00	10.000,00
2.035	Manutenção da Farmácia Básica-BLATB		406.329,60	406.329,60
2.036	Manutenção da Vigilância Epidmiológica e Ambiental em Saúde		235.000,00	235.000,00
2.037	Manutenção da Vigilância Sanitária-BLATB		111.500,00	111.500,00
2.039	Manutenção da Secretaria		58.200,00	58.200,00
1.036	Const.Ref. a Ampliação de Unid.de Ensino	158.000,00		158.000,00
1.037	Construção e Instalação da Biblioteca	167.000,00		167.000,00
1.038	Aquisição de Veículos e Outros Equip.	102.000,00		102.000,00
1.039	Instalação e Modernização de Salas de Informática	42.000,00		42.000,00
1.040	Aquisição de Imovél	40.000,00		40.000,00
1.042	Const.Ref.Ampl.Unid.de Ensino-FUNDEB-40%	32.048,00		32.048,00
1.043	Aquisição Veíc. c/Recurso do FUNDEB-40%	30.000,00		30.000,00
1.044	Aquisição de Equip.e Material Permanente	32.000,00		32.000,00
2.040	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		540.836,20	540.836,20
2.041	Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado		122.667,60	122.667,60
2.042	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar		91.000,00	91.000,00
2.043	Manutenção do Programa do Transporte			
	Escolar PETERN Ens. Rural Médio		125.000,00	125.000,00
2.044	Manutenção do Programa do Transpote			
	Escolar PETERN-Ens.Fundamental		155.000,00	155.000,00
2.045	Manut. Programa de Des. da Educação - PDE		156.000,00	156.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
2.046	Manutenção do Programa Dinheiro Diretoda Escola-PDDE		94.000,00	94.000,00
2.049	Manutenção das Demais Ativid.-FUNDEB-40%		1.000.276,53	1.000.276,53
2.052	Manutenção Ativs.Prof.Magist.FUNDEB 60%		1.749.161,79	1.749.161,79
2.053	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%		149.000,00	149.000,00
2.054	Manutenção do EJA		245.000,00	245.000,00
2.055	Manut.dos Recursos do Salário Educação		236.000,00	236.000,00
2.056	Manut.do Conselho Municipal de Educação		24.000,00	24.000,00
2.059	Manut. do Programa de Transporte Escolar		139.000,00	139.000,00
2.060	Manutenção do Transporte Escolar para Universitário		64.000,00	64.000,00
2.058	Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE		43.000,00	43.000,00
1.041	Aquis.de Equipamentos e Outros Materiais	32.000,00		32.000,00
2.047	Manutenção do Ensino Infantil		210.000,00	210.000,00
2.050	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%		126.500,00	126.500,00
2.057	Manutenção da Merenda do Pré-Escola-PNAP		57.000,00	57.000,00
3.002	Manutenção do Programa do Transporte Escolar.		65.000,00	65.000,00
2.048	Manutenção Ensino de Jovens e Adultos		123.540,50	123.540,50
2.051	Manutenção do EJA		208.000,00	208.000,00
1.045	Construção e Instalação do Museu Municipal	142.000,00		142.000,00
1.046	Aquisição de Equip.e Material Permanente	8.000,00		8.000,00
2.061	Manutenção dos Serviços da Secretaria		179.000,00	179.000,00
2.062	Manutenção e Instalação da Bnada de Música Oficial		64.000,00	64.000,00
2.063	Promoção de Eventos Culturais		239.000,00	239.000,00
1.010	Conservação da Estrutura de Próprios Públicos.	32.000,00		32.000,00
1.011	Instalação de Sistema de Monitoramento em áreas Públicas.	43.000,00		43.000,00
1.012	Const. Recup.de Pavimentação de Ruas e Avenidas	264.000,00		264.000,00
1.013	Reconstrução do Calcadão da Entrada da Cidade.	72.000,00		72.000,00
1.014	Implantacao de Acessibilidade em Prédios Públicos	40.000,00		40.000,00
1.015	Ampliação e Modernização do Cemiterio	25.000,00		25.000,00
1.016	Conclucão de Praça Pública	157.000,00		157.000,00
1.017	Construcão e Reforma de Praças Públicas	134.000,00		134.000,00
1.018	Construção de Portico	127.000,00		127.000,00
1.019	Construção da Destinação Final do Lixo	160.000,00		160.000,00
1.020	Aquis.de Veículos Maquinas e Implementos	16.000,00		16.000,00
1.021	Aquis. de Equip. e Materiais Permanente	10.000,00		10.000,00
1.022	Aquisição ou Despropriação de Imóveis	20.000,00		20.000,00
2.015	Manutencão e Ampliacão de Rede Pública			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
	de Energia		155.000,00	155.000,00
2.016	Revitalização das Margens dos Açudes José Teodoro e Novo Angicos		72.000,00	72.000,00
2.017	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras Publicas		679.000,00	679.000,00
2.018	Manutenção e Instalação do Serviço de Limpeza Pública		295.000,00	295.000,00
2.019	Jardinagem e Arborização de Vias, Praças e Canteiros		42.000,00	42.000,00
1.058	Aquisição de Imóveis	60.000,00		60.000,00
1.059	Const.e Reconst.de Unidade Habitacional	400.000,00		400.000,00
1.060	Ref. e Melhoria de Unidade Habitacional	47.000,00		47.000,00
2.090	Recuperação de Unidades Habitacionais Atraves de Doações de Material de Ajuda		120.000,00	120.000,00
3.000	Manutenção do Setor de Habitação		175.000,00	175.000,00
1.032	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	150.000,00		150.000,00
1.033	Construção de Unidades Sanitarias para			
	Pessoas Carentes.	60.000,00		60.000,00
1.034	Construção de Bacia de Estabilização	126.000,00		126.000,00
1.035	Aquisição de Imovél	70.000,00		70.000,00
2.038	Manutenção do Setor de Saneamneto		48.400,00	48.400,00
1.061	Construção Recup. e Manutenção de Açudes	82.000,00		82.000,00
1.062	Const. Ampl.e Recup.do Sistema de Abast. D´Agua	220.000,00		220.000,00
1.063	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares	130.000,00		130.000,00
2.091	Estímulo as Atividades de Produção e Abastecimento		232.000,00	232.000,00

2.092	Manutenção do Setor do Meio Ambiente		135.000,00	135.000,00
1.064	Construção de Matadouro	130.000,00		130.000,00
1.065	Aquisição de Imovel	20.000,00		20.000,00
2.093	Manutenção das Atividades da Secretaria		394.000,00	394.000,00
2.094	Programa de Corte de Terra de Pequenos			
	Agricultores - EMATER		72.000,00	72.000,00
1.023	Construção do Mercado de Artesanato	103.000,00		103.000,00
1.047	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas	24.000,00		24.000,00
1.048	Logística Turística para Agentes Locais	16.000,00		16.000,00
1.049	Construção do Terminal Turístico	100.000,00		100.000,00
2.064	Manutenção do Setor de Turismo e			
	Desenvolvimento Econômico		71.000,00	71.000,00
1.024	Sinalização de Ruas e Avenidas	98.000,00		98.000,00
1.025	Const. Melhoramento Conserv.de Estradas	263.000,00		263.000,00
1.026	Construção de Abrigos Rodoviários	92.000,00		92.000,00
2.020	Manutenção do Setor de Transporte		116.000,00	116.000,00
1.050	Construção e Reforma de Quadras e Campo de Futebol	66.000,00		66.000,00
1.051	Reforma do Ginasio Poliesportivo	139.000,00		139.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
1.052	Conclucao do Estadio de Futebol do Bairro Monsenhor Pinto	126.000,00		126.000,00
2.065	Promoção de Eventos Esportivos		40.000,00	40.000,00
2.066	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	8.000,00
2.012	Pag. de Juros e Amortização das Dívidas Fundada Junto ao INSS e FGTS		228.388,24	228.388,24
2.013	Amortizacao dos Precatorios Trabalhistas		220.000,00	220.000,00
1.009	Amortização da Dívida Junta a COSERN	75.000,00		75.000,00
SUB-TOTAL.....		6.478.548,00	20.434.038,55	26.912.586,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA...				413.984,43
TOTAL...				27.326.570,98

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A5DE9BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014 DO PREGÃO Nº 054/2014-PMG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada à Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro – Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ANTÔNIA LUCIANA COSTA OLIVEIRA,** brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade n.º 898.999 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 030.497.441-64, residente e domiciliado à Rua Cícero Saldanha, 79 - Centro - Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014, oriundo do Pregão nº 054/2014 - PMG, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN,** inscrita no CNPJ nº: 08.162.687/0001-87, e a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.764.834/0001-76, sito à Rua Doutor Jerônimo, 33-A – Centro – são josé de Mipibu/RN, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 001/2014**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL GOIANINHA/RN**, e a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME,** cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto nos eventos culturais do Município de Baraúna/RN, conforme Calendário de Eventos a cargo da supramencionada Secretaria, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	GIRÂNDOLAS 468 TIROS	CX	50	**TITAN**	R$ 100,00	R$ 5.000,00
2	GIRÂNDOLAS 468 CORES	CX	50	**TITAN**	R$ 130,00	R$ 6.500,00
3	GIRÂNDOLAS 1080 TIROS	CX	30	**TITAN**	R$ 280,00	R$ 8.400,00
4	GIRÂNDOLAS 1080 CORES	CX	25	**TITAN**	R$ 325,00	R$ 8.125,00
5	GIRANDOLAS 3600 TIROS	CX	20	**TITAN**	R$ 600,00	R$ 12.000,00
6	GIRÂNDOLAS 3600 CORES	CX	20	**TITAN**	R$ 700,00	R$ 14.000,00
7	KIT DE MORTEIROS 3"	CX	20	**TITAN**	R$ 420,00	R$ 8.400,00
8	FOGUETE 12 X 1	CX	200	**TITAN**	R$ 14,00	R$ 2.800,00
					VALOR TOTAL	**R$ 65.225,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues em cada secretaria solicitante em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1: O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ R$ 65.225,00** (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais);

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada serviço contratado encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, inscrito no CNPJ n. 08.546.103/0001-63;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de BARAÚNA não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.10. A Prefeitura Municipal de BARAÚNA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.6. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

4.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 26 de dezembro de 2014 e término previsto para 18 de dezembro de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço n° 001/2014 e no Pregão Presencial SRP nº 054/2014/PMG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 001/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço nº 001/2014 e no Pregão Presencial nº 054/2014, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

BARAÚNA/RN, 26 de dezembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal Baraúna/RN
Contratante

A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME
Contratada

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:4E992613

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.677, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Rua General João Varela, nº. 635,Centro - F: (84)3274 5904 - CEP-59.570-000 CNPJ: 08.004.061/0001-39.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XIII, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4 º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637/2012-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.
O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 à 2017 e em anexo próprio desta lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a limitação de empenho de que trata o caput do art. 9º da LRF, mediante autorização legislativa.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de ontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa
e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, “a” e no item II, “a” do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF);
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O orçamento do Município de Ceará Mirim para o exercício de 2015 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2014.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3190.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), mediante autorização legislativa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ceará Mirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	91.977.803,12	101.954.381,77	105.579.000,00	116.042.480,00	123.005.028,80	129.534.847,69
Receita Tributária	6.303.674,93	9.008.476,71	7.720.000,00	12.000.000,00	12.720.000,00	13.292.400,00
Receita de Contribuição	1.291.338,66	1.336.410,72	1.550.000,00	1.705.000,00	1.807.300,00	1.897.665,00
Receita Patrimonial	369.900,30	433.273,65	518.000,00	537.980,00	570.258,80	598.771,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.993.612,31	5.215.742,39	5.510.000,00	6.061.000,00	6.424.660,00	6.681.646,40
Transferências Correntes	78.021.803,21	85.126.261,92	89.265.000,00	94.620.900,00	100.298.154,00	105.814.552,47
Outras Receitas Correntes	997.473,71	834.216,38	1.016.000,00	1.117.600,00	1.184.656,00	1.249.812,08
RECEITAS DE CAPITAL	7.001.521,12	6.177.561,42	20.163.000,00	16.315.000,00	16.640.800,00	17.524.840,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	500.000,00	500.000,00
Alienação de Bens	38.800,00	0,00	30.000,00	35.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.940.071,12	6.119.961,42	19.073.000,00	15.000.000,00	15.900.000,00	16.774.500,00
Outras Receitas de Capital	22.650,00	57.600,00	60.000,00	180.000,00	190.800,00	200.340,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-6.000.345,30	-6.539.140,64	-7.172.000,00	-7.817.480,00	-8.286.528,80	-8.700.855,24
Dedução para Formação do Fundeb	-6.000.345,30	-6.539.140,64	-7.172.000,00	-7.817.480,00	-8.286.528,80	-8.700.855,24
Total	92.978.978,94	101.592.802,55	118.570.000,00	124.540.000,00	131.359.300,00	138.358.832,45

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	6.303.674,93	
2013	9.008.476,71	42,91
2014	7.720.000,00	-14,30
2015	12.000.000,00	55,44
2016	12.720.000,00	6,00
2017	13.292.400,00	4,50

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	1.291.338,66	
2013	1.336.410,72	3,49
2014	1.550.000,00	15,98
2015	1.705.000,00	10,00
2016	1.807.300,00	6,00
2017	1.897.665,00	5,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	369.900,30	
2013	433.273,65	17,13
2014	518.000,00	19,55
2015	537.980,00	3,86
2016	570.258,80	6,00
2017	598.771,74	5,00

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	78.021.803,21	
2013	85.126.261,92	9,11
2014	89.265.000,00	4,86
2015	94.620.900,00	6,00
2016	100.298.154,00	6,00
2017	105.814.552,47	5,50

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	997.473,71	
2013	834.216,38	-16,37
2014	1.016.000,00	21,79
2015	1.117.600,00	10,00
2016	1.184.656,00	6,00
2017	1.249.812,08	5,50

Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00

2014	1.000.000,00	0,00
2015	1.100.000,00	10,00
2016	500.000,00	-54,55
2017	500.000,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	38.800,00	
2013	0,00	0,00
2014	30.000,00	0,00
2015	35.000,00	16,67
2016	50.000,00	42,86
2017	50.000,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	6.940.071,12	
2013	6.119.961,42	-11,82
2014	19.073.000,00	211,65
2015	15.000.000,00	-21,35
2016	15.900.000,00	6,00
2017	16.774.500,00	5,50

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	22.650,00	
2013	57.600,00	0,00
2014	60.000,00	0,00
2015	180.000,00	200,00
2016	190.800,00	6,00
2017	200.340,00	5,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finaças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	79.128.587,68	93.961.037,79	91.808.200,00	96.714.066,00	102.409.371,88	107.331.743,06
Pessoal e Encargos Sociais	52.490.099,83	61.403.459,73	53.809.500,00	57.576.165,00	61.606.496,55	65.918.951,31
Juros e Encargos da Dívida	33.754,19	26.558,37	76.000,00	77.520,00	79.070,40	80.651,81
Outras Despesas Correntes	26.604.733,66	32.531.019,69	37.922.700,00	39.060.381,00	40.723.804,93	41.332.139,94
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.867.375,27	12.058.747,24	24.481.800,00	25.325.934,00	26.249.928,12	28.057.089,40
Investimentos	6.507.944,19	10.869.481,19	22.421.000,00	22.735.290,00	23.417.348,70	25.056.563,11
Inversões Financeiras	206.261,97	285.772,50	360.800,00	380.644,00	401.579,42	423.666,29
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.153.169,11	903.493,55	1.700.000,00	2.210.000,00	2.431.000,00	2.576.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.280.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.970.000,00
Total	87.995.962,95	106.019.785,03	118.570.000,00	124.540.000,00	131.359.300,00	138.358.832,45

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	52.490.099,83	
2013	61.403.459,73	16,98
2014	53.809.500,00	-12,37
2015	57.576.165,00	7,00
2016	61.606.496,55	7,00
2017	65.918.951,31	7,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	33.754,19	
2013	26.558,37	0,00
2014	76.000,00	186,16
2015	77.520,00	2,00
2016	79.070,40	2,00
2017	80.651,81	2,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	26.604.733,66	
2013	32.531.019,69	22,28
2014	37.922.700,00	16,57
2015	39.060.381,00	3,00
2016	40.723.804,93	4,26
2017	41.332.139,94	1,49

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	6.507.944,19	
2013	10.869.481,19	67,02
2014	22.421.000,00	106,27
2015	22.735.290,00	1,40
2016	23.417.348,70	3,00
2017	25.056.563,11	7,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	206.261,97	
2013	285.772,50	0,00
2014	360.800,00	0,00
2015	380.644,00	5,50
2016	401.579,42	5,50
2017	423.666,29	5,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	2.153.169,11	
2013	903.493,55	-58,04
2014	1.700.000,00	88,16
2015	2.210.000,00	30,00
2016	2.431.000,00	10,00
2017	2.576.860,00	6,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	2.280.000,00	0,00
2015	2.500.000,00	9,65
2016	2.700.000,00	8,00
2017	2.970.000,00	10,00

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	91.977.803,12	101.954.381,77	105.579.000,00	116.042.480,00	123.005.028,80	129.534.847,69
Receitas Tributárias	6.303.674,93	9.008.476,71	7.720.000,00	12.000.000,00	12.720.000,00	13.292.400,00
Receitas de Contribuição	1.291.338,66	1.336.410,72	1.550.000,00	1.705.000,00	1.807.300,00	1.897.665,00
Receita Patrimonial	369.900,30	433.273,65	518.000,00	537.980,00	570.258,80	598.771,74
Aplicações Financeiras (II)	346.260,44	370.660,44	327.000,00	134.495,00	142.564,70	149.692,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	191.000,00	403.485,00	427.694,10	449.078,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.993.612,31	5.215.742,39	5.510.000,00	6.061.000,00	6.424.660,00	6.681.646,40
Transferências Correntes	78.021.803,21	85.126.261,92	89.265.000,00	94.620.900,00	100.298.154,00	105.814.552,47
Outras Receitas Correntes	997.473,71	834.216,38	1.016.000,00	1.117.600,00	1.184.656,00	1.249.812,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	91.631.542,68	101.583.721,33	105.252.000,00	115.907.985,00	122.862.464,10	129.385.154,76
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.001.521,12	6.177.561,42	20.163.000,00	16.315.000,00	16.640.800,00	17.524.840,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	500.000,00	500.000,00
Alienação de Bens (VI)	38.800,00	0,00	30.000,00	35.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.940.071,12	6.119.961,42	19.073.000,00	15.000.000,00	15.900.000,00	16.774.500,00
Outras Receitas de Capital	22.650,00	57.600,00	60.000,00	180.000,00	190.800,00	200.340,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	6.962.721,12	6.177.561,42	19.133.000,00	15.180.000,00	16.090.800,00	16.974.840,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	98.594.263,80	107.761.282,75	124.385.000,00	131.087.985,00	138.953.264,10	146.359.994,76
RECEITA TOTAL	92.978.978,94	101.592.802,55	118.570.000,00	124.540.000,00	131.359.300,00	138.358.832,45
DESPESAS CORRENTES (X)	79.128.587,68	93.961.037,79	91.808.200,00	96.714.066,00	102.409.371,88	107.331.743,06
Pessoal e Encargos Sociais	52.490.099,83	61.403.459,73	53.809.500,00	57.576.165,00	61.606.496,55	65.918.951,31
Juros e Encargos da Dívida (XI)	33.754,19	26.558,37	76.000,00	77.520,00	79.070,40	80.651,81
Outras Despesas Correntes	26.604.733,66	32.531.019,69	37.922.700,00	39.060.381,00	40.723.804,93	41.332.139,94
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	79.094.833,49	93.934.479,42	91.732.200,00	96.636.546,00	102.330.301,48	107.251.091,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.867.375,27	12.058.747,24	24.481.800,00	25.325.934,00	26.249.928,12	28.057.089,40
Investimentos	6.507.944,19	10.869.481,19	22.421.000,00	22.735.290,00	23.417.348,70	25.056.563,11
Inversões Financeiras	206.261,97	285.772,50	360.800,00	380.644,00	401.579,42	423.666,29
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.153.169,11	903.493,55	1.700.000,00	2.210.000,00	2.431.000,00	2.576.860,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.714.206,16	11.155.253,69	22.781.800,00	23.115.934,00	23.818.928,12	25.480.229,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.280.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.970.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	85.809.039,65	105.089.733,11	116.794.000,00	122.252.480,00	128.849.229,60	135.701.320,65
DESPESA TOTAL	87.995.962,95	106.019.785,03	118.570.000,00	124.540.000,00	131.359.300,00	138.358.832,45
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	12.785.224,15	2.671.549,64	7.591.000,00	8.835.505,00	10.104.034,50	10.658.674,11

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2012 (B)	2013 (C)	2014 (D)	2015 (E)	2016 (F)	2017 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.971.159,86	32.842.482,20	29.558.233,98	27.341.366,43	25.290.763,95	23.393.956,65
DEDUÇÕES (II)	6.462.440,88	4.038.426,38	3.634.583,74	3.271.125,37	2.944.012,83	2.649.611,55
Ativo Disponível	11.030.960,63	9.000.845,00	8.100.760,50	7.290.684,45	6.561.616,01	5.905.454,40
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	4.568.519,75	4.962.418,62	4.466.176,76	4.019.559,08	3.617.603,17	3.255.842,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.508.718,98	28.804.055,82	25.923.650,24	24.070.241,06	22.346.751,12	20.744.345,11
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	20.508.718,98	28.804.055,82	25.923.650,24	24.070.241,06	22.346.751,12	20.744.345,11

Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	(6.869.172,81)	8.295.336,84	(2.880.405,58)	(1.853.409,17)	(1.723.489,95)	(1.602.406,01)

Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
A* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R$ 27.825.557,44)

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.825.557,44	26.971.159,86	32.842.482,20	29.558.233,98	27.341.366,43	25.290.763,95	23.393.956,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	27.825.557,44	26.971.159,86	32.842.482,20	29.558.233,98	27.341.366,43	25.290.763,95	23.393.956,65
DEDUÇÕES (II)	447.665,65	6.462.440,88	4.038.426,38	3.634.583,74	3.271.125,37	2.944.012,83	2.649.611,55
Ativo Disponível	4.020.090,06	11.030.960,63	9.000.845,00	8.100.760,50	7.290.684,45	6.561.616,01	5.905.454,40
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.572.424,41	4.568.519,75	4.962.418,62	4.466.176,76	4.019.559,08	3.617.603,17	3.255.842,86
Dívida Consolidada Líquida	27.377.891,79	20.508.718,98	28.804.055,82	25.923.650,24	24.070.241,06	22.346.751,12	20.744.345,11

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	124.540.000,00	119.063.097,51	0,320	131.359.300,00	120.072.486,29	0,328	138.358.832,45	121.431.308,10	0,335
Receita Não-Financeira (I)	123.270.505,00	117.849.431,17	0,317	130.666.735,30	119.439.428,98	0,326	137.659.139,52	120.817.219,16	0,292
Despesa Total	124.540.000,00	119.063.097,51	0,320	131.359.300,00	120.072.486,29	0,328	138.358.832,45	121.431.308,10	0,294
Despesa Não-Financeira (II)	122.252.480,00	116.876.175,91	0,314	128.849.229,60	117.778.089,21	0,321	135.701.320,65	119.098.929,83	0,288
Resultado Primário	8.835.505,00	8.446.945,51	0,023	10.104.034,50	9.235.863,35	0,025	10.658.674,11	9.354.637,62	0,023
Resultado Nominal	(1.853.409,17)	(1.771.901,70)	-0,005	(1.723.489,95)	(1.575.402,14)	-0,004	(1.602.406,01)	(1.406.359,50)	-0,003
Dívida Pública Consolidada	27.341.366,43	26.138.973,64	0,070	25.290.763,95	23.117.700,14	0,063	23.393.956,65	20.531.820,83	0,050
Dívida Consolidada Líquida	24.070.241,06	23.011.702,74	0,062	22.346.751,12	20.426.646,36	0,056	20.744.345,11	18.206.376,26	0,044
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	38.943.000.000	40.088.000.000	41.334.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente/1,0538	Valor Corrente/1,1072	Valor Corrente/1,1618

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.737.060,00	0,243	101.592.802,55	0,243	10.855.742,55	11,96
Receita Não-Financeira (I)	96.742.060,00	0,259	101.222.142,11	0,259	4.480.082,11	4,63
Despesa Total	90.737.060,00	0,243	106.019.785,03	0,243	15.282.725,03	16,84
Despesa Não-Financeira (II)	88.730.735,00	0,238	105.089.733,11	0,238	16.358.998,11	18,44
Resultado Primário (I - II)	8.011.325,00	0,021	(3.867.591,00)	0,021	(11.878.916,00)	-148,28
Resultado Nominal	(2.050.871,90)	-0,005	8.295.336,84	-0,005	10.346.208,74	-504,48
Dívida Pública Consolidada	24.274.043,87	0,065	32.842.482,20	0,065	8.568.438,33	35,30
Dívida Consolidada Líquida	18.457.847,08	0,049	28.804.055,82	0,049	10.346.208,74	56,05

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2013	37.292.000.000,00

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	92.978.978,94	101.592.802,55	9,3	118.570.000,00	16,7	124.540.000,00	5,0	131.359.300,00	5,5	138.358.832,45	5,3285
Receita Não Financeira (I)	98.594.263,80	101.222.142,11	2,7	124.385.000,00	22,9	123.270.505,00	-0,9	130.666.735,30	5,9	137.659.139,52	5,3513
Despesa Total	87.995.962,95	106.019.785,03	20,5	118.570.000,00	11,8	124.540.000,00	5,0	131.359.300,00	5,6	138.358.832,45	5,3285
Despesa Não Financeira (II)	85.809.039,65	105.089.733,11	22,5	116.794.000,00	11,1	122.252.480,00	4,7	128.849.229,60	5,4	135.701.320,65	5,3179
Resultado Primário (I - II)	12.785.224,15	-3.867.591,00	-130,3	7.591.000,00	-296,3	8.835.505,00	16,4	10.104.034,50	-68,4	10.658.674,11	5,4893
Resultado Nominal	-6.869.172,81	8.295.336,84	-220,8	-2.880.405,58	-134,7	-1.853.409,17	-35,7	(1.723.489,95)	0,5	(1.602.406,01)	-7,0255
Dívida Pública Consolidada	26.971.159,86	32.842.482,20	21,8	29.558.233,98	-10,0	27.341.366,43	-7,5	25.290.763,95	-8,5	23.393.956,65	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	20.508.718,98	28.804.055,82	40,4	25.923.650,24	-10,0	24.070.241,06	-7,1	22.346.751,12	-7,2	20.744.345,11	-7,1706

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	102.323.366,32	106.387.982,83	4,0	118.570.000,00	11,5	119.063.097,51	0,4	120.072.486,29	0,8	121.431.308,10	1,1
Receita Não Financeira (I)	108.502.987,31	105.999.827,22	-2,3	124.385.000,00	17,3	117.849.431,17	-5,3	119.439.428,98	1,3	120.817.219,16	1,2
Despesa Total	96.839.557,23	111.023.918,88	14,6	118.570.000,00	6,8	119.063.097,51	0,4	120.072.486,29	0,8	121.431.308,10	1,1
Despesa Não Financeira (II)	94.432.848,13	110.049.968,51	16,5	116.794.000,00	6,1	116.876.175,91	0,1	117.778.089,21	0,8	119.098.929,83	1,1
Resultado Primário (I - II)	14.070.139,18	-4.050.141,30	-128,8	7.591.000,00	-287,4	8.446.945,51	11,3	9.235.863,35	9,3	9.354.637,62	1,3
Resultado Nominal	-7.559.524,68	8.686.876,74	-214,9	-2.880.405,58	-133,2	-1.771.901,70	-38,5	-1.575.402,14	-11,1	-1.406.359,50	-10,7
Dívida Pública Consolidada	29.681.761,43	34.392.647,36	15,9	29.558.233,98	-14,1	26.138.973,64	-11,6	23.117.700,14	-11,6	20.531.820,83	-11,2
Dívida Líquida Consolidada	22.569.845,24	30.163.607,25	33,6	25.923.650,24	-14,1	23.011.702,74	-11,2	20.426.646,36	-11,2	18.206.376,26	-10,9

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
5,08	5,73	5,68	5,32	5,19	5,14
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	48.929.830,48	20,4	40.651.041,58	-16,9	27.186.164,64	-33,1
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	48.929.830,48	20,37	40.651.041,58	-16,92	27.186.164,64	-33,12

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso IV, alinea "a", da LRF

RECEITAS	2013	2012	2011
RECEITA PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Emprestimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) II			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECETIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2013	2012	2011
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciarias			
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciarias			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Desespesas Correntes			
Desespesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2012	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	38.800,00	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	38.800,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	38.800,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	38.800,00	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
	-	-	-

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso IV, alinea "a", da LRF

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (D) = (D exercicio anterior) + (C)
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			-	-	-	

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Nov as DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	VALOR	PROVIDENCIAS	VALOR
1. Passivos Contingentes	-		-
2. Riscos Fiscais	-		-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-		-
TOTAL	-	TOTAL	-

Nota: Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Ceará Mirim/RN, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

REJANE LIDICE BEZERRA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:03143063

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL PARA RP. 023..2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº03120001-14

Aos vinte e três(23) de dezembro de dois mil e quatorze(2014), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2014, do processo nº 03120001-14. E a respectiva homologação em 23/12/2014, pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.
1. - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos, através do Fundo Municipal de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.
2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/LOTE, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:
1) Empresa: R W C GURGEL EPP - CNPJ: 10.538.476/0001-34, com sede à Rua Felipe Camarão, nº 1.662, Bairro: Aeroporto – Mossoró RN – CEP: 59.607-340, representada neste ato pelo Sr.(a) Raimundo Wandeci Campelo Gurgel, CPF nº 915.383.784-34, RG nº 1.346.401 SSPRN.

LOTE : 01- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
1	1	AMPICILINA 1 G AMP	AMP	NOVAFARMA	1.000	4,46	4.460,00
1	2	CLORAFENICOL HEMI-SUCCINATO 1 G AMP.	AMP	NOVAFARMA	400	3,31	1.324,00
1	3	DEXAMETAZONA 4 MG /1ML AMP	AMP	U. QUIMICA	10.000	1,24	12.400,00
1	4	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG AMP	AMP	TEUTO	10.000	1,00	10.000,00
1	5	EFORTIL 10 MG/1ML AMP	AMP	U. QUIMICA	6.500	1,81	11.765,00
1	6	FUROSEMIDA 20 MG/2ML AMP.	AMP	TEUTO	9.000	1,08	9.720,00
1	7	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETAVEL 40 MG AMP.	AMP	NOVAFARMA	10.000	0,90	9.000,00
1	8	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETAVEL 80 MG AMP.	AMP	NOVAFARMA	10.000	1,24	12.400,00
1	9	GLICOSE SOLUÇÃO INJETAVEL 25 % 10 ML FRASCO	FRASCO	FARMACE	3.000	0,27	810,00
1	10	GLICOSE SOLUÇÃO INJETAVEL 50 % 10 ML FRASCO	FRASCO	FARMACE	3.000	0,27	810,00
1	11	HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML AMP	AMP	EUROFARMA	8.000	3,86	30.880,00
1	12	DICLOFENACO POTASSIO	AMP	TEUTO	10.000	1,29	12.900,00
TOTAL							116.469,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 1
LOTE : 02- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
2	1	IPSILON 1G/20ML AMP.	AMP	NIKKHO	460	24,62	11.325,20
2	2	LIDOCAINA CLORIDRATO DE , 2% SEM VASO CONSTRUTOR AMP	AMP	CRISTALIA	1.000	2,37	2.370,00
2	3	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMP.	AMP	SANOFI	3.500	0,43	1.505,00
2	4	RANITIDINA 50MG/ML INJETAVEL UNIDADE	AMP	TEUTO	3.000	1,00	3.000,00
2	5	AMICACINA 100 MG C/2ML INJETAVEL AMP	AMP	TEUTO	800	1,41	1.128,00
2	6	AMICACINA 50 MG C/2ML INJETAVEL AMP	AMP	TEUTO	800	2,76	2.208,00
2	7	AMIODARONA 150 MG.INJETAVEL AMP	AMP	SANOFI	500	3,23	1.615,00
2	8	ATROPINA 0,25MG C/1ML INJETAVEL AMP	AMP	NOVAFARMA	600	0,37	222,00
2	9	CIMETIDINA 150 MG C/2ML AMP	AMP	TEUTO	2.500	0,99	2.475,00
2	10	HIOSCINA SIMPLES C/1ML INJETAVEL AMP	AMP	TEUTO	1.000	1,33	1.330,00
2	11	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % C/ 10 ML INJETAVEL AMP	AMP	SAMTEC	600	0,43	258,00
2	12	PENICILINA G BENZATINA DE 600.000 UI /AMP UNIDADE	AMP	TEUTO	8.000	1,82	14.560,00
2	13	TRANSAMIM	AMP	E.M.S.	1.000	3,61	3.610,00
TOTAL							45.606,20
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 2
LOTE : 03- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
3	1	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 500 ML	AMP	FRESENIUS	10.000	2,89	28.900,00
3	2	SORO RINGER SIMPLES 500 ML UNIDADE	AMP	FRESENIUS	2.000	2,90	5,800,00
3	3	BUSCOPAN COMPOSTO	AMP	FARMACE	5.000	2,51	12.550,00
3	4	BUSCOPAN SIMPLES	AMP	TEUTO	2.000	1,32	2.640,00
TOTAL							49.890,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 3
LOTE : 04- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
4	1	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	AMP	FRESENIUS	8.000	3,11	24.880,00
4	2	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML	AMP	FRESENIUS	2.000	3,16	6.320,00
4	3	OXACILINA 500 MG	AMP	NOVAFARMA	3.000	3,65	10.950,00
TOTAL							42.150,00
							VALORTOTAL MÉDIO DO LOTE 4
LOTE : 05- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
5	1	ADRENALINA 1 G / 1 ML INJETAVEL	AMP	CRISTALIA	600	2,03	1.218,00
5	2	COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML	AMP	BRAINFARMA	8.000	1,18	9.440,00
5	3	VITAMINA K 10 MG/ ML	AMP	CRISTALIA	500	1,14	570,00
5	4	AMINOFILINA 0,24 MG C/10 ML INJETAVEL	AMP	TEUTO	2.000	1,32	2.640,00
5	5	NOOTROPIL 200 MG C/5 ML INJETAVEL	AMP	SANOFI	750	3,00	2.252,25
TOTAL							16.120,25
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 5
LOTE : 06- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
6	1	PENICILINA PROCAINA 400.000UI/AMP	AMP	NOVAFARMA	2.000	2,66	5.320,00
6	2	PENICILINA PROCAINA 1.200.000UI/AMP	AMP	TEUTO	8.000	2,70	21.600,00
6	3	AGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA INJETAVEL 10 ML AMP	AMP	FARMACE	15.000	0,19	2.850,00
6	4	CEFALOTINA 1 GR INJETAVEL AMP	AMP	TEUTO	900	6,32	5.688,00
6	5	DEXAMETASONA 2MG/ 1 ML AMP	AMP	U.QUIMICA	10.000	0,91	9.100,00
6	6	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETAVEL 20 MG AMP	AMP	NOVAFARMA	700	0,86	602,00
6	7	HIDROCORTIZONA 500 MG/ 2ML AMP	AMP	EUROFARMA	7.000	9,00	63.000,00
6	8	PROMETAZINA 50 MG/ 2 ML AMP	AMP	SANOFI	2.000	1,81	3.620,00
6	9	VITAMINA C SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG AMP	AMP	FARMACE	8.000	1,35	10.800,00
6	10	OXITOCINA 5UI/ML INJETAVEL AMP	AMP	U.QUIMICA	3.000	1,86	5.580,00
6	11	HIOSCINA COMPOSTA 5 MG C/1 ML INJETAVEL AMP	AMP	FARMACE	1.000	2,51	2.510,00
6	12	CEFTRIAXONA 1 G AMP	AMP	EUROFARMA	3.000	6,00	18.000,00
6	13	METILERGOMETRINA 100 MG INJETAVEL INJETAVEL 2 ML	AMP	NOVARIS	600	2,02	1.212,00 9.440,00
5	3	VITAMINA K 10 MG/ ML	AMP	CRISTALIA	500	1,14	570,00
5	4	AMINOFILINA 0,24 MG C/10 ML INJETAVEL	AMP	TEUTO	2.000	1,32	2.640,00
5	5	NOOTROPIL 200 MG C/5 ML INJETAVEL	AMP	SANOFI	750	3,00	2.252,25
TOTAL							16.120,25
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 5
LOTE : 07- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL

							MÉDIO
7	1	AAS 100 MG	CPR	SOBRAL	25.000	0,02	500,00
7	2	ACIDO FOLICO 40 MG	CPR	E.M.S.	25.000	0,03	750,00
7	3	ALBENDAZOL 400 MG	CPR	PRATI	5.000	0,43	2.150,00
7	4	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	FRASCO	PRATI	2.000	1,64	3.280,00
7	5	ALEDRONATO DE SODIO 70 MG	CPR	E.M.S.	6.000	0,90	5.400,00
7	6	AMBROXOL 15 MG/ML 5 ML INFANTIL	FRASCO	TEUTO	5.000	1,83	9.150,00
7	7	AMBROXOL 30 MG/ML 5 ML ADULTO	FRASCO	TEUTO	5.000	1,83	9.150,00
7	8	AMOXICILINA 250 MG/ 5ML SUSPENSÃO	FRASCO	TEUTO	5.000	1,90	9.500,00
7	9	AMOXICILINA 500 MG	CPR	PRATI	45.000	0,17	7.650,00
TOTAL							47.530,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 7

LOTE : 08- MEDICAMENTOS DO RENAME

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
8	1	AMPICILINA 250 MG/ 5 ML SUSPENSÃO	FRASCO	E.M.S.	700	3,03	2.121,00
8	2	AMPICILINA 500 MG	CPR	PRATI	5.000	0,18	900,00
8	3	ANFOTERACINA B + TETRACICLINA CREME VAGINAL	TUBO	E.M.S.	3.000	4,69	14.070,00
8	4	ANLODIPINO 10 MG	CPR	PRATI	36.000	0,06	2.160,00
8	5	ANLODIPINO 5 MG	CPR	PRATI	10.000	0,05	
8	6	ATENOLOL 100 MG	CPR	PRATI	36.000	0,05	1.800,00
8	7	ATENOLOL 25 MG	CPR	PRATI	36.000	0,04	1.440,00
8	8	ATENOLOL 50 MG	CPR	PRATI	60.000	0,05	3.000,00
8	9	AZITROMICINA 500 MG	CPR	PRATI	22.000	0,55	12.100,00
8	10	AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO	FRASCO	PRATI	800	3,78	3.024,00
8	11	BENZOATO DE BENZILA LIQUIDO	FRASCO	NEO QUIMICA	1.000	2,18	2.180,00
TOTAL							43.295,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 8

LOTE : 09- MEDICAMENTOS DO RENAME

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
9	1	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS	FRASCO	PRATI	800	1,19	952,00
9	2	CAPTOPRIL 12,5 MG	CPR	TEUTO	3.000	0,04	120,00
9	3	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	TEUTO	120.000	0,04	4.800,00
9	4	CAPTOPRIL 50 MG	CPR	TEUTO	50.000	0,05	2.500,00
9	5	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO	FRASCO	TEUTO	4.000	3,98	15.920,00
9	6	CEFALEXINA 500 MG	CPR	TEUTO	20.000	0,23	4.600,00
9	7	CETOCONAZOL 200 MG	CPR	TEUTO	5.000	0,16	800,00
9	8	CETOCONAZOL CREME	TUBO	TEUTO	3.000	1,80	5.400,00
9	9	CINARIZINA 75 MG	CPR	JANSSEN	6.000	0,16	960,00
9	10	CINARIZINA 25 MG	CPR	JANSSEN	6.000	0,14	840,00
9	11	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	TEUTO	10.000	0,25	2.500,00
9	12	COMPLEXO B CPR	CPR	MED QUIMICA	15.000	0,10	1.500,00
9	13	CIMETIDINA 200 MG	CPR	PRATI	2.000	0,12	240,00
TOTAL							41.132,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 9

LOTE : 12- MEDICAMENTOS DO RENAME

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
12	1	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	E.M.S.	2.000	0,34	680,00
12	2	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	TEUTO	60.000	0,07	4.200,00
12	3	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	PRATI	120.000	0,05	6.000,00
12	4	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	PRATI	120.000	0,05	6.000,00
12	5	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CPR	PRATI	30.000	0,06	1.800,00
12	6	HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRASCO	SANOFI	2.000	1,87	3.740,00
12	7	IBUPROFENO 300 MG	CPR	VITAPAN	5.000	0,09	450,00
12	8	IBUPROFENO 600 MG	CPR	PRATI	5.000	0,10	500,00
12	9	IBUPROFENO GOTAS	FRASCO	TEUTO	1.000	1,86	1.860,00
12	10	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100 ML	FRASCO	LEGRAND	500	2,31	1.155,00
12	11	LORATADINA 10 MG	CPR	E.M.S.	5.000	0,15	750,00
12	12	LORATADINA XAROPE	FRASCO	E.M.S.	1.000	2,18	2.180,00
12	13	LOSARTANA 100 MG	CPR	TEUTO	60.000	0,39	23.400,00
12	14	LOSARTANA 50 MG	CPR	TEUTO	60.000	0,10	6.000,00
12	15	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	CRISTALIA	2.000	0,06	120,00
12	16	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	FRASCO	CRISTALIA	2.000	1,29	2.580,00
12	17	MELOXICAM 15 MG	CPR	PHARLAB	10.000	0,15	1.500,00
TOTAL							62.915,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 12

LOTE : 13- MEDICAMENTOS DO RENAME

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
13	1	METFORMINA 850 MG	CPR	PRATI	120.000	0,13	15.600,00
13	2	METILDOPA 250 MG	CPR	MEDLEY	24.000	0,20	4.800,00
13	3	METILDOPA 500 MG	CPR	MEDLEY	24.000	0,30	7.200,00
13	4	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPR	SANOFI	700	0,17	119,00
13	5	METOCLOPRAMIDA GOTAS	FRASCO	GERMED	3.000	1,00	3.000,00
13	6	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	E.M.S.	1.000	7,41	7.410,00
13	7	METRONIDAZOL 250 MG SUSPENSÃO	FRASCO	PRATI	3.500	1,80	6.300,00
13	8	METRONIDAZOL 250 MG COMP	CPR	PRATI	3.000	0,10	300,00
13	9	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	TUBO	E.M.S.	1.000	3,23	3.230,00
13	10	NEOMICINA + BACITRACINA 10 G	TUBO	MULTILAB	2.000	1,72	3.440,00
13	11	METFORMINA 500 MG	CPR	PRATI	60.000	0,10	6.000,00
TOTAL							57.399,00
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 13

LOTE : 14- MEDICAMENTOS DO RENAME

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
14	1	NIFEDIPINO 10 MG CPR	CPR	GEOLAB	60.000	0,08	4.800,00
14	2	NIFEDIPINO 20 MG CPR	CPR	GEOLAB	60.000	0,10	6.000,00
14	3	NIMESULIDA 100 MG	CPR	E.M.S.	20.000	0,11	2.200,00
14	4	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	PRATI	1.000	1,45	1.450,00

14	5	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	E.M.S.	4.000	5,68	22.720,00
14	6	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	FRASCO	E.M.S.	800	1,84	1.554,67
14	7	NORFLOXACINO 400 MG	CPR	PRATI	5.000	0,217	1.083,33
14	8	OMEPRAZOL 20 MG COMP	CPR	PRATI	50.000	0,113	5.666,67
14	9	PARACETAMOL 500 MG	CPR	GEOLAB	30.000	0,100	3.000,00
14	10	PARACETAMOL 750 MG	CPR	GEOLAB	50.000	0,117	5.833,33
14	11	PARACETAMOL GOTAS	FRASCO	TEUTO	4.000	1,150	4.600,00
TOTAL							61.514,67
							VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE 14

LOTE : 16- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
16	1	SALBUTAMOL XAROPE	FRASCO	CRISTALIA	2.500	1,65	4.125,00
16	2	SECNIDAZOL 1 G	CPR	TEUTO	3.000	0,55	1.650,00
16	3	SINVASTATINA 10 MG	CPR	E.M.S.	5.000	0,12	600,00
16	4	SINVASTATINA 20 MG	CPR	E.M.S.	10.000	0,13	1.300,00
16	5	SINVASTATINA 40 MG	CPR	E.M.S.	30.000	0,18	5.400,00
16	6	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 4,0 % MG + 0,8 MG SUSP	FRASCO	PRATI	2.000	1,67	3.340,00
16	7	SULFAMETAXAZOL + TRMETROPIMA 400 MG+80 MG	CPR	PRATI	10.000	0,10	1.000,00
16	8	SULFATO FERROSO 40 MG	CPR	PRATI	30.000	0,08	2.400,00
16	9	SULFATO FERROSO GOTAS	FRASCO	TEUTO	800	0,94	752,00
16	10	VITAMINA C 500 MG	CPR	SANOFI	15.000	0,14	2.100,00
16	11	VITAMINA C GOTAS	FRASCO	GEOLAB	5.000	1,27	6.350,00
16	12	SULFADIAZINA DE PRATA	POTE	PRATI	1.000	21,58	21.580,00
TOTAL							50.597,00
VALOR GLOBAL MÉDIO R$							R$808.167,45

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso deatender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas ascondições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar dacomunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situaçãoprevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura de fornecimento dosequipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos nalicitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados aterceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 2.2 do Edital)PARTICIPANTES, alem das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte daentrega a que se referirem;
9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.
10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
11 - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 1.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.
12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS
12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:
a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
c) A ata esteja vigente;
d) Haja fornecedores registrados;
e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidadeque não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ouentidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
14 - DA PUBLICIDADE
O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur- RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2014, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.
Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legalapós a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 23 de dezembro de 2014.

RICARDO MENEZES DA SILVA
C.P.F(MF) 038.733.784-93
Pregoeiro Oficial
Portaria de Aut. Nº 158/2014

R W C Gurgel EPP
CNPJ: 10.538.476/0001-34
RAIMUNDO WANDECI CAMPELO GURGEL,
CPF nº 915.383.784-34

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:0521256B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 641/2014

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - Lei Municipal nº 610/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com base nos incisos III e VI do Art. 45 Lei orgânica do Município.
Art. 1º - Os Arts. 8º e 9º da Lei Municipal
nº 610/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:
I - "Art. 8º - A estimativa da receita orçamentária para o período de 2014 a 2017 é de R$ 659.349.925,82 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)".
II - "Art. 9º - Estão previstos para os Programas Finalísticos a quantia de R$ 181.966.917,36 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e para os Programas de Apoio Administrativo a importância de R$ 477.383.008,46 (quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, oito reais e quarenta e seis centavos)".
Art. 2º - Os valores constantes para o exercício fiscal de 2015 foram alterados compatibilizando as modificações realizadas nos incisos I e II do Art. 1º conforme estão estampados nos Anexos: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida; Demonstrativo das Receitas Por Categoria Econômica; Despesas por Categoria Econômica; Despesas por Funções e Subfunções; Programas/Ações Validadas; Programas Finalísticos; Programas de Apoio Administrativos; Programas Validados por Macro Objetivos e Quadro de Detalhamento de Despesas, partes integrantes da presente Lei.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré em, 23 de dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PLANO PLURIANUAL - PPA de 2014/2017
Receitas Realizadas 2011/2012, Orçadas 2013 e Previstas 2014/2017

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	EST. ARREC.	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	136.653.144,57	146.931.469,31	152.193.384,50	0,00	171.514.374,89	185.630.556,95	176.189.862,68	184.999.305,78
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	24.290.442,95	26.166.030,29	26.608.843,74	0,00	15.651.136,86	16.590.205,17	30.803.270,54	32.343.434,05
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	24.155.420,25	25.938.414,86	26.326.001,02	0,00	15.494.790,85	16.419.065,17	30.475.636,36	31.999.418,16
1.1.1.1.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O COMERCIO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda	1.756.451,29	1.280.275,20	1.321.165,50	0,00	1.206.381,64	1.266.808,00	1.529.413,64	1.605.884,31
1.1.1.2.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.394,91	2.467,08	15.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00	17.364,38	18.232,59
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.755.056,38	953.418,00	1.106.165,50	0,00	1.037.692,31	1.112.718,00	1.280.524,26	1.344.550,47
1.1.1.2.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.755.056,38	953.418,00	1.106.165,50	0,00	1.037.692,31	1.112.718,00	1.280.524,26	1.344.550,47
1.1.1.2.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos	0,00	324.390,12	200.000,00	0,00	18.689,33	54.090,00	231.525,00	243.101,25
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao	22.398.968,96	24.658.139,66	25.004.835,52	0,00	14.288.409,21	15.152.257,17	28.946.222,72	30.393.533,85
1.1.1.3.05.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	22.398.968,96	24.658.139,66	25.004.835,52	0,00	14.288.409,21	15.152.257,17	28.946.222,72	30.393.533,85
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	135.022,70	227.615,43	282.842,72	0,00	156.346,01	171.140,00	327.634,18	344.015,89
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	131.598,81	221.924,72	275.922,12	0,00	140.970,89	167.140,00	319.622,71	335.603,85
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa de Lic p/ Func de estabelic comerciais, Indust e Prest Servicos	0,00	48.673,32	34.750,00	0,00	78.142,38	74.140,00	40.227,47	42.238,84
1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	0,00	22.676,39	22.000,00	0,00	10.880,95	20.000,00	25.467,75	26.741,14
1.1.2.1.30.00.00.00	Taxa de Autorizacao de Funcionamento de Transporte	12.365,56	349,98	13.602,12	0,00	710,37	3.000,00	15.746,15	16.533,46
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	119.233,25	150.225,03	205.570,00	0,00	51.237,19	70.000,00	238.181,34	250.090,41
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	3.423,89	5.690,71	6.920,60	0,00	15.375,12	4.000,00	8.011,47	8.412,04
1.1.2.2.21.00.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais	0,00	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00	1.000,00	1.157,63	1.215,51
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de Cemiterios	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.157,63	1.215,51
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	3.423,89	5.690,71	4.920,60	0,00	12.375,12	3.000,00	5.696,21	5.981,02
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	632.695,12	417.877,94	524.502,59	0,00	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	632.695,12	417.877,94	524.502,59	0,00	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	632.695,12	417.877,94	524.502,59	0,00	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios FUNDEB	0,00	267,95	2.000,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.315,25	2.431,01
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Fundo de Saude	1.664,19	0,00	100.000,00	0,00	108.110,63	114.597,27	115.762,50	121.550,63
1.3.2.5.03.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Royalties	79,84	0,00	87,82	0,00	1.000,00	1.060,00	101,66	106,75
1.3.2.5.04.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios CIDE	0,00	10.573,31	1.500,00	0,00	1.500,00	1.590,00	1.736,44	1.823,26
1.3.2.5.05.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios nao Vinculados	623.520,83	393.636,68	395.100,00	0,00	575.062,36	609.566,10	457.377,64	480.246,52
1.3.2.5.06.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Vinculados	7.104,34	0,00	7.814,77	0,00	8.000,00	8.480,00	9.046,57	9.498,90
1.3.2.5.07.00.00.00	Remuneracao de Depositos Recursos FNDE	325,92	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.472,88	3.646,52
1.3.2.5.08.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios FMAS	0,00	13.400,00	15.000,00	0,00	25.252,29	26.767,43	17.364,38	18.232,59
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	17.305,37	15.000,00	0,00	670.000,00	710.200,00	17.364,38	18.232,59
1.6.0.0.05.00.00.00	Servicos de Saude	0,00	0,00	5.000,00	0,00	660.000,00	699.600,00	5.788,13	6.077,53
1.6.0.0.05.01.00.00	Receita de AIH	0,00	0,00	5.000,00	0,00	660.000,00	699.600,00	5.788,13	6.077,53
1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Servicos	0,00	17.305,37	10.000,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	111.592.482,64	120.179.076,92	124.964.638,17	0,00	154.288.082,60	167.370.687,02	144.667.977,39	151.901.376,27
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	111.592.482,64	120.179.076,92	124.909.638,17	0,00	154.233.082,60	167.312.387,02	144.604.308,01	151.834.523,43
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao	37.916.573,15	41.441.282,24	44.380.870,27	0,00	46.604.146,88	49.652.207,95	51.382.193,08	53.951.302,73
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao	7.808.179,97	8.355.834,76	8.263.441,92	0,00	8.633.651,60	10.110.444,72	9.565.966,95	10.044.265,30
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	7.797.727,33	8.349.886,65	8.255.997,92	0,00	8.631.651,60	10.102.237,71	9.557.349,59	10.035.217,07
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.452,64	5.948,11	7.444,00	0,00	2.000,00	8.207,01	8.617,36	9.048,23
1.7.2.1.09.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	415.762,34	186.574,14	100.000,00	0,00	100.000,00	106.000,00	115.762,50	121.550,63
1.7.2.1.09.99.00.00	Demais Transferencias da Uniao	415.762,34	186.574,14	100.000,00	0,00	100.000,00	106.000,00	115.762,50	121.550,63
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	EST. ARREC.	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.22.00.00.00	Transferencia da Compensacao Financeira	27.274.860,81	31.453.987,43	32.898.285,89	0,00	31.494.075,33	32.383.719,85	38.083.878,21	39.988.072,11
1.7.2.1.22.30.00.00	Compensacao Financ pela Prod. Financeira de Petroleo Lei 7.990/89	25.329.997,20	30.139.865,35	31.532.165,12	0,00	31.371.251,66	32.253.526,76	36.502.422,65	38.327.543,78

1.7.2.1.22.70.00.00	Cota parte do Fundo Especial do Petroleo FEP	1.944.863,61	1.314.122,08	1.366.120,77	0,00	122.823,67	130.193,09	1.581.455,56	1.660.528,33
1.7.2.1.33.00.00.00	Transferencia de Recursos do Sistema unico de Saude SUS	1.471.290,62	8,34	1.990.881,69	0,00	3.845.169,44	4.092.010,42	2.310.482,55	2.426.006,67
1.7.2.1.33.01.00.00	Piso de Atencao Basica PAB FIXO	334.938,50	0,00	274.339,26	0,00	313.544,79	555.222,00	323.370,11	339.538,62
1.7.2.1.33.03.00.00	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	76.717,25	0,00	78.759,23	0,00	58.842,08	64.928,16	91.173,65	95.732,34
1.7.2.1.33.04.00.00	Vacinacao Poliomielite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.00.00	Programa de Saude da Familia PSF	557.550,00	0,00	274.357,15	0,00	1.066.301,25	1.006.210,00	317.602,70	333.482,83
1.7.2.1.33.06.00.00	Programa de Agentes Comunitarios de Saude PACS	257.994,00	0,00	323.105,15	0,00	562.353,75	421.824,00	374.034,60	392.736,33
1.7.2.1.33.07.00.00	Programa Nacional de Vigilancia Epidemologica e Controle de Doencas	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	14.609,40	5.788,13	6.077,53
1.7.2.1.33.08.00.00	Programa de Saude bucal	178.872,00	8,34	204.828,60	0,00	200.198,25	364.395,00	237.114,71	248.970,44
1.7.2.1.33.09.00.00	Programa de Vigilancia Sanitaria	56.718,87	0,00	150.980,35	0,00	82.125,11	14.609,40	174.778,63	183.517,56
1.7.2.1.33.99.00.00	Outras Transferencias Recursos do Sistema énico de Saude	8.500,00	0,00	679.511,95	0,00	1.556.804,21	1.650.212,46	786.620,02	825.951,02
1.7.2.1.34.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social	110.488,91	230.370,96	178.876,47	0,00	696.442,02	813.792,00	207.071,87	217.425,47
1.7.2.1.34.01.00.00	Erradicacao do Trabalho Infantil	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	72.000,00	34.728,75	36.465,19
1.7.2.1.34.02.00.00	Indice de Gestao Descentralizada Bolsa Familia	14.968,16	39.011,96	40.000,00	0,00	53.669,18	67.200,00	46.305,00	48.620,25
1.7.2.1.34.99.00.00	Outros Recursos do FNAS	95.520,75	191.359,00	108.876,47	0,00	612.772,84	674.592,00	126.038,12	132.340,03
1.7.2.1.35.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	692.845,74	1.081.599,53	812.695,00	0,00	1.676.101,77	1.995.541,01	940.796,05	987.835,85
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferencias do Salario Educacao	214.267,55	303.016,83	310.410,00	0,00	380.631,29	362.506,08	359.338,38	377.305,30
1.7.2.1.35.02.00.00	Transferencia Direta do FNDE ref ao Programa Dinheiro Dierto na Escola	3.566,10	0,00	10.000,00	0,00	9.765,00	6.200,00	11.576,25	12.155,06
1.7.2.1.35.03.00.00	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nacional de Alimentacao na Escola	233.880,00	285.960,00	191.485,00	0,00	258.665,40	484.824,00	221.667,82	232.751,21
1.7.2.1.35.04.00.00	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nac de Apoio ao Transporte Escolar	170.740,30	29.292,46	30.000,00	0,00	38.824,54	60.057,60	34.728,75	36.465,19
1.7.2.1.35.05.00.00	Transf Direta do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentao Creche	0,00	36.360,00	80.000,00	0,00	41.769,00	78.720,00	92.610,00	97.240,50
1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferencias Direta do Fundo Nacional de Desenv. da Educacao	70.391,79	426.970,24	190.800,00	0,00	946.446,54	1.003.233,33	220.874,85	231.918,59
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS Densoneracao L.C. No. 87/96	143.144,76	132.907,08	136.689,30	0,00	158.706,72	150.699,95	158.234,95	166.146,70
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados	66.915.158,91	71.449.025,74	72.819.965,60	0,00	99.021.234,10	108.318.644,58	84.298.212,67	88.513.123,32
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	64.074.839,68	68.650.303,47	71.309.965,60	0,00	95.410.973,86	105.147.007,54	82.550.198,92	86.677.708,88
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota Parte do ICMS	63.806.315,39	68.388.342,08	71.000.000,00	0,00	94.943.064,24	104.828.917,10	82.191.375,00	86.300.943,75
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA	114.645,70	179.148,26	220.992,70	0,00	387.126,83	243.644,45	255.826,67	268.618,01
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota Parte do IPI sobre Exportacao	109.454,42	69.889,67	65.710,65	0,00	78.782,79	72.445,99	76.068,29	79.871,71
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota Parte da Contribuicao de Interv. no Dominio Economico	44.424,17	12.923,46	23.262,25	0,00	2.000,00	2.000,00	26.928,96	28.275,41
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferencia da Cota Parte da Compensacao Financeira	0,00	2.798.722,27	1.110.000,00	0,00	2.576.072,68	2.730.637,04	1.284.963,75	1.349.211,94
1.7.2.2.33.00.00.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas	0,00	0,00	400.000,00	0,00	1.034.187,56	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.7.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	2.840.319,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	6.760.750,58	7.288.768,94	7.708.802,30	0,00	8.607.701,62	9.341.534,49	8.923.902,26	9.370.097,38
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento	6.760.750,58	7.288.768,94	7.708.802,30	0,00	8.607.701,62	9.341.534,49	8.923.902,26	9.370.097,38
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos da Complementacao da Uniao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	58.300,00	63.669,38	66.852,84
1.7.6.1.00.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	47.700,00	52.093,13	54.697,78
1.7.6.1.01.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema unico de Saude S	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	37.100,00	40.516,88	42.542,72
1.7.6.1.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.6.2.00.00.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.6.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios do Estado	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.523,86	151.178,79	80.400,00	0,00	181.230,15	192.103,96	94.073,05	98.726,69

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	EST. ARREC.	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.584,18	369,75	3.900,00	0,00	3.900,00	4.134,00	5.514,74	5.740,47
1.9.2.1.00.00.00.00	Indenizacoes	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituicoes	3.563,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituicoes	3.563,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	1.590,00	1.736,43	1.823,25
1.9.3.1.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	1.590,00	1.736,43	1.823,25
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urb	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.3.1.12.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Transferencia de	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre Servicos ISS	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	133.939,68	150.809,04	75.000,00	0,00	175.830,15	186.379,96	86.821,88	91.162,97
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	133.939,68	150.809,04	75.000,00	0,00	175.830,15	186.379,96	86.821,88	91.162,97
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.003.931,22	1.814.033,00	0,00	15.370.033,91	842.700,00	2.099.969,95	2.204.968,47
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.728,75	36.465,19
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.728,75	36.465,19
2.2.1.0.00.11.00.00	Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.728,75	36.465,19
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	1.003.931,22	1.754.033,00	0,00	15.310.033,91	779.100,00	2.030.512,45	2.132.038,09
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	382.488,42	330.000,00	0,00	14.805.033,91	178.040,00	382.016,25	401.117,07
2.4.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao	0,00	0,00	180.000,00	0,00	14.655.033,91	84.800,00	208.372,50	218.791,13
2.4.2.1.01.00.00.00	Transferencias de Recursos dos Sus	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	84.800,00	92.610,00	97.240,50
2.4.2.1.09.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0,00	0,00	100.000,00	0,00	14.575.033,91	0,00	115.762,50	121.550,63
2.4.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados	0,00	382.488,42	150.000,00	0,00	150.000,00	93.240,00	173.643,75	182.325,94
2.4.2.2.03.00.00.00	Transferencia de recursos de convenio do FNDE para educacao	0,00	382.488,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	93.240,00	173.643,75	182.325,94
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	621.442,80	1.424.033,00	0,00	505.000,00	601.060,00	1.648.496,20	1.730.921,02
2.4.7.1.00.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades	0,00	621.442,80	1.224.033,00	0,00	305.000,00	389.060,00	1.416.971,20	1.487.819,77
2.4.7.1.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema unico de Saude SUS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	171.760,00	115.762,50	121.550,63
2.4.7.1.02.00.00.00	Transferencia de Convenio da Uniao destinados a Programas	0,00	621.442,80	100.000,00	0,00	105.000,00	111.300,00	115.762,50	121.550,63
2.4.7.1.03.00.00.00	Convenios com i Min. da Assistencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00.00.00	Outras Transferencia de Convenio da Uniao	0,00	0,00	1.024.033,00	0,00	100.000,00	106.000,00	1.185.446,20	1.244.718,51
2.4.7.2.00.00.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	212.000,00	231.525,00	243.101,25
2.4.7.2.01.00.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados para o Sistema Unico de Saude	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	53.000,00	57.881,25	60.775,31

2.4.7.2.02.00.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados Destinadas a Projetos de Educa?	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	53.000,00	57.881,25	60.775,31
2.4.7.2.03.00.00.00	Convenios com a Secretaria Assistencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios dos Estados	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	106.000,00	115.762,50	121.550,63
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.728,75	36.465,19
2.5.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.728,75	36.465,19
9.1.0.0.0.00.00.00.00	Deducao de Receita Corrente	14.330.061,84	15.040.661,62	15.937.366,91	0,00	20.640.266,44	21.040.116,92	18.449.494,36	19.371.969,09
9.1.7.0.0.00.00.00.00	Deducao de Receita Corrente	14.330.061,84	15.040.661,62	15.937.366,91	0,00	20.640.266,44	21.040.116,92	18.449.494,36	19.371.969,09
9.1.7.2.0.00.00.00.00	Deducao de Receita Corrente	14.330.061,84	15.040.661,62	15.937.366,91	0,00	20.640.266,44	21.040.116,92	18.449.494,36	19.371.969,09
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Deducao de Receita Corrente	1.520.893,41	1.500.698,72	1.680.026,24	0,00	1.558.471,66	2.276.559,43	1.944.840,37	2.042.082,40
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencias da Uniao	1.495.349,99	1.478.547,62	1.652.688,38	0,00	1.526.730,32	2.246.419,44	1.913.193,38	2.008.853,06
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Deducao de Receita do FPM FUNDEB	1.493.259,55	1.477.358,07	1.651.199,58	0,00	1.526.330,32	2.245.419,44	1.911.469,91	2.007.043,41

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	EST. ARREC.	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2013	2014	2015	2016	2017
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB ITR	2.090,44	1.189,55	1.488,80	0,00	400,00	1.000,00	1.723,47	1.809,65
9.1.7.2.1.09.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEF Lei C. 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB L.C. Nº 87/96	25.543,42	22.151,10	27.337,86	0,00	31.741,34	30.139,99	31.646,99	33.229,34
9.1.7.2.2.00.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados	12.809.168,43	13.539.962,90	14.257.340,67	0,00	19.081.794,78	18.763.557,49	16.504.653,99	17.329.886,69
9.1.7.2.2.01.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados	12.809.168,43	13.539.962,90	14.257.340,67	0,00	19.081.794,78	18.763.557,49	16.504.653,99	17.329.886,69
9.1.7.2.2.01.01.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB ICMS	12.766.034,32	13.490.930,36	14.200.000,00	0,00	18.988.612,85	18.670.375,06	16.438.275,00	17.260.188,75
9.1.7.2.2.01.02.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB IPVA	22.929,20	35.828,14	44.198,54	0,00	77.425,37	77.425,37	51.165,33	53.723,60
9.1.7.2.2.01.04.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB IPI EXP.	20.204,91	13.204,40	13.142,13	0,00	15.756,56	15.757,06	15.213,66	15.974,34
TOTAL GERAL		**122.323.082,73**	**132.894.738,91**	**138.070.050,59**	**0,00**	**166.244.142,36**	**165.433.140,03**	**159.840.338,27**	**167.832.305,16**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PLANO PLURIANUAL - PPA de 2014/2017

Receitas Arrecadadas 2011/2012, Orçadas 2013 e Estimadas 2014/2017

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA			
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	**I - RECEITAS CORRENTES**	**136.653.144,57**	**146.931.469,31**	**152.193.384,50**	**171.514.374,89**	**185.630.556,95**	**176.189.862,68**	**184.999.305,78**
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	24.290.442,95	26.166.030,29	26.608.843,74	15.651.136,86	16.590.205,17	30.803.270,54	32.343.434,05
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	24.155.420,25	25.938.414,86	26.326.001,02	15.494.790,85	16.419.065,17	30.475.636,36	31.999.418,16
1.1.1.1.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O COMERCIO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda	1.756.451,29	1.280.275,20	1.321.165,50	1.206.381,64	1.266.808,00	1.529.413,64	1.605.884,31
1.1.1.2.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.394,91	2.467,08	15.000,00	150.000,00	100.000,00	17.364,38	18.232,59
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.755.056,38	953.418,00	1.106.165,50	1.037.692,31	1.112.718,00	1.280.524,26	1.344.550,47
1.1.1.2.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos	1.755.056,38	953.418,00	1.106.165,50	1.037.692,31	1.112.718,00	1.280.524,26	1.344.550,47
1.1.1.2.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos	0,00	324.390,12	200.000,00	18.689,33	54.090,00	231.525,00	243.101,25
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao	22.398.968,96	24.658.139,66	25.004.835,52	14.288.409,21	15.152.257,17	28.946.222,72	30.393.533,85
1.1.1.3.05.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	22.398.968,96	24.658.139,66	25.004.835,52	14.288.409,21	15.152.257,17	28.946.222,72	30.393.533,85
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	135.022,70	227.615,43	282.842,72	156.346,01	171.140,00	327.634,18	344.015,89
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	131.598,81	221.924,72	275.922,12	140.970,89	167.140,00	319.622,71	335.603,85
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa de Lic p/ Func de estabelic comerciais, Indust e Prest Servicos	0,00	48.673,32	34.750,00	78.142,38	74.140,00	40.227,47	42.238,84
1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	0,00	22.676,39	22.000,00	10.880,95	20.000,00	25.467,75	26.741,14
1.1.2.1.30.00.00.00	Taxa de Autorizacao de Funcionamento de Transporte	12.365,56	349,98	13.602,12	710,37	3.000,00	15.746,15	16.533,46
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	119.233,25	150.225,03	205.570,00	51.237,19	70.000,00	238.181,34	250.090,41
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	3.423,89	5.690,71	6.920,60	15.375,12	4.000,00	8.011,47	8.412,04
1.1.2.2.21.00.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.157,63	1.215,51
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de Cemiterios	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,63	1.215,51
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	3.423,89	5.690,71	4.920,60	12.375,12	3.000,00	5.696,21	5.981,02
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	632.695,12	417.877,94	524.502,59	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	632.695,12	417.877,94	524.502,59	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	632.695,12	417.877,94	524.502,59	723.925,28	767.360,80	607.177,32	637.536,18
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios FUNDEB	0,00	267,95	2.000,00	2.000,00	2.120,00	2.315,25	2.431,01
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Fundo de Saude	1.664,19	0,00	100.000,00	108.110,63	114.597,27	115.762,50	121.550,63
1.3.2.5.03.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Royalties	79,84	0,00	87,82	1.000,00	1.060,00	101,66	106,75
1.3.2.5.04.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios CIDE	0,00	10.573,31	1.500,00	1.500,00	1.590,00	1.736,44	1.823,26
1.3.2.5.05.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios nao Vinculados	623.520,83	393.636,68	395.100,00	575.062,36	609.566,10	457.377,64	480.246,52
1.3.2.5.06.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios Vinculados	7.104,34	0,00	7.814,77	8.000,00	8.480,00	9.046,57	9.498,90
1.3.2.5.07.00.00.00	Remuneracao de Depositos Recursos FNDE	325,92	0,00	3.000,00	3.000,00	3.180,00	3.472,88	3.646,52
1.3.2.5.08.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios FMAS	0,00	13.400,00	15.000,00	25.252,29	26.767,43	17.364,38	18.232,59
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	17.305,37	15.000,00	670.000,00	710.200,00	17.364,38	18.232,59
1.6.0.0.05.00.00.00	Servicos de Saude	0,00	0,00	5.000,00	660.000,00	699.600,00	5.788,13	6.077,53
1.6.0.0.05.01.00.00	Receita de AIH	0,00	0,00	5.000,00	660.000,00	699.600,00	5.788,13	6.077,53
1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Servicos	0,00	17.305,37	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	111.592.482,64	120.179.076,92	124.964.638,17	154.288.082,60	167.370.687,02	144.667.977,39	151.901.376,27
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	111.592.482,64	120.179.076,92	124.909.638,17	154.233.082,60	167.312.387,02	144.604.308,01	151.834.523,43
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao	37.916.573,15	41.441.282,24	44.380.870,27	46.604.146,88	49.652.207,95	51.382.193,08	53.951.302,73
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao	7.808.179,97	8.355.834,76	8.263.441,92	8.633.651,60	10.110.444,72	9.565.966,95	10.044.265,30
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	7.797.727,33	8.349.886,65	8.255.997,92	8.631.651,60	10.102.237,71	9.557.349,59	10.035.217,07
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.452,64	5.948,11	7.444,00	2.000,00	8.207,01	8.617,36	9.048,23

1.7.2.1.09.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	415.762,34	186.574,14	100.000,00	100.000,00	106.000,00	115.762,50	121.550,63
1.7.2.1.09.99.00.00	Demais Transferencias da Uniao	415.762,34	186.574,14	100.000,00	100.000,00	106.000,00	115.762,50	121.550,63
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA			
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.22.00.00.00	Transferencia da Compensacao Financeira	27.274.860,81	31.453.987,43	32.898.285,89	31.494.075,33	32.383.719,85	38.083.878,21	39.988.072,11
1.7.2.1.22.30.00.00	Compensacao Financ pela Prod. Financeira de Petroleo Lei	25.329.997,20	30.139.865,35	31.532.165,12	31.371.251,66	32.253.526,76	36.502.422,65	38.327.543,78
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota parte do Fundo Especial do Petroleo FEP	1.944.863,61	1.314.122,08	1.366.120,77	122.823,67	130.193,09	1.581.455,56	1.660.528,33
1.7.2.1.33.00.00.00	Transferencia de Recursos do Sistema unico de Saude SUS	1.471.290,62	8,34	1.990.881,69	3.845.169,44	4.092.010,42	2.310.482,55	2.426.006,67
1.7.2.1.33.01.00.00	Piso de Atencao Basica PAB FIXO	334.938,50	0,00	274.339,26	313.544,79	555.222,00	323.370,11	339.538,62
1.7.2.1.33.03.00.00	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	76.717,25	0,00	78.759,23	58.842,08	64.928,16	91.173,65	95.732,34
1.7.2.1.33.04.00.00	Vacinacao Poliomielite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.00.00	Programa de Saude da Familia PSF	557.550,00	0,00	274.357,15	1.066.301,25	1.006.210,00	317.602,70	333.482,83
1.7.2.1.33.06.00.00	Programa de Agentes Comunitarios de Saude PACS	257.994,00	0,00	323.105,15	562.353,75	421.824,00	374.034,60	392.736,33
1.7.2.1.33.07.00.00	Programa Nacional de Vigilancia Epidemologica e Controle de Doencas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	14.609,40	5.788,13	6.077,53
1.7.2.1.33.08.00.00	Programa de Saude bucal	178.872,00	8,34	204.828,60	200.198,25	364.395,00	237.114,71	248.970,44
1.7.2.1.33.09.00.00	Programa de Vigilancia Sanitaria	56.718,87	0,00	150.980,35	82.125,11	14.609,40	174.778,63	183.517,56
1.7.2.1.33.99.00.00	Outras Transferencias Recursos do Sistema énico de Saude SUS	8.500,00	0,00	679.511,95	1.556.804,21	1.650.212,46	786.620,02	825.951,02
1.7.2.1.34.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia	110.488,91	230.370,96	178.876,47	696.442,02	813.792,00	207.071,87	217.425,47
1.7.2.1.34.01.00.00	Erradicacao do Trabalho Infantil	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	72.000,00	34.728,75	36.465,19
1.7.2.1.34.02.00.00	Indice de Gestao Descentralizada Bolsa Familia	14.968,16	39.011,96	40.000,00	53.669,18	67.200,00	46.305,00	48.620,25
1.7.2.1.34.99.00.00	Outros Recursos do FNAS	95.520,75	191.359,00	108.876,47	612.772,84	674.592,00	126.038,12	132.340,03
1.7.2.1.35.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	692.845,74	1.081.599,53	812.695,00	1.676.101,77	1.995.541,01	940.796,05	987.835,85
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferencias do Salario Educacao	214.267,55	303.016,83	310.410,00	380.631,29	362.506,08	359.338,38	377.305,30
1.7.2.1.35.02.00.00	Transferencia Direta do FNDE ref ao Programa Dinheiro Dierto	3.566,10	0,00	10.000,00	9.765,00	6.200,00	11.576,25	12.155,06
1.7.2.1.35.03.00.00	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nacional de Alimentacao	233.880,00	285.960,00	191.485,00	258.665,40	484.824,00	221.667,82	232.751,21
1.7.2.1.35.04.00.00	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nac de Apoio ao	170.740,30	29.292,46	30.000,00	38.824,54	60.057,60	34.728,75	36.465,19
1.7.2.1.35.05.00.00	Transf Direta do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentao Creche	0,00	36.360,00	80.000,00	41.769,00	78.720,00	92.610,00	97.240,50
1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferencias Direta do Fundo Nacional de	70.391,79	426.970,24	190.800,00	946.446,54	1.003.233,33	220.874,85	231.918,59
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS Densoneracao L.C. No.	143.144,76	132.907,08	136.689,30	158.706,72	150.699,95	158.234,95	166.146,70
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados	66.915.158,91	71.449.025,74	72.819.965,60	99.021.234,10	108.318.644,58	84.298.212,67	88.513.123,32
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	64.074.839,68	68.650.303,47	71.309.965,60	95.410.973,86	105.147.007,54	82.550.198,92	86.677.708,88
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota Parte do ICMS	63.806.315,39	68.388.342,08	71.000.000,00	94.943.064,24	104.828.917,10	82.191.375,00	86.300.943,75
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA	114.645,70	179.148,26	220.992,70	387.126,83	243.644,45	255.826,67	268.618,01
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota Parte do IPI sobre Exportacao	109.454,42	69.889,67	65.710,65	78.782,79	72.445,99	76.068,29	79.871,71
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota Parte da Contribuicao de Interv. no Dominio Economico	44.424,17	12.923,46	23.262,25	2.000,00	2.000,00	26.928,96	28.275,41
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferencia da Cota Parte da Compensacao Financeira	0,00	2.798.722,27	1.110.000,00	2.576.072,68	2.730.637,04	1.284.963,75	1.349.211,94
1.7.2.2.33.00.00.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas	0,00	0,00	400.000,00	1.034.187,56	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.7.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	2.840.319,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	6.760.750,58	7.288.768,94	7.708.802,30	8.607.701,62	9.341.534,49	8.923.902,26	9.370.097,38
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento	6.760.750,58	do 7.288.768,94	7.708.802,30	8.607.701,62	9.341.534,49	8.923.902,26	9.370.097,38
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos da Complementacao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	58.300,00	63.669,38	66.852,84
1.7.6.1.00.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	47.700,00	52.093,13	54.697,78
1.7.6.1.01.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema unico de Saude	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	37.100,00	40.516,88	42.542,72
1.7.6.1.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.6.2.00.00.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.7.6.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios do Estado	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.576,25	12.155,06
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.523,86	151.178,79	80.400,00	181.230,15	192.103,96	94.073,05	98.726,69
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA			
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.584,18	369,75	3.900,00	3.900,00	4.134,00	5.514,74	5.740,47
1.9.2.1.00.00.00.00	Indenizacoes	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituicoes	3.563,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituicoes	3.563,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.590,00	1.736,43	1.823,25
1.9.3.1.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.590,00	1.736,43	1.823,25
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urb	0,00	0,00	500,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.3.1.12.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Transferencia de Bens Imove	0,00	0,00	500,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre Servicos ISS	0,00	0,00	500,00	500,00	530,00	578,81	607,75
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	133.939,68	150.809,04	75.000,00	175.830,15	186.379,96	86.821,88	91.162,97
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	133.939,68	150.809,04	75.000,00	175.830,15	186.379,96	86.821,88	91.162,97
9.1.0.0.0.00.00.00.00	**I - DEDUCAO DE RECEITA CORRENTE**	**14.330.061,84**	**15.040.661,62**	**15.937.366,91**	**20.640.266,44**	**21.040.116,92**	**18.449.494,36**	**19.371.969,09**
9.1.7.0.0.00.00.00.00	DEDUCAO DE RECEITA CORRENTE	14.330.061,84	15.040.661,62	15.937.366,91	20.640.266,44	21.040.116,92	18.449.494,36	19.371.969,09
9.1.7.2.0.00.00.00.00	DEDUCAO DE RECEITA CORRENTE	14.330.061,84	15.040.661,62	15.937.366,91	20.640.266,44	21.040.116,92	18.449.494,36	19.371.969,09

9.1.7.2.1.00.00.00.00	Deducao de Receita Corrente	1.520.893,41	1.500.698,72	1.680.026,24	1.558.471,66	2.276.559,43	1.944.840,37	2.042.082,40
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencias da Uniao	1.495.349,99	1.478.547,62	1.652.688,38	1.526.730,32	2.246.419,44	1.913.193,38	2.008.853,06
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Deducao de Receita do FPM FUNDEB	1.493.259,55	1.477.358,07	1.651.199,58	1.526.330,32	2.245.419,44	1.911.469,91	2.007.043,41
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB	ITR 2.090,44	1.189,55	1.488,80	400,00	1.000,00	1.723,47	1.809,65
9.1.7.2.1.09.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB L.C. N	25.543,42	22.151,10	27.337,86	31.741,34	30.139,99	31.646,99	33.229,34
9.1.7.2.2.00.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados	12.809.168,43	13.539.962,90	14.257.340,67	19.081.794,78	18.763.557,49	16.504.653,99	17.329.886,69
9.1.7.2.2.01.00.00.00	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados	12.809.168,43	13.539.962,90	14.257.340,67	19.081.794,78	18.763.557,49	16.504.653,99	17.329.886,69
9.1.7.2.2.01.01.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB	12.766.034,32	13.490.930,36	14.200.000,00	18.988.612,85	18.670.375,06	16.438.275,00	17.260.188,75
9.1.7.2.2.01.02.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB	22.929,20	35.828,14	44.198,54	77.425,37	77.425,37	51.165,33	53.723,60
9.1.7.2.2.01.04.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB	20.204,91	13.204,40	13.142,13	15.756,56	15.757,06	15.213,66	15.974,34
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)		**122.323.082,73**	**131.890.807,69**	**136.256.017,59**	**150.874.108,45**	**164.590.440,03**	**157.740.368,32**	**165.627.336,69**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	94.613.797,01	91.632.573,99	103.282.295,14	132.935.435,05	141.839.522,18	121.741.738,27	129.090.150,73
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.336.221,48	44.306.206,22	60.190.281,54	80.153.277,28	86.247.642,81	69.358.603,26	74.013.002,52
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	56.336.221,48	44.306.206,22	60.190.281,54	80.153.277,28	86.247.642,81	69.358.603,26	74.013.002,52
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Famlia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	46.292.414,13	39.584.042,40	48.254.793,27	65.174.642,83	69.795.334,37	55.574.446,44	59.307.387,30
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	8.635.491,21	2.989.439,59	10.616.934,54	14.347.964,45	15.294.667,24	12.225.956,82	13.047.415,22
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis -	191.200,00	453.453,75	406.371,00	455.670,00	886.241,20	442.200,00	442.200,00
3.1.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	475.862,30	682.000,00	850.000,00	130.000,00	260.400,00	1.100.000,00	1.200.000,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	741.253,84	597.270,48	61.182,73	45.000,00	11.000,00	16.000,00	16.000,00
3.1.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.440,92	554,37	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.440,92	554,37	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	1.531,44	436,11	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	909,48	118,26	23.100,00	23.100,00	23.100,00	23.100,00	23.100,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.275.134,61	47.325.813,40	43.046.113,60	52.736.257,77	55.545.979,37	52.337.235,01	55.031.248,21
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATI	0,00	52.000,00	36.000,00	84.000,00	68.000,00	84.000,00	84.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00	52.000,00	36.000,00	84.000,00	68.000,00	84.000,00	84.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	38.275.134,61	47.273.813,40	43.010.113,60	52.652.257,77	55.477.979,37	52.253.235,01	54.947.248,21
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	47.000,00	52.500,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	151.737,06	74.710,00	291.480,00	308.210,00	278.800,00	330.240,00	341.740,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	7.010,00	3.360,00	40.000,00	161.600,00	118.000,00	196.816,00	205.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.755.209,18	9.793.513,08	9.954.185,53	12.244.586,86	13.726.295,96	11.701.585,32	12.347.514,68
3.3.90.30.45.00.00	MATERIAL TECNICO PARA SELECAO E TREINAMENTO	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.52.00.00	Outros Material de Consumo	8.755.209,18	9.793.513,08	9.934.185,53	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	92.281,51	76.050,00	124.000,00	120.000,00	138.486,72	135.000,00	135.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	756.563,12	803.026,28	2.262.146,33	2.818.053,53	3.620.186,57	3.383.400,00	2.998.500,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	12.990,13	3.569,00	332.400,00	163.800,00	200.800,00	263.800,00	270.300,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	0,00	264.000,00	152.780,00	4.475.000,00	803.000,00	261.000,00	261.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	1.746.834,58	2.866.601,53	3.110.400,00	3.694.333,50	3.798.323,50	2.975.700,00	3.078.100,00
3.3.90.36.45.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	1.746.834,58	2.866.601,53	3.110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	24.367.355,00	27.317.593,28	24.512.921,74	23.098.073,88	27.353.586,62	27.549.877,69	30.010.093,53
3.3.90.39.73.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	24.367.355,00	27.276.106,19	24.507.921,74	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00	Outros servicos de Pessoa Juridica	0,00	41.487,09	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	89.500,00	0,00	10.000,00	50.000,00	86.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.356.172,26	979.507,99	1.200.000,00	1.500.000,00	1.900.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	89.825,02	73.186,98	861.800,00	3.949.600,00	3.422.500,00	4.126.816,00	3.965.500,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	643.630,83	4.231.364,06	32.000,00	19.000,00	15.000,00	19.000,00	19.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	206.025,92	787.331,20	126.000,00	21.000,00	17.000,00	13.000,00	13.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.577.373,10	4.271.666,39	34.335.253,18	32.308.707,31	23.093.617,85	34.098.600,00	32.442.154,43
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.922.090,04	2.848.908,58	32.275.253,18	29.207.707,31	20.692.617,85	30.597.600,00	27.941.154,43
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.922.090,04	2.848.908,58	32.275.253,18	29.207.707,31	20.692.617,85	30.597.600,00	27.941.154,43
4.4.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	95.871,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
4.4.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	13.000,00	13.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	6.069.632,94	1.905.680,31	28.783.599,97	26.504.201,35	17.811.943,19	27.075.000,00	24.089.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	756.585,70	943.228,27	3.491.653,21	2.702.505,96	2.879.674,66	3.509.600,00	3.839.154,43
4.4.90.52.01.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	2.495,00	276.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.39.00.00	Outros Equipamentos e Material Permanente	756.585,70	940.733,27	3.215.153,21	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	95.000,00	160.000,00	101.000,00	401.000,00	501.000,00	501.000,00
4.5.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	95.000,00	160.000,00	101.000,00	401.000,00	501.000,00	501.000,00
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	0,00	95.000,00	160.000,00	101.000,00	401.000,00	501.000,00	501.000,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.655.283,06	1.327.757,81	1.900.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.655.283,06	1.327.757,81	1.900.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	1.655.283,06	1.327.757,81	1.900.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	452.502,27	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	452.502,27	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	452.502,27	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	452.502,27	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00

TOTAL GERAL	**103.191.170,11**	**95.904.240,38**	**138.070.050,59**	**166.244.142,36**	**165.433.140,03**	**159.840.338,27**	**167.832.305,16**

DESPESAS POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

PLANO PLURIANUAL - PPA de 2014/2017

Despesas Previstas 2014/2017

R$ 1,00

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
			2014	2015	2016	2017
01		**LEGISLATIVA**	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	031	ACAO LEGISLATIVA	7.200.000,00	7.410.486,72	7.821.150,00	8.155.207,50
04		**ADMINISTRACAO**	**20.067.439,80**	**19.942.193,09**	**21.247.460,19**	**21.534.813,73**
	121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	944.424,00	933.031,49	1.223.400,00	1.256.800,00
	122	ADMINISTRACAO GERAL	14.555.116,20	14.544.108,80	18.860.837,04	19.070.726,42
	124	CONTROLE INTERNO	241.866,80	263.580,00	336.140,00	350.900,00
	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	4.261.032,80	4.151.472,80	777.083,15	806.387,31
06		**SEGURANCA PUBLICA**	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**
	182	DEFESA CIVIL	3.420.789,00	4.545.990,54	2.834.723,16	3.056.284,32
08		**ASSISTENCIA SOCIAL**	**12.687.600,00**	**12.621.500,00**	**10.940.082,72**	**10.941.900,00**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	4.492.600,00	5.304.000,00	3.306.066,72	3.430.800,00
	241	ASSISTENCIA AO IDOSO	255.000,00	146.000,00	90.400,00	90.500,00
	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	261.500,00	344.000,00	114.500,00	118.500,00
	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	7.678.500,00	6.827.500,00	7.429.116,00	7.302.100,00
10		**SAUDE**	**26.572.060,21**	**27.040.484,76**	**25.617.216,50**	**28.967.581,83**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	17.563.331,06	18.066.400,32	18.697.706,50	21.498.321,83
	301	ATENCAO BASICA	3.926.286,00	3.559.864,78	4.229.870,00	4.371.120,00
	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.084.744,00	4.016.800,00	1.084.000,00	1.339.000,00
	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.452.000,00	914.280,00	900.000,00	1.050.000,00
	304	VIGILANCIA SANITARIA	78.619,15	95.498,78	83.500,00	87.000,00
	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	462.080,00	382.640,88	522.140,00	522.140,00
	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.000,00	5.000,00	100.000,00	100.000,00
12		**EDUCACAO**	**40.439.730,49**	**41.581.730,18**	**34.544.303,09**	**35.414.427,56**
	361	ENSINO FUNDAMENTAL	30.665.891,08	32.060.800,02	29.666.907,09	30.394.767,56
	362	ENSINO MEDIO	73.242,54	84.268,08	280.000,00	280.000,00
	364	ENSINO SUPERIOR	129.600,00	90.000,00	156.816,00	165.000,00
	365	EDUCACAO INFANTIL	7.509.700,15	7.441.592,39	2.237.300,00	2.329.900,00
	366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2.055.296,72	1.899.069,69	2.197.280,00	2.238.760,00
	367	EDUCACAO ESPECIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
13		**CULTURA**	**3.804.827,85**	**4.349.910,83**	**4.621.700,00**	**5.656.900,00**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	1.357.327,85	1.887.910,83	1.090.200,00	1.117.400,00
	392	DIFUSAO CULTURAL	2.447.500,00	2.462.000,00	3.531.500,00	4.539.500,00
15		**URBANISMO**	**31.984.111,43**	**28.952.805,15**	**21.899.440,10**	**24.956.035,20**
	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	27.834.111,43	22.991.805,15	17.217.000,00	19.948.000,00
	452	SERVICOS URBANOS	4.150.000,00	5.961.000,00	4.682.440,10	5.008.035,20
16		**HABITACAO**	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**
	482	HABITACAO URBANA	4.338.167,44	2.800.000,00	12.000.000,00	8.000.000,00
18		**GESTAO AMBIENTAL**	**1.849.882,59**	**1.844.030,50**	**979.000,00**	**1.025.300,00**
	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100.000,00	55.500,00	100.000,00	100.000,00
	542	CONTROLE AMBIENTAL	1.719.882,59	1.756.530,50	845.000,00	889.300,00
	544	RECURSOS HIDRICOS	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
20		**AGRICULTURA**	**2.898.988,97**	**3.329.480,84**	**3.007.315,00**	**3.104.340,00**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	2.611.988,97	3.106.480,84	2.026.315,00	2.121.340,00
	601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	80.000,00	15.000,00	144.000,00	146.000,00
	604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	32.000,00	18.000,00	40.000,00	40.000,00
	605	ABASTECIMENTO	155.000,00	170.000,00	247.000,00	247.000,00
	606	EXTENSAO RURAL	20.000,00	20.000,00	550.000,00	550.000,00
22		**INDUSTRIA**	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**
	665	NORMALIZACAO E QUALIDADE	500.000,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00
23		**COMERCIO E SERVICOS**	**1.783.747,11**	**1.549.774,00**	**1.390.095,66**	**1.429.542,39**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	1.698.747,11	1.549.774,00	1.340.095,66	1.389.542,39
	691	PROMOCAO COMERCIAL	85.000,00	0,00	50.000,00	40.000,00
26		**TRANSPORTE**	**3.262.800,00**	**3.546.031,45**	**3.426.451,85**	**3.593.172,63**
	122	ADMINISTRACAO GERAL	2.532.800,00	2.816.031,45	2.473.451,85	2.598.518,20
	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	730.000,00	730.000,00	953.000,00	994.654,43
27		**DESPORTO E LAZER**	**4.433.997,47**	**4.918.721,97**	**4.911.400,00**	**5.046.800,00**
	813	LAZER	4.433.997,47	4.918.721,97	4.911.400,00	5.046.800,00
99		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
			2014	2015	2016	2017
TOTAL GERAL			**166.244.142,36**	**165.433.140,03**	**159.840.338,27**	**167.832.305,16**

PLANO PLURIANUAL 2014 / 2017
Programas/Ações Validadas

Programa: 0002 MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS		2014	49,38	2015	,01	2016		2017		Total	49,39
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO		3.600.000,00		1.000,00						3.601.000,00	
2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA	2	0026 - ARRECADACAO EFICIENTE						PERCENTUAL			
04.129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS		2014	,75	2015	48,36	2016	,75	2017	,75	Total	50,61
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO		55.000,00		3.525.000,00		55.000,00		55.000,00		3.690.000,00	

TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**50,13**	**2015**	**48,37**	**2016**	**,75**	**2017**	**,75**	**Total**	**100,00**
			3.655.000,00		**3.526.000,00**		**55.000,00**		**55.000,00**		**7.291.000,00**
Programa: 0022 GUAMARE ESPORTIVO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2258 - INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	6,27	2015	2,77	2016	6,42	2017	6,46	Total	21,92
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			170.000,00		75.000,00		174.000,00		175.000,00		594.000,00
2262 - PROJETO PEQUENOS SAMURAIS	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	5,17	2015	3,32	2016	3,10	2017	3,17	Total	14,76
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			140.000,00		90.000,00		84.000,00		86.000,00		400.000,00
2264 - PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	2,96	2015	2,59	2016	2,96	2017	2,96	Total	11,47
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			80.000,00		70.000,00		80.000,00		80.000,00		310.000,00
2311 - MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	6,10	2015	4,99	2016	6,40	2017	6,54	Total	24,03
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			165.000,00		135.000,00		173.000,00		177.000,00		650.000,00
2340 - PROJETO BEM ESTAR	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	7,80	2015	6,02	2016	3,77	2017	3,84	Total	21,43
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			211.000,00		163.000,00		102.000,00		104.000,00		580.000,00
2365 - PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1ª INFA	2	0065 - PROGRAMA IMPLANTADO						PORC			
27.813 LAZER		2014		2015	2,33	2016		2017		Total	2,33
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					63.000,00						63.000,00
2366 - PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA	2	0065 - PROGRAMA IMPLANTADO						PORC			
27.813 LAZER		2014		2015	4,06	2016		2017		Total	4,06
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					110.000,00						110.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**28,30**	**2015**	**26,08**	**2016**	**22,65**	**2017**	**22,97**	**Total**	**100,00**
			766.000,00		**706.000,00**		**613.000,00**		**622.000,00**		**2.707.000,00**
Programa: 0028 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2227 - APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	1,33	2015	2,52	2016	1,48	2017	1,57	Total	6,90
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			10.600,00		20.000,00		11.800,00		12.400,00		54.800,00
2295 - Apoiar as atividades do Conselho Tutelar	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	5,33	2015	7,09	2016	5,63	2017	5,78	Total	23,83
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			42.200,00		56.000,00		44.600,00		45.700,00		188.500,00
2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	1,39	2015	11,38	2016		2017		Total	12,77
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			11.000,00		90.000,00						101.000,00
2308 - Servicos de Convivencia e fort. de vinculos	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	18,95	2015	19,96	2016	2,83	2017	2,91	Total	44,65
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			150.000,00		158.000,00		22.400,00		23.000,00		353.400,00
2322 - Manutencao do cons mun da crianca e do adolescente	2	0042 - CONSELHO FUNCIONANDO						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	2,37	2015	2,52	2016	2,74	2017	2,96	Total	10,59
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			18.700,00		20.000,00		21.700,00		23.400,00		83.800,00
2364 - APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014		2015	1,26	2016		2017		Total	1,26
08.001 FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA					10.000,00						10.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**29,37**	**2015**	**44,73**	**2016**	**12,68**	**2017**	**13,22**	**Total**	**100,00**
			232.500,00		**354.000,00**		**100.500,00**		**104.500,00**		**791.500,00**
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1282 - MARKETING INSTITUCIONAL	1	0003 - MUNICIPIO PROMOVIDO						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	2,71	2015	2,71	2016	3,01	2017	3,01	Total	11,44
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			630.000,00		630.000,00		750.000,00		750.000,00		2.760.000,00
2002 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	7,90	2015	9,13	2016	10,47	2017	11,38	Total	38,88
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			1.965.733,01		2.265.946,42		2.611.600,00		2.841.800,00		9.685.079,43
2267 - APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.124 CONTROLE INTERNO		2014	,95	2015	,32	2016	1,32	2017	1,38	Total	3,97
02.015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			241.866,80		263.580,00		336.140,00		350.900,00		1.192.486,80
2344 - APOIAR AS ATIVIDADES DA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

PROCURADORIA GERAL DO MUNI											
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	3,53	2015	3,58	2016	4,46	2017	4,46	Total	16,03
02.016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		878.811,39		889.388,00		1.063.301,41		1.065.811,41		3.897.312,21	
2345 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	1,22	2015	1,07	2016	2,59	2017	2,74	Total	7,62
02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL		301.900,00		265.600,00		647.564,85		680.093,09		1.895.157,94	
2346 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	2,58	2015	2,57	2016	3,16	2017	3,30	Total	11,61
02.021 CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO		642.160,00		642.160,00		780.911,65		820.257,24		2.885.488,89	
2347 - APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	1,59	2015	1,53	2016	3,57	2017	3,76	Total	10,45
02.023 GABINETE DO VICE PREFEITO		394.421,80		378.347,08		889.150,36		936.807,87		2.598.727,11	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**20,48**	**2015**	**20,91**	**2016**	**28,58**	**2017**	**30,03**	**Total**	**100,00**
		5.054.893,00		**5.335.021,50**		**7.078.668,27**		**7.445.669,61**		**24.914.252,38**	
Programa: 0102 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2005 - APOIAR ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		2014	17,07	2015	15,96	2016	18,88	2017	19,65	Total	71,56
02.002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO		744.424,00		693.673,09		823.400,00		856.800,00		3.118.297,09	
2189 - ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS	2	0007 - ESTUDOS REALIZADOS						PERCENTUAL			
04.121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		2014	4,59	2015	5,49	2016	9,18	2017	9,18	Total	28,44
02.002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO		200.000,00		239.358,40		400.000,00		400.000,00		1.239.358,40	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**21,66**	**2015**	**21,45**	**2016**	**28,06**	**2017**	**28,83**	**Total**	**100,00**
		944.424,00		**933.031,49**		**1.223.400,00**		**1.256.800,00**		**4.357.655,49**	
Programa: 0103 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	20,46	2015	23,34	2016	26,38	2017	27,92	Total	98,10
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		3.672.670,00		4.179.616,74		4.731.700,00		5.009.540,00		17.593.526,74	
2205 - CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS	2	0058 - SERVIDORES CAPACITADOS						PERCENTUAL			
04.128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2014	,19	2015	,19	2016	,19	2017	,19	Total	,76
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		35.000,00		35.000,00		35.000,00		35.000,00		140.000,00	
2206 - CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO	2	0059 - GESTORES CAPACITADOS						PERCENTUAL			
04.128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2014	,17	2015	,08	2016	,08	2017	,08	Total	,41
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		30.000,00		15.000,00		15.000,00		15.000,00		75.000,00	
2266 - CONCURSO PUBLICO	2	0057 - CONCURSO REALIZADO						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	,22	2015	,17	2016	,17	2017	,17	Total	,73
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		40.000,00		30.000,00		30.000,00		30.000,00		130.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**21,04**	**2015**	**23,78**	**2016**	**26,82**	**2017**	**28,36**	**Total**	**100,00**
		3.777.670,00		**4.259.616,74**		**4.811.700,00**		**5.089.540,00**		**17.938.526,74**	
Programa: 0104 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS		2014	22,40	2015	23,13	2016	26,70	2017	27,77	Total	100,00
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO		606.032,80		625.472,80		722.083,15		751.387,31		2.704.976,06	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**22,40**	**2015**	**23,13**	**2016**	**26,70**	**2017**	**27,77**	**Total**	**100,00**
		606.032,80		**625.472,80**		**722.083,15**		**751.387,31**		**2.704.976,06**	
Programa: 0105 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2058 - APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	27,17	2015	32,10	2016	19,99	2017	20,74	Total	100,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.492.600,00		5.304.000,00		3.306.066,72		3.430.800,00		16.533.466,72	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**27,17**	**2015**	**32,10**	**2016**	**19,99**	**2017**	**20,74**	**Total**	**100,00**
		4.492.600,00		**5.304.000,00**		**3.306.066,72**		**3.430.800,00**		**16.533.466,72**	
Programa: 0106 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	7,96	2015	9,61	2016	4,07	2017	4,26	Total	25,90
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		10.185.514,73		12.745.186,64		5.182.807,09		5.441.212,56		33.554.721,02	
2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,28	2015	,28	2016	,06	2017	,06	Total	,68
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		362.505,96		362.506,08		80.000,00		80.000,00		885.012,04	
2136 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD	2	0001 - Populacao Geral do Municipio						UNDIDADE			

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,01	2015	,01	2016	,01	2017	,01	Total	,04
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			6.000,00		6.000,00		5.000,00		5.000,00		22.000,00
2136 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,07	2015	,07	2016	,07	2017	,07	Total	,28
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			79.000,00		79.000,00		85.000,00		85.000,00		328.000,00
2192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	8,43	2015	8,43	2016	12,05	2017	12,65	Total	41,56
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			10.807.327,30		10.807.327,30		15.439.843,25		16.211.835,41		53.266.333,26
2193 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	4,48	2015	4,05	2016	3,82	2017	4,00	Total	16,35
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			5.735.753,62		5.185.000,00		4.889.256,75		5.133.719,59		20.943.729,96
2199 - MANUT DE PROJET ESPECIAIS-TELECENTRO E BIBLIOTECA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,04	2015	,04	2016	,04	2017	,04	Total	,16
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			25.000,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00		100.000,00
2274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,01	2015	,01	2016	,02	2017	,02	Total	,06
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			6.200,00		6.200,00		3.000,00		3.000,00		18.400,00
2283 - APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		2014	,03	2015	,03	2016	,03	2017	,03	Total	,12
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			14.883,26		14.883,26		13.500,00		13.500,00		56.766,52
2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	,06	2015	,06	2016	,21	2017	,21	Total	,54
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			93.240,00		93.240,00		300.000,00		300.000,00		786.480,00
Programa: 0106 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2313 - Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (Creche)	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.365 EDUCACAO INFANTIL		2014	1,14	2015	2,17	2016	,59	2017	,62	Total	4,52
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.437.148,36		2.759.604,68		735.200,00		768.400,00		5.700.353,04
2314 - Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (PRE-ESCOLA)	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.365 EDUCACAO INFANTIL		2014	4,24	2015	3,56	2016	,98	2017	1,01	Total	9,79
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			5.402.284,92		4.540.778,19		1.232.100,00		1.281.500,00		12.456.663,11
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**26,75**	**2015**	**28,32**	**2016**	**21,95**	**2017**	**22,98**	**Total**	**100,00**
			34.154.858,15		**36.624.726,15**		**27.990.707,09**		**29.348.167,56**		**128.118.458,95**
Programa: 0107 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
23.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	28,19	2015	27,20	2016	21,81	2017	22,82	Total	100,02
02.014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS			1.238.707,71		1.195.907,88		958.581,50		1.003.028,23		4.396.225,32
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**28,19**	**2015**	**27,20**	**2016**	**21,81**	**2017**	**22,82**	**Total**	**100,02**
			1.238.707,71		**1.195.907,88**		**958.581,50**		**1.003.028,23**		**4.396.225,32**
Programa: 0108 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	24,17	2015	28,71	2016	22,74	2017	23,63	Total	99,25
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			3.101.997,47		3.696.721,97		2.917.400,00		3.033.800,00		12.749.919,44
2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE	2	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	,17	2015	,24	2016	,17	2017	,17	Total	,75
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			21.000,00		31.000,00		21.000,00		21.000,00		94.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,34**	**2015**	**28,95**	**2016**	**22,91**	**2017**	**23,80**	**Total**	**100,00**
			3.122.997,47		**3.727.721,97**		**2.938.400,00**		**3.054.800,00**		**12.843.919,44**
Programa: 0109 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2044 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	22,85	2015	23,28	2016	23,77	2017	27,40	Total	97,30
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			17.418.131,06		17.909.400,32		18.132.706,50		20.903.321,83		74.363.559,71
2051 - PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.304 VIGILANCIA SANITARIA		2014	,04	2015		2016	,04	2017	,04	Total	,12
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			4.000,00				4.000,00		4.000,00		12.000,00
2275 - OPER E MANUT DE UNID MOVEL ODONTOLOGICA SEMEC/SMS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	,01	2015		2016	,02	2017	,02	Total	,05
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			10.000,00				15.000,00		15.000,00		40.000,00
2276 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.304 VIGILANCIA SANITARIA		2014	,08	2015		2016	,04	2017	,04	Total	,16
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			45.619,15				40.000,00		42.000,00		127.619,15
2277 - PISO DA ATENCAO BASICA FIXO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	,77	2015	,74	2016	,28	2017	,30	Total	2,09
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			583.822,00		570.222,00		218.500,00		228.000,00		1.600.544,00
2333 - Fortalecimento Dos Programas de saude Preventiva	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

10.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	,07	2015	,09	2016	,06	2017	,06	Total	,28
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			49.200,00		61.000,00		45.000,00		45.000,00		200.200,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**23,82**	**2015**	**24,11**	**2016**	**24,21**	**2017**	**27,86**	**Total**	**100,00**
			18.110.772,21		**18.540.622,32**		**18.455.206,50**		**21.237.321,83**		**76.343.922,86**
Programa: 0110 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2078 - APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
18.542 CONTROLE AMBIENTAL		2014	31,36	2015	33,53	2016	17,12	2017	18,02	Total	100,03
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			1.549.882,59		1.656.530,50		845.000,00		889.300,00		4.940.713,09
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**31,36**	**2015**	**33,53**	**2016**	**17,12**	**2017**	**18,02**	**Total**	**100,03**
			1.549.882,59		**1.656.530,50**		**845.000,00**		**889.300,00**		**4.940.713,09**
Programa: 0111 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2067 - APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
13.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	24,90	2015	34,62	2016	20,00	2017	20,49	Total	100,01
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			1.357.327,85		1.887.910,83		1.090.200,00		1.117.400,00		5.452.838,68
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,90**	**2015**	**34,62**	**2016**	**20,00**	**2017**	**20,49**	**Total**	**100,01**
			1.357.327,85		**1.887.910,83**		**1.090.200,00**		**1.117.400,00**		**5.452.838,68**
Programa: 0112 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2010 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
20.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	26,47	2015	31,48	2016	20,53	2017	21,52	Total	100,00
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		2.611.988,97		3.106.480,84		2.026.315,00		2.121.340,00		9.866.124,81	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**26,47**	**2015**	**31,48**	**2016**	**20,53**	**2017**	**21,52**	**Total**	**100,00**
			2.611.988,97		**3.106.480,84**		**2.026.315,00**		**2.121.340,00**		**9.866.124,81**
Programa: 0113 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1080 - Aquisicao de Veiculos	1	0022 - FROTA RENOVADA						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,14	2015	,69	2016	1,11	2017	1,11	Total	3,05
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			50.000,00		250.000,00		400.000,00		400.000,00		1.100.000,00
2038 - APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	26,41	2015	31,10	2016	19,42	2017	20,06	Total	96,99
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			9.548.077,52		11.250.805,15		7.017.000,00		7.248.000,00		35.063.882,67
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**26,55**	**2015**	**31,79**	**2016**	**20,53**	**2017**	**21,17**	**Total**	**100,04**
			9.598.077,52		**11.500.805,15**		**7.417.000,00**		**7.648.000,00**		**36.163.882,67**
Programa: 0114 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
26.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	24,32	2015	27,04	2016	23,75	2017	24,94	Total	100,05
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			2.532.800,00		2.816.031,45		2.473.451,85		2.598.518,20		10.420.801,50
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,32**	**2015**	**27,04**	**2016**	**23,75**	**2017**	**24,94**	**Total**	**100,05**
			2.532.800,00		**2.816.031,45**		**2.473.451,85**		**2.598.518,20**		**10.420.801,50**
Programa: 0115 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2137 - Desenvolvimento da atividades do Poder Legislativo	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
01.031 ACAO LEGISLATIVA		2014	23,55	2015	24,21	2016	25,57	2017	26,66	Total	99,99
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE		7.200.000,00		7.410.486,72		7.821.150,00		8.155.207,50		30.586.844,22	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**23,55**	**2015**	**24,21**	**2016**	**25,57**	**2017**	**26,66**	**Total**	**99,99**
			7.200.000,00		**7.410.486,72**		**7.821.150,00**		**8.155.207,50**		**30.586.844,22**
Programa: 0116 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
23.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	26,46	2015	19,32	2016	26,93	2017	27,28	Total	99,99
02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA			375.039,40		273.866,12		381.514,16		386.514,16		1.416.933,84
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**26,46**	**2015**	**19,32**	**2016**	**26,93**	**2017**	**27,28**	**Total**	**99,99**
			375.039,40		**273.866,12**		**381.514,16**		**386.514,16**		**1.416.933,84**
Programa: 0201 ATENCAO A FAMILIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1287 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,30	2015		2016	,10	2017	,10	Total	,50
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			80.000,00				25.000,00		25.000,00		130.000,00
2052 - BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,01	2015	,06	2016	,02	2017	,02	Total	,11
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			4.000,00		20.000,00		4.400,00		4.600,00		33.000,00
2202 - SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	5,81	2015	6,18	2016	6,86	2017	6,86	Total	25,71
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.600.000,00		1.700.000,00		1.888.000,00		1.888.000,00		7.076.000,00
2228 - SERVICO DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,21	2015	,05	2016	,43	2017	,45	Total	1,14
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			60.000,00		20.000,00		118.500,00		121.500,00		320.000,00
2229 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,21	2015	,19	2016	,45	2017	,48	Total	1,33
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			60.000,00		55.000,00		126.000,00		132.000,00		373.000,00
2282 - FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	1,09	2015	1,09	2016	1,20	2017	1,25	Total	4,63
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			300.000,00		300.000,00		330.000,00		345.000,00		1.275.000,00
2282 - FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO	2	0053 - CIDADAO ASSISTIDO						UNIDADE			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	1.778,00	2015	2.083,00	2016	1.900,00	2017	1.800,00	Total	7.561,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			3.200.000,00		3.000.000,00		3.420.000,00		3.240.000,00		12.860.000,00
2297 - APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,34	2015	,41	2016	,14	2017	,14	Total	1,03
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			95.000,00		110.000,00		35.000,00		35.000,00		275.000,00
2298 - APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,49	2015	,54	2016	,30	2017	,31	Total	1,64
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			140.000,00		150.000,00		84.000,00		86.000,00		460.000,00
2299 - Servico de protec e atend integral a familia PAIF	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,25	2015		2016	,37	2017	,37	Total	,99
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			70.000,00				100.000,00		100.000,00		270.000,00
Programa: 0201 ATENCAO A FAMILIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2300 - Acomp as Fam renda cidada/Bolsa familia e Benefici	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	5,08	2015	2,92	2016	2,98	2017	3,01	Total	13,99
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.400.000,00		800.000,00		820.000,00		830.000,00		3.850.000,00
2301 - APOIAR SERVS. E ATIV. DE PROT. SOCIAL ALTA COMPLE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,18	2015	,06	2016	,18	2017	,18	Total	,60
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			50.000,00		15.000,00		50.000,00		50.000,00		165.000,00
2303 - Atend aos adolescentes e suas familias cump LA PSC	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,10	2015	,16	2016	,10	2017	,10	Total	,46
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			26.400,00		40.000,00		26.400,00		26.400,00		119.200,00
2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		2014	,10	2015		2016	,05	2017	,05	Total	,20
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			29.000,00				14.000,00		14.000,00		57.000,00
2305 - Apoio a Familia Atingida por situacao de emergenci	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,04	2015	,04	2016	,04	2017	,04	Total	,16
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			11.500,00		10.000,00		10.000,00		10.000,00		41.500,00
2306 - PROJ. RENASCER-ASSIST. A FAM. DE DEP. QUIMICOS E J	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,16	2015	,19	2016	,16	2017	,16	Total	,67
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			42.000,00		50.000,00		42.000,00		42.000,00		176.000,00
2361 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014		2015	,15	2016		2017		Total	,15
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					40.000,00						40.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**1.792,37**	**2015**	**2.095,04**	**2016**	**1.913,38**	**2017**	**1.813,52**	**Total**	**7.614,31**
			7.167.900,00		**6.310.000,00**		**7.093.300,00**		**6.949.500,00**		**27.520.700,00**
Programa: 0206 AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1124 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	1,97	2015	,98	2016	3,94	2017	3,94	Total	10,83
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			100.000,00		50.000,00		200.000,00		200.000,00		550.000,00
1190 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	11,82	2015		2016	9,10	2017	9,45	Total	30,37
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			600.000,00				460.000,00		480.000,00		1.540.000,00
1281 - CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	,41	2015	,41	2016	12,80	2017	12,80	Total	26,42
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			21.000,00		21.000,00		650.000,00		650.000,00		1.342.000,00

1283 - IMPLANTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DE SAUDE	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	,04	2015		2016	2,96	2017	2,96	Total	5,96
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.000,00				150.000,00		150.000,00		304.000,00	
2219 - CONTROLE DE ZOONOSE E ENDEMIAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.304 VIGILANCIA SANITARIA		2014	,10	2015		2016	,72	2017	,75	Total	1,57
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		5.000,00				36.500,00		38.000,00		79.500,00	
2356 - PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	1,89	2015	1,89	2016	10,24	2017	10,83	Total	24,85
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		96.000,00		96.000,00		520.000,00		550.000,00		1.262.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**16,23**	**2015**	**3,28**	**2016**	**39,76**	**2017**	**40,73**	**Total**	**100,00**
		826.000,00		**167.000,00**		**2.016.500,00**		**2.068.000,00**		**5.077.500,00**	
Programa: 0210 SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1280 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS	1	0027 - AREA RECUPERADA						PERCENTUAL			
18.541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		2014	,62	2015	,31	2016	,62	2017	,62	Total	2,17
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		100.000,00		50.000,00		100.000,00		100.000,00		350.000,00	
2081 - MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS	2	0028 - PRAIAS MONITORADAS						PERCENTUAL			
18.544 RECURSOS HIDRICOS		2014	,18	2015	,20	2016	,21	2017	,22	Total	,81
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		30.000,00		32.000,00		34.000,00		36.000,00		132.000,00	
2248 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	2	0029 - COLETA IMPLANTADA						PERCENTUAL			
18.542 CONTROLE AMBIENTAL		2014	1,04	2015	,61	2016		2017		Total	1,65
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		170.000,00		100.000,00						270.000,00	
2319 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	2	0009 - LIMPEZA EFETUADA						PERCENTUAL			
15.452 SERVICOS URBANOS		2014	20,71	2015	24,42	2016	24,15	2017	26,08	Total	95,36
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			3.360.000,00		3.961.000,00	3.917.440,10		4.230.035,20			15.468.475,30
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**22,55**	**2015**	**25,54**	**2016**	**24,98**	**2017**	**26,92**	**Total**	**99,99**
		3.660.000,00		**4.143.000,00**		**4.051.440,10**		**4.366.035,20**		**16.220.475,30**	
Programa: 0212 FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2014 - CAPACITACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS	2	0006 - PESCADORES CAPACITADOS						PERCENTUAL			
23.691 PROMOCAO COMERCIAL		2014	25,00	2015		2016	14,70	2017	11,76	Total	51,46
02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA		85.000,00				50.000,00		40.000,00		175.000,00	
2015 - INCENTIVO A ATIVIDADE PESQUEIRA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
23.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	25,00	2015	23,53	2016		2017		Total	48,53
02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA		85.000,00		80.000,00						165.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**50,00**	**2015**	**23,53**	**2016**	**14,70**	**2017**	**11,76**	**Total**	**99,99**
		170.000,00		**80.000,00**		**50.000,00**		**40.000,00**		**340.000,00**	
Programa: 0215 EXPANSAO DO ENSINO MEDIO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2273 - CONV C/ SSEC P/ CONTRAPARTIDA DO DESENV ENS MEDIO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.362 ENSINO MEDIO		2014		2015		2016	50,00	2017	50,00	Total	100,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						50.000,00		50.000,00		100.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**		**2015**		**2016**	**50,00**	**2017**	**50,00**	**Total**	**100,00**
						50.000,00		**50.000,00**		**100.000,00**	
Programa: 0218 EDUCACAO ESPECIAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2214 - ATEN PSICOSOCIAL DE APOIO EXTRAESCOLAR AOS ALUNOS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.367 EDUCACAO ESPECIAL		2014	25,00	2015	25,00	2016	25,00	2017	25,00	Total	100,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		6.000,00		6.000,00		6.000,00		6.000,00		24.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**25,00**	**2015**	**25,00**	**2016**	**25,00**	**2017**	**25,00**	**Total**	**100,00**
		6.000,00		**6.000,00**		**6.000,00**		**6.000,00**		**24.000,00**	
Programa: 0219 ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2312 - Manut. das Ativid. da Educacao de Jovens e Adulto	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		2014	27,76	2015	28,09	2016	21,78	2017	22,42	Total	100,05
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		1.828.845,44		1.850.226,43		1.433.780,00		1.475.260,00		6.588.111,87	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**27,76**	**2015**	**28,09**	**2016**	**21,78**	**2017**	**22,42**	**Total**	**100,05**
		1.828.845,44		**1.850.226,43**		**1.433.780,00**		**1.475.260,00**		**6.588.111,87**	
Programa: 0221 TRANSPORTE ESCOLAR											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1258 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEICULOS	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014		2015		2016	1,15	2017	1,15	Total	2,30
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						5.000,00		5.000,00		10.000,00	
2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.362 ENSINO MEDIO		2014	10,24	2015	13,82	2016	36,82	2017	36,82	Total	97,70

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			44.370,90		60.057,60		160.000,00		160.000,00		424.428,50
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**10,24**	**2015**	**13,82**	**2016**	**37,97**	**2017**	**37,97**	**Total**	**100,00**
			44.370,90		**60.057,60**		**165.000,00**		**165.000,00**		**434.428,50**
Programa: 0223 ALIMENTACAO ESCOLAR											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	17,21	2015	4,56	2016	26,90	2017	27,60	Total	76,27
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.044.097,49		276.480,00		1.632.000,00		1.675.000,00		4.627.577,49
2350 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.365 EDUCACAO INFANTIL		2014	4,55	2015	1,08	2016	3,13	2017	3,30	Total	12,06
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			276.209,08		65.600,00		190.000,00		200.000,00		731.809,08
2351 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.365 EDUCACAO INFANTIL		2014	6,20	2015	,88	2016		2017		Total	7,08
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			376.309,43		53.200,00						429.509,43
2352 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCACAO	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	2,30	2015	2,30	2016		2017		Total	4,60
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			139.440,00		139.440,00						278.880,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**30,26**	**2015**	**8,82**	**2016**	**30,03**	**2017**	**30,90**	**Total**	**100,01**
			1.836.056,00		**534.720,00**		**1.822.000,00**		**1.875.000,00**		**6.067.776,00**
Programa: 0224 ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2152 - INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	12,82	2015	12,82	2016	20,52	2017	20,52	Total	66,68
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			50.000,00		50.000,00		80.000,00		80.000,00		260.000,00
2195 - REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	7,69	2015	7,69	2016	8,97	2017	8,97	Total	33,32
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			30.000,00		30.000,00		35.000,00		35.000,00		130.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**20,51**	**2015**	**20,51**	**2016**	**29,49**	**2017**	**29,49**	**Total**	**100,00**
			80.000,00		**80.000,00**		**115.000,00**		**115.000,00**		**390.000,00**
Programa: 0225 ESPORTE NA ESCOLA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2163 - REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	6,49	2015	6,49	2016	14,15	2017	14,89	Total	42,02
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			42.000,00		42.000,00		92.000,00		97.000,00		273.000,00
2194 - Realiz de event esport nas escolas Jerns-Proj Educ	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	13,99	2015	10,92	2016	16,15	2017	16,92	Total	57,98
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			91.000,00		71.000,00		105.000,00		110.000,00		377.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**20,48**	**2015**	**17,41**	**2016**	**30,30**	**2017**	**31,81**	**Total**	**100,00**
			133.000,00		**113.000,00**		**197.000,00**		**207.000,00**		**650.000,00**
Programa: 0302 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1004 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS	1	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO						PERCENTUAL			
20.605 ABASTECIMENTO		2014	4,05	2015	4,05	2016	6,07	2017	6,07	Total	20,24
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			100.000,00		100.000,00		150.000,00		150.000,00		500.000,00
2216 - INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA	2	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO						PERCENTUAL			
20.601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		2014	,81	2015	,20	2016	,97	2017	1,05	Total	3,03
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			20.000,00		5.000,00		24.000,00		26.000,00		75.000,00
2286 - CORTE DE TERRA	2	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO						PERCENTUAL			
20.606 EXTENSAO RURAL		2014	,80	2015	,80	2016	22,24	2017	22,24	Total	46,08
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		20.000,00		20.000,00		550.000,00		550.000,00		1.140.000,00	
2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
20.604 DEFESA SANITARIA ANIMAL		2014	,40	2015	,40	2016	,20	2017	,20	Total	1,20
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			10.000,00		10.000,00		5.000,00		5.000,00		30.000,00
2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA	2	0005 - REBANHO ASSISTIDO						PERCENTUAL			
20.604 DEFESA SANITARIA ANIMAL		2014	,44	2015	,28	2016	1,01	2017	1,01	Total	2,74
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		11.000,00		7.000,00		25.000,00		25.000,00		68.000,00	
2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
20.604 DEFESA SANITARIA ANIMAL		2014	,40	2015		2016	,40	2017	,40	Total	1,20
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		10.000,00				10.000,00		10.000,00		30.000,00	
2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS	2	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO						PERCENTUAL			
20.605 ABASTECIMENTO		2014	2,23	2015	2,83	2016	3,92	2017	3,92	Total	12,90
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		55.000,00		70.000,00		97.000,00		97.000,00		319.000,00	
2289 - DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO	2	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO						PERCENTUAL			
20.601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		2014	2,51	2015	,40	2016	4,85	2017	4,85	Total	12,61
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		60.000,00		10.000,00		120.000,00		120.000,00		310.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**11,64**	**2015**	**8,96**	**2016**	**39,66**	**2017**	**39,74**	**Total**	**100,00**
		286.000,00		**222.000,00**		**981.000,00**		**983.000,00**		**2.472.000,00**	
Programa: 0306 FAZENDO O TURISMO ACONTECER											

Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)						Unidade de Medida			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2063 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO	2	0038 - GRUPO FOLCLORICO						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	,62	2015	,62	2016	,62	2017	,62	Total	2,48
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		73.000,00		73.000,00		73.000,00		73.000,00		292.000,00	
2065 - APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	2	0036 - BANDA FUNCIONANDO						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	1,36	2015	1,34	2016	1,72	2017	1,72	Total	6,14
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		161.500,00		158.000,00		201.500,00		201.500,00		722.500,00	
2242 - PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS	2	0039 - EVENTOS REALIZADOS						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	17,44	2015	13,30	2016	26,08	2017	34,56	Total	91,38
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		2.060.000,00		1.570.000,00		3.080.000,00		4.080.000,00		10.790.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**19,42**	**2015**	**15,26**	**2016**	**28,42**	**2017**	**36,90**	**Total**	**100,00**
		2.294.500,00		**1.801.000,00**		**3.354.500,00**		**4.354.500,00**		**11.804.500,00**	
Programa: 0321 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014		2015	2,36	2016		2017		Total	2,36
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				200.000,00						200.000,00	
1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	1	0048 - ESCOLAS REFORMADAS						PERCENTUAL			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014	26,30	2015	23,89	2016	23,72	2017	23,72	Total	97,63
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		2.227.000,00		2.023.000,00		2.008.000,00		2.008.000,00		8.266.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**26,30**	**2015**	**26,25**	**2016**	**23,72**	**2017**	**23,72**	**Total**	**99,99**
		2.227.000,00		**2.223.000,00**		**2.008.000,00**		**2.008.000,00**		**8.466.000,00**	
Programa: 0322 AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2249 - INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	2	0008 - ILUMINAÇÃO INSTALADA						PERCENTUAL			
15.452 SERVICOS URBANOS		2014	18,23	2015	46,16	2016	17,66	2017	17,96	Total	100,01
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		790.000,00		2.000.000,00		765.000,00		778.000,00		4.333.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**18,23**	**2015**	**46,16**	**2016**	**17,66**	**2017**	**17,96**	**Total**	**100,01**
		790.000,00		**2.000.000,00**		**765.000,00**		**778.000,00**		**4.333.000,00**	
Programa: 0323 PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2320 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM DOMICILIO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO		2014	9,32	2015	6,53	2016		2017		Total	15,85
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		30.000,00		21.000,00						51.000,00	
2320 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM DOMICILIO	2	0019 - IDOSO ATENDIDO						PERCENTUAL			
08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO		2014	24,85	2015	13,98	2016	15,54	2017	15,54	Total	69,91
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		80.000,00		45.000,00		50.000,00		50.000,00		225.000,00	
2321 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO		2014		2015	7,76	2016		2017		Total	7,76
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				25.000,00						25.000,00	
2321 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL	2	0019 - IDOSO ATENDIDO						PERCENTUAL			
08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO		2014	1,55	2015	1,55	2016	1,68	2017	1,71	Total	6,49
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.000,00		5.000,00		5.400,00		5.500,00		20.900,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**35,72**	**2015**	**29,82**	**2016**	**17,22**	**2017**	**17,25**	**Total**	**100,01**
		115.000,00		**96.000,00**		**55.400,00**		**55.500,00**		**321.900,00**	
Programa: 0325 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2279 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2014	16,38	2015	13,02	2016	10,08	2017	12,75	Total	52,23
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.560.000,00		1.240.000,00		960.000,00		1.215.000,00		4.975.000,00	
2357 - SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2014	16,00	2015	24,47	2016	1,30	2017	1,30	Total	43,07
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.524.744,00		2.330.000,00		124.000,00		124.000,00		4.102.744,00	
2359 - CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLOGICA	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2014		2015	4,69	2016		2017		Total	4,69
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				446.800,00						446.800,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**32,38**	**2015**	**42,18**	**2016**	**11,38**	**2017**	**14,05**	**Total**	**99,99**
		3.084.744,00		**4.016.800,00**		**1.084.000,00**		**1.339.000,00**		**9.524.544,00**	
Programa: 0328 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2251 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	19,27	2015	19,27	2016	29,38	2017	32,08	Total	100,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			57.000,00		57.000,00		87.000,00		95.000,00		296.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**19,27**	**2015**	**19,27**	**2016**	**29,38**	**2017**	**32,08**	**Total**	**100,00**
			57.000,00		**57.000,00**		**87.000,00**		**95.000,00**		**296.000,00**
Programa: 0329 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
06.182 DEFESA CIVIL		2014	24,71	2015	32,79	2016	20,45	2017	22,05	Total	100,00
02.025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL			3.420.789,00		4.545.990,54	2.834.723,16		3.056.284,32			13.857.787,02
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,71**	**2015**	**32,79**	**2016**	**20,45**	**2017**	**22,05**	**Total**	**100,00**
			3.420.789,00		**4.545.990,54**		**2.834.723,16**		**3.056.284,32**		**13.857.787,02**
Programa: 0330 MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADA DE ONIBUS	1	0025 - PARADA CONSTRUIDA						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	20,00	2015		2016	40,00	2017	40,00	Total	100,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			20.000,00				40.000,00		40.000,00		100.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**20,00**	**2015**		**2016**	**40,00**	**2017**	**40,00**	**Total**	**100,00**
			20.000,00				**40.000,00**		**40.000,00**		**100.000,00**
Programa: 0335 CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1032 - PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO	1	0012 - RUAS PAVIMENTADAS						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	3,86	2015	3,86	2016	15,22	2017	19,08	Total	42,02
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			2.000.000,00		2.000.000,00		7.890.000,00		9.890.000,00		21.780.000,00
1073 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1	0010 - ADUTORA CONSTRUIDA						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	28,14	2015	7,72	2016	,02	2017	,02	Total	35,90
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			14.585.033,91		4.000.000,00		10.000,00		10.000,00		18.605.033,91
1235 - CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES PUBLICOS	1	0050 - PRAÇAS CONSTRUIDAS						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,58	2015	5,40	2016	,96	2017	,96	Total	7,90
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			300.000,00		2.800.000,00		500.000,00		500.000,00		4.100.000,00
1245 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO	1	0013 - CEMITERIO CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,96	2015	,04	2016	,19	2017	,19	Total	1,38
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			500.000,00		20.000,00		100.000,00		100.000,00		720.000,00
1247 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA	1	0014 - MURO DE ARRIMO AMPLIADO						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,62	2015	,77	2016	,43	2017	1,00	Total	2,82
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			320.000,00		400.000,00		220.000,00		520.000,00		1.460.000,00
1248 - REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS	1	0015 - PRACAS REFORMADAS						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,41	2015	,14	2016	,60	2017	,98	Total	2,13
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			210.000,00		70.000,00		310.000,00		510.000,00		1.100.000,00
1249 - PROJETO ORLA - CANTO DO AMARO	1	0044 - PRAIA REVITALIZADA						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014		2015	3,11	2016		2017		Total	3,11
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					1.610.000,00						1.610.000,00
1250 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL	1	0064 - VELORIO CONSTRUIDO						UND			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014		2015	,58	2016		2017		Total	,58
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					300.000,00						300.000,00
1266 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO	1	0011 - SANEAMENTO EFETUADO						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,24	2015	,18	2016	,43	2017	,43	Total	1,28
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			120.000,00		90.000,00		220.000,00		220.000,00		650.000,00
1267 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS	1	0051 - TERRENOS ADQUIRIDOS						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,19	2015	,39	2016	,96	2017	,96	Total	2,50
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			100.000,00		200.000,00		500.000,00		500.000,00		1.300.000,00
Programa: 0335 CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1271 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	1	0017 - ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,01	2015	,01	2016		2017		Total	,02
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			1.000,00		1.000,00						2.000,00
1295 - CONSTRUCAO E REFORMA DO MERCADO PUBLICO	1	0040 - MERCADO CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2014	,19	2015		2016	,10	2017	,10	Total	,39
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			100.000,00				50.000,00		50.000,00		200.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**35,20**	**2015**	**22,20**	**2016**	**18,91**	**2017**	**23,72**	**Total**	**100,03**
			18.236.033,91		**11.491.000,00**		**9.800.000,00**		**12.300.000,00**		**51.827.033,91**
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO											

Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)						Unidade de Medida			
Função / SubFunção		Metas Físicas									
Orgão / Unidade Orçamentária		Metas Financeiras									
1039 - Construcao de Matadouro Publico	1	0034 - MATADOURO CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
20.604 DEFESA SANITARIA ANIMAL		2014	,01	2015	,01	2016		2017		Total	,02
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			1.000,00		1.000,00						2.000,00
1181 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	1	0052 - SEDE CONSTRUIDA						UNIDADE			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014		2015		2016	1,56	2017		Total	1,56
02.025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL							500.000,00				500.000,00
1260 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	1	0032 - CASAS CONSTRUIDAS						UNIDADE			
16.482 HABITACAO URBANA		2014	154,00	2015	100,00	2016	480,00	2017	320,00	Total	1.054,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			4.158.000,00		2.700.000,00		12.000.000,00		8.000.000,00		26.858.000,00
1273 - CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	1	0049 - CURSOS OFERTADOS						PERCENTUAL			
22.665 NORMALIZACAO E QUALIDADE		2014	1,56	2015	1,56	2016	1,87	2017	2,03	Total	7,02
02.014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS			500.000,00		500.000,00		600.000,00		650.000,00		2.250.000,00
1298 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	1	0045 - CENTRO ADM. CONSTRUIDO						UNIDADE			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014		2015		2016	1,00	2017		Total	1,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS							1.000.000,00				1.000.000,00
1299 - PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL	1	0047 - PROFESSOR EFICIENTE						UNIDADE			
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		2014		2015		2016	300,00	2017		Total	300,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							600.000,00				600.000,00
1301 - REFORMA/ADAPTACOES DE CASAS POPULARES	1	0061 - CASAS REFORMADAS						PERCENTUAL			
16.482 HABITACAO URBANA		2014	,31	2015	,31	2016		2017		Total	,62
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			100.000,00		100.000,00						200.000,00
1302 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS POPULARES	1	0062 - SANITÁRIOS CONSTRUIDOS						PERCENTUAL			
16.482 HABITACAO URBANA		2014	,25	2015		2016		2017		Total	,25
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			80.167,44								80.167,44
2343 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR	2	0046 - INGRESSO NO CURSO SUPERIOR						UNIDADE			
12.364 ENSINO SUPERIOR		2014	30,00	2015	20,00	2016	30,00	2017	30,00	Total	110,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			129.600,00		90.000,00		156.816,00		165.000,00		541.416,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**186,13**	**2015**	**121,88**	**2016**	**814,43**	**2017**	**352,03**	**Total**	**1.474,47**
			4.968.767,44		**3.391.000,00**		**14.856.816,00**		**8.815.000,00**		**32.031.583,44**
Programa: 0337 CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA, ARENA, OU GINÁSIO ESPORTIVO	1	0043 - QUADRAS CONSTRUIDAS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	6,47	2015	6,47	2016	10,78	2017	10,78	Total	34,50
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			300.000,00		300.000,00		500.000,00		500.000,00		1.600.000,00
1240 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO	1	0035 - MUSEU CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	,03	2015	11,00	2016		2017		Total	11,03
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			2.000,00		510.000,00						512.000,00
1253 - CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS	1	0035 - MUSEU CONSTRUIDO						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	,04	2015	,04	2016		2017		Total	,08
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			2.000,00		2.000,00						4.000,00
1285 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL	1	0030 - ESPORTE PARA TODOS						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	3,13	2015	1,83	2016	18,54	2017	18,76	Total	42,26
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			145.000,00		85.000,00		860.000,00		870.000,00		1.960.000,00
1296 - PROJETO PRACA DA JUVENTUDE	1	0041 - PRAÇA DA JUVENTUDE						PERCENTUAL			
27.813 LAZER		2014	2,16	2015	2,16	2016		2017		Total	4,32
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			100.000,00		100.000,00						200.000,00
1297 - PROJETO TURISTICO NA PRAIA DO PRESIDIO	1	0044 - PRAIA REVITALIZADA						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	,04	2015	,04	2016		2017		Total	,08
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			2.000,00		2.000,00						4.000,00
2315 - MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	2	0037 - CLUBE FUNCIONANDO						PERCENTUAL			
13.392 DIFUSAO CULTURAL		2014	1,95	2015	1,95	2016	1,95	2017	1,95	Total	7,80
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			90.000,00		90.000,00		90.000,00		90.000,00		360.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**13,82**	**2015**	**23,49**	**2016**	**31,27**	**2017**	**31,49**	**Total**	**100,07**
			641.000,00		**1.089.000,00**		**1.450.000,00**		**1.460.000,00**		**4.640.000,00**
Programa: 0338 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2294 - MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB,DA VIG. SOCIAL/IGD-SUAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	3,64	2015	1,71	2016	1,20	2017	1,20	Total	7,75
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			60.000,00		30.000,00		20.000,00		20.000,00		130.000,00
2296 - QUALIF. PROF.DO RH,CONS.E USU.SUAS-ACESSUAS/PRONAT	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	9,40	2015	10,80	2016	1,20	2017	1,20	Total	22,60
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			150.000,00		177.500,00		20.000,00		20.000,00		367.500,00
2335 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-MULHER E GRUPOS VULNERAVEI	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	7,90	2015	1,82	2016	9,68	2017	10,51	Total	29,91
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			129.600,00		30.000,00		156.816,00		172.500,00		488.916,00
2336 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	,91	2015	1,82	2016	,91	2017	,91	Total	4,55
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			15.000,00		30.000,00		15.000,00		15.000,00		75.000,00
2337 - PROJETO RENASCER	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	1,52	2015		2016	1,52	2017	1,52	Total	4,56
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			25.000,00				25.000,00		25.000,00		75.000,00
2339 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	2,12	2015	1,81	2016	2,12	2017	2,12	Total	8,17
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			35.000,00		30.000,00		35.000,00		35.000,00		135.000,00
2342 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO		2014	8,51	2015	3,04	2016	2,12	2017	2,12	Total	15,79
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			140.000,00		50.000,00		35.000,00		35.000,00		260.000,00
2362 - PROGRAMA DE APOIO AO ARTESAO	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014		2015	1,82	2016		2017		Total	1,82
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					30.000,00						30.000,00
2363 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014		2015	1,80	2016		2017		Total	1,80
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				30.000,00						30.000,00	
2367 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - PROFI	2	0065 - PROGRAMA IMPLANTADO						PORC			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014		2015	3,05	2016		2017		Total	3,05
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				50.000,00						50.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**34,00**	**2015**	**27,67**	**2016**	**18,75**	**2017**	**19,58**	**Total**	**100,00**
			554.600,00		**457.500,00**		**306.816,00**		**322.500,00**		**1.641.416,00**
Programa: 0339 PROGRAMA BOLSA FAMILIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2232 - GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2014	32,70	2015	26,19	2016	20,42	2017	20,70	Total	100,01
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			125.000,00		100.000,00		78.000,00		79.100,00		382.100,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**32,70**	**2015**	**26,19**	**2016**	**20,42**	**2017**	**20,70**	**Total**	**100,01**
			125.000,00		**100.000,00**		**78.000,00**		**79.100,00**		**382.100,00**
Programa: 0340 TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1276 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS	1	0022 - FROTA RENOVADA						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	1,51	2015	1,51	2016	7,26	2017	7,56	Total	17,84
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			50.000,00		50.000,00		240.000,00		250.154,43		590.154,43
1277 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA	1	0022 - FROTA RENOVADA						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	3,02	2015	3,02	2016	2,18	2017	2,32	Total	10,54
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			100.000,00		100.000,00		72.000,00		76.500,00		348.500,00
2285 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS	2	0020 - VEICULOS REVISADOS						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	15,42	2015	16,62	2016	16,93	2017	17,69	Total	66,66
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			510.000,00		550.000,00		560.000,00		585.000,00		2.205.000,00
2334 - REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO	2	0021 - TRANSPORTE PUBLICO REGULADO						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	,45	2015	,45	2016		2017		Total	,90
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			15.000,00		15.000,00						30.000,00
2338 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	2	0024 - SEGURANÇA DO TRANSITO						PERCENTUAL			
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO		2014	1,05	2015	,45	2016	1,24	2017	1,30	Total	4,04
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			35.000,00		15.000,00		41.000,00		43.000,00		134.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**21,45**	**2015**	**22,05**	**2016**	**27,61**	**2017**	**28,87**	**Total**	**99,98**
			710.000,00		**730.000,00**		**913.000,00**		**954.654,43**		**3.307.654,43**
Programa: 0341 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE DO VICE PREFEITO											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
1300 - PROGRAMA DE REFORCO ESCOLAR	1	0063 - REFORÇO ESCOLAR IMPLANTADO						UNIDADE			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	20,00	2015		2016		2017		Total	20,00
02.023 GABINETE DO VICE PREFEITO		100.000,00								100.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**20,00**	**2015**		**2016**		**2017**		**Total**	**20,00**
			100.000,00								**100.000,00**
Programa: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2203 - CONTRIBUICAO AO PASEP	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	6,25	2015	7,92	2016	5,00	2017	5,00	Total	24,17
02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			1.500.000,00		1.900.000,00		1.200.000,00		1.200.000,00		5.800.000,00
2204 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			

04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	12,71	2015	8,54	2016	12,71	2017	16,88	Total	50,84
02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		3.045.900,00		2.045.900,00		3.045.900,00		4.045.900,00		12.183.600,00	
2348 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	2,77	2015	2,16	2016	2,75	2017	2,90	Total	10,58
02.018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO		665.420,00		547.260,00		658.105,15		691.657,91		2.562.443,06	
2349 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
04.122 ADMINISTRACAO GERAL		2014	3,00	2015	3,22	2016	3,99	2017	4,20	Total	14,41
02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		718.100,00		769.890,56		952.603,62		998.858,90		3.439.453,08	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,73**	**2015**	**21,84**	**2016**	**24,45**	**2017**	**28,98**	**Total**	**100,00**
		5.929.420,00		**5.263.050,56**		**5.856.608,77**		**6.936.416,81**		**23.985.496,14**	
Programa: 0344 LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2355 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
18.541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		2014		2015	99,99	2016		2017		Total	99,99
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO				5.500,00						5.500,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**		**2015**	**99,99**	**2016**		**2017**		**Total**	**99,99**
				5.500,00						**5.500,00**	
Programa: 0345 PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2201 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	7,21	2015	6,73	2016	5,17	2017	5,42	Total	24,53
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		771.210,00		721.072,64		555.450,00		580.460,00		2.628.192,64	
2278 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	4,46	2015	5,23	2016	5,06	2017	5,22	Total	19,97
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		477.060,00		558.415,28		540.800,00		558.000,00		2.134.275,28	
2316 - Programa Saude na Escola	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	,29	2015	,29	2016	,38	2017	,38	Total	1,34
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		30.500,00		30.500,00		40.000,00		40.000,00		141.000,00	
2331 - PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014	12,41	2015	12,22	2016	13,07	2017	13,72	Total	51,42
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.328.694,00		1.307.054,86		1.400.120,00		1.469.660,00		5.505.528,86	
2358 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASFI	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.301 ATENCAO BASICA		2014		2015	2,82	2016		2017		Total	2,82
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				301.600,00						301.600,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**24,37**	**2015**	**27,29**	**2016**	**23,68**	**2017**	**24,74**	**Total**	**100,08**
		2.607.464,00		**2.918.642,78**		**2.536.370,00**		**2.648.120,00**		**10.710.596,78**	
Programa: 0346 ASSISTENCIA FARMACEUTICA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2217 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		2014	33,64	2015	20,85	2016	20,85	2017	24,33	Total	99,67
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.452.000,00		900.000,00		900.000,00		1.050.000,00		4.302.000,00	
2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS	1	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		2014		2015	,33	2016		2017		Total	,33
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				14.280,00						14.280,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**33,64**	**2015**	**21,18**	**2016**	**20,85**	**2017**	**24,33**	**Total**	**100,00**
		1.452.000,00		**914.280,00**		**900.000,00**		**1.050.000,00**		**4.316.280,00**	
Programa: 0348 VIGILANCIA EM SAUDE											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
2325 - Programa agente comunitarios de endemias	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		2014	20,80	2015	17,20	2016	23,48	2017	23,48	Total	84,96
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		462.080,00		382.640,88		522.140,00		522.140,00		1.889.000,88	
2327 - Operacao e Manutencao da Vigilancia Sanitaria	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.304 VIGILANCIA SANITARIA		2014	1,07	2015	4,29	2016	,12	2017	,12	Total	5,60
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		24.000,00		95.498,78		3.000,00		3.000,00		125.498,78	
2329 - PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI	2	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
10.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO		2014	,22	2015	,22	2016	4,50	2017	4,50	Total	9,44
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		5.000,00		5.000,00		100.000,00		100.000,00		210.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**22,09**	**2015**	**21,71**	**2016**	**28,10**	**2017**	**28,10**	**Total**	**100,00**
		491.080,00		**483.139,66**		**625.140,00**		**625.140,00**		**2.224.499,66**	
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA											
Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**						**Unidade de Medida**			
Função / SubFunção		**Metas Físicas**									
Orgão / Unidade Orçamentária		**Metas Financeiras**									
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE						PERCENTUAL			
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA		2014	8,47	2015	4,24	2016	33,90	2017	53,39	Total	100,00
02.099 RESERVA DE CONTINGENCIA			1.000.000,00		500.000,00	4.000.000,00		6.300.000,00			11.800.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		**2014**	**8,47**	**2015**	**4,24**	**2016**	**33,90**	**2017**	**53,39**	**Total**	**100,00**
			1.000.000,00		**500.000,00**	**4.000.000,00**		**6.300.000,00**			**11.800.000,00**

PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO
PLANO PLURIANUAL 2014 / 2017

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 099 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Objetivo: Reserva orçamentaria para atender as necessidades de contingencia								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			**Meta Física**	8,47	4,24	33,90	53,39	100,00
Caracterização: Reserva de Contingencia								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Oper. Esp.	**Valor**	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00	11.800.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**	**11.800.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**	**11.800.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								
Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2002 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			**Meta Física**	7,90	9,13	10,47	11,38	38,88
Caracterização: Apoiar as Ativ da Sec. da Chefia do Gabinete Civil								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.965.733,01	2.265.946,42	2.611.600,00	2.841.800,00	9.685.079,43
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.965.733,01**	**2.265.946,42**	**2.611.600,00**	**2.841.800,00**	**9.685.079,43**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.965.733,01**	**2.265.946,42**	**2.611.600,00**	**2.841.800,00**	**9.685.079,43**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								
Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2267 - APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			**Meta Física**	0,95	0,32	1,32	1,38	3,97
Caracterização: Apoiar as Atividades de controle interno desenvolvidas pela Controladoria Geral do Municipio.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	241.866,80	263.580,00	336.140,00	350.900,00	1.192.486,80
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**	**1.192.486,80**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**	**1.192.486,80**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								
Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1282 - MARKETING INSTITUCIONAL			**Meta Física**	2,71	2,71	3,01	3,01	11,44
Caracterização: Promover a divulgacao das acoes educativas, institucionais e oficiais desenvolvidas pelo governo municipal.								
Produto: 0003 - MUNICIPIO PROMOVIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	630.000,00	630.000,00	750.000,00	750.000,00	2.760.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**630.000,00**	**630.000,00**	**750.000,00**	**750.000,00**	**2.760.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**630.000,00**	**630.000,00**	**750.000,00**	**750.000,00**	**2.760.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								
Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2344 - APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI			**Meta Física**	3,53	3,58	4,46	4,46	16,03
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento da atividades administrativas da Procuradoria Geral do Municipio.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	878.811,39	889.388,00	1.063.301,41	1.065.811,41	3.897.312,21
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**	**3.897.312,21**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**	**3.897.312,21**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								
Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2345 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT			**Meta Física**	1,22	1,07	2,59	2,74	7,62
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Articulação institucional								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	301.900,00	265.600,00	647.564,85	680.093,09	1.895.157,94
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**	**1.895.157,94**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**	**1.895.157,94**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 021 CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO								
Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL								

Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2346 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC			**Meta Física**	2,58	2,57	3,16	3,30	11,61
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas e juridicas da Consultoria geral do Municipio								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	642.160,00	642.160,00	780.911,65	820.257,24	2.885.488,89
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**	**2.885.488,89**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**	**2.885.488,89**

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 023 GABINETE DO VICE PREFEITO

Programa: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL

Objetivo: Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2347 - APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO			**Meta Física**	1,59	1,53	3,57	3,76	10,45
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas do gabinete do vice prefeito								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	394.421,80	378.347,08	889.150,36	936.807,87	2.598.727,11
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**394.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**	**2.598.727,11**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**394.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**	**2.598.727,11**

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Programa: 0102 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO

Objetivo: Promover o Planejamento e o Acompanhamento Integrado das Ações (Atividades e Projetos) do Municipio, visando o Desenvolvimento Sustentavel.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2005 - APOIAR ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO			**Meta Física**	17,07	15,96	18,88	19,65	71,56
Caracterização: Promover o planejamento do desenvolvimento sustentável, através da elaboração de planos de médio e longo prazo e sua respectiva coordenação e gestão estratégica.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	744.424,00	693.673,09	823.400,00	856.800,00	3.118.297,09
2189 - ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS			**Meta Física**	4,59	5,49	9,18	9,18	28,44
Caracterização: Elabora diagnosticos, estudos, projetos e pesquisas, visando colaborar com o planejamento do desenvolvimento municipal								
Produto: 0007 - ESTUDOS REALIZADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	200.000,00	239.358,40	400.000,00	400.000,00	1.239.358,40
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**	**4.357.655,49**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**	**4.357.655,49**

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Programa: 0103 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento pleno da atividades executadas pela Secretaria de administracao, contribuindo para melhoria dos serviços prestados pelos servidores municipais a população.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO			**Meta Física**	20,46	23,34	26,38	27,92	98,10
Caracterização: Apoiar as Atividades de planejamento, coordencao, organizacao e execucao desenvolvidas pela secretaria de administracao.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.672.670,00	4.179.616,74	4.731.700,00	5.009.540,00	17.593.526,74
2205 - CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS			**Meta Física**	0,19	0,19	0,19	0,19	0,76
Caracterização: Capacitacao e formacao continuada dos servidores Publicos, visando a melhoria da prestacao de servico a populacao.								
Produto: 0058 - SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	140.000,00
2206 - CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO			**Meta Física**	0,17	0,08	0,08	0,08	0,41
Caracterização: Capacitacao e formacao continuada dos Gestores Publico, visando a melhoria da prestacao de servico a populacao.								
Produto: 0059 - GESTORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	30.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
2266 - CONCURSO PUBLICO			**Meta Física**	0,22	0,17	0,17	0,17	0,73
Caracterização: Concurso Publico para Contratacao de Servidores								
Produto: 0057 - CONCURSO REALIZADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	130.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.777.670,00**	**4.259.616,74**	**4.811.700,00**	**5.089.540,00**	**17.938.526,74**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.777.670,00**	**4.259.616,74**	**4.811.700,00**	**5.089.540,00**	**17.938.526,74**

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

Programa: 0104 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA

Objetivo: Promover a modernizacao do Sistema de Arrecadacao Municipal, dando-lhe agilidade, eficiencia e qualidade na prestacao de servicos.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria			**Meta Física**	22,40	23,13	26,70	27,77	100,00
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	606.032,80	625.472,80	722.083,15	751.387,31	2.704.976,06
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**606.032,80**	**625.472,80**	**722.083,15**	**751.387,31**	**2.704.976,06**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**606.032,80**	**625.472,80**	**722.083,15**	**751.387,31**	**2.704.976,06**

Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0105 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Objetivo: Promover o processo de implementacao e estruturacao tecnica e administrativa da SEMTHAS, visando a melhoria e o fortalecimento das politicas de inclusao social.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2058 - APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL			**Meta Física**	27,17	32,10	19,99	20,74	100,00
Caracterização: Apoiar Atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, visando a implementacao das politicas sociais.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	4.492.600,00	5.304.000,00	3.306.066,72	3.430.800,00	16.533.466,72
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**4.492.600,00**	**5.304.000,00**	**3.306.066,72**	**3.430.800,00**	**16.533.466,72**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**4.492.600,00**	**5.304.000,00**	**3.306.066,72**	**3.430.800,00**	**16.533.466,72**
Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Programa: 0106 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA								
Objetivo: Universalizar a escolaridade da populacao de 6 a 17 anos, melhorar a formacao dos Jovens e adultos e aprimorar a qualidade do ensino.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO			**Meta Física**	7,96	9,61	4,07	4,26	25,90
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educacao								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	10.185.514,73	12.745.186,64	5.182.807,09	5.441.212,56	33.554.721,02
2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE			**Meta Física**	0,28	0,28	0,06	0,06	0,68
Caracterização: Manutencao do Salario Educacao - QSE								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	362.505,96	362.506,08	80.000,00	80.000,00	885.012,04
2136 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD			**Meta Física**	0,08	0,08	0,08	0,08	0,32
Caracterização: Combate as Drogas nas Escolas - PROERD								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	85.000,00	85.000,00	90.000,00	90.000,00	350.000,00
2192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%			**Meta Física**	8,43	8,43	12,05	12,65	41,56
Caracterização: Apoiar na manutencao das atividades do FUNDEB 60% e no desenvolvimento do magistério.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	10.807.327,30	10.807.327,30	15.439.843,25	16.211.835,41	53.266.333,26
2193 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%			**Meta Física**	4,48	4,05	3,82	4,00	16,35
Caracterização: Manutencao das Atividades FUNDEB 40%								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	5.735.753,62	5.185.000,00	4.889.256,75	5.133.719,59	20.943.729,96
2199 - MANUT DE PROJET ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA			**Meta Física**	0,04	0,04	0,04	0,04	0,16
Caracterização: Manutencao de Projetos Especiais - Telecentro e Biblioteca								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE			**Meta Física**	0,01	0,01	0,02	0,02	0,06
Caracterização: Manutencao do Programa Dinheiro Direto Escola-PDDE								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	6.200,00	6.200,00	3.000,00	3.000,00	18.400,00
2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN			**Meta Física**	0,06	0,06	0,21	0,21	0,54
Caracterização: Manutencao do Programa Estadual de Transporte Escolar/RN								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	93.240,00	93.240,00	300.000,00	300.000,00	786.480,00
2283 - APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO			**Meta Física**	0,03	0,03	0,03	0,03	0,12
Caracterização: Apoiar as Atividades do Brasil Alfabetizado								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	14.883,26	14.883,26	13.500,00	13.500,00	56.766,52
2313 - Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (Creche)			**Meta Física**	1,14	2,17	0,59	0,62	4,52
Caracterização: Manutencao das Atividades do Ensino Infantil (Creche)								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.437.148,36	2.759.604,68	735.200,00	768.400,00	5.700.353,04
2314 - Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (PRE-ESCOLA)			**Meta Física**	4,24	3,56	0,98	1,01	9,79
Caracterização: Manutencao das Atividades do Ensino Infantil (PRE-ESCOLA)								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	5.402.284,92	4.540.778,19	1.232.100,00	1.281.500,00	12.456.663,11
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**34.154.858,15**	**36.624.726,15**	**27.990.707,09**	**29.348.167,56**	**128.118.458,95**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**34.154.858,15**	**36.624.726,15**	**27.990.707,09**	**29.348.167,56**	**128.118.458,95**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS								
Programa: 0107 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS								
Objetivo: Estabelecer politicas de promocao dos setores secudarios e terciario e de desenvolvimento da capacitacao profissional.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria			**Meta Física**	28,19	27,20	21,81	22,82	100,02
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.238.707,71	1.195.907,88	958.581,50	1.003.028,23	4.396.225,32
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**	**4.396.225,32**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**	**4.396.225,32**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
Programa: 0108 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER								
Objetivo: Valorizar e estimular a pratica esportiva na comunidade, como forma de integracao social e promocao da saude.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE			**Meta Física**	24,34	28,95	22,91	23,80	100,00
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando a melhoria e promocao do esporte.								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.122.997,47	3.727.721,97	2.938.400,00	3.054.800,00	12.843.919,44

Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.122.997,47**	**3.727.721,97**	**2.938.400,00**	**3.054.800,00**	**12.843.919,44**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.122.997,47**	**3.727.721,97**	**2.938.400,00**	**3.054.800,00**	**12.843.919,44**
Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Programa: 0109 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE								
Objetivo: Promover a ampliação do acesso à saúde com qualidade em todos os níveis de atenção,de forma humanizada, segundo as necessidades sociais, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2044 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE			**Meta Física**	22,85	23,28	23,77	27,40	97,30
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saude e na melhoria da qualidade dos serviços prestados								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	17.418.131,06	17.909.400,32	18.132.706,50	20.903.321,83	74.363.559,71
2051 - PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE			**Meta Física**	0,04	0,00	0,04	0,04	0,12
Caracterização: Piso Variavel de Vigilancia e Promocao a Saude								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
2275 - OPER E MANUT DE UNID MOVEL ODONTOLOGICA SEMEC/SMS			**Meta Física**	0,01	0,00	0,02	0,02	0,05
Caracterização: Operacao e Manutencao de Unidade Movel Odontollogica SEMEC/SMS								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	10.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	40.000,00
2277 - PISO DA ATENCAO BASICA FIXO			**Meta Física**	0,77	0,74	0,28	0,30	2,09
Caracterização: Piso da Atencao Basica Fixo								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	583.822,00	570.222,00	218.500,00	228.000,00	1.600.544,00
2276 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE			**Meta Física**	0,08	0,00	0,04	0,04	0,16
Caracterização: Piso Fixo de Vigilancia e Promocao a Saude								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	45.619,15	0,00	40.000,00	42.000,00	127.619,15
2333 - Fortalecimento Dos Programas de saude Preventiva			**Meta Física**	0,07	0,09	0,06	0,06	0,28
Caracterização: Fortalecimento Dos Programas de saude Preventiva								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	49.200,00	61.000,00	45.000,00	45.000,00	200.200,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**18.110.772,21**	**18.540.622,32**	**18.455.206,50**	**21.237.321,83**	**76.343.922,86**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**18.110.772,21**	**18.540.622,32**	**18.455.206,50**	**21.237.321,83**	**76.343.922,86**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO								
Programa: 0110 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO								
Objetivo: Conservar o patrimonio natural do Municipio e seu territorio, garantindo a sustentabilidade das geracoes futuras, com políticas públicas socioambientais e urbanas integradas,								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2078 - APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO			**Meta Física**	31,36	33,53	17,12	18,02	100,03
Caracterização: Apoiar Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando a implementacao de politicas ambientes e de urbanizacao.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.549.882,59	1.656.530,50	845.000,00	889.300,00	4.940.713,09
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.549.882,59**	**1.656.530,50**	**845.000,00**	**889.300,00**	**4.940.713,09**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.549.882,59**	**1.656.530,50**	**845.000,00**	**889.300,00**	**4.940.713,09**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
Programa: 0111 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO								
Objetivo: Promover a melhoria da infra-estrutura turistica da cidade, com implementacao de politicas publicas integradas com o desenvolvimeento economico.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2067 - APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO			**Meta Física**	24,90	34,62	20,00	20,49	100,01
Caracterização: Apoiar as atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando o fortalecimento do turismo								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.357.327,85	1.887.910,83	1.090.200,00	1.117.400,00	5.452.838,68
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.357.327,85**	**1.887.910,83**	**1.090.200,00**	**1.117.400,00**	**5.452.838,68**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.357.327,85**	**1.887.910,83**	**1.090.200,00**	**1.117.400,00**	**5.452.838,68**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
Programa: 0112 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL								
Objetivo: Aumentar os niveis de renda e ocupacao, melhorando a qualidade de vida nos estabelecimentos rurais de regime de agricultura familiar e transformar os assentamentos rurais em unidades produtivas.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2010 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL			**Meta Física**	26,47	31,48	20,53	21,52	100,00
Caracterização: Apoiar as Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	2.611.988,97	3.106.480,84	2.026.315,00	2.121.340,00	9.866.124,81
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.611.988,97**	**3.106.480,84**	**2.026.315,00**	**2.121.340,00**	**9.866.124,81**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**2.611.988,97**	**3.106.480,84**	**2.026.315,00**	**2.121.340,00**	**9.866.124,81**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS								
Programa: 0113 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO								
Objetivo: Promover o planejamento e execucao das obras de melhoria da infra-estrutura urbana, a manutencao da limpeza urbana e conservacao das vias publicas, visando o bem estar da populacao.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2038 - APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			**Meta Física**	26,41	31,10	19,42	20,06	96,99
Caracterização: Apoiar Atividades Sec. de Obras e Servicos Urbanos								

Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	9.548.077,52	11.250.805,15	7.017.000,00	7.248.000,00	35.063.882,67
1080 - Aquisicao de Veiculos			**Meta Física**	0,14	0,69	1,11	1,11	3,05
Caracterização: Aquisicao de Veiculos								
Produto: 0022 - FROTA RENOVADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	50.000,00	250.000,00	400.000,00	400.000,00	1.100.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**9.598.077,52**	**11.500.805,15**	**7.417.000,00**	**7.648.000,00**	**36.163.882,67**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**9.598.077,52**	**11.500.805,15**	**7.417.000,00**	**7.648.000,00**	**36.163.882,67**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO								
Programa: 0114 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO								
Objetivo: Promover as condições adequadas para prestação de serviços de transporte publico e da segurança do transito								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO			**Meta Física**	24,32	27,04	23,75	24,94	100,05
Caracterização: Apoiar Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	2.532.800,00	2.816.031,45	2.473.451,85	2.598.518,20	10.420.801,50
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.532.800,00**	**2.816.031,45**	**2.473.451,85**	**2.598.518,20**	**10.420.801,50**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**2.532.800,00**	**2.816.031,45**	**2.473.451,85**	**2.598.518,20**	**10.420.801,50**
Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Programa: 0201 ATENCAO A FAMILIA								
Objetivo: Promover a melhoria da qualidade de vida das familias carentes, atraves de acoes focadas em suas condicoes psicossociais e minimizando seu grau de vulnerabilidade.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2052 - BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA			**Meta Física**	0,01	0,06	0,02	0,02	0,11
Caracterização: BPC - Beneficio de Prestacao Continua								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	4.000,00	20.000,00	4.400,00	4.600,00	33.000,00
2202 - SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR			**Meta Física**	5,81	6,18	6,86	6,86	25,71
Caracterização: Suplementacao Alimentar - Restaurante Popular								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.600.000,00	1.700.000,00	1.888.000,00	1.888.000,00	7.076.000,00
2228 - SERVICO DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			**Meta Física**	0,21	0,05	0,43	0,45	1,14
Caracterização: Prestar servico de Protecao Especial de Media Complexidade aos usuarios do SUAS.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	60.000,00	20.000,00	118.500,00	121.500,00	320.000,00
2229 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB			**Meta Física**	0,21	0,19	0,45	0,48	1,33
Caracterização: Servico de Protecao Basica - PSB								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	60.000,00	55.000,00	126.000,00	132.000,00	373.000,00
2282 - FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO			**Meta Física**	1.779,09	2.084,09	1.901,20	1.801,25	7.565,63
Caracterização: Fundo de Gestao p/ projeto Sociais, Cartao Cidadao								
Produto: 0053 - CIDADAO ASSISTIDO	UNIDADE	Atividade	**Valor**	3.500.000,00	3.300.000,00	3.750.000,00	3.585.000,00	14.135.000,00
2297 - APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI			**Meta Física**	0,34	0,41	0,14	0,14	1,03
Caracterização: Implantacao e Implementacao do CREAS								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	95.000,00	110.000,00	35.000,00	35.000,00	275.000,00
2298 - APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF			**Meta Física**	0,49	0,54	0,30	0,31	1,64
Caracterização: Apoiar as atividades do Centro de Referencia de assistencia social-CRAS								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	140.000,00	150.000,00	84.000,00	86.000,00	460.000,00
2299 - Servico de protec e atend integral a familia PAIF			**Meta Física**	0,25	0,00	0,37	0,37	0,99
Caracterização: Servico de protecao e atendimento integral a familia PAIF								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	70.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	270.000,00
2300 - Acomp as Fam renda cidada/Bolsa familia e Benefici			**Meta Física**	5,08	2,92	2,98	3,01	13,99
Caracterização: Acompanhamento as familias rende cidada, bolsa familia e beneficios eventuais								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.400.000,00	800.000,00	820.000,00	830.000,00	3.850.000,00
2301 - APOIAR SERVS. E ATIV. DE PROT. SOCIAL ALTA COMPLE			**Meta Física**	0,18	0,06	0,18	0,18	0,60
Caracterização: Manutencao do PAEFI e do servico especializado de atendimento a pessoa, familias com direitos violados								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	50.000,00	15.000,00	50.000,00	50.000,00	165.000,00
2303 - Atend aos adolescentes e suas familias cump LA PSC			**Meta Física**	0,10	0,16	0,10	0,10	0,46
Caracterização: Atendimento aos adolecentes e suas familias em cumprimento de LA e PSC								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	26.400,00	40.000,00	26.400,00	26.400,00	119.200,00
2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE			**Meta Física**	0,10	0,00	0,05	0,05	0,20
Caracterização: Atividade com crianca e adolecente afastado da familia de origem por medida de protecao								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	29.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	57.000,00
2305 - Apoio a Familia Atingida por situacao de emergenci			**Meta Física**	0,04	0,04	0,04	0,04	0,16
Caracterização: Apoio a familia atingida por situacao de emergencia e calamidade publica								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	11.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	41.500,00
2306 - PROJ. RENASCER-ASSIST. A FAM. DE DEP. QUIMICOS E J			**Meta Física**	0,16	0,19	0,16	0,16	0,67
Caracterização: Tratamento de usuários de substancias quimicas e apoio as suas familias.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	42.000,00	50.000,00	42.000,00	42.000,00	176.000,00
1287 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO			**Meta Física**	0,30	0,00	0,10	0,10	0,50
Caracterização: IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	80.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	130.000,00
2361 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO			**Meta Física**	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15

Caracterização: Manutencao de centro de velorio comunitario								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**7.167.900,00**	**6.310.000,00**	**7.093.300,00**	**6.949.500,00**	**27.520.700,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**7.167.900,00**	**6.310.000,00**	**7.093.300,00**	**6.949.500,00**	**27.520.700,00**
Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Programa: 0215 EXPANSAO DO ENSINO MEDIO								
Objetivo: Garantir o direito a educacao aos alunos concluintes do Ensino Medio.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2273 - CONV C/ SSEC P/ CONTRAPARTIDA DO DESENV ENS MEDIO			**Meta Física**	0,00	0,00	50,00	50,00	100,00
Caracterização: Convenio c/ SSEC do Estado p/ contrapartida do desenvolvimento do Ensino Medio								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**
Programa: 0218 EDUCACAO ESPECIAL								
Objetivo: Prestar atendimento especializado aos alunos portadores de deficiencia e demais necessidades educacionais, em conformidade com a legislacao vigente.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2214 - ATEN PSICOSOCIAL DE APOIO EXTRAESCOLAR AOS ALUNOS			**Meta Física**	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
Caracterização: Atendimento Psicosocial de apoio extraescolar aos alunos com necessidade Educacionais								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**24.000,00**
Programa: 0219 ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA								
Objetivo: Erradicar o analfabetismo e oferecer o ensino fundamental a todos aqueles que não tiveram a oportunidade de concluir ensino fundamental na idade propria.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2312 - Manut. das Ativid. da Educacao de Jovens e Adulto			**Meta Física**	27,76	28,09	21,78	22,42	100,05
Caracterização: Manutencao das Atividades da Educacao de Jovens e Adultos (EJA)								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.828.845,44	1.850.226,43	1.433.780,00	1.475.260,00	6.588.111,87
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.828.845,44**	**1.850.226,43**	**1.433.780,00**	**1.475.260,00**	**6.588.111,87**
Programa: 0221 TRANSPORTE ESCOLAR								
Objetivo: Proporcionar meios de transportes a populacao escolar do Municipio.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			**Meta Física**	10,24	13,82	36,82	36,82	97,70
Caracterização: Manutencao da operacao do transporte escolar - PNATE								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	44.370,90	60.057,60	160.000,00	160.000,00	424.428,50
1258 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEICULOS			**Meta Física**	0,00	0,00	1,15	1,15	2,30
Caracterização: Aquisicao de Onibus e demais Veiculos								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**44.370,90**	**60.057,60**	**165.000,00**	**165.000,00**	**434.428,50**
Programa: 0223 ALIMENTACAO ESCOLAR								
Objetivo: Suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanencia na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e eo rendimento escolar dos estudantes, bem como para a formação de habitos alimentares saudaveis								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL			**Meta Física**	17,21	4,56	26,90	27,60	76,27
Caracterização: Aquisicao de Merenda Escolar - PNAE para os alunos do ensino fundamental								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.044.097,49	276.480,00	1.632.000,00	1.675.000,00	4.627.577,49
2350 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE			**Meta Física**	4,55	1,08	3,13	3,30	12,06
Caracterização: Aquisição de merenda escolar - PNAE para os alunos das creches.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	276.209,08	65.600,00	190.000,00	200.000,00	731.809,08
2351 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA			**Meta Física**	6,20	0,88	0,00	0,00	7,08
Caracterização: Aquisição de merenda escola para oa alunos da pré-escola								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	376.309,43	53.200,00	0,00	0,00	429.509,43
2352 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCACAO			**Meta Física**	2,30	2,30	0,00	0,00	4,60
Caracterização: Aquisição de merenda escolar para os alunos do Programa Mais Educação								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	139.440,00	139.440,00	0,00	0,00	278.880,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.836.056,00**	**534.720,00**	**1.822.000,00**	**1.875.000,00**	**6.067.776,00**
Programa: 0224 ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover políticas de desenvolvimento da cultura nas atividades escolares.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2152 - INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS			**Meta Física**	12,82	12,82	20,52	20,52	66,68
Caracterização: Incentivo a Cultura e Apoio as Bandas Marciais nas Escolas								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	50.000,00	50.000,00	80.000,00	80.000,00	260.000,00
2195 - REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS			**Meta Física**	7,69	7,69	8,97	8,97	33,32
Caracterização: Realizacao Projetos e Eventos Culturais nas Escolas								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	30.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00	130.000,00

Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**80.000,00**	**80.000,00**	**115.000,00**	**115.000,00**	**390.000,00**
Programa: 0225 ESPORTE NA ESCOLA								
Objetivo: Alcançar o desenvolvimento integral do individuo, com o desenvolvimento do saber, fazer, ser e conviver, para a formação de competencias para cidadania plena, na busca da inclusão e transformação social.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2163 - REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS			**Meta Física**	6,49	6,49	14,15	14,89	42,02
Caracterização: Promover a realizacao de Atividades Esportivas nas Escolas								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	42.000,00	42.000,00	92.000,00	97.000,00	273.000,00
2194 - Realiz de event esport nas escolas Jerns-Proj Educ			**Meta Física**	13,99	10,92	16,15	16,92	57,98
Caracterização: Promover a realizacao de eventos esportivos nas escolas Jerns-Projeto Educar								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	91.000,00	71.000,00	105.000,00	110.000,00	377.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**133.000,00**	**113.000,00**	**197.000,00**	**207.000,00**	**650.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.928.272,34**	**2.644.004,03**	**3.788.780,00**	**3.893.260,00**	**14.254.316,37**
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO								
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE								
Programa: 0115 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS								
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas do municipio.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2137 - Desenvolvimento da atividades do Poder Legislativo			**Meta Física**	23,55	24,21	25,57	26,66	99,99
Caracterização: Desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	7.200.000,00	7.410.486,72	7.821.150,00	8.155.207,50	30.586.844,22
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**	**30.586.844,22**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**	**30.586.844,22**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL								
Programa: 0329 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL								
Objetivo: Desenvolver ações integradas de segurança, defesa social e patrimonial.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria			**Meta Física**	24,71	32,79	20,45	22,05	100,00
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.420.789,00	4.545.990,54	2.834.723,16	3.056.284,32	13.857.787,02
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**	**13.857.787,02**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**	**13.857.787,02**
Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Programa: 0339 PROGRAMA BOLSA FAMILIA								
Objetivo: Transferencia de renda as familias em situação de vulnerabilidade social								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2232 - GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF			**Meta Física**	32,70	26,19	20,42	20,70	100,01
Caracterização: Indice de Gestao Descentralizada Bolsa Familia - IGD								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	125.000,00	100.000,00	78.000,00	79.100,00	382.100,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**125.000,00**	**100.000,00**	**78.000,00**	**79.100,00**	**382.100,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**125.000,00**	**100.000,00**	**78.000,00**	**79.100,00**	**382.100,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
Programa: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL								
Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, visando atender a legislacao vigente.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2203 - CONTRIBUICAO AO PASEP			**Meta Física**	6,25	7,92	5,00	5,00	24,17
Caracterização: Contribuicao ao Pasep								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.500.000,00	1.900.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	5.800.000,00
2204 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA			**Meta Física**	12,71	8,54	12,71	16,88	50,84
Caracterização: Amortizacao e Encargos da Divida Interna								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.045.900,00	2.045.900,00	3.045.900,00	4.045.900,00	12.183.600,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**4.545.900,00**	**3.945.900,00**	**4.245.900,00**	**5.245.900,00**	**17.983.600,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**4.545.900,00**	**3.945.900,00**	**4.245.900,00**	**5.245.900,00**	**17.983.600,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
Programa: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL								
Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, visando atender a legislacao vigente.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2348 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI		**Meta Física**		2,77	2,16	2,75	2,90	10,58
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas da contadoria geral do municipio								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	665.420,00	547.260,00	658.105,15	691.657,91	2.562.443,06
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**	**2.562.443,06**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**	**2.562.443,06**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								

Unidade: 020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Programa: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, visando atender a legislacao vigente.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2349 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS			**Meta Física**	3,00	3,22	3,99	4,20	14,41
Caracterização: Apoiar o desenvolvimento das atividades da secretaria de financas do municipio, visando o cumprimento da legislacao vigente								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	718.100,00	769.890,56	952.603,62	998.858,90	3.439.453,08
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**718.100,00**	**769.890,56**	**952.603,62**	**998.858,90**	**3.439.453,08**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**718.100,00**	**769.890,56**	**952.603,62**	**998.858,90**	**3.439.453,08**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do PPA**	**117.924.413,61**	**124.287.411,47**	**112.809.342,01**	**122.361.841,37**	**477.383.008,46**

Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0028 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicosocial, educacional e de saúde, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a alto estima e garantindo a cidadania.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2227 - APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS			**Meta Física**	1,33	2,52	1,48	1,57	6,90
Caracterização: Manutencao, estruturacao e funcionamento do PETI								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	10.600,00	20.000,00	11.800,00	12.400,00	54.800,00
2295 - Apoiar as atividades do Conselho Tutelar			**Meta Física**	5,33	7,09	5,63	5,78	23,83
Caracterização: Estruturacao, manutencao e funcionamento do controle social, conselho das politicas afins e da secretaria executiva do CMAS.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	42.200,00	56.000,00	44.600,00	45.700,00	188.500,00
2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE			**Meta Física**	1,39	11,38	0,00	0,00	12,77
Caracterização: Atividade com crianca e adolecente afastado da familia de origem por medida de protecao								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	11.000,00	90.000,00	0,00	0,00	101.000,00
2308 - Servicos de Convivencia e fort. de vinculos			**Meta Física**	18,95	19,96	2,83	2,91	44,65
Caracterização: Servicos de convivencia e fortalecimento de vinculos para crianca e adolescentes na faixa etaria de 07 a 14 anos em situacao de vulnerabilidade social.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	150.000,00	158.000,00	22.400,00	23.000,00	353.400,00
2322 - Manutencao do cons mun da crianca e do adolescente			**Meta Física**	2,37	2,52	2,74	2,96	10,59
Caracterização: Manutencao das atividades desenvolvidas pelo conselho municipal da crianca e do adolescente								
Produto: 0042 - CONSELHO FUNCIONANDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	18.700,00	20.000,00	21.700,00	23.400,00	83.800,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**232.500,00**	**344.000,00**	**100.500,00**	**104.500,00**	**781.500,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**232.500,00**	**344.000,00**	**100.500,00**	**104.500,00**	**781.500,00**

Órgão: 08 FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Programa: 0028 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicosocial, educacional e de saúde, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a alto estima e garantindo a cidadania.

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2364 - APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA			**Meta Física**	0,00	1,26	0,00	0,00	1,26
Caracterização: Financiar projetos, infraestrutura e acoes governamentais e nao governamentais de complementariedade do ECA								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 0022 GUAMARE ESPORTIVO

Objetivo: Oferecer práticas esportivas e educacionais, estimulando crianças, jovens e adultos a manter o corpo saudavel e contribuindo para o seu desenvolvimento integral

Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2258 - INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL			**Meta Física**	6,27	2,77	6,42	6,46	21,92
Caracterização: Promoção e estimulo as atividades esportivas nas comunidades								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	170.000,00	75.000,00	174.000,00	175.000,00	594.000,00
2262 - PROJETO PEQUENOS SAMURAIS			**Meta Física**	5,17	3,32	3,10	3,17	14,76
Caracterização: Promoção ao desenvolvimento das atividades de Artes Marciais para as crianças e jovens do municipio								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	140.000,00	90.000,00	84.000,00	86.000,00	400.000,00
2264 - PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO			**Meta Física**	2,96	2,59	2,96	2,96	11,47
Caracterização: Promoção ao Futsal de alto rendimento, desenvolvidos por atletas amadores no campeonato estadual.								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	310.000,00
2311 - MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE			**Meta Física**	6,10	4,99	6,40	6,54	24,03
Caracterização: Manutencao das atividades desenvolvidas pela Escolinha de esporte, com o obetivo de integrar esporte e estudo.								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	165.000,00	135.000,00	173.000,00	177.000,00	650.000,00
2340 - PROJETO BEM ESTAR			**Meta Física**	7,80	6,02	3,77	3,84	21,43
Caracterização: Manutenção do projeto Bem estar I e II de academias.								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	211.000,00	163.000,00	102.000,00	104.000,00	580.000,00
2365 - PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1ª INFA			**Meta Física**	0,00	2,33	0,00	0,00	2,33

Caracterização: Programa esportivo destinado ao bem estar social das crianças na primeira infancia								
Produto: 0065 - PROGRAMA IMPLANTADO	PORC	Atividade	**Valor**	0,00	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00
2366 - PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA			**Meta Física**	0,00	4,06	0,00	0,00	4,06
Caracterização: Programa de desenvolvimento da ginastica ritmica desportiva								
Produto: 0065 - PROGRAMA IMPLANTADO	PORC	Atividade	**Valor**	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**766.000,00**	**706.000,00**	**613.000,00**	**622.000,00**	**2.707.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**766.000,00**	**706.000,00**	**613.000,00**	**622.000,00**	**2.707.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO								
Programa: 0002 MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA								
Objetivo: Promover a modernização do sistema de arrecadação municipal, dando-lhe agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA			**Meta Física**	50,13	48,37	0,75	0,75	100,00
Caracterização: Atualização de banco de dados imobiliario, investimento em equipamentos, contratação e qualidficação da mão-de-obra.								
Produto: 0026 - ARRECADACAO EFICIENTE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.655.000,00	3.526.000,00	55.000,00	55.000,00	7.291.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.655.000,00**	**3.526.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**7.291.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.655.000,00**	**3.526.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**7.291.000,00**
Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Programa: 0206 AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE								
Objetivo: Promover condicoes para pleno desenvolvimento psicossocial, nutricional e de saude das pessoas idosas, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a auto-estima e garantindo a sua cidadania.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1124 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS			**Meta Física**	1,97	0,98	3,94	3,94	10,83
Caracterização: Aquisicao de Veiculos Utilitarios - Ambulancia								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	50.000,00	200.000,00	200.000,00	550.000,00
1190 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			**Meta Física**	11,82	0,00	9,10	9,45	30,37
Caracterização: Aquisicao de equipamentos médico hospitalares								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	600.000,00	0,00	460.000,00	480.000,00	1.540.000,00
2219 - CONTROLE DE ZOONOSE E ENDEMIAS			**Meta Física**	0,10	0,00	0,72	0,75	1,57
Caracterização: Controle de Zoonose e Endemias								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	5.000,00	0,00	36.500,00	38.000,00	79.500,00
1281 - CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE			**Meta Física**	0,41	0,41	12,80	12,80	26,42
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	21.000,00	21.000,00	650.000,00	650.000,00	1.342.000,00
1283 - IMPLANTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DE SAUDE			**Meta Física**	0,04	0,00	2,96	2,96	5,96
Caracterização: IMPLANTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DE SAUDE								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	4.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	304.000,00
2356 - PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD			**Meta Física**	1,89	1,89	10,24	10,83	24,85
Caracterização: Material de distribuição gratuita em saúde								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	96.000,00	96.000,00	520.000,00	550.000,00	1.262.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**826.000,00**	**167.000,00**	**2.016.500,00**	**2.068.000,00**	**5.077.500,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**826.000,00**	**167.000,00**	**2.016.500,00**	**2.068.000,00**	**5.077.500,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO								
Programa: 0210 SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL								
Objetivo: Promover e realizar o saneamento basico e a gestao dos rercusos naturais, preservando, conservando e ordenado o uso dos ambientes.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2081 - MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS			**Meta Física**	0,18	0,20	0,21	0,22	0,81
Caracterização: Monitoramento da Balneabilidade das Praias e Estuarios								
Produto: 0028 - PRAIAS MONITORADAS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00	132.000,00
2248 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA			**Meta Física**	1,04	0,61	0,00	0,00	1,65
Caracterização: Implantacao do sistema de Coleta Seletiva do lixo urbano								
Produto: 0029 - COLETA IMPLANTADA	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	170.000,00	100.000,00	0,00	0,00	270.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**200.000,00**	**132.000,00**	**34.000,00**	**36.000,00**	**402.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**200.000,00**	**132.000,00**	**34.000,00**	**36.000,00**	**402.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS								
Programa: 0210 SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL								
Objetivo: Promover e realizar o saneamento basico e a gestao dos rercusos naturais, preservando, conservando e ordenado o uso dos ambientes.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2319 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA			**Meta Física**	20,71	24,42	24,15	26,08	95,36
Caracterização: Manutencao da Limpeza Publica								
Produto: 0009 - LIMPEZA EFETUADA	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	3.360.000,00	3.961.000,00	3.917.440,10	4.230.035,20	15.468.475,30
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.360.000,00**	**3.961.000,00**	**3.917.440,10**	**4.230.035,20**	**15.468.475,30**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.360.000,00**	**3.961.000,00**	**3.917.440,10**	**4.230.035,20**	**15.468.475,30**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO								

Programa: 0210 SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL								
Objetivo: Promover e realizar o saneamento basico e a gestao dos rercusos naturais, preservando, conservando e ordenado o uso dos ambientes.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1280 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS			**Meta Física**	0,62	0,31	0,62	0,62	2,17
Caracterização: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS								
Produto: 0027 - AREA RECUPERADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**100.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**350.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**100.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**350.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA								
Programa: 0212 FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL								
Objetivo: Consolidar a atividade da pesca artesanal do Municipio, aumentando os niveis de ocupacao e renda dos pescadores.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2014 - CAPACITACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS			**Meta Física**	25,00	0,00	14,70	11,76	51,46
Caracterização: Promover politícas de capacitacao dos Pescadores Artesanais								
Produto: 0006 - PESCADORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	85.000,00	0,00	50.000,00	40.000,00	175.000,00
2015 - INCENTIVO A ATIVIDADE PESQUEIRA			**Meta Física**	25,00	23,53	0,00	0,00	48,53
Caracterização: Incentivo a Atividade Pesqueira								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	85.000,00	80.000,00	0,00	0,00	165.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**170.000,00**	**80.000,00**	**50.000,00**	**40.000,00**	**340.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**170.000,00**	**80.000,00**	**50.000,00**	**40.000,00**	**340.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
Programa: 0302 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR								
Objetivo: Expandir e diversificar a producao agropecuaria, aumentar a produtividade, aprimorar os servicos de apoio aos produtores e melhorar a capacitacao dos mesmos.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1004 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS			**Meta Física**	4,05	4,05	6,07	6,07	20,24
Caracterização: Perfuracao e Instalacao de Pocos								
Produto: 0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	500.000,00
2216 - INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA			**Meta Física**	0,81	0,20	0,97	1,05	3,03
Caracterização: Incentivo a producao de hortalicas e fruticultura								
Produto: 0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	20.000,00	5.000,00	24.000,00	26.000,00	75.000,00
2289 - DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO			**Meta Física**	2,51	0,40	4,85	4,85	12,61
Caracterização: Distribuicao de Sementes e Sorgo								
Produto: 0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	60.000,00	10.000,00	120.000,00	120.000,00	310.000,00
2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA			**Meta Física**	0,84	0,68	1,21	1,21	3,94
Caracterização: Assistência veterinaria, tais como: vacinas, medicamentos								
Produto: 0005 - REBANHO ASSISTIDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	21.000,00	17.000,00	30.000,00	30.000,00	98.000,00
2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS			**Meta Física**	2,63	2,83	4,32	4,32	14,10
Caracterização: Aquisição e Servico de Manutencao e Reparo de Bombas Eletrica e Eolicas								
Produto: 0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	65.000,00	70.000,00	107.000,00	107.000,00	349.000,00
2286 - CORTE DE TERRA			**Meta Física**	0,80	0,80	22,24	22,24	46,08
Caracterização: Promover o corte de terra nos assentamentos rurais e propriedades de familias necessitadas no periodo adequado								
Produto: 0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	20.000,00	20.000,00	550.000,00	550.000,00	1.140.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**286.000,00**	**222.000,00**	**981.000,00**	**983.000,00**	**2.472.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**286.000,00**	**222.000,00**	**981.000,00**	**983.000,00**	**2.472.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
Programa: 0306 FAZENDO O TURISMO ACONTECER								
Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo, valorizando os artistas e os aspectos culturais locais, gerando oportunidade de ocupacao e renda para populacao.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2063 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO			**Meta Física**	0,62	0,62	0,62	0,62	2,48
Caracterização: Promover o fortalecimento dos grupos folcloricos do municipio.								
Produto: 0038 - GRUPO FOLCLORICO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	73.000,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00	292.000,00
2065 - APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL			**Meta Física**	1,36	1,34	1,72	1,72	6,14
Caracterização: Apoiar as atividades da Banda de Musica Municipal								
Produto: 0036 - BANDA FUNCIONANDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	161.500,00	158.000,00	201.500,00	201.500,00	722.500,00
2242 - PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS			**Meta Física**	17,44	13,30	26,08	34,56	91,38
Caracterização: Promover o calendario oficial de eventos do municipio.								
Produto: 0039 - EVENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	2.060.000,00	1.570.000,00	3.080.000,00	4.080.000,00	10.790.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.294.500,00**	**1.801.000,00**	**3.354.500,00**	**4.354.500,00**	**11.804.500,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**2.294.500,00**	**1.801.000,00**	**3.354.500,00**	**4.354.500,00**	**11.804.500,00**
Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Programa: 0321 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO								
Objetivo: Promover e melhoria da infra-estrutura das escolas municipais, visando oferecer as condicoes adequadas ao ensino de qualidade.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS			**Meta Física**	26,30	26,25	23,72	23,72	99,99

ESCOLAS								
Caracterização: Construcao, reforma e manutencao das Escola Municipais								
Produto: 0048 - ESCOLAS REFORMADAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	2.227.000,00	2.223.000,00	2.008.000,00	2.008.000,00	8.466.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.227.000,00**	**2.223.000,00**	**2.008.000,00**	**2.008.000,00**	**8.466.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**2.227.000,00**	**2.223.000,00**	**2.008.000,00**	**2.008.000,00**	**8.466.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS								
Programa: 0322 AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA								
Objetivo: Melhoria nas vias urbanas								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2249 - INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		**Meta Física**		18,23	46,16	17,66	17,96	100,01
Caracterização: Instalação e Manutencao da Iluminacao Publica								
Produto: 0008 - ILUMINAÇÃO INSTALADA	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	790.000,00	2.000.000,00	765.000,00	778.000,00	4.333.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**790.000,00**	**2.000.000,00**	**765.000,00**	**778.000,00**	**4.333.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**790.000,00**	**2.000.000,00**	**765.000,00**	**778.000,00**	**4.333.000,00**
Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Programa: 0323 PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO								
Objetivo: Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicosocial, nutricional e de saúde das pessoas idosas, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a auto estima e garantindo sua cidadania.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2320 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM DOMICILIO			**Meta Física**	34,17	20,51	15,54	15,54	85,76
Caracterização: Atendimento a Idoso na faixa etaria de 60 anos								
Produto: 0019 - IDOSO ATENDIDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	110.000,00	66.000,00	50.000,00	50.000,00	276.000,00
2321 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL			**Meta Física**	1,55	9,31	1,68	1,71	14,25
Caracterização: Acoes de acompanhamento juridico, psicologico e social, qualificacao de cuidadores e capacitacao de familias acolhedoras								
Produto: 0019 - IDOSO ATENDIDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	5.000,00	30.000,00	5.400,00	5.500,00	45.900,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**115.000,00**	**96.000,00**	**55.400,00**	**55.500,00**	**321.900,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**115.000,00**	**96.000,00**	**55.400,00**	**55.500,00**	**321.900,00**
Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Programa: 0325 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Objetivo: aTENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2279 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR			**Meta Física**	16,38	13,02	10,08	12,75	52,23
Caracterização: Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Suplementar								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.560.000,00	1.240.000,00	960.000,00	1.215.000,00	4.975.000,00
2357 - SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO			**Meta Física**	16,00	24,47	1,30	1,30	43,07
Caracterização: Atendimento medico especializado								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	1.524.744,00	2.330.000,00	124.000,00	124.000,00	4.102.744,00
2359 - CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLOGICA			**Meta Física**	0,00	4,69	0,00	0,00	4,69
Caracterização: Atendimento odontologico de media complexidade								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	446.800,00	0,00	0,00	446.800,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**3.084.744,00**	**4.016.800,00**	**1.084.000,00**	**1.339.000,00**	**9.524.544,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**3.084.744,00**	**4.016.800,00**	**1.084.000,00**	**1.339.000,00**	**9.524.544,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA								
Programa: 0116 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA								
Objetivo: Promover o Desenvolvimento da Pesca e Carcinicultura no Municipio, com a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida dos pescadores.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2073 - Apoiar as Atividades da Secretaria			**Meta Física**	26,46	19,32	26,93	27,28	99,99
Caracterização: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	375.039,40	273.866,12	381.514,16	386.514,16	1.416.933,84
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**375.039,40**	**273.866,12**	**381.514,16**	**386.514,16**	**1.416.933,84**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**375.039,40**	**273.866,12**	**381.514,16**	**386.514,16**	**1.416.933,84**
Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Programa: 0328 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover politicas de desenvolvimento da cultura no municipio.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2251 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART			**Meta Física**	19,27	19,27	29,38	32,08	100,00
Caracterização: Desenvolve as atividades culturais nas escolas municipais								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	57.000,00	57.000,00	87.000,00	95.000,00	296.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**	**296.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**	**296.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO								

Programa: 0330 MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA								
Objetivo: MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADA DE ONIBUS			**Meta Física**	20,00	0,00	40,00	40,00	100,00
Caracterização: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADA DE ONIBUS								
Produto: 0025 - PARADA CONSTRUIDA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	20.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	100.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**20.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**100.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**20.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**100.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS								
Programa: 0335 CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES								
Objetivo: Promover a realização das obras estruturantes, com vista a dotar o município de infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1032 - PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO			**Meta Física**	3,86	3,86	15,22	19,08	42,02
Caracterização: Promover a pavimentacao, recapeamento, asfalto e calcamento nas ruas e estradas no municipio.								
Produto: 0012 - RUAS PAVIMENTADAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	2.000.000,00	2.000.000,00	7.890.000,00	9.890.000,00	21.780.000,00
1073 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA			**Meta Física**	28,14	7,72	0,02	0,02	35,90
Caracterização: Ampliacao da Rede de Abastecimento de Agua								
Produto: 0010 - ADUTORA CONSTRUIDA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	14.585.033,91	4.000.000,00	10.000,00	10.000,00	18.605.033,91
1235 - CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES PUBLICOS			**Meta Física**	0,58	5,40	0,96	0,96	7,90
Caracterização: 2014 - Parque das Palmeiras, Praça em Lagoa Seca, Praça em salina da Cruz - 2015 - Praça em Santa Maria III, Praça no								
Assentamento Umarizeiro - 2016 - Praça em Lagoa de Baixo								
Produto: 0050 - PRAÇAS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	300.000,00	2.800.000,00	500.000,00	500.000,00	4.100.000,00
1245 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO			**Meta Física**	0,96	0,04	0,19	0,19	1,38
Caracterização: Construcão, ampliação e reforma de cemitério								
Produto: 0013 - CEMITERIO CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	500.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	720.000,00
1247 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA			**Meta Física**	0,62	0,77	0,43	1,00	2,82
Caracterização: Ampliacao do muro de arrimo e cercas da Orla								
Produto: 0014 - MURO DE ARRIMO AMPLIADO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	320.000,00	400.000,00	220.000,00	520.000,00	1.460.000,00
1248 - REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS			**Meta Física**	0,41	0,14	0,60	0,98	2,13
Caracterização: Revitalizacao e Reformas das Pracas Publicas								
Produto: 0015 - PRACAS REFORMADAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	210.000,00	70.000,00	310.000,00	510.000,00	1.100.000,00
1266 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO			**Meta Física**	0,24	0,18	0,43	0,43	1,28
Caracterização: Construcao de uma nova ETE e Conclusao e manutencao do esgotamento sanitario de Guamare								
Produto: 0011 - SANEAMENTO EFETUADO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	120.000,00	90.000,00	220.000,00	220.000,00	650.000,00
1267 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS			**Meta Física**	0,19	0,39	0,96	0,96	2,50
Caracterização: Aquisicao ou Desapropriacao de Terrenos								
Produto: 0051 - TERRENOS ADQUIRIDOS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	1.300.000,00
1271 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			**Meta Física**	0,01	0,01	0,00	0,00	0,02
Caracterização: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO								
Produto: 0017 - ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1295 - CONSTRUCAO E REFORMA DO MERCADO PUBLICO			**Meta Física**	0,19	0,00	0,10	0,10	0,39
Caracterização: Construção e reforma do mercado central publico de guamare e baixa do meio								
Produto: 0040 - MERCADO CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1249 - PROJETO ORLA - CANTO DO AMARO			**Meta Física**	0,00	3,11	0,00	0,00	3,11
Caracterização: Revitalização do orla da praia do amaro								
Produto: 0044 - PRAIA REVITALIZADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	1.610.000,00	0,00	0,00	1.610.000,00
1250 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL			**Meta Física**	0,00	0,58	0,00	0,00	0,58
Caracterização: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL								
Produto: 0064 - VELORIO CONSTRUIDO	UND	Projeto	**Valor**	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**18.236.033,91**	**11.491.000,00**	**9.800.000,00**	**12.300.000,00**	**51.827.033,91**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**18.236.033,91**	**11.491.000,00**	**9.800.000,00**	**12.300.000,00**	**51.827.033,91**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1039 - Construcao de Matadouro Publico			**Meta Física**	0,01	0,01	0,00	0,00	0,02
Caracterização: Construcao de Matadouro Publico								
Produto: 0034 - MATADOURO CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1181 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL			**Meta Física**	0,00	0,00	1,56	0,00	1,56

Caracterização: Construcao de sede para Guarda Municipal								
Produto: 0052 - SEDE CONSTRUIDA	UNIDADE	Projeto	**Valor**	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**
Órgão: 06 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1260 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES			**Meta Física**	154,00	100,00	480,00	320,00	1.054,00
Caracterização: Construcao de Casas Populares Novas								
Produto: 0032 - CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	Projeto	**Valor**	4.158.000,00	2.700.000,00	12.000.000,00	8.000.000,00	26.858.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**4.158.000,00**	**2.700.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**	**26.858.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**4.158.000,00**	**2.700.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**	**26.858.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1273 - CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES			**Meta Física**	1,56	1,56	1,87	2,03	7,02
Caracterização: Capacitação de mão de obra para atender a demanda de empregos local								
Produto: 0049 - CURSOS OFERTADOS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	500.000,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00	2.250.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**	**2.250.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**	**2.250.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1298 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			**Meta Física**	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
Caracterização: Construção do Centro Administrativo Municipal								
Produto: 0045 - CENTRO ADM. CONSTRUIDO	UNIDADE	Projeto	**Valor**	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2343 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR			**Meta Física**	30,00	20,00	30,00	30,00	110,00
Caracterização: Programa de incentivo ao curso superior								
Produto: 0046 - INGRESSO NO CURSO SUPERIOR	UNIDADE	Atividade	**Valor**	129.600,00	90.000,00	156.816,00	165.000,00	541.416,00
1299 - PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL			**Meta Física**	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
Caracterização: Programa de incentivo ao desenvolvimento do professor								
Produto: 0047 - PROFESSOR EFICIENTE	UNIDADE	Projeto	**Valor**	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**129.600,00**	**90.000,00**	**756.816,00**	**165.000,00**	**1.141.416,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**129.600,00**	**90.000,00**	**756.816,00**	**165.000,00**	**1.141.416,00**
Órgão: 06 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								
Programa: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO								
Objetivo: Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1301 - REFORMA/ADAPTACOES DE CASAS POPULARES			**Meta Física**	0,31	0,31	0,00	0,00	0,62
Caracterização: Reforma e adaptações de casas populares								
Produto: 0061 - CASAS REFORMADAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1302 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS POPULARES			**Meta Física**	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25
Caracterização: Construção de unidades sanitárias populares								
Produto: 0062 - SANITÁRIOS CONSTRUIDOS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	80.167,44	0,00	0,00	0,00	80.167,44
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**180.167,44**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**280.167,44**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**180.167,44**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**280.167,44**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
Programa: 0337 CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR								
Objetivo: Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA, ARENA, OU GINÁSIO ESPORTIVO			**Meta Física**	6,47	6,47	10,78	10,78	34,50
Caracterização: Construção de Quadras, arenas ou ginásios esportivos								
Produto: 0043 - QUADRAS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	300.000,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00	1.600.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**300.000,00**	**300.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**1.600.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão /**	**300.000,00**	**300.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**1.600.000,00**

			Unidade					
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
Programa: 0337 CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR								
Objetivo: Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1240 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO			**Meta Física**	0,03	11,00	0,00	0,00	11,03
Caracterização: CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO								
Produto: 0035 - MUSEU CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	2.000,00	510.000,00	0,00	0,00	512.000,00
1253 - CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS			**Meta Física**	0,04	0,04	0,00	0,00	0,08
Caracterização: CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS								
Produto: 0035 - MUSEU CONSTRUIDO	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2315 - MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL			**Meta Física**	1,95	1,95	1,95	1,95	7,80
Caracterização: Manter e apoiar as atividades de cultura e lazer realizadas no clube municipal.								
Produto: 0037 - CLUBE FUNCIONANDO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**94.000,00**	**602.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**876.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**94.000,00**	**602.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**876.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
Programa: 0337 CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR								
Objetivo: Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1285 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL			**Meta Física**	3,13	1,83	18,54	18,76	42,26
Caracterização: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL								
Produto: 0030 - ESPORTE PARA TODOS	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	145.000,00	85.000,00	860.000,00	870.000,00	1.960.000,00
1296 - PROJETO PRACA DA JUVENTUDE			**Meta Física**	2,16	2,16	0,00	0,00	4,32
Caracterização: Projeto Praça da Juventude do Governo Federal								
Produto: 0041 - PRAÇA DA JUVENTUDE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**245.000,00**	**185.000,00**	**860.000,00**	**870.000,00**	**2.160.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**245.000,00**	**185.000,00**	**860.000,00**	**870.000,00**	**2.160.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
Programa: 0337 CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR								
Objetivo: Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1297 - PROJETO TURISTICO NA PRAIA DO PRESIDIO			**Meta Física**	0,04	0,04	0,00	0,00	0,08
Caracterização: Projeto de revitalização turistica na praia do presidio								
Produto: 0044 - PRAIA REVITALIZADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**
Órgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Programa: 0338 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Objetivo: Promover a proteção a vida, reduzir danos, prevenir a incidencia de riscos sociais, assegurando a oferta dos serviços, programas, projetos e beneficios da assistencia social								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2294 - MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB,DA VIG. SOCIAL/IGD-SUAS			**Meta Física**	3,64	1,71	1,20	1,20	7,75
Caracterização: Manutencao e funionamento do sistema do cadastro, SUAS/WEB e vigilancia social do PBF								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	60.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	130.000,00
2296 - QUALIF. PROF.DO RH,CONS.E USU.SUAS-ACESSUAS/PRONAT			**Meta Física**	9,40	10,80	1,20	1,20	22,60
Caracterização: Qualificacao profissional dos recursos humanos, consumidores e usuários do SUAS-ACESSUAS E PRONATEC								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	150.000,00	177.500,00	20.000,00	20.000,00	367.500,00
2335 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-MULHER E GRUPOS VULNERAVEI			**Meta Física**	7,90	1,82	9,68	10,51	29,91
Caracterização: Implementar o Programa Bolsa Trabalho para os usuarios do sistema SUAS								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	129.600,00	30.000,00	156.816,00	172.500,00	488.916,00
2336 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO			**Meta Física**	0,91	1,82	0,91	0,91	4,55
Caracterização: Implementar o Programa Primeiro Emprego para a inclusao dos jovens atendidos pelo sistema SUAS								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	15.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
2337 - PROJETO RENASCER			**Meta Física**	1,52	0,00	1,52	1,52	4,56
Caracterização: Promover o atendimento de média e alta complexidade dos jovens e adolescentes sob a guarda da justica								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
2339 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA			**Meta Física**	2,12	1,81	2,12	2,12	8,17
Caracterização: Promover o incentivo ao empreendedorismo aos assistidos pelo sistema SUAS, com impacto na geração do emprego e renda.								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	35.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00	135.000,00
2342 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA			**Meta Física**	8,51	3,04	2,12	2,12	15,79
Caracterização: APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA- ATEND.AO IDOSO								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	140.000,00	50.000,00	35.000,00	35.000,00	260.000,00
2362 - PROGRAMA DE APOIO AO ARTESAO			**Meta Física**	0,00	1,82	0,00	0,00	1,82

Caracterização: Garantir formacao, reciclagem e apoio comercial ao artezao								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2363 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIA			**Meta Física**	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80
Caracterização: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2367 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - PROFI			**Meta Física**	0,00	3,05	0,00	0,00	3,05
Caracterização: Financiamento de entidades não governamentais								
Produto: 0065 - PROGRAMA IMPLANTADO	PORC	Atividade	**Valor**	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**554.600,00**	**457.500,00**	**306.816,00**	**322.500,00**	**1.641.416,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**554.600,00**	**457.500,00**	**306.816,00**	**322.500,00**	**1.641.416,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO								
Programa: 0340 TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO								
Objetivo: Promover ações de regulação do transporte público, de renovação e manutenção da frota de veículos públicos e plíticas e programas de educação para a segurança do transito.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2285 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS			**Meta Física**	15,42	16,62	16,93	17,69	66,66
Caracterização: Promover a Manutencao da Frota de Veiculos Municipais								
Produto: 0020 - VEICULOS REVISADOS	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	510.000,00	550.000,00	560.000,00	585.000,00	2.205.000,00
1276 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS			**Meta Física**	1,51	1,51	7,26	7,56	17,84
Caracterização: Promover a Renovação da Frota de veículos municipais								
Produto: 0022 - FROTA RENOVADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	50.000,00	50.000,00	240.000,00	250.154,43	590.154,43
1277 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA			**Meta Física**	3,02	3,02	2,18	2,32	10,54
Caracterização: Promover a renovação e manutencao da sinalizacao de transito								
Produto: 0022 - FROTA RENOVADA	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	100.000,00	100.000,00	72.000,00	76.500,00	348.500,00
2334 - REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO			**Meta Física**	0,45	0,45	0,00	0,00	0,90
Caracterização: Implementar a regulamentacao do transporte publico municipal, promovendo a acesso a todos com servico de qualidade								
Produto: 0021 - TRANSPORTE PUBLICO REGULADO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2338 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO			**Meta Física**	1,05	0,45	1,24	1,30	4,04
Caracterização: Promover politica de educacao para o transito, visando melhorar a seguranca e reduzir os acidentes								
Produto: 0024 - SEGURANÇA DO TRANSITO	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	35.000,00	15.000,00	41.000,00	43.000,00	134.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**710.000,00**	**730.000,00**	**913.000,00**	**954.654,43**	**3.307.654,43**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**710.000,00**	**730.000,00**	**913.000,00**	**954.654,43**	**3.307.654,43**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 023 GABINETE DO VICE PREFEITO								
Programa: 0341 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE DO VICE PREFEITO								
Objetivo: Promover o levantamento de dados sociais, humanos e economicos do distrito de Baixa do meio, e implantar o programa de reforço escolar, com o objetivo de fortalecer a elaboração de políticas públicas.								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
1300 - PROGRAMA DE REFORCO ESCOLAR			**Meta Física**	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Caracterização: Programa de reforço escolar em Baixa do Meio, vinculado ao Gabinete do Vice Prefeito.								
Produto: 0063 - REFORÇO ESCOLAR IMPLANTADO	UNIDADE	Projeto	**Valor**	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO								
Unidade: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO								
Programa: 0344 LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL								
Objetivo: Fundo de meio ambiente, desenvolvido para fomentar a educação e preservação ambiental								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
PERCENTUAL Und. Med.: UNIDADE				1,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2355 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			**Meta Física**	0,00	99,99	0,00	0,00	99,99
Caracterização: Fundo criado para recevimento de recursos de licenciamento ambiental e outras taxas, com objetivo de aplicar os recursos no controle e preservação ambiental								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**	**5.500,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**	**5.500,00**
Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Programa: 0345 PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL								
Objetivo: Promoção e protenção a saúde								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
PERCENTUAL Und. Med.: UNIDADE				1,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2201 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			**Meta Física**	7,21	6,73	5,17	5,42	24,53
Caracterização: Desenvolver os trabalhos do Programa de Agentes Comunitarios de Saude								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	771.210,00	721.072,64	555.450,00	580.460,00	2.628.192,64
2278 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			**Meta Física**	4,46	5,23	5,06	5,22	19,97
Caracterização: Manutencao do Programa Saude Bucal								

Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	477.060,00	558.415,28	540.800,00	558.000,00	2.134.275,28
2316 - Programa Saude na Escola			**Meta Física**	0,29	0,29	0,38	0,38	1,34
Caracterização: Programa Saude na Escola								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	30.500,00	30.500,00	40.000,00	40.000,00	141.000,00
2331 - PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			**Meta Física**	12,41	12,22	13,07	13,72	51,42
Caracterização: PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.328.694,00	1.307.054,86	1.400.120,00	1.469.660,00	5.505.528,86
2358 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASFI			**Meta Física**	0,00	2,82	0,00	0,00	2,82
Caracterização: Apoiar as atividades da estrategia saude da familia								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	301.600,00	0,00	0,00	301.600,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**2.607.464,00**	**2.918.642,78**	**2.536.370,00**	**2.648.120,00**	**10.710.596,78**
Programa: 0346 ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
Objetivo: PROMOVER O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
PERCENTUAL Und. Med.: UNIDADE				1,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2217 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA			**Meta Física**	33,64	20,85	20,85	24,33	99,67
Caracterização: Promover a assistencia de medicamentos aos pacientes atendidos da rede municipal de saúde								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	1.452.000,00	900.000,00	900.000,00	1.050.000,00	4.302.000,00
2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS			**Meta Física**	0,00	0,33	0,00	0,00	0,33
Caracterização: Insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Projeto	**Valor**	0,00	14.280,00	0,00	0,00	14.280,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**1.452.000,00**	**914.280,00**	**900.000,00**	**1.050.000,00**	**4.316.280,00**
Programa: 0348 VIGILANCIA EM SAUDE								
Objetivo: PROMOCAO E PROTECAO A SAUDE								
Indicador				**Índice Mais Recente**			**Índice Final PPA**	
PERCENTUAL Und. Med.: UNIDADE				0,00	1,00	0,00	0,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
2325 - Programa agente comunitarios de endemias			**Meta Física**	20,80	17,20	23,48	23,48	84,96
Caracterização: Programa agente comunitarios de endemias								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	462.080,00	382.640,88	522.140,00	522.140,00	1.889.000,88
2327 - Operacao e Manutencao da Vigilancia Sanitaria			**Meta Física**	1,07	4,29	0,12	0,12	5,60
Caracterização: Operacao e Manutencao da Vigilancia Sanitaria								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	24.000,00	95.498,78	3.000,00	3.000,00	125.498,78
2329 - PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI			**Meta Física**	0,22	0,22	4,50	4,50	9,44
Caracterização: Programa de Promocao a saude - Alimentacao e Nutricao								
Produto: 0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE	PERCENTUAL	Atividade	**Valor**	5.000,00	5.000,00	100.000,00	100.000,00	210.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Programa**	**491.080,00**	**483.139,66**	**625.140,00**	**625.140,00**	**2.224.499,66**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do Órgão / Unidade**	**4.550.544,00**	**4.316.062,44**	**4.061.510,00**	**4.323.260,00**	**17.251.376,44**
Dados Finaceiros em R$ médios 2014			**Total do PPA**	**48.319.728,75**	**41.145.728,56**	**47.030.996,26**	**45.470.463,79**	**181.966.917,36**

PLANO PLURIANUAL2014 /2017
Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL					
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**9999**
RESERVA DE CONTINGENCIA					
02 . Objetivo					
Reserva orçamentaria para atender as necessidades de contingencia					
03 . Público Alvo					
Administracao Publica Municipal					
04 . Unidade Responsável					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
05 . Horizonte Temporal			06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início:	Término:	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		11.800.000,00	
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**	
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL					
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0101**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL					
02 . Objetivo					
Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e orgaos municipais.					
03 . Público Alvo					
Administracao Publica Municipal					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					
05 . Horizonte Temporal			06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início:	Término:	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		1.000,00	
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**	
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL					

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0102**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO					
02 . Objetivo					
Promover o Planejamento e o Acompanhamento Integrado das Ações (Atividades e Projetos) do Municipio, visando o Desenvolvimento Sustentavel.					
03 . Público Alvo					
Administracao Publica Municipal					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início:	Término:	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		1.239.358,40	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0103**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL					
02 . Objetivo					
Promover o desenvolvimento pleno da atividades executadas pela Secretaria de administracao, contribuindo para melhoria dos serviços prestados pelos servidores municipais a população.					
03 . Público Alvo					
Administracao Publica Municipal					
04 . Unidade Responsável					
SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início:	Término:	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		460.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0104**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA					
02 . Objetivo					
Promover a modernizacao do Sistema de Arrecadacao Municipal, dando-lhe agilidade, eficiencia e qualidade na prestacao de servicos.					
03 . Público Alvo					
Contribuinte					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		1.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0105**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 . Objetivo					
Promover o processo de implementacao e estruturacao tecnica e administrativa da SEMTHAS, visando a melhoria e o fortalecimento das politicas de inclusao social.					
03 . Público Alvo					
Populacao Municipal					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		97.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01 . Denominação / Identificador					**0106**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA					
02 . Objetivo					
Universalizar a escolaridade da populacao de 6 a 17 anos, melhorar a formacao dos Jovens e adultos e aprimorar a qualidade do ensino.					
03 . Público Alvo					
Populacao Escolarizavel e Populacao em Geral					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA DE EDUCACAO					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		181.253,04	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador						**0107**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS						
02 . Objetivo						
Estabelecer politicas de promocao dos setores secudarios e terciario e de desenvolvimento da capacitacao profissional.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		81.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0108**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER						
02 . Objetivo						
Valorizar e estimular a pratica esportiva na comunidade, como forma de integracao social e promocao da saude.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		6.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0109**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE						
02 . Objetivo						
Promover a ampliação do acesso à saúde com qualidade em todos os níveis de atenção,de forma humanizada, segundo as necessidades sociais, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		20.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0110**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO						
02 . Objetivo						
Conservar o patrimonio natural do Municipio e seu territorio, garantindo a sustentabilidade das geracoes futuras, com políticas públicas socioambientais e urbanas integradas,						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		1.044.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0111**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO						
02 . Objetivo						
Promover a melhoria da infra-estrutura turistica da cidade, com implementacao de politicas publicas integradas com o desenvolvimeento economico.						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		35.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						

GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL					**0112**
02 . Objetivo					
Aumentar os niveis de renda e ocupacao, melhorando a qualidade de vida nos estabelecimentos rurais de regime de agricultura familiar e transformar os assentamentos rurais em unidades produti					
03 . Público Alvo					
Populacao					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		40.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador					**0113**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO					
02 . Objetivo					
Promover o planejamento e execucao das obras de melhoria da infra-estrutura urbana, a manutencao da limpeza urbana e conservacao das vias publicas, visando o bem estar da populacao.					
03 . Público Alvo					
Populacao					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM	(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		1.100.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador					**0114**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO					
02 . Objetivo					
Promover as condições adequadas para prestação de serviços de transporte publico e da segurança do transito					
03 . Público Alvo					
Administracao Publica Municipal					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		100.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador					**0115**
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
02 . Objetivo					
Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas do municipio.					
03 . Público Alvo					
Populacao					
04 . Unidade Responsável					
CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		367.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	**Unidade de Medida**	Mais Recente	**ÍNDICES** Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador					**0116**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA					
02 . Objetivo					
Promover o Desenvolvimento da Pesca e Carcinicultura no Municipio, com a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida dos pescadores.					
03 . Público Alvo					
Pescadores Artesanais					
04 . Unidade Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA					
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		4.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	**Unidade de Medida**	**ÍNDICES**		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador	**0329**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	
02 . Objetivo	

Desenvolver ações integradas de segurança, defesa social e patrimonial.						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM		(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		51.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0341**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE DO VICE PREFEITO						
02 . Objetivo						
Promover o levantamento de dados sociais, humanos e economicos do distrito de Baixa do meio, e implantar o programa de reforço escolar, com o objetivo de fortalecer a elaboração de políticas						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
GABINETE DO VICE PREFEITO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		100.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0342**
GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL						
02 . Objetivo						
Promover o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, visando atender a legislacao vigente.						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		1.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0002**
MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA						
02 . Objetivo						
Promover a modernização do sistema de arrecadação municipal, dando-lhe agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		3.601.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0210**
SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL						
02 . Objetivo						
Promover e realizar o saneamento basico e a gestao dos rercusos naturais, preservando, conservando e ordenado o uso dos ambientes.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		350.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0306**
FAZENDO O TURISMO ACONTECER						
02 . Objetivo						
Promover o desenvolvimento do turismo, valorizando os artistas e os aspectos culturais locais, gerando oportunidade de ocupacao e renda para populacao.						

03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		140.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0321**
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO						
02 . Objetivo						
Promover e melhoria da infra-estrutura das escolas municipais, visando oferecer as condicoes adequadas ao ensino de qualidade.						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM		(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		200.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0322**
AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA						
02 . Objetivo						
Melhoria nas vias urbanas						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		1.333.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0330**
MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA						
02 . Objetivo						
MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA						
03 . Público Alvo						
Populacao Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		40.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0335**
CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES						
02 . Objetivo						
Promover a realização das obras estruturantes, com vista a dotar o município de infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		300.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0336**
CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO						
02 . Objetivo						
Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades economicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.						
03 . Público Alvo						

Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		80.167,44		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0337**
CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR						
02 . Objetivo						
Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		2.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0340**
TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO						
02 . Objetivo						
Promover ações de regulação do transporte público, de renovação e manutenção da frota de veículos públicos e plíticas e programas de educação para a segurança do transito.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		4.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0344**
LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL						
02 . Objetivo						
Fundo de meio ambiente, desenvolvido para fomentar a educação e preservação ambiental						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
1		1		1.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
PERCENTUAL		UNIDADE		15,00	Junho/2009	18,00
Fontes de Pesquisa						
PREFEITURA						
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0028**
ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
02 . Objetivo						
Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicosocial, educacional e de saúde, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a alto estima e garantindo a cidadania.						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		10.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0022**
GUAMARE ESPORTIVO						

02 . Objetivo						
Oferecer práticas esportivas e educacionais, estimulando crianças, jovens e adultos a manter o corpo saudavel e contribuindo para o seu desenvolvimento integral						
03 . Público Alvo						
Administracao Publica Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		10.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0201**
ATENCAO A FAMILIA						
02 . Objetivo						
Promover a melhoria da qualidade de vida das familias carentes, atraves de acoes focadas em suas condicoes psicossociais e minimizando seu grau de vulnerabilidade.						
03 . Público Alvo						
Familias Carentes						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		20.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0206**
AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE						
02 . Objetivo						
Promover condicoes para pleno desenvolvimento psicossocial, nutricional e de saude das pessoas idosas, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a auto-estima e garantindo a sua						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		101.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0212**
FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL						
02 . Objetivo						
Consolidar a atividade da pesca artesanal do Municipio, aumentando os niveis de ocupacao e renda dos pescadores.						
03 . Público Alvo						
Pescadores Artesanais						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		165.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0215**
EXPANSAO DO ENSINO MEDIO						
02 . Objetivo						
Garantir o direito a educacao aos alunos concluintes do Ensino Medio.						
03 . Público Alvo						
Populacao de 15 1 17 anos						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE EDUCACAO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		30.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0218**
EDUCACAO ESPECIAL						
02 . Objetivo						

Prestar atendimento especializado aos alunos portadores de deficiencia e demais necessidades educacionais, em conformidade com a legislacao vigente.

03 . Público Alvo

Alunos Portadores de Deficiencia

04 . Unidade Responsável

SECRETARIA DE EDUCACAO

05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		8.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador — **0219**

ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA

02 . Objetivo

Erradicar o analfabetismo e oferecer o ensino fundamental a todos aqueles que não tiveram a oportunidade de concluir ensino fundamental na idade propria.

03 . Público Alvo

Jovens sem o Ensino Fundamental Concluido

04 . Unidade Responsável

SECRETARIA DE EDUCACAO

05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		454.546,50	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador — **0221**

TRANSPORTE ESCOLAR

02 . Objetivo

Proporcionar meios de transportes a populacao escolar do Municipio.

03 . Público Alvo

Populacao Escolar

04 . Unidade Responsável

SECRETARIA DE EDUCACAO

05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM	(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		68.157,88	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador — **0223**

ALIMENTACAO ESCOLAR

02 . Objetivo

Suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanencia na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e eo rendimento escolar dos estudantes, bem com

03 . Público Alvo

Populacao Escolar

04 . Unidade Responsável

SECRETARIA DE EDUCACAO

05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM	(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		278.880,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador — **0224**

ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

02 . Objetivo

Promover políticas de desenvolvimento da cultura nas atividades escolares.

03 . Público Alvo

Populacao

04 . Unidade Responsável

SECRETARIA DE EDUCACAO

05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial	
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM	( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)	
0		1		30.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA

Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01 . Denominação / Identificador — **0225**

ESPORTE NA ESCOLA

02 . Objetivo

Alcançar o desenvolvimento integral do individuo, com o desenvolvimento do saber, fazer, ser e conviver, para a formação de competencias para cidadania plena, na busca da inclusão e transfor

03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE EDUCACAO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		30.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES** Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0302**
DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR						
02 . Objetivo						
Expandir e diversificar a producao agropecuaria, aumentar a produtividade, aprimorar os servico s de apoio aos produtores e melhorar a capacitacao dos mesmos.						
03 . Público Alvo						
Agricultores Familiares						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		30.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES** Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0323**
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO						
02 . Objetivo						
Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicosocial, nutricional e de saúde das pessoas idosas, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a auto estima e garantindo su						
03 . Público Alvo						
Idosos						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		10.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES** Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0325**
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
02 . Objetivo						
aTENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		90.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		Mais Recente	**ÍNDICES** Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0328**
PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA						
02 . Objetivo						
Promover politicas de desenvolvimento da cultura no municipio.						
03 . Público Alvo						
Populacao Municipal						
04 . Unidade Responsável						
SECRETARIA DE EDUCACAO						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		20.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES** Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0338**
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02 . Objetivo						
Promover a proteção a vida, reduzir danos, prevenir a incidencia de riscos sociais, assegurando a oferta dos serviços, programas, projetos e beneficios da assistencia social						
03 . Público Alvo						
Populacao						

04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
( ) Contínuo	(X) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM		(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		50.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0339**
PROGRAMA BOLSA FAMILIA						
02 . Objetivo						
Transferencia de renda as familias em situação de vulnerabilidade social						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	( ) SIM		(X) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
0		1		15.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0345**
PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL						
02 . Objetivo						
Promoção e protenção a saúde						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
1		1		32.000,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
PERCENTUAL		UNIDADE		15,00	Junho/2009	18,00
Fontes de Pesquisa						
PREFEITURA						
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0346**
ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
02 . Objetivo						
PROMOVER O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
1		1		14.280,00		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
PERCENTUAL		UNIDADE		15,00	Junho/2009	18,00
Fontes de Pesquisa						
PREFEITURA						
Macro Objetivo : 0003 - PROMOCAO DA EQUIDADE SOCIAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01 . Denominação / Identificador						**0348**
VIGILANCIA EM SAUDE						
02 . Objetivo						
PROMOCAO E PROTECAO A SAUDE						
03 . Público Alvo						
Populacao						
04 . Unidade Responsável						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
05 . Horizonte Temporal				06 . Multisetorial		
(X) Contínuo	( ) Temporário	Início: JAN/2014	Término: DEZ/2014	(X) SIM		( ) NÃO
07 . Quantidade de Indicadores		08 . Quantidade de Ações		09 . Valor do Programa no PPA (em R$)		
1		1		14.071,20		
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
Descrição		**Unidade de Medida**		**ÍNDICES**		
				Mais Recente	Apurado	Desejado ao final PPA
PERCENTUAL		UNIDADE		15,00	Junho/2009	18,00
Fontes de Pesquisa						
PREFEITURA						

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PLANO PLURIANUAL - PPA de 2014/2017

Despesas Previstas

R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0115 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
AÇÃO: 2137 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00	4.400.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	660.000,00	968.000,00	727.650,00	764.032,50
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	6.000,00	4.000,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	40.000,00	15.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	420.000,00	200.000,00	420.000,00	420.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00	3.486,72	5.000,00	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	25.000,00	10.000,00	25.000,00	25.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	60.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.400.000,00	1.500.000,00	2.646.000,00	2.778.300,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	420.000,00	100.000,00	420.000,00	420.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	89.000,00	100.000,00	89.000,00	89.000,00
	Total da Ação 2137	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	Total do Programa 0115	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	Total da SubFunção 031	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	Total da Função 01	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	Total da Unidade 001	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**
	Total da Órgão 01	**7.200.000,00**	**7.410.486,72**	**7.821.150,00**	**8.155.207,50**

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 1282 - MARKETING INSTITUCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600.000,00	600.000,00	700.000,00	700.000,00
	Total da Ação 1282	**630.000,00**	**630.000,00**	**750.000,00**	**750.000,00**

AÇÃO: 2002 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	986.666,40	1.118.562,64	1.220.000,00	1.230.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	217.066,61	246.083,78	268.400,00	270.600,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	325.000,00	633.600,00	317.200,00	317.200,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	109.000,00	80.000,00	200.000,00	210.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	80.000,00	45.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00	1.000,00	242.000,00	255.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	106.700,00	220.000,00	230.000,00
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	20.000,00	1.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	40.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	1.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	10.000,00	15.000,00	200.000,00
	Total da Ação 2002	**1.965.733,01**	**2.265.946,42**	**2.611.600,00**	**2.841.800,00**
	Total do Programa 0101	**2.595.733,01**	**2.895.946,42**	**3.361.600,00**	**3.591.800,00**
	Total da SubFunção 122	**2.595.733,01**	**2.895.946,42**	**3.361.600,00**	**3.591.800,00**
	Total da Função 04	**2.595.733,01**	**2.895.946,42**	**3.361.600,00**	**3.591.800,00**
	Total da Unidade 001	**2.595.733,01**	**2.895.946,42**	**3.361.600,00**	**3.591.800,00**

UNIDADE: 002 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRAMA: 0102 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2005 - APOIAR ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	455.000,00	466.027,12	420.000,00	440.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	100.100,00	102.525,97	92.400,00	96.800,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00	6.000,00	14.000,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	52.000,00	46.000,00	60.000,00	63.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	30.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00	24.000,00	34.000,00	36.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.324,00	42.120,00	58.000,00	60.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	8.000,00	1.000,00	8.000,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	6.000,00	25.000,00	25.000,00
	Total da Ação 2005	**744.424,00**	**693.673,09**	**823.400,00**	**856.800,00**

AÇÃO: 2189 - ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00	239.358,40	400.000,00	400.000,00
	Total da Ação 2189	**200.000,00**	**239.358,40**	**400.000,00**	**400.000,00**
	Total do Programa 0102	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**
	Total da SubFunção 121	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**
	Total da Função 04	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**
	Total da Unidade 002	**944.424,00**	**933.031,49**	**1.223.400,00**	**1.256.800,00**

UNIDADE: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0103 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

AÇÃO: 2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.800.000,00	1.912.651,39	1.435.000,00	1.507.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	396.000,00	420.783,31	315.700,00	331.540,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5.670,00	127.570,00	1.000,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	130.000,00	260.400,00	1.100.000,00	1.200.000,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	20.000,00	0,00	30.000,00	35.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00	12.000,00	17.000,00	18.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	191.000,00	258.732,00	265.000,00	278.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	140.000,00	120.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	114.000,00	114.000,00	165.000,00	173.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760.000,00	911.480,04	1.212.000,00	1.273.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	30.000,00	66.000,00	68.000,00
	Total da Ação 2007	**3.672.670,00**	**4.179.616,74**	**4.731.700,00**	**5.009.540,00**

AÇÃO: 2266 - CONCURSO PUBLICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total da Ação 2266	**40.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
	Total do Programa 0103	**3.712.670,00**	**4.209.616,74**	**4.761.700,00**	**5.039.540,00**
	Total da SubFunção 122	**3.712.670,00**	**4.209.616,74**	**4.761.700,00**	**5.039.540,00**

SUBFUNÇÃO: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0103 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

AÇÃO: 2205 - CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2205	**35.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**

AÇÃO: 2206 - CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	Total da Ação 2206	**30.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
	Total do Programa 0103	**65.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
	Total da SubFunção 128	**65.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
	Total da Função 04	**3.777.670,00**	**4.259.616,74**	**4.811.700,00**	**5.089.540,00**
	Total da Unidade 003	**3.777.670,00**	**4.259.616,74**	**4.811.700,00**	**5.089.540,00**

UNIDADE: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0112 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÃO: 2010 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.448.941,78	1.822.492,49	1.020.915,00	1.072.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	318.767,19	400.948,35	224.400,00	235.840,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	9.000,00	9.500,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00	6.000,00	4.000,00	4.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	376.000,00	383.500,00	176.000,00	185.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	6.000,00	6.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	36.000,00	96.000,00	83.000,00	85.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413.280,00	385.540,00	490.000,00	510.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2010	**2.611.988,97**	**3.106.480,84**	**2.026.315,00**	**2.121.340,00**
	Total do Programa 0112	**2.611.988,97**	**3.106.480,84**	**2.026.315,00**	**2.121.340,00**
	Total da SubFunção 122	**2.611.988,97**	**3.106.480,84**	**2.026.315,00**	**2.121.340,00**

SUBFUNÇÃO: 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL

PROGRAMA: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR

AÇÃO: 2216 - INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	5.000,00	24.000,00	26.000,00
	Total da Ação 2216	**20.000,00**	**5.000,00**	**24.000,00**	**26.000,00**

AÇÃO: 2289 - DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	60.000,00	10.000,00	120.000,00	120.000,00
	Total da Ação 2289	**60.000,00**	**10.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**

	Total do Programa 0302	**80.000,00**	**15.000,00**	**144.000,00**	**146.000,00**
	Total da SubFunção 601	**80.000,00**	**15.000,00**	**144.000,00**	**146.000,00**
SUBFUNÇÃO: 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL					
PROGRAMA: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR					
AÇÃO: 2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00	5.000,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00	2.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2287	**21.000,00**	**17.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
AÇÃO: 2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2288	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	Total do Programa 0302	**31.000,00**	**17.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO					
AÇÃO: 1039 - CONSTRUCAO DE MATADOURO PUBLICO					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1039	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0336	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 604	**32.000,00**	**18.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
SUBFUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR					
AÇÃO: 1004 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00
	Total da Ação 1004	**100.000,00**	**100.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
AÇÃO: 2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	40.000,00	55.000,00	70.000,00	70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	15.000,00	27.000,00	27.000,00
	Total da Ação 2288	**55.000,00**	**70.000,00**	**97.000,00**	**97.000,00**
	Total do Programa 0302	**155.000,00**	**170.000,00**	**247.000,00**	**247.000,00**
	Total da SubFunção 605	**155.000,00**	**170.000,00**	**247.000,00**	**247.000,00**
SUBFUNÇÃO: 606 - EXTENSAO RURAL					
PROGRAMA: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR					
AÇÃO: 2286 - CORTE DE TERRA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	120.000,00	120.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	10.000,00	430.000,00	430.000,00
	Total da Ação 2286	**20.000,00**	**20.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**
	Total do Programa 0302	**20.000,00**	**20.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**
	Total da SubFunção 606	**20.000,00**	**20.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**
	Total da Função 20	**2.898.988,97**	**3.329.480,84**	**3.007.315,00**	**3.104.340,00**
	Total da Unidade 004	**2.898.988,97**	**3.329.480,84**	**3.007.315,00**	**3.104.340,00**
UNIDADE: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER					
PROGRAMA: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO					
AÇÃO: 2258 - INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	45.000,00	25.000,00	49.000,00	50.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	90.000,00	30.000,00	90.000,00	90.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00	20.000,00	35.000,00	35.000,00
	Total da Ação 2258	**170.000,00**	**75.000,00**	**174.000,00**	**175.000,00**
AÇÃO: 2262 - PROJETO PEQUENOS SAMURAIS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	20.000,00	24.000,00	26.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	15.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2262	**140.000,00**	**90.000,00**	**84.000,00**	**86.000,00**
AÇÃO: 2264 - PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total da Ação 2264	**80.000,00**	**70.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
AÇÃO: 2311 - MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	20.000,00	34.000,00	36.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	40.000,00	40.000,00	44.000,00	46.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,00
	Total da Ação 2311	**165.000,00**	**135.000,00**	**173.000,00**	**177.000,00**
AÇÃO: 2340 - PROJETO BEM ESTAR					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	80.000,00	30.000,00	88.000,00	90.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	108.000,00	108.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	20.000,00	1.000,00	1.000,00
	Total da Ação 2340	**211.000,00**	**163.000,00**	**102.000,00**	**104.000,00**

AÇÃO: 2365 - PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1ª INFA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	8.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	15.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2365	**0,00**	**63.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2366 - PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	25.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	10.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	40.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2366	**0,00**	**110.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0022	**766.000,00**	**706.000,00**	**613.000,00**	**622.000,00**

PROGRAMA: 0108 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.928.766,45	2.290.016,04	1.420.000,00	1.490.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	424.328,62	503.803,53	312.400,00	327.800,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00	10.000,00	17.000,00	18.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	151.000,00	176.000,00	350.000,00	360.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	10.000,00	90.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	55.000,00	55.000,00	65.000,00	70.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00	160.000,00	300.000,00	310.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.902,40	300.902,40	420.000,00	425.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	15.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	80.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2036	**3.122.997,47**	**3.727.721,97**	**2.938.400,00**	**3.054.800,00**
	Total do Programa 0108	**3.122.997,47**	**3.727.721,97**	**2.938.400,00**	**3.054.800,00**

PROGRAMA: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR

AÇÃO: 1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA, ARENA, OU GINÁSIO ESPORTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	300.000,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00
	Total da Ação 1009	**300.000,00**	**300.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**

AÇÃO: 1285 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00	40.000,00	60.000,00	70.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	40.000,00	500.000,00	500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	300.000,00	300.000,00
	Total da Ação 1285	**145.000,00**	**85.000,00**	**860.000,00**	**870.000,00**

AÇÃO: 1296 - PROJETO PRACA DA JUVENTUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1296	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0337	**545.000,00**	**485.000,00**	**1.360.000,00**	**1.370.000,00**
	Total da SubFunção 813	**4.433.997,47**	**4.918.721,97**	**4.911.400,00**	**5.046.800,00**
	Total da Função 27	**4.433.997,47**	**4.918.721,97**	**4.911.400,00**	**5.046.800,00**
	Total da Unidade 006	**4.433.997,47**	**4.918.721,97**	**4.911.400,00**	**5.046.800,00**

UNIDADE: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO

AÇÃO: 1298 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
	Total da Ação 1298	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
	Total do Programa 0336	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 122	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
	Total da Função 04	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0113 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO

AÇÃO: 1080 - AQUISICAO DE VEICULOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	250.000,00	400.000,00	400.000,00
	Total da Ação 1080	**50.000,00**	**250.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**

AÇÃO: 2038 - APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.073.000,00	4.908.856,68	2.450.000,00	2.500.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	896.060,00	1.079.948,47	539.000,00	550.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.097.000,00	1.495.000,00	540.000,00	550.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	102.000,00	120.000,00	130.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.377.017,52	3.617.000,00	3.300.000,00	3.450.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	25.000,00	40.000,00	40.000,00
	Total da Ação 2038	**9.548.077,52**	**11.250.805,15**	**7.017.000,00**	**7.248.000,00**
	Total do Programa 0113	**9.598.077,52**	**11.500.805,15**	**7.417.000,00**	**7.648.000,00**

PROGRAMA: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES

AÇÃO: 1032 - PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.000.000,00	2.000.000,00	7.890.000,00	9.890.000,00
	Total da Ação 1032	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**7.890.000,00**	**9.890.000,00**

AÇÃO: 1073 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	14.575.033,91	4.000.000,00	0,00	0,00
Total da Ação 1073		**14.585.033,91**	**4.000.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

AÇÃO: 1235 - CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES PUBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	300.000,00	2.800.000,00	500.000,00	500.000,00
	Total da Ação 1235	**300.000,00**	**2.800.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**

AÇÃO: 1245 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	500.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00
	Total da Ação 1245	**500.000,00**	**20.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

AÇÃO: 1247 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	300.000,00	400.000,00	200.000,00	500.000,00
	Total da Ação 1247	**320.000,00**	**400.000,00**	**220.000,00**	**520.000,00**

AÇÃO: 1248 - REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.000,00	60.000,00	300.000,00	500.000,00
	Total da Ação 1248	**210.000,00**	**70.000,00**	**310.000,00**	**510.000,00**

AÇÃO: 1249 - PROJETO ORLA - CANTO DO AMARO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	1.610.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1249	**0,00**	**1.610.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1250 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	300.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1250	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1266 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00	40.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total da Ação 1266	**120.000,00**	**90.000,00**	**220.000,00**	**220.000,00**

AÇÃO: 1267 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	100.000,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00
Total da Ação 1267		**100.000,00**	**200.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**

AÇÃO: 1271 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1271	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1295 - CONSTRUCAO E REFORMA DO MERCADO PUBLICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total da Ação 1295	**100.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
	Total do Programa 0335	**18.236.033,91**	**11.491.000,00**	**9.800.000,00**	**12.300.000,00**
	Total da SubFunção 451	**27.834.111,43**	**22.991.805,15**	**17.217.000,00**	**19.948.000,00**

SUBFUNÇÃO: 452 - SERVICOS URBANOS

PROGRAMA: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL

AÇÃO: 2319 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.350.000,00	3.960.000,00	3.907.440,10	4.220.035,20
	Total da Ação 2319	**3.360.000,00**	**3.961.000,00**	**3.917.440,10**	**4.230.035,20**
	Total do Programa 0210	**3.360.000,00**	**3.961.000,00**	**3.917.440,10**	**4.230.035,20**

PROGRAMA: 0322 - AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA

AÇÃO: 2249 - INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500.000,00	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	290.000,00	500.000,00	265.000,00	278.000,00
	Total da Ação 2249	**790.000,00**	**2.000.000,00**	**765.000,00**	**778.000,00**
	Total do Programa 0322	**790.000,00**	**2.000.000,00**	**765.000,00**	**778.000,00**
	Total da SubFunção 452	**4.150.000,00**	**5.961.000,00**	**4.682.440,10**	**5.008.035,20**
	Total da Função 15	**31.984.111,43**	**28.952.805,15**	**21.899.440,10**	**24.956.035,20**
	Total da Unidade 007	**31.984.111,43**	**28.952.805,15**	**22.899.440,10**	**24.956.035,20**

UNIDADE: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0114 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO

AÇÃO: 2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.250.000,00	1.414.288,07	887.512,50	931.888,13
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	275.000,00	311.143,38	195.252,75	205.015,39
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	497.000,00	468.500,00	581.061,60	610.114,68
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	0,00	100.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00	78.000,00	66.000,00	72.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	414.800,00	410.100,00	716.625,00	752.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	15.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2040	**2.532.800,00**	**2.816.031,45**	**2.473.451,85**	**2.598.518,20**
	Total do Programa 0114	**2.532.800,00**	**2.816.031,45**	**2.473.451,85**	**2.598.518,20**
	Total da SubFunção 122	**2.532.800,00**	**2.816.031,45**	**2.473.451,85**	**2.598.518,20**

SUBFUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0330 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADA DE ONIBUS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 1279	**20.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
	Total do Programa 0330	**20.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**

PROGRAMA: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO

AÇÃO: 1276 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	50.000,00	240.000,00	250.154,43
	Total da Ação 1276	**50.000,00**	**50.000,00**	**240.000,00**	**250.154,43**

AÇÃO: 1277 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	95.000,00	95.000,00	66.000,00	70.000,00
	Total da Ação 1277	**100.000,00**	**100.000,00**	**72.000,00**	**76.500,00**

AÇÃO: 2285 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	400.000,00	450.000,00	440.000,00	460.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	110.000,00	100.000,00	120.000,00	125.000,00
	Total da Ação 2285	**510.000,00**	**550.000,00**	**560.000,00**	**585.000,00**

AÇÃO: 2334 - REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2334	**15.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2338 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	4.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.000,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	10.000,00	26.000,00	28.000,00
	Total da Ação 2338	**35.000,00**	**15.000,00**	**41.000,00**	**43.000,00**
	Total do Programa 0340	**710.000,00**	**730.000,00**	**913.000,00**	**954.654,43**
	Total da SubFunção 782	**730.000,00**	**730.000,00**	**953.000,00**	**994.654,43**
	Total da Função 26	**3.262.800,00**	**3.546.031,45**	**3.426.451,85**	**3.593.172,63**
	Total da Unidade 008	**3.262.800,00**	**3.546.031,45**	**3.426.451,85**	**3.593.172,63**

UNIDADE: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0111 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO

AÇÃO: 2067 - APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	876.890,04	1.122.974,45	560.000,00	570.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	192.915,81	247.054,38	123.200,00	125.400,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	62.000,00	77.000,00	110.000,00	115.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.000,00	99.600,00	95.000,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	119.522,00	327.282,00	165.000,00	170.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2067	**1.357.327,85**	**1.887.910,83**	**1.090.200,00**	**1.117.400,00**
	Total do Programa 0111	**1.357.327,85**	**1.887.910,83**	**1.090.200,00**	**1.117.400,00**
	Total da SubFunção 122	**1.357.327,85**	**1.887.910,83**	**1.090.200,00**	**1.117.400,00**

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0306 - FAZENDO O TURISMO ACONTECER

AÇÃO: 2063 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2063	**73.000,00**	**73.000,00**	**73.000,00**	**73.000,00**

AÇÃO: 2065 - APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	5.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	121.500,00	128.000,00	121.500,00	121.500,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total da Ação 2065	**161.500,00**	**158.000,00**	**201.500,00**	**201.500,00**

AÇÃO: 2242 - PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
	Total da Ação 2242	**2.060.000,00**	**1.570.000,00**	**3.080.000,00**	**4.080.000,00**
	Total do Programa 0306	**2.294.500,00**	**1.801.000,00**	**3.354.500,00**	**4.354.500,00**

PROGRAMA: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR

AÇÃO: 1240 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	500.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1240	**2.000,00**	**510.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1253 - CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1253	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1297 - PROJETO TURISTICO NA PRAIA DO PRESIDIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1297	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2315 - MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total da Ação 2315	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
	Total do Programa 0337	**96.000,00**	**604.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
	Total da SubFunção 392	**2.390.500,00**	**2.405.000,00**	**3.444.500,00**	**4.444.500,00**
	Total da Função 13	**3.747.827,85**	**4.292.910,83**	**4.534.700,00**	**5.561.900,00**
	Total da Unidade 011	**3.747.827,85**	**4.292.910,83**	**4.534.700,00**	**5.561.900,00**

UNIDADE: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO

SUBFUNÇÃO: 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS

PROGRAMA: 0002 - MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA

AÇÃO: 2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	3.600.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	3.500.000,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Total da Ação 2023	**3.655.000,00**	**3.526.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**
	Total do Programa 0002	**3.655.000,00**	**3.526.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**

PROGRAMA: 0104 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA

AÇÃO: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	287.040,00	316.207,21	316.461,60	332.284,68
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	63.148,80	69.565,59	69.621,55	73.102,63
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	55.600,00	42.100,00	60.000,00	63.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00	24.000,00	33.000,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	61.244,00	57.600,00	110.000,00	115.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

Total da Ação 2073		**606.032,80**	**625.472,80**	**722.083,15**	**751.387,31**
Total do Programa 0104		**606.032,80**	**625.472,80**	**722.083,15**	**751.387,31**
Total da SubFunção 129		**4.261.032,80**	**4.151.472,80**	**777.083,15**	**806.387,31**
Total da Função 04		**4.261.032,80**	**4.151.472,80**	**777.083,15**	**806.387,31**
Total da Unidade 012		**4.261.032,80**	**4.151.472,80**	**777.083,15**	**806.387,31**
UNIDADE: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL					
AÇÃO: 1280 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
	Total da Ação 1280	**100.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
	Total do Programa 0210	**100.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
PROGRAMA: 0344 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL					
AÇÃO: 2355 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2355	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0344	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 541	**100.000,00**	**55.500,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
SUBFUNÇÃO: 542 - CONTROLE AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0110 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
AÇÃO: 2078 - APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	664.880,81	760.795,49	450.000,00	465.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	146.273,78	167.375,01	99.000,00	102.300,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	54.000,00	64.000,00	70.000,00	75.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	504.000,00	540.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	64.800,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	82.928,00	45.360,00	145.000,00	150.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2078	**1.549.882,59**	**1.656.530,50**	**845.000,00**	**889.300,00**
	Total do Programa 0110	**1.549.882,59**	**1.656.530,50**	**845.000,00**	**889.300,00**
PROGRAMA: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL					
AÇÃO: 2248 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	25.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	150.000,00	75.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2248	**170.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0210	**170.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 542	**1.719.882,59**	**1.756.530,50**	**845.000,00**	**889.300,00**
SUBFUNÇÃO: 544 - RECURSOS HIDRICOS					
PROGRAMA: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL					
AÇÃO: 2081 - MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
	Total da Ação 2081	**30.000,00**	**32.000,00**	**34.000,00**	**36.000,00**
	Total do Programa 0210	**30.000,00**	**32.000,00**	**34.000,00**	**36.000,00**
	Total da SubFunção 544	**30.000,00**	**32.000,00**	**34.000,00**	**36.000,00**
	Total da Função 18	**1.849.882,59**	**1.844.030,50**	**979.000,00**	**1.025.300,00**
	Total da Unidade 013	**1.849.882,59**	**1.844.030,50**	**979.000,00**	**1.025.300,00**
UNIDADE: 014 - SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS					
FUNÇÃO: 22 - INDUSTRIA					
SUBFUNÇÃO: 665 - NORMALIZACAO E QUALIDADE					
PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO					
AÇÃO: 1273 - CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00
	Total da Ação 1273	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**
	Total do Programa 0336	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**
	Total da SubFunção 665	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**
	Total da Função 22	**500.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**
FUNÇÃO: 23 - COMERCIO E SERVICOS					
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL					
PROGRAMA: 0107 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS					
AÇÃO: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	725.724,35	785.449,08	540.225,00	567.236,25
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	159.659,36	172.798,80	118.849,50	124.791,98
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	14.000,00	14.000,00	16.000,00	17.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	84.300,00	91.800,00	91.507,00	96.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	90.000,00	60.000,00	82.000,00	84.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	75.024,00	52.860,00	90.000,00	94.000,00

4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	80.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	18.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2073	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**
	Total do Programa 0107	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**
	Total da SubFunção 122	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**
	Total da Função 23	**1.238.707,71**	**1.195.907,88**	**958.581,50**	**1.003.028,23**
	Total da Unidade 014	**1.738.707,71**	**1.695.907,88**	**1.558.581,50**	**1.653.028,23**

UNIDADE: 015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 124 - CONTROLE INTERNO
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 2267 - APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	134.940,00	189.000,00	195.000,00	203.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	29.686,80	41.580,00	42.900,00	44.660,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	9.240,00	2.000,00	9.240,00	9.240,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	24.000,00	30.000,00	31.500,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	7.000,00	8.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00	1.000,00	45.000,00	47.500,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2267	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**
	Total do Programa 0101	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**
	Total da SubFunção 124	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**
	Total da Função 04	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**
	Total da Unidade 015	**241.866,80**	**263.580,00**	**336.140,00**	**350.900,00**

UNIDADE: 016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 2344 - APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	688.566,71	647.400,00	827.886,40	827.886,40
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	151.484,68	142.428,00	181.915,01	181.925,01
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.760,00	8.000,00	6.500,00	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00	27.000,00	14.000,00	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	37.560,00	12.000,00	13.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2344	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**
	Total do Programa 0101	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**
	Total da SubFunção 122	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**
	Total da Função 04	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**
	Total da Unidade 016	**878.811,39**	**889.388,00**	**1.063.301,41**	**1.065.811,41**

UNIDADE: 017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 2345 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.000,00	170.000,00	344.725,29	361.961,55
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	31.900,00	37.400,00	75.839,56	79.631,54
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00	2.500,00	16.000,00	16.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	8.000,00	66.000,00	70.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	17.000,00	18.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	24.000,00	66.000,00	70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00	23.700,00	50.000,00	52.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2345	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**
	Total do Programa 0101	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**
	Total da SubFunção 122	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**
	Total da Função 04	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**
	Total da Unidade 017	**301.900,00**	**265.600,00**	**647.564,85**	**680.093,09**

UNIDADE: 018 - CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0342 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL
AÇÃO: 2348 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403.000,00	370.500,00	444.307,50	466.522,88
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	88.660,00	81.510,00	97.747,65	102.635,03
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.760,00	7.000,00	6.500,00	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	31.000,00	34.600,00	27.550,00	30.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	80.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00	5.590,00	6.000,00	6.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	32.000,00	29.060,00	55.000,00	58.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	17.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2348	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**

	Total do Programa 0342	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**
	Total da SubFunção 122	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**
	Total da Função 04	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**
	Total da Unidade 018	**665.420,00**	**547.260,00**	**658.105,15**	**691.657,91**
UNIDADE: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA					
FUNÇÃO: 23 - COMERCIO E SERVICOS					
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL					
PROGRAMA: 0116 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA					
AÇÃO: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	238.884,75	159.844,36	184.028,00	184.028,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	52.554,65	35.165,76	40.486,16	40.486,16
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	23.500,00	50.000,00	52.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00	24.000,00	32.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31.600,00	24.356,00	54.000,00	56.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	3.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2073	**375.039,40**	**273.866,12**	**381.514,16**	**386.514,16**
	Total do Programa 0116	**375.039,40**	**273.866,12**	**381.514,16**	**386.514,16**
PROGRAMA: 0212 - FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL					
AÇÃO: 2015 - INCENTIVO A ATIVIDADE PESQUEIRA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	85.000,00	80.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2015	**85.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0212	**85.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 122	**460.039,40**	**353.866,12**	**381.514,16**	**386.514,16**
SUBFUNÇÃO: 691 - PROMOCAO COMERCIAL					
PROGRAMA: 0212 - FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL					
AÇÃO: 2014 - CAPACITACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	75.000,00	0,00	40.000,00	30.000,00
	Total da Ação 2014	**85.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**40.000,00**
	Total do Programa 0212	**85.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**40.000,00**
	Total da SubFunção 691	**85.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**40.000,00**
	Total da Função 23	**545.039,40**	**353.866,12**	**431.514,16**	**426.514,16**
	Total da Unidade 019	**545.039,40**	**353.866,12**	**431.514,16**	**426.514,16**
UNIDADE: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS					
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO					
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL					
PROGRAMA: 0342 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL					
AÇÃO: 2203 - CONTRIBUICAO AO PASEP					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.500.000,00	1.900.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
	Total da Ação 2203	**1.500.000,00**	**1.900.000,00**	**1.200.000,00**	**1.200.000,00**
AÇÃO: 2204 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	23.100,00	23.100,00	23.100,00	23.100,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	3.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Total da Ação 2204		**3.045.900,00**	**2.045.900,00**	**3.045.900,00**	**4.045.900,00**
AÇÃO: 2349 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	505.000,00	558.598,82	602.544,03	632.671,23
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	111.100,00	122.891,74	132.559,59	139.187,67
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00	10.000,00	15.000,00	16.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	46.000,00	35.400,00	143.500,00	150.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	12.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00	19.000,00	44.000,00	46.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.39.00.00	Outros Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2349	**718.100,00**	**769.890,56**	**952.603,62**	**998.858,90**
	Total do Programa 0342	**5.264.000,00**	**4.715.790,56**	**5.198.503,62**	**6.244.758,90**
	Total da SubFunção 122	**5.264.000,00**	**4.715.790,56**	**5.198.503,62**	**6.244.758,90**
	Total da Função 04	**5.264.000,00**	**4.715.790,56**	**5.198.503,62**	**6.244.758,90**
	Total da Unidade 020	**5.264.000,00**	**4.715.790,56**	**5.198.503,62**	**6.244.758,90**
UNIDADE: 021 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO					
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO					
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL					
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL					
AÇÃO: 2346 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PREVISTA**			
		2014	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	468.000,00	468.000,00	587.632,50	617.014,13
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	102.960,00	102.960,00	129.279,15	135.743,11
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.500,00

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00	16.000,00	19.000,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	38.200,00	38.200,00	14.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2346	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**
	Total do Programa 0101	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**
	Total da SubFunção 122	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**
	Total da Função 04	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**
	Total da Unidade 021	**642.160,00**	**642.160,00**	**780.911,65**	**820.257,24**

UNIDADE: 023 - GABINETE DO VICE PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 2347 - APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	209.690,00	228.514,00	559.959,31	587.957,27
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	46.131,80	50.273,08	123.191,05	129.350,60
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	12.000,00	8.000,00	13.000,00	13.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00	37.600,00	70.000,00	75.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00	24.000,00	30.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37.600,00	26.960,00	65.000,00	70.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	2.000,00	15.000,00	15.000,00
	Total da Ação 2347	**394.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**
	Total do Programa 0101	**394.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**

PROGRAMA: 0341 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE DO VICE PREFEITO
AÇÃO: 1300 - PROGRAMA DE REFORCO ESCOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1300	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0341	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 122	**494.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**
	Total da Função 04	**494.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**
	Total da Unidade 023	**494.421,80**	**378.347,08**	**889.150,36**	**936.807,87**

UNIDADE: 025 - SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO
AÇÃO: 1181 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	0,00	500.000,00	0,00
	Total da Ação 1181	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
	Total do Programa 0336	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 122	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
	Total da Função 04	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**

FUNÇÃO: 06 - SEGURANCA PUBLICA
SUBFUNÇÃO: 182 - DEFESA CIVIL
PROGRAMA: 0329 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
AÇÃO: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.754.300,00	2.364.741,47	1.501.002,59	1.576.052,72
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	403.489,00	520.243,12	330.220,57	346.731,60
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	20.000,00	15.000,00	12.500,00	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	318.000,00	460.750,00	364.000,00	380.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	9.000,00	9.500,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	430.800,00	528.000,00	120.000,00	125.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	193.200,00	211.580,72	182.000,00	190.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00	148.943,19	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	295.732,04	300.000,00	400.000,00
	Total da Ação 2073	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**
	Total do Programa 0329	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**
	Total da SubFunção 182	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**
	Total da Função 06	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**2.834.723,16**	**3.056.284,32**
	Total da Unidade 025	**3.420.789,00**	**4.545.990,54**	**3.334.723,16**	**3.056.284,32**

UNIDADE: 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
SUBFUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA
AÇÃO: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	1.000.000,00	500.000,00	4.000.000,00	6.300.000,00
	Total da Ação 9999	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	Total do Programa 9999	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	Total da SubFunção 999	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	Total da Função 99	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	Total da Unidade 099	**1.000.000,00**	**500.000,00**	**4.000.000,00**	**6.300.000,00**
	Total da Órgão 02	**74.949.584,22**	**73.921.938,37**	**68.830.585,96**	**76.258.188,27**

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE

AÇÃO: 2044 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.584.138,13	12.000.000,00	10.835.825,00	12.569.116,25
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	2.540.510,39	2.640.000,00	2.383.881,50	2.765.205,58
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	12.000,00	12.000,00	20.000,00	21.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.558.062,62	1.345.000,00	2.630.000,00	3.000.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	96.000,00	96.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	258.000,00	406.500,00	265.000,00	275.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	320.419,92	1.335.900,32	1.725.000,00	2.000.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00	15.000,00	80.000,00	80.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00	36.000,00	90.000,00	90.000,00
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Total da Ação 2044	**17.418.131,06**	**17.909.400,32**	**18.132.706,50**	**20.903.321,83**

AÇÃO: 2333 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAUDE PREVENTIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	43.200,00	60.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00	1.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2333	**49.200,00**	**61.000,00**	**45.000,00**	**45.000,00**
	Total do Programa 0109	**17.467.331,06**	**17.970.400,32**	**18.177.706,50**	**20.948.321,83**

PROGRAMA: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE

AÇÃO: 2356 - PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	96.000,00	96.000,00	520.000,00	550.000,00
	Total da Ação 2356	**96.000,00**	**96.000,00**	**520.000,00**	**550.000,00**
	Total do Programa 0206	**96.000,00**	**96.000,00**	**520.000,00**	**550.000,00**
	Total da SubFunção 122	**17.563.331,06**	**18.066.400,32**	**18.697.706,50**	**21.498.321,83**

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE

AÇÃO: 2275 - OPER E MANUT DE UNID MOVEL ODONTOLOGICA SEMEC/SMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total da Ação 2275	**10.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**

AÇÃO: 2277 - PISO DA ATENCAO BASICA FIXO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	216.822,00	400.000,00	57.500,00	60.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	5.000,00	23.000,00	24.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	36.000,00	10.000,00	23.000,00	24.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	330.000,00	155.222,00	115.000,00	120.000,00
	Total da Ação 2277	**583.822,00**	**570.222,00**	**218.500,00**	**228.000,00**
	Total do Programa 0109	**593.822,00**	**570.222,00**	**233.500,00**	**243.000,00**

PROGRAMA: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE

AÇÃO: 1124 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	50.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total da Ação 1124	**100.000,00**	**50.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**

AÇÃO: 1190 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600.000,00	0,00	460.000,00	480.000,00
	Total da Ação 1190	**600.000,00**	**0,00**	**460.000,00**	**480.000,00**

AÇÃO: 1281 - CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00	21.000,00	600.000,00	600.000,00
	Total da Ação 1281	**21.000,00**	**21.000,00**	**650.000,00**	**650.000,00**

AÇÃO: 1283 - IMPLANTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total da Ação 1283	**4.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
	Total do Programa 0206	**725.000,00**	**71.000,00**	**1.460.000,00**	**1.480.000,00**

PROGRAMA: 0345 - PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL

AÇÃO: 2201 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	630.500,00	599.227,20	422.500,00	443.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	138.710,00	119.845,44	92.950,00	97.460,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2201	**771.210,00**	**721.072,64**	**555.450,00**	**580.460,00**

AÇÃO: 2278 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	273.000,00	441.324,00	340.000,00	350.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	60.060,00	97.091,28	74.800,00	77.000,00

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	96.000,00	5.000,00	81.000,00	85.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	46.000,00	5.000,00	35.000,00	36.000,00
	Total da Ação 2278	**477.060,00**	**558.415,28**	**540.800,00**	**558.000,00**

AÇÃO: 2316 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	17.866,50	17.866,50	20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.633,50	2.633,50	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2316	**30.500,00**	**30.500,00**	**40.000,00**	**40.000,00**

AÇÃO: 2331 - PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.037.700,00	1.054.963,00	1.146.000,00	1.203.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	228.294,00	232.091,86	252.120,00	264.660,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60.700,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	5.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2331	**1.328.694,00**	**1.307.054,86**	**1.400.120,00**	**1.469.660,00**

AÇÃO: 2358 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASFI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	208.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00	41.600,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	32.000,00	0,00	0,00
Total da Ação 2358		**0,00**	**301.600,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Programa 0345		**2.607.464,00**	**2.918.642,78**	**2.536.370,00**	**2.648.120,00**
Total da SubFunção 301		**3.926.286,00**	**3.559.864,78**	**4.229.870,00**	**4.371.120,00**

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0325 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2279 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00	40.000,00	60.000,00	65.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500.000,00	1.200.000,00	900.000,00	1.150.000,00
	Total da Ação 2279	**1.560.000,00**	**1.240.000,00**	**960.000,00**	**1.215.000,00**

AÇÃO: 2357 - SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.175.200,00	980.000,00	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	258.544,00	196.000,00	22.000,00	22.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	852.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	300.000,00	0,00	0,00
Total da Ação 2357		**1.524.744,00**	**2.330.000,00**	**124.000,00**	**124.000,00**

AÇÃO: 2359 - CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLOGICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	234.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00	46.800,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	55.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	90.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2359	**0,00**	**446.800,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0325	**3.084.744,00**	**4.016.800,00**	**1.084.000,00**	**1.339.000,00**
	Total da SubFunção 302	**3.084.744,00**	**4.016.800,00**	**1.084.000,00**	**1.339.000,00**

SUBFUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0346 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO: 2217 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.452.000,00	900.000,00	900.000,00	1.050.000,00
	Total da Ação 2217	**1.452.000,00**	**900.000,00**	**900.000,00**	**1.050.000,00**

AÇÃO: 2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	14.280,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2360	**0,00**	**14.280,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0346	**1.452.000,00**	**914.280,00**	**900.000,00**	**1.050.000,00**
	Total da SubFunção 303	**1.452.000,00**	**914.280,00**	**900.000,00**	**1.050.000,00**

SUBFUNÇÃO: 304 - VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE

AÇÃO: 2051 - PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total da Ação 2051	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**

AÇÃO: 2276 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	37.619,15	0,00	10.000,00	10.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	0,00	10.000,00	10.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00	10.000,00	10.500,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	0,00	10.000,00	10.500,00
	Total da Ação 2276	**45.619,15**	**0,00**	**40.000,00**	**42.000,00**
	Total do Programa 0109	**49.619,15**	**0,00**	**44.000,00**	**46.000,00**

PROGRAMA: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE

AÇÃO: 2219 - CONTROLE DE ZOONOSE E ENDEMIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00	0,00	23.000,00	24.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	11.500,00	12.000,00
	Total da Ação 2219	**5.000,00**	**0,00**	**36.500,00**	**38.000,00**
	Total do Programa 0206	**5.000,00**	**0,00**	**36.500,00**	**38.000,00**

PROGRAMA: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2327 - OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	63.960,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	0,00	14.071,20	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00	12.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	4.467,58	1.000,00	1.000,00
	Total da Ação 2327	**24.000,00**	**95.498,78**	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total do Programa 0348	**24.000,00**	**95.498,78**	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total da SubFunção 304	**78.619,15**	**95.498,78**	**83.500,00**	**87.000,00**

SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2325 - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	364.000,00	290.534,00	387.000,00	387.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	80.080,00	58.106,88	85.140,00	85.140,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	4.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2325	**462.080,00**	**382.640,88**	**522.140,00**	**522.140,00**
	Total do Programa 0348	**462.080,00**	**382.640,88**	**522.140,00**	**522.140,00**
	Total da SubFunção 305	**462.080,00**	**382.640,88**	**522.140,00**	**522.140,00**

SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO

PROGRAMA: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2329 - PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00	5.000,00	100.000,00	100.000,00
	Total da Ação 2329	**5.000,00**	**5.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
	Total do Programa 0348	**5.000,00**	**5.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
	Total da SubFunção 306	**5.000,00**	**5.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
	Total da Função 10	**26.572.060,21**	**27.040.484,76**	**25.617.216,50**	**28.967.581,83**
	Total da Unidade 001	**26.572.060,21**	**27.040.484,76**	**25.617.216,50**	**28.967.581,83**
	Total da Órgão 03	**26.572.060,21**	**27.040.484,76**	**25.617.216,50**	**28.967.581,83**

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0105 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2058 - APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.730.000,00	3.000.000,00	1.945.000,00	2.040.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	600.600,00	660.000,00	427.900,00	448.800,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	18.000,00	18.000,00	14.000,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	276.000,00	650.000,00	312.166,72	310.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	100.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00	25.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	264.000,00	300.000,00	90.000,00	90.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	400.000,00	500.000,00	440.000,00	450.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00	25.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	32.000,00	25.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2058	**4.492.600,00**	**5.304.000,00**	**3.306.066,72**	**3.430.800,00**
	Total do Programa 0105	**4.492.600,00**	**5.304.000,00**	**3.306.066,72**	**3.430.800,00**
	Total da SubFunção 122	**4.492.600,00**	**5.304.000,00**	**3.306.066,72**	**3.430.800,00**

SUBFUNÇÃO: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0323 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO

AÇÃO: 2320 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM DOMICILIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	11.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2320	**110.000,00**	**66.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

AÇÃO: 2321 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	0,00

3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00	5.000,00	5.400,00	5.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2321	**5.000,00**	**30.000,00**	**5.400,00**	**5.500,00**
	Total do Programa 0323	**115.000,00**	**96.000,00**	**55.400,00**	**55.500,00**

PROGRAMA: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2342 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2342	**140.000,00**	**50.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
	Total do Programa 0338	**140.000,00**	**50.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
	Total da SubFunção 241	**255.000,00**	**146.000,00**	**90.400,00**	**90.500,00**

SUBFUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2227 - APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.200,00	5.000,00	4.600,00	4.800,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.200,00	5.000,00	3.600,00	3.800,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.200,00	5.000,00	3.600,00	3.800,00
	Total da Ação 2227	**10.600,00**	**20.000,00**	**11.800,00**	**12.400,00**

AÇÃO: 2295 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.500,00	5.000,00	7.500,00	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.300,00	4.000,00	6.900,00	7.100,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.200,00	4.000,00	4.600,00	4.800,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.200,00	4.000,00	4.600,00	4.800,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2295	**42.200,00**	**56.000,00**	**44.600,00**	**45.700,00**

AÇÃO: 2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	21.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	21.000,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	6.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	15.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2304	**11.000,00**	**90.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2308 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00	60.000,00	8.600,00	8.800,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	30.000,00	6.900,00	7.100,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	28.000,00	6.900,00	7.100,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2308	**150.000,00**	**158.000,00**	**22.400,00**	**23.000,00**

AÇÃO: 2322 - MANUTENCAO DO CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.200,00	4.000,00	5.600,00	5.800,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.000,00	3.000,00	7.000,00	7.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.300,00	2.000,00	2.900,00	3.300,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.200,00	2.000,00	2.600,00	2.800,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	5.000,00	3.600,00	4.000,00
	Total da Ação 2322	**18.700,00**	**20.000,00**	**21.700,00**	**23.400,00**
	Total do Programa 0028	**232.500,00**	**344.000,00**	**100.500,00**	**104.500,00**

PROGRAMA: 0201 - ATENCAO A FAMILIA

AÇÃO: 2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total da Ação 2304	**29.000,00**	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**
	Total do Programa 0201	**29.000,00**	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**
	Total da SubFunção 243	**261.500,00**	**344.000,00**	**114.500,00**	**118.500,00**

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0201 - ATENCAO A FAMILIA

AÇÃO: 1287 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00

4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 1287	**80.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**

AÇÃO: 2052 - BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00	4.000,00	4.400,00	4.600,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	4.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	6.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2052	**4.000,00**	**20.000,00**	**4.400,00**	**4.600,00**

AÇÃO: 2202 - SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.470.000,00	1.650.000,00	1.848.000,00	1.848.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total da Ação 2202	**1.600.000,00**	**1.700.000,00**	**1.888.000,00**	**1.888.000,00**

AÇÃO: 2228 - SERVICO DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	4.000,00	48.500,00	49.500,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	4.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	4.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	4.000,00	42.000,00	43.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00	4.000,00	28.000,00	29.000,00
	Total da Ação 2228	**60.000,00**	**20.000,00**	**118.500,00**	**121.500,00**

AÇÃO: 2229 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	12.000,00	42.000,00	44.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	15.000,00	42.000,00	44.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00	13.000,00	42.000,00	44.000,00
	Total da Ação 2229	**60.000,00**	**55.000,00**	**126.000,00**	**132.000,00**

AÇÃO: 2282 - FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00	300.000,00	330.000,00	345.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	3.200.000,00	3.000.000,00	3.420.000,00	3.240.000,00
	Total da Ação 2282	**3.500.000,00**	**3.300.000,00**	**3.750.000,00**	**3.585.000,00**

AÇÃO: 2297 - APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	19.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	19.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	7.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2297	**95.000,00**	**110.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**

AÇÃO: 2298 - APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	45.000,00	35.000,00	44.000,00	46.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	25.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	25.000,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2298	**140.000,00**	**150.000,00**	**84.000,00**	**86.000,00**

AÇÃO: 2299 - SERVICO DE PROTEC E ATEND INTEGRAL A FAMILIA PAIF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00
	Total da Ação 2299	**70.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

AÇÃO: 2300 - ACOMP AS FAM RENDA CIDADA/BOLSA FAMILIA E BENEFICI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	240.000,00	150.000,00	240.000,00	240.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	740.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	160.000,00	50.000,00	140.000,00	150.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	240.000,00	95.000,00	240.000,00	240.000,00
	Total da Ação 2300	**1.400.000,00**	**800.000,00**	**820.000,00**	**830.000,00**

AÇÃO: 2301 - APOIAR SERVS. E ATIV. DE PROT. SOCIAL ALTA COMPLE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00	5.000,00	9.000,00	9.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	6.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00
	Total da Ação 2301	**50.000,00**	**15.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

AÇÃO: 2303 - ATEND AOS ADOLESCENTES E SUAS FAMILIAS CUMP LA PSC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	16.400,00	10.000,00	16.400,00	16.400,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2303	**26.400,00**	**40.000,00**	**26.400,00**	**26.400,00**

AÇÃO: 2305 - APOIO A FAMILIA ATINGIDA POR SITUACAO DE EMERGENCI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
	Total da Ação 2305	**11.500,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

AÇÃO: 2306 - PROJ. RENASCER-ASSIST. A FAM. DE DEP. QUIMICOS E J

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	30.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	5.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2306	**42.000,00**	**50.000,00**	**42.000,00**	**42.000,00**

AÇÃO: 2361 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00	0,00	0,00
Total da Ação 2361		**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Programa 0201		**7.138.900,00**	**6.310.000,00**	**7.079.300,00**	**6.935.500,00**

PROGRAMA: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2294 - MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB,DA VIG. SOCIAL/IGD-SUAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	12.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2294	**60.000,00**	**30.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

AÇÃO: 2296 - QUALIF. PROF.DO RH,CONS.E USU.SUAS-ACESSUAS/PRONAT

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00	15.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00	35.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00	15.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00	77.500,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00	25.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2296	**150.000,00**	**177.500,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

AÇÃO: 2335 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-MULHER E GRUPOS VULNERAVEI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	129.600,00	20.000,00	156.816,00	172.500,00
	Total da Ação 2335	**129.600,00**	**30.000,00**	**156.816,00**	**172.500,00**

AÇÃO: 2336 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	19.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2336	**15.000,00**	**30.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**

AÇÃO: 2337 - PROJETO RENASCER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2337	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**

AÇÃO: 2339 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	5.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	15.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2339	**35.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**

AÇÃO: 2362 - PROGRAMA DE APOIO AO ARTESAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	20.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2362	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2363 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA

		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	5.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2363	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 2367 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - PROFI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00	50.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2367	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0338	**414.600,00**	**407.500,00**	**271.816,00**	**287.500,00**

PROGRAMA: 0339 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA

AÇÃO: 2232 - GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	15.000,00	9.600,00	9.900,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	15.000,00	9.200,00	9.600,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	15.000,00	9.200,00	9.600,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total da Ação 2232	**125.000,00**	**100.000,00**	**78.000,00**	**79.100,00**
	Total do Programa 0339	**125.000,00**	**100.000,00**	**78.000,00**	**79.100,00**
	Total da SubFunção 244	**7.678.500,00**	**6.817.500,00**	**7.429.116,00**	**7.302.100,00**
	Total da Função 08	**12.687.600,00**	**12.611.500,00**	**10.940.082,72**	**10.941.900,00**
	Total da Unidade 001	**12.687.600,00**	**12.611.500,00**	**10.940.082,72**	**10.941.900,00**
	Total da Órgão 04	**12.687.600,00**	**12.611.500,00**	**10.940.082,72**	**10.941.900,00**

ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.303.466,26	6.303.466,26	3.186.225,00	3.345.536,25
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.386.762,58	1.386.762,58	700.969,50	736.017,98
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	3.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	9.650,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	812.585,40	1.817.053,50	308.700,00	325.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	107.200,00	920.250,00	90.000,00	95.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	261.440,52	279.756,00	95.000,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.061.409,97	1.356.325,80	654.912,59	687.658,33
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.000,00	250.000,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	389.572,50	90.000,00	95.000,00
	Total da Ação 2021	**10.185.514,73**	**12.745.186,64**	**5.182.807,09**	**5.441.212,56**

AÇÃO: 2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	181.253,04	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	362.505,96	181.253,04	80.000,00	80.000,00
	Total da Ação 2026	**362.505,96**	**362.506,08**	**80.000,00**	**80.000,00**

AÇÃO: 2136 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00	7.000,00	13.000,00	13.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 2136	**85.000,00**	**85.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**

AÇÃO: 2192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.858.465,00	8.858.465,00	12.655.609,22	13.288.389,68
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.948.862,30	1.948.862,30	2.784.234,03	2.923.445,73
	Total da Ação 2192	**10.807.327,30**	**10.807.327,30**	**15.439.843,25**	**16.211.835,41**

AÇÃO: 2193 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.701.437,39	4.250.000,00	4.007.587,50	4.207.966,88
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.034.316,23	935.000,00	881.669,25	925.752,71
	Total da Ação 2193	**5.735.753,62**	**5.185.000,00**	**4.889.256,75**	**5.133.719,59**

AÇÃO: 2199 - MANUT DE PROJET ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00	3.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	10.000,00	3.000,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00	11.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total da Ação 2199	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**

AÇÃO: 2274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.200,00	6.200,00	1.500,00	1.500,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
	Total da Ação 2274	**6.200,00**	**6.200,00**	**3.000,00**	**3.000,00**

AÇÃO: 2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16.620,00	16.620,00	50.000,00	50.000,00
	Total da Ação 2284	**46.620,00**	**46.620,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
	Total do Programa 0106	**27.253.921,61**	**29.262.840,02**	**25.859.907,09**	**27.134.767,56**

PROGRAMA: 0221 - TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 1258 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEICULOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	Total da Ação 1258	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
	Total do Programa 0221	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

PROGRAMA: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO: 2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	832.529,47	242.520,00	882.000,00	925.000,00
	Total da Ação 2196	**832.529,47**	**242.520,00**	**882.000,00**	**925.000,00**

AÇÃO: 2352 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	139.440,00	139.440,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2352	**139.440,00**	**139.440,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0223	**971.969,47**	**381.960,00**	**882.000,00**	**925.000,00**

PROGRAMA: 0224 - ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2152 - INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00
	Total da Ação 2152	**50.000,00**	**50.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**

AÇÃO: 2195 - REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total da Ação 2195	**30.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
	Total do Programa 0224	**80.000,00**	**80.000,00**	**115.000,00**	**115.000,00**

PROGRAMA: 0225 - ESPORTE NA ESCOLA

AÇÃO: 2163 - REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	25.000,00	25.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00	5.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	25.000,00	25.000,00	45.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Total da Ação 2163	**42.000,00**	**42.000,00**	**92.000,00**	**97.000,00**

AÇÃO: 2194 - REALIZ DE EVENT ESPORT NAS ESCOLAS JERNS-PROJ EDUC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	45.000,00	35.000,00	45.000,00	47.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	35.000,00	25.000,00	47.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Total da Ação 2194		**91.000,00**	**71.000,00**	**105.000,00**	**110.000,00**
Total do Programa 0225		**133.000,00**	**113.000,00**	**197.000,00**	**207.000,00**

PROGRAMA: 0321 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO

AÇÃO: 1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	15.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.204.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	0,00	200.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1261	**2.227.000,00**	**2.223.000,00**	**2.008.000,00**	**2.008.000,00**
	Total do Programa 0321	**2.227.000,00**	**2.223.000,00**	**2.008.000,00**	**2.008.000,00**

PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO

AÇÃO: 1299 - PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	0,00	600.000,00	0,00
	Total da Ação 1299	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
	Total do Programa 0336	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 361	**30.665.891,08**	**32.060.800,02**	**29.666.907,09**	**30.394.767,56**

SUBFUNÇÃO: 362 - ENSINO MEDIO

PROGRAMA: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16.620,00	16.620,00	50.000,00	50.000,00
	Total da Ação 2284	**46.620,00**	**46.620,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
	Total do Programa 0106	**46.620,00**	**46.620,00**	**150.000,00**	**150.000,00**

PROGRAMA: 0215 - EXPANSAO DO ENSINO MEDIO

AÇÃO: 2273 - CONV C/ SSEC P/ CONTRAPARTIDA DO DESENV ENS MEDIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total da Ação 2273	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
	Total do Programa 0215	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

PROGRAMA: 0221 - TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00	24.000,00	55.000,00	55.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.622,54	13.648,08	25.000,00	25.000,00
	Total da Ação 2213	**26.622,54**	**37.648,08**	**80.000,00**	**80.000,00**
	Total do Programa 0221	**26.622,54**	**37.648,08**	**80.000,00**	**80.000,00**
	Total da SubFunção 362	**73.242,54**	**84.268,08**	**280.000,00**	**280.000,00**

SUBFUNÇÃO: 364 - ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO

AÇÃO: 2343 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	129.600,00	90.000,00	156.816,00	165.000,00
Total da Ação 2343		**129.600,00**	**90.000,00**	**156.816,00**	**165.000,00**
Total do Programa 0336		**129.600,00**	**90.000,00**	**156.816,00**	**165.000,00**
Total da SubFunção 364		**129.600,00**	**90.000,00**	**156.816,00**	**165.000,00**

SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2313 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	873.809,30	1.202.500,00	170.000,00	180.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	192.238,05	264.550,00	37.400,00	39.600,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.300,00	1.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	1.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	112.635,60	491.655,88	105.000,00	110.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	70.000,00	249.000,00	75.000,00	78.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	36.239,28	75.696,00	66.000,00	69.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	147.126,13	366.992,80	210.000,00	220.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	105.410,00	60.000,00	60.000,00
Total da Ação 2313		**1.437.148,36**	**2.759.604,68**	**735.200,00**	**768.400,00**

AÇÃO: 2314 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.432.970,32	2.860.000,00	405.000,00	425.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	755.253,47	629.200,00	89.100,00	93.500,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.200,00	1.500,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	1.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	442.497,00	398.655,91	160.000,00	168.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	40.000,00	201.900,00	45.000,00	50.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	142.368,60	61.377,60	80.000,00	82.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	577.995,53	297.673,68	360.000,00	370.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	85.471,00	80.000,00	80.000,00
	Total da Ação 2314	**5.402.284,92**	**4.540.778,19**	**1.232.100,00**	**1.281.500,00**
	Total do Programa 0106	**6.839.433,28**	**7.300.382,87**	**1.967.300,00**	**2.049.900,00**

PROGRAMA: 0221 - TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	12.000,00	55.000,00	55.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.748,36	10.409,52	25.000,00	25.000,00
	Total da Ação 2213	**17.748,36**	**22.409,52**	**80.000,00**	**80.000,00**
	Total do Programa 0221	**17.748,36**	**22.409,52**	**80.000,00**	**80.000,00**

PROGRAMA: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO: 2350 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	276.209,08	65.600,00	190.000,00	200.000,00
	Total da Ação 2350	**276.209,08**	**65.600,00**	**190.000,00**	**200.000,00**

AÇÃO: 2351 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	376.309,43	53.200,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2351	**376.309,43**	**53.200,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0223	**652.518,51**	**118.800,00**	**190.000,00**	**200.000,00**
	Total da SubFunção 365	**7.509.700,15**	**7.441.592,39**	**2.237.300,00**	**2.329.900,00**

SUBFUNÇÃO: 366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2283 - APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.960,59	4.960,59	4.500,00	4.500,00

3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.653,53	1.653,53	1.500,00	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.269,14	8.269,14	7.500,00	7.500,00
	Total da Ação 2283	**14.883,26**	**14.883,26**	**13.500,00**	**13.500,00**
	Total do Programa 0106	**14.883,26**	**14.883,26**	**13.500,00**	**13.500,00**

PROGRAMA: 0219 - ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA

AÇÃO: 2312 - MANUT. DAS ATIVID. DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.165.665,14	973.975,60	699.000,00	733.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	256.446,33	214.274,63	153.780,00	161.260,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.800,00	1.800,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	5.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	150.282,00	239.701,58	98.000,00	98.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0,00	128.850,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	48.351,60	39.170,40	100.000,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	196.300,37	189.907,72	70.000,00	70.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	54.546,50	200.000,00	200.000,00
	Total da Ação 2312	**1.828.845,44**	**1.850.226,43**	**1.433.780,00**	**1.475.260,00**
	Total do Programa 0219	**1.828.845,44**	**1.850.226,43**	**1.433.780,00**	**1.475.260,00**

PROGRAMA: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO: 2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	211.568,02	33.960,00	750.000,00	750.000,00
	Total da Ação 2196	**211.568,02**	**33.960,00**	**750.000,00**	**750.000,00**
	Total do Programa 0223	**211.568,02**	**33.960,00**	**750.000,00**	**750.000,00**
	Total da SubFunção 366	**2.055.296,72**	**1.899.069,69**	**2.197.280,00**	**2.238.760,00**

SUBFUNÇÃO: 367 - EDUCACAO ESPECIAL

PROGRAMA: 0218 - EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO: 2214 - ATEN PSICOSOCIAL DE APOIO EXTRAESCOLAR AOS ALUNOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	Total da Ação 2214	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
	Total do Programa 0218	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
	Total da SubFunção 367	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
	Total da Função 12	**40.439.730,49**	**41.581.730,18**	**34.544.303,09**	**35.414.427,56**

FUNÇÃO: 13
- CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0328 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2251 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	22.000,00	25.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00	30.000,00	40.000,00	45.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.000,00	7.000,00	7.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	1.000,00	13.000,00	13.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2251	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**
	Total do Programa 0328	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**
	Total da SubFunção 392	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**
	Total da Função 13	**57.000,00**	**57.000,00**	**87.000,00**	**95.000,00**
	Total da Unidade 001	**40.496.730,49**	**41.638.730,18**	**34.631.303,09**	**35.509.427,56**
	Total da Órgão 05	**40.496.730,49**	**41.638.730,18**	**34.631.303,09**	**35.509.427,56**

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

FUNÇÃO: 16 - HABITACAO

SUBFUNÇÃO: 482 - HABITACAO URBANA

PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO

AÇÃO: 1260 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	4.158.000,00	2.700.000,00	12.000.000,00	8.000.000,00
	Total da Ação 1260	**4.158.000,00**	**2.700.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**

AÇÃO: 1301 - REFORMA/ADAPTACOES DE CASAS POPULARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1301	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**

AÇÃO: 1302 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS POPULARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	80.167,44	0,00	0,00	0,00
	Total da Ação 1302	**80.167,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0336	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**
	Total da SubFunção 482	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**
	Total da Função 16	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**
	Total da Unidade 001	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**
	Total da Órgão 06	**4.338.167,44**	**2.800.000,00**	**12.000.000,00**	**8.000.000,00**

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2364 - APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTA			
		2014	2015	2016	2017
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00	10.000,00	0,00	0,00
	Total da Ação 2364	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa 0028	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da SubFunção 244	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Função 08	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade 001	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Órgão 08	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL GERAL	**166.244.142,36**	**165.433.140,03**	**159.840.338,27**	**167.832.305,16**

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:3F619D72

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 642/2014

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei com fundamento na Constituição Federal, na Lei 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R$ 165.433.140,03 (Cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e quarenta reais e três centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes Municipais, seus fundos e órgãos da administração direta, conforme quadros anexos, integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, nos termos do art. 7º. da Lei n°. 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento, e usar como recursos os itens constantes do parágrafo 1º. do art. 43 da Lei n°. 4.320/64, excetuando-se as despesas com Educação, Saúde e Assistência Social, pagamento da dívida pública e despesas de pessoal;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e seus fundos e para atender às necessidades de execução orçamentária;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

VI - realizar repasses para instituições privadas, âmbito dos Programas Municipais, conforme os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante convênio;

VII - encerrado o Balanço Patrimonial em 31.12.2015 e verificado que as Receitas Tributárias e as Transferências Constitucionais devidamente arrecadadas foram menores que o valor estimado, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o devido ajuste orçamentário.

Art. 3º Integram a presente Lei, os anexos da Lei 4.320/1964 e:

I – Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa
II – Anexo II –Demonstração da Natureza da Despesa por órgão
III – Anexo II – Demonstração de Receita por Categoria Econômica
IV – Anexo VI – Demonstração das despesas por Programa de Trabalho
V – Anexo VII – Demonstração de funções e programas - consolidado
VI – Anexo VIII – Demonstração de despesas por vínculo-consolidado
VII – Anexo IX – Demonstração da despesa por órgão e função
VIII – Quadro dotações por órgão de governo
IX - Sumário geral de receita por fonte e despesa por função de governo
X – Quadro de Detalhamento de Despesas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Sala das sessões, à Sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN. Palácio

Luiz Virgílio de Brito, em 23 de Dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964					
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CONSOLIDADO					
EXERCICIO DE 2015					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R$ 1,00
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**164.590.440,03**	**DESPESAS CORRENTES**		**141.839.522,18**
Receita Tributaria	16.590.205,17		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.247.642,81	
Receita Patrimonial	767.360,80		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	45.900,00	
Receita de Servicos	710.200,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.545.979,37	
Transferencias Correntes	167.370.686,52				
(-) Deducao de Receita Corrente	-21.040.116,42				

Outras Receitas Correntes	192.103,96				
			Superávit		**22.750.917,85**
TOTAL		**164.590.440,03**	**TOTAL**		**164.590.440,03**
Superávit do Orçamento Corrente		**22.750.917,85**			
Receitas de Capital		**842.700,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**23.093.617,85**
Operacoes de Credito			INVESTIMENTOS	20.692.617,85	
Alienacao de Bens	31.800,00		INVERSOES FINANCEIRAS	401.000,00	
Transferencias de Capital	779.100,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	31.800,00				
			Superávit		**500.000,00**
TOTAL		**165.433.140,03**	**TOTAL**		**165.433.140,03**
RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS					
RECEITAS CORRENTES		164.590.440,03	DESPESAS CORRENTES		141.839.522,18
RECEITAS DE CAPITAL		842.700,00	DESPESAS DE CAPITAL		23.093.617,85
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00
TOTAL		**165.433.140,03**	**TOTAL**		**165.433.140,03**

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.210.486,72
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.378.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	968.000,00		
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.832.486,72	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	4.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	200.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	3.486,72		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	40.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
			TOTAL:	7.410.486,72

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.884.946,42
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.998.246,42	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.118.562,64		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	246.083,78		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	633.600,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		886.700,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	110.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	45.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	706.700,00		
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	1.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
			TOTAL:	2.895.946,42

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			926.031,49
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		568.553,09	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	466.027,12		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	102.525,97		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		357.478,40	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	46.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00		

3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	281.478,40		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		
			TOTAL:	933.031,49

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.219.616,74
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.722.404,70	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.912.651,39		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	420.783,31		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	127.570,00		
3.1.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	260.400,00		
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.497.212,04	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	12.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	258.732,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	120.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	129.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	976.480,04		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
			TOTAL:	4.259.616,74

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.317.480,84
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.223.440,84	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.822.492,49		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	400.948,35		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.094.040,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	403.500,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	75.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	98.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	510.540,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
			TOTAL:	3.329.480,84

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.258.721,97
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.793.819,57	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.290.016,04		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	503.803,53		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.464.902,40	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	6.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	376.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	120.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	95.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	381.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	405.902,40		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	60.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			660.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		660.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	485.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00		
			TOTAL:	4.918.721,97

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.231.805,15
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.988.805,15	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.908.856,68		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.079.948,47		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.243.000,00	

3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.026.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	112.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.097.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.721.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.521.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	11.246.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	275.000,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		200.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	200.000,00		
			TOTAL:	28.952.805,15

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.469.031,45
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.725.431,45	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.414.288,07		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	311.143,38		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.743.600,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	927.500,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	100.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	89.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620.100,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			77.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		77.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	62.000,00		
			TOTAL:	3.546.031,45

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.673.910,83
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.370.028,83	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.122.974,45		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	247.054,38		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.303.882,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	48.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	132.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	124.600,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.843.282,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	148.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			619.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		619.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	553.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	66.000,00		
			TOTAL:	4.292.910,83

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.125.472,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		493.772,80	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316.207,21		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	69.565,59		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	108.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.631.700,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	42.100,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	3.500.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	58.600,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			26.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		
			TOTAL:	4.151.472,80

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.748.030,50
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		928.170,50	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	760.795,49		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	167.375,01		

3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		819.860,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	65.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	2.500,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	540.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	49.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	153.360,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		96.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	76.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
			TOTAL:	1.844.030,50

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 014 - SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.676.907,88
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		958.247,88	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	785.449,08		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	172.798,80		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		718.660,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	14.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	91.800,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	552.860,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			19.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		19.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00		
			TOTAL:	1.695.907,88

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			258.580,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		230.580,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	189.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	41.580,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		28.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			TOTAL:	263.580,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			863.388,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		789.828,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	647.400,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	142.428,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		73.560,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	27.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37.560,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			26.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		
			TOTAL:	889.388,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			265.600,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		207.400,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	37.400,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		58.200,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	2.500,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	23.700,00		
			TOTAL:	265.600,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 018 - CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			530.260,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		453.010,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370.500,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	81.510,00		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		77.250,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	7.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	34.600,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.590,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	29.060,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		17.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00		
			TOTAL:	547.260,00
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			349.866,12
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		195.010,12	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	159.844,36		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	35.165,76		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		154.856,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	23.500,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	80.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24.356,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
			TOTAL:	353.866,12
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.704.790,56
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		681.490,56	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	558.598,82		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	122.891,74		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		45.900,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	22.800,00		
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	23.100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.977.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	35.400,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	12.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.900.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.011.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.39.00.00	Outros Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		2.000.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	2.000.000,00		
			TOTAL:	4.715.790,56
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			632.160,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		570.960,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	468.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	102.960,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		61.200,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	16.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	38.200,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
			TOTAL:	642.160,00
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 023 - GABINETE DO VICE PREFEITO				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			375.347,08
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		278.787,08	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228.514,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	50.273,08		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		96.560,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	37.600,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	26.960,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
			TOTAL:	378.347,08

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 025 - SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.101.315,31
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.884.984,59	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.364.741,47		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	520.243,12		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.216.330,72	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	460.750,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	528.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	211.580,72		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			444.675,23
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		444.675,23	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	148.943,19		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	295.732,04		
			TOTAL:	4.545.990,54

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	500.000,00		
			TOTAL:	500.000,00

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			26.385.795,18
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		19.317.614,86	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.872.008,20		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	3.431.535,46		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	14.071,20		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.068.180,32	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	12.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.742.866,50		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.171.280,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	467.133,50		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.652.900,32		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			654.689,58
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		653.689,58	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	36.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	617.689,58		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	1.000,00		
			TOTAL:	27.040.484,76

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.295.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.661.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	660.000,00		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.634.500,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	80.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	945.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	362.500,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	98.000,00		

3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.759.500,00		
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	85.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	3.204.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			316.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		316.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	82.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	234.000,00		
			TOTAL:	12.611.500,00
ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			38.324.477,14
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		29.828.056,37	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.448.406,86		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	5.378.649,51		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.496.420,77	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	14.300,00		
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	118.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.692.947,46		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas	15.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.833.906,57		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	17.800,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	479.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.324.466,74		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.314.253,04
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.114.253,04	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.250.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	863.253,04		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		200.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	200.000,00		
			TOTAL:	41.638.730,18
ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.800.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.800.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.800.000,00		
			TOTAL:	2.800.000,00
ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	10.000,00		
			TOTAL:	10.000,00
			TOTAL GERAL:	165.433.140,03

CNPJ: 8.184.442/0001.47
Rua Luiz de Souza Miranda - 0000116 – centro
Telefone (084)3525-2108
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2015
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – CONSOLIDADO

				R$ 1,00
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
100000000000	Receitas Correntes			185.630.556,45
110000000000	Receita Tributaria		16.590.205,17	
111000000000	Impostos			
111100000000	IMPOSTOS SOBRE O COMERCIO EXTERIOR			
111200000000	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda			
111202000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.000,00		
111204000000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
111204310000	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.112.718,00		
111208000000	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos	54.090,00		
111300000000	Impostos sobre a Producao e a Circulacao			
111305000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	15.152.257,17		
112000000000	Taxas			
112100000000	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia			
112125000000	Taxa de Lic p/ Func de estabelic comerciais, Indust e Prest Servicos	74.140,00		
112129000000	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	20.000,00		
112130000000	Taxa de Autorizacao de Funcionamento de Transporte	3.000,00		
112199000000	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	70.000,00		
112200000000	Taxas pela Prestacao de Servicos			
112221000000	Taxas de Servicos Cadastrais	1.000,00		
112228000000	Taxa de Cemiterios			
112299000000	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	3.000,00		

130000000000	Receita Patrimonial		767.360,80	
132000000000	Receitas de Valores Mobiliarios			
132500000000	Remuneracao de Depositos Bancarios			
132501000000	Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB	2.120,00		
132502000000	Remuneracao de Depositos Bancarios Fundo de Saude	114.597,27		
132503000000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Royalties	1.060,00		
132504000000	Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE	1.590,00		
132505000000	Remuneracao de Depositos Bancarios nao Vinculados	609.566,10		
132506000000	Remuneracao de Depositos Bancarios Vinculados	8.480,00		
132507000000	Remuneracao de Depositos Recursos FNDE	3.180,00		
132508000000	Remuneracao de Depositos Bancarios - FMAS	26.767,43		
160000000000	Receita de Servicos		710.200,00	
160005000000	Servicos de Saude			
160005010000	Receita de AIH	699.600,00		
160099000000	Outros Servicos	10.600,00		
170000000000	Transferencias Correntes		167.370.686,52	
172000000000	Transferencias Intergovernamentais			
172100000000	Transferencias da Uniao			
172101000000	Participacao na Receita da Uniao			
172101020000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	9.102.237,71		
172101050000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.207,01		
172109000000	Outras Transferencias da Uniao			
172109990000	Demais Transferencias da Uniao	106.000,00		
172122000000	Transferencia da Compensacao Financeira			
172122300000	Compensacao Financ pela Prod. Financeira de Petroleo Lei 7.990/89	33.253.526,76		
172122700000	Cota-parte - do Fundo Especial do Petroleo - FEP	130.193,09		
172133000000	Transferencia de Recursos do Sistema unico de Saude - SUS			
172133010000	Piso de Atencao Basica - PAB FIXO	555.222,00		
172133030000	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	64.928,16		
172133040000	Vacinacao Poliomielite			
172133050000	Programa de Saude da Familia - PSF	1.006.210,00		
172133060000	Programa de Agentes Comunitarios de Saude - PACS	421.824,00		
172133070000	Programa Nacional de Vigilancia Epidemologica e Controle de Doencas	14.609,40		
172133080000	Programa de Saude bucal	364.395,00		
172133090000	Programa de Vigilancia Sanitaria	14.609,40		
172133990000	Outras Transferencias Recursos do Sistema énico de Saude - SUS - Repas	1.650.212,46		
172134000000	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			
172134010000	Erradicacao do Trabalho Infantil	72.000,00		
172134020000	Indice de Gestao Descentralizada Bolsa Familia	67.200,00		
172134990000	Outros Recursos do FNAS	674.592,00		
172135000000				
172135010000	Transferencias do Salario-Educacao	362.506,08		
172135020000	Transferencia Direta do FNDE ref ao Programa Dinheiro Dierto na Escola	6.200,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
172135030000	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nacional de Alimentacao na Escola	484.824,00		
172135040000	Transf Direta do FNDE ref ao Prog Nac de Apoio ao Transporte Escolar	60.057,60		
172135050000	Transf Direta do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentao Creche	78.720,00		
172135990000	Outras Transferencias Direta do Fundo Nacional de Desenv. da Educacao	1.003.233,33		
172136000000	Transferencia Financeira do ICMS- Densoneracao - L.C. No. 87/96	150.699,45		
172200000000	Transferencias dos Estados			
172201000000	Participacao na Receita dos Estados			
172201010000	Cota-Parte do ICMS	104.828.917,10		
172201020000	Cota-Parte do IPVA	243.644,45		
172201040000	Cota-Parte do IPI sobre Exportacao	72.445,99		
172201130000	Cota-Parte da Contribuicao de Interv. no Dominio Economico-CIDE	2.000,00		
172222000000	Transferencia da Cota Parte da Compensacao Financeira	2.730.637,04		
172233000000	Transferencia de Recursos do Estado para Programas	441.000,00		
172299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
172400000000	Transferencias Multigovernamentais			
172401000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do	9.341.534,49		
172402000000	Transferencias de Recursos da Complementacao da Uniao - FUNDEB			
176000000000	Transferencias de Convenios			
176100000000	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades			
176101000000	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema unico de Saude - S	37.100,00		
176199000000	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	10.600,00		
176200000000	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas			
176299000000	Outras Transferencias de Convenios do Estado	10.600,00		
190000000000	Outras Receitas Correntes		192.103,96	
192000000000	Indenizacoes e Restituicoes	4.134,00		
193000000000	Receita da Divida Ativa			
193100000000	Receita da Divida Ativa Tributaria			
193111000000	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urb	530,00		
193112000000	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre a Transferencia de Bens Imove	530,00		
193113000000	Receita da Divida Ativa do Imposto sobre Servicos - ISS	530,00		
199000000000	Receitas Diversas			
199099000000	OUTRAS RECEITAS	186.379,96		
200000000000	Receitas de Capital			842.700,00
210000000000	Operacoes de Credito			
220000000000	Alienacao de Bens		31.800,00	
221000000000	Alienacao de Bens Moveis			
221000110000	Alienacao de Bens Moveis	31.800,00		
240000000000	Transferencias de Capital		779.100,00	
242000000000	Transferencias Intergovernamentais			
242100000000	Transferencias da Uniao			
242101000000	Transferencias de Recursos dos Sus	84.800,00		
242109000000	Outras Transferencias da Uniao			
242200000000	Transferencias dos Estados			
242299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	93.240,00		
247000000000	Transferencias de Convenios			
247100000000	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades			

247101000000	Transferencias de Recursos do Sistema unico de Saude - SUS	171.760,00		
247102000000	Transferencia de Convenio da Uniao destinados a Programas de Educacao	111.300,00		
247103000000	Convenios com i Min. da Assistencia Social			
247199000000	Outras Transferencia de Convenio da Uniao	106.000,00		
247200000000	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
247201000000	Transferencia de Convenios dos Estados para o Sistema Unico de Saude -	53.000,00		
247202000000	Transferencia de Convenios dos Estados Destinadas a Projetos de Educa?	53.000,00		
247203000000	Convenios com a Secretaria Assistencia Social			
247299000000	Outras Transferencias de Convenios dos Estados	106.000,00		
250000000000	Outras Receitas de Capital		31.800,00	
259000000000	Outras Receitas de Capital	31.800,00		
9100000000000	Deducao de Receita Corrente			-21.040.116,42
9170000000000	Deducao de Receita Corrente		-21.040.116,42	
9172000000000	Deducao de Receita Corrente			
9172100000000	Deducao de Receita Corrente			
9172101000000	Deducao das Receitas de Transferencias da Uniao			
9172101020000	Deducao de Receita do FPM-FUNDEB	-2.275.559,43		
9172101050000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ITR	-1.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
9172109000000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEF - Lei C. 87/96			
9172136000000	Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB L.C. Nº 87/96			
9172200000000	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados			
9172201000000	Deducao das Receitas de Transferencia dos Estados			
9172201010000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ICMS	-18.670.375,06		
9172201020000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - IPVA	-77.425,37		
9172201040000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - IPI-EXP.	-15.756,56		
			Prev. Transf. Financeiras Recebidas	
			Prev. Transf. Patronais Recebidas	
			Total	165.433.140,03

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO - Consolidado

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
01031	ACAO LEGISLATIVA	0,00	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
010310115	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
0103101152137	Desenvolvimento da atividades do Poder Legislativo	0,00	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
	TOTAL	**0,00**	**7.410.486,72**	**0,00**	**7.410.486,72**

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	630.000,00	19.312.193,09	0,00	19.942.193,09
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	933.031,49	0,00	933.031,49
041210102	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO	0,00	933.031,49	0,00	933.031,49
0412101022005	APOIAR ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO	0,00	693.673,09	0,00	693.673,09
0412101022189	ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS	0,00	239.358,40	0,00	239.358,40
04122	ADMINISTRACAO GERAL	630.000,00	13.914.108,80	0,00	14.544.108,80
041220101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	630.000,00	4.441.441,50	0,00	5.071.441,50
0412201011282	MARKETING INSTITUCIONAL	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
0412201012002	APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL	0,00	2.265.946,42	0,00	2.265.946,42
0412201012344	APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI	0,00	889.388,00	0,00	889.388,00
0412201012345	APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT	0,00	265.600,00	0,00	265.600,00
0412201012346	APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC	0,00	642.160,00	0,00	642.160,00
0412201012347	APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	0,00	378.347,08	0,00	378.347,08
041220103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPA	0,00	4.209.616,74	0,00	4.209.616,74
0412201032007	APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO	0,00	4.179.616,74	0,00	4.179.616,74
0412201032266	CONCURSO PUBLICO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
041220342	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL	0,00	5.263.050,56	0,00	5.263.050,56
0412203422203	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
0412203422204	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	0,00	2.045.900,00	0,00	2.045.900,00
0412203422348	APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI	0,00	547.260,00	0,00	547.260,00
0412203422349	APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	769.890,56	0,00	769.890,56
04124	CONTROLE INTERNO	0,00	263.580,00	0,00	263.580,00
041240101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	0,00	263.580,00	0,00	263.580,00
0412401012267	APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	263.580,00	0,00	263.580,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
041280103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0412801032205	CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
0412801032206	CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	4.151.472,80	0,00	4.151.472,80
041290002	MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	0,00	3.526.000,00	0,00	3.526.000,00
0412900022023	AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA	0,00	3.526.000,00	0,00	3.526.000,00
041290104	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	0,00	625.472,80	0,00	625.472,80
0412901042073	Apoiar as Atividades da Secretaria	0,00	625.472,80	0,00	625.472,80
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06182	DEFESA CIVIL	0,00	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54
061820329	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCI	0,00	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54
0618203292073	Apoiar as Atividades da Secretaria	0,00	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54
13	CULTURA	514.000,00	3.778.910,83	0,00	4.292.910,83
13122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.887.910,83	0,00	1.887.910,83
131220111	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO	0,00	1.887.910,83	0,00	1.887.910,83
1312201112067	APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO	0,00	1.887.910,83	0,00	1.887.910,83
13392	DIFUSAO CULTURAL	514.000,00	1.891.000,00	0,00	2.405.000,00
133920306	FAZENDO O TURISMO ACONTECER	0,00	1.801.000,00	0,00	1.801.000,00

1339203062063	FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
1339203062065	APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	0,00	158.000,00	0,00	158.000,00
1339203062242	PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00
133920337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	514.000,00	90.000,00	0,00	604.000,00
1339203371240	CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00
1339203371253	CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1339203371297	PROJETO TURISTICO NA PRAIA DO PRESIDIO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1339203372315	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
15	URBANISMO	11.741.000,00	17.211.805,15	0,00	28.952.805,15
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.741.000,00	11.250.805,15	0,00	22.991.805,15
154510113	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACA	250.000,00	11.250.805,15	0,00	11.500.805,15
1545101131080	Aquisicao de Veiculos	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1545101132038	APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	11.250.805,15	0,00	11.250.805,15
154510335	CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES	11.491.000,00	0,00	0,00	11.491.000,00
1545103351032	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
1545103351073	AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1545103351235	CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES PUBLICOS	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
1545103351245	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1545103351247	AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1545103351248	REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1545103351249	PROJETO ORLA - CANTO DO AMARO	1.610.000,00	0,00	0,00	1.610.000,00
1545103351250	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1545103351266	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1545103351267	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1545103351271	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15452	SERVICOS URBANOS	0,00	5.961.000,00	0,00	5.961.000,00
154520210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	0,00	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
1545202102319	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	0,00	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
154520322	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
1545203222249	INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	55.500,00	1.788.530,50	0,00	1.844.030,50
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
185410210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1854102101280	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
185410344	LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
1854103442355	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
18542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	1.756.530,50	0,00	1.756.530,50
185420110	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	0,00	1.656.530,50	0,00	1.656.530,50
1854201102078	APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO	0,00	1.656.530,50	0,00	1.656.530,50
185420210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1854202102248	IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18544	RECURSOS HIDRICOS	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
185440210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
1854402102081	MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
20	AGRICULTURA	101.000,00	3.228.480,84	0,00	3.329.480,84
20122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.106.480,84	0,00	3.106.480,84
201220112	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	3.106.480,84	0,00	3.106.480,84
2012201122010	APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL	0,00	3.106.480,84	0,00	3.106.480,84
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
206010302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
2060103022216	INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2060103022289	DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	1.000,00	17.000,00	0,00	18.000,00
206040302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
2060403022287	ASSISTENCIA VETERINARIA	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
206040336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2060403361039	Construcao de Matadouro Publico	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20605	ABASTECIMENTO	100.000,00	70.000,00	0,00	170.000,00
206050302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	100.000,00	70.000,00	0,00	170.000,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
2060503021004	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2060503022288	AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
206060302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2060603022286	CORTE DE TERRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
22	INDUSTRIA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
22665	NORMALIZACAO E QUALIDADE	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
226650336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
2266503361273	CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	1.549.774,00	0,00	1.549.774,00
23122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.549.774,00	0,00	1.549.774,00
231220107	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E	0,00	1.195.907,88	0,00	1.195.907,88
2312201072073	Apoiar as Atividades da Secretaria	0,00	1.195.907,88	0,00	1.195.907,88
231220116	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PES	0,00	273.866,12	0,00	273.866,12
2312201162073	Apoiar as Atividades da Secretaria	0,00	273.866,12	0,00	273.866,12
231220212	FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
2312202122015	INCENTIVO A ATIVIDADE	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
26	TRANSPORTE	150.000,00	3.396.031,45	0,00	3.546.031,45
26122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.816.031,45	0,00	2.816.031,45
261220114	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO	0,00	2.816.031,45	0,00	2.816.031,45
2612201142040	APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO	0,00	2.816.031,45	0,00	2.816.031,45
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	150.000,00	580.000,00	0,00	730.000,00
267820340	TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO	150.000,00	580.000,00	0,00	730.000,00
2678203401276	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2678203401277	RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2678203402285	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00

2678203402334	REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
2678203402338	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27	DESPORTO E LAZER	485.000,00	4.433.721,97	0,00	4.918.721,97
27813	LAZER	485.000,00	4.433.721,97	0,00	4.918.721,97
278130022	GUAMARE ESPORTIVO	0,00	706.000,00	0,00	706.000,00
2781300222258	INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
2781300222262	PROJETO PEQUENOS SAMURAIS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
2781300222264	PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
2781300222311	MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
2781300222340	PROJETO BEM ESTAR	0,00	163.000,00	0,00	163.000,00
2781300222365	PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1ª INFA	0,00	63.000,00	0,00	63.000,00
2781300222366	PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
278130108	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER	0,00	3.727.721,97	0,00	3.727.721,97
2781301082036	APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE	0,00	3.727.721,97	0,00	3.727.721,97
278130337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	485.000,00	0,00	0,00	485.000,00
2781303371009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA, ARENA, OU GINÁSIO ESPORTIVO	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2781303371285	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
2781303371296	PROJETO PRACA DA JUVENTUDE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
999999999	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA COMUNITARI	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
9999999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
	TOTAL	**14.176.500,00**	**59.245.438,37**	**500.000,00**	**73.921.938,37**

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	3.259.680,00	23.780.804,76	0,00	27.040.484,76
10122	ADMINISTRACAO GERAL	96.000,00	17.970.400,32	0,00	18.066.400,32
101220109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE	0,00	17.970.400,32	0,00	17.970.400,32
1012201092044	APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	0,00	17.909.400,32	0,00	17.909.400,32
1012201092333	Fortalecimento Dos Programas de saude Preventiva	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
101220206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00
1012202062356	PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00
10301	ATENCAO BASICA	372.600,00	3.187.264,78	0,00	3.559.864,78
103010109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE	0,00	570.222,00	0,00	570.222,00
1030101092277	PISO DA ATENCAO BASICA FIXO	0,00	570.222,00	0,00	570.222,00
103010206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
1030102061124	AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030102061281	CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
103010345	PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL	301.600,00	2.617.042,78	0,00	2.918.642,78
1030103452201	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	721.072,64	0,00	721.072,64
1030103452278	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	558.415,28	0,00	558.415,28
1030103452316	Programa Saude na Escola	0,00	30.500,00	0,00	30.500,00
1030103452331	PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	0,00	1.307.054,86	0,00	1.307.054,86
1030103452358	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASFI	301.600,00	0,00	0,00	301.600,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.776.800,00	1.240.000,00	0,00	4.016.800,00
103020325	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.776.800,00	1.240.000,00	0,00	4.016.800,00
1030203252279	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR	0,00	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
1030203252357	SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	2.330.000,00	0,00	0,00	2.330.000,00
1030203252359	CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLOGICA	446.800,00	0,00	0,00	446.800,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	14.280,00	900.000,00	0,00	914.280,00
103030346	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	14.280,00	900.000,00	0,00	914.280,00
1030303462217	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
1030303462360	INSUMOS TERAPEUTICOS	14.280,00	0,00	0,00	14.280,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	95.498,78	0,00	95.498,78
103040348	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	95.498,78	0,00	95.498,78
1030403482327	Operacao e Manutencao da Vigilancia Sanitaria	0,00	95.498,78	0,00	95.498,78
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	382.640,88	0,00	382.640,88
103050348	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	382.640,88	0,00	382.640,88
1030503482325	Programa agente comunitarios de endemias	0,00	382.640,88	0,00	382.640,88

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
103060348	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1030603482329	PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	**3.259.680,00**	**23.780.804,76**	**0,00**	**27.040.484,76**

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.611.500,00	0,00	12.611.500,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.304.000,00	0,00	5.304.000,00
081220105	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.304.000,00	0,00	5.304.000,00
0812201052058	APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.304.000,00	0,00	5.304.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	146.000,00	0,00	146.000,00
082410323	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
0824103232320	ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM DOMICILIO	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
0824103232321	ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
082410338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0824103382342	APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	344.000,00	0,00	344.000,00
082430028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	344.000,00	0,00	344.000,00
0824300282227	APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0824300282295	Apoiar as atividades do Conselho Tutelar	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
0824300282304	APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
0824300282308	Servicos de Convivencia e fort. de vinculos	0,00	158.000,00	0,00	158.000,00
0824300282322	Manutencao do cons mun da crianca e do adolescente	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	6.817.500,00	0,00	6.817.500,00
082440201	ATENCAO A FAMILIA	0,00	6.310.000,00	0,00	6.310.000,00
0824402012052	BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

0824402012202	SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
0824402012228	SERVICO DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0824402012229	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0824402012282	FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO	0,00	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
0824402012297	APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
0824402012298	APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
0824402012300	Acomp as Fam renda cidada/Bolsa familia e Benefici	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
0824402012301	APOIAR SERVS. E ATIV. DE PROT. SOCIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0824402012303	Atend aos adolescentes e suas familias cump LA PSC	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
0824402012305	Apoio a Familia Atingida por situacao de emergenci	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0824402012306	PROJ. RENASCER-ASSIST. A FAM. DE DEP. QUIMICOS E J	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0824402012361	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
082440338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC	0,00	407.500,00	0,00	407.500,00
0824403382294	MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB,DA VIG. SOCIAL/IGD-SUAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
0824403382296	QUALIF. PROF.DO RH,CONS.E USU.SUAS-ACESSUAS/PRONAT	0,00	177.500,00	0,00	177.500,00
0824403382335	PROGRAMA BOLSA TRABALHO-MULHER E GRUPOS VULNERAVEI	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824403382336	PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824403382339	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824403382362	PROGRAMA DE APOIO AO ARTESAO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824403382363	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824403382367	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - PROFI	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
082440339	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
0824403392232	GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	TOTAL	**0,00**	**12.611.500,00**	**0,00**	**12.611.500,00**

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	2.481.240,00	39.100.490,18	0,00	41.581.730,18
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.362.440,00	29.698.360,02	0,00	32.060.800,02
123610106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	29.262.840,02	0,00	29.262.840,02
1236101062021	APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	12.745.186,64	0,00	12.745.186,64
1236101062026	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE	0,00	362.506,08	0,00	362.506,08
1236101062136	COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
1236101062192	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%	0,00	10.807.327,30	0,00	10.807.327,30
1236101062193	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	0,00	5.185.000,00	0,00	5.185.000,00
1236101062199	MANUT DE PROJET ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1236101062274	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE	0,00	6.200,00	0,00	6.200,00
1236101062284	MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN	0,00	46.620,00	0,00	46.620,00
123610223	ALIMENTACAO ESCOLAR	139.440,00	242.520,00	0,00	381.960,00
1236102232196	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	242.520,00	0,00	242.520,00
1236102232352	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCACAO	139.440,00	0,00	0,00	139.440,00
123610224	ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1236102242152	INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1236102242195	REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
123610225	ESPORTE NA ESCOLA	0,00	113.000,00	0,00	113.000,00
1236102252163	REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
1236102252194	Realiz de event esport nas escolas Jerns-Proj Educ	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00
123610321	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO	2.223.000,00	0,00	0,00	2.223.000,00
1236103211261	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	2.223.000,00	0,00	0,00	2.223.000,00
12362	ENSINO MEDIO	0,00	84.268,08	0,00	84.268,08
123620106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	46.620,00	0,00	46.620,00
1236201062284	MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN	0,00	46.620,00	0,00	46.620,00
123620221	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	37.648,08	0,00	37.648,08
1236202212213	MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	37.648,08	0,00	37.648,08
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
123640336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
1236403362343	PROGRAMA DE INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	118.800,00	7.322.792,39	0,00	7.441.592,39
123650106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	7.300.382,87	0,00	7.300.382,87
1236501062313	Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (Creche)	0,00	2.759.604,68	0,00	2.759.604,68
1236501062314	Manut. das Ativid. do Ensino Infantil (PRE-ESCOLA)	0,00	4.540.778,19	0,00	4.540.778,19

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
123650221	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	22.409,52	0,00	22.409,52
1236502212213	MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	22.409,52	0,00	22.409,52
123650223	ALIMENTACAO ESCOLAR	118.800,00	0,00	0,00	118.800,00
1236502232350	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE	65.600,00	0,00	0,00	65.600,00
1236502232351	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	53.200,00	0,00	0,00	53.200,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	1.899.069,69	0,00	1.899.069,69
123660106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	14.883,26	0,00	14.883,26
1236601062283	APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO	0,00	14.883,26	0,00	14.883,26
123660219	ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA	0,00	1.850.226,43	0,00	1.850.226,43
1236602192312	Manut. das Ativid. da Educacao de Jovens e Adulto	0,00	1.850.226,43	0,00	1.850.226,43
123660223	ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	33.960,00	0,00	33.960,00
1236602232196	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	33.960,00	0,00	33.960,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
123670218	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
1236702182214	ATEN PSICOSOCIAL DE APOIO EXTRAESCOLAR AOS ALUNOS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
13	CULTURA	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
133920328	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
1339203282251	COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
	TOTAL	**2.481.240,00**	**39.157.490,18**	**0,00**	**41.638.730,18**

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITACAO	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
16482	HABITACAO URBANA	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
164820336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
1648203361260	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00

1648203361301	REFORMA/ADAPTACOES DE CASAS POPULARES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**

Órgão: 08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
082440028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0824400282364	APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
				Prev. Transf. Financeiras Concedidas	**0,00**
				Prev. Transf. Patronais Concedidas	**0,00**
				Total Geral	**165.433.140,03**

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA		7.410.486,72		7.410.486,72
01031	ACAO LEGISLATIVA		7.410.486,72		7.410.486,72
010310115	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		7.410.486,72		7.410.486,72
04	ADMINISTRACAO	630.000,00	19.312.193,09		19.942.193,09
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		933.031,49		933.031,49
041210102	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO		933.031,49		933.031,49
04122	ADMINISTRACAO GERAL	630.000,00	13.914.108,80		14.544.108,80
041220101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	630.000,00	4.441.441,50		5.071.441,50
041220103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO		4.209.616,74		4.209.616,74
041220342	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL		5.263.050,56		5.263.050,56
04124	CONTROLE INTERNO		263.580,00		263.580,00
041240101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL		263.580,00		263.580,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		50.000,00		50.000,00
041280103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO		50.000,00		50.000,00
04129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS		4.151.472,80		4.151.472,80
041290002	MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA		3.526.000,00		3.526.000,00
041290104	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO		625.472,80		625.472,80
06	SEGURANCA PUBLICA		4.545.990,54		4.545.990,54
06182	DEFESA CIVIL		4.545.990,54		4.545.990,54
061820329	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA		4.545.990,54		4.545.990,54
08	ASSISTENCIA SOCIAL		12.621.500,00		12.621.500,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL		5.304.000,00		5.304.000,00
081220105	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.304.000,00		5.304.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO		146.000,00		146.000,00
082410323	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO		96.000,00		96.000,00
082410338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA		50.000,00		50.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		344.000,00		344.000,00
082430028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		344.000,00		344.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		6.827.500,00		6.827.500,00
082440028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		10.000,00		10.000,00
082440201	ATENCAO A FAMILIA		6.310.000,00		6.310.000,00
082440338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA		407.500,00		407.500,00
082440339	PROGRAMA BOLSA FAMILIA		100.000,00		100.000,00
10	SAUDE	3.259.680,00	23.780.804,76		27.040.484,76
10122	ADMINISTRACAO GERAL	96.000,00	17.970.400,32		18.066.400,32
101220109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE		17.970.400,32		17.970.400,32
101220206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	96.000,00			96.000,00
10301	ATENCAO BASICA	372.600,00	3.187.264,78		3.559.864,78
103010109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE		570.222,00		570.222,00
103010206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	71.000,00			71.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
103010345	PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL	301.600,00	2.617.042,78		2.918.642,78
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.776.800,00	1.240.000,00		4.016.800,00
103020325	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.776.800,00	1.240.000,00		4.016.800,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	14.280,00	900.000,00		914.280,00
103030346	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	14.280,00	900.000,00		914.280,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA		95.498,78		95.498,78
103040348	VIGILANCIA EM SAUDE		95.498,78		95.498,78
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		382.640,88		382.640,88
103050348	VIGILANCIA EM SAUDE		382.640,88		382.640,88
10306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		5.000,00		5.000,00
103060348	VIGILANCIA EM SAUDE		5.000,00		5.000,00
12	EDUCACAO	2.481.240,00	39.100.490,18		41.581.730,18
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.362.440,00	29.698.360,02		32.060.800,02
123610106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA		29.262.840,02		29.262.840,02
123610223	ALIMENTACAO ESCOLAR	139.440,00	242.520,00		381.960,00
123610224	ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		80.000,00		80.000,00
123610225	ESPORTE NA ESCOLA		113.000,00		113.000,00
123610321	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO	2.223.000,00			2.223.000,00
12362	ENSINO MEDIO		84.268,08		84.268,08
123620106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA		46.620,00		46.620,00
123620221	TRANSPORTE ESCOLAR		37.648,08		37.648,08
12364	ENSINO SUPERIOR		90.000,00		90.000,00
123640336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO		90.000,00		90.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	118.800,00	7.322.792,39		7.441.592,39
123650106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA		7.300.382,87		7.300.382,87
123650221	TRANSPORTE ESCOLAR		22.409,52		22.409,52
123650223	ALIMENTACAO ESCOLAR	118.800,00			118.800,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		1.899.069,69		1.899.069,69
123660106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA		14.883,26		14.883,26
123660219	ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA		1.850.226,43		1.850.226,43

123660223	ALIMENTACAO ESCOLAR		33.960,00		33.960,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL		6.000,00		6.000,00
123670218	EDUCACAO ESPECIAL		6.000,00		6.000,00
13	CULTURA	514.000,00	3.835.910,83		4.349.910,83
13122	ADMINISTRACAO GERAL		1.887.910,83		1.887.910,83
131220111	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO		1.887.910,83		1.887.910,83
13392	DIFUSAO CULTURAL	514.000,00	1.948.000,00		2.462.000,00
133920306	FAZENDO O TURISMO ACONTECER		1.801.000,00		1.801.000,00
133920328	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		57.000,00		57.000,00
133920337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	514.000,00	90.000,00		604.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	11.741.000,00	17.211.805,15		28.952.805,15
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.741.000,00	11.250.805,15		22.991.805,15
154510113	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA	250.000,00	11.250.805,15		11.500.805,15
154510335	CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES	11.491.000,00			11.491.000,00
15452	SERVICOS URBANOS		5.961.000,00		5.961.000,00
154520210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL		3.961.000,00		3.961.000,00
154520322	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA		2.000.000,00		2.000.000,00
16	HABITACAO	2.800.000,00			2.800.000,00
16482	HABITACAO URBANA	2.800.000,00			2.800.000,00
164820336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	2.800.000,00			2.800.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	55.500,00	1.788.530,50		1.844.030,50
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	55.500,00			55.500,00
185410210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	50.000,00			50.000,00
185410344	LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	5.500,00			5.500,00
18542	CONTROLE AMBIENTAL		1.756.530,50		1.756.530,50
185420110	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBA		1.656.530,50		1.656.530,50
185420210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL		100.000,00		100.000,00
18544	RECURSOS HIDRICOS		32.000,00		32.000,00
185440210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL		32.000,00		32.000,00
20	AGRICULTURA	101.000,00	3.228.480,84		3.329.480,84
20122	ADMINISTRACAO GERAL		3.106.480,84		3.106.480,84
201220112	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO		3.106.480,84		3.106.480,84
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		15.000,00		15.000,00
206010302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR		15.000,00		15.000,00
20604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	1.000,00	17.000,00		18.000,00
206040302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR		17.000,00		17.000,00
206040336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	1.000,00			1.000,00
20605	ABASTECIMENTO	100.000,00	70.000,00		170.000,00
206050302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	100.000,00	70.000,00		170.000,00
20606	EXTENSAO RURAL		20.000,00		20.000,00
206060302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR		20.000,00		20.000,00
22	INDUSTRIA	500.000,00			500.000,00
22665	NORMALIZACAO E QUALIDADE	500.000,00			500.000,00
226650336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	500.000,00			500.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS		1.549.774,00		1.549.774,00
23122	ADMINISTRACAO GERAL		1.549.774,00		1.549.774,00
231220107	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E		1.195.907,88		1.195.907,88
231220116	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA		273.866,12		273.866,12
231220212	FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL		80.000,00		80.000,00
26	TRANSPORTE	150.000,00	3.396.031,45		3.546.031,45
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26122	ADMINISTRACAO GERAL		2.816.031,45		2.816.031,45
261220114	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E		2.816.031,45		2.816.031,45
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	150.000,00	580.000,00		730.000,00
267820340	TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO	150.000,00	580.000,00		730.000,00
27	DESPORTO E LAZER	485.000,00	4.433.721,97		4.918.721,97
27813	LAZER	485.000,00	4.433.721,97		4.918.721,97
278130022	GUAMARE ESPORTIVO		706.000,00		706.000,00
278130108	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER		3.727.721,97		3.727.721,97
278130337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	485.000,00			485.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00	500.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00	500.000,00
999999999	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			500.000,00	500.000,00
	TOTAL:	22.717.420,00	142.215.720,03	500.000,00	165.433.140,03

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS - CON

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
01031	ACAO LEGISLATIVA	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
010310115	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	7.410.486,72	0,00	7.410.486,72
04	ADMINISTRACAO	19.942.193,09	0,00	19.942.193,09
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	933.031,49	0,00	933.031,49
041210102	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO	933.031,49	0,00	933.031,49
04122	ADMINISTRACAO GERAL	14.544.108,80	0,00	14.544.108,80
041220101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	5.071.441,50	0,00	5.071.441,50
041220103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPA	4.209.616,74	0,00	4.209.616,74
041220342	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL	5.263.050,56	0,00	5.263.050,56
04124	CONTROLE INTERNO	263.580,00	0,00	263.580,00
041240101	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	263.580,00	0,00	263.580,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	0,00	50.000,00
041280103	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPA	50.000,00	0,00	50.000,00
04129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	4.151.472,80	0,00	4.151.472,80
041290002	MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	3.526.000,00	0,00	3.526.000,00
041290104	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	625.472,80	0,00	625.472,80
06	SEGURANCA PUBLICA	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54

06182	DEFESA CIVIL	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54
061820329	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCI	4.545.990,54	0,00	4.545.990,54
08	ASSISTENCIA SOCIAL	12.621.500,00	0,00	12.621.500,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	5.304.000,00	0,00	5.304.000,00
081220105	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.304.000,00	0,00	5.304.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	146.000,00	0,00	146.000,00
082410323	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	96.000,00	0,00	96.000,00
082410338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC	50.000,00	0,00	50.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	344.000,00	0,00	344.000,00
082430028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	344.000,00	0,00	344.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	6.827.500,00	0,00	6.827.500,00
082440028	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
082440201	ATENCAO A FAMILIA	6.310.000,00	0,00	6.310.000,00
082440338	FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC	407.500,00	0,00	407.500,00
082440339	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	100.000,00	0,00	100.000,00
10	SAUDE	27.040.484,76	0,00	27.040.484,76
10122	ADMINISTRACAO GERAL	18.066.400,32	0,00	18.066.400,32
101220109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE	17.970.400,32	0,00	17.970.400,32
101220206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	96.000,00	0,00	96.000,00
10301	ATENCAO BASICA	3.559.864,78	0,00	3.559.864,78
103010109	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE	570.222,00	0,00	570.222,00
103010206	AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	71.000,00	0,00	71.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
103010345	PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL	2.918.642,78	0,00	2.918.642,78
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.016.800,00	0,00	4.016.800,00
103020325	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.016.800,00	0,00	4.016.800,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	914.280,00	0,00	914.280,00
103030346	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	914.280,00	0,00	914.280,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	95.498,78	0,00	95.498,78
103040348	VIGILANCIA EM SAUDE	95.498,78	0,00	95.498,78
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	382.640,88	0,00	382.640,88
103050348	VIGILANCIA EM SAUDE	382.640,88	0,00	382.640,88
10306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.000,00	0,00	5.000,00
103060348	VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	0,00	5.000,00
12	EDUCACAO	41.581.730,18	0,00	41.581.730,18
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	32.060.800,02	0,00	32.060.800,02
123610106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	29.262.840,02	0,00	29.262.840,02
123610223	ALIMENTACAO ESCOLAR	381.960,00	0,00	381.960,00
123610224	ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	80.000,00	0,00	80.000,00
123610225	ESPORTE NA ESCOLA	113.000,00	0,00	113.000,00
123610321	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO	2.223.000,00	0,00	2.223.000,00
12362	ENSINO MEDIO	84.268,08	0,00	84.268,08
123620106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	46.620,00	0,00	46.620,00
123620221	TRANSPORTE ESCOLAR	37.648,08	0,00	37.648,08
12364	ENSINO SUPERIOR	90.000,00	0,00	90.000,00
123640336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	90.000,00	0,00	90.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	7.441.592,39	0,00	7.441.592,39
123650106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	7.300.382,87	0,00	7.300.382,87
123650221	TRANSPORTE ESCOLAR	22.409,52	0,00	22.409,52
123650223	ALIMENTACAO ESCOLAR	118.800,00	0,00	118.800,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.899.069,69	0,00	1.899.069,69
123660106	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	14.883,26	0,00	14.883,26
123660219	ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA	1.850.226,43	0,00	1.850.226,43
123660223	ALIMENTACAO ESCOLAR	33.960,00	0,00	33.960,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	6.000,00	0,00	6.000,00
123670218	EDUCACAO ESPECIAL	6.000,00	0,00	6.000,00
13	CULTURA	4.349.910,83	0,00	4.349.910,83
13122	ADMINISTRACAO GERAL	1.887.910,83	0,00	1.887.910,83
131220111	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO	1.887.910,83	0,00	1.887.910,83
13392	DIFUSAO CULTURAL	2.462.000,00	0,00	2.462.000,00
133920306	FAZENDO O TURISMO ACONTECER	1.801.000,00	0,00	1.801.000,00
133920328	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	57.000,00	0,00	57.000,00
133920337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	604.000,00	0,00	604.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
15	URBANISMO	28.952.805,15	0,00	28.952.805,15
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	22.991.805,15	0,00	22.991.805,15
154510113	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACA	11.500.805,15	0,00	11.500.805,15
154510335	CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES	11.491.000,00	0,00	11.491.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	5.961.000,00	0,00	5.961.000,00
154520210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
154520322	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
16	HABITACAO	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
16482	HABITACAO URBANA	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
164820336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	1.844.030,50	0,00	1.844.030,50
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	55.500,00	0,00	55.500,00
185410210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	50.000,00	0,00	50.000,00
185410344	LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	5.500,00	0,00	5.500,00
18542	CONTROLE AMBIENTAL	1.756.530,50	0,00	1.756.530,50
185420110	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBA	1.656.530,50	0,00	1.656.530,50
185420210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	100.000,00	0,00	100.000,00
18544	RECURSOS HIDRICOS	32.000,00	0,00	32.000,00
185440210	SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	32.000,00	0,00	32.000,00
20	AGRICULTURA	3.329.480,84	0,00	3.329.480,84
20122	ADMINISTRACAO GERAL	3.106.480,84	0,00	3.106.480,84
201220112	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	3.106.480,84	0,00	3.106.480,84
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	15.000,00	0,00	15.000,00
206010302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	15.000,00	0,00	15.000,00
20604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	18.000,00	0,00	18.000,00
206040302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	17.000,00	0,00	17.000,00

206040336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	1.000,00	0,00	1.000,00
20605	ABASTECIMENTO	170.000,00	0,00	170.000,00
206050302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	170.000,00	0,00	170.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	20.000,00	0,00	20.000,00
206060302	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	20.000,00	0,00	20.000,00
22	INDUSTRIA	500.000,00	0,00	500.000,00
22665	NORMALIZACAO E QUALIDADE	500.000,00	0,00	500.000,00
226650336	CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	500.000,00	0,00	500.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	1.549.774,00	0,00	1.549.774,00
23122	ADMINISTRACAO GERAL	1.549.774,00	0,00	1.549.774,00
231220107	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E	1.195.907,88	0,00	1.195.907,88
231220116	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PES	273.866,12	0,00	273.866,12
231220212	FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL	80.000,00	0,00	80.000,00
26	TRANSPORTE	3.546.031,45	0,00	3.546.031,45
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
26122	ADMINISTRACAO GERAL	2.816.031,45	0,00	2.816.031,45
261220114	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO	2.816.031,45	0,00	2.816.031,45
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	730.000,00	0,00	730.000,00
267820340	TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO	730.000,00	0,00	730.000,00
27	DESPORTO E LAZER	4.918.721,97	0,00	4.918.721,97
27813	LAZER	4.918.721,97	0,00	4.918.721,97
278130022	GUAMARE ESPORTIVO	706.000,00	0,00	706.000,00
278130108	GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER	3.727.721,97	0,00	3.727.721,97
278130337	CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR	485.000,00	0,00	485.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
999999999	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA COMUNITARI	500.000,00	0,00	500.000,00
	TOTAL:	165.433.140,03		165.433.140,03

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - PODER LEGISLATIVO	7.410.486,72						
02 - PODER EXECUTIVO				19.942.193,09		4.545.990,54	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE							
07 - CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG							
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E							
TOTAL:	7.410.486,72			19.942.193,09		4.545.990,54	

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - PODER LEGISLATIVO							
02 - PODER EXECUTIVO						4.292.910,83	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			27.040.484,76				
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.611.500,00						
05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					41.581.730,18	57.000,00	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE							
07 - CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG							
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E	10.000,00						
TOTAL:	12.621.500,00		27.040.484,76		41.581.730,18	4.349.910,83	

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - PODER LEGISLATIVO							
02 - PODER EXECUTIVO	28.952.805,15			1.844.030,50		3.329.480,84	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE		2.800.000,00					
07 - CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG							
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E							
TOTAL:	28.952.805,15	2.800.000,00		1.844.030,50		3.329.480,84	

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - PODER LEGISLATIVO							
02 - PODER EXECUTIVO	500.000,00	1.549.774,00			3.546.031,45	4.918.721,97	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE							
07 - CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG							
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E							
TOTAL:	500.000,00	1.549.774,00			3.546.031,45	4.918.721,97	

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	RESERVA DE CONTINGENCIA OU						TOTAL
01 - PODER LEGISLATIVO							7.410.486,72
02 - PODER EXECUTIVO	500.000,00						73.921.938,37

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							27.040.484,76
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							12.611.500,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							41.638.730,18
06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE							2.800.000,00
07 - CENTRO TECNOLOGICO DE GUAMARE - CTG							
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E							10.000,00
TOTAL:	500.000,00						165.433.140,03

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	PODER LEGISLATIVO			
01001	CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	7.210.486,72	200.000,00	7.410.486,72
02	PODER EXECUTIVO			
02001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL	2.884.946,42	11.000,00	2.895.946,42
02002	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	926.031,49	7.000,00	933.031,49
02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.219.616,74	40.000,00	4.259.616,74
02004	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.317.480,84	12.000,00	3.329.480,84
02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.258.721,97	660.000,00	4.918.721,97
02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	17.231.805,15	11.721.000,00	28.952.805,15
02008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	3.469.031,45	77.000,00	3.546.031,45
02011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.673.910,83	619.000,00	4.292.910,83
02012	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	4.125.472,80	26.000,00	4.151.472,80
02013	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1.748.030,50	96.000,00	1.844.030,50
02014	SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS	1.676.907,88	19.000,00	1.695.907,88
02015	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	258.580,00	5.000,00	263.580,00
02016	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	863.388,00	26.000,00	889.388,00
02017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL	265.600,00		265.600,00
02018	CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	530.260,00	17.000,00	547.260,00
02019	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA	349.866,12	4.000,00	353.866,12
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.704.790,56	2.011.000,00	4.715.790,56
02021	CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	632.160,00	10.000,00	642.160,00
02023	GABINETE DO VICE PREFEITO	375.347,08	3.000,00	378.347,08
02025	SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	4.101.315,31	444.675,23	4.545.990,54
02099	RESERVA DE CONTINGENCIA			
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
03001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	26.385.795,18	654.689,58	27.040.484,76
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
04001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.295.500,00	316.000,00	12.611.500,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
05001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	38.324.477,14	3.314.253,04	41.638.730,18
06	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		2.800.000,00	2.800.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA			
08001	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	10.000,00		10.000,00
	TOTAL	141.839.522,18	23.093.617,85	164.933.140,03
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
			RESERVA DO RPPS	
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS	
			TOTAL GERAL	165.433.140,03

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		164.590.440,03	LEGISLATIVA		7.410.486,72
RECEITA TRIBUTARIA	16.590.205,17		ADMINISTRACAO		19.942.193,09
RECEITA PATRIMONIAL	767.360,80		SEGURANCA PUBLICA		4.545.990,54
RECEITA DE SERVICOS	710.200,00		ASSISTENCIA SOCIAL		12.621.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	167.370.686,52		SAUDE		27.040.484,76
DEDUCAO DE RECEITA CORRENTE	-21.040.116,42		EDUCACAO		41.581.730,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.103,96		CULTURA		4.349.910,83
RECEITAS DE CAPITAL		842.700,00	URBANISMO		28.952.805,15
ALIENACAO DE BENS	31.800,00		HABITACAO		2.800.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	779.100,00		GESTAO AMBIENTAL		1.844.030,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	31.800,00		AGRICULTURA		3.329.480,84
			INDUSTRIA		500.000,00
			COMERCIO E SERVICOS		1.549.774,00
			TRANSPORTE		3.546.031,45
			DESPORTO E LAZER		4.918.721,97
			RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00
TOTAL:		165.433.140,03	TOTAL:		165.433.140,03

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2015

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO	Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
Função: 01 - LEGISLATIVA	SubFunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0115 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Projeto/Atividade: 2137 – DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00			4.400.000,00

319013000000	0002	Obrigacoes Patronais	968.000,00			968.000,00
319092000000	0003	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00			10.000,00
335041000000	0004	Contribuicoes	4.000,00			4.000,00
339014000000	0005	Diarias - Civil	15.000,00			15.000,00
339030000000	0006	Material de Consumo	200.000,00			200.000,00
339031000000	0007	Premiacoes Culturais, Artisticas	3.486,72			3.486,72
339033000000	0008	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			10.000,00
339035000000	0009	Servicos de Consultoria	40.000,00			40.000,00
339036000000	0010	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00			40.000,00
339039000000	0011	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500.000,00			1.500.000,00
339092000000	0012	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00			10.000,00
339093000000	0013	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00			10.000,00
449051000000	0014	Obras e Instalacoes	100.000,00			100.000,00
449052000000	0015	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00			100.000,00
		TOTAL:	7.410.486,72			7.410.486,72
		TOTAL ORGÃO:	7.410.486,72			7.410.486,72

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 1282 - MARKETING INSTITUCIONAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a divulgacao das acoes educativas, institucionais e oficiais desenvolvidas pelo governo municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0016	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339039000000	0017	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600.000,00			600.000,00
		TOTAL:	630.000,00			630.000,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2002 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Ativ da Sec. da Chefia do Gabinete Civil			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0018	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.118.562,64			1.118.562,64
319013000000	0019	Obrigacoes Patronais	246.083,78			246.083,78
319016000000	0020	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	633.600,00			633.600,00
339014000000	0021	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0022	Material de Consumo	80.000,00			80.000,00
339033000000	0023	Passagens e Despesas com Locomocao	45.000,00			45.000,00
339035000000	0024	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00
339036000000	0025	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0026	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106.700,00			106.700,00
339041000000	0027	Contribuicoes	1.000,00			1.000,00
339048000000	0028	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00			10.000,00
339092000000	0029	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
339093000000	0030	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0031	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0032	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	2.265.946,42			2.265.946,42

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 002 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO			
Programa: 0102 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO			Projeto/Atividade: 2005 - APOIAR ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o planejamento do desenvolvimento sustentável, através da elaboração de planos de médio e longo prazo e sua respectiva coordenação e gestão estratégica.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0033	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	466.027,12			466.027,12
319013000000	0034	Obrigacoes Patronais	102.525,97			102.525,97
339014000000	0035	Diarias - Civil	6.000,00			6.000,00
339030000000	0036	Material de Consumo	46.000,00			46.000,00
339036000000	0037	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00			24.000,00
339039000000	0038	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42.120,00			42.120,00
449051000000	0039	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0040	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00			6.000,00
		TOTAL:	693.673,09			693.673,09

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 002 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO			
Programa: 0102 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO			Projeto/Atividade: 2189 - ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Elabora diagnosticos, estudos, projetos e pesquisas, visando colaborar com o planejamento do desenvolvimento municipal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0041	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	239.358,40			239.358,40
		TOTAL:	239.358,40			239.358,40

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0103 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades de planejamento, coordencao, organizacao e execucao desenvolvidas pela secretaria de administracao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0042	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.912.651,39			1.912.651,39
319013000000	0043	Obrigacoes Patronais	420.783,31			420.783,31
319016000000	0044	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	127.570,00			127.570,00
319091000000	0045	Sentencas Judiciais	260.400,00			260.400,00
319092000000	0046	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
339014000000	0047	Diarias - Civil	12.000,00			12.000,00
339030000000	0048	Material de Consumo	258.732,00			258.732,00
339035000000	0049	Servicos de Consultoria	120.000,00			120.000,00
339036000000	0050	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	114.000,00			114.000,00
339039000000	0051	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	911.480,04			911.480,04
339093000000	0052	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0053	Obras e Instalacoes	10.000,00			10.000,00
449052000000	0054	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			30.000,00
		TOTAL:	4.179.616,74			4.179.616,74

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0103- GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2266 - CONCURSO PUBLICO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Concurso Publico para Contratacao de Servidores			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0055	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00			30.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
Programa: 0103 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2205 - CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Capacitacao e formacao continuada dos servidores Publicos, visando a melhoria da prestacao de servico a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0056	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00			15.000,00
339039000000	0057	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	35.000,00			35.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
Programa: 0103 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2206 - CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Capacitacao e formacao continuada dos Gestores Publico, visando a melhoria da prestacao de servico a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0058	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
		TOTAL:	15.000,00			15.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0112 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL			Projeto/Atividade: 2010 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0059	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.822.492,49			1.822.492,49
319013000000	0060	Obrigacoes Patronais	400.948,35			400.948,35
339014000000	0061	Diarias - Civil	6.000,00			6.000,00
339030000000	0062	Material de Consumo	383.500,00			383.500,00
339036000000	0063	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	96.000,00			96.000,00
339039000000	0064	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	385.540,00			385.540,00
339093000000	0065	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0066	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0067	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	3.106.480,84			3.106.480,84
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 2216 - INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Incentivo a producao de hortalicas e fruticultura			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0068	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	5.000,00			5.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 2289 - DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Distribuicao de Sementes e Sorgo			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0069	Material de Distribuicao Gratuita	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	10.000,00			10.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Assistência veterinaria, tais como: vacinas, medicamentos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0070	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339032000000	0071	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
339036000000	0072	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			2.000,00
		TOTAL:	17.000,00			17.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
Programa: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO			Projeto/Atividade: 1039 - CONSTRUCAO DE MATADOURO PUBLICO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao de Matadouro Publico			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0073	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	1.000,00			1.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 1004 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Perfuracao e Instalacao de Pocos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0074	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00			100.000,00
		TOTAL:	100.000,00			100.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisição e Servico de Manutencao e Reparo de Bombas Eletrica e Eolicas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0075	Material de Distribuicao Gratuita	55.000,00			55.000,00
339039000000	0076	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
		TOTAL:	70.000,00			70.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA			SubFunção: 606 - EXTENSAO RURAL			
Programa: 0302 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR			Projeto/Atividade: 2286 - CORTE DE TERRA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o corte de terra nos assentamentos rurais e propriedades de			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL

familias necessitadas no periodo adequado						
339030000000	0077	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339039000000	0078	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2258 - INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promoção e estimulo as atividades esportivas nas comunidades			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0079	Material de Consumo	25.000,00			25.000,00
339031000000	0080	Premiacoes Culturais, Artisticas	30.000,00			30.000,00
339036000000	0081	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	75.000,00			75.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2262 - PROJETO PEQUENOS SAMURAIS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promoção ao desenvolvimento das atividades de			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0082	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339036000000	0083	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00			35.000,00
339039000000	0084	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			20.000,00
449051000000	0085	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0086	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	90.000,00			90.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2264 - PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promoção ao Futsal de alto rendimento, desenvolvidos por atletas amadores no campeonato estadual.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0087	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339039000000	0088	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
339048000000	0089	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	30.000,00			30.000,00
		TOTAL:	70.000,00			70.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2311 - MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das atividades desenvolvidas pela Escolinha de esporte, com o obetivo de integrar esporte e estudo.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0090	Material de Consumo	20.000,00			20.000,00
339032000000	0091	Material de Distribuicao Gratuita	40.000,00			40.000,00
339036000000	0092	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00			35.000,00
339039000000	0093	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00			40.000,00
		TOTAL:	135.000,00			135.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2340 - PROJETO BEM ESTAR			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutenção do projeto Bem estar I e II			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0094	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339036000000	0095	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	108.000,00			108.000,00
449051000000	0096	Obras e Instalacoes	5.000,00			5.000,00
449052000000	0097	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	163.000,00			163.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2365 - PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1ª INFA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa esportivo destinado ao bem estar social das crianças na primeira infancia			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0098	Material de Consumo	20.000,00			20.000,00
339036000000	0099	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00			8.000,00
339039000000	0100	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
449052000000	0101	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	63.000,00			63.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0022 - GUAMARE ESPORTIVO			Projeto/Atividade: 2366 - PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa de desenvolvimento da ginastica ritmica desportiva			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0102	Material de Consumo	25.000,00			25.000,00
339036000000	0103	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00			15.000,00
339039000000	0104	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			20.000,00
449051000000	0105	Obras e Instalacoes	10.000,00			10.000,00
449052000000	0106	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00			40.000,00
		TOTAL:	110.000,00			110.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0108 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER			Projeto/Atividade: 2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando a melhoria e promocao do esporte.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0107	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.290.016,04			2.290.016,04
319013000000	0108	Obrigacoes Patronais	503.803,53			503.803,53
335041000000	0109	Contribuicoes	6.000,00			6.000,00
339014000000	0110	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0111	Material de Consumo	176.000,00			176.000,00
339031000000	0112	Premiacoes Culturais, Artisticas	90.000,00			90.000,00

339032000000	0113	Material de Distribuicao Gratuita	55.000,00			55.000,00
339033000000	0114	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			10.000,00
339036000000	0115	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00
339039000000	0116	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.902,40			300.902,40
339048000000	0117	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	30.000,00			30.000,00
339093000000	0118	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0119	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0120	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00			80.000,00
		TOTAL:	3.727.721,97			3.727.721,97
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA, ARENA, OU GINÁSIO ESPORTIVO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construção de Quadras, arenas ou ginásios esportivos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0121	Obras e Instalacoes	300.000,00			300.000,00
		TOTAL:	300.000,00			300.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1285 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0122	Material de Consumo	40.000,00			40.000,00
449051000000	0123	Obras e Instalacoes	40.000,00			40.000,00
449052000000	0124	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	85.000,00			85.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			SubFunção: 813 - LAZER			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1296 - PROJETO PRACA DA JUVENTUDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Projeto Praça da Juventude do Governo Federal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0125	Obras e Instalacoes	100.000,00			100.000,00
TOTAL:			100.000,00			100.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0113 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO			Projeto/Atividade: 1080 - AQUISICAO DE VEICULOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Veiculos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0126	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00			250.000,00
TOTAL:			250.000,00			250.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0113 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO			Projeto/Atividade: 2038 - APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar Atividades Sec. de Obras e Servicos Urbanos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0127	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.908.856,68			4.908.856,68
319013000000	0128	Obrigacoes Patronais	1.079.948,47			1.079.948,47
339014000000	0129	Diarias - Civil	8.000,00			8.000,00
339030000000	0130	Material de Consumo	1.495.000,00			1.495.000,00
339036000000	0131	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	102.000,00			102.000,00
339039000000	0132	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.617.000,00			3.617.000,00
449051000000	0133	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0134	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00
TOTAL:			11.250.805,15			11.250.805,15
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1032 - PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a pavimentacao, recapeamento, asfalto e calcamento nas ruas e estradas no municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0135	Obras e Instalacoes	2.000.000,00			2.000.000,00
		TOTAL:	2.000.000,00			2.000.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1073 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliacao da Rede de Abastecimento de Agua			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0136	Obras e Instalacoes	4.000.000,00			4.000.000,00
		TOTAL:	4.000.000,00			4.000.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1235 - CONSTRUCAO DE PRACAS E PARQUES PUBLICOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: 2014 - Parque das Palmeiras, Praça em Lagoa Seca, Praça em salina da Cruz			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0137	Obras e Instalacoes	2.800.000,00			2.800.000,00
		TOTAL:	2.800.000,00			2.800.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1245 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcão, ampliação e reforma de cemitério			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0138	Obras e Instalacoes	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1247 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliacao do muro de arrimo e cercas da Orla			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0139	Obras e Instalacoes	400.000,00			400.000,00

		TOTAL:	400.000,00			400.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1248 -	REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS		
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Revitalizacao e Reformas das Pracas Publicas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0140	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00			10.000,00
449051000000	0141	Obras e Instalacoes	60.000,00			60.000,00
		TOTAL:	70.000,00			70.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1249 - PROJETO ORLA - CANTO DO AMARO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Revitalização do orla da praia do amaro			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0142	Obras e Instalacoes	1.610.000,00			1.610.000,00
		TOTAL:	1.610.000,00			1.610.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1250 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0143	Obras e Instalacoes	300.000,00			300.000,00
		TOTAL:	300.000,00			300.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1266 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao de uma nova ETE e Conclusao e manutencao do esgotamento sanitario de Guamare			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0144	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339039000000	0145	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			20.000,00
449051000000	0146	Obras e Instalacoes	40.000,00			40.000,00
		TOTAL:	90.000,00			90.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1267 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao ou Desapropriacao de Terrenos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
459061000000	0147	Aquisicao de Imoveis	200.000,00			200.000,00
		TOTAL:	200.000,00			200.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Programa: 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES			Projeto/Atividade: 1271 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0148	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	1.000,00			1.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS			
Programa: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL			Projeto/Atividade: 2319 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao da Limpeza Publica			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0149	Material de Consumo	1.000,00			1.000,00
339039000000	0150	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.960.000,00			3.960.000,00
		TOTAL:	3.961.000,00			3.961.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Função: 15 - URBANISMO			SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS			
Programa: 0322 - AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA			Projeto/Atividade: 2249 - INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Instalação e Manutencao da Iluminacao Publica			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0151	Material de Consumo	1.500.000,00			1.500.000,00
339039000000	0152	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00			500.000,00
		TOTAL:	2.000.000,00			2.000.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0114 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO			Projeto/Atividade: 2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0153	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.414.288,07			1.414.288,07
319013000000	0649	Obrigacoes Patronais	311.143,38			311.143,38
339014000000	0155	Diarias - Civil	6.000,00			6.000,00
339030000000	0156	Material de Consumo	468.500,00			468.500,00
339035000000	0157	Servicos de Consultoria	100.000,00			100.000,00
339036000000	0158	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	78.000,00			78.000,00
339039000000	0159	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	410.100,00			410.100,00
339093000000	0160	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0161	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0162	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00			12.000,00
		TOTAL:	2.816.031,45			2.816.031,45
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Programa: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO			Projeto/Atividade: 1276 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a Renovação da Frota de veículos municipais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0163	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00			50.000,00
TOTAL:			50.000,00			50.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Programa: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO			Projeto/Atividade: 1277 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			

Caracterização da atividade: Promover a renovação e manutencao da sinalizacao de transito			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0164	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339039000000	0165	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	95.000,00			95.000,00
		TOTAL:	100.000,00			100.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Programa: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO			Projeto/Atividade: 2285 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a Manutencao da Frota de Veiculos Municipais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0166	Material de Consumo	450.000,00			450.000,00
339039000000	0167	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00			100.000,00
		TOTAL:	550.000,00			550.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Programa: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO			Projeto/Atividade: 2334 - REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Implementar a regulamentacao do transporte publico municipal, promovendo a acesso a todos com servico de qualidade			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0168	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00			10.000,00
339039000000	0169	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	15.000,00			15.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
Função: 26 - TRANSPORTE			SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Programa: 0340 - TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO			Projeto/Atividade: 2338 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover politica de educacao para o transito, visando melhorar a seguranca e reduzir os acidentes			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0170	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00
339036000000	0171	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0172	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	15.000,00			15.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0111 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO			Projeto/Atividade: 2067 - APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando o fortalecimento do turismo			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0173	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.122.974,45			1.122.974,45
319013000000	0174	Obrigacoes Patronais	247.054,38			247.054,38
339014000000	0175	Diarias - Civil	8.000,00			8.000,00
339030000000	0176	Material de Consumo	77.000,00			77.000,00
339036000000	0177	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	99.600,00			99.600,00
339039000000	0178	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	327.282,00			327.282,00
449051000000	0179	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0180	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	1.887.910,83			1.887.910,83
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0306 - FAZENDO O TURISMO ACONTECER			Projeto/Atividade: 2063 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o fortalecimento dos grupos folcloricos do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0181	Contribuicoes	48.000,00			48.000,00
339039000000	0182	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0183	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	73.000,00			73.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0306 - FAZENDO O TURISMO ACONTECER			Projeto/Atividade: 2065 - APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as atividades da Banda de Musica Municipal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0184	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339036000000	0185	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0186	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	128.000,00			128.000,00
449052000000	0187	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	158.000,00			158.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0306 - FAZENDO O TURISMO ACONTECER			Projeto/Atividade: 2242 - PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o calendario oficial de eventos do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0188	Material de Consumo	50.000,00			50.000,00
339036000000	0650	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00			20.000,00
339039000000	0190	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500.000,00			1.500.000,00
		TOTAL:	1.570.000,00			1.570.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1240 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU HISTORICO			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0191	Obras e Instalacoes	500.000,00			500.000,00
449052000000	0192	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	510.000,00			510.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1253 - CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUCAO DO MUSEU DAS ENERGIAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0193	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00

449052000000	0194	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	2.000,00			2.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 1297 - PROJETO TURISTICO NA PRAIA DO PRESIDIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Projeto de revitalização turistica na praia do presidio			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0195	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
449051000000	0196	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	2.000,00			2.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0337 - CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR			Projeto/Atividade: 2315 - MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e apoiar as atividades de cultura e lazer realizadas no clube municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0197	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
449051000000	0198	Obras e Instalacoes	50.000,00			50.000,00
449052000000	0199	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			30.000,00
		TOTAL:	90.000,00			90.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
Programa: 0002 - MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA			Projeto/Atividade: 2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atualização de banco de dados imobiliario, investimento em equipamentos, contratação e qualidficação da mão-de-obra.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339035000000	0200	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00
339039000000	0201	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.500.000,00			3.500.000,00
449052000000	0202	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00
		TOTAL:	3.526.000,00			3.526.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
Programa: 0104 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA			Projeto/Atividade: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0203	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316.207,21			316.207,21
319013000000	0204	Obrigacoes Patronais	69.565,59			69.565,59
319016000000	0205	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	108.000,00			108.000,00
339014000000	0206	Diarias - Civil	6.000,00			6.000,00
339030000000	0207	Material de Consumo	42.100,00			42.100,00
339036000000	0208	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00			24.000,00
339039000000	0209	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	57.600,00			57.600,00
339092000000	0210	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
449051000000	0211	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	625.472,80			625.472,80
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL			SubFunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
Programa: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL			Projeto/Atividade: 1280 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0212	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL			SubFunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
Programa: 0344 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL			Projeto/Atividade: 2355 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Fundo criado para recevimento de recursos de licenciamento ambiental e outras taxas, com objetivo de aplicar os recursos no controle e preservação ambiental			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0213	Material de Consumo	1.000,00			1.000,00
339032000000	0214	Material de Distribuicao Gratuita	2.500,00			2.500,00
339036000000	0215	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0216	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	5.500,00			5.500,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL			SubFunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Programa: 0110 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			Projeto/Atividade: 2078 - APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, visando a implementacao de politicas ambientes e de urbanizacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0217	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	760.795,49			760.795,49
319013000000	0218	Obrigacoes Patronais	167.375,01			167.375,01
339014000000	0219	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0220	Material de Consumo	64.000,00			64.000,00
339035000000	0221	Servicos de Consultoria	540.000,00			540.000,00
339036000000	0222	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	48.000,00			48.000,00
339039000000	0223	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	45.360,00			45.360,00
449051000000	0224	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0225	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	1.656.530,50			1.656.530,50
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL			SubFunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Programa: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL			Projeto/Atividade: 2248 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Implantacao do sistema de Coleta Seletiva do lixo urbano			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0226	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00			25.000,00
449051000000	0227	Obras e Instalacoes	75.000,00			75.000,00
		TOTAL:	100.000,00			100.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL			SubFunção: 544 - RECURSOS HIDRICOS			
Programa: 0210 - SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL			Projeto/Atividade: 2081 - MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS			

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Monitoramento da Balneabilidade das Praias e Estuarios			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0228	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	32.000,00			32.000,00
		TOTAL:	32.000,00			32.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 014 - SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS			
Função: 22 - INDUSTRIA			SubFunção: 665 - NORMALIZACAO E QUALIDADE			
Programa: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO			Projeto/Atividade: 1273 - CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Capacitação de mão de obra para atender a demanda de empregos local			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0229	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00			500.000,00
		TOTAL:	500.000,00			500.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 014 - SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS			
Função: 23 - COMERCIO E SERVICOS			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0107 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS			Projeto/Atividade: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0230	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	785.449,08			785.449,08
319013000000	0231	Obrigacoes Patronais	172.798,80			172.798,80
339014000000	0232	Diarias - Civil	14.000,00			14.000,00
339030000000	0233	Material de Consumo	91.800,00			91.800,00
339036000000	0234	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00			60.000,00
339039000000	0235	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52.860,00			52.860,00
449051000000	0236	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0237	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00			18.000,00
		TOTAL:	1.195.907,88			1.195.907,88
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2267 - APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades de controle interno desenvolvidas pela Controladoria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0238	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	189.000,00			189.000,00
319013000000	0239	Obrigacoes Patronais	41.580,00			41.580,00
339014000000	0240	Diarias - Civil	2.000,00			2.000,00
339030000000	0241	Material de Consumo	24.000,00			24.000,00
339036000000	0242	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0243	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
449052000000	0244	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
TOTAL:			263.580,00			263.580,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2344 - APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento da atividades administrativas da Procuradoria Geral do Municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0245	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	647.400,00			647.400,00
319013000000	0246	Obrigacoes Patronais	142.428,00			142.428,00
339014000000	0247	Diarias - Civil	8.000,00			8.000,00
339030000000	0248	Material de Consumo	27.000,00			27.000,00
339036000000	0249	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0250	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37.560,00			37.560,00
449051000000	0251	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0252	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00
		TOTAL:	889.388,00			889.388,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2345 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0253	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00			170.000,00
319013000000	0254	Obrigacoes Patronais	37.400,00			37.400,00
339014000000	0255	Diarias - Civil	2.500,00			2.500,00
339030000000	0256	Material de Consumo	8.000,00			8.000,00
339036000000	0257	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00			24.000,00
339039000000	0258	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	23.700,00			23.700,00
		TOTAL:	265.600,00			265.600,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 018 - CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0342- GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2348 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas da contadoria geral do municipio			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0259	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370.500,00			370.500,00
319013000000	0260	Obrigacoes Patronais	81.510,00			81.510,00
319016000000	0261	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00			1.000,00
339014000000	0262	Diarias - Civil	7.000,00			7.000,00
339030000000	0263	Material de Consumo	34.600,00			34.600,00
339036000000	0264	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.590,00			5.590,00
339039000000	0265	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	29.060,00			29.060,00
339092000000	0266	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
449052000000	0267	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00			17.000,00
TOTAL:			547.260,00			547.260,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA			
Função: 23 - COMERCIO E SERVICOS			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0116 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA			Projeto/Atividade: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0268	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	159.844,36			159.844,36
319013000000	0269	Obrigacoes Patronais	35.165,76			35.165,76
339014000000	0270	Diarias - Civil	3.000,00			3.000,00
339030000000	0271	Material de Consumo	23.500,00			23.500,00

339036000000	0272	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00			24.000,00
339039000000	0273	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24.356,00			24.356,00
449051000000	0274	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0275	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00			3.000,00
		TOTAL:	273.866,12			273.866,12
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA			
Função: 23 - COMERCIO E SERVICOS			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0212 - FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL			Projeto/Atividade: 2015 - INCENTIVO A ATIVIDADE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Incentivo a Atividade Pesqueira			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0276	Material de Distribuicao Gratuita	80.000,00			80.000,00
		TOTAL:	80.000,00			80.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0342 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2203 - CONTRIBUICAO AO PASEP			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Contribuicao ao Pasep			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339047000000	0277	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.900.000,00			1.900.000,00
		TOTAL:	1.900.000,00			1.900.000,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0342 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2204 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização		da atividade: Amortizacao e Encargos da Divida Interna	PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
329021000000	0278	Juros sobre a Divida por Contrato	22.800,00			22.800,00
329022000000	0279	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	23.100,00			23.100,00
469071000000	0280	Principal da Divida Contratual Resgatado	2.000.000,00			2.000.000,00
		TOTAL:	2.045.900,00			2.045.900,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			Unidade: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0342 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANCAS MUNICIPAL			Projeto/Atividade: 2349 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das atividades da secretaria de financas do municipio, visando o cumprimento da legislacao vigente			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	TOTAL	
319011000000	0281	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	558.598,82			558.598,82
319013000000	0282	Obrigacoes Patronais	122.891,74			122.891,74
339014000000	0283	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0284	Material de Consumo	35.400,00			35.400,00
339036000000	0285	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	12.000,00			12.000,00
339039000000	0286	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19.000,00			19.000,00
339092000000	0287	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
449051000000	0288	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052390000	0289	Outros Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	769.890,56			769.890,56
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 021 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2346 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas e juridicas da Consultoria geral do Municipio			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0290	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	468.000,00			468.000,00
319013000000	0291	Obrigacoes Patronais	102.960,00			102.960,00
339014000000	0292	Diarias - Civil	6.000,00			6.000,00
339030000000	0293	Material de Consumo	16.000,00			16.000,00
339036000000	0294	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0295	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	38.200,00			38.200,00
449052000000	0296	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	642.160,00			642.160,00
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 023 - GABINETE DO VICE PREFEITO			
Função: 04 - ADMINISTRACAO			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0101 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL			Projeto/Atividade: 2347 - APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas do gabinete do vice prefeito			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0297	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228.514,00			228.514,00
319013000000	0298	Obrigacoes Patronais	50.273,08			50.273,08
339014000000	0299	Diarias - Civil	8.000,00			8.000,00
339030000000	0300	Material de Consumo	37.600,00			37.600,00
339036000000	0301	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.000,00			24.000,00
339039000000	0302	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	26.960,00			26.960,00
449051000000	0303	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0304	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00			2.000,00
		TOTAL:	378.347,08			378.347,08
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 025 - SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL			
Função: 06 - SEGURANCA PUBLICA			SubFunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Programa: 0329 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL			Projeto/Atividade: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0305	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.364.741,47			2.364.741,47
319013000000	0306	Obrigacoes Patronais	520.243,12			520.243,12
339014000000	0307	Diarias - Civil	15.000,00			15.000,00
339030000000	0308	Material de Consumo	460.750,00			460.750,00
339035000000	0309	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00
339036000000	0310	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	528.000,00			528.000,00
339039000000	0311	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	211.580,72			211.580,72
449051000000	0312	Obras e Instalacoes	148.943,19			148.943,19
449052000000	0313	Equipamentos e Material Permanente	295.732,04			295.732,04
		TOTAL:	4.545.990,54			4.545.990,54

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			Unidade: 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA			Projeto/Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reserva de Contingencia			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
999999000000	0314	Reserva de Contingencia	500.000,00			500.000,00
TOTAL:			500.000,00			500.000,00
TOTAL ORGÃO:			73.921.938,37			73.921.938,37
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE			Projeto/Atividade: 2044 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar o desenvolvimento das			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0315	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000.000,00			12.000.000,00
319013000000	0316	Obrigacoes Patronais	2.640.000,00			2.640.000,00
339014000000	0317	Diarias - Civil	12.000,00			12.000,00
339030000000	0318	Material de Consumo	1.345.000,00			1.345.000,00
339032000000	0319	Material de Distribuicao Gratuita	96.000,00			96.000,00
339033000000	0646	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00			20.000,00
339036000000	0321	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	406.500,00			406.500,00
339039000000	0322	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.335.900,32			1.335.900,32
339092000000	0323	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00			1.000,00
339093000000	0324	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0325	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0326	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00			36.000,00
459061000000	0327	Aquisicao de Imoveis	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	17.909.400,32			17.909.400,32
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE			Projeto/Atividade: 2333 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAUDE PREVENTIVA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Fortalecimento Dos Programas de saude Preventiva			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0328	Material de Distribuicao Gratuita	60.000,00			60.000,00
339039000000	0329	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	61.000,00			61.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE			Projeto/Atividade: 2356 - PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Material de distribuição gratuita em saúde			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0330	Material de Distribuicao Gratuita	96.000,00			96.000,00
		TOTAL:	96.000,00			96.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0109 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE			Projeto/Atividade: 2277 - PISO DA ATENCAO BASICA FIXO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Piso da Atencao Basica Fixo			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0331	Material de Consumo	400.000,00			400.000,00
339036000000	0332	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0333	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
449052000000	0334	Equipamentos e Material Permanente	155.222,00			155.222,00
		TOTAL:	570.222,00			570.222,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE			Projeto/Atividade: 1124 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Veiculos Utilitarios - Ambulancia			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0335	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00			50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0206 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE			Projeto/Atividade: 1281 - CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0336	Obras e Instalacoes	21.000,00			21.000,00
		TOTAL:	21.000,00			21.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0345 – PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL			Projeto/Atividade: 2201 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Desenvolver os trabalhos do Programa de Agentes Comunitarios de Saude			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0337	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	599.227,20			599.227,20
319013000000	0338	Obrigacoes Patronais	119.845,44			119.845,44
339030000000	0339	Material de Consumo	1.000,00			1.000,00
449052000000	0340	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	721.072,64			721.072,64
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0345 – PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL			Projeto/Atividade: 2278 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do Programa Saude Bucal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0341	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	441.324,00			441.324,00
319013000000	0342	Obrigacoes Patronais	97.091,28			97.091,28
339030000000	0343	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339036000000	0344	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0345	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
449052000000	0346	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
TOTAL:			558.415,28			558.415,28
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0345 – PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL			Projeto/Atividade: 2316 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa Saude na Escola			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0347	Material de Consumo	17.866,50			17.866,50
339036000000	0348	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.633,50			2.633,50
339039000000	0349	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
449052000000	0350	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	30.500,00			30.500,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0345 – PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL			Projeto/Atividade: 2331 - PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0351	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.054.963,00			1.054.963,00
319013000000	0352	Obrigacoes Patronais	232.091,86			232.091,86
339030000000	0353	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339036000000	0354	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0355	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
449052000000	0356	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	1.307.054,86			1.307.054,86
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa: 0345 – PISO DA ATENÇAO BASICA VARIAVEL			Projeto/Atividade: 2358 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASFI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as atividades da estrategia saude da familia			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0357	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	208.000,00			208.000,00
319013000000	0358	Obrigacoes Patronais	41.600,00			41.600,00
339030000000	0359	Material de Consumo	20.000,00			20.000,00
449052000000	0360	Equipamentos e Material Permanente	32.000,00			32.000,00
		TOTAL:	301.600,00			301.600,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa: 0325 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Projeto/Atividade: 2279 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Suplementar			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0361	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00			40.000,00
339039000000	0362	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.200.000,00			1.200.000,00
		TOTAL:	1.240.000,00			1.240.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa: 0325 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Projeto/Atividade: 2357 - SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento medico especializado			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0363	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	980.000,00			980.000,00
319013000000	0364	Obrigacoes Patronais	196.000,00			196.000,00
339030000000	0365	Material de Consumo	852.000,00			852.000,00
339036000000	0366	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0367	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
449052000000	0368	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00			300.000,00
		TOTAL:	2.330.000,00			2.330.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa: 0325 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Projeto/Atividade: 2359 - CENTRO DE ESPECIALIADADES ODONTOLOGICA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento odontologico de media complexidade			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0369	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	234.000,00			234.000,00
319013000000	0370	Obrigacoes Patronais	46.800,00			46.800,00
339030000000	0371	Material de Consumo	55.000,00			55.000,00
339036000000	0372	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0373	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00			90.000,00
449052000000	0374	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	446.800,00			446.800,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
Programa: 0346 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Projeto/Atividade: 2217 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0375	Material de Distribuicao Gratuita	900.000,00			900.000,00
		TOTAL:	900.000,00			900.000,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
Programa: 0346 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Projeto/Atividade: 2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0376	Material de Distribuicao Gratuita	14.280,00			14.280,00
		TOTAL:	14.280,00			14.280,00
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA			
Programa: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE			Projeto/Atividade: 2327 - OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Operacao e Manutencao da Vigilancia Sanitaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0377	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.960,00			63.960,00
319016000000	0378	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	14.071,20			14.071,20
339030000000	0379	Material de Consumo	12.000,00			12.000,00
339036000000	0380	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
449052000000	0381	Equipamentos e Material Permanente	4.467,58			4.467,58
		TOTAL:	95.498,78			95.498,78
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
Programa: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE			Projeto/Atividade: 2325 -	PROGRAMA AGENTE	COMUNITARIOS DE	ENDEMIAS
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa agente comunitarios de endemias			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0382	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.534,00			290.534,00
319013000000	0383	Obrigacoes Patronais	58.106,88			58.106,88
339030000000	0384	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
449052000000	0385	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00			4.000,00
		TOTAL:	382.640,88			382.640,88
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO			
Programa: 0348 - VIGILANCIA EM SAUDE			Projeto/Atividade: 2329 - PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa de Promocao a saude - Alimentacao e Nutricao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0386	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	5.000,00			5.000,00
		TOTAL ORGÃO:	27.040.484,76			27.040.484,76
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0105 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2058 - APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar Atividades administrativas desenvolvidas pelaSecretaria Municipal de Assistencia Social, visando a implementacao das politicas sociais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0387	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00			3.000.000,00
319013000000	0388	Obrigacoes Patronais	660.000,00			660.000,00
319016000000	0389	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00			1.000,00
339014000000	0390	Diarias - Civil	18.000,00			18.000,00
339030000000	0391	Material de Consumo	650.000,00			650.000,00
339032000000	0392	Material de Distribuicao Gratuita	100.000,00			100.000,00
339033000000	0393	Passagens e Despesas com Locomocao	25.000,00			25.000,00
339036000000	0394	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	300.000,00			300.000,00
339039000000	0395	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00			500.000,00
449051000000	0396	Obras e Instalacoes	25.000,00			25.000,00
449052000000	0397	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00
		TOTAL:	5.304.000,00			5.304.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
Programa: 0323 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO			Projeto/Atividade: 2320 – DOMICILIO ATENDIMENTO AO IDOSO EM CONVIVENCIA E EM			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento a Idoso na faixa etaria de 60 anos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0398	Material de Consumo	15.000,00			15.000,00
339032000000	0399	Material de Distribuicao Gratuita	11.000,00			11.000,00
339036000000	0400	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00			15.000,00
339039000000	0401	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
449052000000	0402	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	66.000,00			66.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
Programa: 0323 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO			Projeto/Atividade: 2321 - ATENDIMENTO AO IDOSO EM PROTEÇÃO ESPECIAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes de acompanhamento juridico, psicologico e social, qualificação de cuidadores e capacitacao de familias acolhedoras			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0403	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339032000000	0404	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
339036000000	0405	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0406	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339041000000	0407	Contribuicoes	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2342 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA- ATEND.AO IDOSO			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0408	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339036000000	0409	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0410	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
449051000000	0411	Obras e Instalacoes	10.000,00			10.000,00
449052000000	0412	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2227 - APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao, estruturacao e funcionamento do PETI			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0413	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339032000000	0414	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
339036000000	0415	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0416	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2295 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Estruturacao, manutencao e funcionamento do controle social, conselho das politicas afins e da secretaria executiva do CMAS.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0417	Diarias - Civil	5.000,00			5.000,00
339030000000	0418	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00
339032000000	0647	Material de Distribuicao Gratuita	3.000,00			3.000,00
339033000000	0419	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			10.000,00
339036000000	0420	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00			4.000,00
339039000000	0421	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00			4.000,00

449051000000	0422	Obras e Instalacoes	6.000,00			6.000,00
449052000000	0423	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	56.000,00			56.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atividade com crianca e adolecente afastado da familia de origem por medida de protecao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0424	Material de Consumo	20.000,00			20.000,00
339032000000	0425	Material de Distribuicao Gratuita	6.000,00			6.000,00
339036000000	0426	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00			21.000,00
339039000000	0427	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	21.000,00			21.000,00
339048000000	0428	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	6.000,00			6.000,00
449051000000	0429	Obras e Instalacoes	1.000,00			1.000,00
449052000000	0430	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00			15.000,00
		TOTAL:	90.000,00			90.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2308 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Servicos de convivencia e fortalecimento de vinculos para crianca e adolescentes na faixa etaria de 07 a 14 anos em situacao de vulnerabilidade social.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0431	Material de Consumo	60.000,00			60.000,00
339032000000	0432	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00			30.000,00
339036000000	0433	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00			30.000,00
339039000000	0434	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	28.000,00			28.000,00
449052000000	0435	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	158.000,00			158.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2322 - MANUTENCAO DO CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das atividades desenvolvidas pelo conselho municipal da crianca e do adolescente			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0436	Diarias - Civil	2.000,00			2.000,00
339030000000	0437	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00
339032000000	0438	Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00			2.000,00
339033000000	0439	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00			3.000,00
339036000000	0440	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			2.000,00
339039000000	0441	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			2.000,00
449052000000	0442	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2052 - BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: BPC - Beneficio de Prestacao Continua			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0443	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00
339032000000	0444	Material de Distribuicao Gratuita	4.000,00			4.000,00
339036000000	0445	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00			6.000,00
339039000000	0446	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00			6.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2202 - SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Suplementacao Alimentar - Restaurante Popular			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0447	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.650.000,00			1.650.000,00
449051000000	0448	Obras e Instalacoes	20.000,00			20.000,00
449052000000	0449	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			30.000,00
		TOTAL:	1.700.000,00			1.700.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2228 - SERVICO DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Prestar servico de Protecao Especial de Media Complexidade aos usuarios do SUAS.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0450	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00
339032000000	0451	Material de Distribuicao Gratuita	4.000,00			4.000,00
339036000000	0452	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00			4.000,00
339039000000	0453	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00			4.000,00
339048000000	0454	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	4.000,00			4.000,00
		TOTAL:	20.000,00			20.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2229 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Servico de Protecao Basica - PSB			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0455	Material de Consumo	12.000,00			12.000,00
339036000000	0456	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00			15.000,00
339039000000	0457	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
339048000000	0458	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	13.000,00			13.000,00
		TOTAL:	55.000,00			55.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2282 - FUNDO DE GESTAO P/ PROJETO SOCIAIS, CARTAO CIDADAO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Fundo de Gestao p/ projeto Sociais, Cartao Cidadao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0459	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00			300.000,00

339048000000	0460	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	3.000.000,00			3.000.000,00
		TOTAL:	3.300.000,00			3.300.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2297 - APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Implantacao e Implementacao do CREAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0461	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0462	Material de Consumo	25.000,00			25.000,00
339032000000	0463	Material de Distribuicao Gratuita	15.000,00			15.000,00
339033000000	0648	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			10.000,00
339036000000	0465	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	19.000,00			19.000,00
339039000000	0466	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19.000,00			19.000,00
449051000000	0467	Obras e Instalacoes	5.000,00			5.000,00
449052000000	0468	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00			7.000,00
		TOTAL:	110.000,00			110.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2298 - APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as atividades do Centro de Referencia de assistencia social- CRAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0469	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339030000000	0470	Material de Consumo	35.000,00			35.000,00
339032000000	0471	Material de Distribuicao Gratuita	15.000,00			15.000,00
339033000000	0472	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			10.000,00
339036000000	0473	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00			25.000,00
339039000000	0474	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00			25.000,00
449051000000	0475	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
449052000000	0476	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00			15.000,00
		TOTAL:	150.000,00			150.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2300 - ACOMP AS FAM RENDA CIDADA/BOLSA FAMILIA E BENEFICI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acompanhamento as familias rende cidada, bolsa familia e benefícios eventuais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0477	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339032000000	0478	Material de Distribuicao Gratuita	150.000,00			150.000,00
339036000000	0479	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	500.000,00			500.000,00
339039000000	0480	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			50.000,00
339048000000	0481	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	95.000,00			95.000,00
		TOTAL:	800.000,00			800.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2301 - APOIAR SERVS. E ATIV. DE PROT. SOCIAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do PAEFI e do servico especializado de atendimento a pessoa, famílias com direitos violados			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0482	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339039000000	0483	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0484	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	15.000,00			15.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2303 - ATEND AOS ADOLESCENTES E SUAS FAMILIAS CUMP LA PSC			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento aos adolecentes e suas familias em cumprimento de LA e PSC			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0485	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339032000000	0486	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
339033000000	0487	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			5.000,00
339036000000	0488	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00			10.000,00
339039000000	0489	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	40.000,00			40.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2305 - APOIO A FAMILIA ATINGIDA POR SITUACAO DE EMERGENCI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoio a familia atingida por situacao de emergencia e calamidade publica			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0490	Material de Distribuicao Gratuita	2.500,00			2.500,00
339036000000	0491	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.500,00			2.500,00
339039000000	0492	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00			2.500,00
339048000000	0493	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	2.500,00			2.500,00
		TOTAL:	10.000,00			10.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2306 - PROJ. RENASCER-ASSIST. A FAM. DE DEP. QUIMICOS E J			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Tratamento de usuários de substancias quimicas e apoio as suas familias.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0494	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339036000000	0495	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0496	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
339041000000	0497	Contribuicoes	25.000,00			25.000,00
339048000000	0498	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0201 - ATENCAO A FAMILIA			Projeto/Atividade: 2361 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao de centro de velorio comunitario			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL

339036000000	0499	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00			10.000,00
339039000000	0500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
449052000000	0501	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	40.000,00			40.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2294 - MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB,DA VIG. SOCIAL/IGD- SUAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao e funionamento do sistema do cadastro, SUAS/WEB e vigilancia social do PBF			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0502	Material de Consumo	6.000,00			6.000,00
339036000000	0503	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00			6.000,00
339039000000	0504	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00			6.000,00
449052000000	0505	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00			12.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2296 - QUALIF. PROF.DO RH,CONS.E USU.SUAS- ACESSUAS/PRONAT			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Qualificacao profissional dos recursos humanos, consumidores e usuários do SUAS-ACESSUAS E PRONATEC			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0506	Diarias - Civil	15.000,00			15.000,00
339030000000	0507	Material de Consumo	35.000,00			35.000,00
339033000000	0508	Passagens e Despesas com Locomocao	15.000,00			15.000,00
339036000000	0509	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	77.500,00			77.500,00
339039000000	0510	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00			25.000,00
449052000000	0511	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	177.500,00			177.500,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2335 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-MULHER E GRUPOS VULNERAVEI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Implementar o Programa Bolsa Trabalho para os usuarios do sistema SUAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0512	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0513	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0514	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2336 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Implementar o Programa Primeiro Emprego para a inclusao dos jovens atendidos pelo sistema SUAS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0515	Material de Consumo	1.000,00			1.000,00
339036000000	0516	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0517	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0518	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	19.000,00			19.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2339 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o incentivo ao empreendedorismo aos assistidos pelo sistema SUAS, com impacto na geração do emprego e renda.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0519	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339039000000	0520	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0521	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	15.000,00			15.000,00
449052000000	0522	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2362 - PROGRAMA DE APOIO AO ARTESAO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir formacao, reciclagem e apoio comercial ao artezao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0523	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			5.000,00
339039000000	0524	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
339048000000	0525	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2363 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0526	Diarias - Civil	5.000,00			5.000,00
339030000000	0527	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339032000000	0528	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			5.000,00
339033000000	0529	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			5.000,00
339036000000	0530	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00			3.000,00
339039000000	0531	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			2.000,00
449052000000	0532	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0338 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			Projeto/Atividade: 2367 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - PROFI			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Financiamento de entidades não governamentais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339041000000	0533	Contribuicoes	50.000,00			50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0339 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA			Projeto/Atividade: 2232 - GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Indice de Gestao Descentralizada Bolsa Familia - IGD			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0534	Diarias - Civil	15.000,00			15.000,00
339030000000	0535	Material de Consumo	15.000,00			15.000,00
339033000000	0536	Passagens e Despesas com Locomocao	15.000,00			15.000,00
339036000000	0537	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00			15.000,00
339039000000	0538	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
449052000000	0539	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00
		TOTAL:	100.000,00			100.000,00
		TOTAL ORGÃO:	12.611.500,00			12.611.500,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educacao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.303.466,26			6.303.466,26
319013000000	0541	Obrigacoes Patronais	1.386.762,58			1.386.762,58
319016000000	0542	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.000,00			1.000,00
339014000000	0543	Diarias - Civil	10.000,00			10.000,00
339018000000	0544	Auxilio Financeiro a Estudantes	25.000,00			25.000,00
339030000000	0545	Material de Consumo	1.817.053,50			1.817.053,50
339032000000	0546	Material de Distribuicao Gratuita	920.250,00			920.250,00
339033000000	0547	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			5.000,00
339036000000	0548	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	279.756,00			279.756,00
339039000000	0549	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.356.325,80			1.356.325,80
339093000000	0550	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			1.000,00
449051000000	0551	Obras e Instalacoes	250.000,00			250.000,00
449052000000	0552	Equipamentos e Material Permanente	389.572,50			389.572,50
		TOTAL:	12.745.186,64			12.745.186,64
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do Salario Educacao - QSE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339032000000	0553	Material de Distribuicao Gratuita	181.253,04			181.253,04
449052000000	0554	Equipamentos e Material Permanente	181.253,04			181.253,04
TOTAL:			362.506,08			362.506,08
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2136 -COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROERD			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Combate as Drogas nas Escolas - PROERD			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0555	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339031000000	0556	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00			5.000,00
339032000000	0557	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00			30.000,00
339036000000	0558	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00			7.000,00
339039000000	0559	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00			7.000,00
449052000000	0560	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00			6.000,00
		TOTAL:	85.000,00			85.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar na manutencao das atividades do FUNDEB 60% e			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0561	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.858.465,00			8.858.465,00
319013000000	0562	Obrigacoes Patronais	1.948.862,30			1.948.862,30
TOTAL:			10.807.327,30			10.807.327,30
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2193 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades FUNDEB 40%			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0563	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.250.000,00			4.250.000,00
319013000000	0564	Obrigacoes Patronais	935.000,00			935.000,00
		TOTAL:	5.185.000,00			5.185.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2199 - MANUT DE PROJET ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao de Projetos Especiais - Telecentro e Biblioteca			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0565	Material de Consumo	1.000,00			1.000,00
339036000000	0566	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00			3.000,00
339039000000	0567	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
449052000000	0568	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00			11.000,00
		TOTAL:	25.000,00			25.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do Programa Dinheiro Direto Escola-PDDE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0569	Material de Consumo	6.200,00			6.200,00
TOTAL:			6.200,00			6.200,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			

Caracterização da atividade: Manutencao do Programa Estadual de Transporte Escolar/RN			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0570	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339039000000	0571	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16.620,00			16.620,00
		TOTAL:	46.620,00			46.620,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE –ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Merenda Escolar - PNAE para os alunos do ensino fundamental			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0572	Material de Consumo	242.520,00			242.520,00
		TOTAL:	242.520,00			242.520,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2352 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE – MAIS EDUCACAO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisição de merenda escolar para os alunos do Programa Mais Educação			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0573	Material de Consumo	139.440,00			139.440,00
		TOTAL:	139.440,00			139.440,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0224 - ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			Projeto/Atividade: 2152 - INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Incentivo a Cultura e Apoio as Bandas Marciais nas Escolas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0574	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339032000000	0575	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00			20.000,00
449052000000	0576	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			20.000,00
		TOTAL:	50.000,00			50.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0224 - ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			Projeto/Atividade: 2195 - REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Realizacao Projetos e Eventos Culturais nas Escolas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0577	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00
339032000000	0578	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00			20.000,00
339039000000	0579	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			5.000,00
		TOTAL:	30.000,00			30.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0225 - ESPORTE NA ESCOLA			Projeto/Atividade: 2163 - REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a realizacao de Atividades Esportivas nas Escolas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0580	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339031000000	0581	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00			5.000,00
339032000000	0582	Material de Distribuicao Gratuita	25.000,00			25.000,00
339036000000	0583	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0584	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
		TOTAL:	42.000,00			42.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0225 - ESPORTE NA ESCOLA			Projeto/Atividade: 2194 - REALIZ DE EVENT ESPORT NAS ESCOLAS JERNS-PROJ EDUC			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a realizacao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0585	Material de Consumo	35.000,00			35.000,00
339032000000	0586	Material de Distribuicao Gratuita	25.000,00			25.000,00
339036000000	0587	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
339039000000	0588	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	71.000,00			71.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 0321 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO			Projeto/Atividade: 1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao, reforma e manutencao das Escola Municipais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339036000000	0589	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00			8.000,00
339039000000	0590	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			15.000,00
449051000000	0591	Obras e Instalacoes	2.000.000,00			2.000.000,00
459061000000	0592	Aquisicao de Imoveis	200.000,00			200.000,00
		TOTAL:	2.223.000,00			2.223.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 362 - ENSINO MEDIO			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do Programa Estadual de Transporte Escolar/RN			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0593	Material de Consumo	30.000,00			30.000,00
339039000000	0594	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16.620,00			16.620,00
		TOTAL:	46.620,00			46.620,00
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 362 - ENSINO MEDIO			
Programa: 0221 - TRANSPORTE ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao da operacao do transporte escolar - PNATE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0595	Material de Consumo	24.000,00			24.000,00
339039000000	0596	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13.648,08			13.648,08
		TOTAL:	37.648,08			37.648,08
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Programa: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO			Projeto/Atividade: 2343 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa de incentivo ao curso superior			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL

339018000000	0597	Auxilio Financeiro a Estudantes	90.000,00			90.000,00
		TOTAL:	90.000,00			90.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2313 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades do Ensino Infantil (Creche)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0598	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.202.500,00			1.202.500,00
319013000000	0599	Obrigacoes Patronais	264.550,00			264.550,00
339014000000	0600	Diarias - Civil	1.000,00			1.000,00
339030000000	0601	Material de Consumo	491.655,88			491.655,88
339032000000	0602	Material de Distribuicao Gratuita	249.000,00			249.000,00
339033000000	0603	Passagens e Despesas com Locomocao	2.800,00			2.800,00
339036000000	0604	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	75.696,00			75.696,00
339039000000	0605	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	366.992,80			366.992,80
449052000000	0606	Equipamentos e Material Permanente	105.410,00			105.410,00
		TOTAL:	2.759.604,68			2.759.604,68
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2314 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades do Ensino Infantil (PRE-ESCOLA)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0607	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.860.000,00			2.860.000,00
319013000000	0608	Obrigacoes Patronais	629.200,00			629.200,00
339014000000	0609	Diarias - Civil	1.500,00			1.500,00
339030000000	0610	Material de Consumo	398.655,91			398.655,91
339032000000	0611	Material de Distribuicao Gratuita	201.900,00			201.900,00
339033000000	0612	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			5.000,00
339036000000	0613	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	61.377,60			61.377,60
339039000000	0614	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	297.673,68			297.673,68
449052000000	0615	Equipamentos e Material Permanente	85.471,00			85.471,00
		TOTAL:	4.540.778,19			4.540.778,19
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL			
Programa: 0221 - TRANSPORTE ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao da operacao do transporte escolar - PNATE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0616	Material de Consumo	12.000,00			12.000,00
339039000000	0617	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.409,52			10.409,52
		TOTAL:	22.409,52			22.409,52
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL			
Programa: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2350 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisição de merenda escolar - PNAE para os alunos das creches.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0618	Material de Consumo	65.600,00			65.600,00
		TOTAL:	65.600,00			65.600,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL			
Programa: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2351 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisição de merenda escola para oa alunos da pré-escola			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0619	Material de Consumo	53.200,00			53.200,00
		TOTAL:	53.200,00			53.200,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
Programa: 0106 - GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA			Projeto/Atividade: 2283 - APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoiar as Atividades do Brasil Alfabetizado			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0620	Material de Consumo	4.960,59			4.960,59
339032000000	0621	Material de Distribuicao Gratuita	1.653,53			1.653,53
339039000000	0622	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.269,14			8.269,14
TOTAL:			14.883,26			14.883,26
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
Programa: 0219 - ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA			Projeto/Atividade: 2312 - MANUT. DAS ATIVID.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades da Educacao de Jovens e Adultos (EJA)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0623	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	973.975,60			973.975,60
319013000000	0624	Obrigacoes Patronais	214.274,63			214.274,63
339014000000	0625	Diarias - Civil	1.800,00			1.800,00
339018000000	0626	Auxilio Financeiro a Estudantes	3.000,00			3.000,00
339030000000	0627	Material de Consumo	239.701,58			239.701,58
339032000000	0628	Material de Distribuicao Gratuita	128.850,00			128.850,00
339033000000	0629	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			5.000,00
339036000000	0630	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	39.170,40			39.170,40
339039000000	0631	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	189.907,72			189.907,72
449052000000	0632	Equipamentos e Material Permanente	54.546,50			54.546,50
		TOTAL:	1.850.226,43			1.850.226,43
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
Programa: 0223 - ALIMENTACAO ESCOLAR			Projeto/Atividade: 2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE –ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Merenda Escolar - PNAE para os alunos do ensino fundamental			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0633	Material de Consumo	33.960,00			33.960,00
		TOTAL:	33.960,00			33.960,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL			
Programa: 0218 - EDUCACAO ESPECIAL			Projeto/Atividade: 2214 - ATEN PSICOSOCIAL DE APOIO EXTRAESCOLAR AOS ALUNOS			

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atendimento Psicosocial de apoio extraescolar aos alunos com necessidade Educacionais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0634	Material de Consumo	3.000,00			3.000,00
339032000000	0635	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00			1.000,00
339036000000	0636	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			2.000,00
		TOTAL:	6.000,00			6.000,00
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Função: 13 - CULTURA			SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
Programa: 0328 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			Projeto/Atividade: 2251 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Desenvolve as atividades culturais nas escolas municipais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0637	Material de Consumo	10.000,00			10.000,00
339031000000	0638	Premiacoes Culturais, Artisticas	5.000,00			5.000,00
339032000000	0639	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00			30.000,00
339036000000	0640	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			1.000,00
449039000000	0641	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
449052000000	0642	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	57.000,00			57.000,00
		TOTAL ORGÃO:	41.638.730,18			41.638.730,18
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
Função: 16 - HABITACAO			SubFunção: 482 - HABITACAO URBANA			
Programa: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO			Projeto/Atividade: 1260 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao de Casas Populares Novas			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0643	Obras e Instalacoes	2.700.000,00			2.700.000,00
		TOTAL:	2.700.000,00			2.700.000,00
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
Função: 16 - HABITACAO			SubFunção: 482 - HABITACAO URBANA			
Programa: 0336 - CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO			Projeto/Atividade: 1301 - REFORMA/ADAPTACOES DE CASAS POPULARES			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reforma e adaptações de casas populares			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0644	Obras e Instalacoes	100.000,00			100.000,00
		TOTAL:	100.000,00			100.000,00
		TOTAL ORGÃO:	2.800.000,00			2.800.000,00
Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA			Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA			
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0028 - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			Projeto/Atividade: 2364 - APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA			
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Financiar projetos, infraestrutura e acoes governamentais e não governamentais de complementariedade do ECA			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0645	Contribuicoes	10.000,00			10.000,00
		TOTAL:	10.000,00			10.000,00
		TOTAL ORGÃO:	10.000,00			10.000,00
		TOTAL GERAL:	165.433.140,03			165.433.140,03

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:CAA87B6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO EALTERA A LEI N.º 0152/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro/RN faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sanciona a presente Lei Complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município.
LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei, denominada “Código Tributário do Município de São Pedro”, regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares pertinentes, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município de São Pedro.
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º - A legislação tributária do Município de São Pedro compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo único - São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviço, expedidas pelo Secretário de Fazenda e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.
Art. 3º - Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.
CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA

LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA
Art. 4º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de São Pedro e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
Art. 5º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.
Art. 6º - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.
CAPíTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 7º - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a eqüidade.
§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3º - o emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 8º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 9º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 11 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.
CAPíTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 12 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 13 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 14 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 15 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de São Pedro.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
CAPÍTULO V
DA SOLIDARIEDADE
Art. 18 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 19 - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.
CAPÍTULO VI
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 20 - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 21 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
CAPÍTULO VII
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 22 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES
Art. 24 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 25 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus”, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.
Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja
continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos triblutos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos corresponden tes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 31 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 32 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 34 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 36 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal; Art. 176, Inciso I, da Lei 5.172 – Código Tributário Nacional e art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 37 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 38 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 39 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 44.

Art. 40 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de São Pedro;

IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 41 - A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 43 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 44 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove, que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 45 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a homologação será de cinco (05) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 46 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.
CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos deste código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.
SEÇÃO II
DA MORATÓRIA
Art. 48 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 49 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal.
Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 50 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
a) o prazo de duração do favor;
b) as condições da concessão;
c) os tributos alcançados pela moratória;
d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
e) garantias.
Art. 51 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 52 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 52-A. - O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.
§ 1º - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.
SEÇÃO III
DO DEPÓSITO
Art. 53 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 54 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 55 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 56 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 57 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 58 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
Art. 59 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.
CAPITULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.
SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO
Art. 61 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 62 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.
§ 1º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 63 - O poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 64 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 65 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 66 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 67 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2º - Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 68 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 69 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 70 - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.
SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO
Art. 71 - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
Parágrafo único - É competente para autorizar a transação o Secretário de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.
Art. 72 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.
Art. 73 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.
SEÇÃO IV
DA REMISSÃO
Art. 74 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
Art. 75 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 76 - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 77 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 78 - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 79 - Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 80 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 81 - Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 82 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 83 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 84 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 85 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 86 - Constituem agravantes da infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 87 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Administração.

Art. 88 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 89 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agente das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 90 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multas;

10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (hum por cento), ao mês ou fração, de conformidade com o Governo Federal;

III - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

IV - a cassação do benefício da isenção;

V - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

VI - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VII - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 91 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 92 - As infrações às disposições da presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 94 - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;

II - do cadastro de atividades, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços.
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.
Art. 96 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 97 - Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 98 - O Município de São Pedro, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar nº 116 e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 99 - A competência tributária é indelegável.
§ 1º - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos parágrafos 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 100 - É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar do tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5º - Para fins do disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;
§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 101 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 102 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art.103 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.
CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS
Art. 104 - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
II – IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 105 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003:
§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3.º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".
Art. 106 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV – as entidades sindicais patronais, as associações culturais, recreativas, esportivas e de classe, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.
Parágrafo único – "Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."
Art. 107 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 87;
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – (VETADO)
XI – (VETADO)
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01."
Art. 108 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 109 – Contribuinte é o prestador do serviço.
Art. 110 – As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Pedrona qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 1º – A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas naturais ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.
§ 2º – O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante de retenção ao prestador de serviço, na forma que dispuser a legislação tributária.
§ 3º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte, na forma e prazo que dispuser a legislação tributária.
§ 4º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.
§ 5º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;
III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Inscrição Municipal (CIM) do Município de São Pedro, pelo imposto cabível nas operações;
VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não amparados por documento fiscal idôneo;
VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Inscrição Municipal (CIM) e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de carga;
IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIV – os órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município de Angicos, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XVI – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bem de uso comum do povo;
XVII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados;
XVIII – o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pessoa jurídica ou não, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal.
XIX – o proprietário do estabelecimento, o locatário ou cessionário do espaço ou o promotor do evento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto.
§ 6º – O recolhimento do ISSQN, quando da substituição tributária por órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 111 – "A base de cálculo do imposto é o preço do serviço".
§ 1.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, em conformidade.
§ 2.º - A microempresa, enquadrada na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, fica obrigada ao recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Fazenda Municipal, de conformidade com o art. 20, § 1.º que ultrapassar o limite a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subseqüente ao que tiver ocorrido o excesso.
Art. 112 – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante na Lista de Serviços abaixo, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento de notícias.	5%
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.09– Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, danças, óperas, concertos, recitais e congêneres.	3%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, desfiles, bailes, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21– Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços de terminais rodoviários.	
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

§ 1° – As empresas prestadoras de serviços e demais empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 e alterações, que se instalarem ou prestarem serviços no Município de São Pedro, serão obrigadas a fazerem parte do Cadastro Individual Municipal – CIM na Fazenda Pública Municipal e será tratada de acordo com seu enquadramento na tabela das alíquotas, partir do início de suas atividades.

§ 2° – Equipara-se à empresa, para efeito de recolhimento do imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de dois empregados ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal.

§ 3° – Toda a empresa prestadora de serviços no Município de São Pedro poderá utilizar de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelo órgão tributário, devendo recolher antecipadamente o imposto, aquela que na faz parte da base fiscal municipal;

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 113 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 114 - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 115 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

CADASTRO DA INSCRIÇÃO municipal - CIM

Art. 116 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de São Pedro.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I- até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

Art. 117 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 118 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 119 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 120 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO V

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 121 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 122 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de São Pedro ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 124 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único - Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 125 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.

seção II

DO SIMPLES NACIONAL

Art. 126 – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Redesim.rn.

Art. 127 – Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006:

Art. 128 – Os escritórios de serviços contábeis serão o disposto nos §§ 22-B e 22-C da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Art. 129 – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o art. 13, § 1º, Letra "a", da LC 123/2006;

II – na importação de serviços.

Art. 130 – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 1º – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 106 desta Lei Complementar.

§ 2º – No caso dos serviços previstos no INCISO 5º do art. 127 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

Seção III

Da Estimativa

Art. 131 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.
Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 132 - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.
§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.
§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e à critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.
Art. 133 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.
Art. 134 - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
Art. 135 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.
Art. 136 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.
Art. 137 - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.
Seção IV
Do arbitramento
Art. 138 - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
Art. 139 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
V – com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;
VI – com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;
VII – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.
§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 140 - O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

III - Por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição competente, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco.

§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.

§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 141 - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 142 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Lista de Serviços, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo único - A falta da retenção do imposto, implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 143 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 144 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;

II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1° - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2° - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 145 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 146 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização;

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1° - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2° - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3° - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 147 As infrações sofrerão as seguintes penalidades, no descumprimento do recolhimento do imposto até o décimo (10º) dia do mês subseqüente a sua apuração:

I - infrações relativas aos impressos fiscais:

a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;

b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável ao estabelecimento gráfico;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos), da URM – Unidade de Referência Municipal;

II - infrações relativas às informações cadastrais:

a) falta de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte - multa equivalente a 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 70% (setenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual 150% (cento e cinqüenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.
c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50% (cinqüenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por exercício;
d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;
e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;
f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150% (cento e cinqüenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;
g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento). da URM – Unidade de Referência Municipal;
h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;
i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;
j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;
IV - infrações relativas ao imposto:
a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;
b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.
c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto.
V - demais infrações:
a) por embaraçar, impedir ou não atender na data estabelecida a documentação exigida em ofício - multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais),;
b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.
Art. 148 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.
§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.
Art. 149 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.
CAPÍTULO XI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 150 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:
I - a expedição do visto de conclusão (“habite-se”) de obras de construção civil;
II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.
III – a liberação de novos loteamentos.
TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 151 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município, amparado pela Planta Genérica de Valores – PV, anexa no final deste instrumento.
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
Art. 152 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.
§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.
Art. 153 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - imóveis sem edificações;
II - imóveis com edificações.
Art. 154 - Considera-se terreno:
I - o imóvel sem edificação;
II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:
a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;
b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.
VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.
Art. 155 - Consideram-se prédios :
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
Art. 156 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 157 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 158 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.
Parágrafo único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.
CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO
Art. 159 - Far-se-á o lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores – PGV, em nome do titular ou detentor do imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura.
§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;
§ 4º - No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.
§ 5º - Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§ 7º - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.
CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a Planta Genérica de Valores – PGV;
O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, conforme constam a seguir:

TERRENO NO CENTRO URBANO	TERRENO NOS BAIRROS E ADJACÊNCIAS	PREÇO POR METRO QUADRADO
36,00	TODOS	R$ 21,20

I - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "**P**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Inundável	0,85
Alagado	0,80
Combinação dos demais	0,80

II - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "**T**", consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coeficiente
Plano	1,00
Ondulação acentuada	0,95
Aclive superior a 30%	0,95
Declive superior a 20%	0,90

III - fator situação: O fator situação, referido pela sigla "**S**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (hum inteiro), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coeficiente
Encravado/vilas	0,80
Demais	1,00

§ 1.º - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.
§ 2.º - A adoção da progressividade fiscal disposta nos inc. I e II do § 1º do art. 156 da CF/88, com a redação dada pela emenda constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, só poderá ser aplicada após a aprovação do Plano de Diretor do Município.
Art. 161 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de:
- 1% (Um por cento), se tratando de terreno murado ou cercado;
- 2% (dois por cento), para terreno sem proteção;
C) - 0,5% (Meio por cento), se tratando de prédio.
Art. 162 - Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores - PGV.
CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO
Art. 163 - O recolhimento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito em parcela única, cujo prazo regular para pagamento encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.
§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, pelo IPC-A acumulado do exercício e aplicado no 1º dia do exercício seguinte, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.
§ 2º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das seguintes.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 164 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;
II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.
III – multa de1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovidos pelo Fisco.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO
DE INTER-VIVOS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 165 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:
I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 166 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” será o valor venal obtido pela Planta de Valores – PGV, - majorado em até 50% do valor par equiparar ao preço de mercado atualizado para os imóveis urbanos. Para os imóveis rurais será avaliado por uma “comissão do contribuinte”, constituída pelo Poder Executivo, sob responsabilidade de um profissional competente da Secretaria Municipal de Agricultura, baseado pelos preços mínimos por hectare de terra nua (p/ha), agregando os valores de beneficiamento de acordo com lei vigente e alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – da ação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufrutos;
XIV - cessão de direitos à usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.
§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 167 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
III – Quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.
Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 168 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - nas operações dos itens I a IX do artigo 160, o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 169 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, com base na Planta Genérica de Valores – PGV, majorada em até 50% (cinquenta por cento).
CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO
Art. 170 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2º - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.
Art. 171 - A alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor determinado no art. 161.
§ 1º - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais);
II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.451,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais);
III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentas reais).
§ 2º - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.
§ 3º - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de São Pedro participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITIV do respectivo imóvel.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 172 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITIV sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 167.
TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 173 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 174 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:
I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II - taxa de verificação de funcionamento regular;

III - licença para o exercício de comércio ambulante;
IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
V - licença para publicidade;
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VII - taxa de vigilância sanitária;
VIII – Taxa de Coleta, Remoção e Distribuição de Lixo
VIII -.taxa de Preços Públicos.
Art. 175 O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 176 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuárias e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.
§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.
§ 2º - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 177 - A taxa será calculada anualmente, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela I.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 178 - A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento.
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença, que será emitida dentro do exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
Art. 179 - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração de endereço;
II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
III - alteração do quadro societário.
Art. 180 O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar.
CAPÍTULO III
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 181 - A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.
Art. 182 Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 183 A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na Tabela I.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 184 - A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.
CAPÍTULO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 185 - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.
Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 186 - A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela II, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 187 - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.
Art. 188 - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento,será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 189 - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 190 - A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras têm como fato gerador a atividade municipal de exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 191 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.

Art. 192 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 193 - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na Tabela III.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 194 - Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 195 - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte.

Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 196 - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 197 - A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IV.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 198 - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;

II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;

III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 199 - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das Tabelas V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 200 - Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 201 - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá a taxa unitária de maior valor.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 202 - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios;

IV - armas de fogo.

Art. 203 - Incorrerá em multa de 200,00 (duzentos reais), os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 204 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por, não inclusa na legislação pertinente:
I – empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;
II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;
III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;
IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.
§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.
Art. 205 - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 206 - A taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela XII.
TÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 207 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
II - taxa de coleta, Remoção e Destinação de lixo;
III - taxa de combate a incêndio;
IV - taxa de iluminação pública;
V - taxa de serviços diversos;
VI - taxa de expediente;
VII - da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.
Art. 208 - As taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária a taxa de iluminação pública.
Art. 209 As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate a incêndio e iluminação pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação.
Art. 210 É contribuinte:
I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 202, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;
II - da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;
III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 211 - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II - a varrição e a capinação de vias e logradouros;
III - conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.
Art. 212 - A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 213 - Os serviços compreendidos nos itens I a III do artigo anterior serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme Tabela XI.
CAPÍTULO III
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DISTINAÇÃO DE LIXO
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 214 - Os serviços decorrentes da utilização da coleta, Remoção e Destinação de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo (Aterro Sanitário).
Art. 215 - A coleta do lixo e sua destinação no aterro sanitário no Município de São Pedro far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.
Art. 216 - Para os efeitos da coleta, Destinação e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:
I - lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;
II - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:
a) hospitais;
b) clínicas;
c) farmácias;
d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;
IV - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especiais;
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 217 - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da Tabela X.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 218 - A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a freqüência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.
CAPíTULO IV
DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 219 - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas na Tabela XII:
CAPÍTULO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 220 - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 221 - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes da Tabela XI.
CAPÍTULO VI
DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 222 - A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilizarão dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios.
Art. 223 - A taxa a que alude este capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.
SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO
Art. 224 - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários.
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 225 - Esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) da URM, em função da localização do cemitério, a ser definido por Decreto do Executivo.
TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 226 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 227 - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO
Art. 228 - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 229 - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 230 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.
CAPÍTULO III

DA COBRANÇA

Art. 231 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 232 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 221, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 233 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 234 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 235 - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.

Art. 236 - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.

Parágrafo único - Será corrigida, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

TÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 237 – O fato gerador da contribuição é o custeio da manutenção do serviço de iluminação pública instalado e prestado pelo Município.

Art. 238 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 239 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I – CONSUMIDOR RESIDENCIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – R$ 3,00 (três reais);
c) acima de 100 e até 200 – R$ 6,00 (seis reais);
d) acima de 200 e até 300 – R$ 9,00 (nove reais);
e) acima de 300 e até 400 – R$ 12,00 (doze reais);
f) acima de 400 e até 800 – R$ 15,00 (quinze reais);
g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 18,00 (dezoito reais); e
h) acima de 1.200 – R$ 21,00 (vinte e um reais);

II – CONSUMIDOR COMERCIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – R$ 5,00 (cinco reais);
c) acima de 100 e até 200 – R$ 10,00 (dez reais);
d) acima de 200 e até 300 – R$ 15,00 (quinze reais);
e) acima de 300 e até 400 – R$ 20,00 (vinte reais);
f) acima de 400 e até 800 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 30,00 (trinta reais);
h) acima de 1.200 – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III – CONSUMIDOR INDUSTRIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – R$ 10,00 (dez reais);
c) acima de 100 e até 200 – R$ 15,00 (quinze reais);
d) acima de 200 e até 300 – R$ 20,00 (vinte reais);
e) acima de 300 e até 400 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
f) acima de 400 e até 800 – R$ 30,00 (trinta reais);
g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
h) acima de 1.200 – R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 240 – A cobrança e recolhimento da contribuição será feita na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 241 - Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.

Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 242 - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.
Art. 243 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 244 - A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la:
§ 2º - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
Art. 245 - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§ 4º - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.
§ 6º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.
Art. 246 - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 247 - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.
TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 248 - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.
Art. 249 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigações destes de exibi-los.
Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 250 - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 251 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 252 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo §4º deste artigo, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 253 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, ou online, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, na forma do regulamento.
Art. 255 - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título de “Certidão Positiva de Débitos” ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em “Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa”.
Parágrafo único - A emissão da Certidão Positiva de Débitos será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.
Art. 256 - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a “Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa” prevista no artigo 245.
Art. 257 - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 258 - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Art. 259 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”.
§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 260 - O Processo Fiscal terá início com:
I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 261 - Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 262 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 263 - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:
I – sessenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;
II – cinqüenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;
III – quarenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto.
Art. 264 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS
Art. 265 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 266 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
SEÇAO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 267 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Art. 268 - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.
Art. 269 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.
Parágrafo único - Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.
Art. 270 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.
Parágrafo único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Municipal de Tributação.
SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 271 - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.
Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.
Art. 272 - Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.
CAPÍTULO V
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA
Art. 273 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 274 - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.
Art. 275 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 276 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.
Art. 277 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 278 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 279 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.
Art. 280 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.
Art. 281 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.
CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 282 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 283 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 284 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 285 - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.
Art. 286 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.
LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 287 - Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de URM – Unidade de Referência Monetária em valor correspondente a R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais), para efeito deste Código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, como também o calculo das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 1º - No caso de extinção do IPCA, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.
Art. 288 - Todos os valores e limites de valores referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subseqüente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores.
§ 1º - No caso de extinção do IPCA, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.
Art. 289 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
Parágrafo único - A atualização monetária, os juros e multa por infração incidirão sobre o valor integral do crédito.
Art. 290 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 0152/2001.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, 30 de dezembro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita do Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:96E4E270

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014. PROCESSO: N.º 03120001/14. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014.
Processo: n.º 03120001/14. Pregão Presencial nº 032/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifícios e realização de shows pirotécnicos em eventos no município de Serra Caiada/RN, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I. Assinatura da Ata: 26/12/2014. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DOMRN/FEMURN. Conforme segue:
Empresas vencedoras:
Empresa K. C. M. DOS REIS ALMEIDA ME - NATAL FOGOS.
CNPJ: 14.111.028/0002-91 INSC. EST: 202579573
Endereço: RUA PRESIDENTE BANDEIRA, 584 – ALECRIM. Cidade: NATAL – CEP: 59.037-200
Telefone: (84) 3213-2060 Fax: (84) 3213-2060
E-mail:natalfogos@hotmail.com
Representante: Francisco das Chagas Reis de Almeida - CPF: 807.204.714-00
Itens: LOTE 01 – ÚNICO

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GIRÂNDOLAS 468 TIROS	CX	100	TITAN	R$ 100,00	R$ 10.000,00
2	GIRÂNDOLAS 468 CORES	CX	100	TITAN	R$ 130,00	R$ 13.000,00
3	GIRÂNDOLAS 1080 TIROS	CX	80	TITAN	R$ 270,00	R$ 21.600,00
4	GIRÂNDOLAS 1080 CORES	CX	80	TITAN	R$ 300,00	R$ 24.000,00
5	FOGUETE 12 X 1	CX	500	TITAN	R$ 15,00	R$ 7.500,00
6	KIT DE MORTEIROS 3"	CX	20	TITAN	R$ 420,00	R$ 8.400,00
7	GIRÂNDOLA 3600 TIROS	CX	20	TITAN	R$ 675,00	R$ 13.500,00
Valor Total da proposta: R$ 98.000,00 (Noventa e Oito mil Reais)						**R$ 98.000,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita – Pelo Órgão Gerenciador e Francisco das Chagas Reis de Almeida – Representante Legal – pela promitente contratada.

A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F43AEB01

